DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 135 | CAPITAL FEDERAL | SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.307 de 26 de maio de 1941 — (R).
Decreto-lei n. 3.335 de 8 de junho de 1941.
Decreto-lei n. 3.336 de 10 de junho de 1941.
Decreto n. 7.271 de 29 de maio de 1941.
Decreto n. 7.338 de 5 de junho de 1941.
Decreto n. 7.368 de 11 de junho de 1941.
Decreto n. 7.369 de 11 de junho de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 11 de junho de 1941.
Conselho Federal de Comércio Exterior — Decreto de 31 de maio de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 11 de junho de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 11 de junho de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário.
Comissão de Defesa da Economia Social.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
Departamento de Imprensa e Propaganda.
Conselho Nacional de Petróleo.
Instituto Nacional do Mate.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal e do Conselho Nacional de Educação.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Fazenda.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e do Conselho Superior de Economia da Guerra.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Pessoal, do Serviço do Material, da Divisão do Orçamento e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Superintendência do Ensino Agrícola, da Divisão de Caça e Pesca.
Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Expediente da Divisão de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

— N. B. — Em suplemento a esta edição.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Edital da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Guerra — Edital da Quarta Região Militar e Mapa da Concorrência n. 2 da Diretoria de Saúde do Exército.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.307 — DE 26 DE MAIO DE 1941 (*)

Fixa a gratificação a ser concedida, a título de representação, ao Presidente do Tribunal de Apelação e ao Corregedor da Justiça do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos desembargadores que, na forma do artigo 6.º do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, forem eleitos para servir como Presidente do Tribunal de Apelação e Corregedor da Justiça do Distrito Federal, é concedida uma gratificação, a título de representação, fixada em 4:800$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), anuais.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 5:600$0 (cinco contos e seiscentos mil réis).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de junho do corrente ano, revogados o decreto-lei n. 3.238, de 7 de maio de 1941, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.335 — DE 8 DE JUNHO DE 1941

Prorroga o prazo das funções dos atuais Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo continuarão no exercício de suas funções, independente de prazo, até a reforma do Regulamento ora em vigor no mesmo Tribunal, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

DECRETO-LEI N. 3.336 — DE 10 DE JUNHO DE 1941

Interpreta o artigo 1.º do decreto-lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937 e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O prazo de 30 dias estabelecido no artigo 1.º do decreto-lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937, e bem assim as providências nos mesmo artigo determinadas, aplicam-se a todos os casos de importâncias recolhidas aos cofres das repartições arrecadadoras para liquidação de débitos fiscais.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Parágrafo único. — Interposto recurso ou apresentado pedido de reconsideração, com o prévio depósito das quantias exigidas, contar-se-á o prazo referido neste artigo da data em que se considerar findo administrativamente o processo.

Art. 2.º O pagamento direto do débito fiscal à repartição arrecadadora ou o depósito das quantias exigidas ou o oferecimento de bens à penhora, para discussão desse débito, restabelecem ao contribuinte, responsavel ou fiador, a faculdade de despachar mercadorias nas alfândegas ou mesas de rendas, adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas mercantís e transigir com as repartições públicas.

Parágrafo único. A autoridade que houver expedido as comunicações decorrentes da sanção prevista no decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, deverá, sempre que se verifiquem as hipóteses deste artigo, expedir outras anulando aquelas.

Art. 3.º Quando o contribuinte, responsavel ou fiador, requerer à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo legal de pagamento, a realização parcelada deste, não lhe será aplicada, até solução do pedido, a sanção do aludido decreto-lei n. 5, de 1937.

Parágrafo único. Considera-se de natureza urgente o processo originado por esse requerimento e será responsabilizado o funcionário que o retardar ou que, não o instruindo devidamente, causar demora maior de 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido, à sua solução definitiva.

Art. 4.º As disposições deste decreto-lei aplicam-se aos processos em curso.

Art. 5.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.271 — DE 29 DE MAIO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Benjamin Marques de Azevedo a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Benjamin Marques de Azevedo, residente em Tibagi, Estado do Paraná, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 8.063 — 11-6-41 — 1981).

DECRETO N. 7.338 — DE 5 DE JUNHO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Naves Carvalhaes a pesquisar minério de ferro e associados no município de Jacuí do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Naves Carvalhaes a pesquisar minério de ferro e associados numa área de cento e vinte e um hectares (121 Ha.), situada no lugar denominado "Fazenda Chapadão", distrito de Santa Cruz das Areias, município de Jacuí do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice situado a seiscentos metros (600 m.), rumo setenta e quatro graus sudeste (S 74º E) da confluência do Rio Santana com o Ribeirão do Morro do Ferro e os lados teem os seguintes comprimentos e orientações: quatrocentos e setenta e cinco metros (475 m.), trinta e dois graus sudeste (S 32º E); mil quatrocentos e oitenta metros (1.480 m.), quarenta e oito graus sudeste (S. 48º E); setecentos e quinze metros (715 m.), quarenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (S 44º30'W); mil novecentos e quarenta e oito metros (1.948 m.), quarenta graus noroeste (N 40ºW) e seiscentos e cinco metros (605 m.), quarenta e três graus e trinta minutos nordeste (N 43º30'E). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá se utilizar do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 4 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma vi autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de 1:210$0 (um con to duzentos e dez mil réis) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultur

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53 da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

(N. 8.077—11-6-941 - 6783).

DECRETO N. 7.368 — DE 11 DE JUNHO DE 1941

Aprova e manda executar o Regulamento para o Quadro de Práticos dos rios da Prata, baixo e médio Paraná, Paraguai e costa.

O Presidente da República resolve aprovar e mandar executar "Regulamento para o Quadro de Práticos dos rios da Prata, baixo médio Paraná, Paraguai e costa", que a este acompanha, assinad pelo vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estad dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1941, 120.º da Independência 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para o Quadro de Práticos dos rios da Prata, baixo médio Paraná, Paraguai e costa, a que se refere o decreto n. 7.36 de 11 de junho de 1941.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O pessoal destinado à praticagem dos navios da Armad e dos navios mercantes nacionais, nas vias fluviais do Prata, baixo médio Paraná e Paraguai e costa nordeste formará um quadro militar com a organização seguinte:

a) Secção de práticos dos rios da Prata, baixo Paraná e Paragua subordinada ao Comando Naval de Mato Grosso, com sede em Ladá rio, e constituida do seguinte pessoal:

1 — Prático-mor.
12 — Práticos de 1.ª classe.
17 — Práticos de 2.ª classe
10 — Praticantes.

b) Secção de práticos do médio Paraná subordinada à Capitani Fluvial dos Portos do Rio Paraná, com sede em Foz do Iguassú, constituida do seguinte pessoal:

1 — Prático-mor.
1 — Prático de 1.ª classe.
2 — Práticos de 2.ª classe.
1 — Praticante.

§ 1.º Alem dos práticos enumerados nas secções *a*) e *b*), haver um prático mor da costa nordeste, subordinado à Capitania dos Po tos do Estado de Pernambuco.

§ 2.º O pessoal que, por necessidade do serviço, a juizo do Go verno, for admitido para a mesma praticagem em outras regiões flu viais ou da costa, terá organização semelhante à estabelecida nest artigo.

§ 3.º As secções *a*) e *b*) do presente artigo só terão os seus efe tivos completos quando, a juizo da Administração Naval, for julgad conveniente.

Art. 2.º O pessoal do Quadro de Práticos terá o posto e as gra duações seguintes, sendo o acesso gradual e sucessivo até o posto 2.º tenente:

Prático-mor — 2.º tenente.
Práticos de 1.ª e 2.ª classes — Sub-oficial.
Praticante de prático — 1.º sargento.

Art. 3.º Os práticos e os praticantes, de acordo com as suas apt dões e as conveniências do serviço, serão distribuidos pelos diferen tes navios da Armada estacionados nas zonas de suas praticagen sendo destacados para os navios mercantes nacionais os que forem necessários à regularidade da navegação comercial.

Art. 4.º Para os práticos da secção subordinada ao Comando Na val de Mato Grosso, o trecho entre Corumbá e Corrientes constitue 1.ª zona de praticagem e o compreendido entre Corrientes e Montevidéu a 2.ª zona. Para os da secção subordinada à Capitania Fluvi dos Portos do Rio Paraná, o trecho de praticagem é o compreendid entre Porto Mendes e Foz do Iguassú. Para o prático-mor da costa,

praticagem abrange a costa no trecho compreendido entre Recife e Salinas.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 5.º Só poderão ingressar no Quadro de Práticos, a que se refere este Regulamento, as praças ou ex-praças do Corpo de Pessoal Subalterno da Armada e do Corpo de Marinheiros Nacionais (em extinção), com exceção dos taifeiros, que satisfizerem as condições seguintes:

a) graduação de 1.ª classe ou superior;
b) oito (8) anos de serviço efetivo, pelo menos;
c) não ter completado 35 anos de idade até à data da inscrição;
d) boa conduta militar e civil;
e) aptidão física verificada em inspeção de saude;
f) habilitação profissional;
g) não haver ainda sido inhabilitado em exame de admissão ao Quadro de Práticos.

Parágrafo único. A admissão no Quadro de Práticos será sempre como praticante.

Art. 6.º A inscrição será feita à vista de requerimento dirigido ao Diretor Geral do Ensino Naval e encaminhado, com as informações necessárias, pela autoridade a que o candidato estiver subordinado.

Parágrafo único. A época para as inscrições será fixada pelo Ministro da Marinha, devendo mediar entre as datas de abertura e do encerramento o intervalo mínimo de 60 dias.

Art. 7.º A habilitação a que se refere a letra *f*) do art. 5.º, será provada em exame de admissão, de acordo com o programa que for estabelecido pela Diretoria do Ensino Naval, só podendo a ele ser submetidos os candidatos que satisfaçam as demais exigências enumeradas no mencionado artigo.

§ 1.º O exame a que se refere este artigo será feito simultaneamente para todos os candidatos inscritos, de acordo com as instruções a ser organizadas pela Diretoria do Ensino Naval e o julgamento das provas por uma comissão proposta pela mesma Diretoria e nomeada pelo Ministro da Marinha.

§ 2.º A classificação dos candidatos aprovados será feita pela própria Diretoria do Ensino Naval à vista da nota final conferida no exame de admissão, prevalecendo, em caso de igualdade de notas, a graduação ou a antiguidade.

§ 3.º O exame de admissão será válido por um ano.

Art. 8.º A nomeação de praticante de prático será feita por ato do Ministro da Marinha dentro os candidatos classificados.

CAPÍTULO III

DO ACESSO

Art. 9.º A promoção de prático de 1.ª classe a prático-mor será feita por merecimento, mediante proposta fundamentada ao Diretor Geral do Pessoal, pela autoridade a que estiver subordinado a respectiva Secção. Nessa proposta e consequente nomeação, ter-se-á em vista que esse lugar deve ser preenchido pelo prático de 1.ª classe que mais se recomendar por seus precedentes, zelo e proficiência e que satisfaça às condições físicas exigidas para o serviço naval.

Parágrafo único. O lugar de prático-mor da costa nordeste será preenchido, de preferência, por prático da Corporação de Práticos do Estado de Pernambuco e, na falta de práticos dessa Corporação que satisfaça as condições de nomeação, por prático das outras corporações da costa norte, de reconhecida habilitação, nomeado de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 10. Para promoção a prático de 1.ª classe devem os práticos de 2.ª classe satisfazer às exigências seguintes:

a) três (3) anos de interstício;
b) cento e vinte (120) dias de viagem como prático em sua zona de praticagem;
c) boa conduta civil e militar;
d) aptidão física verificada em inspeção de saude;
e) aprovação no exame de habilitação.

Parágrafo único. O prático de 2.ª classe, reprovado no exame de habilitação, será submetido a novo exame seis meses depois, e, se novamente reprovado, não mais poderá concorrer à promoção a prático de 1.ª classe.

Art. 11. Para promoção a prático de 2.ª classe devem os praticantes satisfazer as exigências seguintes:

a) estágio de dois (2) anos como praticante;
b) cem (100) dias de viagem como prático ou auxiliar de prático na zona de sua praticagem;
c) as dos itens *c*), *d*) e *e*) do artigo anterior.

Art. 12. A inspeção de saude a que se referem disposições anteriores obedecerá às normas estabelecidas nos regulamentos de saude e instruções da respectiva Diretoria, devendo haver cuidados especiais no exame dos orgãos da visão e da audição.

Art. 13. As promoções dos práticos de 2.ª classe e dos praticantes serão feitas por antiguidade entre os que, na ocasião da vaga, satisfaçam os requisitos regulamentares para o acesso.

Parágrafo único. Quando, porem, o mais antigo não houver satisfeito todos os requisitos necessários à promoção, estabelecidos nos artigos 10 e 11, recairá a mesma no que se lhe seguir na ordem de antiguidade, desde que possua os mencionados requisitos.

Art. 14. O exame de habilitação a que se refere a letra *e*) do artigo 10, será prestado perante uma comissão proposta pela Diretoria do Ensino Naval e nomeada pelo Ministro da Marinha e da qual farão parte: a autoridade a que for subordinado o examinando, como Presidente; um Oficial Auxiliar da Marinha ou um Patrão-Mor; o Prático-Mor e dois práticos de classe superior à do examinando, cabendo ao Presidente marcar o dia e local das provas.

Parágrafo único. Na falta de práticos habilitados na Secção respectiva, poderão ser designados, para integrar a comissão, práticos da Marinha Mercante ou Oficiais da Armada ou da Marinha Mercante conhecedores da zona de praticagem sobre a qual versar o exame.

Art. 15. Terminado o exame e feito o julgamento será em livro próprio, lavrada a ata do resultado, da qual será enviada à Diretoria do Ensino Naval cópia autenticada.

Art. 16. O exame de habilitação para promoção constará de prova escrita e de prova prática, versando sobre os conhecimentos seguintes: aparelho e manobras das embarcações a vela, a vapor ou a motor, inclusive fazer e desfazer suas amarrações; espiar um ferro ou ancorote; dar ou receber reboque. Indicações odométricas, barométricas e termométricas. Regime das águas; direção e velocidade da correnteza; calados máximos nos canais ou passos estreitos; enchentes periódicas e acidentais. Orientação e largura dos canais ou passos, sua profundidade nas grandes vasantes e nas vasantes normais e natureza do fundo. Faróis, marcas, bóias ou balisas para auxiliar à navegação. Regras para evitar abalroamentos, segundo a Convenção de Washington; luzes de navegação. Ventos reinantes, sua intensidade, duração relativa e influência sobre a direção, largura e profundidade dos canais ou passos. Sinais precursores de mau tempo e previsão do tempo. Instrumentos usados no serviço de praticagem. Bancos ou escolhos existentes na zona de praticagem; sua posição, natureza, extensão e configuração; altura dágua sobre eles nas grandes vasantes e nas vasantes ordinárias. Preceitos gerais a ser observados na navegação fluvial. Nomes das principais pontas, bancos, ilhas, povoados, passos, canais, portos, etc. compreendidos na zona de praticagem.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 17. Aos Práticos-Mores compete:

a) praticar os navios da Armada, quando determinado e cumprir as ordens da autoridade a que estiver subordinado, relativas ao serviço de praticagem;
b) examinar as partes apresentadas pelos práticos no fim de cada comissão e emitir seu juizo sobre as mesmas, quando lhe for ordenado pela autoridade a que estiver subordinado;
c) percorrer, sempre que for julgado necessário, a zona de praticagem;
d) informar à autoridade a que estiver subordinado, minuciosamente e por escrito, no fim de cada ano, sobre o procedimento, zelo, aptidões e serviços dos práticos e praticantes;
e) verificar e informar à autoridade a que estiver subordinado se as bóias e balisas se mantem em suas respectivas posições e devidamente pintadas;
f) sugerir à autoridade a que estiver subordinado as medidas que se lhe afigurem de utilidade para melhorar o serviço de praticagem.

Art. 18. O Prático-Mor será substituido em suas faltas e impedimentos pelo prático mais antigo.

Art. 19. Aos Práticos compete:

a) cumprir com zelo as instruções que receberem e concorrer com sua experiência para melhorar a instrução dos práticos de classe inferior e dos praticantes;
b) praticar convenientemente as embarcações que estiverem sob sua responsabilidade e fazer a amarração ou desamarração das mesmas;
c) permanecer no passadiço de navegação, mesmo quando de folga, por ocasião da passagem em lugares difíceis ou sujeitos a grandes variações de canal, fazendo marcações e prumando amiudadas vezes;
d) — registar em livro próprio as observações relativas ao serviço e à navegação em particular;
e) — sugerir as medidas que julgar proveitosas à segurança das embarcações em que servirem.

Art. 20. Aos praticantes compete:

a) — auxiliar os práticos nas operações de sondagem para o reconhecimento de canais, bancos ou baixios, e bem assim em qualquer outro serviço de que eles sejam encarregados;

b) — adquirir os conhecimentos indispensaveis à profissão a que se destinam, acompanhando toda a praticagem feita pelos práticos.

Art. 21. Os práticos e praticantes poderão ser escalados para o serviço de quartos no porto, nos navios de guerra.

Art. 22. O pessoal do Quadro de Práticos, alem dos deveres e atribuições que lhe competem por este Regulamento, fica sujeito a quaisquer outros de natureza militar ou técnica que, em virtude de leis, regulamentos e ordens em vigor, lhe sejam extensivos.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 23. O pessoal do Quadro de Práticos terá vencimentos iguais aos do pessoal dos demais quadros, de posto ou graduações correspondentes.

§ 1.º Quando em serviço efetivo terão os práticos alem dos vencimentos, a título de praticagem, as gratificações que, em Aviso, forem arbitradas pelo Ministro da Marinha.

§ 2.º O pessoal do Quadro de Práticos não terá direito às gratificações especiais estabelecidas para o pessoal subalterno da Armada; quando embarcado em navios mercantes para praticagem será considerado destacado e não perceberá ajuda de custo nem os vencimentos estabelecidos para país estrangeiro.

Art. 24. O pessoal do Quadro de Práticos, quando destacado em navios mercantes, poderá receber a gratificação que, por ventura, lhe for abonada pelos armadores, sem prejuizo das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS E INATIVIDADE

Art. 25. Ao pessoal do Quadro de Práticos será aplicada a mesma legislação em vigor para o pessoal dos demais quadros da Armada de posto e graduações correspondentes, no que se refere a licenças e inatividade.

CAPÍTULO VII

DAS PENAS

Art. 26. O pessoal do Quadro de Práticos será punido, pelas faltas ou crimes que cometer, de conformidade com as disposições do Regulamento Disciplinar e Código Penal da Armada.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. No intuito de desenvolver a instrução profissional do pessoal do Quadro de Práticos, a Administração Naval procurará proporcionar-lhe a oportunidade de percorrer frequentemente a zona de praticagem, em navios da Armada e em navios mercantes nacionais, ou, na falta destes, em navios estrangeiros, em certos trechos daquela zona.

Parágrafo único. Quando for possivel, a Administração Naval escalará um dos navios das Flotilhas Fluviais para percorrer trechos das zonas de praticagem, levando a bordo o Prático-Mor e mais de práticos e praticantes, para a instrução prática, devendo o comandante do navio, finda a comissão, apresentar relatório minucioso sobre a aplicação, zelo e aproveitamento dos práticos e praticantes.

Art. 28. Serão eliminados do Quadro de Práticos, passando à situação prevista no artigo 35, os praticantes que não se mostrarem habilitados a conduzir uma embarcação:

a) na zona Corumbá-Porto Esperança, depois de completar seis meses de praticante e quarenta dias de viagem;

b) na zona Corumbá-Porto Murtinho, depois de completar dezoito meses de praticante e sessenta dias de viagem;

c) na zona Porto Mendes-Fóz do Iguassú, depois de completar vinte e quatro meses de praticante e cem dias de viagem.

Art. 29. Os praticantes que completarem trinta e seis meses de prática e cem dias de viagem na zona Corumbá-Corrientes, serão submetidos a exame de acordo com o art. 14, e, caso sejam aprovados, receberão a carta de prático, correspondente à primeira zona onde poderão então exercer a praticagem, com responsabilidade própria. Caso sejam reprovados serão eliminados do Quadro de Práticos, passando à situação prevista no artigo 35.

Art. 30. Quando, por circunstâncias independentes de sua vontade, não tiverem os praticantes podido completar, nos prazos estipulados nos artigos 28 e 29, os dias de viagem neles fixados, só serão submetidos a exame depois de completá-los, exceto quando, tendo feito pelo menos a metade dos dias de viagem e julgando-se habilitados, requeiram a prestação das provas.

Art. 31. A contagem dos dias de viagem dos práticos e praticantes, quando embarcados em navios mercantes, será feita pelos assentamentos constantes do livro a que se refere o art. 19, letra *d*.

Art. 32. O pessoal do Quadro de Práticos não poderá fazer parte de sociedades de praticagem.

Art. 33. O pessoal do Quadro de Práticos concorrerá para o montepio nos termos da legislação em vigor.

Art. 34. O uniforme do pessoal do Quadro de Práticos será o marcado pelo Plano de Uniformes do Pessoal da Armada.

Art. 35. Os que ingressarem no Quadro de Práticos terão baixa do respectivo Corpo e, caso sejam depois eliminados do Quadro de Práticos, serão considerados como reservistas da Armada, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. O atual pessoal do Corpo de Práticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguai, será transferido para o Quadro de Práticos dos Rios da Prata, Baixo e Médio Paraná, Paraguai e Costa.

Art. 37. O atual prático contratado da Costa Norte poderá ser nomeado para o Quadro de Práticos criado pelo presente Regulamento, como prático-mor, desde que convenha à Administração Naval.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1941. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, Ministro da Marinha.

DECRETO N. 7.369 — DE 11 DE JUNHO DE 1941

Faz pública a adesão do Governo da Turquia à Convenção internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra, em 11 de outubro de 1933.

O Presidente da República faz pública a adesão do Governo da Turquia à Convenção internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra, a 11 de outubro de 1933, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 1 de abril de 1941, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 11 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.721, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Atanalpa de Carvalho no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.333, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Antonio Alves da Silva no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.250, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, João Julio de Azevedo Carvalho no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.821, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Oscar de Faria no cargo da classe G da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.536, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Armando Fernandes no cargo da classe B da carreira de Eletricista, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.941, de 13 de janeiro de 1941:

Ivo Martins Dias para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 11.ª Circunscrição do Registo Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal.

Antonio Quintino Ribeiro para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 10.ª Circunscrição do Registo Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal.

Estefania Peixoto para exercer a função de Escrevente auxiliar do Oficial do 1.º Ofício de Protesto de Títulos da Justiça do Distrito Federal.

Euclides Dias de Oliveira para exercer a função de Escrevente xiliar do Oficial da 10.ª Circunscrição do Registo Civil das Pessoas turais da Justiça do Distrito Federal.

Basileu Ismael de Magalhães para exercer a função de Escre- nte auxiliar do Oficial do 1.º Ofício de Protesto de Títulos da stiça do Distrito Federal.

Mario Ferreira Coelho para exercer a função de Escrevente au- iar do Tabelião do 11.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito deral.

Dario Paulo e Silva Ewerton de Almeida para exercer a função Escrevente auxiliar do Tabelião do 11.º Ofício de Notas da Jus- a do Distrito Federal.

José Leme de Rezende para exercer a função de Escrevente au- iar do Tabelão do 11.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Fe- ral.

Rubens Raymundo da Silva para exercer a função de Escrevente xiliar do Tabelião do 4.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito deral.

Francisco dos Santos Moraes para exercer a função de Escrevente xiliar do Tabelião do 4.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito deral.

Edgard Grimeditch, para exercer a função de Escrevente auxiliar Escrivão do 2.º Ofício da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça Distrito Federal.

Jacyra dos Santos Galvão para exercer a função de Escrevente iliar do Distribuidor do 9.º Ofício da Justiça do Distrito Federal.

EFETIVAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.941, de 13 de janeiro de 1941,

Luiza Elza Massena, na função de Escrevente juramentado do Ta- ião do 26.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Romeu Lauria, na função de Escrevente juramentado do Tabelião 20.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

O bacharel José Candido da Silva, na função de Escrevente jura- ntado do Tabelião do 20. ºOfício de Notas da Justiça do Distrito deral.

Lauro Neto de Albuquerque na função de Escrevente juramentado Tabelião do 14.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Osmar Alves Tiburcio na função de Escrevente juramentado do crivão da 1.ª Vara de Família da Justiça do Distrito Federal.

Galdino Santiago Palmeiro na função de Escrevente juramentado Oficial do 6.º Ofício do Registo de Títulos e Documentos da Justiça Distrito Federal.

Ivone Freire Fernandez na função de Escrevente juramentado do cial do 6.º Ofício do Registo de Títulos e Documentos da Justiça to trito Federal.

Adelmar Ribeiro, na função de Escrevente juramentado do Escri- do 1.º Ofício da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Dis- o Federal.

Valmir Peres da Silva na função de Escrevente juramentado do crivão da 12.ª Vara Civel da Justiça do Distrito Federal.

Valter Guimarães na função de Escrevente juramentado do 1.º ntador da Justiça do Distrito Federal.

Claudio Manoel de Campos na função de Escrevente juramentado 11.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

João Vieira de Souza na função de Escrevente juramentado do 11.º tribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Oscar Freire Faria na função de Escrevente juramentado do Ofi- l da 3.ª Circunscrição do Registo Civil das Pessoas Naturais da Jus- a do Distrito Federal.

Magdalena Santos Magalhães na função de Escrevente juramenta- do 11.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Eduardo Emiliano da Fonseca Hermes na função de Escrevente amentado do Tabelião do 9.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito deral.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 2 de janeiro último pelo qual foi nomeado de acordo o art. 6.º do decreto-lei n. 2.743, de 5 de novembro de 1940, o revente juramentado interino Eduardo Emiliano da Fonseca Her- s para exercer a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 9.º cio de Notas da Justiça do Distrito Federal.

O decreto de 18 de fevereiro de 1941, que nomeou Ivo Martins s, para exercer interinamente, a função de Escrevente auxiliar do cial da 14.ª Circunscrição do Registo Civil das Pessoas Naturais da tiça do Distrito Federal, por não ter tomado posse dentro do prazo al.

EXPEDIR:

Tendo em vista o art. 410, § 3.º, combinado com o artigo 144 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

O presente decreto a Maria de Freitas, que exerce, interinamente, a função de Escrevente juramentado do Oficial do 4.º Ofício do Registo de Imoveis da Justiça do Distrito Federal, função esta anteriormente denominada de Sub-Oficial e para a qual foi nomeado por portaria de 10 de junho de 1929.

O presente decreto a Paulo Fletchred Bittencourt, que exerce, interinamente, a função de Escrevente juramentado do Oficial do 4.º Ofício do Registo de Imoveis da Justiça do Distrito Federal, função esta anteriormente denominada de Sub-Oficial e para a qual foi nomeado por portaria de 24 de novembro de 1927.

MANDAR AGREGAR:

Nos termos do art. 63, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao Estado Maior do Batalhão a que pertencer, o Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Silvio Saião Caldeira Bastos, visto ter sido julgado inapto e incapaz para o serviço militar.

CONCEDER-LHE REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra "b", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, João Costa e Almeida, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 21 anos, 2 meses e 3 dias do mesmo serviço, ou sejam 22 anos, de acordo com o art. 81 do citado regulamento.

Nos termos do art. 80, letra "a", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Jacinto Pereira, visto ter sido julgado inválido e incapaz paar o serviço militar e contar 19 anos, 4 meses e 29 dias do mesmo serviço.

Nos termos dos arts. 80, letra "c", parágrafo único, e 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o músico de 1.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, João de Medeiros Tavares, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 27 anos, 5 meses e 12 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra "d" e parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Luís Jacinto de Carvalho, visto ter sido julgado inválido para o serviço militar e contar 25 anos e 10 meses do mesmo serviço, ou sejam 26 anos, de acordo com o art. 87 do citado regulamento.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Euricles da Silva Almeida já cumpriu mais de 4 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Capital do referido Estado, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que a senteciada Julieta Pucci de Siqueira já cumpriu mais de um ano e meio da pena de 2 anos e 4 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 356 combinado com os arts. 348 e 21, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Capital e confirmada pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, a referida sentenciada do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado José Hermenegildo Vila Nova já cumpriu quase metade da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Capital de São Paulo e confirmada pelo Tribunal de Apelação do mesmo Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Antônio Achiles Piovezani já cumpriu mais de 3 anos e meio da pena de 10 anos e

6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do Estado, que reformou, assim, a sentença absolutória de primeira instância, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Fernando Forlin já cumpriu mais de 2 anos e meio da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do Estado que, assim, reformou a sentença absolutória de primeira instância, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado José Máximo de Oliveira já cumpriu mais de 3 anos e meio da pena de 15 anos, 7 meses e 15 dias de prisão celular, grau médio dos arts. 294, § 2.º, e 303, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Palmital e confirmada em instância superior, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado João Cavalcanti de Mello Filho já cumpriu cerca de 1 ano da pena de 3 anos de prisão celular, grau máximo do art. 330, § 4.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Senhor Juiz da 15.ª Vara Criminal desta Capital, a mencionada pena para a de 21 meses de prisão celular, grau médio dos citados dispositivos.

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado da Paraiba e atendendo a que o sentenciado João Batista Pessôa já cumpriu mais de 1 ano da pena de 3 anos e 6 meses de prisão simples, grau médio do art. 268 combinado com os arts. 269 e 272, todos da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital do referido Estado, a referida pena para 1 ano e 2 meses de prisão simples, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

EXONERAR:

A pedido:

Waldemar Cromwell do Rego Falcão do cargo de Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

DESIGNAR:

Dulphe Pinheiro Machado, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, padrão P, do Departamento Nacional de Imigração, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para responder pelo expediente do mesmo Ministério.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 91, alínea *a*, da Constituição e art. 2.º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937 e com os vencimentos constantes do art. 1.º da lei n. 377, de 12 de janeiro de 1937: O bacharel Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Quadro IV do *Ministério da Justiça e Negócios Interiores*, por haver completado sessenta e oito anos de idade.

NOMEOU:

De acordo com o art. 98 da Constituição, Waldemar Cromwell do Rego Falcão para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com o vencimento constante do artigo 1.º da lei n. 377, de 12 de janeiro de 1937, na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

EXONEROU:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Antonio Goutijo de Carvalho das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo.

Plinio Rodrigues de Morais das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo.

Renato Pais de Barros das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo.

Nomear:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939: Antonio Feliciano para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo.

Cesar Costa para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo.

José Adriano Marrey Junior para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 11 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alfredo Nogueira da Gama, para exercer o cargo da classe J, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Carlos Sete Gomes Pereira, para exercer o cargo da classe J, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Lucilo Haddock Lobo, para exercer o cargo da classe J, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Leonardo Eulalio do Nascimento e Silva, para exercer o cargo da classe J, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Milton Teles Ribeiro, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Imigração do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para exercer o cargo da classe J, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.321, de 30 de maio de 1941.

Roberto Luiz Assunção de Araujo, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Técnico de Educação do Quadro I do Ministério da Educação e Saude para exercer o cargo da classe J, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Wagner Pimenta Bueno, para exercer o cargo da classe J, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria de Lourdes da Costa e Souza, ocupante interino do cargo da classe H, da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Arquivologista do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Reinaldo Porchat Neto, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Hilton Calazans Rodrigues, ocupante interino do cargo da classe G, da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, interinamente, o cargo da classe I, da carreira de Bibliotecário do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, parágrafo único, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Edison Ramos Nogueira, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Cônsul no Consulado em Los Angeles.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Edison Ramos Nogueira, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em São Francisco para o Consulado em Los Angeles, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 11 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b" combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Monteiro para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural do Quadro único do Ministério da Agri-

ultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Benedicto Macatti para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Maria Yelda Soares Esteves para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.400, de 21 de janeiro de 1937.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM n. 9.896-41, do Departamento de Administração, a Altivo Faria, do cargo da classe D, da carreira de Prático Rural do Quadro único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo DCM. 20.537-41, do Departamento de Administração, a José de Mello Morais, do cargo em comissão, de Diretor Geral, Padrão P, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

Conselho Federal de Comércio Exterior

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR:

Das funções de diretor da Secretaria do Conselho Federal de Comércio Exterior, o Sr. Raul Bopp, Diplomata, classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, em virtude de haver sido designado para ter exercício no Consulado do Brasil em Los Angeles.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.098 — Em 3 de junho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1941, que dispunha sobre a organização da Justiça do Distrito Federal, ao criar, no art. 6.º, as funções de presidente, vice-presidente do Tribunal de Apelação e de corregedor, não estabeleceu, para o exercício das mesmas, qualquer modalidade de gratificação.

2. Com fundamento no fato de que os desembargadores designados, por eleição de seus pares, para a presidência e vice-presidência daquele Tribunal, bem como para a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, teem maiores responsabilidades e encargos, este Departamento, visando corrigir a omissão do citado decreto-lei n. 2.035 e estabelecer, assim, melhor retribuição dos serviços prestados pelos desembargadores escolhidos para o desempenho daquelas funções, teve a honra de propor a Vossa Excelência, na exposição de motivos n. 782, de 6 do mês findo:

a) a instituição da gratificação anual de 7:200$0, a ser concedida *a título de representação*, ao desembargador que servia como presidente do Tribunal de Apelação; (o grifo é meu)

b) a fixação da gratificação anual de 7:200$0, para remunerar as funções de vice-presidente e corregedor, a serem exercidas pelos desembargadores eleitos, na forma do disposto no referido artigo 6.º, e finalmente,

c) a expedição de um decreto-lei, conforme projeto então apresentado, concretizando as medidas propostas.

3. Vossa Excelência houve por bem aprovar as providências propostas por este Departamento, assinando o decreto-lei n. 3.239, de 7 de maio de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano.

4. Tendo em vista a referida publicação, este Departamento solicitou, em ofício n. 1.043, de 1941, de 19 de maio findo, dirigido à Secretaria da Presidência da República, que se providenciasse a sua retificação, no sentido de que a ementa e o art. 2.º do decreto-lei n. 3.238, citado, passassem a obedecer, respectivamente, à seguinte redação:

"Fixa a gratificação a ser concedida, a título de representação, ao presidente do Tribunal de Apelação e, para as funções de vice-presidente do mesmo Tribunal e de corregedor da Justiça do Distrito Federal."

"Art. 2.º Ficam incluidas, no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as funções gratificadas de vice-presidente do Tribunal de Apelação e corregedor da Justiça do Distrito Federal, que serão exercidas pelos desembargadores eleitos, de conformidade com o disposto no artigo 6.º do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940."

5. Acontece, porem, que o *Diário Oficial* de 28 de maio publicou o decreto-lei n. 3.307, de 26 do mesmo mês, que revoga, explicitamente, o de n. 3.238, citado, e concede, ainda, ao corregedor da Justiça do Distrito Federal, uma gratificação, a título de representação de 4:800$0, tal como ao presidente do Tribunal de Apelação, alem de lhe atribuir uma outra gratificação, decorrente da criação da respectiva função, cuja importância não fixou.

6. Ficou, portanto, reduzida a gratificação, a título de representação, anteriormente concedida ao presidente daquele Tribunal enquanto o corregedor ficou contemplado com duas gratificações, de função e de representação, e o vice-presidente excluido da concessão dessas vantagens.

7. Torna-se, assim, necessário retificar-se a redação do referido decreto-lei n. 3.307, de modo a que se evite a atribuição de duas gratificações ao ocupante da função de corregedor da Justiça do Distrito Federal.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência a republicação do citado decreto-lei n. 3.307, para o que junta projeto em que são feitas as retificações necessárias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

1.102 — Em 6 de junho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Sr. Ministro de Marinha, para o fim de atender a situação de desamparo em que se encontra a família do ex-operário do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, Domingos Lourenço Peres, falecido após nove anos de serviço, sugere seja o mesmo considerado inscrito *ex officio*, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

2. O ex-operário em apreço deveria ter sido inscrito ao tempo em que trabalhava, no órgão de assistência social correspondente, pelo qual seria agora beneficiada sua família.

3. Essa inscrição, entretanto, não se verificou oportunamente por não possuir o Ministério da Marinha os recursos orçamentários para contribuir com sua quota de empregador.

4. Na exposição de motivos n. 1.180, de 31 de julho do ano findo, aprovada por Vossa Excelência, este Departamento teve oportunidade de concordar com o expediente então sugerido pelo referido Ministério, no sentido de que os operários que não pertencessem a um instituto de previdência social, pelo motivo apontado no item 3 desta exposição, fossem inscritos *ex officio*.

5. A solução em causa pode ser aplicada ao caso em apreço, amparando, assim, a família do operário falecido.

6. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, no sentido de ser o ex-operário Domingos Lourenço Peres inscrito, *ex-officio*, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo as contribuições que deixou de pagar descontadas da pensão que couber à família do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 10-6-41. — G. VARGAS.

1.104 — Em 6 de junho de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Eneida de Barros Rêgo dirige-se a Vossa Excelência pedindo a sua nomeação para esta Capital, em virtude de ter sido classificada no último concurso realizado para o provimento de cargos da carreira de Escriturário dos diversos ministérios.

2. Atendendo à circunstância de ter sido o referido concurso realizado em vários Estados, este Departamento, para efeito das nomeações dos respectivos candidatos, dividiu o país em sete regiões.

3. Estando a interessada incluida na 1.ª Região, que é constituida pelo Território do Acre e Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, cuja sede de inscrição foi Belém, este Departamento, propondo a sua nomeação para o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, esclareceu que a mesma deverá ser lotada em um dos órgãos dependentes daquele Ministério, sediado naqueles Estados, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar, assinando, em consequência, o decreto publicado no "Diário Oficial" de 8 de maio último.

4. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa, e de sugerir o seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda, afim de que seja apreciada a possibilidade do atendimento da pretensão da missivista, se assim o entender Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 10-6-41. — G. VARGAS.

1.117 — Em 10 de junho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, acompanhado da respectiva exposição de motivos, o projeto de decreto-lei proposto pelo Ministério da Viação e Obras Pú-

blicas, em substituição ao de n. 3.198, de 14 de abril próximo findo, para o fim de:

1.º, ficar a Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.) diretamente subordinada ao Ministro de Estado;

2.º, restabelecer o cargo de gerente, suprimido na reorganização dessa autarquia;

3.º, subtraí-la à fiscalização técnica da Delegação de Controle;

4.º, eximí-la da obrigação de corresponder-se com o Governo sempre por intermédio do D.N.P.N.;

5.º, competir ao Ministro da Viação e Obras Públicas a designação do engenheiro integrante da citada Delegação;

6.º, suprimir a disposição do artigo 20, relativa ao eventual arrendamento dos serviços da A.P.R.J.

2. Em relação à primeira parte, há, preliminarmente, a dizer que já temos tido não poucos exemplos em que a feição administrativa proposta não produziu os resultados almejados.

3. A A.P.R.J. é uma administração indireta do Estado, instituída com personalidade própria e atribuições definidas na respectiva lei orgânica; não pode, pois, como autarquia, tal como foi instituida ou pretende o novo projeto institui-la, estar subordinada a qualquer outro orgão do Poder Público. Como condição, porem, da sua existência, deve ser integralmente fiscalizada pelo Governo, através de um "orgão tutelar" que, no caso vertente, não poderia deixar de ser o D.N.P.N. Dentro de normas previamente traçadas e mediante contrôle *a posteriori* — no caso, funções daquele Departamento — as autarquias devem gozar de ampla liberdade de ação, sem o que se anulariam as vantagens que advém da doção dessa descentralização administrativa. Somos partidários da autonomia com responsabilidade definida de modo concreto e preciso. Daí a impossibilidade de se atenderem os desejos do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, no que se referem à pretendida subordinação, incompativel com a natureza autárquica da instituição. Acresce que, ainda recentemente, pelo decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941, que instituiu, com personalidade própria de natureza autárquica, a Estrada de Ferro Central do Brasil, foram aplicados os mesmos princípios por que nos batemos quanto à A.P.R.J., estabelecendo-se, entre a Estrada e o Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do D.N.E.F., relações da espécie das que fixa, entre o referido Ministério e a A. P. R. J., através do D.N.P.N., o decreto-lei que se pretende alterar.

4. Tambem a segunda sugestão do Senhor Ministro, qual seja a de restabelecimento do cargo de Gerente, extinto na nova organização, não pode ser aceita, a menos que se queira voltar à insustentavel situação anterior, em que, devido à confusão e conflito de competência, existente entre os cargos de Superintendente e Gerente, havia completa ausência de unidade de comando, em desobediência a princípios elementares de organização racional.

5. Vejamos agora as sugestões a que se referem os ns. 3 e 4 do § 1.º desta exposição.

6. No estudo para a elaboração do decreto-lei, que se pretende alterar, este Departamentao, como ficou dito na respectiva exposição de motivaos e acima se ratifica, orientou seus trabalhos no sentido de articular a A.P.R.J. com o D.N.P.N., assim integrando, este, na sua finalidade de "fiscalizar a conservação e a exploração comercial das vias navegáveis e dos portos melhorados", sem prejuizo da natureza autárquica daquela Administração, definida, como melhor se encontra, nos termos do artigo 1.º do respectivo decreto-lei.

7. As obrigações dessa autarquia, tanto para com ela mesma quanto para com o Presidente da República e o Ministério da Viação e Obras Públicas, sob cuja jurisdição foi instituida, devem, portanto, ser fiscalizadas e esclarecidas pelo D.N.P.N., mediante a delegação do Contrôle, definida como se acha no decreto-lei da sua reorganização e o conveniente encaminhamento de todos os assuntos e documentos que àqueles devam ser submetidos. Vêm daí as respectivas disposições taxativas do decreto-lei expedido, que traduzem claramente o justificado propósito da citada articulação. A interferência simplesmente controladora do D.N.P.N. nos negócios da A.P.R.J., longe de trazer dissabores ao Ministério, há de proporcionar-lhe facilidades para apreciação ou resolução dos assuntos que, para qualquer desses efeitos, lhe hajam de ser presentes. E porque nesse particular não se tenha produzido argumento capaz de modificação do ponto de vista deste Departamento, não há sinão ainda manter o que foi decretado relativamente às atribuições da Delegação de Contrôle e à mediação do D.N.P.N. nas relações da A.P.R.J. com o governo.

8. Quanto à designação do engenheiro do D.N.P.N para a citada Delegação, não parece haver dúvida em que o seu Diretor esteja em *condições de fazê-la com mais propriedade*, pelo melhor conhecimento das aptidões e atividades dos seus imediatos auxiliares. Quando a competência para esse fim coubesse ao Senhor Ministro, este, para exercê-la, haveria, por motivos óbvios, de ouvir e atender o Diretor do D.N.P.N., pelo que não valeria a pena substituir por tão pouco o decreto-lei recentemente expedido.

9. Pelo que respeita aos demais componentes da Delegação, há de ser por intermédio do Senhor Ministro que o D.N.P.N. solicitará a designação dos precisos funcionários, tendo em consideração as correntes normas administrativas.

10. Isto posto, valerá a pena revogar ou modificar o decreto-lei expedido, tão somente para suprimir uma faculdade de que o Senhor Ministro poderá ou não lançar mão, qual seja a de autorizar o arrendamento eventual dos serviços da A.P.R.J.? Evidentemente, não.

11. Parece, pois, infundado o receio de que com a execução decreto-lei de 14 de abril último

"venha a modificar-se, para pior, a situação da A.P.R.J

mormente quanto esta,

"apesar da guerra européia, pode ser considerada ótima

segundo valioso depoimento do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. E, assim, este Departamento opina pela manutenção do *statu quo*, até que a experiência aconselhe o contrário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 10-6-41. — G. VARGAS.

1.126 — Em 11 de junho de 1941 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — O "Diário Oficial" de 2 do corrente publicou a *páginas 11.083*, a *portaria n. 204*, de 31 de maio deste ano, em que o Ministério da Agricultura, autorizado por Vossa Excelência, e de acordo com o artigo 35 do Estatuto dos Funcionários, conforme declara, pois à disposição do Banco do Brasil, pelo prazo de dois anos com perda do vencimento e sem prejuizo das demais vantagens do cargo, o engenheiro de minas, classe L, do seu Quadro único, Irnac Carvalho do Amaral.

2. Acontece, porem, que, na forma do artigo 35, citado, o funcionário somente poderá afastar-se do exercício do cargo, para servir noutra repartição, por prazo certo e fim determinado, sem prejuizo do seu vencimento.

3. Sendo assim, na forma do dispositivo estatutário, aquele funcionário não poderia ser afastado do seu cargo, porque o Banco do Brasil não é orgão do serviço público.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que, no caso de que se trata e noutros semelhantes, seja o funcionário licenciado, para tratar de interesses, na forma do Estatuto, e se, previamente, Vossa Excelência autorizar o seu afastamento da repartição em que estiver lotado e de propor que esta exposição seja encaminhada ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins, se Vossa Excelência houver por bem aprovar esta sugestão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 11-6-41. — G. VARGAS.

1.128 — Em 11 de junho de 1941 — Excelentissimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo à construção de um galpão e aparelhamento da lavanderia e secagem de toalhas no Colégio Pedro II.

2. Constam do processo os desenhos e orçamentos dos serviços a executar e, por estes últimos, verifica-se montar o total da despesa em 37:583$0 (trinta e sete contos, quinhentos e oitenta e três mil réis).

3. Esclarece o Ministério interessado que, não havendo dotação no corrente exercício para atender a execução dos serviços em apreço, solicita a indispensavel aprovação do projeto e orçamento, afim de que possa a obra figurar na proposta orçamentária para 1942.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, estudando o processo, achou-o instruido com as plantas e especificações e verificou que os preços constantes do orçamento são razoáveis.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à solicitação do Ministério da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 11-6-41. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.698-41 — Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo, classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, reclama contra a classificação de seu cargo.

Despacho: Junte o processo e restitua-se ao Senhor Ministro da Marinha. — D.F., em 11 de junho de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

OFÍCIOS

N. 1.227 — Ao chefe do Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre retificação da folha de pagamento de ajuda de custo, concedida ao engenheiro, classe I, Webb Chaves.

N. 1.228 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre pagamento de diárias concedidas a agentes fiscais do imposto de consumo do Distrito Federal.

N. 1.229 — Ao Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil sobre a prorrogação do 1.º sargento Juvenal Nunes da Silva.

N. 1.230 — Ao Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sobre retificação da folha de pagamento de gratificação prestada por funcionários desse Departamento.

N. 1.231 — Ao Chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado da Paraíba, sobre observância da circular n. 10, de 1940, da Presidência da República.

N. 1.232 — Ao Chefe do Serviço Regional do Pessoal da Rede de Viação Cearense, sobre a observância do art. 23 do Estatuto dos Funcionários.

N. 1.233 — Ao Chefe da Secção Regional da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, sobre a retificação do expediente relativo à Florinda Gonçalves Guimarães.

N. 1.234 — Ao Chefe da Secção Regional da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, sobre a retificação do expediente relativo a Floriano Ferreira Riez.

N. 1.235 — Ao Diretor da Imprensa Nacional, esclarecendo sobre o expediente relativo a Noriel Luiz Lopes.

N. 1.236 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, sobre observância do artigo 272 do Estatuto dos Funcionários

Divisão do Extranumerário

Retificação à publicação feita no Suplemento do *Diário Oficial* de 30-12-940

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Pág. 271 — 3 — *Mensageiro V* — 300$0

Onde se lê:

2: Elmio Vieira Faria.

Leia-se:

2. José Esposito Furasté.

3 — *Mensageiro III* — 200$0

Onde se lê:

2. João Corrêa Lima.

Leia-se:

2. Olivio Ponce de Leon.

Pág. 272 — 2 — *Auxiliar de Tráfego VIII* — 450$0

Onde se lê:

2. Vago.

Leia-se:

2. Juvencio Paredes.

51 — *Praticante de Tráfego III* — 200$0

Onde se lê:
49 a 51. Vagos.

Leia-se:

49. Dionisio Pereira de Souza.
50. Jorge Leite Maciel.
51. Vago.

13 — *Praticante de Tráfego IV* — 250$0

Onde se lê:

5. Helio de Carvalho Kuplich.

Leia-se:

5. Alberto Martiniano Filho.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

EXPEDIENTE

Requerimento despachado:

Pedro Jobim, solicitando alteração de seu nome.

No requerimento em que o extranumerário mensalista Pedro Jobim, escriturário XIV, da tabela suplementar desta Comissão, solicita alteração de seu nome para Pedro Pinheiro Jobim, o Senhor Presidente da C. D. E. N. exarou o seguinte despacho: "Atenda-se. Em 11-6-41. — *Joaquim Eutalio*, Presidente da Comissão.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 158.ª SESSÃO REALIZADA A 2 DE JUNHO DE 1941

Presidência do Sr. tenente-coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha

Presentes quatro dos senhores conselheiros e ausente o Sr. Macedo Soares.

Início às 11 horas e meia. Encerramento, às 14 horas.

Ata — É lida, aprovada e assinada a ata da 157.ª sessão, efetuada a 26 de maio passado.

Expediente — O Sr. presidente submete à consideração do Conselho um pedido dirigido ao Senhor Presidente da República pela Empresa Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola, no sentido de ser prorrogado o prazo de que trata o decreto-lei n. 3.040, de 11 de fevereiro deste ano (pr. n. 589-1941), e os senhores conselheiros, em conformidade com decisão adotada na sessão de 30 de janeiro último mantêm o seu pronunciamento contrário ao deferimento. Em seguida, o Sr. presidente distribue ao Sr. Berenhauser Junior a petição em que a "Pernambuco Tramways and Power Company Limited" recorre do despacho de 17 de março deste ano, pelo qual o Sr. inspetor da Alfândega de Recife lhe negou isenção de imposto para importação de óleo combustivel (pr. n. 560-1941), e um ofício do Sr. diretor geral do Conselho Federal do Comércio Exterior, relativo à revisão do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 (pr. n. 576-de 1941).

Ordem do dia — O Sr. Maciel Filho pronuncia longo discurso em que, depois de expor os motivos por que não tem podido dar parecer em varios processos a ele distribuidos, manifesta a opinião de que o problema das águas deve ser totalmente separado do da energia elétrica e acentua que estamos caminhando para o esgotamento das reservas de eletricidade instalada no país, e nada indica que novas instalações o venham oportunamente atalhar.

Por sua vez, o Sr. presidente, salientando que, se orgão novo, como é, na administração pública, criado num momento em que o mundo como que se remodela e transfigura, principalmente em seu aspecto econômico, este Conselho ainda não tem a sua competência completamente definida e isso tem dificultado o seu perfeito entrozamento na alta administração do país, está, todavia, na espectativa de atingir em breve esse objetivo fundamental, e poder assim, afinal, consolidado nas suas complexas atribuições, realizar plenamente as suas elevadas finalidades. Até lá, pelo menos, lhe é imprescindivel a decidida colaboração operosa e dedicada dos que iniciaram a sua atuação e a vem conduzindo tão eficientemente quanto é possivel, nas presentes condições. Encarece, pois, ao Sr. Maciel Filho o seu empenho em que este, como perfeito conhecedor das nossas necessidades no campo da indústria da eletricidade, continue a dar ao Conselho a sua cooperação esclarecida, ao menos até a expiração do seu mandato, que, todavia, será forçosamente renovado, se, então, o presidente do Conselho for ainda o atual e o Senhor Presidente da República se dignar de consultá-lo e adotar-lhe a indicação.

Próxima sessão: quinta-feira, dia 5.

RESUMO DOS TRABALHOS DA 159.ª SESSÃO REALIZADA A 5 DE JUNHO DE 1941

Presidência do Sr. Tenente-Coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha

Presentes três dos Srs. conselheiros e ausentes os Srs. Pires do Rio e Maciel Filho.

Início, às 12 horas, encerramento, às 13 horas e 30 minutos.

Ata. Não foi lida.

Expediente. O Sr. presidente dá conhecimento ao conselho dos termos do telegrama em que o Sr. Luiz Vergara comunica ter reassumido o cargo de secretário da Presidência da República e lê o do senhor Fernando Costa, Ministro da Agricultura, em que comunica ter sido nomeado Interventor Federal no Estado de São Paulo. Restitue, depois, ao Sr. Macedo Soares os processos relativos às petições em que Alexandre Schlemm S. A., de Porto União, em Santa Catarina, recorre de intimação da Coletoria Federal de União da Vitoria, no Estado do Paraná, para pagamento de imposto (proc. n. 829-940) e em que Menênio de Campos Lobato reclama contra os serviços da Empresa de Luz e Força Elétrica de Tieté, no Estado de São Paulo (proc. número 423-941). Em seguida, distribue ao Sr. Berenhauser Júnior o processo relativo a uma comunicação do Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo ao Sr. Presidente da República, atinente à crise de energia elétrica em Tatuí, no mesmo Estado (proc. n. 604-941). Finalmente, o Sr. Macedo Soares devolve e o Sr. presidente restitue ao respectivo relator, Sr. Berenhauser Júnior, o processo de que aquele pedira vista, iniciado pela petição em que a Companhia Industrial Bomdespachense, de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, solicita autorização para legalizar, em seu nome, a propriedade dos serviços locais de eletricidade (n. 530-940).

Ordem do dia. O Sr. Berenhauser Júnior, relatando o pedido de autorização feito pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais, para

ampliar instalações e construir uma linha de transmissão entre a sua usina e a cidade de Belo Horizonte (proc. n. 532-941), conclue que, ao conselho, em face da legislação correspondente, não é possivel apreciá-lo, mas propõe que, em exposição ao Sr. Presidente da República, a respeito da indústria elétrica no país, seja o caso de Belo Horizonte focalizado em particular, e, relatando a petição em que a Pernambuco Tramways and Power Company Limited recorre do despacho, de 17 de março último, do Sr. Inspetor da Alfândega de Recife, pelo qual lhe negou isenção de imposto para importação de óleo combustivel, conclue por negar provimento ao recurso, o que é aprovado, lavrando-se o competente acordão (proc. n. 560-941).

Sessão seguinte: dia 9, segunda-feira.

(O acordão a que se faz referência foi publicado no "D. O." de 16 deste mês).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

O Diretor Geral do DIP, Sr. Lourival Fontes, proferiu ôntem despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

— do Cônego Rafael Arcanjo Coelho, diretor do folheto "Novos Rumos", que se edita em Burnier, Minas Gerais, pedindo seu registo: Registe-se como folheto de propaganda religiosa;

— de Armando da Silva Carmelo, diretor do "Boletim Informativo", que se edita em Campo Grande, Mato Grosso, pedindo seu registo. — Registe-se;

— de Carlos Tiago Pereira, diretor da revista "Gráfico Esportivo", que se editaria em São Paulo, pedindo seu registo. — Indeferido;

— de Galeão Coutinho, diretor-responsavel da Empresa de Publicações Associadas, com sede em São Paulo, pedindo registo do "Anuário Comercial e Industrial. — Registe-se;

— de Pedro Pessoa da Silva Cavalcanti, proprietário da revista "Elegância Feminina", que se editaria em São Paulo, pedindo seu registo. — Indeferido;

— de Alcides Sodré, diretor do Museu Imperial desta capital, pedindo o registo do "Anuário do Museu Imperial". — Registe-se como boletim;

— de Americo da Cruz e Souza, diretor da revista "Almanaque Amazonas Comercial", que se edita em Manáus, Amazonas, pedindo seu registo. — Junte um exemplar;

— de Manoel Cruz, diretor do jornal "o Rio das Garças", de Lageado, Estado de Mato Grosso, pedindo seu registo. — Registe-se;

— de Ivan Luiz de Schneler Muniz, proprietário do "Almanaque Brasil", desta capital, pedindo ser registado. — Indeferido;

— do Padre Elias Maria Garayel, diretor do Colégio Nossa Senhora do Líbano, nesta capital, pedindo autorização para editar a "Revista-Boletim". — Registe-se como folheto de propaganda religiosa;

— de Arnaldo Damasceno Vieira presidente da "Sociedade dos Homens de Letras do Brasil", nesta capital, pedindo autorização para editar em boletim, destinado às atividades desta instituição cultural. — Registe-se como boletim;

— de Diogenes Batista Leoni, diretor do periódico "A Vanguarda", que se edita em Poções, Estado da Baía, pedindo o seu registo. — Deferido;

— do procurador da revista "X-9", desta capital, que obteve registo em 1940, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade para retirada da Alfândega, de papel com linhas dágua, gozando isenção de impostos. — Autorizo;

— do presidente do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Rio de Janeiro, pedindo autorização para editar um "Boletim Informativo". — Deferido;

— de Valérie Schroeder, (Valerie-Vally), pedindo autorização para o exercício de suas atividades no território brasileiro como correspondente nesta capital, do jornal "La Nacion", que se edita em Buenos Aires. — Registe-se.

Foi cancelado o registo da "Revista do Instituto de Engenharia Militar, desta capital.

Ainda na Sessão de ontem, o diretor do DIP, Sr. Lourival Fontes, proferiu despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

— do gerente da revista "Gazeta Clínica", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega de Santos para retirar papel com linhas dágua gozando de isenção de impostos. — Autorizo;

— do gerente do "Jornal de Alagôas", que se edita em Maceió, Alagôas, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega, para retirada de um acréscimo de papel com linhas dágua gozando de isenção de impostos. — Autorizo;

— de Jaime da Nobrega Santa Rosa, diretor da "Revista da Química Industrial", desta capital pedindo certidão do seu registo. — Certifique-se, em termos;

— de Norberto Francisco Grego, desta capital, pedindo permissão para editar um orgão de propaganda turística denominado "Guia da Ilha do Governador". — Autorizo, feitas as correções exigidas pela Divisão de Turismo;

— de Severino Pereira Fortes, comunicando as alterações que sofreram na direção da revista "Aluno e Mestre", desta capital. — Apresente traslado ou cópia da escritura de transferência, bem como da respectiva averbação na matrícula judiciária da aludida revista.

Tomando conhecimento de um ofício do Delegado da Ordem Pública de Minas Gerais relativo ao fato de estar um jornal desse Estado publicando edições matutinas e vespertinas, o Conselho Nacional de Imprensa, em última reunião, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, Diretor Geral do DIP, recomendou providências no sentido de ser definitivamente regularizado o caso.

Cada jornal é registado como vespertino ou matutino, não podendo ter ambas as qualidades ao mesmo tempo.

Na Capital da República esta regra, adotada em lei municipal, que regula tambem o horário de circulação de jornais, vem sendo acatada normalmente. O critério estabelecido nessa lei foi aplicado pelo DIP nos termos do art. 1.º combinado com o art. 131, letra g) do decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939, aos jornais do todo país, ficando assim uniformizado o horário de circulação dos orgãos de imprensa.

No sentido do cumprimento dessa decisão, o Diretor Geral do DIP expediu ofício àquela autoridade do Estado de Minas Gerais.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, em despacho de 9 de junho corrente, deferiu o requerimento de 3 anterior, protocolado sob número 3.711, em que Indústrias de Engenharia S. A., pede uma dilação no prazo de sessenta dias que lhe fora concedido para exibição da certidão de casamento de D. Carmela Matarazzo Compostano, documento esse que segundo telegrama de Nápoles, anexo ao requerimento em apreço, somente em 20 de junho em curso poderia ser obtido.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

N. 707 — A S. Excia. o Sr. Dr. Getulio Dornelles Vargas, DD. Presidente da República. Palácio do Catete — Nesta. Sr. Presidente: I — Em data de 28 de abril passado, solicitamos a V. Excia. que se dignasse autorizar o químico indústrial Ennio Luiz Leitão, assistente efetivo da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil, a prosseguir nos trabalhos de laboratório e pesquisas indispensáveis à efetivação do programa estabelecido nos arts. 14 e 15 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.128, de 5 de outubro de 1938, iniciados por outorização de V. Excia., em 26 de outubro de 1940. II — Achando-se aquele funcionário a serviço do INM., nos Estados Ervateiros, efetuando um levantamento botânico-químico do mate, estudo imprescindivel a este Instituto, tenho a honra de solicitar a V. Excia: se digne conceder autorização ao referido químico industrial para prosseguimento de seus trabalhos, afim de que estes não sofram paralização. III — Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Carlos Gomes de Oliveira*, Presidente. Autorizado. Em 6-6-941. — G. VARGAS. — Secretaria da Presidência da República — Protocolo n. 15.552-1941.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1941. — Confere: *Alfio de Carvalho*, Secretário.

(N. 8.083 — 12-6-41 — 2886)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.211 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cravantes (S. Paulo) dispondo sobre o serviço do comércio ambulante. — Aprovado.

N. 3.236 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Piracaia (S. Paulo) criando o serviço de calçamento na cidade e instituindo as respectivas taxas, as quais corresponderão a 2/3 da despesa, ficando a cargo da municipalidade a terça parte restante. — Aprovado.

N. 1.571 — Projeto de decreto-lei da Interventoria de São Paulo, fixando o efetivo da Força Policial do Estado para o corrente exercício. — Aprovado.

N. 3.214 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Paraisópolis (Minas Gerais), criando a taxa de calçamento e sua conservação. — Aprovado, feitas as emendas sugeridas pelo Departamento Administrativo.

N. 3.210 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Piracicaba (S. Paulo) dispondo sobre o exercício do comércio ambulante. — Aprovado.

N. 3.219 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Ituverava (S. Paulo) dispondo sobre a distribuição e consumo d'água na sede do Município e fixando as respectivas taxas. — Aprovado.

N. 3.127 — Pedido de autorização da Interventoria no Amazonas para vender ao menor Aldo Pereira dos Santos, representado por seu pai, Anesio Pereira dos Santos, área de terras devolutas, situada no Município de Maués. — Autorizado apenas o arrendamento total da área requerida.

N. 3.037 — Projeto de decreto-lei da Interventoria de S. Paulo, autorizando o Governo do Estado a contratar com Manoel Gomes Estriga, os serviços de navegação subvencionada nos rios Itanhaem e seus afluentes Branco, Preto e Aguapeú. — Aprovado.

N. 3.223 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Campo Grande (Mato Grosso) regulando a cobrança e fiscalização das taxas de água e esgoto daquela cidade. — Aprovado.

N. 3.128 — Pedido de autorização da Interventoria no Amazonas para vender a Maria Dantas da Silva, lote de terras devolutas situadas no lugar denominado S. José, Município de Moura. — Autorizado apenas o arrendamento.

N. 2.794 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) relativo a cobrança de imposto sobre as bombas de gasolina e outros combustíveis. — Aprovado, com restrições.

N. 3.186 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Penapolis, S. Paulo, regulamentando a distribuição e o consumo d'água da cidade. — Aprovado.

N. 2.968 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Amazonas, autorizando-a a contrair com a Caixa Econômica, um empréstimo de 4.500:000$0, destinado ao custeio de obras de utilidade pública, na capital e no interior, bem como de outros serviços administrativos. — Aprovado com exclusão da parcela de 1.000:000$0, destinada a desobstrução de rios, furos e igarapés.

N. 2.970 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Ipaussú, São Paulo, autorizando-a a contrair empréstimo de 103:83853, para conclusão das obras de abastecimento de água. — Aprovado.

N. 3.156 — Pedido de autorização da Interventoria no Amazonas para expedir título de domínio a favor de José de Souza Grilo, sobre duas áreas de terras devolutas situadas à margem do igarapé São José, tributário do igarapé Tarumansinho, no Município de Manaus. — Autorizado.

DESPACHO DA SECRETARIA

N. 3.293 — Recurso de José Figueredo Adaime, de São Paulo. — Complete o selo.

Serviço do Pessoal

PATRONATO AGRICOLA ARTUR BERNARDES

VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela de diárias dos funcionários deste patronato, feita de acordo com o art. 103, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, § 2.º e do decreto 4.993, de 9 de dezembro de 1939, letra *g*.

Nome — Cargo	Número das diárias	Diárias arbitradas	Importância total
Ana da Conceição Saraiva Brandi — — Diretor em comissão — Vencimento: 1:300$0 — Local para onde se afastou: Rio de Janeiro — Natureza do serviço: em serviço público, junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Mês do afastamento da repartição: maio	13	22$0	286$0
Vespasiano Fidencio Tiburcio — Chefe de Portaria — Vencimento: 600$0 — Local para onde se afastou: Juiz de Fora — Natureza do serviço: em serviço público, acompanhando inventários para serem assinados pelo ex-diretor deste Patronato — Mês do afastamento da repartição: maio	4	10$0	40$0
			326$0

Soma a presente em trezentos e vinte e seis mil réis (326$0).

Secretaria do Patronato Agrícola Artur Bernardes, em 10 de junho de 1941. — *M. C. Stella Castro*, pelo escriturário. — Visto. — *A. C. S. Brandi*, diretor em comissão.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de junho de 1941

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Leopoldina Marinho, solicitando auxílio. — Aguarde a regulamentação da lei (proc. 6.824-41).

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo, solicitando representação dos Conselhos Nacionais e Regionais de Trânsito. — Não há o que deferir (proc. 7.283-41).

Stafetta Rio Grandense e Kolonie, editados em Garibaldi e Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando registo. — Requeiram, querendo, ao Departamento de Imprensa e Propaganda (proc. 23.537-40).

Guilherme Antonio Rodrigues, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, de acordo com o decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (proc. 16.198-39).

Luzia Tumolo Catharino, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, de acordo com o decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (proc. 24.790-39).

Lisa Bauer, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Aguarde que se complete o prazo da lei (proc. 4.091-40).

Fritz Rosenward, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Aguarde que se complete o prazo da lei (proc. 22.171-40).

Jorge Erdelyi, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido, à vista dos antecedentes criminais (proc. 3.377-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Umberto Tomezzoli, residente no Estado de São Paulo, apresentando um memorial. — Sele o memorial e documentos que o acompanharam (proc. 8.513-41).

Joaquim de Oliveira, solicitando certidão. — Nada há que deferir, visto que o documento a que se refere não foi anexado ao processo (proc. 8.282-41).

Jacomo Carrocino, solitando restituição de documento. — Indeferido (proc. 7.854-40).

Leopoldine Polly Weill, residente nesta Capital, solicitando restituição de um documento. — Faça reconhecer a firma da petição (proc. 6.366-41).

Mindla Gombarg, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. 7.484-41).

Angel Antonio Gomez Del Arroyo, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas da polícia e da justiça federal; atestado, policial, de residência há mais de 10 anos; prova de meio de vida atual; passaporte com que viajou em 1938 (original e tradução) (proc. 4.391-41).

José Joaquim Lopes, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada; faça reconhecer firma de um documento e junte documento habil provando nacionalidade de origem e maioridade legal (proc. 1.934-41).

Alfredo Pereira, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registo, provando ter imovel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934 e passaporte ou cretidão de chegada (proc. 9.868-40).

Abib Coury, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registo, provando transcrição de imovel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; passaporte ou certidão de chegada; atestado, policial, de residência há mais de 10 anos e documento habil, provando nacionalidade de origem e maioridade legal (proc. 6.705-40).

Mariana Chame, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Retifique o seu nome na certidão da Delegacia de Ordem Política e Social (prov. 1.465-41).

José Bouzada Rodrigues, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e faça reconhecer uma firma (proc. 3.476-41).

Rosa Menezes de Vasconcelos Rodrigues, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (proc. 3.477-41).

Joaquim de Souza Barros, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de 10 anos (proc. 1.343-40).

Jacob Kutner, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça reconhecer firmas (proc. 14.385-40).

Antonio Valerio Pires, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Declare dia, mês e ano de nascimento; junte passaporte ou certidão de chegada e complete selo de 1 documento (proc. 8.588-40).

Gustav Adolf Wachsmuth, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer uma firma (proc. 23.113-40).

José da Silva Barroso, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, provando residência desde 1924 (proc. 8.438-41).

Maurice Auguste Alphonse Jacquey, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Requeira com o seu nome completo, fazendo reconhecer a firma, o qual deve constar da certidão do registo de imoveis, provando transcrição anteriormente a 16 de junho de 1934; apresente certidão de casamento em original e passaporte ou certidão de chegada (proc. n. 4.589-940).

Christiano Martins Ramalho, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de 10 anos; certidão do respectivo registo, provando transcrição em seu nome, antes de 16 de junho de 1934; passaporte ou certidão de chegada e complete selo (proc. 4.059-940).

Bruno Belli, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ininterrupta desde 1909 (proc. 3.145-941).

Francisco Arenari, residente no Estado de Minas eGrais, solicitando título declaratório. — Prove, com certidão do registo, que o imovel continuou transcrito em nome de Jovelina Felix Vieira após 13 de abril de 1931 (proc. 8.426-941).

Nassah Kalil Beaklini, residentte nesta Capital, solicitando título declaratório. — Complete selo e faça reconhecer firma (processo n. 8.507-941).

William Omati, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque no Brasil; atestado policial, provando o tempo de residência em São Paulo e nesta Capital; certidão da Delegacia de Ordem Politica e Social de São Paulo; complete selo (proc. 9.196-941).

José D'Amato, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo (proc. 237-941).

Benjamin Sanchez Ribadulla, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e prove de que o imivel transcrito em seu nome, em 1923, ainda continuou após o nescimento de seu filho, em 31 de outubro de 1933 (processo n. 9.070-941).

José Mussi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e atestado, policial, de residência ha mais de 10 anos (proc. 6.091-940).

Thomé Cury, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada; atestado, policial, de residência ha mais de 10 anos; certidão do respectivo registo, provando transcrição de imovel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; justifique a divergência de nome, notada na certidão de casamento (proc. 6.706-940).

Spartaco Andreucci, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão de casamento e atestado, policial, de residência ha mais de 10 anos (proc. 6.961-41).

Angelina Andreucci, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão de casamento, da qual conste o regime dos bens e atestado, policial, de residência ha mais de 10 anos (proc. 6.963-41).

Manoel Ricart Gonzalez, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove sua qualidade de herdeiro no inventário de seu pai e complete selo (proc. 973-41).

João Francisco Braz, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Declare naturalidade, filiação, dia, mês e ano de nascimento; junte certidão de casamento com brasileira e de nascimento de filho brasileiro; passaporte ou certidão de chegada ou, na sua falta, atestado, policial, de residência ininterrupta desde 1909, complete selo (proc. 11.972-40).

Miguel Haddad, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada; atestado, policial, de residência ha mais de 10 anos; justifique a divergência quanto ao nome de sua progenitora (proc. 6.092-40).

Rosa da Costa Fernandes, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada (proc. 8.357-41).

Martin Jorge, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão de transcrição de imovel, com o seu nome completo e sem rasuras (proc. 2.943-41).

Humberto Vittorio Formaggini, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão do registo, provando transcrição de imovel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934 e complete selo (proc. 2.938-41).

Manoel Reich, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove meio de vida atual e reconheça uma firma (proc. 1.649 de 1941).

Alberto Peixoto Amorim, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ininterrupta desde 1919 (proc. 1.568-41).

Irma Sarah Andersen, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove o regime de bens de seu casamento (proc. 10.000-40).

Berek Kuperman, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove, com atestado policial, o seu tempo de residência no Brasil e complete selo (proc. 7.301-41).

Policia Civil do Distrito Federal

COMPAREÇAM À 3.ª SECÇÃO DAS 13 ÀS 15 HORAS

Chefe: Walter de Castro Britto

Dia 9 de junho de 1941

Processos — Nomes

N. 11.655 — Irena Barbara Jarosynska Czaplinska.
N. 52.616 — Jan Jakob Reis.
N. 116.602 — José Emidio.

Dia 10 de junho de 1941

Processos — Nomes

N. 10.483 — Helmut Brandes.
N. 87.891 — Otto Christoph.

Ministério da Educação e Saude

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dias 7 e 9 de junho de 1941

Subvenção — Comprovações aprovadas

	Ano	Importância
Pará:		
Associação das Irmãs Clarissas — Santarém — (S. E. 11.238-41)	1940	12:000$0
Internato das Educandas Indígenas das Irmãs Clarissas Missão de S. Francisco — Alto Tapajós — Santarém — S. E. 11.237-41	1940	10:000$0
Distrito Federal:		
Fundação Ataulfo de Paiva — (S. E. 11.505-41)	1940	360:000$0
São Paulo:		
Bandeira Paulista de Alfabetização — São Paulo — S. E. 18.451-39	1938	6:000$0
Rio Grande do Sul:		
Instituto Espírita Dias da Cruz — Porto Alegre — S. E. 17.674-41	1940	10:000$0
Minas Gerais:		
Santa Casa de Caridade — Itamarandiba — (S. E. — 18.888-41)	1940	20:000$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 9 e 10 de junho de 1941

Comprovações despachadas

Sergipe:

Hospital de Cirurgia — Aracajú — Em 1940 — (S. E. 18.821-41) — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.422, de 11-6-41 desta Divisão a esse Hospital.

Baía:

Fundação Santa Luzia — Salvador — S. E. 13.542-41 — Em 1940, 1939 e 1938. — Satisfaça as exigências constantes do ofício número 1.395, de 10-6-41, desta Divisão a essa Fundação.

Distrito Federal:

Orfanato Tereza Cristina — S. E. 12.402-41. — Restituam-se os documentos, por não haver o que comprovar.

São Paulo:

Vila de S. V. Paula — Atibaia — S. E. 16.246-41. — Restituam-se os documentos, por não haver o que comprovar.

Santa Casa de Misericórdia — Atibaia — S. E. 17.022-41. — Restituam-se os documentos, por não haver o que comprovar.

Minas Gerais:

Asilo N. S. da Conceição — Serro — 11.145-41. — Restituam-se os documentos por não haver o que comprovar.

Orfanato N. S. Auxiliadora — Cachoeira do Campo — S. E. 7 117, de 1937. — O pagamento foi requisitado por ofício 3.944, de 31 de dezembro de 1937, deste Ministério ao da Fazenda.

Mato Grosso:

Ordem Terceira Regular de S. Francisco — S. Luiz de Caceres — S. E. 11.236, de 1941 — Em 1940. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.398, de 10-6-41, desta Divisão a essa instituição.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1941

Despachos:

Julieta Dias Monteiro. — Compareça para esclarecimentos. (24.218-41).

Dia 10

José de Moraes Sarmento. — Cumpra o disposto no artigo 221, letra *b*, do Estatuto dos Funcionários. (23.222-41).

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial*, de 7 de junho de 1941, página 11.522, publicação da portaria n. 665, onde se lê:

Fernando José Hasselmann,

Leia-se:

Fernando José Hasselmann.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Requerimento despachado:

Jayme R. Moraes. — Esclareça qual o assunto da sua petição anterior.

Extranumerário-diarista admitido ao Serviço da Faculdade de Medicina, nos termos do artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e cuja despesa correrá por conta da dotação de 36:000$0, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento vigente.

A presente admissão visa o preenchimento da vaga decorrente da dispensa de Walter Rodrigues da Silva, a qual consta da tabela publicada a pag. n. 673, do D. O. de 11-1-41.

Nome — Função — Diária

Moacir Inacio Rosa — Encarregado da limpeza (servente) — 12$0.

Divisão de Pessoal, 12 de junho de 1941.

Departamento Nacional de Saude

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 29 de maio de 1941

José dos Vieira dos Santos — Pedindo recosideração de despacho sobre pedido de licenciamento como dentista prático. — Deferido. — a) *Getulio Vargas*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 3 de junho de 1941

Processo n. 12.444 — Antonio dos Santos Silva — Pedido de certidão. — Compareça ao Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saude, situado na Praça Marechal Ancora.

Dia 5 de junho de 1941

Processo n. 20.121-41 — Ianez Esteves Soares — Pede expedir o seu diploma de dentista, pela Escola Brasileira de Odontologia.— A vista do parecer, não ha o que deferir.

Conselho Nacional de Educação

(*) Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edificio Ouvidor, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Leitão da Cunha, Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Benî Carvalho, Arí de Abreu Lima, Samuel Libânio, Leonel Franca, Jurandir Lodi, Jônatas Serrano e mais o Sr. Abgar Renault, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

1.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. Secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

No expediente, foi lido o parecer:

140, da Comissão de Ensino Superior, Relator o Conselheiro Cesário de Andrade, referente aos relatórios de 1938 e 1939, da Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Na ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

68, da Comissão de Legislação, Relator o Conselheiro Benî Carvalho, referente à expedição de diploma de químico industrial a José Leite Lopes, concluindo por que só depois de examinar o histórico escolar em processo regular e devidamente informado, poderá pronunciar-se o Conselho;

104, da mesma Comissão, Relator o Conselheiro Cesário de Andrade, referente ao registo do diploma de João de Deus Pita, concluindo por não merecer provimento o recurso, devendo ser anulados os registos de diplomas realizados em idênticas condições;

105, da Comissão de Regimentos, Relator o Conselheiro Leitão da Cunha, referente a uma proposta de modificação nos estatutos da Universidade de Minas Gerais, concluindo por aceitar a alteração proposta, com redução do prazo especificado a três meses;

108, da Comissão de Ensino Secundário, Relator o Conselheiro Josué d'Afonseca, referente à designação de professores para completar banca examinadora do concurso para a cadeira de História da Civilização, no Internato do Colégio Pedro II, concluindo por indicar os professores Afonso d'Escragnolle Taunay, Lúcio José dos Santos e Eugênio Vilhena de Morais, e como suplentes, os Srs. Bernardino de Souza, Rodolfo Garcia e Ian de Almeida Prado;

107, da mesma Comissão, Relator o Conselheiro Leonel Franca, referente a irregularidades no Liceu Maranhense, concluindo por que seja nomeada comissão verificadora, em face de um possivel reconhecimento;

109, da mesma Comissão, Relator o Conselheiro Amoroso Lima, referente ao pedido de Sizenando Camargo, para ser posto em execução o artigo 88 e seu parágrafo único do decreto n. 21.241, concluindo de acordo com o parecer n. 62|41, favoravel ao pedido, devendo o D. N. E. fornecer ao C. N. E. os elementos necessários; *foi, igualmente, aprovada por unanimidade uma emenda ao parecer*, apresentada pelo Conselheiro Leitão da Cunha, para que os elementos venham ao Conselho ainda na presente reunião.

Teve a discussão adiada, por haver pedido vista do processo o Conselheiro Benî Carvalho, o parecer:

36 (aditamento), da Comissão de Legislação, Relator o Conselheiro Reina do Porchat, referente à inscrição de André Peres Velasco e Lucas Nogueira Garcez, em concurso para provimento da cadeira de Hidráulica, Hidráulica Urbana e Saneamento na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Por proposta do Conselheiro Arí de Abreu Lima, teve a discussão adiada para a próxima reunião o parecer:

103, da Comissão de Legislação, Relator o Conselheiro Jurandir Lodi, referente a um memorial do Comité Central dos Estudantes Preparatorianos de Minas Gerais.

Entrou ainda em discussão o parecer:

106, da Comissão de Ensino Secundário, Relator o Conselheiro Leonel Franca, referente a uma arguição de suspeição levantada pelo professor Antônio Figueira de Almeida contra o Professor Raja Gabaglia, como membro da comissão examinadora para concurso de História da Civilização no Internato do Colégio Pedro II, concluindo por manter a conclusão do parecer votado e aprovado pela Congregação do referido Colégio; o Plenário aprovou unanimemente uma proposta substitutiva, de autoria do Conselheiro Leitão da Cunha, no sentido de ser transformado o julgamento em diligência; absteve-se de votar o Conselheiro Jônatas Serrano.

A seguir, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para a próxima quarta-feira, dia vinte e um, às quatorze horas.

(Reproduz-se por ter sido enviada e publicada com omissões e incorreções).

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por Portarias de 12 do corrente:

Foi exonerado o Dr. Ivens Bastos de Araujo das funções de membro da Sub-Comissão Estadual de Entorpecentes no Estado de Santa Catarina; e

Foi nomeado, sem onus para o Tesouro Nacional, para fazer parte da Sub-Comissão de Fiscalização de Entorpecentes no Estado de Santa Catarina, o Sr. Dr. Francisco Gottardi, secretário de Segurança Pública.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 10 de junho de 1941

Ofícios:

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 165 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Standar Oil Comp. of Brasil, com sede nesta capital, o relativo ao recurso interposto pelo

Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acordão número 10.043, de 16 de outubro do ano passado: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1941

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 77 — Transmito, para os fins convenientes, cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.332, de 6 do corrente mês, que altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento da República.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 11 de junho de 1941

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 166 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a extinta Comissão Central de Compras, e a que se refere o acórdão n. 9.772, de 22 de julho do ano passado: "De acordo com os pareceres, anulo o acordão do Conselho Superior de Tarifa, para que o mesmo conselho conheça do mérito da questão, na forma do que preceitua o art. 75 do decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, que não faz qualquer distinção em relação aos órgãos públicos".

Serviço do Pessoal

PORTARIA

Pela de n. 69, de 9 do corrente, o Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, atendendo à necessidade de ser submetida a imediata revisão, a "Conta-corrente das carreiras Profissionais", desde a publicação das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.817, de 7 de dezembro de 1939, cujas disposições, relativas ao preenchimento de cargos vagos, ficaram sem efeito por força do artigo 2.º, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril do ano em curso, resolveu, na conformidade do artigo 1.º, alínea G, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar e prorrogar por três horas diárias, durante trinta dias, o expediente do contador, classe K, do Q. P. deste Ministério — Renato Lindenberg Amóra, encarregado da escrituração do referido livro, arbitrando-lhe a gratificação de seiscentos e trinta mil reis.

O chefe da Secção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. diretor, transcreve, para conhecimento dos funcionários abaixo indicados, o ofício n. 153, S.C., — de 4 de junho corrente, do Sr. coronel chefe da 1.ª Circunscrição Militar, no Distrito Federal, do teor seguinte:

Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

Solicito-vos as necessárias providências, para que sejam apresentados a esta C. R., Serviço de Controle, acompanhados de seus respectivos documentos de quitação com o Serviço Militar, os seguintes funcionários cujas nomeações constam do D.O., dos dias 15 8 e 10 de março próximo findo:

Francisco Franco do Amaral Silveira.
João da Mata Barreto.
Marias Casemiro dos Anjos.
Marcelo Alves de Figueiredo.
Orlando Augusto de Figueiredo.
Waldemar Pereira da Silva.
Olacilio Caminha Bezerra.
Frederico Camara Noiva.
Rubens Moreira Torres.
Arizal Pereira de Melo.
Armenio Cantalicio Pereira.
Aires de Jesus Torres.
Benedito Mendes Reis.
Carlos Pereira de Souza Barros.
Direcu Iguesias.
Dulcino Chaves Xavier.
Paulo Moreira.
José Maria de Melo Junior.
José de Almeida e Souza.
Isaac de Oliveira Ferreira.
Fernando Facio.
Epaminondas Guarana de Menezes
Francisco de Paula Nobre.
Francisco das Chagas Franco
Evaldo de Souza Alves.
Domingos Velasco Azevedo.
Domingos Monteiro Filho.
Direcu Magiel.
Ayrton Nascimento.
Alexandre Magalhães Campião.
Alfredo Xavier Esteves.

Manoel Henriques Gomes, Cel. chefe da 1.ª C. R.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 3 de maio de 1941

Processo n. 33.717-41 — Telegrama da Delegacia Fiscal no Ceará, consultando se a contribuição bancária, recolhida fora do prazo legal está sujeita a multa antes ou depois do respectivo procedimento fiscal. — Responda-se de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas.

O parecer a que se refere o despacho supra, é o seguinte:

"Não há como punir o contribuinte faltoso. O regulamento prescreve a imposição de multa fixada, para o atrazo de recolhimento das contribuições bancárias. Entretanto, condiciona a punição à lavratura de auto ou representação, o que implica dizer, ao procedimento fiscal.

No caso, o responsavel pelo estabelecimento compareceu espontaneamente à Repartição competente, afim de regularizar a situação.

A imposição de penalidade, qual a multa de mora, é automática. Entretanto, qualquer outra medida punitiva é incabivel. Para prova do critério, administrativo, basta que se compare o texto do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro último, com os capitulos repressivos do Regulamento do Imposto de Consumo.

Aquele, até nos casos de falta de registo de estabelecimento comercial, infração grave, castigada com penas severas, preceitua, no seu artigo 210:

> "As contravenções relativas ao registo serão punidas mediante notificação do agente do fisco, salvo quando o contribuinte antes de notificado, solicitar o registo ou sua transferência".

A lei do selo recomenda, depois de descritas varias modalidades de infração, no seu art. 63, que:

> "Quando os papéis ou documentos forem apresentados à repartição, para regularizar o pagamento do selo, dentro do prazo de oito dias contados de sua assinatura, não haverá imposição de penalidade".

Como se vê, a orientação é uniforme. Tratando-se, não obstante isso, de assunto, cuja solução não está compreendida nas atribuições desta Diretoria, encaminhe-se o processo à consideração de Sua Ex. o Sr. ministro".

Dia 25 de maio de 1941

Processo n. 9.814-41 — Memorial da Companhia Bitter Aguia Limitada, apresentando sugestões sobre o sistema atual da arrecadação do imposto de consumo e propondo a alteração dos métodos de punição. — Em face do parecer da Diretoria das Rendas Internas, arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 23.642-39 — Representação de I. Santos, contra o Banco Holandez Unido por falta de apresentação de balancete. — Satisfaça a exigência.

N. 31.845-41 — José Francisco Alves, pedindo autorização para comerciar com alcool motor. — Publique-se o despacho de fls. 7-v., de acordo com o disposto na letra *d* da Circular n. 59, de 19 de maio de 1934 e, a seguir, torne o processo à 1.ª Sub-Diretoria para os devidos fins.

O despacho referido, está assim redigido:

"Extraia-se a patente gratuita, com a prévia inscrição pelo interessado, de que trata o § 3.º do art. 25 anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 bem assim o livro especial destinado a escrituração do Alcool-motor, constante da circular n. 38 do Ministério da Fazenda. — Coletoria Federal em Escada, 28 de janeiro de 1941".

Dia 28 de maio de 1941

Processos:

N. 96.696-40 — Emilio Schupp & Comp., pedindo dispensa da entrega de cambiais. — Indeferido, à vista do pronunciamento do Banco do Brasil (Fiscalização Bancária).

N. 8.460-41 — Jovelino Martins, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra *b*, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Dia 29 de maio de 1941

Processos:

N. 8.448-41 — Manoel Martins dos Karnos, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra *b*, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

N. 40.456-41 — Siegfried Grossmann, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra *b*, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

N. 33.916-41 — Bel. Epaminondas Ponies, consultando se entre as profissões reconhecidas pelas leis reguladoras da atividade bancá-

ria, existe alguma com a designação de "apresentador" ou "intermediário", para designar pessoas que se encarregam de angariar clientes para os bancos e que são conhecidas vulgarmente como "Zangãos". — Dirija-se à Repartição competente, no caso ao Serviço de Identificação Profissional (Ministério do Trabalho).

N. 79.084-40 — Produtos Minerais Limitada, pedindo autorização para comerciar com minérios. — Satisfaça as exigências dos itens 1, 2 e 4 da informação, provando, outrossim, com certidão expedida competente, o registo da renovação contratual de fls. 6-7.

Dia 30 de maio de 1941

Processo:

N. 23.050-41 — R. & G. Bloch Ltda., pedindo autorização para comerciar com minérios. — Satisfaça as exigências.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 6 de junho de 1941

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processos despachados:

N. 25.776-41 (Tesouro) — Em que a Federação das Indústrias Paulistas reclama sobre a inobservância, pela Alfândega de Santos, da circular n. 26, de 14-8-40, deste Ministério. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, arquive-se.

O parecer supra referido, está assim redigido:

"Já não há motivo para reclamação contra a aplicação da circular n. 26, de 14 de agosto de 1940, na Alfandega de Santos.

Os processos relativos a faturas consulares, oriundos daquela repartição, já transitaram por esta Diretoria, tendo tido, da autoridade superior, solução compatível com os preceitos da aludida circular. O presente processo pode, assim, ser arquivado. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

N. 32.021-41 (Tesouro) — Relativo ao aviso C/181/540.51, de 8 de abril último, do Ministério das Relações Exteriores, sobre isenção de direitos para mostruário de roupas para senhoras, destinado a exibição pública no Rio de Janeiro e em São Paulo, procedente da Grã Bretanha. — Arquive-se.

N. 20.558-41 (Tesouro) — Em que a Companhia de Anilinas e Produtos Químicos de Pelotas reclama sobre o desembaraço de 10 caixas contendo glicerina, trincal e naftalina. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, arquive-se.

O parecer aludido está assim redigido:

"Havendo sido interposto o respectivo recurso, não é oportuna a adoção de qualquer medida administrativa. Sou, assim, pelo arquivamento do processo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

N. 58.118-40 (Tesouro) — Relativo à exposição n. 904, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre a designação de profissionais para os certificados técnicos exigidos para as isenções de direitos. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 66.846-37 (Tesouro) — Relativo à dúvida surgida na classificação da mercadoria despachada na Alfândega de Santos pela nota de importação n. 69.275-36. — Aprovo, pelos seus fundamentos legais, o despacho do Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras.

O despacho aludido está assim redigido:

"Em revisão procedida, foi apurado que The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd. despachou pela nota n. 69.275, de 1936, 5.565 quilos, peso legal, de obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido pintado (100 caixas de junção para cabos elétricos, de ferro fundido, chumbo, latão e louça) havendo pago a taxa de 2$080, por quilo, direitos mínimos, do art. 861, da Tarifa vigente.

Atendendo ao disposto na 3.ª parte da nota n. 228, que declara que as mercadorias da classe 21.ª, que tiverem partes de metal ordinário pagarão mais 30 %, o revisor da nota representou ao Inspetor sugerindo a necessidade de ser a Fazenda indenizada do prejuizo.

Ouvido o conferente do despacho, este, em longas razões, expõe o assunto, esclarecendo que a classificação atribuida à mercadoria tinha fundamento em duas decisões da Comissão da Tarifa da Alfândega de Santos e no acordão 966, do Conselho Superior de Tarifas, publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro de 1935, acrescenta que as decisões sobre classificações aproveitam aos despachos posteriores a tais decisões; que não se pode tomar conhecimento de uma questão suscitada após o desembaraço de uma mercadoria conferida e entregue sem ter havido impugnação e que a verificação do fato só poderia ter logar com a presença da mercadoria, da qual, entretanto, não existe amostra.

O revisor retrucou em informação prestada e o assistente do Inspetor emitiu parecer apoiando a revisão e invocando, para isso, as razões constantes do acordão n. 2.071, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1936.

De fato, conferida e desembaraçada uma mercadoria, sem ter sido impugnada a sua classificação e não havendo ficado amostra, não é regular a cobrança de diferença de qualidade. Esta é a tese. O conferente do despacho, funcionário de reconhecida competência e probo, escudou-se em decisões da Comissão da Tarifa e acordão do Conselho, de sorte que a sua ação limitou-se, no caso, a seguir a trajetória gisada pelos orgãos com incontestavel autoridade para a exegese dos preceitos legais. Do equivoco não lhe cabe culpa direta. Os seus argumentos procederiam se, ausente a amostra, fosse contestada a composição da mercadoria, por si ou pela parte interessada. Não ocorreu essa circunstância.

O contrário se verifica. O conferente do despacho mantem o seu ponto de vista e sustenta que a mercadoria tem a composição atribuida pelo revisor.

Está, assim, provado que a mercadoria não difere do que alega o revisor.

Está, portanto, identificada.

O decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, dispõe no § único, do art. 1.º:

"A decisão proferida contra a Fazenda Pública pode ser reformada por ato expontâneo da administração."

À luz desse dispositivo, não é vedada a investigação do assunto.

A classe 21.ª da tarifa em vigor, compreende as mercadorias de ferro, aço e suas ligas.

O art. 801, que encerra a classe, abrange o que não pode ser especificado — as obras não classificadas.

Depois de enumerá-las pelo seu destino, função e espécie, refere-se às não especificadas fundidas e batidas.

Como complemento vem a nota n. 228, que estabelece regras e exceções na cobrança das taxas e fixa uma sobretaxa para as mercadorias, segundo a sua composição, dizendo textualmente:

> "Salvo disposição especial, as taxas das mercadorias desta classe aplicam-se indistintamente às que forem batidas ou fundidas, simples, envernizadas, pintadas ou polidas. As que forem galvanizadas pagarão mais 20 %; as cromadas ou niqueladas, mais 30 %; as esmaltadas, mais 40 %, e as douradas ou prateadas, mais 60 %; as que tiverem enfeites, guarnição *ou partes de outras matérias*, pagarão mais: 30 % *se de outro metal ordinário*."

Eis o texto legal. As caixas de junção, que motivaram o progresso, são compostas, — *todos afirmam*, de ferro, chumbo, latão e louça. Está, pois, incluida entre as obras não especificadas que teem partes de metal ordinário, referidas na nota n. 228, como sendo as que devem pagar a sobretaxa de 30 %. Disso não há a fugir. Se estas obras não pagarem a sobretaxa de 30 %, estará inoperante, nessa parte, a nota n. 228, pois não poderá haver mercadoria que aí se enquadre melhor que as caixas de junção em apreço.

Não há necessidade de se invocar decisões do Conselho para a aplicação do preceito da nota n. 228, da tarifa vigente. Ela é de uma clareza solar e não comporta vacilações na sua incidência.

Assim resolvo, submetendo, entretanto, à consideração superior, por se tratar de questão solucionada após a saída da mercadoria, da qual não ficou amostra."

Ordem n. 286, de 6 de junho de 1931, à Alfândega de Santos:

N. 73.115/38 (Tesouro) — Em que Hoefel, Sander & Co. recorre do ato que lhe negou restituição de direitos pleiteada:

> "De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso para autorizar a restituição pretendida."

O parecer aludido foi acorde com a informação prestada pelo escriturário Caio Romero V. Quinderé, então servindo na Primeira Subdiretoria, a seguir transcrita:

"Hoefel, Sander & Cia. submeteram a despacho, na Alfândega de Porto Alegre, 124 rolos de fio de arame de ferro nú, à taxa de $630 o quilo.

Na ocasião da conferência, porem, verificou-se que a mercadoria estava avariada, e os interessados se dirigiram ao inspetor da Alfândega, pleiteando o abatimento de 50 % nos direitos.

O inspetor designou a comissão de vistoria e esta constatou a avaria indicada, à vista do que foi concedido o abatimento de 40 %, de acordo com o laudo.

A firma recorrente, então, pede restituição da importância de 8:853$80, resultante da diferença havida em virtude do abatimento, e o inspetor a negou, sob o fundamento de que o processo correra *tumultuariamente* (sic) e ainda que, da relação de avarias em poder da Primeira Secção e remetida pela Guarda-Moria, não constavam os volumes em causa.

Acrescenta ainda o despacho que a mercadoria saiu da Alfândega antes de ser dada a ciência aos interessados da decisão proferida.

Dessa decisão é que recorre a firma importadora para o Conselho Superior de Tarifa, o qual, em virtude do decreto-lei n. 607, de agosto último, deixa de tomar conhecimento.

Não está certa a decisão do inspetor da Alfândega de Porto Alegre.

A comissão de vistoria constatou a avaria e o abatimento foi concedido regularmente, nada importando que estivesse na Primeira Secção a relação de avaria remetida pela Guarda-Moria.

A avaria foi constatada na conferência final da mercadoria e não na ocasião da descarga, de modo que a Guarda-Moria não poderia ter tido conhecimento dela.

Acresce a circunstância de que não correu tumultuariamente o processo de vistoria, como se afirmou, pelo menos e o que se verifica do processo.

Este sim, é que veiu desorganizado, com os documentos mal alinhados, verdadeiramente tumultuário, em desacordo com as inúmeras ordens existentes sobre o assunto.

Se o interessado não teve, em tempo, ciência do despacho concedendo o respectivo abatimento, culpa não lhe cabe, porque o inspetor não mandou notificá-lo.

Assim, estando provada a avaria e sendo legal o abatimento concedido, nos termos do art. 464 da Nova Consolidação, sou pelo provimento do recurso para se restituir aos recorrentes a importância de oito contos oitocentos e cinquenta e três mil réis (8:853$0) a que teem direito."

Ordem n. 61, de 6 de junho de 1941, à Alfândega de Porto Alegre.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 77.168/39 — Barreto Filho Ltd.

N. 40.257/41 — Armour of Brazil Corporation.

N. 107.108/40 — Ofício n. 314, de 21 de março último, da Alfândega de Santos.

À Diretoria da Despesa:

N. 42.120/41 — General Eletric S. A.

À Diretoria das Rendas Internas:

N. 40.461/41 — Ofício n. 20.647, de 16/5/941, do Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 7 de junho de 1941

Processos despachados:

N. 13 117-41 (Catete) em que S. A. Indústrias Votorantim solicita o desembaraço de 20 010 tijolos refratários e 569 volumes contendo maquinismos e peças diversas:

"Sim, de acordo com o parecer."

O parecer referido foi prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, nos termos a seguir transcritos:

"A S. A. Indústrias Votorantim (antiga S. A. Fábrica Votorantim), sociedade brasileira com sede na capital do Estado de S. Paulo, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 20 010 tijolos refratários, esperados dos Estados Unidos da América do Norte pelo vapor nacional *Camamú*, e 569 volumes contendo maquinismos e peças diversas, para a fabricação de cimento, esperados da mesma procedência pelo vapor *Slasky*, tudo conforme os documentos juntos, materiais esses destinados à fábrica de cimento que a suplicante está montando em Pernambuco.

O decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu artigo 11, inciso 20, isenta dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, os maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais importados pelas empresas, companhias ou firmas que explorarem a indústria de extração de petróleo, do carvão mineral, fabricação de cimento e de vidro plano, observadas as condições estabelecidas no capítulo VI.

A requerente já providenciou para sua legalização, na forma do citado capítulo VI, com as modificações do decreto-lei n. 2 503, de 19 de agosto de 1940, estando o respectivo processo, sob o n. DGPM-5 086-40, correndo os trâmites regulamentares no Ministério da Agricultura.

Tratando-se de material enquadrado no dispositivo transcrito, penso não haver inconveniente na concessão pleiteada, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de seis meses, pela legalização da requerente.

V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado."

Ordem n. 69, de 7-6-41, à Alfândega de Recife.

N. 40 024-41 (Tesouro) em que S. A. Moinho Santista solicita o desembaraço de 600 000 quilos de soda cáustica. — Deferido.

Ordem n. 288, de 7-6-41, à Alfândega de Santos.

N. 41 413-41 (Tesouro) em que a Sociedade Anônima Fábrica Votorantim solicita o desembaraço de 200 tambores contendo soda cáustica. — Deferido.

Ordem n. 289, de 7-6-41, à Alfândega de Santos.

N. 15 111-41 (Catete) em que a Fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Homens S. A. solicita isenção de direitos e taxas para os materiais destinados à Fabril Redenção S. A. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, a seguir transcrito:

"A Fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Homens S. A., estabelecida em Porto Feliz, Estação de São Paulo, solicita, com fundamento no artigo 107 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para os materiais discriminados nas duas inclusas relações a serem importados dos Estados Unidos da América do Norte e destinados à Fabril Redenção S. A., organização de que é a maior acionista e que tem por finalidade melhorar a sua indústria de fio de algodão, com a obtenção de um produto de superior qualidade.

O pedido carece de amparo legal. Acresce que a concessão do favor, nos termos em que está formulado o pedido, viria obrigar o Governo a concorrer com a quota de previdência social, cuja rúbrica orçamentária se acha grandemente desfalcada, alem de contrariar a política que vem seguindo de restringir ao mínimo possível as isenções e reduções de direitos aduaneiros e em virtude da qual determinou, pelo decreto-lei n. 3 011, de 31 de janeiro último, a revisão do de n. 300, aludido, regulador da espécie e que constitue, sem dúvida, uma das causas que teem concorrido para o decréscimo ultimamente verificado na arrecadação das rendas das alfândegas do país.

À vista do exposto, sou pelo indeferimento do pedido. Entretanto, se a superior autoridade julgar conveniente atender de algum modo a pretensão da interessada, poderá, usando da faculdade que lhe confere o art. 107 do decreto-lei n. 300, de 1938, conceder a redução de 50 % sobre os direitos devidos, provada a inexistência de similar na indústria nacional.

V. Ex., todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado."

Ordem n. 290, de 7-6-41, à Alfândega de Santos.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 31 630-41 — Ofício n. AP-343-844. 3 (42) (00), de 28 de abril do corrente ano, do Conselho Federal de Comércio Exterior

Conselho Superior de Tarifa

PRIMEIRA CÂMARA

Aos quatro dias do mês de junho de 1941, quarta-feira, às treze e meia horas, reuniram-se os senhores Palvino Campos Rocha, presidente; Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedroso de Lima Junior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o Bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o senhor Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 30 de maio de 1941, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Junior:

Ns. 8.271-A, 8.276-A e 8.280-A.

Ao Sr. Palvino Campos Rocha:

Ns. 8.273-A, 8.277-A e 8.281-A.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes:

Ns. 7.851-A, 8.274-A, 8.278-A e 8.299-A-R

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga:

Ns. 7.218-A, 8.270-A, 8.275-A e 8.729-A.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.350-A-132 — S. A. Moinho da Bahia — Class. merc. Alfândega de São Salvador — Relator, senhor Hugo Linhares da Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.406).

N. 8.202-A-R-172 — Mecânica Paulista Limitada — Class. merc. Alf. de Santos — Relator, senhor Hugo Linhares da Veiga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 11.407).

N. 8.217-A-176 — Albino Silva & Companhia Limitada — Revisão de despacho — Alf. de Recife — Relator — Senhor, Hugo Linhares da Veiga — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.408).

N. 7.379-A-1.373 — Francisco Lorda — Class. merc. Alf. de Fortaleza — Relator, senhor Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.409).

N. 8.204-A-173 — Singer Sewing Machine C.º — Class. merc. Alf. de Santos — Relator, senhor Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.410).

N. 8.225-A-181 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Class. merc. Alf. de Santos — Relator, senhor Julio Pedroso de Lima Junior. — Não se conheceu do recurso, por peremplo, unanimemente. (Ac. 11.411).

N. 8.233-A-185 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Class. merc. Alf. de Santos — Relator, senhor Julio Pedroso de Lima Junior. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor presidente. (Ac. 11.412).

N. 8.249-A-191 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Class. merc. Alf. do Rio — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.413).

N. 8.251-A-193 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Class. merc. Alf. do Rio — Relator, senhor Julio Pedroso de Lima Junior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.414).

N. 8.253-A-195 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Class. merc. Alf. do Rio — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.415).

N. 6.145-A-147 — De Vivo, Pepi & Cia. Limitada — Class. merc. Alf. de Santos — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. n. 11.416).

N. 8.175-A-143 — Wilson, Sons & Cia. Limitada — Class. merc. Alf. de Santos — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.417).

N. 8.212-A-174 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Class. merc. Alf. do Rio Grande — Relator, senhor Palvino Campos Rocha. — Não se conheceu do recurso, por falta de amostra, unanimemente. (Ac. 11.418).

Adiado n. 8.192-A.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de junho de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Aos seis dias do mês de junho de 1941, sexta-feira, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Palvino Campos Rocha, presidente, Antenor Ribeiro de Menezes, Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedroso de Lima Junior, membros da Câmara, Paulo Emilio de Oliveira, suplente convocado para substituir nos expedientes os Srs. Palvino Campos Rocha e Hugo Linhares da Veiga, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Junior — Ns. 8.307-A-R, 8.323-A-R e 8.363-A.

Ao Sr. Palvino Campos Rocha — Ns. 8.348-A-R e 8.364-A.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes — Ns. 7.067-A, 8.319-A e 8.365-A.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga — Ns. 8.191-A, 8.301-A-R e 8.366-A.

À hora do expediente o Sr. representante da Fazenda assinalando que o "Diário Oficial" não publicara a pauta da sessão, propôs que a mesma fosse suspensa, em virtude do disposto no art. 26 do Regimento Interno do Conselho e que se oficiasse à Imprensa Nacional, comunicando o fato e solicitando providências para que o mesmo não se repetisse.

O Sr. presidente, tendo em vista as considerações feitas pelo Sr. representante da Fazenda, declarou que solicitara do "Diário Oficial" as providências necessárias e que, diante do fato encerrava a sessão, ficando, porem o bacharel Paulo Emilio de Oliveira, convocado para a sessão a ser realizada no próximo dia 11.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de junho de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 1941, QUARTA-FEIRA, NA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 2.453-A-214 — Companhia Luz Steárica — Revisão de despacho — Alf. do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 3.042-A-218 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Abatimento por quebra — Alf. do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 3.241-A-222 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S.A.) Ltd. — Direitos obre envolitórios — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 7.041-A-1.262 — Companhia Fiat Lux — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 7.218-A-1.352 — J. Papetti & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 8.191-A-160 — F.R. Moreira & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 8.279-A-232 — Pimenta de Melo & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de junho de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CAMARA

RESUMO DA SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1941

Realizou-se no dia 5 de junho de 1941, às 13 1/2 horas, a 224ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sylvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulysses de Oliveira Sampaio e Francisco Castelo Branco Nunes; o Sr. bel. Jayme Seveniano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. conselheiro João Baylongue.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 2 do corrente mês, a qual foi aprovada.

A hora do expediente foram lidos os seguintes ofícios do Chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que S. Excia. proferiu, nos processos que lhe foram encaminhados por este Conselho, os seguintes despachos:

N. 130 de 23-5-941 — Companhia Estrada de Ferro e Agrícola de Santa Barbara — Ac. 7.458. — Deixo de aplicar a equidade sugerida, em face do que ficou resolvido no processo n. 48.018, de 1939, anexo ao parecer deste Ministério, n. 2.084, de 31 de outubro de 1939.

N. 131, de 23-5-941 — The São Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltd. — Ac. 4.326. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância.

N. 131, de 23-5-941 — Rocha, Irmão & Cia. — Ac. 9.857. — Tomo conhecimento do processo para o fim de relevar, por equidade, a multa imposta.

N. 137, de 24-5-941 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Ac. 7.037. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância, de acordo com o resolvido no processo número 47.608, de 1940.

N. 138, de 24-5-941 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Ac. 6.988. — Despacho idêntico ao anterior, da mesma Companhia.

N. 139, de 24-5-941 — Ramalho Torres & Cia. — Ac. 7.945. — De acordo com os despachos exarados nos processos ns. 91.735-40 e 76.479-40, de que o Conselho Superior de Tarifa teve conhecimento pelos ofícios ns. 91 e 92, de 30 de abril último, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acordão recorrido.

N. 141, de 26-5-941 — Sindicato Condor Ltda. — Ac. 9.347. — Tomo conhecimento do processo para relevar, por equidade a multa imposta, à vista das razões expostas pela interessada e confirmada pelas diligências destes autos".

N. 143, de 24-5-941 — E. Martinelli & Cia. — Ac. 9.465: "De acordo com a proposta do Conselho Superior de Tarifa, relevo, por equidade, a perempção, afim de que o mesmo Conselho possa conhecer do mérito da questão, resolvendo a respeito".

N. 145, de 27-5-941 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Ac. 7.097: "Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância, de acordo com o resolvido no processo n. 47.608-40".

N. 146, de 27-5-941 — Troncoso Hermann & Cia Ltda. — Ac. 9.466: "De acordo com a sugestão do Conselho Superior de Tarifa, relevo, por equidade, a perempção, afim de que o mesmo Conselho possa conhecer do mérito da questão, resolvendo a respeito".

N. 160, de 29-5-941 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — Ac. 7.006: "Despacho idêntico ao do acordão 7.097, da mesma Companhia, acima transcrito.

N. 161, de 29-5-41 — Wilson, Sons & Co. Ltda. — Ac. 9.467: "De acordo com a sugestão do Conselho Superior de Tarifa, relevo, por equidade, a perempção, afim de que o mesmo Conselho possa conhecer do mérito da questão, resolvendo a respeito".

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira. — Ns. 7.660-A, 5.383-A, 8.305-AR, 8.378-AR.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes. — Ns. 7.954-A, 7.963-A 7.972-A, 7.984-A, 7.991-A, 8.011-A. 8.306-AR, 8.321-AR, 8.330-AR. 8.371-AR, 7.256-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.210-1.467 — Manaus Harbour Ltda. — Adic. de 10 % — Alf. de Manáus — Rel. Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.419.

N. 2.246-A-1.459 — Manáus Harbour Ltda. — Adic. de 10 % — Alf. de Manáus — Rel. Sr. C. Branco. Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. S. Figueira. Ac. 11.420.

N. 8.295-A-1.943 — The Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel., Sr. C. Branco. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 5.835-A-1.489 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Isenção de direitos. — Alf. de Santos — Rel. Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemnte. Ac. 11.421.

N. 5.997-A-83 — Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Adic. de 10% — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão, o Sr. U. Sampaio (Ac. 11.422).

N. 6.118-A-155 — The Texas Comp. S. A. Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 11.423).

N. 6.176-A-1.407 — The Leopoldina Railway Comp Ltda. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 11.424).

N. 6.658-A-425 — Quebracho Brasil S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Corumbá — Relator, Sr. U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por preterição de formalidades essencial, unanimemente (Ac. 11.425).

N. 6.852-A-487 — Carlos Hoepcke S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Florianópolis — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. S. Figueira (Ac. 11.426).

N. 7.260-AR-783 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração para manter o acordão recorrido na parte referente à cobrança dos direitos pela tarifa geral e negar-lhe provimento quanto a aplicação das duas multas por falta das faturas cousulares e comercial, unanimemente (Ac. 11.427).

N. 7.733-A-1.494 — Hygino Franchini — Auto de infração do art. 1.º, n. 1, do Dec. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. S. Figueira. — Conheceu-se do pedido de reconsideração para, reconsiderando o acordão 3.542, anular o processo a partir da decisão recorrida, resolvendo-se encaminhá-la à Alfândega de Santos para que profira nova decisão, na forma legal, unanimemente (Ac. 11.428).

N. 8.113-AR-1.831 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Branco. — Não se tomou conhecimento do pedido de reconsideração, por falta de formalidade essencial, unanimemente (Ac. 11.429).

N. 8.121-AR-1.834 — The São Paulo Tramway Light & Power Comp. Ltda. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Rela-

tor, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. U. Sampaio (Ac. 11. 430).

N. 8.164-AR-1.873 — S. A. Moinho Santista — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente (Ac. 11. 431).

Ns. 5.191-A-760, 5.618-A-952, 5.683-A-1.208, 5.830-A-1.212. — Adiados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de junho de 1941. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 16 de junho de 1941, segunda-feira, às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 6.300-A-255 — Companhia Expresso Federal — Imposto de farol — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 6.972-A-562 — Alfândega de São Francisco — Falta de declaração de mercadoria — Comandante do vapor alemão "Pernambuco" — *Ex-officio* — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 6.985-A-566 — Manáus Harbour Ltd. Adic. de 10 % — Alfândega de Manáus — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 7.028-A-598 — Great Western of Brasil Railway C.º Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 7.038-A-602 — F. Stevenson & Co. — Falta de peso em mercadorias — Alfândega da Baía — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 7.044-A-606 — Israel Steinberg — Artigos a direitos, vindos como bagagem — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 7.135-A-645 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Adic. de 10 % — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.158-A-679 — Bromberg & Comp. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.181-A-695 — Guiliano Reichhardt — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.189-A-703 — Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda. — Adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.223-A-735 — N. Giordano & Comp. Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.253-A-776 — Standard Oil Co. of Brasil — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 7.254-A-777 — Standard Oil Co. of Brasil — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Sampaio.

N. 7.257-A-780 — Standard Oil Co. of Brasil — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Sr. J. Baylongue.

N. 8.282-AR-1.929 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9-6-941. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 9 de junho de 1941

Processos despachados:

N. 27.000-40 — Requerimento de Antonio Pereira Viana, pedindo cancelamento de procuração. — Indeferido, à vista da informação, procedendo-se, no mais, de acordo com o que sugere o Sr. Subdiretor da 2.ª Subdiretoria da Despesa.

Idem — Expediente do Sr. Diretor da Despesa no mesmo processo: "Com as informações prestadas e as sugestões apresentadas, foi satisfeita a diligência determinada pelo superior despacho de fls. 2, e estando de acordo com elas, submeto à deliberação do Sr. Diretor Geral."

Idem — Expediente do Sr. Subdiretor da 2.ª Subdiretoria. — "De acordo. Constando da petição de fls. 2 que os Srs. Francisco Leal & Filhos, na qualidade de procuradores, receberam "as gratificações de janeiro de 1931 a novembro de 1939" sem que tivessem prestado contas ao requerente, parece-me que, como medida de moralidade administrativa se deverá convidá-los a provar o contrário, sob pena de terem sua entrada no Tesouro proibida".

N. 39.080-41 — Delta Mendes da Costa, pedindo pagamento de pensão de sua progenitora. — Indeferido.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Apostilas:

No decreto de 21 de novembro de 1934, que admitiu José Gomes dos Santos no lugar de aprendiz de oficina deste Ministério, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao decreto n. 2.268, de 3 de junho de 1940, passou a exercer o cargo da classe A da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 21 de novembro de 1934, que admitiu José Gomes dos Santos no lugar de aprendiz de oficina deste Ministério, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com o decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês, passou a exercer o cargo da classe B da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 24 de abril de 1936, que nomeou Antônio Elias de Sá aprendiz de oficina deste Ministério, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com o decreto-lei n. 2.268, de 3 de junho de 1940, passou a exercer o cargo da classe A da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

No decreto de 24 de abril de 1936, que nomeou Antônio Elias de Sá aprendiz de oficina deste Ministério, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com o decreto-lei n. 3.231, de 2 de maio de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês, passou a exercer o cargo da classe B da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1941

Portarias:

N. 109 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve dispensar o senhor Feliciano Pompeu da função de trabalhador extranumerário-diarista desta Diretoria (Fazenda Nacional de Santa Cruz). (Processo n. 42.959-41).

N. 108 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir o senhor José Sales de Amorim como extranumerário-diarista, trabalhador, para ter exercício na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde substituirá o senhor Feliciano Pompeu, mediante salário diário de dez mil réis (10$0). O pagamento do salário será efetuado por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 3.171, de 4 de abril do corrente ano (*Diário Oficial* de 7-4-41). (Processo n. 42.959-41).

Dia 28 de maio de 1941

Circular:

N. 13 — Às Divisões e Serviços Auxiliares desta Diretoria, ao senhor secretário, ao senhor doutor Procurador, ao senhor intendente dos Palácios Presidenciais, ao Serviço Regional no Distrito Federal e aos Serviços Regionais nos Estados:

O diretor da Diretoria do Domínio da União recomenda vossas providências, afim de serem revistos todos os processos de locação de próprios nacionais organizados de acordo com as disposições contidas no decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932 e lei n. 251, de 21 de setembro de 1936, tendo em vista a exposição de motivos n. 628, de 16 de abril último, aprovada por S. Excia. o senhor Presidente da República (*Diário Oficial* de 25-4-41) e despacho desta Diretoria exarado no processo n. 30.463-41 (*Diário Oficial* de 2-5-41).

Ofícios:

N. 677 — Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

Solicita seja enviada a esta Diretoria relação dos extranumerários com exercício nesta repartição, que ainda não estão inscritos no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde:

N. 348-D.A. — Comunica que o assunto tratado no ofício n. 852, de 6 de fevereiro último, daquela Diretoria, está resolvido pela exposição de motivos n. 628, de 16 de abril último, do Departamento Administrativo do Serviço Público. (Processo 11.270-41).

Ao Sr. diretor da "Revista Municipal de Engenharia" da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 349-D.A. — Solicita devolução a esta Diretoria do empenho de despesa n. 4, de 5-2-41, por ter o mesmo sido anulado. (Processo n. 31.799-41).

Dia 29 de maio de 1941

Portaria:

N. 103 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a necessidade de se fazer revisão dos processos de locação de próprios nacionais, em vista da exposição de motivos n. 628, de 16 de abril último, aprovada por S. Excia. o senhor Presidente da República. (D. O. 25-4-41) e despacho desta Diretoria exarado no processo n. 30 463-41 (*D. O.* de 2-5-1941), resolve antecipar, de acordo com a letra *g*, art. 1.º do decreto n. 5 062, de 27 de dezembro de 1939, por duas (2) horas diárias, pelo prazo abaixo discriminado, o expediente do funcionário e do extranumerário a seguir indicados, arbitrando-lhes, de conformidade com a letra *a*, art. 122 do decreto-lei n. 1 713, de 28 de outubro de 1939, as gratificações a saber:

Alvaro Mondaini — Auxiliar de escrita 18 — Q. S.	30 dias	400$0
Dulce da Costa Paiva — Aux. de escrit. VII	30 dias	130$0
Total.....		530$0

Ofícios:

N. 680 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Comunica antecipação de expediente, para o auxiliar de escrita classe 18, do Q. S. deste Ministério, Sr. Alvaro Mondaini e para o auxiliar de escritório série VII, extranumerário-mensalista D. Dulce da Costa Paiva.

N. 681 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Comunica posse do engenheiro interino classe J, do Q. P. deste Ministério, Sr. Norberto Madeira da Silva, no Serviço Regional desta Diretoria, no Espírito Santo e solicita providências para distribuição de crédito para pagamento de vencimentos do referido funcionário no corrente exercício. (Proc. 39 269-41.)

N. 682 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União em Pernambuco, Recife — Restitue a carteira de identidade pertencente ao praticante de escritório VI, D. Matilde Fichman, afim de ser entregue a mesma. (Proc. 11 533-41.)

N. 683 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remete, para os devidos fins, a certidão de nascimento do praticante de escritório VI, extranumerário-mensalista desta Diretoria, D. Matilde Fichman. (Proc. 11 533-41.)

N. 352 — D. A. — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas — Reitera o offício n. 2-D. A., de 3 de janeiro de 1940.

Dia 30 de maio de 1941

Offícios:

N. 685-A — Ao Sr. diretor da Diretoria de Tomada de Contas do Tribunal de Contas — Transmite a tomada de contas do almoxarife da classe 18, do Q. S. deste Ministério, Sr. Odorico Correia de Faria, correspondente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940. (Proc. 40 103-41.)

Dia 31 de maio de 1941

N. 688 — Ao Sr. chefe da Secção de Controle do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Transmite folha de pagamento por serviços extraordinários prestados pelo extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório VII, Maria Mesquita Pereira.

N. 689 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Transmite cópia da portaria em que admite o Sr. Renato Vieira Corrêa, para exercer nesta Diretoria (Fazenda Nacional de Santa Cruz), a função de trabalhador extranumerário-diarista, com a diária de dez mil réis (10$0). (Proc. 39 672-41.)

N. 690 — Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública — Solicita providências para inscrição da divida aludida no parecer de fls. 14 do processo n. 41 688-36.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 31 de maio de 1941

Processos despachados:

N. 41.108-41 — Offício n. 319, do Serviço Regional em Pernambuco, com que remete folha de tombo do próprio nacional ex Convento do Carmo, em Olinda. — Restituido o processo àquele Serviço para os fins indicados na informação. A. C. Marchand.

N. 32.666-41 — Offício n. 37, do Serviço Regional no Amazonas, referente ao relatório dos serviços executados durante o mês de fevereiro último. — Encaminhado o processo ao Serviço mencionado para o fim proposto. A. C. Marchand.

N. 42.322-41 — Offício n. 263, do Serviço Regional na Baía, relativo à circular n. 10, de 6 de abril de 1939. — Devolvido o processo para os devidos fins. — A. C. Marchand.

Dia 3 de junho de 1941

N. 40.235-41 — Offício n. 254, do Serviço Regional na Baía, com que encaminha elementos para registo do próprio nacional Hospital das Clínicas e Ambulatório Augusto Viana. — Restituido o processo atendendo-se a solicitação daquele Serviço. — A. C. Marchand.

N. 37.335-36 — Aforamento de terreno de marinha situado na Avenida Segismundo Gonçalves, freguesia de S. Pedro Martir, em Olinda, pretendido por Arlinda Tavares de Barros Gouveia. — Restituido o processo para satisfazer a exigência. — A. C. Marchand.

N. 40.179-41 — Remessa n. 54, do Serviço Regional no Paraná, referente a elementos para registo de próprios nacionais existentes naquele Estado. — Devolvido o processo para os devidos fins. — A. C. Marchand.

N. 94.104-40 — Offício n. 117, do Serviço Regional no Ceará, com que encaminha inventário dos bens existentes no depósito da Residência de Iguatú, da Secção de Irigação da Divisão de Águas. — Restituido o processo para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de junho de 1941

Requerimentos:

N. 35.716-41. — Amendola Francisco. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 28.188-41. — Marc Ferrez Filhos Ltd. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 3:041$4.

Precatórios:

N. 37.338-41. — Juizo da 1.ª Vara Criminal entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de João Francisco da Matta. — Cumpra-se.

N. 37.385-41. — Juizo da 15.ª Vara Criminal entrega de 500$0 (quinhentos mil réis) a favor de Alvaro Martin. — Idem.

N. 37.383-41 — Juizo da 15.ª Vara Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 37.384-41 — Juizo da 15.ª Vara Criminal entrega de 300$0 (trezentos mil réis) a favor de José Manoel Magalhães. — Idem.

Notificações:

N. 3.667-40 — Marques Santos & Cia. Ltda., rua do Senado n. 8. — À vista do que informa o notificante à fls. 5 e de acordo com o resolvido em casos idênticos, reconsidero o meu despacho, para, reformando-o, reduzir a multa imposta à importância de 150$0 e os emolumentos a igual quantia, como comércio a varejo. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.503-41 — Franki & Pereira — Rua Visconde de Inhaúma número 46. — Multa de 2:000$0 mais a quantia de 1:000$0 relativa a emolumentos de registo. — Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.464-41. — Catoira & Cia. — Rua Riachuelo n. 413. — Multa de 500$0 mais a quantia de 500$0 relativa a emolumentos de registo. — Prazo de 15 dias. — Intime-se.

Auto n. 1.080-41, contra Consórcio Exportador Brasileiro S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 2, e imposta à firma Consórcio Exportador Brasileiro S. A., a pena de revalidação do art. n. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos.

N. 1.506-41 C- — Jorge Chama & Cia.
N. 1.507-41 C- — Publicações Pan-Americanas Ltda
N. 1.527-41 C- — Fábrica Invicta Limitada.
N. 1.889-41-C — Antonio Caetano Machado Filho.
N. 2.002-41 C- — Souza Mattos & Cia.
N. 2.102-41 C- — Rodacki & Gonieman e Jaime Corrêa de Azevedo.
N. 2.307-41 C- — D. Maria do Céu de Assunção Seabra.
N. 2.590-41 C- — Muller & Cia.

Auto n. 6.401-40, contra Pires & Teixeira. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Pires & Teixeira a multa de dois contos de réis (2:000$0), mínimo do art. 65, *a*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, vigente na época em que foram aplicados os referidos selos.

Auto n. 2.247-41, contra Laboratório Farmacêutico Setros Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta ao Laboratório Farmacêutico Setros Ltda. a pena de revalidação do art. 63, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no auto n. 2.781-41, contra Miguel Angelo Bilótta.

Auto n. 2.251-41, contra Cláudio Flor. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Claudio Flor a multa de vinte e cinco contos duzentos e sessenta e um mil e oitocentos réis, (25:261$8), alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de doze contos seiscentos e trinta mil e novecentos réis (12:630$9), de conformidade com o disposto no art. 220, combinado com o art. 204 e seu parágrafo único, letra *c*, 67, letra *a*, 81 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.491-41, contra Castro Lebrão & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada Castro Lebrão & Comp., a multa de 2:000$0 (dois contos de réis), do art. 47, alínea 1ª do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Auto n. 2.280-40, contra Monteiro & Aranha Ltda. — Julgada procedente a presente ação fiscal e imposta à firma Monteiro & Aranha, Ltda., a multa de cinco contos de réis (5:000$0), do art. 4.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Auto n. 6.595-40, contra Jaime Pereira de Melo e outro. — Julgado procedente o auto e imposta a Jaime Pereira de Melo a pena de revalidação (3 vezes o valor do selo devido), do art. 63, § 2º, com a responsabilidade solidária de Armando Pinto Ferreira, nos termos do art. 97 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 6.396-40 c|B. Aguiar & Cia. Ltda. — Julgado procedente a presente ação fiscal e imponho à firma B. Aguiar & Cia. Ltda. a multa de cinco contos de réis (5:000$0), do art. 4.º, parágrafo único, do decreto-lei 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Auto n. 6.596-40 c/Empreza de Ônibus Viação Penha e outro. — Julgado procedente o auto e imposta à autuada Empresa de Ônibus Viação Penha a pena de revalidação do art. 63, § 2.º, com a responsabilidade solidária de Murilo da Silveira Lima, nos termos do art. 97 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 944-40 c/Alberto Dantes dos Reis. — Julgado procedente o auto e imposta a Alberto Dantas dos Reis, a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$0), mínimo do art. 14, do decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938.

Auto n. 1.807-40 c/Mauricio Goldberg e outros. — Julgado procedente o auto e imposta a Jacob Pisselman, Luiz Tenenbaum, Isaac Schecter, Aron Escebrud, Marcos Maister, Saul Springhel, M. Vainer, David Mittelman, José Slivkin, Jayme Sister, Pinho Silber, Jacob Kurz, Abram Furkow, Marcos Schmaider, Bernardo Scherman, Rosa Mekler e Isaac Colker a pena de revalidação do art. 62, letras *c* e *e*, do regulamento aprovado pelo decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936 e a Mauricio Goldberg a multa de duzentos mil réis (200$0), do artigo 69 do mesmo regulamento.

Auto n. 100-40, c/ Agência Internacional de Câmbio — Henrique Ferreira Cunha. — Julgado procedente a presente ação fiscal e imposta à Agência Internacional de Câmbio — Henrique Ferreira Cunha a multa de cinco contos de réis (5:000$0), do art. 4.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 111-40, c/A Invicta.
N. 112-40, c/A Invicta.
N. 117-40, c/Aguillar Navarini & Cia.
N. 148-40, c/Aguillar Navarini & Cia.

Auto n. 6.418-40, c/The Yokohama Specie Bank Ltd. — Julgado improcedente a presente ação fiscal, recorrendo na forma da lei. Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao 1.º Conselho de Contribuintes.

Auto n. 575-41, c/José Gomes de Oliveira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à supramencionada firma José Gomes de Oliveira a multa de um conto de réis (1:000$0), grau mínimo do artigo 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1939.

Auto n. 361-1938, c/João Santos. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma João Santos a multa de seiscentos mil réis (600$0), mínimo do artigo 61, letra *h*, combinado com o art. 67, *a*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 540-38 contra Congoleum Company of Delaware. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à Congoleum Company of Delaware a multa de 200$000, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 64 e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 1.512-41 contra Papelaria Mascote Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Papelaria Mascote Limitada a multa de quinhentos mil réis (500$000), mínimo dos artigos 88 e 122, combinados com o art. 206, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1939.

Auto n. 392-41 contra R. Pavone & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma R. Pavone & Comp. a multa de um conto de réis (1:000$000), mínimo do art. 111, § 12, *c*, combinado com os artigos 88, § 3.º e 206, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 1.392-41 contra Dias Garcia & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Dias Garcia & Comp. Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500$0), mínimo dos arts. 112, § 1.º, *b*, 88 e 122, combinados com o art. 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.204-41 contra Teixeira Rocha & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Teixeira Rocha & Comp. Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500$000), mínimo dos artigos 112, § 1.º, *b*, e 88, combinados com o art. 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 1.601 contra Parke, Davis & Comp. — Julgado o auto procedente e imposta à firma Parke, Davis & Comp. a multa de quinhentos mil réis (500$000), mínimo do art. 122 do decreto-lei 739, de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, restitua-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 1.846-41 contra Laboratórios Lutecia Ltda. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Laboratórios Lutecia Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500$0), alem da obrigação de recolher igual importância, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 111, § 1.º, letra *m*, primeira parte, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, alterado pelo decreto-lei n. 2.898, de 28 de dezembro de 1940.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1 157-1 938 c/ Moinho Fluminense S. A. — Julgado procedente o auto de fls. para que a firma Moinho Fluminense S. A. recolha a importância de quatrocentos e cinquenta e oito contos, duzentos e cinquenta e seis mil réis (458:256$0), relativa ao imposto devido, isentado-a da multa, de acordo com o art. 5.º, parágrafo único, do decreto-lei citado.

Auto n. 2 511-41 c/ Alves Fernandes & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Alves Fernandes & Cia. a multa de um conto, quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos réis (1:423$8), *ex-vi* do artigo 1.º do decreto-lei n. 32 48, de 8 de maio deste ano, de vez que o imposto só foi pago depois de iniciada a ação fiscal.

Auto n. 7 183-40 c/ Aristodemo Bellia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Aristodemo Bellia a multa de cinco contos novecentos e cinquenta e três mil e seiscentos réis (5:953$6), alem do pagamento do imposto devido de 2:976$8, *ex-vi* do artigo 1.º do decreto-lei n. 3 248, de 8 de maio findo, combinado com os arts. 37 e 38, do decreto n. 22 061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 85-41 c/ Dalmar Santos. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada supramencionada Dalmar Santos, a multa de cento e vinte e dois mil e novecentos réis (122$9), *ex-vi* do art. 30, da lei n. 187, de 14 de janeiro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 1 882-41. c/ J. Paim & Cia., multa 100$000.
N. 1 880-41. c/ Gebran Haddad, multa 137$7.
N. 1 866-41. c/ Cia. de Calçados D. N. B., multa 505$5.
N. 1 862-41. c/ Abilio Augusto Borges, multa 137$7.
N. 1 727-41. c/ Antonio Esteves de Azevedo Sobrinho, multa 163$4.
N. 1 726-41. c/ Almeida & Abreu, multa 171$5.
N. 1 712-41. c/ J. Martins Areas, multa 100$0.
N. 1 367-41. c/ Sebastião Corrêa, multa 141$8.
N. 1 356-41. c/ João Nunes Trindade, multa 183$5.

Auto n. 230-41 c/ Annibal R. Rocha & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Annibal R. Rocha & Cia. Ltda. a multa de um conto, setecentos e vinte e três mil 700 réis (1:723$7), alem do pagamento de igual quantia, do imposto devido, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3 248, de 8 de maio do corrente, combinado com o art. 38 do decreto n. 22 061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 7 153-40. c/ Shicralla Haddad, multa 865$7, imposto réis 865$7.
N. 394-41. c/ Viuva José Almeida Nogueira, multa 1:920$7, imposto 1.920$7.
N. 1 856-41. c/ Luiz Latt & Cia., em transferência para Latt & Cia. Ltda, multa 736$3, imposto 736$3.
N. 2 507-41. c/ João Gomes, multa 600$0, imposto 44$6.

Auto n. 481-41 c/ Candido Alves de Carvalho. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Candido Alves de Carvalho, a multa de 300$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra *b*, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomendo à 3.ª Subdiretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 730-41. c/ D. Mathilde Borges.
N. 1 310-41. c/ José Rodrigues Corrêa.
N. 1 456-41. c/ Manoel João de Souza.
N. 1 521-41. c/ Octavio Teixeira Pimenta.

Auto n. 5.806-40 c/ Manoel Pinto de Souza. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Manoel Pinto de Souza, a multa de cento e vinte e cinco mil e quatrocentos réis (125$4), alem do pagamento do imposto devido de 62$7, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22 061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 6.871-40. c/ Domingos Gonçalves Ferreira, multa 195$8, imposto 97$9.
N. 518-41. c/ Francisca Bastos Miranda Vieira, multa, 319$4, imposto 159$7.

N. 1 894-941c/ Valente & Valente, multa 351$2, imposto 175$6.

Auto n. 1 235-1937 c/ J. Abreu & Oliveira. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma J. Abreu & Oliveira, a multa de duzentos e onze mil e duzentos réis, alem da obrigação de pagar igual quantia de imposao devido, *ex-vi* do art. 220, combinado com os arts. 204, parágrafo único, letrac, 81 e 206 do decreto n. 17 464, de 6-10-1926.

Auto n. 1 165-1937 c/ Raul Jorjas Costa. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta a Ernani de Albuquerque a multa do 600$0, mínimo do art. 51, letra *h*, combinado com os arts. 63 e 206, do decreto n. 17 464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 1 088-1937 c/ Antonio Paes Rolo. — Julgado procedente o auto de fls. 9-10 e imposta à firma autuada Antonio Paes Rolo, a multa de seiscentos mil réis (600$0), mínimo do art. 53, combinado com os arts. 112, § 6.º, letra *a*, 95 e 206 do decreto nº 17 464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 1 050-37, contra Albrecht Weege e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Oestreich & Cia. a multa de seiscentos mil réis (600$0), mínimo do art. 62 do decreto n. 17 464, de 6 de outubro de 1926 e improcedente quanto à firma Albrecht Weege.

Auto n. 934-1936, contra Scalzilli & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Scalzilli & Cia. Ltda. a multa de duzentos mil réis (200$0), mínimo do art. 61, letra *g*, 1.ª parte do decreto n. 17 464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 1 301-1937, contra Cia. Abbade Moss Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à autuada Companhia Abbade Moss Limitada a multa de duzentos mil réis (200$0) grau mínimo do art. 122 do regulamento anexo ao decreto n. 17 464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 2 417-1937, contra Jorge Karkur. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Jorge Karkur a multa de duzentos mil réis (200$0), mínimo dos artigos 72 e 81, combinado com o artigo 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1 311-1937, contra Moreira & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Moreira & Irmão a multa de duzentos mil réis (200$0), grau mínimo do art. 72, combinado com os artigos 63 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 611-1937, contra Herculano de Britto. — Julgado procedente o auto e termo de fls. 8 e 13 e imposta à firma A. Rocha & Companhia a multa de seiscentos mil réis (600$0), mínimo do artigo 62, combinado com os arts. 81 e 206 do decreto n. 17 464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente quanto à firma Herculano de Britto.

Auto n. 1 024-1937, contra Costa Relvas. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta à firma Costa Relvas a multa de seiscentos mil réis (600$0), mínimo do art. 111, § 9.º, letra *e*, combinado com os arts. 122 e 206 do decreto n. 17 464, de 1926, já referido.

Auto n. 375-1937, contra Miguel G. Abib e A. Passos e 376-1937, contra João Gandelman. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta às firmas Miguel G. Abib, A. Passos e João Gandelman as multas de 500$0, 200$0, e 400$0 (cinquenta mil réis — duzentos mil réis e quatrocentos mil réis), respectivamente, mínimo e máximo dos arts. 112, § 1.º, e e 72, combinados com os arts. 87 e 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 236-1941, contra Otaviano J. da Silva. — Julgado o auto de fls. improcedente, devendo ser arquivado, depois de feitas as anotações devidas.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 11 de junho de 1941

Requerimentos:

N. 36 353-40 — Serafim Filgueiras Neves. — De-se baixa *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho a Serafim Filgueiras Neves a multa de 125$0, médio da lei.

N. 24 248-40 — Lutz Ferrando & Cia. Ltd. — Tendo em vista as informações e o parecer, cancelem-se as certidões indicadas.

N. 16 173-40 — Custodia Martins dos Santos. — Proceda-se pela forma proposta na informação e no parecer.

N. 31 523-39 — Jarbas Dordron. — Tendo em vista o apurado no processo e o parecer supra, reconsidero, em parte, o despacho de 1-3-940, para ordenar que a baixa a que o mesmo se refere, seja dada a partir de 1940.

N. 31 673-40 — Alfredo da Costa Leal. — Transfira-se. Imponho a Magalhães & Gineta a multa de 50$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registo pagos.

N 79 505-40 — Panificação Sto. Antonio Ltd. —Façam-se as transferências nos termos do parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Panificação Sto. Antonio Ltda. e a Manoel Cardoso Toste, a cada um, a multa de 125$0, médio da lei; imponho tambem a Panificação Sto. Antonio Ltd. a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 46 463-41 — Sergio Pires Rosa. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 3 865-41 — João Zaiden. — Averbe-se a mudança quanto a patente de registo. Imponho a João Zaiden a multa de 30 % sobre os emolumentos de registo pagos.

N. 10 854-41 — Hermayn Henrique dos Santos. — Transfira-se. Imponho a Hermayn Henrique dos Santos a multa de 50$0, mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registo pagos.

N. 75 100-40 — Evaristo Ferreira. — Transfira-se, de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Evaristo Ferreira a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 54 475-40 — Heitor Silva. — Averbe-se a mudança *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Heitor Silva a multa de 125$0, médio da lei.

N. 32 278-40 — Sylvio José Monteiro. — Idem.

N. 55 667-40 — S. A. Jornal do Brasil. — De-se baixa a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a S. A. Jornal do Brasil a multa de 50$0 mínimo da lei.

N. 38 669-40 — Dr. Francisco A. de Oliveira. — Proceda-se nos termos do parecer supra. Imponho a Francisco A. de Oliveira a multa de 200$0, máximo da lei.

N. 36 444-40 — Rádio Brasileiro, S. A. — Idem.

N. 38 694-40 — Dr. Francisco Rodrigues. — Idem.

N. 50 969-40 — Lourenco Mesquita. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho ao Dr. Lourenco Mesquita a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 54 470-40 — Herminio Duarte Martins. — Idem.

N. 54 473-40 — José Claudio Maia. — Idem.

N. 54 488-40 — Salomão Hassen Haudam Filho. — Idem.

N. 54 501-40 — Eurico Cavalcanti Albuquerque. — Idem.

N. 54 502-40 — Dr. Alves Barbosa. — Idem.

N. 55.613-40 — Dr. Chafich N. Gani. — Idem.

N. 55.984-40 — Coriolano Celso de Gusmão. — Idem.

N. 57.033-40 — Dr. José Maria Calaça. — Idem.

N. 57 045-40 — E. Simões. — Idem.

N. 57 048-40 — Gerondino Esteves. — Idem.

N. 57 052-40 — Moysés Karsky. — Idem.

N. 57 054-40 — Oliveira Neto. — Idem.

N. 1 894-41 — Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil. — Transfira-se *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho à Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil a multa de 125$0, médio da lei.

N. 69 369-40 — Jockey Club Brasileiro. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho ao Jockey Club Brasileiro a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 65 842-40 — Dr. Rubens Ladeira. — Idem.

N. 62 202-40 — Manoel dos Santos. — Idem.

N. 57 055-40 — Paulo Pereira Pantaleão. — Idem.

N. 3 545-41 — Orazi & Cia. Ltd. — Idem.

N. 1 469-41 — Onley Passos. — Idem.

N. 69 182-40 — Dr. Jorge Eduardo Rodrigues. — Proceda-se nos termos do parecer supra. Imponho a Jorge Eduardo Rodrigues a multa de 200$0, máximo da lei.

N. 74 209-40 — Alberto Izion Ponte. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer e, em seguida, arquive-se o processo.

N. 73 395-40 — Salon Missa. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 61 860-40 — Manoel de Miranda Neto & Cia. — Transfira-se e, em seguida, averbe-se a baixa *ex-officio* para 1942. Imponho a Armênio Soares de Albuquerque a multa de 125$0, médio da lei.

N. 69 842-40 — Abrahim Bernfeld. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer. Imponho a Forte & Elkinzer Ltd. a multa de 125$0, médio da lei.

N. 66 346-40 — Atlantic Refining Company of Brasil. — Cancele-se a certidão indicada de acordo com o parecer.

N. 58 258-40 — Braz Gomes Pinto. — Transfira-se *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho a Braz Gomes Pinto a multa de 125$0, médio da lei.

N. 58 448-40 — Francisco Gamba. — Proceda-se nos termos do parecer. Imponho a Francisco Gamba a multa de 300$0 médio da lei.

N. 659-41 — Quintas Veloso. — Transfira-se *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho a Quintas Veloso a multa de 125$0, médio da lei.

N. 1 477-41 — Gabriel Pedro Moacyr. — De-se baixa *ex-officio* a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Gabriel Pedro Moacyr a multa de 125$0, médio da lei.

N. 2.849-41 — Lloyd Industrial Sul Americano. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 6 878-41 — João E. Martins. — Idem.

N. 7 299-41 — Empresa Impresa Associada do Brasil Ltd. — Tendo em vista a informação e o parecer, imponho a Empresa Impresa Associada do Brasil Ltd. a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 11 532-41 — Joaquim Mendes Segundo. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 76 225-40 — André Esteves Cordeiro. — Retifico o meu despacho de 24-4-41, para autorizar o cancelamento da certidão número 201.563, indicada no parecer supra.

N. 89 381-40 José Pereira de Carvalho. — Cancele-se a certidão indicada de acordo com o parecer.

N. 39 365-40 — Marcelo Barragat. — Cancele-se a certidão indicada de acordo com o parecer.

N. 41 510-40 — José Duarte Pereira. — Tendo em vista a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 17-8-940, às fls. 2, para torná-lo de nulo efeito.

N. 45 727-40 — N. Praça & Alves. — Dê-se baixa *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho a N. Praça & Alves a multa de 125$0, médio da lei.

N. 44 870-40 — Sociedade Brasileira de Mineração Ltd. — Proceda-se nos termos do parecer supra. Imponho a Sociedade Brasileira de Mineração Ltd. a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 22 481-41 — José Gomes da Silva Armazem. — Proceda-se a inscrição de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* para o 2.º semestre do corrente exercício, no lançamento em nome de Otavio Caetano de Castro, a quem imponho a multa de réis 125$0, médio da lei.

N. 55 665-40 — S. A. Jornal do Brasil. — Dê-se baixa, a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a S. A. Jornal do Brasil, a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 56 305-40 — Efroim Friedman —Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 52 208-40 — J. R. Alves & Pires. — Transfira-se de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a José Raul Alves e Albino Jorge Pires a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 56 774-40 — Joaquim Lima — Idem.

N. 59 531-40 — Altamiro Gonçalves dos Santos. — Idem.

N. 16 981-41 — Américo Bento da Silva. — Idem.

N. 9 613-41 — Antonio Pereira Sobrinho. — Idem.

N. 7 047-41 — Irmãos Castro & Rocha. — Transfira-se. Imponho a Irmão Castro & Rocha a multa de 50$0, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registo pagos.

N. 21 777-41 — Othon P. Bravo & Danemberg Ltd. — Transfira-se *ex-officio* para Othon Pinto Bravo a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei, e, em seguida, para Othon P. Bravo & Danemberg Ltd. a quem imponho a multa de 50$0, mínimo da lei, e a de 30% sobre os emolumentos de registo pagos.

N. 20 986-40 — Américo Ghiggino. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a Americo Ghiggino a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 36 068-40 — Adelino Pedroso. — Idem.

N. 46 113-40 — Oswaldo Pinheiro Campos. — Idem.

N. 50 686-40 — Ovidio da Silva Simões. — Idem.

N. 18 533-40 — Olivio Oliveiro. — Tendo em vista o laudo e o parecer reconsidero, em parte, o despacho de 22-7-40 para ordenar que se faça a inscrição pela forma ora proposta, ficando, portanto, mantida a multa imposta pelo referido despacho.

N. 8 075-41 — J. S. Nunes & Comp. — Retifico o meu despacho de 25-4-41, para autorizar o cancelamento da certidão 201 575, indicada no parecer retro.

N. 18 139-41 — Benito Adesio Garcia Lorenzo. — Procede-se à inscrição de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente exercício no lançamento em nome de Bernardino da Rocha Carmo a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 17 992-41 — Irenio Duarte & Lima. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer. Imponho a Irenio Duarte & Lima a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 15 247-41 — José Beroni. — Proceda-se a inscrição de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente exercício no lançamento em nome de José Nunes a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

Notificações:

N. 1 459-41 — Cunha & Falcon Ltd. — General Câmara, 221. — Multa de 150$0, mais a importância de 40$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1 457-41 — A. J. Teixeira & Comp. — Buenos Aires, 264/66 — Multa de 150$0, mais a importância de 60$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1 458-41 — José Baptista — Buenos Aires, 225 — Multa de 150$0, mais a importância de 120$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1 455-41 — F. Guimarães — Avenida Automovel Clube, número 1 167 A — Multa de 150$0, mais a importancia de 110$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 2 569-40 — Dias da Rocha & Comp. Ltd. — Lavradio, 26 — A ação fiscal acha-se plenamente confirmada em face da confissão da requerente. — Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2 089-40 — Salomão Screirer — Marechal Cantuária, 156 — A vista do que ficou apurado neste processo, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, impor tão somente a multa de 50$0, mínimo da lei. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito daquela importância.

N. 1 467-41 — A. Cordeiro & Veiga — Avenida dos Democráticos, n. 825 — Multa de 150$0, mais a importância de 20$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1 469-41 — Feliciano B. Rodrigues — Barão de S. Felix, 61 — Multa de 300$0, mais a importância de 300$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1 460-41 — Reynaldo de Freitas Torres — Estrada da Magarça, n. 486 — Multa de 195$0, mais a importância de 195$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1 470-41 — David Pires Bordalo — Teatro, 37 — Multa de réis 150$0, mais a importância de 40$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.462-41 — Salviano Gomes Ferreira & Comp. — Real Grandeza, 317. — Idem.

N. 1 468-41 — Importadora de Metais Ltd. — Senador Pompeu, 213. — Idem.

N. 1 461-41 — Joaquim Gonçalves — Teodoro da Silva, 481 — Multa de 150$0, mais a importância de 150$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1 466-41 — Carlos Felipe Floret — Ibiapina, 331 — Multa de 150$0 mais a importância de 50$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intimese.

N. 1 463-41 — Roques Abrahão — Real Grandeza, 183 — Multa de 150$0 mais a importância de 50$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1 465-41 — Ribeiro e Azeredo — Avenida 28 de Setembro, 27 — Multa de 390$0, mais a importância de 390$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

Dia 12 de junho de 1941

Requerimentos:

N. 23.252-41 — Marcelino & Matos. — Inscreva-se de acordo com o parecer ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2.º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Florencio Perroto a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 18.193-41 — Eduardo Barbosa & Cia. — Cancele-se a certidão indicada de acordo com o parecer.

N. 11.739-41 — Antonio Rinaldi & Cia. Ltd. — Cumpra-se o despacho de 17-4-941.

N. 18.816-41 — Dr. Abias Vieira. — Inscreva-se, independentemente de qualquer penalidade, de acordo com o parecer.

N. 19.208-41 — Berg & Cia. Ltd. — Tendo em vista a informação e o parecer, imponho a Berg & Cia. Ltd. a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 19.731-41 — Bernardino Grogita Leal. — Inscreva-se de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* a partir do 2.º semestre do corrente exercício, no lançamento em nome de Candido Leandro a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 28.075-41 — Alexandre Hausding Austim. — A vista da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 27-3-941, exarado à fls. 3, para torná-lo de nulo efeito.

N. 24.229-41 — Nestor de Melo Baracho. — Inscreva-se, de acordo com o parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional se, futuramente, provar-se ter havido sucessão. Dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente exercício, no lançamento em nome de L. S. Costa a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 22.874-41 — Manoel dos Santos Caldeira. — Inscreva-se, de acordo com o parecer. Em seguida, volte o processo a este Gabinete para o expediente necessário.

N. 20.327-41 — M. Borges. — Dê-se baixa *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho a Oxido de Ferro do Brasil Ltd. a multa de 125$0, médio da lei.

N. 30.097-41 — J. G. Penteado & Cia. — Dê-se baixa para o 2.º semestre do corrente exercício de acordo com o parecer.

N. 30.002-41 — Luiz M. Cabral. — Idem.

N. 29.792-41 — Adroaldo Neves. — Dê-se baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 29.031-41 — Manufatura de Rendas e Arminhos Ltd. — Idem.

N. 28.912-41 — Heinrick Wilhem Daube. — Idem.

N. 27.511-41 — H.T. Cox. — Dê-se baixa de acordo com o parecer. Imponho a H.T. Cox a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 27.573-41 — G. M. Feijó. — Idem.

N. 27.739-41 — Miguel Timconi. — Idem.

N. 27.738-41 — E. W. Shalders. — Idem.

N. 28.645-41 — Alexandre Hahn. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a Alexandre Hahn a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 28.547-41 — Carlos Gomes de Souza. — Idem.

N. 14.428-41 — Licinio Bentes. — Cancele-se a certidão indicada, de acordo com o parecer.

N. 18.993-41 — Joaquim José Caetano. — Idem.

N. 14.114-41 — Maria Antonia da Costa. — Idem.

N. 19.687-41 — Daniel Nascimento Montalvão. — Idem.

N. 28.841-41 — O. Chalfen. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a O. Chalfen a multa de 100$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 29.308-41 — Imobiliária Amapá Ltda. — Idem.

N. 29.810-41 — Cirginus de Lamare. — Idem.

N. 29.811-41 — Francisco Dias Lacerda. — Idem.

N. 29.873-41 — Franz Kraus. — Idem.

N. 26.023-41 — Dr. Almir Gusmão Antunes. — Idem.

N. 14.713-41 — Benedito de Campos Latti. — Idem.

N. 12.223-41 — Illis Guélides de Carvalho. — Idem.

N. 25.639-41 — David & Lima. — Idem.

Notificações:

N. 5.950-40 — José Joaquim de Campos — Avenida Salvador de Sá n. 96-A. — Multa de 150$0, mais a importância de 60$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 568-41 — Comissão Executiva do Leite — Sotero dos Reis 31 a 53. — Em face dos decretos-leis 2.384 de 16-7-40 e 3.019. de 1-2-41, são isentos de emolumentos os atos da Comissão Executiva do Leite. Nestas condições, julgo insubsistente a notificação de fls. 3. Entretanto, como aquela entidade pública não está isenta do imposto de consumo, para os produtos tributados, forneça-se-lhe a patente de registo gratuita, na forma do art. 12 do decreto-lei n. 739 de 24-9-38. Isto feito, anote-se e arquive-se.

Certidões:

N. 37.973-41 — Alberto Bandeira de Melo. — Certifique-se o que constar.

N. 37.972-41 — Eugenio Porto da Silva Figueiredo. — Idem.

N. 37.971-41 — Ary P. de Andrade Figueira. — Idem.

N. 37.970-41 — Comp. Geral de Comércio e Finanças S.A. — Idem.

N. 37.804-41 — Alexandre Allberg & Georges Veil Ltda. — Idem.

N. 29.531-41 — Silvio Tavares de Matos. — Idem.

N. 24.120-41 — Miguel Moscovicz. — Idem.

N. 11.741-41 — Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.

N. 11.741-41 — Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Idem.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 62.683-40 — Silverio Marques, estrada da Covanca sem número. — Declare em que pretende negociar, dentro de 20 dias.

N. 62.685-40 — Silverio Marques, estrada da Covanca sem número. — Esclareça em que negocia, dentro de 20 dias.

N. 62.688-40 — Angelo Francisco Occhuizzo, rua Padre Telemaco n. 149. — Declare em que pretende negociar, dentro de 20 dias.

N. 62.691-40 — Maria José da Silva, estrada da Tijuca n. 26. — Declare em que pretende negociar, dentro de 20 dias.

N. 62.698-40 — Manoel Luiz Baptista, travessa Tindiba número 853. — Esclareça em que pretende negociar, dentro de 20 dias.

N. 62.702-40 — Americo Lourenço, estrada Santa Cruz número 2.476. — Declare qual a indústria que pretende explorar, dentro de 20 dias.

N. 62.703-40 — Arthur Marques Rosa, estrada da Taquara, sem número. — Declare em que pretende negociar, dentro de 20 dias.

N. 62.704-40 — Antonio Antunes, rua do Retiro n. 19. — Esclareça em que pretende negociar, dentro de 20 dias.

N. 62.706-40 — Francisco Morgado, estrada da Taquara n. 267. — Declare em que pretende negociar, dentro de 20 dias.

N. 80.070-40 — Moreira & Abreu Ltda., rua D. Manoel n. 70. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 18.208-41 — João A. Batista, rua Santa Luzia n. 376. — Apresente contrato de locação da nova firma, dentro de 20 dias.

N. 22.776-40 — Amadeu & Pineschi, rua Maria Lacerda n. 115. — Apresente contrato social, dentro de 20 dias.

N. 29.812-41 — Joaquim da Silva Botequim, rua S. Francisco Xavier n. 463. — Faça prova do registo da firma no D. I. N. C., dentro de 20 dias.

N. 29.882-41 — Manoel Corrêa Segundo, estação Francisco de Sá, sem número. — Faça prova do registo da firma, no D. I. N. C., dentro de 20 dias.

N. 30.225-41 — Augusto José Teixeira & Comp., rua Bonfim número 286. — Apresente contrato social, devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 30.962-41 — Antenor d'Almeida & Comp. Ltda., rua Gonçalves Dias n. 84-A. — Compareça, para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 32.400-41 — Isaura de Souza, rua Santiago n. 380-A. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 32.453-41 — Aristoteles de Matos Lima, rua Dourados número 246. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 32.599-41 — Antonio da Costa, rua Pereira de Almeida número 38, casa III. — Compareça, para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 32.766-41 — F. Nascimento & Matos, rua Catumbi n. 34. — Apresente o contrato social da firma, dentro de 20 dias.

N. 32.822-41 — Maria Cruz Monteiro, rua Teixeira Soares número 128. — Legalize a assinatura — a rogo — dentro de 20 dias.

N. 32.853-41 — Antonio Joaquim Esteves, rua Arquias Cordeiro n. 442, sobrado. — Apresente o distrato da firma A. Esteves & Pires, dentro de 20 dias.

N. 33.031-41 — J. Oliveira Duarte, rua José Bonifácio número 213-A. — Apresente o registo da firma, devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 33.535-41 — Hilton Fonseca, rua S. José n. 10, 1.º s.fs. — Faça prova de suas alegações, dentro de 20 dias.

N. 33.551-41 — J. S. Gageiro, rua Frei Caneca n. 287-A. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 33.816-41 — M. J. Bezerra, rua 24 de Maio n. 428. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 34.323-41 — Waldemar Madeira Magnavita, rua Tenente Abel Cunha. — Declare o número da casa onde funciona seu consultório, dentro de 20 dias.

N. 34.346-41 — Flavio João de Souza, rua Maia Lacerda número 55, sobrado. — Compareça, para esclarecimetos, detro de 20 dias.

N. 34.353-41 — Cruz, Carvalho, & Comp., rua Felipe Cardoso n. 896. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 34.394-41 — S. Gonzalez & Vidal, rua General Pedra número 160. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 34.602-41 — José Leonetti, rua S. José n. 78, sobrado. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 34.868-41 — Manoel Vieira (Botequim), rua do Matoso número 114. — Prove o registo da firma Manoel Vieira (Botequim), dentro de 20 dias.

N. 34.890-41 — Magalhães & Carvalho, avenida Automovel Clube n. 2.850. — Compareça, para esclarecimetos, dentro de 20 dias.

N. 34.990-41 — M. Moreira Saraiva, rua Uranos n. 1.101. — Registe o contrato social, dentro de 20 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de junho de 1941

Reqs. despachados:

Processo n. 10.245-41 — Fani Zweiler. — Prove a qualidade alegada.

Processo n. 806-41 — Companhia Fiduciária Brasileira. — Responda-se de acordo com o parecer. Publique-se, comunique-se e arquive-se.

O parecer a que se refere o despacho foi prestado pelo contador, Alcides Bezerra Netto, nos seguintes termos:

"A consulta, na parte que se refere ao imposto de Renda propriamente dito, é pequena e de nenhuma dificuldade.

Pede a requerente que se lhe informe se as depreciações de inversões em bens moveis devem ser calculadas sobre o custo inicial, em cada ano ou sobre esse mesmo custo, no primeiro ano e sobre os saldos, a partir do segundo. Para esclarecer-se, melhor, junta dois exemplos de depreciações, o primeiro, como segue:

1.º ano	20:000$0
20 %	4:000$0
2.º ano	16:000$0
20 %	3:200$0
	12:800$0

E a segunda:

1.º ano	20:000$0
20 %	4:000$0
2.º ano	16:000$0
20 %	4:000$0
	12:000$0

O primeiro sistema é evidentemente errado, pois, de acordo com o artigo 55, alínea *a*, "*Serão deduzidas da receita liquida as quotas seguintes:*

"...*a) as destinadas à constituição de fundos de depreciação, devido ao desgastos dos materiais, calculadas em relação ao custo das propriedades moveis e à duração das mesmas*".

Procedendo de acordo com o 1.º sistema, a consulente depreciaria as propriedades moveis de modo indefinido, ao passo que, pelo 2.º, a depreciação será feita em função do custo e duração, que são os requisitos exigidos pelos Regulamento, ambos calculados no 1.º ano.

Aquele método, apezar de não ser repudiado pela técnica, afasta-se, como vimos, da condição legal, que é a duração definida, calculada, embora, com o tempo e com os cuidados advindos de uma perfeita conservação, venham as propriedades moveis, depois de totalmente depreciadas, guardar um valor, que constituirá "reserva oculta".

Independente do segundo sistema, poderá a consulente usar o método de M. F. Lemaire, que consiste em calcular a depreciação por meio de uma progressão aritmética decrescente.

Vejamos:

1.º ano	14 ½ %
2.º ano	13 ½ %
3.º ano.	12 ½ %
4.º ano	11 ½ %
5.º ano	10 ½ %
6.º ano	9 ½ %
7.º ano	8 ½ %
8.º ano	7 ½ %
9.º ano	6 ½ %
10.º ano	5 ½ %
Total.	100 %

F. Lemaire: Des amortissements et des réserves dans les sociétés industrielles".

Esse método, guardando a exigência da lei de depreciação em função do custo e duração calculada — é de bom aviso, pois, nos primeiros anos, as despesas de conservação importam em menores cifras, e, por isso, a entidade suportará, entre os seus encargos, uma cifra maior, decrescente com o decorrer dos anos, até final amortização.

É o que me ocorre dizer em solução à consulta.

Processos:

N. 6.371-41 — Cia. Brasileira de Força Elétrica. — Arovo o parecer. Publique-se comunique-se e arquive-se.

O parecer a que se refere o despacho foi prestado pelo assistente do diretor — Chianti-Teixeira Nunes, nos seguintes termos:

"Em a petição de fls., protocolada sob n. 6.371-41, diz a Companhia Brasileira de Força Elétrica:

— que no início de cada ano a Carteira Cambial do Banco do Brasil solicita da Companhia, como de outras mais, uma relação das suas previsões de necessidades cambiais para o ano;

— que a Companhia apresenta, então, à Carteira Cambial do Banco do Brasil uma relação compreendendo juros de debentures, dividendos e despesas de administração, que ela espera poder remeter durante o ano, caso lhe seja concedido o câmbio necessário;

— que essa relação compreende os juros de debentures que a Companhia é obrigada a pagar, os dividendos que ela espera poder declarar e as despesas de administração que espera poder remeter;

— que a realização dessas previsões, porem, depende de duas condições que não podem ser determinadas com segurança de antemão: de um lado depende da provisão de disponibilidades monetárias efetivas por parte da Companhia, disponibilidades essas que estão sujeitas a fatores às vezes imprevisíveis e, de outro lado, principalmente, da possibilidade ou não da Carteira Cambial do Banco do Brasil conceder-lhe o câmbio;

— que a Companhia tem adotado como norma, pagar desde logo o imposto de renda de 8 % relativo à parte correspondente a juros de debentures, confiando em que, para essa parte de suas necessidades, haverá numerário suficiente e concessão de câmbio tambem suficiente;

— que sobre a parte correspondente a dividendos e despesas de administração, a Companhia diante dos fatores de incerteza já referidos, tem pago o imposto de renda de 8% incidente sobre remessas de dividendos e despesas de administração à medida que a Carteira Cambial do Banco do Brasil lhe concede quotas de câmbio para esse fim;

— que a Fiscalização Bancária, procurando interpretar o pensamento da Diretoria do Imposto de Renda, tem exigido que o imposto de renda de 8 % seja pago *sobre a totalidade das importâncias constantes da previsão feita no início do ano* para as remessas de dividendos e despesas de administração, sem o que não lhe permite qualquer remessa parcial das quotas ordinariamente concedidas para esse fim, de sorte que, nos últimos dois meses, tem a Companhia se encontrado na impossibilidade de aproveitar as quotas concedidas pela Carteira Cambial para remessas de dividendos e despesas de administração, por não poder cumprir aquela exigência.

— Examinada a questão, e,

Considerando que nos precisos termos do § 2.º do art. 174 do regulamento do imposto de renda,

> "a importância correspondente ao imposto será recolhida antes de efetuada a remessa ou pagamento da renda, devendo ser exigida pelo banco, para remessa para o estrangeiro, a apresentação prévia do recibo";

Considerando que há uma grande diferença entre aquilo que se prevê, isto é, que se pensa poder remeter e aquilo que de fato se remete, pois que entre a previsão e a realidade interferem fatores de incerteza, tais como o da insuficiência eventual de numerário por parte da Companhia e, principalmente, o da possibilidade ou não da concessão de câmbio;

Somos de parecer declare-se à Companhia Brasileira de Força Elétrica e à Fiscalização Bancária que, em casos como o de que trata este processo e nos termos da lei, a exigência da apresentação prévia do recibo de pagamento do imposto de renda de 8 %, deve ser feita sobre cada remessa de rendimentos de acordo com as quotas cambiais concedidas para esse fim e não sobre a totalidade das previsões do ano, hipótese em que a exigência não encontra amparo legal.

O Sr. diretor resolverá, entretanto, como lhe parecer acertado em face da lei e do que consta dos autos.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 118.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 118.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Xisto Vieira Filho e secretariada pelo Sr. Djalma Eloy de Medeiros. Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos Srs. Drs. Milton Barbosa Gonçalves, José Lins, Galdino Ramos, José Pessoa de Andrade e Nelson Barcelos Maia (5). Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Drs. Heraldo de Souza Matos, Costa Pinto e Rodolpho Ortenblad (3). Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à hora do expediente. O Sr. secretário apresenta à Comissão, que se declara inteirada, comunicações feitas pelas firmas abaixo indicadas, na conformidade do art. 97 do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, as quais foram as seguintes:

1 — Gesso Nacional Tapuio Ltda. — Ficha n. 1.698-41.
2 — Charles Lorilleux & Cia. — Ficha n. 1.692-41.
3 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Ficha n. 1.697-41.

A seguir é lida a carta do membro desta Comissão, Dr. Rodolpho Ortenblad, datada de 22 de abril último, comunicando viajar para os Estados Unidos, pedindo sejam tomadas como justas causas as ausências que terá nas reuniões da Comissão e devolvendo os processos fichados sob ns. 1.666-41 e 1.678-41, que lhe tinham sido distribuidos.

O Sr. secretário esclarece à Comissão que os aludidos processos foram transferidos a outros relatores, na forma do Regimento Interno da mesma Comissão.

Todos os Srs. membros manifestam-se inteirados e declaram considerar como justificadas as faltas que porventura forem verificadas pelo Sr. Dr. Rodolpho Ortenblad.

Em seguida foi lida a carta dirigida ao Sr. presidente pelo Sr. Dr. Clovis Washington, ex-membro desta Comissão, datada de 3 do mês em curso e assim redigida: "Havendo sido substituido na função de chefe do Serviço de Isenção de Direitos, conforme portaria n. 749, desta data, do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, em virtude de haver sido designado por decreto de 25 de abril findo, de S. Ex. o Senhor Presidente da República, para exercer o cargo de inspetor da Alfândega de Santos, fiquei dispensado automaticamente, por força do art. 888 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, da função de membro da Comissão de Similares. Neste ensejo, quero agradecer ao Sr. Presidente a consideração com que sempre me honrou, pedindo tambem a vossa senhoria que se digne transmitir aos meus colegas no seio da Comissão de Similares as minhas despedidas, as homenagens do meu apreço e reconhecimento e os votos que ora formulo pela felicidade pessoal de cada um, para melhor lustre das funções que tão bem veem desempenhando. Apresento ao Sr. presidente os protestos do meu profundo respeito e alta consideração. — *Clovis Washington.*"

A Comissão declara-se inteirada e por proposta do Dr. José Lins, que é acompanhada por todos os Srs. membros, resolve que seja transcrito em ata um voto de congratulações pela merecida distinção que a alta administração do país acaba de distribuir ao signatário da citada carta.

O Sr. secretário procede ainda à leitura de outra carta do Dr. Clovis Washington, tambem datada do dia 3 do corrente, comunicando que, na tarde do dia 1 do mês próximo passado, entre as 17 1/2 e 19 horas, visitou, em companhia do Dr. Heraldo de Souza Matos, a Fábrica Nacional de Papéis, sita nesta Capital, onde foram retiradas, em presença do gerente da mesma, várias amostras de cartolina, amostras estas que ficaram em poder do Dr. Heraldo de Souza Matos para o competente exame por parte do Instituto Nacional de Tecnologia. O signatário da referida carta esclarece que efetuou tal diligência em virtude de resolução do Sr. presidente em despacho exarado no processo fichado sob n. 1.578, de 1940, e pede providências no sentido de ser a carta anexada ao respectivo processo para os fins convenientes. A Comissão declara-se inteirada e o Sr. presidente autoriza a juntada da carta, na forma solicitada.

Finalmente, é lida a representação fichada sob n. 1.709-41, da Secretaria, propondo sejam tomadas providências junto ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de ser retificada a circular n. 8, de 2 de abril último, no tocante ao irregular cancelamento do registo de "passadeira de borracha", produto este fabricado e registado pela S. A. Fábricas "Orion", de São Paulo, e não por Alves Fraga & Cia., firma esta que no ano passado não cumpriu as determinações do art. 97 do decreto-lei n. 300, de 1938, motivo por que, pela circular mencionada, foram cancelados os produtos de sua fabricação. A Comissão, pela unanimidade de seus membros, foi de acordo em que se tomasse a providência sugerida.

Passou-se, em seguida, à leitura dos pareceres, discussão e votação dos processos prontos para julgamento.

Pelo Sr. Dr. Milton Barbosa Gonçalves são relatados os seguintes: ficha n. 1.704-41, de interesse de Stahlunion Limitada, concluindo que não há similar nacional registado para "tubos rígidos para eletricidade, de ferro batido, pintados de pretos, com roscas e luvas, das bitolas de 1/2" a 3 1/2" de diâmetro"; ficha n. 1.705-41, de interesse da Companhia Goodyear do Brasil, concluindo que à espécie dos autos não se aplica o disposto no art. 95 do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938; ficha n. 1.706-41, em que a mencionada Companhia Goodyear do Brasil solicita seja proposta ao Sr. ministro da Fazenda uma nota explicativa à circular n. 39, de 10 de novembro de 1937, que, entre outros produtos, equiparou como similar ao estrangeiro o alvaiade de zinco, sendo beneficiários do registo os Srs. Carlos Kuernez & Cia. Ltda. Essa nota diz respeito às características do produto fabricado pelos citados industriais. O Sr. relator concluiu por que se convidasse os Srs. Carlos Kuernez & Cia. Ltda. para, dentro do prazo de oito dias, tomarem ciência do objeto deste processo e declararem o que entenderem a bem de seus direitos. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator em todos os processos.

Pelo Sr. Dr. José Lins são relatados os seguintes: ficha n. 1.666-41, de interesse da Fundição Tupi S. A., concluindo por que se convide aquela firma a esclarecer dúvidas suscitadas em relação ao tipo de rosca adotado na fabricação dos produtos cujo registo é pleiteado; ficha 1.668-41, de interesse de S. A. Fábricas Orion concluindo que à espécie dos autos se aplica o disposto no art. 93, do decreto n. 24.023, de 1934, em vigor na data da importação da merca-

doria aludida, no processo; ficha 1.684-41, de interesse da Companhia Ferro Brasileiro S. A., concluindo por que se convide a requerente a prestar esclarecimentos necessários ao prosseguimento do mesmo processo; ficha n. 1.699, de 1941, em que o Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro pleiteia uma redução, no mínimo, de 85% nos direitos aduaneiros para o carbureto de cálcio, concluindo o Sr. relator o seu parecer pela não conveniência da redução de direitos solicitada.

A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator.

Ainda pelo Sr. Dr. José Lins foi relatado o processo n. 1.700-41, de interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland, dele pedindo e obtendo vistas o Sr. Dr. Pessoa de Andrade. Pelo Sr. Dr. Galdino Ramos: ficha n. 1.606-41, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que à espécie dos autos se aplica o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.694-41, de interesse da Companhia Goodyear do Brasil, concluindo que em vista do que foi resolvido na 117.ª sessão, ao ser julgado o processo n. 1.679-41, à espécie dos autos não se aplica o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938.

A Comissão aprovou os pareceres. A seguir o Sr. Dr. Nelson Barcelos Maia relata os seguintes processos: ficha n. 1.685-41, de interesse da Estrada de Ferro do Paraná, concluindo que o material aludido no processo — lanterna ou lampeão a querozene — não tem similar nacional registado; ficha n. 1.686-41, tambem de interesse da citada via-férrea, concluindo que o material descrito na documentação que instrue o mesmo processo tem similar nacional registado; ficha 1.703-41, de interesse da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, concluindo que há similar nacional registado para vergalhões de aço, liso de mais de 6 milímetros de diâmetro; ficha 1.613, de 1941, de interesse de O. R. Müller & Comp., concluindo por que seja expedida a proposta de circular a respeito do registo dos produtos de fabricação da aludida firma, uma vez que o processo se acha revestido de todas as formalidades legais. A Comissão aprovou os pareceres.

Ainda pelo Dr. Nelson Barcelos Maia foi relatado o processo número 1.677, de interesse de The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. Contra o voto do Sr. relator, que propunha fosse feita uma diligência junto ao Dr. Fonseca Costa, ex-membro desta Comissão, os demais Srs. membros decidiram que não há similar nacional registado para os materiais descritos no processo, não sendo necessária a diligência proposta. Por último, foi relatado o processo n. 1.688-41, de interesse da Estrada de Ferro do Paraná, pelo Sr. Dr. José Pessoa de Andrade, que concluiu não existir similar nacional registado de "chapas de ferro galvanizado, onduladas".

A Comissão adotou o parecer do Sr. relator. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão às 16 horas, convocando para o p. futuro dia 11 de junho a sessão ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume.

Do que, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — *Nisto Vieira Filho*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*. — *José Lins*. — *Galdino Ramos*. — *Nelson Barcelos Maia*. — *Heraldo de Souza Matos*. — *Costa Pinto*. — *José Pessoa de Andrade*, membros. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 4 DE JUNHO DE 1941

Relatados pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 10.031, de Manoel de Freitas Vale e Silva, 72:900$0, procedente a dívida de 72:600$0 e improcedente a de 300$0.

N. 11.668, de Silvina dos Santos, 7:500$0, procedente a dívida de 5:625$0 e improcedente a de 1:875$0.

N. 23-41, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 700$4, procedente.

N. 70-41, de Izabel Preá, 1:350$0, procedente.

Relatados pelo Sr. Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 11.715, de Jacob Kusehkoski, 5:998$0, procedente a dívida de 4:494$7 e improcedente a de 1:503$3.

N. 43-41, de Antonio Abad, 1:700$0, procedente a dívida de 1:200$0 e improcedente a de 500$0.

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

N. 10.123, de Antonio Maria Martins & Filhos, 1.672:121$0, procedente a dívida de 172:790$0 e improcedente a de 1.499:331$0.

N. 874-40, de Manoel de Araujo Bastos, 8:500$0, procedente.

JULGADOS EM SESSÃO DE 6 DE JUNHO DE 1941

Relatados pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 12.677, de Amandio Corrêa de Morais, 4:150$0, procedente.

N. 14.278, de Patricio Machado da Silva, 8:515$0, procedente a dívida de 6:386$2 e improcedente a de 2:128$8.

Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

N. 10.960, de Bernardino Theodoro Schmidt, 6:950$0, procedente.

N. 351-41, de Maria Izaltina B. da Silva, prescrito qualquer direito.

Relatados pelo Sr. Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 1.089-40, da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, 3:704$2, procedente a dívida de 2:352$2 e improcedente a de 1:352$0.

N. 17-41, da Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, 8:151$7, diligência.

JULGADOS EM SESSÃO DE 9 DE JUNHO DE 1941

Relatados pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 87-41, de Dias Garcia & Comp. Ltd., 709$6, procedente.

N. 50-41, de Aquiles de Pina, 34:311$7, procedente a dívida de 26:311$7 e improcedente a de 8:000$0.

Relatado pelo Sr. Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 1.125-40, da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, 233$4, diligência.

Relatado pelo Sr. Dr. Floriano Reis:

N. 97-41, da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 2:614$0, procedente.

Ministério da Marinha

Diretoria de Fazenda

REGISTO DE EXCLUSIVIDADE

De acordo com a Circular n. 1.913 de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria, as seguintes firmas:

Atlantic Refining Co. of Brasil — Fabricante e distribuidor exclusivo de "Produtos de Petróleo".

Ferreira Pasarello & Comp. Ltda. — Fabricantes e distribuidores exclusivos das tintas minerais "Zarconite" e "Metalgraph".

Telles & Comp. Ltda. — Representante exclusivo da firma Fiske Brothers Refining Co., fabricantes de óleos e graxas minerais.

Thornycrofft do Brasil Sociedade Anônima — Representante exclusivo das firmas: 1 — John I Thornycroft & Co. Ltd. — Londres, fabricantes de motores marítimos, lanchas, caminhões, etc. 2 — Henry Hughes & Son Ltd. — Londres, fabricantes de instrumentos náuticos e cobatímetros, etc.; 3 — Joseph Lucas — Birmingham — fabricante de baterias, magnetos e material de eletricidade em geral. 4 — S. Smith & Sons — Londres, fabricantes de instrumentos para aviões, velas K. L. G., etc. 5 — The Hoffman Manufacturing Co. Ltd. — Chelmsford, fabricantes de mancais, rolamentos de esfera e rolos. 6 — Leeis Berger & Sons Ltd. — Londres, fabricantes de tintas e vernizes. 7 — Stream Line Filters Ltd. — Londres, fabricantes de filtros para óleos, etc. 8 — Petters Ltd. — Loughborough, fabricantes de motores Diesel, geradores, etc.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 10 de junho de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 1.778 — M. Faz 433 — 3:245$2 a D. Elisa Dulce de Oliveira.

N. 1.779 — M. Faz. 434 — 3:245$2 a D. Rita Augusta Pinto Loutra.

Na Delegacia de Alagôas:

N. 1.777 —M. Faz. 432 — 864$7 ao 2.º tenente da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha Manoel Rocha Lima.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 1.716 — M. Faz. 431 — 2:524$4 ao músico de 1.ª classe João Ranulfo Lobo.

Aviso n. 1.762 — C.P.O.R. 5:

1. Fica criado o C.P.O.R. da 9.ª Região Militar com sede em Campo Grande.

2. Durante o corrente ano funcionará apenas o curso de infantaria.

3. Terá o seguinte efetivo de instrutores e pessoal de administração:

Chefe — 1 capitão.

Auxiliar — 1 1.º tenente.

Tesoureiro-almoxarife — 1 1.º ou 2.º tenente I. E.

Aviso n. 1.761 — Quad. 36 — O 15º Regimento de Infantaria, criado pelo decreto-lei n. 3.334, de 6 do corrente mês, deverá ter composição igual à do 11º Regimento de Infantaria (Quadros de efetivos da organização do Exército para 1941).

Aviso n. 1.765 — Quad. 37 — I. — Os 2º e 22º Batalhões de Caçadores, a partir de 1 de agosto próximo e até decisão ulterior, ficarão sem efetivo.

II. — São transferidos, naquela data, para o 15º Regimento de Infantaria todos os elementos (oficiais, praças, armamento, animais e materiais diversos), pertencentes àqueles batalhões.

III. — O arquivo do 22º Batalhão de Caçadores será mantido em local a ser determinado pelo comandante da 7ª Região Militar e o do 2º, a juizo do comandante do 15º Regimento de Infantaria, deverá ser recolhido à 1ª Região Militar.

Aviso n. 1.766 — Modl. 1 — Os Serviços de Fundos Regionais devem remeter, no prazo de 30 dias, à Diretoria de Fundos do Exército, com todos os esclarecimentos necessários, as coleções de modelos de que se teem utilizado, alem dos regulamentares, para a execução integral e eficiente de sua atividade contabil.

A Diretoria de Fundos do Exército, de posse desses documentos, os submeterá a estudo, no sentido de uniformizá-los e os encaminhará a este Gabinete, com as sugestões que achar oportunas.

Aviso n. 1.763 — Elog. 9 — O diretor de Fundos do Exército, em seu relatório sobre a inspeção administrativa a que acaba de proceder no Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar, declarando ter observado o preparo técnico revelado pelos oficiais ali destacados, refere-se, particularmente, ao major Carlos Batista Braga, capitão Alberto de Matos Silva e 2.º tenente Carlos Castro de Menezes, que, alem de haverem demonstrado notavel capacidade profissional, vêm atendendo com redobrados esforços às dificuldades criadas com a deficiência do pessoal.

Devo, por esse motivo, louvar os citados oficiais, que, por esta forma, se vêm mantendo à altura de suas responsabilidades, correspondendo à confiança de seus superiores hierárquicos. — General *Eurico G. Dutra.*

Dia 10 de junho de 1941

Despachos:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães intendentes do Exército:

José Pedro Barbosa, do 7.º Regimento de Cavalaria Independente (Santana do Livramento) para o Entreposto de subsistência da 4.ª Região Militar (Juiz de Fora);

José Jacinto de Camerino, do Entreposto de Subsistência da 4.ª Região Militar para o Estabelecimento de Subsistência da 9.ª Região Militar;

José Marques de Carvalho, do Serviço de Intendência da 1.ª Região Militar para o 1.º Grupo de Obuzes;

Aristomendes Rosa, do 9.º Batalhão de Caçadores para o 12.º Regimento de Infantaria (Juiz de Fora);

Humberto Holanda, do 12.º Regimento de Infantaria para o 9.º Batalhão de Caçadores;

Hipolito Brissac, do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar para o Serviço de Intendência da 6.ª (Salvador).

Foi tornada sem efeito a transferência do capitão intendente do Exército Jaime Araujo dos Santos, do 19.º Batalhão de Caçadores para o Serviço de Intendência da 6.ª Região Militar, publicada no "Diário Oficial" de 30 do mês findo.

Dia 11

Foram transferidos, por necessidade do serviço, da 1.ª Divisão de Levantamento do Serviço Geográfico e Histórico do Exército (Porto Alegre), para a Diretoria do mesmo serviço, os seguintes oficiais, que se destinarão ao Destacamento que deverá proceder aos trabalhos de levantamento no Nordeste do País: Tenentes coroneis Clodoaldo Barros da Fonseca, João Masson Jacques e Misael Cavalcanti de Assunção; majores José de Oliveira Leite e José Brito e Silva.

Foram designados, por necessidade do serviço: Para a Inspetoria de Engenharia, o major Mirabeau Ponte, T. A.

Para servir na Diretoria de Cavalaria, e, consequentemente, transferido do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo, o capitão Carlos de Campos Gay.

Foram classificados no Quadro Suplementar Geral, por necessidade do Serviço, os capitães Hontil de Oliveira, Rubem Continentino Dias Ribeiro e Luiz Linhares da Fonseca.

Foi designado para exercer as funções de monitor do C.P.O.R. da 4.ª Região Militar, o 3.º sargento Amadeu de Souza Meira, do 4.º R.C.I.

Notas:

Nota n. 344, de 10 de junho de 1941. — Tendo julgado procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por João Miorando, alistado para o serviço militar pelo Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é concedida a isenção que pede do mesmo serviço, de acordo com o disposto no artigo 123 do respectivo Regulamento, visto ser religioso professo da Ordem ds Frades Menores Capuchinhos, em Garibaldi, no referido Estado, onde reside. Nesta data remetem-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os papéis referentes ao pedido de que se trata, para os efeitos do artigo 119, letra *b*, da Constituição.

Requerimentos:

Alcides Vercillo, ex-aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, pedindo matrícula na de São Paulo. — Indeferido, por já ter cursado sem aproveitamento.

Gelsomina Helena Palombo, pedindo que seja compelido seu marido, Antonio Fausto de Magalhães, artífice da classe G do Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, a lhe estabelecer uma pensão. — Pleiteio no Judiciário, querendo.

Odilon Feitosa da Rocha, ex-2.º cabo do 5.º Regimento de Infantaria, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Arquive-se.

Renato Augusto Monteiro da Cunha, Capitão Médico, pedindo anulação de uma punição. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ruben Alberto Abbott de Castro Pinto, 1.º Tenente médico, pedindo que seja considerado como férias relativas ao ano de 1940, o período de 26 de agosto a 26 de setembro do mesmo ano, em que gozou licença para tratamento de saude. — Indeferido em face do disposto na alínea *c* do art. 322, do R. I. S. C.

Timoteo Fernandes Machado, Major, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido, em face do parecer do Consultor Geral da República. (O parecer a que se refere o despacho está publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, à página 11.731, 1.ª coluna).

Waldemar Garcia, soldado do Contigente do Gabinete do Ministro da Guerra, pedindo cancelamento em seus assentamentos da prisão de oito dias que lhe foi imposta e cumpriu no Batalhão de Guardes, em 1940. — Indeferido.

Walter Sutton, pedindo que lhe seja permitido exportar para os Estados Unidos da América do Norte, os mil cartuchos calibre 22 "horne" vindos na bagagem do Sr. Louis Navier e retidos na Alfândega do Rio. — Concedo.

Werner Hjalmar Gross, 1.º tenente, aluno da Escola Técnica do Exército, pedindo transferência do Curso de Armamento e Metalurgia para o de Química, da mesma Escola. — Indeferido, por falta de amparo regulamentar.

Wilson do Vale Fernandes, pedindo revogação do ato do Sr. Ministro que mandou relacioná-lo como 2.º sargento da reserva, em virtude de não ter tido aproveitamento no estágio que fez no 1.º R. I. para oficial da Reserva. — Indeferido. A perda da graduação imposta ao aspirante a oficial da reserva que não fizer o estagio com aproveitamento é princípio legal em vigor desde o decreto número 20.332, de 27 de agosto de 1931.

RETIFICAÇÃO

No Quadro que acompanhou o aviso n. 1.104 — Rex. 11 — de 17 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, à página 7.675, que aprovou o "Plano de convocação para um estágio de instrução de 50 primeiros tenentes e 100 segundos tenentes da reserva de segunda classe, do Exército, na segunda coluna da parte referente aos 2.º tenentes de artilharia para a 4.ª Região Militar:

Onde se lê:

	4.ª	
	1.º	2.º
Artilharia	—	3

Leia-se:

	4.ª	
	1.º	2.º
Artilharia	—	2

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA

Expedição de portarias

O Exmo. Sr. secretário geral do Ministério da Guerra, devidamente autorizado pelo aviso ministerial n. 943, de 6-3-940, resolveu expedir as seguintes portarias a extranumerários-mensalistas:

Da Diretoria de Saude do Exército:

Portarias ns. 156 a 158-S/3, de 13-5-941, a Higino Fernandes de Sousa Carneiro, Nadi Pradi Dias e Rolando Aragão Machado, respectivamente, que exercem as funções de artífice, referência VII, com o salário mensal de 400$0.

Portarias ns. 159 e 160-S/3, de 13-5-941, a José Andrade Neto e Manuel Rogério, respectivamente, que exercem as funções de artífice, referência IX, com o salário mensal de 500$0.

Portarias ns. 161 a 191-S/3, de 13-5-941, a Alcides Gomes da Cruz, Aloísio Guimarães, Antônio Bastos, Antônio José, Carlos Brasil Correia, Carlos de França Bueno, Daví Damásio, Edson Vieira Ferreira, Érico Carneiro, Ernesto João Ludolf Waldemann, Francisco Fernando Vasques, Francisco de Paula Sousa, Geraldo Pinto da Costa, Geraldo Sales Dias, Jair Cruz Lima Raton, Janson Alves de Lima João Damasceno de Godoi, João Falcão Brandão Júnior, Jorge Davi, José Atílio Temula, José Campeli Filho, José Cardoso da Cunha Coimbra, José Pimentel Santiago, Júlio Cabral Krauss, Luiz Antônio de Araujo Carvalho, Luiz Omar Parrin, Manuel Mendes, Milton Miranda Moreira, Moacir Amintas da Costa Barros, Nicolau Kluge, Rui Brasil Catanhede, Vicente Ferraz de Almeida Prado, Vicente de Paula Romano e Valter Pereira Gonçalves, respectivamente, que exercem as funções de dentista, referência XII, com o salário mensal de 650$0.

Portarias ns. 195 a 212-S/3, de 13-5-941, a Armando Satamine de Abreu, Arquimedes Ferreira de Omena, Aureliano Teixeira de Albuquerque, Cássio Pereira da Cunha, Custódio Geraldo Ferraz de Barros, João Espinola Correia, João Pantaleão, Joaquim José Lopes, José Miguel Fernandes Júnior, Luiz Américo Soares de Farias, Manuel Ferro e Silva, Mauro de Matos Abranches, Moacir Gonçalves da Costa, Orlando Bruno, Raimundo Reginaldo de Melo, Reginaldo Barreto de Almeida, Sebastião Ferreira da Silva e Valdir Fonseca, respectivamente, que exercem as funções de dentista, referência XIII, com o salário mensal de 700$0.

Portarias ns. 213 a 218-S/3, de 13-5-941, a Arlindo Leite, Clímaco Anésio da Costa, Diego Valentim Palma, Evando Pereira Munhoz, Irineu da Costa Lomar e Silvio Piacentini Eyer, respectivamente, que exercem as funções de dentista, referência XV, com o salário mensal de 900$0.

Portarias ns. 219 a 222-S/3, de 13-5-941, a Bartolomeu Lopes, Epaminondas Vieira Peixoto, Firmo de Barros Pereira Carvalhosa e Silvio de Freitas Pereira, respectivamente, que exercem as funções de dentista, referência XVII, com o salário mensal de 1:100$0.

Portaria n. 223-S/3, de 13-5-941, a Ernani Teixeira de Souza Bastos, que exerce as funções de assistente de ensino, referência XVII, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, com o salário mensal de 1:100$0.

— Do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:

Portaria n. 239-S-3, de 28-5-941, a Elisa Gomes, que exerce as funções de auxiliar, referência II, com o salário mensal de 150$0.

Portarias ns. 240 e 241-S-3, de 28-5-941, a Ambrosina Ferreira Neves e Judite Soares da Paixão, respectivamente, que exercem as funções de auxiliar, Referência III, com o salário mensal de 200$0.

Portarias ns. 242 a 249-S-3, de 28-5-941, a Aulábia da Silva, João Rodrigues de Almeida, José do Amorim Rocha, Manuel Justino, Nicomede Peixoto, Orlando Teixeira da Silva, Olávio Vanderlei dos Santos e Sodré Juvêncio Peres, respectivamente, que exercem as funções de auxiliar, Referência IV, com o salário mensal de 250$0.

Portarias ns. 250 a 257-S-3, de 28-5-941, a Antonio de Aguiar Filho, Antônio Augusto Amorim, Álvaro Dias, Jeremias Amaral, João Anselmo da Cruz, José Gonçalves Mineu, Luiz Mendes da Silva e Manuel Bezerra, respectivamente, que exercem as funções de auxiliar, Referência V, com o salário mensal de 300$0.

Portarias ns. 258 a 265-S-3, de 28-5-941, a Antônio Geraldo do Nascimento, Eugênio Rocha, Francisco João Martins Hortêncio Rafael dos Santos, Juvêncio Mafiones Filho, Manuel Cardoso de Jesus, Nelson Martins da Rosa e Silvarino Correia, respectivamente, que exercem as funções de auxiliar, referência VI, com o salário mensal de 350$0.

Portarias ns. 266 a 271-S-3, de 28-5-941, a Acácio Carneiro da Silva, Antônio de Araujo Pereira, Carlos Lourenço de Azevedo, José Soares dos Santos, Rubens Simões de Avila e Sebastião de Magalhães, respectivamente, pelo que exercem as funções de auxiliar, Referência VII, com o salário mensal de 400$0.

Portarias ns. 272 a 275-S-3, de 28-5-941, a Francisco da Silva, Obio Firmino de Faria, Romeu Faria de Matos e Waldeck Julião de Sousa, respectivamente, que exercem as funções de auxiliar, Referência VIII, com o salário mensal de 450$0.

— Da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre:

Portarias ns. 136 a 140-S-3, de 13-5-941, a João Ferreira, Olívio de Aguiar Ferreira, Otomar Carlos Mate, Pedro de Azevedo Braga e Sebastião Pelenuzzi, respectivamente, que exercem as funções de inspetor-auxiliar, Referência IX, com o salário mensal de 500$0.

— Da Escola de Artilharia de Costa:

Portaria n. 146-S-3, de 13-5-941, a Leonardo Ferreira Gomes, que exerce as funções de mestre, Referência XIV, com o salário mensal de 800$0.

Portaria n. 147-S-3, de 13-5-941, a Paulo Henrique Billefer, que exerce as funções de tecnologista, Referência XVII, com o salário mensal de 1:100$0.

Portria n. 148-S-3, de 13-5-941, a Vitor José Lima, que exerce as funções de tradutor, Referência VIII, com o salário mensal de 700$0.

— Da Fábrica do Realengo:

Portaria n. 153-S-3, de 13-5-941, a Djalma Lopes da Silva, que exerce as funções de armazenista-auxiliar, Referência VII, com o salário mensal de 400$0.

Portaria n. 154-S-3, de 13-5-41, a Gentil Pais Leme, que exerce as funções de canculista, Referência XI, com o salário mensal de 600$0.

Portaria n. 155-S-3, de 13-5-941, a Manuel Ramos, que exerce as funções de inspetor-auxiliar, Referência VII, com o salário mensal de 400$0.

— Do Forte de Copacabana:

Portarias ns. 141 e 142-S/3, de 13 de maio de 1941, a Joel Gil de Sá e José Fernandes, que exercem as funções de mestre, referência XV, com o salário mensal de 900$0.

— Da Diretoria do Material Bélico:

Portarias ns. 144 e 145-S-3, de 13-5-41, a Francisco Soares da Rocha e Lutero Escobar de Arruda Gavião, que exercem as funções de praticante de escritório, referência VI, com o salário mensal de 350$0.

— Da Diretoria de Artilharia de Costa:

Portarias ns. 149 e 150-S-3, de 13-5-41, a Edmar Porto Pena de Carvalho e Lauro Andrade do Vale, que exercem os funções de auxiliar de engenheiro, referência XIV, com o salário mensal de 800$0.

— Da Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio:

Portaria n. 151-S-3, de 13-5-41, a Atílio Marzulo, que exerce as funções de desenhista, referência VII, com o salário mensal de 400$0.

Portaria n. 152-S-3, de 13-5-41, a Osvaldo Simas, que exerce as funções de auxiliar de escritório, referência IX, com o salário mensal de 500$0.

— Da Fábrica de Juiz de Fora:

Portarias ns. 236 e 237-S-3, de 28-5-41, a José Fernandes de Matos e Salvador Alves de Sousa, que exercem as funções de auxiliar, referência III, com o salário mensal de 200$0;

Portaria n. 238-S-3, de 28-5-41, a Luiz Jaci, que exerce as funções de auxiliar, referência IV, com o salário mensal de Rs. 250$0.

— Da Fábrica de Piquete:

Portaria n. 276-S-3, de 28-5-41, a Pedro Antônio de Almeida, que exerce as funções de auxiliar, referência III, com o salário mensal de 200$0;

Portaria n. 277-S-3, de 28-5-41, a Manuel Rosa, que exerce as funções de auxiliar, referência V, com o salário mensal de 300$0.

— Portaria n. 134-S-3, de 13-5-41, a Vitório Acarino, que exerce as funções de assistente de ensino, referência XIII, da Escola Militar, com o salário mensal de 700$0;

Portaria n. 135-S-3, de 13-5-41, a Gelda Esmeraldo Terra Felipelli, que exerce as funções de auxiliar de escritório, referência XI, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, com o salário mensal de 600$0;

Portaria n. 143-S-3, de 13-5-41, a José Ricardo Gomes de Carvalho Neto, que exerce as funções de auxiliar de escritório, referência IX, da Procuradoria Geral da Justiça Militar, com o salário mensal de 500$0.

Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO

Dia 6 de maio de 1944

Paulo Cecílio dos Santos e Innocencio Fortunato Rosa, segundos sargentos; Carlos Luiz Guedes, capitão; Antonio Soares Rodrigues, subtenente; José Rufino da Silva e José de Almeida Pinto, segundos sargentos; Luiz de Mello Porteila, coronel; Sizino João Machado, segundo cabo reformado; Manoel Ribeiro da Costa e Augusto Pereira da Silva, soldados; Abdiel José de Azevedo, sargento-ajudante; Servulo Tavares Guerreiro e Luiz Vasconcellos da Rocha Santos, majores da Reserva, todos pedindo pagamento (Documentos ns. 1.863 a 1.868-38; 481, 483 a 486-39; 180 e 201-41). — Reconheço a dívida nas importâncias de 520$0 — 520$0 — 2:100$0 — 1:000$0 — 520$0 — 520$0 — 2:105$5 — 1:351$2 — 2888$0 — 569$4 — 826$7 — 782$6 — 782$6 — 782$6 (À Caixa Geral de Economias da Guerra com os avisos números 211-C a 221-C, 223-C e 224-C, respectivamente).

Dia 9 de maio de 1944

Octaviano Leopoldo Pereira e Francisco de Castro Rocha, sub-tenentes; Sebastião Senna, segundo sargente; Tiburcio Galdino Delgado, sub-tenente; José Bruno Vidal, primeiro sargento; Carlos Carreiro da Cunha, terceiro sargento reformado; Felippe Schwab, soldado músico reformado; Benedicto Lucio da Silva, soldado; Cleonir Ruibal, primeiro cabo; Joaquim de Carvalho Marinho, segundo tenente reformado, todos pedindo pagamento (Documentos ns. 1.869 a 1.871-38 1.878 e 1.883-38, 132-41, 487, 489, 488 e 492-39). — Reconheço a dívida nas importâncias de 1:000$0 — 1:000$0 — 520$0 — 1:000$0 — 600$0 — 480$0 — 300$0 — 1318$3 — 1:083$3 — 1:612$9. (À Caixa Geral de Economias da Guerra com os avisos ns. 225-C a 229-C e 231-C a 235-C, respectivamente).

Dia 15 de maio de 1941

Pompeu Lopes Martino, segundo tenente reformado; João Baptista Loureiro, segundo sargento; Antonio Cruz, soldado; Roberval Gomes da Costa, primeiro sargento; Dr. Adelmar Soares da Rocha, capitão médico; Felix Klotz, segundo sargento; Manoel Francisco Martins Junior, primeiro sargento reformado; Pedro Plotecia, segundo sargento; Vicente Pereira, ex-soldado, todos pedindo pagamento (Documentos ns. 7, 9, 11, 12, 15, 18 a 20, e 33-40). — Reconheço a dívida nas importâncias de 1:259$2 — 1:320$0 — 1:348$9 — 72$0 — 283$0 — 459$0 — 552$0 — 918$0 e 128$6. (À Caixa Geral de Economias da Guerra com os avisos ns. 237-C a 245-C, respectivamente).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 24:

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:

Designar o capitão aviador Helio Costa para, sem prejuizo de suas funções de Assistente Técnico, colher elementos e informações junto às Diretorias, Serviços, Estabelecimentos e Unidades do Ministério da Aeronáutica, no sentido de fixar normas e bases para o estabelecimento do ante-projeto do sistema de aerovias federais.

O referido oficial poderá se dirigir diretamente aos diretores e comandantes, afim de solicitar as medidas que achar convenientes ao bom desempenho de sua missão.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — *Salgado Filho.*

Dia 10 de junho de 1941

Requerimento despachado:

Djalma Pompêo de Carmargo Rangel, pedindo autorização para exercer atividades conhecidas pela expressão "taxi-aereo", dentro do território nacional. — Satisfaça as exigências legais.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1941

Requerimento despachado:

Djalma Pompêo de Camargo Rangel, solicitando prazo de 30 dias para apresentação de defesa. — Concedo o prazo a contar da data do pedido. (Ref. 1.072-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1941

Requerimento despachado:

Juliano Luiz Fenan, requerendo concessão da carta e licença de radiotelegrafista de aeronaves. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 1.673-41).

Dia 26 de maio de 1941

Dispensa e admissão de diarista:

Usando da faculdade que me confere o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo dispensar o extranumerário-diarista "Auxiliar de Aeroporto", com a diária de 30$0, Arlindo Soares Duarte, das funções que vem exercendo no Aeroporto de Porto Alegre, e admití-lo nas mesmas condições para servir no Aeroporto de Pelotas. (Ref. 65-41).

Convite:

E' convidado o Sr. Olney de Araujo Dutra, a juntar ao seu requerimento de 30-4-41, nova declaração do C.P.O.R., em concordância com a letra *b* do aviso n. 1.589, de 27 de maio último, do Sr. Ministro da Guerra. (Ref. 2.527-41).

PORTARIA N. 34, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista os trabalhos de que se acham incumbidos o Escriturário 3, José Joaquim Fonseca, o Escriturário XIII, Ernani Ferreira de Carvalho, o Auxiliar de Escritório XI, Zafer Pires Ferreira e os diaristas Siegfried Kattenbach e Raymundo Abrahão da Costa, trabalhos esses que os obrigam a prestar serviços antes e após o horário do expediente, resolve, de acordo com as letras *a*, *b* e *g*, do art. 1.º do decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar, por mais três horas, durante três meses, o expediente dos quatro primeiros serventuários e por mais três horas, durante seis meses, o expediente do extranumerário-diarista Raymundo Abrahão da Costa, arbitrando, para cada um, na forma do art. 122, letra *b*, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, a gratificação de 1/3 dos respectivos vencimentos ou salários, por dia de prorrogação, até o máximo de 20 dias por mês.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Exposição de Motivos n. 570 — Solicitando autorização para que o engenheiro, classe L, do Quadro I deste Ministério, lotado na extinta Inspetoria Federal das Estradas, atualmente, Departamento Federal de Estradas de Ferro, Augusto Paranhos Fontenele, permaneça na Fábrica de Piquete, pelo prazo de 90 dias. — Autorizado. Em 5 de junho de 1941. — G. VARGAS. (15.375-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despachos:

Empresa Internacional de Transportes Ltda., recorrendo do despacho de indeferimento proferido, pela diretoria da E. F. C. B., no processo em que pleitea a indenização de 151:280$450 por incêndio de mercadorias diversas ocorrido em 27 de abril de 1936. — Indeferido em face do parecer do Sr. Consultor Jurídico. — Em 10 de junho de 1941. (10.156-41).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo aprovação do contrato n. 2, celebrado com as firmas Soc. de Materiais e Construções Ferroviárias Ltda., J. O. Machado & Comp. Ltda., Leão Ribeiro & Comp. Ltda. e Paulo, Prates & Comp. Ltda., para o fornecimento, durante o ano de 1941, de Madeiras Diversas. — Aprovado. Em 9 de junho de 1941. (14.441-41).

Aramis de Brito, postalista classe H, do Quadro III — DCT — reclamando contra a ordem de sua inclusão nas listas tríplices de promoção, por merecimento, à classe I, no primeiro quadrimestre do corrente ano. — Indeferido. A lista tríplice contra a qual reclama o requerente foi organizada de acordo com as disposições legais vigentes. Em 10 de junho de 1941. (15.085-41).

PORTARIA N. 342 DE 12 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo n. 13.690-41, do Departamento de Administração, resolve suspender por quarenta e cinco (45) dias, de acordo com o artigo 234, § 1.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Antonio José Pereira do cargo da classe H, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Nova publicação por ter saído com incorreção no *D. O.* de 11-6-41.

ATO DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

João Augusto Martins, ex-praticante de conferente da E. F. C. B., solicitando reintegração no cargo a que corresponde, hoje, aquele de que foi demitido. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 222, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 — 3-6-41 (12.677-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 6 de junho de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto de 1940, que promoveu por antiguidade, Ney Dilce da Costa Gomes do cargo da classe D da carreira de Escriturário do Quadro XVI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E, foi declarado que: O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Ney Dilcy da Costa Gomes (14.594-41).

D. O. de 10-6-41

Por apostila de 5 de junho de 1941, lançada no decreto de 1 de março de 1935, que nomeou o 2.º escriturário da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, Dimas Rodrigues Madeira, para exercer o cargo de escriturário de 2.ª classe da mesma Estrada, foi declarado que: Em virtude do decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941, o funcionário a quem se refere o decreto passou a exercer efetivamente o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro V deste Ministério.

Comissão de Eficiência

Dia 11 de junho de 1941

Requerimento despachado:

Laercio Neves, oficial administrativo K, quadro III, reclamando contra a sua classificação na lista para promoção a L. — Indeferido por falta de amparo legal.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Portarias de 12 de junho de 1941:

N. 37-Ob. — Admitindo, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro, e de acordo com o item 5 da exposição de motivos n. 681, de 28 maio de 1940, do DASP., aprovada por despacho do Sr. Presidente da República de 29 do mesmo mês o engenheiro José Storry dos Santos, com a diária de 50$0 (cinquenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 01, n. 15, do orçamento em vigor (13.903-41).

N. 38-Ob. — Idem, o técnico draguista Alberto Frederico Salesski, com a diária de 50$0 (cinquenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 02, item 16, letra *a*, do orçamento em vigor (10.681-41).

Requerimentos despachados:

Maria dos Santos Silva, viuva do ex-maquinista de 1.ª classe, aposentado da E. F. C. B., pedindo habilitação à percepção do montepio. — Faça prova do estado civil de Zilda — 11-6-41 (14.361-41).

Apostilas:

Por apostila de 7 de junho de 1941, lançada no decreto de 9 de maio de 1941, que aposentou, *ex-officio*, Benjamin Telles da Rocha Faria, no cargo da classe N, da carreira de Engenheiro (DNPM-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, foi declarado que — A carreira a que se refere o decreto é Engenheiro (DNPN-DNOS). — (13.858-41).

Por apostila de 7 de junho de 1941, lançada no decreto de 9 de maio de 1941, que promoveu, por merecimento, Benjamin Telles da Rocha Faria do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNPM-DNOS) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe N da mesma carreira, foi declarado que — A carreira a que se refere o decreto é Engenheiro (DNPN-DNOS). — (13.858-41).

Despacho do dia 27 de maio de 1941:

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Waldemar Paes, auxiliar de escritório VII, do "DNPN", por um mês, para tratamento de saude, no período de 28-5 a 27-6-41 (Proc. n. 13.799-41).

Despacho do dia 29 de maio de 1941:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a José Catarino de Matos, artífice X, do "DNPN", por três meses, para tratamento de saude, no período de 29-5 a 28-8-41 (Proc. n. 14.096-41).

Despacho do dia 3 de junho de 1941:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a José Corrêa Werneck, praticante de escritório V, do "DNER", por um mês, para tratamento de saude, no período de 1-6 a 3-7-41 (Proc. n. 14.630-41).

Despacho do dia 7 de junho de 1941:

Yára Bird, escriturário G, do Quadro I, "DNER", solicitando licença nos termos do art. 171, do decreto-lei n. 1.713. — Negada, a vista do atestado médico (Proc. n. 14.789-41).

Licença — Apostila:

José Eustáchio de Miranda, prático de engenharia G, do Quadro I, "DNER", — No processo n. 14.869-41, referente à licença, nos termos do art. 175, do decreto-lei n. 1.713, que lhe foi concedida, fez-se a seguinte apostila:

"A licença de que trata este processo é concedida no período de 1.º de julho de 1941 a 31-12-41" (Apost. de 11-6-41).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de maio último.

Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 18 — Item 13 — Ajuda de custo.

Nomes — Cargos — Vencimentos — Líquido a pagar		
Flavio Rangel, telegrafista H	1:100$0	300$0
Alvaro de Macedo Rizas, telegrafista VI	350$0	100$0
Total.....		400$0

Importa a presente folha em quatrocentos mil réis.

Observações:

Portarias ns. 491 e 492. Empenho n. 125. Foram removidos, no interesse da administração, da sede da Diretoria Regional do Paraná, o primeiro para agência de São Mateus e o segundo para a de Joaquim Távora, ambas naquele Estado.

Secção de Controle, 12 de junho de 1941. — *Cyro S. Corrêa.*

Visto. — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle de S. R. P. 2.

Serviço do Material

PORTARIA N. 343 DE 12 DE JUNHO DE 1941

O Diretor da Divisão do Material, usando da atribuição contida no artigo 17, letra *b*, do Regimento aprovado pelo decreto n. 6.445, de 31 de outubro de 1940, resolve designar o oficial administrativo classe II, José Nicolau de Barros Mello, para substituir eventualmente o chefe da Secção Econômica e Financeira desta Divisão (SEF). — *Jacintho Xavier Martins Junior.*

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1941

Avisos:

N. 1.540 — Ao Sr. Ministro da Guerra — Solicitando permissão, visto tratar-se de terreno sob a jurisdição desse Ministério, para o D.C.T. lançar um cabo subterrâneo da estação Rio Rádio a Rede Telegráfica aérea, que passa pela rua Francisco Otaviano. (Processo 12.918-41).

Dia 4 de junho de 1941

N. 1.544 — Ao Sr. Inspetor Federal de Obras contra as Secas — Aprovando orçamento para perfuração de um poço tubular, em Lagoa Grande, município de Russas, E. do Ceará, requerida pelo Sr. José Holanda de Freitas. (Proc. 12.873-41).

Dia 9 de junho de 1941

N. 1.605 — Ao Sr. Diretor do D.N.P.N. — Aprovando tomada de contas do Porto de Angra dos Reis, relativa aos períodos de 1 de novembro de 1934 a 24 de outubro de 1939 e 25 de outubro a 31 de dezembro de 1939 (Proc. 10.548-41).

N. 1.607 — Ao Sr. Diretor G. do Departamento N. de E. de Ferro — Autorizando aumento de preços unitários dos diversos tipos de macadamização na Leopoldina Railway. (Proc. 12.353-41).

Dia 10 de junho de 1941

N. 1.624 — Ao Sr. Diretor G. do Departamento N. de E. de Ferro — Aprovando tomada de contas da R.V.F.F. do Rio Grande do Sul, relativa ao segundo semestre de 1938. (Proc. 7.044-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de junho de 1941

Ofícios:

N. 4.101 — Ao Sr. Diretor da E.F.C.B. — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou a indenização ao industrial Miguel Falbo por motivo de desapropriação do prédio em que funciona sua fábrica de calçado. (Proc. 9.023-14).

N. 4.104 — Ao Sr. Diretor Geral do D.C.T. — Remetendo cópia da portaria n. 88, de 19-2-41, publicado no *Diário Oficial* de 16 de maio e em retificação no de 20, expedida em consequência da petição da Imprensa Associada do Brasil, Ltda. (Proc. 3.060-41).

N. 4.110 — Ao Sr. Diretor Geral do D.C.T. — Remetendo orçamento, plantas e especificações técnicas, para a montagem de uma estação radiodifusora da Sociedade Rádio Clube de Varginha, Ltda., aprovados pela portaria n. 234, de 16 de maio próximo findo, publicada no *Diário Oficial* de 25 (Proc. 12.390-41).

N. 4.111 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento N. de E. de Ferro — Transmitindo, aprovados pelo decreto n. 7.170, de 13 de maio, publicado no *Diário Oficial* de 28, projeto e orçamento para a construção de um muro de fechamento do almoxarifado, no pátio de Divinópolis, na linha de Garças a Belo Horizonte. (Proc. 12.863-41).

N. 4.112 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento N. de E. de Ferro — Transmitindo aprovados pelo decreto n. 7.172, de 13 de maio, publicado no *Diário Oficial* de 28, projeto e orçamento para a construção de um desvio, posto telegráfico e casa de guarda-chaves no ramal de Uberaba, da R.M. de Viação (Proc. 12.864-41).

N. 4.113 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento N. de E. de Ferro — Transmitindo aprovados pelo decreto n. 7.176, de 13 de maio, publicado no *Diário Oficial* de 28, projeto e orçamento para a construção de um depósito de locomotivas em Bom Jardim, da R.M. de Viação (Proc. 12.865-41).

Dia 4 de junho de 1941

N. 4.169 — Ao Sr. Diretor do D.N.P.N. — Remetendo as especificações que deixaram de acompanhar o aviso n. 1.324, para as obras de ligação das linhas férreas da estação marítima da The Leopoldina Railway Company, Limited, com a primeira faixa externa das linhas férreas do porto. (Proc. 11.614-41).

Dia 5 de junho de 1941

N. 4.177 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento N. de E. de Ferro — Transmitindo aprovados pelo decreto n. 7.177, de 13 de maio, publicado no *Diário Oficial* de 29, projeto e orçamento, para a

construção de um dormitório para o pessoal da tração e movimento em Angra dos Reis, da R.M. de Viação. (Proc. 13.321-41).

N. 4.184 — Ao Sr. Diretor do D.N.P.N. — Transmitindo aprovados pelo decreto n. 7.168, de 13 de maio, publicado no *Diário Oficial* de 29 a justificação das despesas feitas com a aquisição da lanha "Iguassú" pela Companhia Docas de Santos. (Proc. 12.865-41).

N. 4.188 — Ao Sr. Diretor Geral do D.C.T. — Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de maio próximo findo, deferiu, de acordo com o vosso parecer constante do ofício n. 5.683, e o da C.T.R. n. 103 o requerimento em que a Rádio Sociedade da Baía, S. A., solicita 90 dias de prorrogação no prazo que lhe foi marcado por este departamento para substituição das válvulas de saída do seu transmissor. (Proc. 12.969-41).

Dia 7 de junho de 1941

N. 4.263 — Ao Sr. Diretor da E.F.C.B. — Comunicando que os projetos e orçamentos para a construção de 13 grupos de duas casas econômicas, tipo B, para trabalhadores, e três casas, tipo C, para feitores, foram aprovados por despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos 929, de 20 de maio findo, do D.A.S.P. (Proc. 13.505-41).

N. 4.264 — Ao Sr. Presidente da Comissão de Marinha Mercante — Solicitando providências afim de que seja restituido a esta S.E. o papel n. 9.097. (Proc. 12.981-41).

N. 4.271 — Ao Sr. Diretor da V.F.F. Leste Brasileiro — Comunicando que os projetos e orçamentos relativos à construção do edifício-sede, da primeira residência, suas oficinas e duas pontes metálicas em Calçada, foram aprovados por despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos 864, do D.A.S.P. (Proc. 13.136-41).

São Paulo Railway Company, Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Mogiana de E. de Ferro — Compareçam a esta Secção, afim de receber guia para publicação da portaria n. 322, de 4 de junho de 1941. (Proc. 12.886-41).

The Great Wester of Brazil Railway Co., Ltda. — Compareça a esta Secção, afim de receber guia para publicação da portaria n. 327, de 7 de junho (Proc. 10.153-41).

Sindicato Condor, Ltd. — Compareça a esta Secção, afim de receber guia para pubicação da portaria n. 329, de 7 de junho. (Proc. 15.477-41).

Rádio Cruzeiro do Sul. S. A. — Compareça a esta Secção, afim de receber guia para publicação da portaria n. 330, de 7 de junho. (Proc. 13.480-41).

Rádio Cultura de Araçatuba, S. A. — Compareça a esta Secção, afim de receber guia para publicação do decreto n. 7.275, de 2 de junho de 1941. (Proc. 14.871-41).

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 551, DE 11 DE JUNHO DE 1941

O Chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, S. R. P. 18, na conformidade da circular n. 435, de 22 de agosto p. p., do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal (S. R. P. 2).

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. D. R. exarado no processo n. 34.156-41, dispensar a praticante de tráfego IV, Noemi Nunes Freira, em virtude de ter tomado posse no cargo de escriturário E, nesta Diretoria.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chs. do S. R. P. 18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 2 de junho de 1941

Dahyl le Masson Freitas — Requerimento ficha 15.565-41. — À vista do informado, não há que deferir.

Antonietta Porto de Macedo — Requerimento ficha 27.866-41. — Deferido.

NOTA

Rusvel Tinoco Pinto — Requerimento ficha n. 33.037-41. — Compareça à S. R. P. 18.

Americo Falbo, mensageiro referência VI — Compareça à S. R. P. 18, urgente.

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de junho de 1941

Requerimentos despachados:

Edmundo de Miranda Jordão, solicita relevação de multa. — Deferido.

Francisco Conte, requer mandar tornar sem efeito pedido anterior de transferência de propriedade da empresa Viação São José, solicitando que seja a transferência feita para os Srs. Manoel Antonio Martins e Antonio Milero Sierra. — Preliminarmente satisfaça as exigências contidas na informação.

Alfonso José Teixeira, solicita relevação de multa. — Indeferido.

Pedro Muxinelli, pedindo reintegração de dois caminhões de sua propriedade nos serviços da estrada Rio-Baía. — Indeferido.

Jacob Luiz Justeio, requer permissão para transportar, em caminhão de sua propriedade, caçadores que se destinam à baixada. — Deferido.

Única Auto-Ônibus Limitada, apresenta esclarecimentos em cumprimento a determinações. — Deferido nos termos da informação de 21-5-41.

Alonso Rodrigues Gomes, pede relevação de multa. — Indeferido.

Antonio Nery de Sá Filho, requer relevação de multa. — Indeferido.

Othon Ferreira de Barros (Automovel Clube do Brasil), requer relevação de multa. — Indeferido.

Carlos Pinto de Souza Varges, solicita relevação de multa. — Indeferido.

Eurico da Silva Mello, solicita relevação de multa. — Deferido.

Manuel Silverio Narciso, denúncia irregularidades e pede sindicância. — Arquive-se por não ter procedência.

Manuel Silverio Narciso, requer relevação de multa. — Indeferido.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 219, DE 11 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado, considerando que em virtude do acordo de 23 de novembro de 1939, entre o Governo da União e o do Ceará, foram delegados àquele Estado poderes para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, armazenagem e transporte dos produtos e sub-produtos sujeitos à padronização.

Considerando que, pela clausula décima do citado acordo, serão baixados regulamentos e instruções para a execução de trabalhos mencionados;

Considerando, finalmente, que, por força do mesmo acordo e de conformidade com o estabelecido na alínea *b*, do art. 27, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, passou o Estado a fazer os trabalhos de classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico;

Resolve aprovar o regulamento da fiscalização da colheita, beneficiamento, classificação, armazenagem e circulação de caroá no Estado do Ceará, proposto e assinado pelo secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Regulamento de Fiscalização da Colheita, Beneficiamento, Classificação, Armazenagem e Circulação do Caroá no Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

DO CORTE DAS FOLHAS

Art. 1.º O corte das folhas do caroá só poderá ser feito quando estas tenham atingido o seu completo desenvolvimento, isto é, antes da floração.

Art. 2.º O corte só será permitido em condições e métodos que não prejudiquem as plantas, nem o produto colhido e em condições que não venham impedir a renovação constante dos caroazais nativos.

Art. 3.º E' proibido o corte de folhas novas, como tambem a destruição dos caroazais nativos.

Art. 4.º Os proprietários ou arrendatários de caroazais ficam obrigados a zelar pela boa conservação dos mesmos e a proceder anualmente ao replantio das zonas ou áreas exploradas.

CAPÍTULO II

DO BENEFICIAMENTO

Art. 5.º As instalações de beneficiamento de caroá só poderão funcionar com a prévia autorização da repartição competente, a qual será concedida anualmente a requerimento da parte interessada, dentro do prazo fixado em edital publicado no *Diário Oficial*, depois de verificado, em inspeção, preencherem as condições técnicas estabelecidas.

Parágrafo único. Os requerimentos relativos a instalações já existentes deverão ser apresentados no início da safra de cada ano, com a prova de quitação dos impostos estaduais, ficando sujeitos ao pagamento do selo de 20$0 os apresentados fora desse prazo.

Art. 6.º Em qualquer tempo, a autorização poderá ser suspensa ou cassada temporária ou definitivamente, sem que assista ao proprietário direito a indenização, uma vez verificando que o mesmo deixou de satisfazer as exigências em vigor.

Parágrafo único. Nesse caso, o proprietário ou responsavel será intimado a proceder aos consertos e reparos dentro do prazo estabelecido na respectiva notificação.

Art. 7.º Para que seja concedida a autorização a que se refere o art. 5.º, deverão as instalações ser localizadas em prédio apropriado e satisfazerem, alem dos principios de higiene, ventilação e iluminação, os seguintes requisitos:

a) possuirem armazens com espaço suficiente para o recebimento e classificação do caroá, conforme a sua qualidade em tipo, devendo as diversas separações ter comunicações proporcionais às necessidades da instalação;

b) depósitos destinados aos fardos de caroá com a capacidade da instalação e devidamente estivados;

c) um compartimento cimentado ou mosaicado, destinado ao motor;

d) manterem as máquinas em funcionamento normal e convenientemente limpas;

e) disporem de balanças aferidas, com capacidade para a pesagem do caroá imediatamente depois do reprensamento;

f) utilizarem nos trabalhos de reprensamento pessoal devidamente habilitado, com certificados fornecidos pela repartição.

Art. 8.º E' obrigatório o uso, para cada instalação, de uma legenda que será estampada nos fardos.

§ 1.º A legenda não poderá ser constituida por letras, e sim por nomes, acompanhados ou não de emblemas, indicando claramente a procedência dos fardos.

§ 2.º Não será aceito o registo de legendas idênticas às já registadas, ou que, pela sua semelhança estabeleçam confusão na identificação dos fardos.

Art. 9.º E' expressamente proibida a retirada, modificação ou troca de marca colocada por ocasião da reprensagem dos fardos.

Art. 10. Os proprietários de instalações de beneficiamento de caroá, alem das demais disposições estabelecidas nos artigos anteriores, ficam obrigados a:

a) permitir aos fiscais a execução dos serviços a seu cargo e cumprir as ordens emanadas dos mesmos;

b) notificar à repartição a hora exata do funcionamento da instalação para que receba assistência técnica oficial durante todo o tempo em que funcionar;

c) fornecer as informações que lhes forem solicitadas pelos orgãos da fiscalização;

d) fornecer dados sobre a tara dos fardos e comunicar qualquer alteração feita;

e) acatar as penas que forem impostas aos seus operários, por infrações regulamentares.

Art. 11. Após a extração da fibra e seu devido preparo, a secagem do caroá deverá ser feita em lugares isentos de imparezas e em condições técnicas aconselhadas, de modo a permitir melhor conservação e maior aproveitamento industrial.

Parágrafo único. Os processos de secagem compreendem tambem a estufa e outros meios artificiais.

CAPITULO III

DO TRANSPORTE

Art. 12. O caroá só poderá ter trânsito, para fora do Estado, quando acompanhado do certificado de classificação.

Art. 13. Para o transporte, o caroá deverá ser enfardado, e, durante o trânsito, os fardos devidamente protegidos contra as intempéries.

Art. 14. Não será permitido o transporte de caroá em condições que comprometam a sua qualidade.

CAPITULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. A classificação comercial do caroá que, na forma do disposto na alínea *b* do art. 27 do Regulamento aprovado pelo decreto federal n. 5 739, de 29 de maio de 1940, passou a ser feita pelo Estado, atenderá às especificações e aos padrões estabelecidos pelo Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, observadas as disposções regulamentares em vigor.

Art. 16. Todos os negócios de compra e venda de caroá deverão ser efetuados na base do peso líquido, em quilos, e de acordo com a qualidade do produto, isto é, com as diferenças de preços estabelecidas, anualmente, em instruções especiais, pelo secretário da Agricultura, para os diversos tipos.

Art. 17. Nenhum fardo de caroá poderá ser negociado ou consumido sem prévia fiscalização feita por classificador devidamente habilitado.

§ 1.º Nos lugares onde não existir classificador será permitido o trânsito do caroá sem certificado, ficando, entretanto, obrigatória, a classificação no ponto de destino.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderão, ainda, os comerciantes ou industriais solicitar a permanência de um classificador junto aos seus depósitos ou instalações, devendo, para isso, custear as respectivas despesas.

Art. 18. Os classificadores e seus auxiliares terão entrada livre nos armazens dos industriais e depósitos de compradores e produtores para fiscalizar a observância do presente regulamento.

Art. 19. Será permitida a revisão da classificação, a requerimento da parte interessada que, por motivo devidamente justificado, não aceitar a classificação feita pelo classificador em serviço.

Art. 20. As partes que não se conformarem com o resultado da revisão de classificação efetuada, no interior do Estado, pelos Postos de classificação, será ainda facultado o recurso da arbitragem.

Parágrafo único. As despesas realizadas com a arbitragem, quando improcedentes as reclamações das partes, serão cobradas pelo dobro.

Art. 21. De acordo com a legislação em vigor, só poderão assinar os certificados de classificação, os classificadores registados no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

CAPITULO V

DO COMÉRCIO

Art. 22. O exercício do comércio do caroá só será permitido às pessoas naturais ou jurídicas devidamente autorizadas.

Art. 23. A autorização será concedida mediante a satisfação das seguintes exigências:

a) apresentação de um requerimento, na forma legal, com as indicações dos municípios onde o requerente deseja exercer o referido comércio, e instruido com a prova de pagamento dos impostos estaduais;

b) especificar se compra diretamente para industrialização ou para fins comerciais, devendo, no primeiro caso, exibir atestado da firma industrial.

Art. 24. O documento de autorização fornecido pela repartição habilitará o seu portador ao comércio do caroá, devendo ser exibido aos funcionários incumbidos da fiscalização, sempre que o exigirem.

Art. 25. Os produtores, quando negociarem o seu próprio produto, ou as cooperativas agrícolas, os de seus associados, ficarão isentos do registo de comerciante, devendo porem, fazer prova de sua qualidade, perante o fiscal encarregado do serviço.

CAPITULO VI

DAS TAXAS

Art. 26. As despesas relativas à classificação do caroá serão custeadas pelos interessados e cobradas em observância ao disposto na alínea *b* do art. 27 e parágrafo único do art. 80 do Regulamento aprovado pelo decreto federal n. 5 739, de 29 de maio de 1940.

Parágrafo único. O pagamento da respectivas taxas será feito no ato da expedição do certificado de classificação, devendo o posto de classificação emitente recolhê-las à repartição arrecadadora indicada.

CAPITULO VII

DOS FISCAIS

Art. 27. Junto a cada instalação de caroá ou grupo da mesmas, onde o serviço se possa fazer sem prejuizo, haverá um fiscal que se incumbirá de:

a) fazer cumprir fielmente, por parte dos proprietários de instalações de caroá, compradores, produtores e intermediários, as disposições do presente regulamento e das leis vigentes;

b) verificar e autuar os infratores às disposições do presente regulamento;

c) fiscalizar o comércio do caroá, exigindo dos interessados os certificados de registo;

d) verificar, uma vez por semana, a exatidão das balanças, inutilizando-as quando defeituosas e autuando o proprietário, se constatar que o defeito é obra de má fé;

e) inspecionar e classificar o caroá nas fases de colheita, armazenagem, transporte, industrialização e por ocasião das compras;

f) visitar, nas ocasiões determinadas, os caroazais das circunscrições onde trabalhe, afim de preencher com exatidão, os questionários que lhes forem enviados;

g) instruir os produtores de caroá sobre as vantagens que terão com uma boa e cuidadosa colheita;

h) distribuir aos produtores de caroá as publicações oficiais e prestar-lhes as informações que lhes forem solicitadas, compativeis com o seu cargo;

i) cumprir as instruções baixadas pela repartição competente sobre trabalhos a seu cargo e executar as determinações de seus superiores hierárquicos;

j) permanecer nas instalações e depósitos de compradores, nos dias uteis, das 7 às 11 e das 13 às 17 horas, e fora deste horário, sempre que o serviço o exigir;

k) não se ausentar de sua sede sem prévia autorização do diretor, sob pena de suspensão por 15 dias, aplicada automaticamente;

l) evitar a prática de atos que concorram para o desprestígio de sua função;

m) remeter, mensalmente, à sede de Serviço, um relatório minucioso dos trabalhos a seu cargo, devendo descrever o total de quilos classificados durante o mês e tudo mais que se relacione com o movimento comercial do produto.

Art. 28. Os fiscais farão, anualmente, o registo dos proprietários de intalações beneficiadoras da fibra do caroá, compradores e produtores existentes no Estado.

CAPITULO VIII

DAS FRAUDES

Art. 29. Considera-se fraude toda alteração dolosa de qualquer natureza ou ordem, praticada nas mercadorias, no seu acondicionamento, nos documentos a eles referentes, nas indicações do conteú-

do, qualidade ou classificação, contrariando disposições legais, bem como todo procedimento destinado a impedir ou dificultar a fiscalização e classificação do caroá nos locais onde o mesmo for encontrado, e concorrendo, de qualquer forma, para prejudicar os interesses do comércio e bom nome da produção nacional.

Art. 30. Verificada a fraude, o funcionário em serviço lavrará o auto respectivo, assinando-o juntamente com o responsável, seu representante ou testemunhas.

Art. 31. Imposta a multa pelo funcionário da repartição, o infrator deverá recolher dentro de 5 dias, a importância da penalidade.

Art. 32. A apresentação da defesa ou recurso será feita no prazo de dez dias contados da data do depósito da multa em exatoria estadual.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 33. As infrações ao presente regulamento serão punidas pela imposição de multas aos responsáveis, nos seguintes casos:

a) de 50$0 a 200$0, para os que forem encontrados em desacordo com os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do presente regulamento.

b) de 100$0 a 300$0, para aqueles que cometerem fraudes no enfardamento, armazenagem e trânsito do caroá.

c) de 50$0 a 200$0, para os que negociarem com o caroá não fiscalizado e classificado pela Repartição competente;

d) de 30$0 a 100$0, para os que armazenarem o produto ainda não completamente seco;

e) de 100$0 a 200$0, para os que forem encontrados negociando sem estarem autorizados na forma deste regulamento;

f) de 200$0 a 500$0, para os que desacatarem a autoridade dos fiscais em serviço.

Art. 34. As reincidências serão punidas com a aplicação das multas em dôbro, ou, ainda, a juizo do Secretário da Agricultura, com o cancelamento das autorizações ou registos.

Parágrafo único. Das penalidades aplicadas haverá, a requerimento da parte e sem efeito suspensivo, recurso para autoridade superior.

CAPITULO X

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 35. Mediante solicitação escrita das partes interessadas, uma vez que não lhes convenha aguardar a marcha normal dos trabalhos, poderão ser realizados serviços extraordinários para a inspeção e classificação do caroá.

§ 1.º Consideram-se extraordinários os serviços realizados fora das horas do expediente, na própria instalação ou em outros locais mencionados no pedido.

§ 2.º Os serviços extraordinários serão custeados pelos interessados, mediante o pagamento das despesas de transporte e do trabalho do funcionário.

§ 3.º A hora de serviço extraordinário, até 22 horas, será paga à razão de 1$5, e depois dessa hora, à razão de 2$5.

§ 4.º No caso de um só fiscal servir numa localidade em dois ou mais depósitos de compradores, a taxa horária de serviços extraordinários será de 1$0 até 22 horas, e de 1$5 depois dessa hora, para cada um dos negociantes.

Art. 36. Os comerciantes ou proprietários de instalações de caroá ficam sujeitos a recolher quinzenalmente, à exatoria estadual, a importância referente ao número de horas de trabalhos do fiscal que excederem de 8 horas por dia, compreendidos os domingos e feriados em que trabalharem, devendo o recolhimento de tal quantia ser feito por meio de guias extraidas pelo fiscal em serviço.

Parágrafo único. No fim de cada mês, as exatorias efetuarão o pagamento das quantias recebidas de extraordinários, aos fiscais que a elas fizerem jús.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Diretor da repartição, sempre que se fizer preciso, expedirá instruções para a bôa marcha dos trabalhos.

Art. 38. Cumpre a todas as autoridades policiais do Estado, bem assim aos exatores e demais funcionários estaduais, prestar assistência aos funcionários encarregados da execução do presente regulamento.

Art. 39. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Secretário da Agricultura que expedirá instruções especiais.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em 1941. — *J. Martins Rodrigues*, Secretário da Fazenda, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

PORTARIA N. 220 — DE 11 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado, considerando que em virtude do acordo de 23 de novembro de 1939, entre o Governo da União e o do Ceará, foram delegados aquele Estado poderes para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionamento, armazenagem e transporte dos produtos e sub-produtos sujeitos à padronização.

Considerando que, pela cláusula décima do citado acordo, serão baixados regulamentos e instruções para a execução de trabalhos mencionados;

Considerando, finalmente, que, por força do mesmo acordo e de conformidade com o estabelecido na alínea *b*, do art. 37, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, passou o Estado a fazer os trabalhos de classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico;

Resolve aprovar o regulamento de fiscalização da colheita ou corte, das palmas, beneficiamento, classificação, armazenagem e circulação da cêra de carnaúba no Estado do Ceará, proposto e assinado pelo Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura.

Regulamento de Fiscalização da Colheita ou corte, das palmas, Beneficiamento, Classificação, Armazenagem e Circulação da cera de carnaúba no Ceará.

CAPITULO I

DA COLHEITA OU CORTE DAS PALMAS

Art. 1.º O corte das folhas de carnauba, para a extração de cera, será regulado, pelo Governo do Estado, que, anualmente, fixará a data em que deverá ser iniciado cada corte e o número de cortes a serem praticados.

§ 1.º O início de cada corte será fixado, com quinze (15) dias de antecedência pelo menos, em edital publicado no *Diário Oficial*.

§ 2.º Entre um e outro corte mediará o tempo julgado conveniente pela repartição.

§ 3.º Em hipótese nenhuma serão autorizados mais de três cortes anuais.

§ 4.º O Governo, tendo em consideração o estado dos carnaubais e as condições locais, poderá autorizar o início de cada corte em épocas diferentes para as diversas zonas do Estado, bem como poderá permitir o terceiro corte apenas em uma ou outra zona.

Art. 2.º Em cada corte serão conservadas tantas coroas de folhas perfeitas quantas forem aconselhadas pela boa técnica e experiência, cabendo à repartição encarregada da execução deste regulamento expedir instruções neste sentido.

Art. 3.º A seca das palmas, enquanto não se descobrir processo mecânico prático e econômico que permita efetuá-la artificialmente, será feita pelo processo natural de exposição ao sol, observadas, porem, as seguintes prescrições:

a) Os terreiros de secar palmas deverão satisfazer as exigências impostas pela técnica, tendo em vista o melhor aproveitamento do produto.

b) E' proibido o alotamento das folhas já secas (palhas) à margem dos terreiros, ainda que sejam cobertas.

c) As palmas secas deverão ser recolhidas debaixo de cobertas enxutas e loteadas sobre estivas de varas ou sarrafos, suspensos do chão.

d) Antes de receberem lastros de palhas verdes, deverão os terreiros ser cuidadosamente varridos.

e) Depois de secas e levantadas as palhas, o pó depositado sobre o piso do terreiro poderá ser recolhido, não podendo, porem, a cera dele obtida ser misturada aos tipos superiores diretamente retirados das palhas.

Art. 4.º A repartição competente baixará instruções regulando as condições exigidas para os terreiros de secagem, as quais deverão ser obedecidas pelos proprietários de carnaubais, sob pena de multa ou interdição de corte.

Art. 5.º O proprietário ou arrendatário de carnaubal poderá vender folhas das suas palmeiras a quem possua instalação de cera.

CAPITULO II

DO BENEFICIAMENTO

Art. 6.º O riscamento ou laceração das palmas e a batedura delas deverão, quanto possivel, ser feitas mecanicamente; entretanto, é permitida, provisoriamente, a execução manual destas duas operações, mediante a observância das disposições seguintes:

a) Os compartimentos ou casas em que se batem as palhas serão construidos de alvenaria de tijolo, ou mesmo de taipa, com a face interna das paredes rebocadas, lisa e caiada, sem saliências nem reentrâncias, e cobertas de telhas, com o teto forrado de táboas ou pano e o piso cimentado ou ladrilhado.

b) Os riscadores e batedores de palha serão providos de máscaras contra pó.

c) As máscaras serão de uso individual, não podendo, em nenhuma hipótese, servir para mais de um indivíduo.

d) Terminada a batedura, o pó será recolhido cuidadosamente, evitando-se misturá-los com detritos grosseiros de palha, terra e outras impurezas.

Art. 7.º Todo o pó cerífero, antes de fundido, será cuidadosamente tamizado através três (3) peneiras metálicas, conforme modelo oficialmente adotado.

Parágrafo único. O pó, devidamente tamizado por processo manual ou mecânico, poderá ser transportado para as usinas de cera.

Art. 8.º A fusão do pó cerífero deverá ser feita, de preferência, em banho-maria, sendo, no entanto, em carater provisório, tolerada a fusão a fogo direto.

Art. 9.º E' proibido juntar corpos estranhos, tais como: água em excesso, sumo de limão ou qualquer outra substância ou produto estranho à cera em fusão, que venha alterar a sua constituição.

Art. 10. E' permitida e aconselhada a lavagem do pó de cera com água pura, antes da fusão, contanto que o mesmo se encontre seco no momento de ser derretido.

Art. 11. A cera fundida deverá ser filtrada em tecido de algodão, de malhas finas e resistentes, não sendo permitido fazê-lo em aniagem de juta ou caroá.

Art. 12. Não será permitida a solidificação da cera em alguidares de barro ou qualquer vasilhame impróprio.

Parágrafo único. As ceras deverão ser solidificadas em vasilhames de flandre, ferro zincado, estanhado, alumínio, etc., com as dimensões exigidas pela repartição.

Art. 13. O pó de cera recolhido da varredura dos terreiros, depois de satisfeitas as exigências do art. 7.º, será derretido à parte.

Art. 14. O rebeneficiamento da cera só será permitido em condições que não venham alterar a constituição natural do produto.

§ 1.º Os rebeneficiadores deverão fazer o seu registo na repartição competente, por meio de um requerimento na forma legal, em que serão descritos os métodos e processos aplicados.

§ 2.º A cera rebeneficiada só poderá ser lançada no mercado depois de examinada pela repartição, mediante prévia requisição do interessado.

CAPÍTULO III

DO ACONDICIONAMENTO

Art. 15. Toda a cera de carnauba deverá ser acondicionada em sacaria de aniagem forte e unida, de caroá ou de juta, tendo estampada em ambos os lados de cada saco a marca ou egenda indicadora de sua procedência, bem como o peso líquido e o tipo da cera nela contida.

Parágrafo único. Os sacos destinados ao transporte da cera para a exportação estrangeira deverão conter, como de praxe, seis arrobas.

Art. 16. Os produtores e comerciantes de cera deverão registar na repartição as marcas ou legendas destinadas ao assinalamento do seu produto.

Art. 17. E' proibido contramarcar sacos originais, bem como utilizar sacos com marca de terceiros no acondicionamento de cera de outras procedências.

§ 1.º Os intermediários, comerciantes ou agentes no interior, em localidades onde não existam fiscais, poderão, contudo, remeter às casas exportadoras ou aos seus correspondentes nos portos de embarque a cera que houverem adquirido, na sacaria de origem, assumindo, porem, inteira responsabilidade quanto à quantidade e à qualidade do produto remetido.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, as marcas ou legendas das casas que efetuam a remessa serão especificadas na fatura ou documento que a acompanhar.

§ 3.º Os produtores ou comerciantes poderão readquirir sacarias que já serviram para a remessa de cera e reutilizá-las enquanto se conservarem em bom estado, sem falhas, rasgões ou buracos, sendo, porem, proibido o acondicionamento do produto em sacas defeituosas.

CAPÍTULO IV

DO ARMAZENAMENTO E TRÂNSITO

Art. 18. A cera de carnauba só poderá transitar dentro ou fora do país convenientemente acondicionada, como prescreve o art. 15.

Art. 19. Os armazens ou depósitos de cera deverão ter o piso à prova de ratos, revestido de cimento ou assoalho; ser espaçosos, claros, ventilados, de modo a permitirem que o serviço de fiscalização e classificação do produto se faça com facilidade em boas condições de higiene.

Art. 20. O armazenamento da cera ensacada será feito em lotes distintos e separados, contendo cada lote apenas sacos de cera do mesmo tipo.

Art. 21. O armazenamento a granel só será permitido nos depósitos ou armazens divididos por meio de tabiques ou paredes de alvenaria com um metro, pelo menos, de altura, em tantos compartimentos quantos forem os tipos comerciais de cera e bastantes amplos para que comportem todo o produto a ser armazenado, sem mistura de tipos.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22. A classificação comercial de cera de carnauba que, na forma do disposto na alínea *b* do art. 27 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, passa a ser feita pelo Estado, atenderá às especificações e aos padrões estabelecidos pelo Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, observadas as disposições em vigor.

Art. 23. Todos os negócios de compra e venda de cera de carnauba serão efetuados na base do peso líquido, em quilos, e de acordo com a qualidade do produto, isto é, com as diferenças de preços estabelecidas anualmente, em instruções especiais, pelo secretário da Agricultura, para os diversos tipos.

Art. 24. Nenhum saco de cera de carnauba poderá ser negociado ou exportado sem prévia classificação feita por classificadores devidamente habilitados.

§ 1.º Nos lugares onde não existir classificador será permitido o trânsito da cera de carnauba sem certificado, ficando, entretanto, obrigatória a fiscalização e classificação no ponto de destino.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderão, ainda, os comerciantes ou exportadores solicitar a permanência de um classificador junto aos seus depósitos, devendo, para isto, custear as respectivas despesas.

Art. 25. Será permitida a revisão da classificação, a requerimento da parte interessada, quando esta, por motivo devidamente justificado, não aceitar a classificação feita pelo classificador.

Art. 26. Os classificadores e seus auxiliares terão entrada livre nos depósitos de compradores e produtores para fiscalizar a execução do presente regulamento.

Art. 27. De acordo com a legislação em vigor, só poderão assinar os certificados de clasificação, classificadores registados no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

Art. 28. A classificação oficial da cera de carnauba será feita nos depósitos ou armazens dos interessados, onde será reservado espaço suficientemente amplo, claro e arejado para que a operação possa ser executada comodamente.

Parágrafo único. Os interessados providenciarão para que sejam postos à disposição do funcionário classificador:

a) trabalhadores em número suficiente para a execução dos trabalhos manuais de remoção das sacas e manipulação da cera;

b) tinas com água pura, tantas quantas forem necessárias à celeridade do serviço, e cujo conteúdo deverá ser renovado sempre que o funcionário classificador o exigir.

Art. 29 — A classificação será feita por pequenos lotes de cada vez e obedecerá as seguintes instruções:

a) o funcionário classificador, antes de iniciar o serviço, tomará, por meio de areômetro de precisão, de escala fracionada, a densidade de água das tinas, rejeitando toda água cuja densidade seja superior à unidade;

b) verificada a hipótese do número acima, o funcionário exigirá do interessado a substituição da água pura;

c) a verificação da densidade da água será repetida de hora em hora;

d) à medida que os sacos de cera a serem classificados forem sendo abertos, um auxiliar do classificador tomará a esmo quatro a cinco fragmentos de cera, que depositará numa das tinas;

e) acontecendo que um ou mais fragmentos afundem ou se mantenham em equilíbrio no seio da água, todo o conteúdo da saca de que provem os fragmentos pesados será reensacado no mesmo saco de onde foi retirado, que será imediatamente costurado, marcado com o sinal convencionado e posto de lado, em lugar onde não se possa misturar com os outros sacos;

f) tratando-se de impurezas leves, menos densas do que a água, a cera flutuará facilmente na superfície do líquido, e, desse caso, o funcionário verificará a presença de corpos estranhos com o auxílio do tato, olfato e vista, agindo, em caso positivo, de acordo com a alínea anterior;

g) finalmente, o classificador colocará em saco de papel forte os fragmentos de cera que servirem de prova dágua, escreverá sobre esse saco de papel o número, marca e peso do saco suspeito e o remeterá ao laboratório para ser convenientemente examinado.

CAPÍTULO VI

DO COMÉRCIO

Art. 30 — O exercício do comércio da cera de carnauba só será permitido às pessoas naturais ou jurídicas, devidamente autorizadas.

Art. 31 — A autorização será concedida mediante a apresentação de um requerimento na forma da lei, com indicação dos municípios onde o requerente deseja exercer o referido comércio, e instruído com a prova de pagamento dos impostos estaduais.

Art. 32 — O documento de autorização para exercício do comércio deverá ser exibido aos funcionários da fiscalização.

Art. 33 — Os produtores, quando negociarem o seu próprio produto ou as cooperativas agrícolas, os dos seus associados, ficarão isentos de registo de comerciante, devendo, porem, fazer prova de sua qualidade, perante o fiscal encarregado do serviço.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS

Art. 34 — As dspesas relativas à classificação da cera de carnauba, serão custeadas pelos interessados e cobradas em observância ao disposto na alínea *b* do art. 27, e parágrafo único do art. 8.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Parágrafo único — O pagamento das respectivas taxas será efetuado no ato da expedição do certificado de classificação, devendo o Posto de Classificação eminente recolhê-las à repartição arrecadadora indicada.

Art. 35 — Mediante prova legal de constituição e regular funcionamento serão as cooperativas agrícolas enumeradas no art. 15 do decreto-lei federal n. 581, de 1.º de agosto de 1938, dispensadas das taxas de autorização e registo para seus depósitos e instalações de beneficiamento.

CAPÍTULO VIII

DOS FISCAIS

Art. 36 — Junto a cada depósito de comprador de cera de carnauba ou grupo dos mesmos onde o serviço se possa fazer sem prejuizo, haverá um fiscal que se incumbirá de:

a) fazer cumprir, fielmente, por parte dos produtores de cera de carnauba e dos negociantes dos respectivos municípios, as disposições do presente regulamento e das leis vigentes;

b) verificar as infrações do presente regulamento, autuando os infratores;

c) fiscalizar o comércio da cera, exigindo dos interessados os certificados oficiais de registo;

d) verificar, uma vez por semana, a exatidão das balanças, interditando-as quando defeituosas e autuando o proprietário se constatar que o defeito é obra de má fé;

e) inspecionar e classificar a cera nas fases de colheita, armazenamento, transporte, beneficiamento e por ocasião das compras;

f) visitar, nas ocasiões determinadas, os carnaubais das circunscrições onde trabalhe, afim de preencher com exatidão os questionários que lhes forem enviados, colher dados para a avaliação das safras e examinar detalhadamente, as condições de armazenamento de cera ;

g) instruir os produtores de cera sobre as vantagens que obterão com uma cuidadosa colheita e perfeito beneficiamento;

h) distribuir aos produtores de cera as publicações oficiais e prestar-lhes as informações que lhes forem solicitadas, compativeis com o seu cargo;

i) cumprir as instruções baixadas pela repartição competente sobre trabalhos a seu cargo e executar as demais determinações de seus superiores hierárquicos;

j) permanecer nos depósitos de compradores nos dias uteis das 7 (sete) às 11 (onze) e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas, e fora dos horários sempre que o serviço o exigir;

k) não se ausentar de sua sede sem prévia autorização do diretor, sob pena de suspensão por 15 (quinze) dias, aplicada automaticamente;

l) evitar a prática de atos que concorram para o despretigio de sua função, sob pena de demissão;

m) remeter, mensalmente, à sede do serviço um relatório minucioso dos trabalhos a seu cargo, descrevendo o total de quilos classificados durante o mês e tudo mais que se relacione com o movimento comercial do produto.

Art. 37 — Os fiscais farão anualmente o registo dos produtores, beneficiadores e compradores de cera existentes no Estado.

CAPITULO IX

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 38 — Mediante solicitação escrita das partes interessadas, uma vez que não lhes convenha aguardar a marcha normal dos trabalhos, poderão ser realizados serviços extraordinários para a fiscalização e classificação da cera de carnaúba.

§ 1.º — Consideram-se extraordinários os serviços realizados fora das horas do expediente, no próprio depósito ou em outros locais, mencionado no pedido.

§ 2.º — Os serviços extraordinários serão custeados pelos interessados, mediante o pagamento das despesas de transporte e do trabalho do funcionário.

§ 3.º A hora de serviços extraordinários será cobrada, até às 22 horas, à razão de 1$5, e depois dessa hora à razão de 2$5.

§ 4.º — No caso de um só fiscal servir numa localidade em dois ou mais depósitos de compradores, a taxa horária de serviços extraordinários será de 1$0 até às 22 horas e de 1$5 depois dessa hora, para cada um dos comerciantes.

Art. 39 — Os comerciantes de cera de carnauba ficam sujeitos a recolher quinzenalmente, à exatoria estadual, a importância referente ao número de horas de trabalho do fiscal que excederam de oito horas por dia, compreendidos os domingos e feriados em que trabalharem, devendo o recolhimento de tal quantia ser feito por meio de guias extraidas pelo fiscal em serviço.

Parágrafo único — No fim de cada mês, as exatorias efetuarão o pagamento das quantias recebidas de extraordinário, aos fiscais que a elas fizerem jus.

CAPITULO X

DAS FRAUDES

Art. 40. Considera-se fraude toda alteração dolosa de qualquer ordem ou natureza, praticada nas mercadorias, no seu acondicionamento, nos documentos a elas referentes, nas indicações de conteúdo, qualidade ou classificação, contrariando disposições legais, bem como todo procedimento destinado a impedir ou dificultar a fiscalização e a classificação da cera e dos locais onde a mesma for encontrada e concorrendo de qualquer forma para prejudicar os interesses do comércio e o bom nome da produção brasileira.

§ 1.º É proibida a compra de cera que contenha as irregularidades previstas no art. 9.º, sob pena ed aplicação das multas referidas no mesmo inciso legal.

§ 2.º Constatada a compra da mercadoria nas condições referidas, responderá pelas fraudes o respectivo comprador, que, alem da multa em que incorrer, perderá o produto viciado a juizo da repartição.

Art. 41. Verificada a fraude, o funcionário em serviço lavrará o auto respectivo, assinando-o juntamente com o responsavel, seu representante e testemunhas.

Art. 42. Imposta a multa, o infrator deverá recolher a importância arbitrada, dentro de cinco dias.

Art. 43. A apresentação da defesa ou recurso será feita no prazo máximo de dez dias, contados da data do depósito da multa em exatoria estadual.

CAPITULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 44. As infrações do presente regulamento serão punidas pela imposição de multas, nos seguintes casos:

a) de 50$0 a 100$0, por palmeira abatida sem autorização competente (art. 46);

b) de 100$0 a 500$0, aos infratores dos arts. 3.º, 5.º, 7.º, 11, 12, 17 e 39;

c) de 500$0 a 2:000$0, aos infratores dos arts. 1.º, 2.º, 9.º e § 1.º, do art. 40.

Art. 45. As reincidências serão punidas com a aplicação das multas em dobro, ou ainda, a juizo do Secretário da Agricultura, com o cancelamento das autorizações ou registos.

Parágrafo único. Das penalidades aplicadas haverá, a requerimento da parte e sem efeito suspensivo, recurso para a autoridade superior.

Art. 46. É proibida a derrubada de carnaubeiras sem a devida permissão da repartição competente.

§ 1.º A repartição competente poderá autorizar o abatimento de palmeiras improdutivas ou de outras para esse fim julgadas convenientes, mediante requerimento dos interessados, devendo, neste caso, ser efetuada uma vistoria por um funcionário previamente designado antes de ser concedida a autorização desejada.

§ 2.º As palmeiras abatidas sem consentimento dos poderes competentes serão confiscadas e vendidas em hasta pública e o seu valor será recolhido às repartições arrecadadoras, ficando ainda o infrator passivel da pena de multa.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O diretor do Serviço, sempre que se fizer preciso, expedirá instruções para a boa marcha dos trabalhos.

Art. 48. Cumpre a todas as autoridades policiais do Estado, bem assim aos exatores e demais funcionários estaduais, prestar assistência aos funcionários encarregados da execução do presente regulamento.

Art. 49. Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos pelo secretário da Agricultura, que expedirá instruções especiais.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado do Ceará, em de do 1941. — (Assinatura ilegivel), secretário da Fazenda, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura e Obras Públicas.

PORTARIA N. 221, DE 11 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado, considerando que em virtude do acordo de 23 de novembro de 1939, entre o Governo da União e o de Ceará, foram delegados àquele Estado poderes para a execução dos serviços públicos relativos à fiscalização dos processos de colheita, beneficiamento, classificação, acondicionalmento, armazenagem e transporte dos produtos e subprodutos sujeitos à padronização.

Considerando que, pela cláusula décima do citado acordo, serão baixados regulamentos e instruções para a execução de trabalhos mencionados;

Considerando, finalmente, que, por força do mesmo acordo e de conformidade com o estabelecido na alínea *b*, do art. 27, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.739, de 29 de maio de 1940, passou o Estado a fazer os trabalhos de classificação dos produtos agrícolas e das matérias primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

Resolve aprovar o regulamento de fiscalização, da colheita, beneficiamento, classificação, armazenagem e circulação do milho no Estado do Ceará, proposto e assinado pelo secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Regulamento da Fiscalização da Colheita, Beneficiamento, Classificação, Armazenagem e Circulação do Milho no Estado do Ceará.

CAPITULO I

DA COLHEITA

Art. 1.º A colheita do milho só poderá ser feita quando os grãos tenham atingido sua completa maturidade e por métodos que não prejudiquem o produto.

Art. 2.º Após a colheita, o milho deverá ser exposto ao sol, em terreiros perfeitamente limpos, afim de completar a sua secagem.

Parágrafo único. A secagem poderá ser feita tambem em estufa ou por outros meios artificiais.

CAPITULO II

DA ARMAZENAGEM

Art. 3.º O milho só poderá ser armazenado nas condições permitidas por este regulamento.

§ 1.º Não poderá ser feita a armazenagem do produto que não esteja completamente seco.

§ 2.º Os depósitos ou paióis de milho deverão ser ventilados, cobertos, secos, limpos, de modo a garantir ao produto as melhores condições de conservação e a evitar danos tais como os causados pelos ratos, excesso de umidade, falta de arejamento e de limpeza.

§ 3.º O milho deverá ser armazenado de modo a permitir que a fiscalização possa ser feita facilmente.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE

Art. 5.º O milho só poderá ter trânsito, para comércio interestadual, quando acompanhado de certificado de classificação.

Art. 5.º Para o transporte dentro do Estado, o milho deverá ser ensacado, e, durante o trânsito, os sacos protegidos contra as intempéries.

Art. 6.º Não será permitido o transporte de milho para exportação em condições que comprometam sua boa conservação.

CAPÍTULO IV

DO BENEFICIAMENTO

Art. 7.º A debúlha manual ou mecânica, só poderá ser feita depois da secagem completa do milho.

Art. 8.º O milho, depois de beneficiado, deverá ser bem conservado, afim de não sofrer alteração ou danos provocados por insetos.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9.º A classificação comercial do milho que, na forma do disposto na alínea *b* do art. 27 do Regulamento aprovado pelo decreto federal n. 5 739, de 29 de maio de 1940, passará a ser feita pelo Estado, atenderá às especificações e aos padrões estabelecidos pelo Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, observadas as disposições regulamentares.

Art. 10. Todos os negócios de compra e venda do milho serão efetuados na base do peso líquido, em quilos e de acordo com a qualidade do produto, isto é, com as diferenças de preços estabelecidas anualmente, em instruções especiais, pelo secretário da Agricultura, para os diversos tipos.

Art. 11. Nenhuma quantidade de milho poderá ser negociada ou exportada sem a prévia classificação feita por classificador devidamente habilitado.

§ 1.º Nos lugares onde não existir classificador será permitido o trânsito do milho sem certificado, ficando, entretanto, obrigatória a fiscalização e classificação no ponto de destino.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderão, ainda, os comerciantes solicitar a permanência de um classificador junto aos seus depósitos, devendo, para isso, custear as respectivas despesas.

Art. 12. Os classificadores e seus auxiliares terão entrada livre nos armazens e depósitos de compradores e agricultores, para fiscalizar a observância do presente regulamento.

Art. 13. Será permitida a revisão da classificação, a requerimento da parte interessada que, por motivo devidamente justificado, não aceitar a classificação feita pelo classificador em serviço.

Art. 14. Às partes que não se conformarem com o resultado da revisão de classificação efetuada no interior do Estado, pelos postos de classificação, será ainda facultado o recurso da arbitragem.

Parágrafo único. As despesas realizadas com a arbitragem, quando improcedentes as reclamações das partes, serão cobradas pelo dobro.

Art. 15. De acordo com a legislação em vigor, só poderão assinar os certificados de classificação os classificadores registados no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO VI

DO COMÉRCIO

Art. 16. O exercício do comércio do milho só será permitido a pessoas naturais ou jurídicas, devidamente autorizadas.

Art. 17. A autorização será concedida mediante a apresentação de um requerimento, na forma legal, com as indicações dos municípios onde o requerente desejar exercer o referido comércio, e instruído com a prova de pagamento dos impostos estaduais.

Art. 18. O documento de autorização fornecido pela repartição habilitará o seu portador ao exercício do comércio, devendo ser exibido aos funcionários incumbidos da fiscalização, sempre que o exigirem.

Art. 19. Os produtores quando negociarem o seu próprio produto, ou as cooperativas agrícolas ou de seus associados, ficarão isentos do registo de comerciante, devendo, porem, fazer prova de sua qualidade perante o fiscal encarregado do serviço.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS

Art. 20. As despesas relativas à classificação do milho serão custeadas pelos interessados e cobradas em observância ao disposto na alínea *b* do art. 27 e parágrafo único do art. 80 do Regulamento aprovado pelo decreto federal n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Parágrafo único. O pagamento das respectivas taxas será feito no ato da expedição do certificado de classificação, devendo o posto de classificação emitente recolhê-las à repartição arrecadadora indicada.

CAPÍTULO VIII

DOS FISCAIS

Art. 21. Compete aos fiscais:

a) fazer cumprir fielmente, por parte dos compradores, produtores intermediários de milho, as disposições do presente regulamento e das leis vigentes;

b) verificar e autuar os infratores às disposições do presente regulamento;

c) fiscalizar o comércio de milho, exigindo dos interessados o certificado de registo;

d) verificar, uma vez por semana, a exatidão das balanças, intimando-as quando defeituosas e autuando o proprietário, se constatar que o defeito é obra de má fé;

e) inspecionar e classificar o milho nas fases de colheita, armazenamento, transporte e por ocasião das compras;

f) visitar, nas ocasiões determinadas, as plantações de milho das circunscrições onde trabalham, afim de preencher com exatidão os questionários que lhes forem enviados, colher dados para avaliação das safras, e examinar detalhadamente as condições de armazenagem do milho, após a apanha;

g) instruir os produtores de milho sobre as vantagens que terão com uma boa e cuidadosa colheita;

h) distribuir aos produtores de milho as publicações oficiais e prestar-lhes as informações que lhes forem solicitadas, compatíveis com o seu cargo;

i) cumprir as instruções baixadas pela repartição competente sôbre os trabalhos a seu cargo e executar as determinações de seus superiores e hierarquicos;

j) permanecer nos depósitos de compradores, nos dias úteis das 7 às 11 e das 13 às 17 horas, e, fora deste horário, sempre que o serviço o exigir;

k) não se ausentar de sua sede sem prévia autorização do diretor, sob pena de suspensão por 15 dias, aplicada automaticamente;

l) evitar a prática de atos que concorram para o desprestígio de sua função;

m) remeter, mensalmente, à sede do serviço, um relatório minucioso dos trabalhos a seu cargo, devendo descrever o total de quilos classificado durante o mês e tudo o mais que se relacione com o movimento comercial do produto.

Art. 22. Os fiscais farão anualmente o registo dos compradores e agricultores existentes no Estado.

CAPÍTULO IX

DAS FRAUDES

Art. 23. Considera-se fraude toda alteração dolosa de qualquer ordem ou natureza, praticada nas mercadorias, no seu acondicionamento, nos documentos a elas referentes, nas indicações do conteúdo, qualidade ou classificação, contrariando disposições legais, bem como todo procedimento destinado a impedir ou dificultar a fiscalização e classificação do milho nos locais onde o mesmo for encontrado e concorrendo de qualquer forma para prejudicar os interesses do comércio e o bom nome da produção nacional.

Art. 24. Verificada a fraude, o funcionário em serviço lavrará o auto respectivo, assinando-o juntamente com o responsavel, seu representante e testemunhas.

Art. 25. Imposta a multa pelo funcionário da repartição, o infrator deverá recolher, dentro de cinco dias, a importância da penalidade.

Art. 26. A apresentação da defesa ou recurso será feita no prazo de dez dias, contados da data do depósito da multa em exatoria estadual.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 27. As infrações do presente regulamento serão punidas pela imposição de multas aos responsaveis, nos seguintes casos:

a) de 10$0 a 50$0 por saco, para aqueles que cometerem fraudes no ensacamento, armazenamento e trânsito do milho;

b) de 10$0 a 100$0 por saco, para os que negociarem com milho não fiscalizado e classificado pela repartição competente;

c) de 50$0 a 100$0, para os que armazenarem o produto, ainda não completamente seco;

d) de 100$0 a 200$0, para os que forem encontrados negociando sem estar autorizados na forma deste regulamento;

e) de 500$0 a 1:000$0, para os que desacatarem a autoridade dos fiscais em serviço;

Art. 28. As reincidências serão punidas com a aplicação das multas em dobro, ou, ainda, a juizo do secretário da Agricultura, com o cancelamento das autorizações ou registos.

Parágrafo único. Das penalidades aplicadas haverá, a requerimento da parte e sem efeito suspensivo, recurso para a autoridade superior.

CAPÍTULO XI

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 29. Mediante solicitação escrita das partes interessadas, uma vez que não lhes convenha aguardar a marcha normal dos trabalhos, poderão ser realizados serviços extraordinários para a inspeção e classificação do milho.

§ 1.º Os serviços extraordinários, isto é, os *realizados* fora das horas do expediente regulamentar, serão custeados pelos interessados, mediante o pagamento das despesas do transporte e do [illegible] do funcionário.

§ 2.º A hora de serviço extraordinário, até 22 horas, será [illegible] razão de 15$, e depois dessa hora, à razão de 25$.

§ 3.º No caso de um só fiscal servir numa localidade em [illegible] mais depósitos de compradores, a taxa horária de serviços extraordinários será de 1$0, até 22 horas, e de 15$ depois dessa hora para cada um dos negociantes.

Art. 30. Os comerciantes ou industriais do milho ficam sujeitos à recolher, quinzenalmente, à exatoria estadual, a importância referente ao número de horas de trabalho do fiscal que excederem de 8 horas por dia, compreendidos os domingos e feriados em que trabalharem, devendo o recolhimento de tal quantia ser feito por meio de guias extraidas pelo fiscal.

Parágrafo único. No fim de cada mês, as exatorias efetuarão o pagamento das quantias recebidas de extraordinários, aos fiscais que a ela fizerem jús.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O diretor da repartição, sempre que se fizer preciso, expedirá instruções para a boa marcha dos trabalhos.

Art. 32. Compre a todas as autoridades policiais do Estado, bem assim, aos exatores e demais funcionários estaduais, prestar assistência aos funcionários encarregados da execução do presente regulamento.

Art. 33. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo secretário da Agricultura, que expedirá instruções especiais.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em de de 1941. — *Martins Rodrigues.*

PORTARIA N. 223, DE 12 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado designa o observador meteorológico, classe C, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Ardelal Nilo Gomes, para ter exercício na Rede Meteorológica, do Serviço de Meteorologia, no Estado da Bahia. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 224, DE 12 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o despacho do Excelentissimo Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. SC-57, de 6 de maio do corrente ano, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, põe à disposição do mesmo Ministério, pelo prazo de mais um ano, o agrônomo de plantas têxteis, classe J, Alpheu Domingues da Silva, para que continue, sem prejuizo dos vencimentos do seu cargo, a orientar a organização de mostruários de produtos vegetais destinados à propaganda no exterior e dentro do país. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 225, DE 12 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado designa, de acordo com o art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.637, de 16 de maio de 1940, Nilo Garcia Carneiro, Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, do Quadro Único deste Ministério, para assistente da disciplina de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Caça e Pesca, dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Veterinária, criados pelo decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 226, DE 12 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado resolve dispensar, a pedido, o médico veterinário Henrique Baine de Freitas, Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L, de Assistente da disciplina de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Caça e Pesca, dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Veterinária, criados pelo decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 227, DE 12 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, de acordo com o art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, em despacho exarado na exposição de motivos GM 532, de 27 de maio do corrente ano, põe à disposição da Inspetoria Regional em São Paulo, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, até 31 de dezembro deste ano, o oficial administrativo, classe H, José Maria Miranda Leal, lotado na Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 228, DE 12 DE JUNHO DE 1941

O Ministro de Estado, aprovando as sugestões e estudos feitos pelo Conselho Nacional de Pesca, para modificar as instruções baixadas com a portaria n. 4, de 9 de setembro de 1938, resolve:

Art. 1.º A Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, prevista no decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, obedecerá às Instruções que com esta baixam e que entrarão em vigor 24 horas após a inauguração do Entreposto de Pesca da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário da portaria n. 4, de 9 de setembro de 1938. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Instruções regulando o funcionamento da Caixa de Crédito aos pescadores e armadores de pesca.

CAPITULO I

DE FINS E NUMERÁRIOS

Art. 1.º A Caixa de Crédito prevista no decreto-lei n. 291, de 23-2-38, será regulada pelas presentes instruções e terá sua sede no Edificio do Entreposto de Pesca da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O capital da caixa, será constituido pelas quotas arrecadadas, de acordo com os arts. 7.º e 14, parágrafo único do decreto-lei n. 3.045 de 12 de fevereiro de 1941.

Parágrafo único. Serão escrituradas separadamente as quotas cobradas dos armadores e dos pescadores que serão levadas aos respectivos títulos.

CAPITULO II

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS QUOTAS

Art. 3.º A quota a que se refere o art. 7.º e 14, parágrafo único do decreto-lei n. 3.045, de 12 de fevereiro de 1941, será arrecadada pela Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

§ 1.º A arrecadação será feita em talões rubricados pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 2.º Das importâncias arrecadadas serão extraidas guias em 4 vias, sendo a primeira entregue ao contribuinte, a segunda à Caixa e terceira à Divisão de Caça e Pesca, ficando a quarta em poder da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

§ 3.º O número e remuneração dos empregados encarregados da arrecadação serão determinados pelo Conselho Administrativo da Caixa, de acordo com a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

Art. 4.º As importâncias arrecadadas pela Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, serão depositadas dentro de 48 horas no Banco do Brasil a crédito da Caixa.

Parágrafo único. Os recibos das quantias recolhidas ao Banco do Brasil, serão diariamente visados pela Divisão de Caça e Pesca.

CAPITULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5.º Das quotas referidas no art. 2.º, 10%, serão levados a crédito de um fundo de reserva.

Art. 6.º O capital disponivel a ser distribuido será fixado semestralmente pelo Conselho Administrativo, quando se fará a capitalização das percentagens não aplicadas.

Art. 7.º O capital disponivel para empréstimos será distribuido na seguinte base:

a) 60% para aquisição de material de pesca, motores, acessórios e embarcações;

b) 20% para montagem de pequenas indústrias de pesca e aproveitamento de sub-produtos, bem como de pequenos frigorificos;

c) 20% para aquisição de gelo e combustiveis.

Parágrafo único. Ficando sem aplicação qualquer das percentagens referidas no presente artigo, poderá o Conselho Administrativo pedir ao Conselho Nacional de Pesca, autorização para aplicar o saldo como reforço para os empréstimos indicados nas outras alíneas.

Art. 8.º Os empréstimos superiores a 1/5 do capital disponivel das alíneas do art. 7.º, só serão efetivados pelo Conselho Administrativo depois de aprovados pelo Conselho Nacional de Pesca.

Art. 9.º As propostas para obtenção de empréstimos deverão conter, obrigatoriamente:

a) prova de estar no exercicio da profissão de pescador ou armador de pesca;

b) prova de que se acha inscrito na Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura;

c) prova de nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, ficam obrigadas a provar:

a) o arquivamento de seu contrato social no Departamento de Comércio e Indústria do Ministério do Trabalho;

b) que se acham inscritos na Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura;

c) estar quite com todos os impostos;

d) ter cumprido a lei de 2/3;

e) a nacionalidade brasileira de seus dirigentes.

Art. 10. Os empréstimos serão concedidos:

a) até 5:000$0, juros de 3% ao ano e 70% da avaliação;

b) acima de 5:000$0 juros de 4% ao ano e 60% da avaliação.

Parágrafo único. Os empréstimos acima de 5:000$0, só serão concedidos a pescadores e armadores que provem vir exercendo a sua profissão há 3 anos no mínimo.

Art. 11 — Nos empréstimos inferiores a 20:000$0 poderá o relator, se suficientemente informado sobre o valor dos bens oferecidos em garantia, dispensar a avaliação por peritos.

Art. 12 — Os empréstimos serão concedidos pela Caixa com garantias de hipoteca ou de penhor mercantil, observadas as disposições do decreto-lei n. 2 566, de 6-9-40.

Art. 13 — Correrão por conta do interessado todas as despesas legais decorrentes dos empréstimos, inclusive a avaliação.

Art. 14 — Os prazos para os empréstimos serão, no máximo, de:

a) até 2:000$0, 24 meses;

b) até 5:000$0, 60 meses;

c) acima de 5:000$0, 120 meses.

Art. 15 — Os empréstimos serão atendidos na ordem de entrada dos pedidos, de acordo com os créditos disponiveis, havendo um protocolo para os armadores e outro para os pescadores.

Art. 16 Só será feito novo empréstimo depois de atendidos os demais inscritos dentro do exercicio.

Art. 17 — Os pedidos serão autuados na ordem de sua entrada no protocolo e incluidos no expediente da primeira sessão do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 18 — O Conselho Administrativo é composto de:

a) dois pescadores brasileiros natos, eleitos pela sua associação de classe e nomeados pelo presidente da República;

b) dois armadores de pesca, brasileiros natos, eleitos pela sua associação de classe e nomeados pelo presidente da República;

c) um delegado designado pelo ministro da Agricultura para presidente do Conselho.

Art. 19 — Haverá dois suplentes, sendo um pescador e um armador, eleitos de conformidade com o artigo anterior.

Parágrafo único — Os suplentes serão convocados nos impedimentos de um dos membros efetivos de sua classe.

Art. 20 — Os membros do Conselho Administrativo perceberão por sessão a que comparecerem a gratificação de 50$0, não podendo, entretanto, perceber mais de 500$0 por mês.

Parágrafo único — Quando o presidente do Conselho Administrativo for estranho ao Quadro do funcionalismo público, perceberá uma gratificação de função de 3:600$0 anuais.

Art. 21 — Os membros do Conselho Administrativo são pessoalmente responsaveis pelos empréstimos que concederem sem as necessárias garantias previstas nestas instruções.

Parágrafo único — Quando não houver unanimidade na concessão do empréstimo, é lícito aos que estiverem em minoria recorrer, dentro do prazo de 5 dias, com efeito suspensivo, ao Conselho Nacional de Pesca.

Art. 22 — O Conselho Administrativo organizará seu regimento interno submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional de Pesca.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 — A administração da Caixa será feita pelo presidente do Conselho Administrativo e pelo pessoal da secretaria e tesouraria necessário ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único — O número dos funcionários e seus vencimentos serão fixados pelo Conselho Nacional de Pesca, por proposta do Conselho Administrativo.

Art. 24 — Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

a) assinar o expediente;

b) superintender os serviços;

c) representar a Caixa em Juizo e em suas relações com os poderes públicos e particulares;

d) autorizar os pagamentos aprovados pelo Conselho Administrativo;

e) rubricar os livros;

f) assinar como o relator os contratos de empréstimo aprovados pelo Conselho Administrativo;

g) apresentar anualmente ao ministro da Agricultura, por intermédio da Divisão de Caça e Pesca, o relatório das atividades e o balanço da Caixa;

h) visar os balancetes mensais e balanços anuais, bem como autenticar todos os documentos da Caixa;

i) assinar com o tesoureiro as retiradas de fundos nos estabelecimentos de crédito;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo da Caixa, ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 25 — Ao tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade todos os haveres da Caixa;

b) assinar com o presidente as retiradas de fundos da Caixa;

c) depositar os saldos no Banco do Brasil dentro de 48 horas após seu recebimento;

d) ter em dia o movimento da tesouraria.

Art. 26 — Ao contador compete:

a) dirigir, de acordo com as instruções aprovadas pelo Conselho Administrativo os serviços da Contadoria, zelando pela sua perfeita execução;

b) ter sob sua imediata fiscalização a direção, a fatura dos balancetes e balanços, procedendo à escrituração do Diário e Razão;

c) assinar os balanços, balancetes e inventários;

d) conferir e visar os extratos de conta expedidos e os recibos;

e) prestar informações sobre a situação econômico-financeira, sugerindo, em matéria contabil, as medidas que visem facilitar o perfeito registo e controle das operações.

Art. 27 — Ao pessoal administrativo competem as funções próprias aos seus cargos.

Parágrafo único — O secretário do Conselho Administrativo será escolhido dentre o pessoal da Caixa.

CAPÍTULO VI

DAS FILIAIS

Art. 28 — Iniciado o funcionamento de qualquer entreposto, a Divisão de Caça e Pesca providenciará, dentro de 6 meses, para que seja, na localidade, criada uma filial da caixa de crédito.

Art. 29 — As filiais serão autônomas nas suas operações e serão reguladas pelas presentes instruções.

Art. 30 — Os relatórios e balanços do Conselho Administrativo das filiais serão encaminhados por intermédio da Caixa Matriz.

Art. 31 — Nas localidades onde não haja associação de classe de armadores, caberá à Divisão de Caça e Pesca indicar os membros do Conselho Administrativo previstos na alínea *b* do art. 18.

Art. 32 — As operações de crédito serão realizadas com os recursos próprios de cada filial.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 — Para a fiscalização de que trata o art. 12 do decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, a Divisão de Caça e Pesca poderá promover as diligências que julgar necessárias, solicitar informações e examinar a escrita.

Art. 34 — Para cumprimento do parágrafo único do art. 2.º a Divisão de Caça e Pesca baixará instruções definindo as condições exigidas para o registo como armadores.

Art. 35 — O relatório e balanço referidos na alínea *c* do art. 24, antes de encaminhados ao ministro, serão informados pela Divisão de Caça e Pesca, com parecer do Conselho Nacional de Pesca.

Art. 36 — Nos casos em que seja indispensavel o recurso ao Poder Judiciário, a Caixa de Créditos contratará os serviços profissionais de um advogado, com honorários aprovados pelo Conselho Administrativo.

Art. 37 — O tesoureiro será empossado após prestar a fiança de 10:000$0 em moeda corrente, títulos da Divida Pública ou bens imoveis.

§ 1.º A fiança responderá por prejuizos e danos decorrentes de seus atos.

§ 2.º — Por exoneração ou morte, a fiança será restituida, depois de aprovadas suas contas.

Art. 38 — A critério do Conselho Administrativo e para cada caso especial, as associações de classe dos pescadores ou dos armadores de pesca poderão afiançar os pedidos de empréstimos.

Art. 39 — Das decisões do Conselho Administrativo haverá recurso com efeito suspensivo para o Conselho Nacional de Pesca.

Art. 40 — Nos dois primeiros anos de funcionamento da Caixa as restrições do art. 8.º ficam elevadas para o dobro.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de junho de 1941

Escola profissional Rural de Rio Verde, Goiás, pedindo lhe seja concedido, no próximo orçamento de 1942, um auxilio de 150:000$0 para construção de um pavilhão para internatos e outras instalações. — Pague, de acordo com a lei, o selo a que está sujeito o seu requerimento (DCM 18.179-41).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de junho de 1941

Foi dispensada, a partir de 19 de maio de 1941, por ter sido nomeada para outro cargo, a auxiliar de escritório XI, da tabela da Divisão do Pessoal, Maria do Carmo Maia e Almeida (DCM 17.090-41).

Simião de Aguiar Filho, auxiliar de Ensino, solicitando 30 dias de prorrogação de prazo, para entrar em exercício. — Deferido (DCM 19.439-41).

Frederico Ferreira Lemos — Requerimento dirigido ao Senhor Presidente da República. — Satisfaça, preliminarmente, a exigência da lei do selo (DCM 19.412-41).

Falecimento de funcionário:

O agrônomo biologista, classe J, do Quadro único deste Ministério, Arnaldo Moreira, que estava lotado na Divisão de Fomento da Produção Animal, faleceu às 24 horas de 16 de abril do corrente ano, na Baía, onde se encontrava a serviço (DCM 18.541-41).

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Artigo 4.º — anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 19) D.N.P.A. — 02) Div. Caça e Pesca.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900$0), do técnico em caça e pesca, classe K, da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, Manoel Nunes Pereira, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo, de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. ministro, conforme portaria n. 209, de 3-6-41, segunda DCM. 15.654-41, ao credor acima, citado, visto ter sido o mesmo designado para rea-	

lizar estudos relativos à sua especialidade, nos Estados do Pará e Amazonas, incumbência essa que lhe foi atribuida à vista da aludida portaria ministerial e que o obrigou a permanecer afastado da sede respectiva, por prazo superior a trinta dias. . . . . 1:900$0

Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. ministro.

Confere o importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 802, de 9-6-41.

Secção de Controle, em 11 de junho de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da Secção. — *Trajano Luiz Lemos*, encorregado da Equipe de Vantagens.

Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1941

Requerimentos despachados:

SCV 7.043-41 — Bernardo Sayão Carvalho Araujo, AGCC-K, administrador da Colônia Agrícola Nacional de Goiaz, pedindo ajuda de custo, afim de se transferir para aquele Estado e assumir a direção da referida Colônia. — Despacho: Arbitro a ajuda de custo requerida em dois meses de vencimentos, devendo ser paga por esta Divisão somente a metade da mesma; a outra metade correrá por conta da verba da D.T.C., na forma do art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos. Em 9-6-41. — *F. L. Alves Costa*.

Alteração na escala de férias do pessoal da Diretoria:

Por conveniência de serviço, o escriturário XIV, Marina Alves Costa, passa do período de 9 a 28 de junho para o de 14 de julho a 3 de agosto.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

PORTARIA N. 97 DE 7 DE JUNHO DE 1941 (*)

O Diretor desta Divisão resolve autorizar, de acordo com a alínea *a*), do artigo 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a antecipação de expediente, por trinta dias, do extranumerário-mensalista, Auxiliar de Escritório IX, Avany Monteiro Barbosa, a partir de 7 do corrente, afim de executar trabalhos de datilografia de decretos, certidões e cópias de pareceres e informações, arbitrando-lhe a gratificação mensal correspondente a 1|3 do respectivo salário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941. — *Glycon de Paiva Teixeira*, Diretor.

PORTARIA N. 100 DE 12 DE JUNHO DE 1941

O Diretor desta Divisão resolve, de acordo com a alínea *a*), do artigo 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, autorizar a antecipação e prorrogação, por trinta dias, do expediente do Chefe da Portaria, classe G, deste Departamento, Dionisio Custódio de Almeida, a partir de 12 do corrente, afim de atender ao serviço da portaria, em vista da prorrogação do expediente de outros funcionários desta Divisão, arbitrando-lhe a gratificação mensal de 1|3 dos respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — *Glycon de Paiva Teixeira*, Diretor.

PORTARIA N. 101 DE 12 DE JUNHO DE 1941

O Diretor desta Divisão, resolve, de acordo com a alínea *a*), do artigo 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, autorizar a antecipação e prorrogação, por trinta dias, do expediente do Servente, classe D, Pedro Carneiro Vieira, a partir de 12 do corrente, afim de atender ao serviço da portaria desta Divisão, em vista da prorrogação de expediente de outros funcionários desta repartição, arbitrando-lhe a gratificação correspondente a 1/3 dos respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — *Glycon de Paiva Teixeira*, Diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de junho de 1941

Waldomiro Dias Baptista — Pedido de autorização para pesquisas. — Prove que a área requerida não interfere com a área concedida a D'Andretta & Comp. DGPM 2.265-41.

Dia 9 de junho de 1941

Heitor Fajardo — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM 2.652-41.

João Pereira Leão — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. — DGPM 2.301-41.

Fabio Pessoa de Carvalho — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. DGPM 2.303-41.

(*) Reproduz-se por ter sido enviada e publicada com incorreções.

Roberto Pereira de Vasconcelos — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM 3.083-41.

Demetrio Simão — Pedindo preferência para pesquisas de manganês. — Nada há a deferir. DGPM 2.430-41.

ESCALA DE FÉRIAS

Ficam modificados os períodos de férias dos funcionários abaixo mencionados para o seguinte:

Ofam "I" Elisabeth Henninger Barbosa Coutinho — de 26 de maio a 14 de junho.

Sevt. "C" Jovino Moreira da Silva — de 1 a 20 de setembro.

DIRETORIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Expediente de 9 de junho de 1941

Relação de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de maio de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária
Luciano Jacques de Moraes — Diretor geral — Padrão J, em comissão — Vencimentos: 5:000$0 — Sede: Capital Federal. De 13 a 21 em viagem de inspeção às jazidas de niquel, cobalto e rutilo em S. José do Tocantins, e Pirenópolis, Estado de Goiaz e em Corumbá, Estado de Mato Grosso. (Art. 24, letra *q*, do Regimento aprovado pelo decreto n. 6 402, de 28 de outubro de 1940)	9	50$0

Secção de Administração, 9 de junho de 1941. — Confere. *Manoelita G. de Abreu e Silva*, OFAM-II. — Visto. *Herminio Guterres*, chefe da Secção. — Visto. (Assinatura ilegivel), pelo diretor geral.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — SEAV. 2.353-41 — Sr. Assistente-Chefe, o Diretor do A. A. 8, em telegrama n. 5, de 4 do corrente, comunica que, conforme solicitação verbal, aguarda autorização, do Sr. Superintendente, para a ida do agrônomo João Magalhães afim de proceder à demarcação das terras que deverão ser recebidas do Posto Zootécnico. — Proponho que seja feito o expediente nesse sentido, conforme o entendimento, verbal, já realizado entre o Sr. Superintendente e o Diretor do A. A. 8. — Em 6-6-41. — *Mario de C. Borges Fortes*, Agrônomo cl. J. — De acordo, o agrônomo João Magalhães pode ser designado para proceder a demarcação das terras cedidas ao A. A. — O limite das diárias a que tem direito oscila de 22$0 a 12$0, à vossa deliberação. Em 6-6-41. — *Paulo Americo Silvado*, Assistente-Chefe.

Aprovo a proposta e arbitro em 20$0 a diária. 6-6-41. — *A. L. Camara*.

Instituto de Química Agrícola

PORTARIA N. 10 — DE 3 DE JUNHO DE 1941

O Diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar o Químico contratado, Sr. Antenor Alves de Souza Machado, com sede nesta Capital, para ir no dia 4 do corrente, com destino ao Estado de São Paulo, afim de coletar amostras para estudos.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 248 DE 10 DE JUNHO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Pedro Alves de Aguiar, estabelecida em Itapipoca, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por terem sido compridas todas as formalidades legais. (D. C. P. 2.453-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 247 DE 10 DE JUNHO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Geraldo Rocha, estabelecida à rua Ministro Melo Franco, s|n. em Paracatú, Estado de Minas Gerais, com o comércio de peles de animais silvestres, por terem sido cumpridas todas as exigências legais. (D. C. P. 2.580-41-G). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 245 DE 9 DE JUNHO DE 1941

O diretor, reolve registar a firma Jan Goossens & Cia., estabelecida à rua Senador Almino, 25-37, em Fortaleza, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 2.451-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 246 DE 9 DE JUNHO DE 1941

O diretor, de acordo cmo o que estabelece o art. 30 do Código de Caça, resolve registar a firma Armando Bandeira & Cia., estabelecida à rua Frei Caneca n. 400, nesta cidade, para o comércio com peles de animais silvestres, por ter a mencionada firma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P.) 2.581-41-A). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 244, DE 9 DE JUNHO DE 1941

O diretor resolve designar o oficial administrativo, classe H, Antonio Cid Gouvêa, para fiscalizar as operações comerciais realizada

pela firma Edgard Raja Gabaglia (Escritório Técnico Raja Gabaglia) no Porto de fornecimento de combustivel e lubrificantes instalado na doca de Entreposto de Pesca do Rio de Janeiro. (D. C. P. 2.239-40-D.) — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 239, DE 9 DE JUNHO DE 1941

O diretor tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 2.243. de 1940-B, resolve cancelar o registo da firma Beco, estabelecida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso. concedido por portaria número 167. de 31 de outubro de 1940. (D.C.P. 2.243-40-B). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 240, DE 9 DE JUNHO DE 1941

O diretor resolveu registar a firma Cacilda Maria Boerger. estabelecida à rua Coronel Farias n. 2, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, com o comércio de peles de animais silvestres, por terem sido cumpridas todas as formalidades legais (D.C.P. 1.818-41-C). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 241, DE 9 DE JUNHO DE 1941

O diretor resolve registar a firma Miguel Souza Peixoto, estabelecida à rua Benfica n. 2.452, em Fortaleza, Estado do Ceará, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma cumprido toda sas formalidades legais. (D.C.P. 2.456-41-P). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 242, DE 9 DE JUNHO DE 1941

O diretor resolve registar a firma Antonio Mendes Sobrinho, estabelecida à rua 7 de Setembro, sem número, em São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, com o comércio de peles de animais silvestres. por terem sido cumpridas todas as exigências legais. (D.C.P. 2.496-41-A). — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 243, DE 9 DE JUNHO DE 1941

O diretor resolve registar a firma J. C. Faria & Comp., estabelecida à Avenida Rio Branco n. 260, em Aracajú, Estado de Sergipe, com o comércio de peles de animais silvestres, por terem sido cumpridas todas as formalidades legais. (D. C. P. 2.459-41-J). — *Ascanio Faria*, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1941

De acordo com o art. 147, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, as férias do funcionário abaixo foram tranferidas para:

Artur Alberto Wernock — 8 a 27-12.

Dia 11 de junho de 1941

Por Portaria n. 56, de 11 do corrente, tendo em vista o art. 242, alínea III, do decreto-lei n. 1 713, de 28 de outubro de 1939, resolve aplicar ao Meteorologista, classe I Sr. Antonio Keller Heizer, a pena de repreensão prevista pelo art. 231, alínea II, do referido decreto-lei, por ter se utilisado, indevidamente, em 1939, no exercício do cargo de Inspetor, em comissão, de uma requisição de passagem do Departamento de Aeronáutica Civil, com a data emendada, e requisitado o seu transporte para Porto Novo de Palma, localidade não compreendida na sua inspeção, e onde não existia nenhum posto meteorológico.

Requerimentos despachados:

Amador Reis, estacionário classe B, solicitando remoção para o posto meteorológico de Bandeirantes. — Deferido. (S.M.3.745-41).

Antônio da Silva Garcia, solicitando dados referentes à temperatura e humidade do ar, no decênio de 1930 a 1940. — Compareça à Secretaria para melhores esclarecimentos. (S.M. 506-41).

De acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 7.713, de 28 de outubro de 1939, as férias do funcionários abaixo, serão de: Mário Marques Videira — 6 a 25-10.

Secretaria do S.M., 11 de junho de 1941. — *Sylvia Ribeiro Pôrtas*.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Portaria ministerial n. SC-642, de 5 de junho de 1941

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 6 do mês corrente devem ser feitas as correções seguintes:

Insira-se a ementa — Expede as instruções pelas quais se regerá o Serviço de Assistência Médica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Art. 1.º, § 1.º — Elimine-se o parêntese colocado junto à palavra — Caxias.

Art. 6.º — Onde se lê — os doentes — diga-se — aos doentes.

Art. 12 — Em vez de — consultantes — leia-se — consulentes.

Art. 13 — Onde está — Ministério — diga-se — Ministro.

Art. 14 — Em vez de — art. 153 — leia-se — o art. 153.

Art. 17, inciso II:

Onde se vê — números — diga-se — número.

Após a carreira de enfermeiro, o subtítulo — Classes previstas nas instruções expedidas pela portaria ministerial n. SC-620, de 5 de abril de 1941 — deve terminar com dois pontos e não ponto final.

Na carreira de almoxarife, classe II, em vez de — 11 — leia-se — 10.

Capítulo (Das funções gratificadas) — Falta-lhe o número, que é — V.

Art. 16 (no capítulo das funções gratificadas) — Em vez de — 16 — leia-se — 18 — e onde se diz, — desempenharam — leia-se — desempenharem.

Art. 20 — Onde está — expedido — diga-se — expedidos.

Art. 22, § 1.º — Em vez de — artigo — leia-se artigo.

Art. 24 — Onde se lê — se efetivo o regime, — diga-se — se efetive o regime do seguro-doença.

Art. 25 — Em vez de — ao período — leia-se — no período — e onde se vê — no Serviço — diga-se — ao Serviço.

Art. 26 — Em vez de — servios médicos o mseu — diga-se — serviços médicos em seu — e onde se lê — ed — diga-se — de.

Art. 26, § 1.º — Onde se vê — 7.740:000$0 — diga-se — 4.740:000$0.

Art. 27 — Em vez de — que já — leia-se — aqueles que já — e onde se vê — nstituto à data — diga-se — Instituto à data da vigência.

Art. 32 — Onde se lê — iniciar-s oe — diga-se — iniciar-se o — e em vez de — se refetivamente — leia-se ser efetivamente.

— Na publicação concernente à exposição de motivos de 24 de maio último, constante do *Diário Oficial* de 5 do mês corrente, é necessário se façam as seguintes correções:

Pág. 11.392, 2.ª coluna. Na 54.ª linha, onde se lê — depois — diga-se — antes — e na 84.ª linha, leia-se — para — entre as palavras — fixado — e — as mesmas.

Pág 11.393, 1.ª coluna, 7.ª linha. Insiram-se depois de — exercícios — as palavras — anteriores, com prejuizo dos portadores de títulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Associação Comercial de Lins, São Paulo, pedindo sejam os comerciantes e industriais portadores de carteiras de motoristas isentos da obrigação de contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (MTIC 10.081 de 1941). — Transmita-se, em resumo, à interessada a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (Segundo a informação a que alude o despacho deve ser indeferido o pedido formulado por aquela Associação, visto serem os comerciantes e industriais daquela localidade contribuintes obrigatórios do Instituto. por não estarem expressamente isentos de contribuir e terem matrícula de condutor profissional de automovel).

Dia 4 de junho

Sindicato dos Estivadores de Porto Alegre, solicitando seja o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva autorizado a conceder auxílio aos associados vítimas das enchentes de Porto Alegre. (MTIC 13.669-41). — Aguarde-se a necessária providência legislativa.

Dia 5

Sociedade Amor e Caridade de Vigôsa, Alagoas, pedindo isenção do pagamento das contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, anteriores a agosto de 1938 (MTIC 31.297-40). — Indeferido, à vista das informações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. (Declaram as informações a que alude o despacho que a suplicante não pode ser atendida no que pretende, visto não ter sido provada a precariedade de sua situação financeira).

Dia 6

Argos Industrial S.A., solicitando aprovação da planta do refeitório de seus empregados, bem como autorização para reduzir o limite de tempo estabelecido no art. 12 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, para meia hora (MTIC 13.412-41). — Indeferido, à vista do parecer do Serviço de Alimentação da Previdência Social. (O parecer a que alude o despacho esclarece que a planta já foi aprovada, devendo ser indeferida a autorização solicitada, uma vez que não pode ser inferior a 60 minutos o tempo destinado à refeição dos operários).

Dia 11

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade J. C. Miranda & Comp. Ltda., para efeito da aposentadoria requerida por José da Cruz Pereira. (MTIC 11.071 de 1941). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "José da Cruz Pereira, empregado da empresa J. C. Miranda & Comp. Ltda., foi aposentado por invalidez pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Concedida a aposentadoria, surgiu a dúvida quanto à situação da empresa perante o mesmo Instituto e o dos Industriários. Nesta data, pelo parecer proferido no processo MTIC 23.563-40, ficou perfeitamente esclarecida a situação da empresa, que é contribuinte dos dois Institutos e ainda dos Transportes e Cargas. Consta do presente processo que José da Cruz Pereira era empregado mensalista,

com a atividade de zelador-servente, percebendo 500$0. Assim, está perfeitamente definida a situação do mesmo empregado como contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. A Comissão é de parecer que, estando regular o processo, nada obsta a que seja tornada efetiva a concessão da aposentadoria, pagando-se ao mesmo aposentado o que lhe for devido.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade J. C. Miranda & Comp. Ltda. (MTIC 23.563-de 1940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa J. C. Miranda & Comp. Ltda. é estabelecida à rua Evaristo da Veiga, nesta Capital, com o comércio de vidros, quadros, etc., e, na praça Floriano, com o comércio de quadros e papelaria. Na rua Evaristo da Veiga, mantem uma oficina para o beneficiamento de vidros, com 21 empregados, e na Praça Floriano, a secção de vendas de vidros, quadros, etc., com 16 empregados. Na oficina, procede-se a espelhação, lapidação, biseautagem, etc., alem do serviço de armação de caixilhos para quadros, etc. A natureza do comércio está evidentemente ligada à da indústria, mas não há como não ter em atenção a atividade dos empregados, como operários de várias formas de salário. Parece assim, justo considerar que o pessoal da oficina deve ser, como está, ligado ao Instituto dos Industriários, tendo em vista a apreciação do caso em espécie. Desse modo, a Comissão é de parecer que os empregados da empresa J. C. Miranda & Cia. Ltda., da secção de papelaria, comércio de quadros, vidros, etc., são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, inclusive o pessoal do escritório, e os empregados da secção oficina de beneficiamento, biseautagem, etc., de vidros, o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, permanecendo o motorista no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Armando Ferraiuolo (MTIC. 2.585-941). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude o despacho é do teor seguinte: "Das informações do Instituto dos Industriários e do dos Comerciários apura-se que o empregador acima referido explora uma oficina de gravuras em placas de metal e consertos de carimbos, e tem a seu serviço um único empregado — aprendiz de gravador. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que é associado do Instituto dos Industriários o único empregado da firma acima referida").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração o pedido de transferência, para o mesmo Instituto, das contribuições recolhidas, pelo segurado Adriano Pereira Barbosa, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana (MTIC. 12.881-941). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Na conformidade das decisões anteriores, a Comissão é de parecer que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana transfira, para o Instituto dos Comerciários, as contribuições relativas ao seu ex-associado Adriano Pereira Barbosa, atualmente contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade Roberto Kroning & Cia. Ltda. (MTIC. 12.886 de 1941). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Segundo informa o próprio Instituto dos Comerciários, a firma Roberto Kroning & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua Teófilo Ottoni n. 88, executa as atividades de fabricação de material elétrico e loja desse material, em cujo movimento entram, na proporção de 80 %, os artigos fabricados. Mantem a firma 22 empregados na fábrica e 6 na loja. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que, nos termos dos arts. 9.º, alínea *a*, inciso XII, e 11, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, todos os empregados da empresa referida são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, executados os condutores de veículos, os quais, se houver, e são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração o pedido de transferência, para o mesmo Instituto, das contribuições recolhidas, pelo segurado Aristides Goes, à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto e Companhias suas Associadas, ora incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas (MTIC. 15.169-941). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Aristides Goes, sendo atualmente segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, pede providências no sentido de serem transferidas, para esse Instituto, as contribuições recolhidas em seu nome à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. Sob a alegação de que a transferência solicitada não pode ser feita de vez que não se trata de Caixas sob o mesmo regime, foi indeferido pela Junta Administrativa da Caixa em apreço a transferência solicitada. Isto posto, e como tem entendido esta Comissão em casos análogos, opinamos seja oficiado à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, determinando seja providenciada a transferência, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, das contribuições em nome de Aristides Goes.").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Cooperativa Agrícola de Cotia (MTIC 20.772-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submeteu ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da Cooperativa Agrícola de Cotia, com sede em São Paulo. Trata-se de uma cooperativa cujos fins são, conforme informa o Instituto dos Comerciários, em coincidência com as informações do Instituto dos Bancários e da empresa: Receber e colocar os produtos dos associados nos mercados consumidores, mediante módica comissão, fornecer gêneros e numerário em troca dos produtos que recebe para a colocação, descontando os adiantamentos feitos e distribuido o saldo, deduzido das despesas, pelos associados, no fim de cada exercício. É, pois, uma cooperativa de consumo, pessoal e industrial, no sentido dado doutrinariamente a esse gênero de cooperativas e de crédito agrícola, e, assim, desde que não tenha secções distintas, preponderando as de consumo e distribuição, a Comissão Especial opina dever ser filiada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, *ex-vi* do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 4.º, alínea *a*, inciso II, decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, art. 1.º, parágrafo único, letra *b*, e decreto n. 2.122, de 9 de abril de 1940, art. 2.º").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Cooperativa Agrícola e Pastoril de Limoeiro (MTIC 21.266-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da Cooperativa Agrícola e Pastoril de Limoeiro, Limoeiro, Pernambuco, que, fazendo as contribuições regularmente, foi induzida a suspendê-las, por conselho de funcionário do Instituto dos Comerciários. Em audiência determinada a pedido da Comissão Especial, o Instituto dos Comerciários informa que a empresa não possue departamentos distintos, sendo as suas operações: empréstimos para cultivo de lavoura, desenvolvimento de pecuária, construção de açudes etc. e outras operações bancárias como depósitos em contas correntes, cobranças, transferências etc., o que confirma a carta da Cooperativa ao Instituto dos Bancários, em que afirma ser essa a atividade principal. Pelos estatutos, verifica-se tratar-se de cooperativa mixta de crédito e consumo. Preponderando a atividade de crédito, a Comissão Especial opina, por força do decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, art. 1.º parágrafo único, letra *b*, que os empregados da empresa são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma João Francisco Varanda (MTIC 28.265-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "João Francisco Varanda é estabelecido à avenida Luiz Osório, 119, em Penapólis, com o comércio a varejo de fazenda, armarinho e alfaiataria, segundo o Instituto dos Comerciários, e com uma "alfaiataria dentro de uma pequena loja com varejo de tecidos, calçados e chapéus", consoante a informação do Instituto dos Industriários. Não resta dúvida pois, que se trata de um estabelecimento comercial que comercia com armarinho e artigos para homens: roupas, sapatos, calçados etc. Sem dúvida, *roupas* pertencem ao gênero *artigos para homem*. Parece, assim, à Comissão que a atividade preponderante do empregador em causa é o comércio de artigos para homem, razão pela qual são contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários todos os seus empregados.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários submetendo à consideração o pedido de transferência, para o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, das contribuições recolhidas àquele Instituto em nome de José Costa Filho (MTIC 36 160-40). — Como parece à Comissão (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "José Costa Filho requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários a transferência, para o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, das contribuições que recolhera, como empregado das firmas Albano, Messias & Comp., de 20 de maio de 1936 a 31 de julho de 1937, e União Algodoeira S. A., de 2 de agosto de 1937 e 1 de julho de 1939. Achava-se trabalhando na firma Paschen & Comp. que, explorando o ramo de exportação e conta própria, vinha somente recolhendo as contribuições referentes aos empregados de escritório, deixando de incluí-lo e mais quatro outros, embora empregados permanente. O Instituto dos Comerciários apurou mais que o peticionário, em abril de 1940, se achava trabalhando em uma firma nitidamente industrial — A Comp. Johson S. A. Submetido o caso ao Exmo. Sr. ministro, determinou, a pedido da Comissão, a audiência do Instituto dos Industriários, que informou vir arrecadando as contribuições no período de abril a dezembro de 1940, não havendo recolhido a do mês de janeiro, e do Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, que esclareceu não ter recebido nenhuma contribuição da Comp. Johnson S. A., de Fortaleza. À vista do exposto, à Comissão Especial parece dever o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários proceder à cobrança das contribuições que a Comp. Johnson S. A., de Fortaleza, deixou de recolher, transferindo-as, como as demais em seu poder, para o Instituto dos Industriários, Instituto da filiação última do segurado ou associado").

Raimundo de Andrade Figueira, pedindo, pelos motivos que alega, dispensa do pagamento de contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no período de 1933 a agosto de 1938, quando foi decretada a obrigatoriedade de inscrições, no

aludido Instituto, dos empregados que trabalham nos estaleiros de construção naval (MTIC 27 711-40) — "Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Segundo se vê das informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, o Poder Judiciário corroborou, decidindo outro caso, a tese sustentada pelo recorrente. Todavia, como bem pondera o parecer de fls. 7, o recurso foi irregulamente interposto, porquanto a autoridade competente para decidí-lo seria o Conselho Nacional do Trabalho, *ex-vi*, do disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 65 de 14 de dezembro de 1937. Assim, parece à Comissão que não é caso de conhecer do recurso, devendo o processo voltar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para os fins de direito").

Conselho Nacional do Trabalho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 1.º O Conselho Nacional do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, funciona como:

a) tribunal superior da Justiça do Trabalho;

b) orgão de orientação, fiscalização e recursos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

c) orgão consultivo do Governo em matéria de legislação social.

Art. 2.º O Conselho Nacional do Trabalho é composto de um Presidente e dezoito membros, de acordo com o que prescrevem os arts. 5.º e 6.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

Art. 3.º O Conselho Nacional do Trabalho, com as atribuições constantes dos arts. 17 a 22 do regulamento a que se refere o artigo anterior, funcionará na plenitude de sua composição, ou por intermédio de duas Câmaras distintas, a Câmara de Justiça do Trabalho e a Câmara de Previdência Social.

Parágrafo único — A Câmara de Justiça do Trabalho e a Câmara de Previdência Social são presididas, respectivamente, pelos primeiro e segundo vice-presidente do Conselho Nacional do Trabalho, ambos designados pelo Presidente da República, dentre os membros do mesmo Conselho.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 4.º Os processos submetidos ao julgamento do Conselho Nacional do Trabalho serão distribuidos em classes, da seguinte forma:

a) no Conselho pleno:

Classe C-1 — Recursos ordinários das decisões da Câmara de Justiça do Trabalho;

Classe C-2 — Recursos extraordinários das decisões da mesma Câmara;

Classe C-3 — Recursos extraordinários das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho;

Classe C-4 — Recursos ordinários das decisões da Câmara de Previdência Social;

Classe C-5 — Recursos extraordinários das decisões da mesma Câmara;

Classe C-6 — Consultas relativas a questões de legislação, referentes ao trabalho e à previdência social;

Classe C-7 — Projetos de leis e regulamentos e outros atos pertinentes aos assuntos mencionados no número anterior.

b) na Câmara de Justiça do Trabalho:

Classe T-1 — Conflitos de jurisdição entre Conselhos Regionais, ou entre autoridades da Justiça do Trabalho, sujeitas à jurisdição de Conselhos Regionais diferentes;

Classe T-2 — Homologação de acordos celebrados em dissídios coletivos;

Classe T-3 — Dissídios coletivos que excedam à jurisdição dos Conselhos Regionais;

Classe T-4 — Extensão, à categoria respectiva, das decisões concernentes aos dissídios coletivos de que trata o número anterior;

Classe T-5 — Extensão, à categoria respectiva, dos contratos coletivos celebrados por associações sindicais, cuja área de ação exceda à jurisdição dos Conselhos Regionais;

Classe T-6 — Revisões;

Classe T-7 — Imposição de multas e outras penalidades;

Classe T-8 — Recursos ordinários das decisões dos Conselhos Regionais;

Classe T-9 — Recursos extraordinários das decisões dos mesmos Conselhos.

c) na Câmara de Previdência Social:

Classe P-1 — Fixação de coeficientes de aposentadoria e pensões e demais assuntos tratados nas alíneas do art. 21, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940;

Classe P-2 — Propostas orçamentárias, relatórios, tomadas de contas e recursos interpostos nos casos da alínea *c* do art. 22 do mesmo regulamento;

Classe P-3 — Processos de eleição de Conselhos e Juntas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Classe P-4 — Recursos interpostos pelos interessados das decisões dos Institutos e Caixas, na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º A designação dos relatores, no Conselho pleno e nas Câmaras, será feita pelos respectivos presidentes, mediante distribuição por igual dos processos aos conselheiros, observadas, ainda, as seguintes normas, em relação a cada classe referida no artigo anterior:

a) ordem cronológica de entrada do processo no protocolo da Secção de Comunicações;

b) ordem decrescente de antiguidade dos conselheiros, preferindo, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 6.º Nos casos de recurso extraordinário haverá tambem um revisor, que será o conselheiro imediato, em antiguidade, ao relator.

Parágrafo único — Quando o relator for o mais moderno, a designação de revisor recairá no mais antigo.

Art. 7.º No Conselho pleno não poderá ser designado relator ou revisor aquele que houver servido numa dessas qualidades, em qualquer das Câmaras.

CAPÍTULO III

DA PAUTA DE JULGAMENTO

Art. 8.º A pauta de julgamento do Conselho pleno e das Câmaras será organizada pela Secção de Atas e Acordãos, observado o disposto no art. 32.

Art. 9.º Nenhum processo poderá ser incluido em pauta, sem que, ao secretário do Conselho ou da Câmara, haja o relator entregue a papeleta de distribuição, devidamente visada, com antecedência mínima de quatro dias da sessão.

Parágrafo único — Quando houver revisor, o processo lhe será remetido, após o visto do relator nos próprios autos, procedendo-se, quanto ao mais, na forma deste artigo.

Art. 10. Os processos serão submetidos a julgamento na ordem da pauta, salvo nos casos de urgência, em que, a requerimento do relator, o Conselho pleno ou a Câmara haja concedido preferência.

Art. 11. A pauta de julgamento será publicada no *Diário Oficial* e afixada na portaria do Conselho, até a ante-véspera da sessão.

Parágrafo único — Os processos que não tiverem sido julgados numa sessão, permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservando a mesma ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 12. Para que possam deliberar, deverão reunir, no mínimo, e alem dos respectivos Presidentes: o Conselho pleno, dez dos seus membros, e as Câmaras, cinco.

§ 1.º As sessões do Conselho pleno, deverão estar presentes os Procuradores Gerais da Justiça do Trabalho e da Previdência Social, ou seus substitutos, que tomarão assento à direita do Presidente.

§ 2.º As sessões de cada Câmara deverá estar presente o respectivo Procurador Geral, ou seu substituto, que tomará assento à direita do Presidente.

Art. 13. O Presidente do Conselho, nas faltas e impedimentos, será substituido pelos vice-presidentes, na ordem respectiva, e, na ausência desses, pelo conselheiro mais antigo, ou quando igual a antiguidade, pelo mais idoso.

Art. 14. Os Presidentes das Câmaras serão substituidos, nas faltas e impedimentos, pelo conselheiro mais antigo, ou, quando igual a antiguidade, pelo mais idoso.

Art. 15. Haverá semanalmente, uma sessão ordinária do Conselho pleno e duas de cada câmara, nos dias fixados pelos respectivos presidentes.

Parágrafo único. A convocação de sessões extraordinárias do Conselho pleno e das Câmaras competirá aos respectivos presidentes e deverá ser comunicada aos conselheiros, por via telegráfica, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 16. As sessões do Conselho pleno e das Câmaras serão públicas, começarão às 14 e terminarão às 17 horas, podendo, entretanto, em caso de manifesta necessidade, ser prorrogadas por uma hora, no máximo, pelos respectivos presidentes. No decurso de cada sessão haverá um intervalo de dez minutos.

Parágrafo único. Aberta a sessão, à hora regimental, e não havendo número para deliberar, na forma do artigo 12 deste regimento, aguardar-se-á, por trinta minutos, a formação do "quorum". Decorrido esse prazo, persistindo a falta de número, será encerrada a sessão.

Art. 17. Nas sessões do Conselho pleno e das Câmaras, observar-se-á a seguinte ordem: 1.º leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; 2.º leitura do expediente; 3.º apresentação de propostas e indicações; 4.º julgamento dos processos em pauta.

Art. 18. Dada a palavra ao relator, terá este quinze minutos, no máximo, para o relatório. Quando, porém, o prazo for considerado exíguo, o Presidente concederá a necessária prorrogação.

Art. 19. Findo o relatório, será dada a palavra às partes ou a seus representantes, por tempo nunca superior a dez minutos, para cada uma, e à Procuradoria, quando julgar conveniente, ou for solicitada, por algum dos conselheiros, a manifestar-se.

§ 1.º Quando, no mesmo processo, algumas das partes em litigio for constituida por mais de um interessado, a cada um será assegurado o prazo fixado neste artigo. Qualquer, porém, que seja o nú-

mero de interessados, o prazo total não excederá de 30 minutos, divididos, igualmente, pelos mesmos.

§ 2.º Aberta a discussão, cada conselheiro poderá usar da palavra pelo prazo improrrogavel de 10 minutos, sendo-lhe facultado pedir esclarecimentos ao relator.

§ 3.º Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que será iniciada com voto do relator, seguindo-se o do revisor, quando houver, e os dos demais conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade.

§ 4.º Cada conselheiro terá o tempo máximo de cinco minutos para proferir o voto, podendo, ainda, se quiser modificá-lo, usar das palavras por igual prazo, depois de haver votado o último conselheiro.

§ 5.º Em caso de empate caberá ao Presidente desempatar.

§ 6.º As questões preliminares, ou prejudiciais, serão apreciadas antes do mérito e com prejuizo deste, quando julgadas procedentes. Todavia, si a questão versar sobre nulidade suprivel, o julgamento será convertido em diligência, afim de que a parte supra a nulidade, no prazo que for determinado.

§ 7.º Os debates, no Conselho pleno e nas Câmaras, poderão tornar-se secretos, desde que, por motivo de interesse público, assim resolva a maioria de seus membros.

Art. 20. Si, na fase da discussão, nenhum conselheiro houver divergido do relator, o Presidente adotará a votação simbólica.

Art. 21. Nenhum conselheiro fará uso da palavra sem prévia solicitação ao Presidente, nem interromperá quem estiver no uso dela.

Art. 22. Antes de iniciada a votação, os conselheiros poderão pedir vista do processo, sendo, nesse caso, adiado o julgamento para a sessão seguinte, em que não será admitido novo pedido de vista.

§ 1.º Si dois ou mais conselheiros, em sessão do Conselho pleno, pedirem vista do mesmo processo, o julgamento será adiado, de modo que, a cada um, seja facultado o estudo dos autos durante três dias, devendo o conselheiro, findo esse prazo, restituir o processo à Secretaria.

§ 2.º O pedido de vista, em sessão da Câmara, determinará seja o julgamento do processo adiado por prazo nunca inferior a sete dias.

Art. 23. Nenhum conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório, ou for impedido, de acordo com o disposto no artigo 100 do regulamento da Justiça do Trabalho.

Art. 24. A votação não será interrompida, senão em caso de manifesta força maior, devendo, nessa hipótese, e si a sessão tiver sido encerrada, consignar a ata os nomes dos que houverem votado, afim de que se prossiga a tomada de votos na sessão seguinte, exclusivamente dos conselheiros que, tendo comparecido à sessão anterior, não hajam ainda votado.

Art. 25. Terminada a votação, o Presidente anunciará, em voz alta, o resultado, designando, para redigir o acordão, quando vencido o relator, o primeiro conselheiro vencedor.

§ 1.º Havendo revisor, será esse o designado, sempre que seu voto haja prevalecido.

§ 2.º O relator fornecerá ao secretário, por escrito, logo após o julgamento, o resumo do voto.

§ 3.º A ata consignará, para cada decisão, o número de votos vencedores e o de votos vencidos.

CAPITULO V

DOS ACORDÃOS

Art. 26. Findos os trabalhos da sessão, o secretário certificará nos autos a decisão e os nomes dos conselheiros que houverem tomado parte no respectivo julgamento, consignando os conselheiros vencedores e os vencidos, e remeterá, em seguida, os processos, à Secção de Atas e Acordãos, para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b), do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

Art. 27. Os acordãos serão submetidos aos relatores no prazo máximo de quinze dias.

Art. 28. Assinados pelos relatores, serão os acordãos levados à assinatura do Presidente.

§ 1.º Em se tratando de decisões do Conselho pleno, os acordãos serão, ainda, assinados pelo Procurador Geral da Justiça do Trabalho, ou pelo Procurador Geral da Previdência Social, ou pelos dois, conforme o assunto das mesmas decisões.

§ 2.º Quando relativos a decisões das Câmaras, os acordãos deverão conter, tambem, a assinatura do respectivo Procurador.

§ 3.º Os acordãos poderão ser acompanhados da justificação dos votos vencidos, desde que os prolatores dos mesmos o requeiram na sessão e mantenham inalteradas, na essência, as razões expendidas durante o julgamento.

§ 4.º Não se achando em exercício o membro do Conselho que deveria assinar o acordão, será designado substituto, para esse fim, o mais antigo dentre os conselheiros de cujos votos haja resultado a decisão.

CAPITULO VI

DAS EXCEÇÕES

Art. 29. Apresentada exceção de incompetência, no Conselho pleno ou nas Câmaras, o relator do feito mandará abrir vista dos autos ao advogado ou representante do exceto, por vinte e quatro horas, improrrogaveis, submetendo-se a exceção a julgamento na sessão imediata ao termo desse prazo, observado o disposto nos arts. 8.º e 9.º.

Parágrafo único. Procedente a exceção, será o processo remetido à autoridade que o deva julgar.

Art. 30. Apresentada exceção de suspeição no Conselho pleno, ou nas Câmaras, o relator do feito marcará audiência, dentro de quarenta e oito horas, para a respectiva instrução, procedendo-se ao julgamento na sessão imediata do Conselho pleno, observado o disposto nos arts. 8.º e 9.º.

Parágrafo único. Quando a exceção de suspeição for levantada contra o relator do feito, o processo será remetido ao conselheiro imediato em antiguidade, que procederá na forma deste artigo.

Art. 31. Na exceção de suspeição será observado o disposto no art. 100 e seu parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Art. 32. As exceções de incompetência e suspeição serão julgadas antes dos demais processos constantes da pauta.

CAPITULO VII

DOS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

Art. 33. Logo que der entrada na Câmara de Justiça do Trabalho um processo de conflito de jurisdição, o Presidente designará o relator, que poderá ordenar, imediatamente, aos Conselhos Regionais, Juntas ou Juizos, nos casos de conflito positivo, que sobreestejam no andamento dos respectivos processos, solicitando-lhes, ao mesmo tempo, as informações necessárias. A seguir, será ouvida a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo o feito ser submetido a julgamento na primeira sessão, observado o disposto nos arts. 8.º e 9.º.

Art. 34. Proferida a decisão, será a mesma comunicada, imediatamente, às autoridades em conflito, devendo prosseguir o andamento do processo no juizo ou tribunal julgado competente.

CAPITULO VIII

DAS INTERPOSIÇÕES DOS RECURSOS NAS CÂMARAS

Art. 35. O recurso ordinário, ou extraordinário, das decisões das Câmaras, para o Conselho pleno, será interposto dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação das mesmas decisões no *Diário Oficial*, salvo o disposto no art. 75 do Regulamendo da Justiça do Trabalho.

Art. 36. A interposição do recurso será feita mediante petição ao Presidente da Câmara, apresentando o recorrente, na mesma ocasião, as respectivas razões.

§ 1.º Após a juntada da petição e razões do recorrente, abrir-se-á vista do processo ao recorrido, pelo prazo de trinta dias.

§ 2.º Apresentadas as razões do recorrido, ou certificado o decurso do prazo de que trata o artigo anterior, e ouvido o Departamento a que se relacione, quando necessário, e a Procuradoria competente, será o processo remetido ao Conselho pleno.

CAPITULO IX

DAS CONSULTAS E PROJETOS DE LEIS E REGULAMENTOS

Art. 37. As consultas dos Ministros de Estado, relativas a questões de legislação do trabalho e da previdência social, assim como os projetos de lei, regulamentos e outros atos referentes aos mesmos assuntos, serão informados pelos orgãos do Conselho Nacional do Trabalho, ouvida, tambem, a Procuradoria respectiva.

Art. 38. Recebido o processo, o Presidente designará o relator, que deverá apresentar parecer por escrito.

Art. 39. O parecer de que trata o artigo precedente será distribuido, por cópia, aos membros do Conselho.

Art. 40. Decorridos dez dias, contados da data da distribuição das cópias, o Presidente do Conselho pleno mandará incluir o processo na pauta de julgamento da primeira sessão ordinaria subsequente ou da sessão extraordinária especialmente convocada.

Art. 41. Na sessão indicada no artigo anterior proceder-se-á à discussão e votação do parecer do relator, podendo este, ou qualquer conselheiro, falar por duas vezes durante a discussão, a primeira vez por dez e a segunda por cinco minutos.

Parágrafo único. Tratando-se de projetos de lei, regulamento ou outros atos, as emendas deverão ser formuladas, por escrito, até a véspera da sessão, para que sejam discutidas e votadas com o parecer do relator.

CAPITULO X

DOS SECRETÁRIOS

Art. 42. São atribuições dos secretários do Conselho pleno e das Câmaras:

a) secretariar, respectivamente, as sessões do Conselho pleno e das Câmaras, bem como as audiências dos seus Presidentes e relatores;

b) submeter a despacho dos respectivos Presidentes os processos conclusos para julgamento, afim de serem designados os relatores;

c) minutar e encaminhar à Secção de Atas e Acordãos do Serviço Administrativo as pautas de julgamento;

d) certificar, nos autos, os nomes dos advogados das partes que tiverem feito defesa oral;

e) providenciar acerca da convocação dos conselheiros, para as sessões extraordinárias

f) certificar, nos autos, o resultado do julgamento e os nomes dos conselheiros que nele tiverem tomado parte, de conformidade com o disposto no art. 26 deste Regimento;

g) providenciar quanto à assinatura dos acordãos do Conselho pleno e das Câmaras;

h) executar os trabalhos que lhes forem atribuidos pelos Presidentes do Conselho e das Câmaras;

Parágrafo único. Os secretários servirão junto aos Presidentes do Conselho pleno e das Câmaras, e aos conselheiros, devendo exercer as funções em perfeita coordenação com a Secção de Atas e Acordãos, e ser auxiliados, quando necessário, por funcionários designados pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Fazem parte integrante deste Regimento, em tudo que for aplicavel, as normas processuais do regulamento da Justiça do Trabalho.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos em sessão do Conselho pleno pelo voto favoravel de dez conselheiros, passando a decisão a fazer parte integrante deste Regimento.

Art. 45. Este Regimento só poderá ser reformado por deliberação tomada em sessão do Conselho pleno, pelo voto favoravel de dez conselheiros.

Art. 46. A classificação dos processos em curso, para julgamento nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril do corrente anno, será feito de acordo com a matéria de cada caso.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Sala das sessões do Conselho Nacional do Trabalho, em 30 de maio de 1941. — *Francisco Barbosa de Resende, Presidente.*

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS REGIONAIS DO TRABALHO

CAPITULO I

DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1.º — A composição, o funcionamento, a jurisdição e a competência dos Conselhos Regionais do Trabalho são regulados pelo disposto nos artigos 27 a 36 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

CAPITULO II

DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 2.º — Alem das atribuições a que se refere o artigo 39 do Regulamento da Justiça do Trabalho, compete aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho:

a) rubricar as folhas do livro em que as reclamações deverão ser registadas pelo distribuidor;

b) representar o Conselho nas solenidades oficiais;

c) marcar os dias e horas das sessões ordinárias;

d) convocar sessões extraordinárias, sempre que julgar conveniente;

e) distribuir os processos aos relatores, de acordo com o que estabelece este Regimento;

f) interrogar os litigantes e inquirir as testemunhas;

g) resolver as questões de ordem susciladas nas sessões;

h) tomar os votos dos vogais e proclamar o resultado da votação;

i) votar nos casos de empate;

j) assinar, com o respectivo secretário, as atas das sessões e audiências;

k) encaminhar ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, devidamente informados, os pedidos de licença ou de renúncia dos vogais e dos Presidentes das Juntas;

l) convocar os suplentes respectivos, nos casos de licença, morte ou renúncia de vogal do Conselho ou do Presidente de Junta;

m) despachar os pedidos de licença, ou a renúncia, dos vogais das Juntas;

n) impor penas disciplinares, até a de suspensão por 15 dias.

Art. 3.º — A substituição dos Presidentes dos Conselhos Regionais será feita de acordo com o que estabelece o artigo 40 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

CAPITULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 4.º — Os processos submetidos ao julgamento dos Conselhos Regionais serão distribuidos em classes, da seguinte forma:

I — julgamento de conflitos de jurisdição, suscitados entre Juntas e Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho, dentro das respectivas regiões;

II — julgamento das contestações à investidura dos vogais designados para as Juntas;

III — homologação de acordos celebrados em dissídios coletivos que ocorrerem dentro das respectivas jurisdições;

IV — julgamento dos dissídios coletivos, a que se refere o inciso anterior;

V — extensão de suas decisões, nos casos previstos nos artigos 170 e 171 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

VI — extensão à categoria respectiva, nos casos previstos em lei, dos contratos coletivos do trabalho;

VII — revisão das próprias decisões proferidas em dissídios coletivos;

VIII — julgamento de inquéritos administrativos;

IX — julgamento, em segunda e última instancia, de dissídios a que se refere a alínea *a*) do artigo 9.º do Regulamento da Justiça do Trabalho;

X — imposição de multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência.

XI — julgamento dos recursos interpostos das decisões das Juntas e Juizos de Direito que impuserem multas e outras penalidades.

Art. 5.º — A designação dos relatores será feita pelo Presidente do Conselho com a distribuição por igual dos processos a todos os vogais, observadas ainda, as seguintes normas, em relação a cada classe de processo:

a) ordem cronologica de entrada do processo no protocolo;

b) ordem decrescente de antiguidade no cargo, preferindo, em igualdade de condições, o mais idoso.

CAPITULO IV

DA PAUTA DE JULGAMENTO

Art. 6.º — A pauta de julgamento em cada Conselho será organizada pelo Serviço de Processos, de acordo com o que estabelece o capítulo anterior.

Parágrafo único — Nenhum processo poderá ser incluido em pauta, sem que, ao secretário do Conselho, haja o relator entregue a papeleta de distribuição, devidamente visada, com antecedência mínima de quatro dias da sessão.

Art. 7.º — Os processos constantes da pauta serão submetidos a julgamento na ordem de inclusão, salvo nos casos de urgência, em que, a requerimento do relator, seja concedida preferência pelo Conselho.

Art. 8.º — A pauta de julgamento será afixada na portaria do Conselho, até a vespera da sessão.

Parágrafo único. — Os processos incluidos em pauta e que não forem julgados, entrarão, antes de quaisquer outros, na pauta da sessão seguinte.

CAPITULO V

DAS SESSÕES

Art. 9.º — Para que os Conselhos Regionais possam deliberar, deverão reunir, no mínimo, três dos vogais, alem dos respectivos Presidentes.

Parágrafo único. — As sessões dos Conselhos Regionais deverão estar presentes os procuradores regionais da Justiça do Trabalho, que tomarão assento à direita dos Presidentes.

Art. 10 — Os Conselhos reunir-se-ão três vezes por semana, em dias previamente fixados pelos Presidentes, que poderão, sempre que for necessário, convocar sessões extraordinárias.

Parágrafo único. — A convocação de sessões extraordinárias deverá ser comunicada aos membros do Conselho com 24 horas, no mínimo, de antecedência, preferentemente por via telegráfica.

Art. 11 — As sessões dos Conselhos Regionais serão públicas, começarão às 13 e terminarão às 17 horas, podendo, entretanto, em caso de manifesta necessidade, ser prorrogadas por uma hora, no máximo, pelos presidentes. No decurso de cada sessão haverá um intervalo de 15 minutos.

Parágrafo único. — Aberta a sessão, à hora regimental, não havendo número para deliberar, na forma do art. 9.º, aguardar-se-á, por trinta minutos, a formação do "quorum". Decorrido esse prazo, persistindo a falta de número, será encerrada a sessão.

Art. 12 — Nas sessões dos Conselhos Regionais observar-se-á a seguinte ordem: 1.º, leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; 2.º, leitura do expediente; 3.º, indicações e propostas; 4.º, julgamento dos processos em pauta.

Art. 13 — Dada a palavra ao relator, terá este quinze minutos, no máximo, para o relatório. Quando, porém, tal prazo for considerado exiguo, o Presidente concederá a necessária prorrogação.

Art. 14 — Findo o relatório, será dada a palavra às partes ou aos seus representantes, por tempo nunca superior a dez minutos, para cada uma, e à Procuradoria Regional, quando julgar conveniente ou for solicitada a manifestar-se por qualquer vogal.

§ 1.º — Quando, no mesmo processo, houver de um lado mais de um interessado, a cada um será assegurado o prazo fixado neste artigo. Qualquer, porem, que seja o número de interessados, o prazo total não excederá de 30 minutos, divididos, igualmente, entre os mesmos.

§ 2.º — O Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente, poderá manifestar-se sobre o caso em julgamento logo que seja ultimado o relatório.

§ 3.º — Aberta a discussão, cada vogal poderá usar da palavra pelo prazo improrrogavel de dez minutos, sendo-lhe facultado pedir esclarecimentos ao relator.

§ 4.º — Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se o dos demais vogais, na ordem decrescente de antiguidade.

§ 5.º — Cada vogal terá o tempo máximo de cinco minutos para proferir o voto.

§ 6.º — Em caso de empate, desempatará o Presidente

§ 7.º — As questões preliminares, ou prejudiciais, serão apreciadas antes do mérito e com prejuizo deste, quando julgadas procedentes. Todavia, se a questão versar sobre nulidade suprivel, o julgamento será convertido em diligência, a-fim-de que a parte supra nulidade, no prazo que for determinado.

Art. 15 — Nenhum vogal poderá fazer uso da palavra sem prévia solicitação ao Presidente, nem interromper o que estiver no uso dela.

Art. 16 — Até o início da votação qualquer vogal poderá pedir vista do processo, sendo, nesse caso, adiado o julgamento para a sessão seguinte, em que não será admitido novo pedido de vista.

Art. 17 — Nenhum vogal poderá eximir-se de votar, salvo quando não tiver assistido ao relatório, ou estiver impedido, de acordo com o disposto no artigo 100 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Art. 18 — Terminada a votação, o Presidente proclamará, em voz alta, o resultado, designando para redigir o acordão, quando vencido o relator, o primeiro vogal vencedor.

CAPITULO VI

DAS ATAS E DOS ACORDÃOS

Art. 19 — Findos os trabalhos de cada sessão, o secretário certificará nos autos a decisão e os nomes dos vogais que tomaram parte no julgamento, consignando os vencedores e os vencidos, e providenciará acerca do preparo dos respectivos acordãos.

Art. 20 — Os acordãos serão submetidos aos relatores no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. — Assinados pelos relatores, serão os acordãos submetidos à assinatura do Presidente e, em seguida, do Procurador regional da Justiça do Trabalho.

Art. 21 — Os acordãos poderão ser acompanhados da justificação dos votos vencidos, desde que os prolatores dos mesmos o requeiram na sessão e mantenham inalteradas, na essência, as razões expendidas durante o julgamento.

Art. 22 — As atas das sessões serão escritas pelo secretário, em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, ou serão datilografadas, e resumirão, com clareza, quando se haja passado na sessão, devendo conter:

a) hora, dia, mês e ano, da abertura da sessão;

b) o nome do presidente, o número e os nomes dos vogais presentes;

c) a súmula dos casos debatidos e as indicações relativas a cada julgamento.

CAPITULO VII

DAS EXCEÇÕES

Art. 23 — Apresentada exceção de incompetência no Conselho Regional, o relator do feito mandará dar vista dos autos ao exceto, ou a seu representante, por 24 horas improrrogaveis, procedendo-se ao julgamento na sessão imediata.

Parágrafo único. — Procedente a exceção, será o processo remetido à autoridade que o deva julgar.

Art. 24 — Apresentada exceção de suspeição, o relator do feito designará audiência, dentro de 48 horas, para a respectiva instrução, submetendo-a a julgamento na sessão seguinte.

Parágrafo único. — Se a exceção de suspeição for levantada contra o relator do feito, o processo será remetido ao vogal imediato em antiguidade, que procederá na forma deste artigo.

Art. 25 — Em relação à exceção de suspeição será observado o disposto no artigo 100 e seu parágrafo único do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Art. 26 — As excessões de incompetência e suspeição serão julgadas antes dos demais processos constantes da pauta.

CAPITULO VIII

DOS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

Art. 27 — Logo que der entrada no Conselho Regional um processo de conflito de jurisdição, o Presidente designará o relator, que poderá ordenar imediatamente às Juntas ou Juizos, nos casos de conflito positivo, que sobreestejam no andamento dos respectivos processos, solicitando-lhes as informações necessárias. A seguir, será ouvida a procuradoria regional, devendo o feito ser submetido a julgamento na sessão seguinte.

Art. 28 — Proferida a decisão, será a mesma comunicada, imediatamente, às autoridades em conflito, prosseguindo o processo na Junta ou Juizo julgado competente.

CAPITULO IX

DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS NOS CONSELHOS

Art. 29 — O recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho será interposto dentro do prazo de dez dias, quando se tratar de dissidio individual, e de vinte dias, quando se tratar de dissidio coletivo.

Art. 30 — O recurso extraordinário para o Conselho pleno, ou para a Câmara de Justiça do Trabalho, será interposto no prazo de quinze dias.

Art. 31 — A interposição do recurso ordinário, ou extraordinário, será feita mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Regional pelo recorrente, que na mesma ocasião apresentará as razões do recurso.

§ 1.º — Após a juntada da petição e razões do recorrente, abrir-se-á vista do processo ao recorrido, pelo mesmo prazo concedido àquele.

§ 2.º — Apresentadas as razões do recorrido, ou decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o processo será remetido ao Conselho pleno ou à Câmara de Justiça do Trabalho.

CAPITULO X

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 32 — Nas audiências do Presidente do Conselho será observado o que dispõem os artigos 111 a 115 e 162 a 169 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Art. 33 — As audiências deverão ser marcadas para dias diferentes dos das sessões dos Conselhos Regionais. Em casos de urgência, porem, poderão realizar-se nos mesmos dias, entre oito e onze horas.

CAPITULO XI

DAS SECRETARIAS DOS CONSELHOS

Art. 34 — A secretaria de cada Conselho Regional, com as atribuições de que trata o artigo 62 do Regulamento da Justiça do Trabalho, e sob a direção do funcionário designado para exercer as funções de secretário, compreende os seguintes serviços:

a) Serviço Administrativo;

b) Serviço de Processos;

Art. 35 — Compete ao Serviço Administrativo:

a) manter o protocolo de entrada e saída de processos, officios e demais papéis;

b) o preenchimento de fichas e a manutenção dos fichários;

c) as informações às partes interessadas;

d) a carga e descarga de processos em movimento;

e) a autuação de processos originários e de recursos;

f) a redação do expediente que não competir ao outro serviço;

g) o arquivo dos processos:

h) a organização da folha de pagamento, dos termos de posse e do curriculum dos funcionários e extranumerários da Secretaria;

i) a guarda, a conservação e a distribuição do material;

j) os serviços centrais de datilografia.

Art. 36 — Compete ao Serviço de Processos:

a) o movimento interno dos processos, compreendendo a lavratura dos termos de recebimento, conclusão, remessa, juntada e vista dos mesmos;

b) as notificações às partes:

c) as requisições de processos, a expedição e recebimento de precatórias;

d) a contagem das custas;

e) o fornecimento das certidões e desentranhamento de documentos requeridos pelas partes;

f) a organização da pauta das sessões do Conselho e das audiências do Presidente;

g) a preparação e o registo dos acordãos e decisões;

h) a coletânea e o fichário da jurisprudência do Conselho, da Câmara de Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho;

i) a coletânea e o fichário das leis, regulamentos e instruções que interessem à Justiça do Trabalho.

Art. 37 — O período normal de trabalho nas secretarias será, no mínimo, de seis horas diárias, exceto aos sábados, quando será de três horas.

Parágrafo único. — Os serventes terão a escala que for organizada, obedecido o mínimo de 44 horas semanais.

Art. 38 — Todos os funcionários e extranumerários das secretarias estão sujeitos ao ponto, que deverá ser encerrado pelo respectivo secretário.

CAPITULO XII

DOS FUNIONÁRIOS DAS SECRETARIAS

Art. 39 — Compete aos secretários:

a) superintender os trabalhos da secretaria, velando pela boa ordem do serviço;

b) cumprir e fazer cumprir as ordens do Presidente do Conselho;

c) submeter a despacho e assinatura do Presidente do Conselho o expediente e papéis que devem ser por ele despachados ou assinados;

d) abrir a correspondência oficial remetida ao Conselho e ao Presidente, a cuja deliberação será submetida;

e) tomar por termo as reclamações verbais, nos casos de dissídios coletivos;

f) promover o rápido andamento dos processos e a pronta realização dos atos e diligências ordenadas pelas autoridades superiores;

g) secretariar as sessões do Conselho Regional e as audiências do Presidente, lavrando e assinando, com este, as respectivas atas;

h) subscrever as certidões e os termos processuais;

i) dar aos litigantes ciência das reclamações e demais atos processuais de que devam ter conhecimento, assinando as respectivas notificações;

j) convocar, de ordem do presidente, as sessões extraordinárias;

k) executar os demais trabalhos que lhe forem atribuidos pelo presidente.

Art. 40 — Aos funcionários e extranumerários incumbe, em geral, executar os trabalhos que lhes forem cometidos pelo secretário, de acordo com as instruções do Presidente.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 — Os casos omissos deste Regimento serão regulados, no que for aplicavel, pelo Regimento do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 42 — Este Regimento poderá ser modificado por proposta

de qualquer Conselho Regional, desde que a modificação sugerida seja aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho, por dez dos seus membros, pelo menos.

Parágrafo único. — A organização dos serviços de secretaria dos Conselhos Regionais poderá ser, entretanto, modificada pelos respectivos presidentes, quando assim se tornar necessário à boa execução dos aludidos serviços, mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 43 — Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Sala de Sessões do Conselho Nacional do Trabalho, em 30 de maio de 1941.

(a.) *Francisco Barbosa de Resende*
Presidente

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

USANDO da atribuição que lhe confere o art. 23, letras *e* e *f*, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolve determinar seja observada a tabela de custas que a esta acompanha, aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão realizada nesta data, na conformidade do disposto no art. 17 letra *f*, do citado Regulamento, combinado com o art. 88, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — *Francisco Barboza de Rezende*.

*

Tabela a que se refere o art. 88, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Regulamento da Justiça do Trabalho

I — As custas devidas em conformidade com o disposto no artigo 88 do Regulamento da Justiça do Trabalho, serão divididas entre os juizes e os funcionários do juizo, na proporção seguinte:

a) ao juiz — quarenta por cento (40 %);
b) ao escrivão — quarenta por cento (40 %);
c) aos demais funcionários, excepto o distribuidor, quando tiverem funcionado no feito, *pro-rata* — vinte por cento (20 %).

Observações

1.ª, a percentagem fixada na alínea *c* caberá ao escrivão, sempre que nenhum outro funcionário tiver intervindo no processo; nesse caso, o escrivão não perceberá custas pelos atos da execução;

2.ª, a conta das custas será feita pelo escrivão e visada pelo juiz, podendo consignar verba para atender ao custeio da execução.

II — As custas da execução serão as fixadas no regimento local, com abatimento de dez por cento (10 %) e o seu pagamento efetuar-se-á em espécie.

Observação

As custas da arrematação ou remissão, bem como a comissão do leiloeiro, serão pagas pelo arrematante ou remissor.

III — As despesas de publicação de editais serão adiantadas pelo reclamante ou exequente e reembolsadas afinal pelo reclamado ou executado, quando vencido.

IV — Os emolumentos dos traslados e certidões serão os fixados no regimento de custas local.

V — Todas as custas pagas serão cotadas à margem dos atos respectivos, dando-se à parte o competente recibo.

VI — A tabela de custas constante do art. 88 do Regulamento da Justiça do Trabalho, bem como as disposições dos incisos II a V da presente, serão afixadas em logar visivel nos cartórios.

VII — A presente tabela será publicada no *Diário Oficial* da União e nos Orgãos Oficiais dos Estados e do Território do Acre, podendo ser revista pelo Conselho Nacional do Trabalho, sempre que julgar conveniente.

Sala de Sessões do Conselho Nacional do Trabalho, em 30 de maio de 1941. — *Francisco Barboza de Rezende*, Presidente.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE JUNHO DE 1941 (QUARTA-FEIRA)

Relator — Sr. Geraldo Batista.
Processo n. 6.969-937:

O Estado do Ceará opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, de 18-7-38, que julgou procedente a reclamação de Raimundo Nonato Santos e outros contra a *Ceará Gaz Company*, empresa exploradora dos serviços de iluminação pública em Fortaleza.

Aviso — Os processos constantes da Pauta do dia 16 (segunda-feira) que não forem julgados nessa sessão, passarão para a pauta do dia 19 (quarta-feira) e teem preferência no julgamento. — *A Bergamini de Abreu*, Secretário da Câmara.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 40, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, letra "a", do decreto n. 24.783, de 14 de junho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização das sociedades a cargo do fiscal de Seguros interino, classe H, Cristovam Breiner, durante o seu impedimento, os fiscais de Seguros, classe L, Amilcar Santos, José Junqueira Ferreira da Silva e os interinos, classe H, Cicero Brasileiro de Melo, Manoel Morais, Cristiano Benedito Otoni, Roberto Brandão Libânio e João Salgado Passeado, a partir da presente data.

Fiscal Amilcar Santos:
"Mercantil — Companhia Nacional de Seguros".
Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva:
"Companhia Internacional de Seguros".
"Companhia Nacional de Seguros Aliança de Minas Gerais".
Fiscal Cicero Brasileiro de Melo:
"Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança".
Fiscal Manoel Morais:
"Mannheimer Versicherungsgesselschaft".
Fiscal Cristiano Benedito Otoni:
"The Motor Union Insurance Company Limited".
Fiscal Roberto Brandão Libânio:
"The Northern Assurance Company Limited".
Fiscal João Salgado Passeado:
"The Nord-Deutsche Versicherungsgessellschaft".
Ao conhecimento dos interessados.

PORTARIA N. 39, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, letra "a", do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve, durante o impedimento do fiscal de seguros, interino, classe H, Hannibal Porto Filho, designar os fiscais de seguros, classe L, Amilcar Santos, Leopoldo Gouvêa, José Pereira da Silva e José Junqueira Ferreira da Silva, e, os classe H, Nilande Medrado Dias, Manoel Morais e Roberto Brandão Libânio, para fiscalizarem as agências abaixo mencionadas, a partir da presente data.

Fiscal Amilcar Santos:
"Companhia de Seguros da Baía".
Fiscal Leopoldo Gouvêa:
"Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres".
Fiscal José Pereira da Silva:
"Companhia Paulista de Seguros".
Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva:
"São Paulo — Companhia Nacional de Seguros de Vida".
Fiscal Nilande Medrado Dias:
"Protetora — Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho".
Fiscal Manoel Morais:
"Companhia Rio Grandense de Seguros Marítimos e Terrestres".
Fiscal Roberto Brandão Libânio:
"Companhia de Seguros Ipiranga".
Ao conhecimento dos interessados.

PORTARIA N. 41, DE 10 DE JUNHO DE 1941

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, letra "a", do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização das sociedades a cargo do fiscal de seguros, classe L, Lourival de Azevedo Soares, durante o seu impedimento, os fiscais de seguros, classe L, José Pereira da Silva, Leopoldo Gouvêa e Raimundo Fraga de Castro, e, os interinos, classe H — Nilande Medrado Dias e João Salgado Passeado, a partir da presente data.

Fiscal José Pereira da Silva:
"União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais".
"Argos Fluminense — Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos".
Fiscal Leopoldo Gouvêa:
"Aachener & Muenchener Feuer Versicherungsgesellschaft".
Fiscal Raimundo Fraga de Castro:
"National Allgemeine Versicherungs — Aktiengesellschaft".
"Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro".

Fiscal Nilande Medrado Dias:
"Albingia Versicherungs — Aktiengesellschaft".

Fiscal João Salgado Passeado:
"El Fénix Sudamericano — Companhia Argentina de Seguros Terrestres e Marítimos".

Ao conhecimento dos interessados.

PORTARIA N. 42, DE 12 DE JUNHO DE 1941

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, letra "a", do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve designar o fiscal de seguros, classe L, Raimundo Fraga de Castro para fiscalizar a Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal", com sede nesta cidade, a partir da presente data.

Ao conhecimento dos interessados.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

AUTO DE INFRAÇÃO

Acordão de 18-2-41, autuado, Elza Riedel Barroso Amaral. Débito 327$6; Juros 31$2; Multa 100$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — Dr. *Lobato de Faria*, delegado.

(N. 8.218 — 12-6-41 — 10$2)

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 9 de junho de 1941

Portaria n. 460 — Determinando que os pedidos de fornecimentos de material sejam feitos nos impressos destinados a esse fim, devidamente visados pelo diretor da Secretaria do mesmo Tribunal, na forma do art. 2.º das Instruções aprovadas em 3 de maio de 1939.

Portaria n. 461 — Designando o oficial administrativo da classe H, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, bacharel Iberê Timotheo Peixoto e o auxiliar de escritório IX, extranumerário-mensalista, Clovis Josafá Peixoto, para, auxiliados pelo contínuo da classe G, do quadro suplementar, Nahir Alves, procederam ao inventário de todo o material existente no almoxarifado do mesmo Tribunal.

Dia 10

Portaria n. 462 — Designando o oficial administrativo da classe I do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, Décio Benigno, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, durante o impedimento do delegado atual, em gozo de férias regulamentares de 13 de junho corrente a 2 de julho vindouro, sem direito à gratificação.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

(*) Termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Perilo da Silva Esteves, para o desempenho da função de fiscal de material.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, presente na Divisão do Pessoal o respectivo diretor, bacharel Pedro do Amaral Palet e o senhor Perilo da Silva Esteves, foi firmado o presente termo aditivo ao contrato celebrado em quatro de maio findo, com o mesmo senhor, para modificação da redação de cláusulas, na forma seguinte: Cláusula segunda — O senhor Perilo da Silva Esteves, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços o salário mensal de um conto e duzentos mil réis (1:200$0), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, na importância de quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400$0), no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação Segunda — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados, do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovado pelo decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, à cuja conta foi empenhada a despesa, e, nos exercícios vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim; Cláusula terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, devendo entrar em vigor após o registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele orgão denegar o referido registo. O presente termo aditivo lavrado por mim, Doralio Timotheo da Costa, oficial administrativo, classe I, do Quadro I, deste Ministério, à folha 15 verso, digo quinze verso do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. — *Pedro do Amaral Palet*. — *Perilo da Silva Esteves*. — *Doralio Timotheo da Costa*.

Testemunhas: *Laura de La Roque Rodrigues*. — *Sophia Báez Cortes*. Sobre uma estampilha federal de dez mil réis, uma de três mil réis, uma de duzentos réis, e um selo de Educação e Saude, devidamente inutilizados.

(*) Reproduz-se, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 7 de junho do corrente ano.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de Contrato n. 25 — Requisição n. 903 105-110 — Pedido n. 1 — Fornecedor: Keller, Weber & Comp. — Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico. — Ministério da Viação.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma Keller, Weber & Comp., estabelecida nesta praça à rua Araujo Porto Alegre n. 64-A, inscrita no Registo dos fornecedores do governo federal sob o n. 175, representada por seu sócio Sr. Gabriel Robert Weber, e presentes tambem as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que, devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2 206 de 20 de maio de 1940, contrata, com a referida firma o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma, Keller, Weber & Comp., obriga-se a fornecer ao governo federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1 Máquina de Controle — Marca "Ohmer" — Mod. 8 010 (4) SM RS) D — 3T) 4 T 7 C com os detalhes abaixo discriminados: Uma — 27 — 17:675$0 — 477:225$0.

(Quatrocentos e setenta e sete contos duzentos e vinte e cinco mil réis).

NOTA

Detalhes:

Visor do registo — pré-indicação dos dois lados com as seguintes denominações.

a) N. de palavras — 1 — 999.
b) 9 denominações de telegrama.
c) prefixos de telegramas.
d) importâncias de 100$0 — 999$9
e) letras dos funcionarios.

Alavancas — que se destinam para as seguintes operações:

3 alavancas para o n. de palavras.
1 alavanca para a denominação do telegrama.
1 alavanca para o prefixo do telegrama.
4 alavancas para as importâncias.
1 alavanca para a letra do funcionário.
10 alavancas.

Visor dos sub-totais: *Debaixo dum visor iluminado ao lado esquerdo das alavancas 4 sub-totais legiveis para as importâncias recebidas por cada funcionário-operador. — A introdução da chave Yale* no dispositivo ao lado esquerdo permite a leitura dos sub-totais.

Autenticador dos telegramas — Ao lado esquerdo do registo um dispositivo para a introdução e a impressão dos formulários de telegramas — os formulários introduzidos serão autenticados em cima no lado direito com as seguintes indicações:

Detalhes:

a) data
b) N. de palavras.
c) indicação do telegrama.
d) prefixo do telegrama.
e) importância (100 réis), 999$9.
f) N. consecutivo da transação 1 — 9.999.
g) nome da agência com indicações autenticadoras.

Emissor do Coupon — Recibo — Ao lado direito com os seguintes dizeres no coupon.

1.º data (dia mês e ano).
2.º letra do funcionário
3.º N. de palavras
4.º indicação do telegrama.
5.º importância
6.º prefixo do telegrama.
7.º N. consecutivo das transações.
8.º denominação da máquina mais a seguinte impressão:

Carimbo da Estação Emissora com demais indicações p. ex. "Recibo do telegrama abaixo descriminado" etc.

5 contadores — para os telegramas recebidos (4 contadores para os telegramas recebidos por cada funcionário e 1 contador para o total dos telegramas recebidos.

1 chave autenticadora — para permitir o funcionamento da máquina — esta chave faz uma impressão autenticadora na fita de detalhe ao lado de cada transação.

2 chaves Yale — para abrir o registo e dar acesso às fitas de detalhe e emissão de recibos — permite tambem a leitura iluminada da arrecadação de cada funcionário, por baixo dos vidros dos sub-totais.

1 chave dos sub-totais — para a sreduções dos totais da arrecadação dos funcionários à zero.

1 chave — mestre — para permitir as seguintes manipulações:

a) impressão dos sub-totais na fita de detalhe.
b) impressão dos totais na fita de detalhe.
c) redução a zero do contador das importâncias.
d) redução à zero dos contadores dos telegramas.
e) alterar a data.

A fita de detalhe e de controle com as seguintes impressões:

1. N. de funcionário responsavel.
2. data (dia, mês e ano).
3. letra do funcionário.
4. N. de palavras.
5. indicação do telegrama.
6. importância.
7. prefixo do telegrama.
8. N. consecutivo das transações.
9. denominação da máquina.
10. sub-totais até 999:999$900 com n. de ordem.
11. Total das importâncias recebidas até 999:999$900 c/n. ordem consecutivo.
12. Posição da redução do total a zero (000:000$000) com número de ordem consecutivo.

Funcionamento elétrico com motos 110 v. 50 c.

Manivela — para suprir o funcionamento elétrico em caso de falta de força elétrica.

Gaveta — de maneira sem divisões na qual se colocam as caixas metálicas substituiveis.

Detalhes:

Com três caixas metálicas — suplementares com 4 compartimentos para niqueis e 4 compartimentos para notas.

Cada caixa tem tampa e fechadura com chaves especiais.

Acabamento — pintura a fogo, preto cristalizado, bordas de metal cromado na gaveta.

Entintagem — das chapas de impressão por meio de rolos de feltro.

Garantias — Durante 5 (cinco) anos contra quaisquer defeitos de fabricação ou de mal funcionamento das máquinas;

para desgaste prematuro de peças — assistência mecânica permanente — assistência técnica permanente.

Instrução dos funcionários destinados a trabalhar com as máquinas. — Instrução dos funcionários que venham a ser destinados para trabalhar com as mesmas em qualquer tempo.

Todas as garantias acima mencionadas serão atendidas imediatamente e sem incorrer em despesas para o Departamento dos Correios e Telégrafos, e serão mantidas independente do contrato da firma com a fábrica, e caso seja retirada a representação da firma essas garantias não serão prejudicadas.

Fabricação — americana da Ohmer Register Company Dayton — Ohio — Usa.

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data da publicação do presente contrato no *Diário Oficial*, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico, de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma Keller, Weber, & Comp. à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula sexta (6.ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

Estão incluidas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 04 — Inc. 13 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1941, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula quinta:

A firma Keller, Weber & Comp., obriga-se a notificar, por escrito à Secção de Trânsito do Departamento Federal de Compras, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento, se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula sexta:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato a firma Keller, Weber & Comp., fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n.º 588 do depósito feito no Tesouro Nacional da importância em moeda corrente de 47:722$85 (quarenta e sete contos setecentos e vinte e dois mil e quinhentos réis). O certificado acima referido foi relacionado na Ata n. 27 de 1941, de Recebimento e Arquivamento dos Conhecimentos de Cauções deste Departamento, ficando convencionado a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado e a juizo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula sétima:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se a firma Keller, Weber & Comp. deixar de efetuar a entrega do material no prazo estabelecido, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico, ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 25, às folhas 64-67 do Livro n. 24 do Registo de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor D. C. — Pelo fornecedor. — *Keller, Weber, & Comp* — Testemunhas: *Alvaro da Silva Valente*. — *Tufic Neme*. — Aprovado, *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

PARTE COMERCIAL

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 10

Café

	Sacas
Entradas	6.848
Saidas	235
Consumo local	500
Existência	299.196
Café doado	50
Café bonificado	—

Mercado estavel.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	23$6
Tipo 4	23$1
Tipo 5	22$6
Tipo 6	22$1
Tipo 7	21$6
Tipo 8	21$1

Açucar

	Sacos
Entradas	671
Saidas	5.411
Existência	33.926

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	5080 a 51$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	3780 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saidas	560
Existência	10.596

Mercado calmo.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	42$5 a 43$0
Tipo 4	38$5 a 39$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	30$5 a 31$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 11 de junho de 1941. O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 10 de junho de 1941	12.341:473$000	11.914:167$900
Em 11 de junho de 1941	1.554:737$300	1.401:460$000
Total	13.896:210$300	13.315:627$900
Em igual período de 1940	13.792:967$000	13.464:913$900
Diferença para mais em 1941	103:243$300	
Diferença para menos em 1941		149:286$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de junho de 1941	291.445:120$500	276.265:756$200
Em igual período de 1940	263.726:132$700	251.499:337$900
Diferença para mais em 1941	27.718:987$800	27.766:418$300

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 11 de junho de 1941	13.896:210$300	13.315:627$900
Em 12 de junho de 1941	1.419:947$700	1.404:382$000
Total	15.316:158$000	14.720:009$900
Em igual período de 1940	17.918:587$300	17.524:309$800
Diferença para menos em 1941	2.602:429$300	2.804:299$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de junho de 1941	292.865:068$200	277.670:138$200
Em igual período de 1940	267.851:853$000	255.558:733$800
Diferença para mais em 1941	25.013:215$200	22.111:404$400

Recebedoria Federal em São Paulo

(BOLETIM N. 8)

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de junho de 1941	12.415:585$900
Em 10 de junho de 1941	1.841:182$100
Total	14.256:767$100
Em igual período de 1940	9.741:142$200
Diferença para mais em 1941	4.515:624$900
Arrecadada de 1 de janeiro a 10 de junho de 1941	218.364:558$900
Em igual período de 1940	187.629:178$100
Diferença para mais em 1941	30.735:380$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de junho de 1941	12.326:334$900
Em 10 de junho de 1941	1.791:307$700
Total	14.117:642$600
Em igual período de 1940	9.593:122$800
Diferença para mais em 1941	4.524:519$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de junho de 1941	1.499:176$500
11 de junho de 1940	1.147:611$100
Receita mensal:	
De 2 a 11 de junho de 1941	16.522:678$600
De 2 a 11 de junho de 1940	16.249:324$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	273:354$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de junho de 1941	244.983:540$200
De 2 de janeiro a 11 de junho de 1940	232.732:420$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	12.251:120$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de maio de 1941	46:385$400
24 de maio de 1940	153:269$800
Receita mensal:	
De 1 a 24 de maio de 1941	5.837:319$700
De 1 a 24 de maio de 1940	3.855:555$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.981:764$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 24 de maio de 1941	31.601:329$500
De 1 de janeiro a 24 de maio de 1940	31.380:773$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	220:556$100

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de maio de 1941	299:790$400
27 de maio de 1940	118:646$200
Receita mensal:	
De 1 a 27 de maio de 1941	6.254:725$800
De 1 a 27 de maio de 1940	4.810:933$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.443:792$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 27 de maio de 1941	32.018:735$600
De 1 de janeiro a 27 de maio de 1940	32.336:152$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	317:416$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28 de maio de 1941	184:597$000
28 de maio de 1940	310:851$000
Receita mensal:	
De 1 a 28 de maio de 1941	6.439:322$800
De 1 a 28 de maio de 1940	5.121:784$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.317:538$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 28 de maio de 1941	32.203:332$600
De 1 de janeiro a 28 de maio de 1940	32.647:003$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	443:670$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
29 de maio de 1941	129:763$300
29 de maio de 1940	303:469$009
Receita mensal:	
De 1 a 29 de maio de 1941	6.569:086$100
De 1 a 29 de maio de 1940	5.425:253$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.143:832$400
Receita global:	
De 1 de janeiro a 29 de maio de 1941	32.333:095$900
De 1 de janeiro a 29 de maio de 1940	32.950:472$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	617:376$200

EDITAIS E AVISOS

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 41-22

O Instituto Nacional do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º Os produtores de sal que, até 30 de junho corrente, não houverem retirado, das respectivas salinas, a totalidade das quotas que lhes foram fixadas para o presente ano salineiro, ficam obrigados a remeter a este Instituto, até 10 de julho próximo vindouro, uma declaração de que conste:

1 — o total do sal retirado, entre 1 de julho de 1940 e 30 de junho de 1941, de cada uma das salinas que explorem, como proprietários ou arrendatários, discriminando as partidas pela quantidade e destino de cada uma, bem como pelo nome do comprador;

2 — o estoque do sal existente na salina, em 30 de junho de 1941, com a indicação da quantidade que tenha mais de 120 dias de cura.

Art. 2.º A declaração a que se refere o artigo anterior, depois de datada, será asinada pela pessoa que explorar a salina, e, se for assinada por mandatário, há de ser acompanhada do instrumento da procuração.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Instituto Nacional do Sal. — Fernando Falcão, presidente.

(N. 8.219 — 12-6-41 — 39$8)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 8, para obras de reparo e conservação das instalações da Ordem dos Advogados

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima aludido, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 127, de 4 de junho de 1941.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de junho de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, edntro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Ônibus:

Cruz Filho & Comp., ns. 916 e 934 — Art. 248-C.
Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 220 — Art. 248-E.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, do Rio de Janeiro, n. 322 — Art. 248-L.
M. P. Salgado, n. 324 — Art. 248-L.
Mário Bianchi, n. 786 — Art. 248-E.

Matrículas individuais.

Passeio:

Armando Serzedello Corrêa, n. 485 — Art. 102.
Manoel Rodrigues, n. 940 — Art. 257.
Hans Otto Maier, n. 1.195 — Art. 102.
Antônio Pinto Mendes, n. 1 470 — Art. 102.
Eneas da F. Castello Branco, n. 2 050 — Art. 102.
Camillo Attílio Filho, n. 2 245 — Art. 102.
Armindo Gomes, n. 3 021 — Art. 92.
Severo Raphael Valente, n. 3 387 — Art. 102.
Pasquale Cataldo, n. 3 881 — Art. 102.
Joaquim da Costa Martins, n. 4 033 — Art. 102.
Antônio André Junior, n. 4 464 — Art. 248-L.
Luiz Henrique Santos Brum Filho, n. 6 550 — Art. 102.
Luiz Furtado de Mendonça, n. 7 960 — Art. 248-L.
Joel Marinelly de Carvalho, n. 8.080 — Art. 83.
Alfredo Kempft Fiuza Guimarães, n. 9 713 — Art. 102.
Carlos Nigro, n. 9 732 — Art. 102.
Mário de Oliveira Santos, n. 12 402 — Art. 252.
Manoel da Silva Santos, n. 14 701 — Art. 257.
Lauriano Pinto Marques, n. 16 078 — Art. 257.
Sócrates Mariano Bittencourt, n. 17 971 — Art. 102.
Antônio Americo Mendes Lisboa, n. 18 984 — Art. 102.
José Volpato, n. 19 232 — Art. 102.
Florival Soares Lemos, n. 20 182 — Art. 79.
José Nunes Velasquez, n. 22 421 — Art. 102.
Joaquim Ferreira de Oliveira, n. 22 914 — Art. 102.
Ney Souza Ribeiro de Carvalho, n. 23 386 — Art. 102.
Pedro Angerani, n. 24 286 — Art. 248-L.
Crescentino Martins Carvalho, n. 25 159 — Art. 102.
José Jeminaiano, n. 25 788 — Art. 102.
Fernando Cezar Pereira, n. 25 790 — Art. 102.
Primo Fiorese, n. 30 416 — Art. 102.
Adjanirio da Silva, n. 30 888 — Art. 102.
João Baptista Carvalho Oliveira, n. 31 598 — Art. 102.
Felipe Oliveira Licht, n. 33 311 — Art. 102.
João Nunes Duarte, n. 33 311 — Art. 102.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Durval Luiz Brandão, n. 565 — Art. 102.
Albino Gomes de Almeida, n. 1 132 — Art. 242.
Alcino da Silva Martins, n. 1 307 — Art. 242.
Francisco Antônio, n. 6 064 — Art. 102.
Francisco Antônio, n. 6 061 — rt. 102.
Severino Pereira dos Santos, n. 6 369 — Art. 102.
Augusto José da Costa, n. 8 213 — Art. 242.
Ivo Vargas da Rocha, n. 11 160 — Art. 242-B.
Benedicto Estevam Tristão, n. 12 270 — Art. 252.
Alípio Augusto de Sá, n. 15 505 — Art. 257.
Armando Leitão, n. 16 642 — Art. 252.
Joseph Eberle, n. 17 242 — Art. 151.
Lourival dos Santos, n. 17 390 — Art. 248-L.
Renato Barrozo de Mello, n. 22 175 — Art. 248-L
José Nogueira Tavares, n. 24.919 — Art. 102.
Amândio V. Lisboa, n. 28.452 — Art. 102.
Nicolaus Harms, n. 30.579 — Art. 102.

Carga:

Euclydes Peçanha Ribeiro, n. 3 214 — Art. 242.
Ernesto Manhães, n. 4 868 — Art. 263.
Avelino Carneiro de Abreu, n. 5 551 — Art. 252.
Bernardino Paulo Monteiro, n. 7 265 — Art. 248-L.
Manoel Marques, n. 10 076 — Art. 242.

Bonde:

Leonardo dos Santos, n. 2 007 — Art. 252.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Seraphim Duarte, n. 13 281 — Art. 257.
Deocleciano Luiz de Brito, n. 2 586 — Art. 102.
Joaquim Lopes da Costa, n. 16 193 — Art. 248-L.
Alvaro Gomes de Oliveira, n. 26 977 — Art. 242.
Raul Belmar da Costa, n. 27 115 — Art. 79.
Thomaz Sá Freire Junior, n. 27 715 — Art. 242-B.
Arthur Carvalho, n. 27 918 — Art. 252.

Carga:

Virgílio Manoel, n. 242 — Art. 242.
João de Souza, n. 3 278 — Art. 242.
José Mendes Adão Junior, n. 7 833 — Art. 242-A-B-C.
Carlos Braz, n. 8 076 — Art. 248-E.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Ônibus:

Caldeira & Silva, n. 499 — Art. 248-L.

Matrículas individuais.

Experiência:

João Silva Mattos Junior, n. 179 — Art. 257.

Passeio:

Theophilo José Costa, n. 565 — Art. 257.
Manoel Henriques, n. 821 — Art. 102.
Ary Oliveira Braga, n. 4.049 — Art. 257.
Leopoldo Cesarano, n. 6.937 — Art. 248-L.
Joaquim Justino Alves Bastos, n. 7.724 — Art. 102.
Danillo Bruno Silva, n. 8.730 — Art. 248-L.
José Silva Gonçalves, n. 9.840 — Art. 257.
Manoel Joaquim Martins Corrêa, n. 20.486 — Art. 257.
Domingos José Correia, n. 20.727 — Art. 102.
Felippe Goytacaz Elkfury, n. 20.940 — Art. 102.
Albertino Joaquim Pinto, n. 23.595 — Art. 248-L.
André Gonçalves, n. 24.612 — Art. 248-L.
Jorge Santos, n. 25.501 — Art. 248-L.
João Gonçalves, n. 25.676 — Art. 248-L.
Joaquim da Silva Mattos, n. 28.183 — Art. 102.
Hans Pajunk, n. 29.424 — Art. 102.
Armando Araujo Rocha, n. 31.078 — Art. 81.
Arnaldo Battioli, n. 31.214 — Art. 248-L.
Francisco Amaro de Souza, n. 33.205 — Art. 248-L.
Mário Belisário Carvalho, n. 33.352 — Art. 248-L.
Leandro Ribeiro de Mello, n. 35.000 — Art. 257.

Carga:

Marcos Cruz Cabral, n. 1.304 — Art. 248-L.
Ary Magalhães Braga, n. 4.309 — Art. 248-L.
José Botelho de Macedo Junior, n. 7.612 — Art. 248-L.
José Suzana, n. 13.680 — Art. 248-L.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Domingos Antônio Terrozo, n. 2.713 — Art. 242.
Domingos Ferreira Pinto, n. 3.152 — Art. 248-L.
Raymundo Antônio Paz, n. 3.673 — Art. 248-L.
Manoel Antônio Mesquita, n. 4.250 — Art. 242.
Antônio Gomes Azevedo Filho, n. 4.757 — Art. 248-L.
Alfredo Ferreira Costa, n. 9.332 — Art. 248-L.
João Gomes, n. 10.186 — Art. 248-L.
Hércules da Silva Ribas, n. 10.301 — Art. 248-L.
João Neves, n. 18.344 — Art. 242-B-C.
Casemiro Lopes Troncoso, n. 19.116 — Art. 102.
Manoel Antônio Lopes, n. 23.080 — Art. 102.
Joaquim Augusto Rodrigues, n. 23.268 — Art. 144.
Jorge Cancio do Amaral, n. 24.669 — Art. 79.
Fernando Capanema, n. 26.001 — Art. 248-L.
José Alves da Fonseca, n. 30.947 — Art. 242-B.

Carga:

José Lopes, n. 1.817 — Art. 314, parágrafo único.
Francisco Leonardo Reis, n. 4.987 — Art. 257.
Júlio Silva, n. 6.617 — Art. 102.

Triciclo:

Belmiro Rodrigues, n. 229 — Art. 242-B.

Carrinho:

Guilhermino Mendes, n. 774 — Art. 242.

Ônibus:

José Antônio Gomes Varella, n. 999 — Art. 79.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Sebastião Fragelli, n. 511 — Art. 102.
Walter Pereira Rocha, n. 3.662 — Art. 102.
Henrique Carlos Ortiz Filho, n. 5.351 — Art. 242.
José Maria Leite Vasconcellos, n. 9.001 — Art. 102.
Diogo Gomes Xerez, n. 9.252 — Art. 81.
Ludovino Nola Machado, n. 24.784 — Art. 254.
Mário Negreiros Pardal, n. 31.548 — Art. 100.

Carga:

Antônio Cardoso, n. 13.241 — Art. 242-C.

Ônibus:

Jorge Lopes, n. 558 — Art. 248-E.
Moacyr Silva, n. 914 — Art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

Aprovados: Aristides de Aguiar, Augusto Cesar de Sampaio Vianna, Waldir Faria Silveira, Romualdo Vieira Dias, Sarah Maria Paes Leme, Arnold Lemos Vieira Loureiro, Clemenceau Monsar, Marcillo Dias Brasil Cordeiro, Walter Palmieri, Antonio Paz de Figueiredo, Antonio Alves Carneiro, Eduardo da Costa Baptista, Pedro Alves Caputti, Ruy de Mello Portella e José Ayrton Bezerra Studart.

Reprovados: 9.

Inspetoria do Tráfego, em 12 de junho de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para pinturas e pequenos reparos de pedreiro e carpinteiro, na Escola Nacional de Engenharia

1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 4-6-41, no processo n. S.E. 21.069-41 D. Ob. 173-41 da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para pinturas e pequenos reparos de pedreiro e carpinteiro, na Escola Nacional de Engenharia, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 28 do corrente os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saude, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter tambem todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — O concorrente deverá preencher o impresso fornecido por esta Divisão, relativo ao orçamento, no que couber, inutilizando com um traço o que não for objeto desta concorrência.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 18:396$0 (dezoito contos trezentos noventa e seis mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Divida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra *d* do art. 2.º. A juizo do senhor ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empreiteiro ficará sujeito à multa de 100$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluidas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juizo da fiscalização, sendo a última após a ceitação do serviço,

Parágrafo — A despesa correrá por conta da verba 5, Obras etc., Consignação I — Obras subconsignação 03, para reconstrução Inciso 01) etc., letra *l*, *prosseguimentos etc.*) S.O. do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do senhor diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empreiteiro direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

Parágrafo — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas.

Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., 10 de junho de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento dágua, publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 11.472.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

O chefe da Secção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. diretor, convida o extranumerário mensalista deste Ministério, inspetor especializado, série XVI — Departamento Federal de Compras — Alfredo Ataíde de Oliveira, a reassumir o exercício de suas funções, no prazo de oito (8) dias, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego.

Serviço do Pessoal

O chefe da Secção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. diretor, transcreve, para conhecimento dos funcionários abaixo indicados, o ofício n. 154 S.C., de 4 de junho corrente, do Sr. coronel chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar, no Distrito Federal, do teor seguinte:

"Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

Solicito-vos as necessárias providências, para que sejam apresentados a esta C.R., Serviço de Controle, munidos de seus respectivos documentos de quitação com o Serviço Militar, os funcionários cujas nomeações constam do "D.O.", dos dias 10 e 15 de março próximo findo:

Acary Lisboa.
Sergio da Silva Vitorio.
Pedro Tapie de Paula.
Osmar E. da Rosa.
Octono da Costa Barbosa.
Oswaldo Cruz.
Norival Cruz.
João Abreu Meireles.
José Carneiro Toscano de Almeida.
Gentil José da Silva Filho.
Euclides Vieira.
Eustaquio Portela de Melo.
Antonio Augusto de Matos.
Waldemar Lourenço Barbosa.
Lourival Alves de Souza.
João José Ribamar Rego.
Aristides Sales Pitombeira.
Adaurí Corrêa de Morais.
Renato Ferreira Pereira.
Norberto Madeira da Silva.
Wady Facure.
Raymundo Paulo Silva.
Newton Vieira da Cunha.
Miguel Cavalcante de Albuquerque.
Luiz Prado Lins.
Josias Moura Freire e
Julio Dhalia de Albuquerque. — *Manoel Henrique Gomes*, coronel chefe da 1.ª C.R."

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 2.000-38 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Flavio Antonio Valdugo, ex-escrivão da Coletoria Federal de Capivarí, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de quinhentos e setenta mil réis (570$0), ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo n. 2.000-38 de tomada de contas do coletor José Pergentino de Freitas, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, com quem serviu no período de 1 de janeiro a 9 de abril do dito ano de 1936, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de imposto de selo de nomeação devido pelo citado ex-escrivão.

Diretoria de Tomada de Contas, 13 de maio de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea *a*, do decreto n. 5 873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Rubem Teixeira — Requisição 112 003-A — pedido 1-A — Empenho 1 567.

Moreno Borlido & Cia. — Requisição 226 221 — pedido 2 — Empenho 30 597.

Moreno Borlido & Cia. — Requisição 910 019 — pedido 1 — Empenho 28 808.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *R. G. Medeiros*, Diretor.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISE DO DIA 11 DE JUNHO DE 1941

Fornecedor — Análise — Requisição — Item — Material examinado — Resultado

Alvaro P. Silva — 5.866 — 245.007 — 3 — Papel: C-270 — Recusado.

Abilio Magalhães — 6.186 — 235.017 — 5 — Cretone — Recusado.

Idem — 6.190 — Idem — 2/3 — Algodão trançado — Aceito.
C. C. I. Freitas Soares — 6.194 — 903.076 — 1 — Bobina de fio p/máq. de atar — Aceito, sob condição.
Alexandre Ribeiro & Cia. — 6.205 — 227.090-A — 1 — Mata-borrão — Recusado.
Cardinale & Cia. — 6.207 — 801.047 — 1 — Papel: AP-75 — Aceito.
J. G. Pereira & Cia. — 6.208 — 906.021 — 2 — Papel: AS-94 — Recusado.
Cardinale & Cia. — 6.209 — 801.023 — 1 — Idem, AP-75 — Aceito.
C. P. P. A. Gráficas — 6.211 — 130.045 — 8 — Idem, AP-110 — Recusado.
C. Luso-Americana — 6.212 — 912.014 — 3 — Idem, C-270 — Recusado.
J. G. Pereira — 6.213 — 901.017 — 1 — Idem, C-145 — Aceito.
C. Luso-Americana — 6.214 — 219.014-A — 4 — Item, R-125 — Recusado.
Alexandre Ribeiro & Cia. — 6.215 — 201.006 — 9 — Idem, Manilha — Aceito, sob condição.
C. Luzo-Americano — 6.216 — 418.068 — 1 — Idem, AP-75 — Aceito.
Alexandre Ribeiro & Cia. — 6.217 — 132.002 — 5 — Idem, K-75 — Aceito.
Idem — 6.218 — 133.008-A — 13 — Idem, Manilha — Aceito sob condição.
Moraes Alves — 6.219 — 409.001 — — — Sargeline — Aceito.
Mattos Rocha & Cia. — 6.220 — 615.117/18 — — — Gabardine azul — Recusado.
Moraes Alves & Cia. — 6.221 — 409.001 — — — Brim de linho pardo — Recusado.
C. P. P. A. Gráficas — 6.222 — 147.007 — 13 — Papel: R-125 — Aczeito.
Alvaro P. Silva — 6.223 — 201.014 — 3 — Berço p/mata-borrão — Aceito, sob condição.
A. Rodrigues Costa — 6.224 — 905.052 — — — Brim de linho pardo — Recusado.
Paula Galati & Cia. — 6.239 — 428.002-A — 2 — Fita p/máq. de escrever — Aceito.
Idem — 6.240 — 217.061-A — 5 — Idem, idem — Aceito.
Idem — 6.244 — 224.002-C — 1 — Papel carbono para labis — Recusado.

E. L. Berlinck, Diretor da D. T.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO 45 (NÁLISES DO DIA 12 DE JUNHO DE 1941

Fornecedor — Análise — Requisição — Item — Material examinado — Resultado

J. G. Pereira — 6.204 — 121.005/-A — 33 — Mata-borrão — Aceito.
Aweco Ltda. — 6.241 — Carta 4.012 — — — Fita p/máquina de escrever Underwood — Recusada.
Aweco Ltda. — 6.242 — Idem — — — Fita p/máquina de escrever Royal —Recusada.
Idem — 6.243 — Idem — — — Fita p/máquina de escrever Remington — Recusada.
J. Ferreira Coelho & Cia. — 6.248 — 254.041 — 1 — Botina — Recusada.
C. Luso-Americana — 6.249 — 133.008-A — 7 — Goma-arábica — Recusada.
Idem — 6.249-A — 911.007-B — 12 — Ilem — Recusada.

E. L. Berlinck, Diretor da D. T

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 1 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confiantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado a 80 m. do eixo da rua Pedra de Guaratiba, com frente para a praia de Guaratiba e fundos para terreno próprio da Estrada Barro de Alarção, Distrito Federal, para o edital de aforamento n. 1, publicado às fls. 8.365 do Diário Oficial de 28 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Aristides Cândido Zacarias, conforme o processo n. 20.927-41.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — *S. da Silva Faria*, chefe da secção.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscidos de marinha à rua Carlos Seidl, junto e antes do n. 374, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11 570, do *Diário Oficial* de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo número 16 934-41.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — *Sylvio Fróes*, auxiliar de escritório, da classe 18 do Q. S. — Visto — *S. da Silvafaria*, chefe de secção.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 887

AUTO DE INFRAÇÃO N. 291/37

Pelo presente edital fica intimada a firma Azar Brasileiro de Almeida, outrora estabelecida à rua Constante Ramos, n. 67, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis (2:000$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Subdiretoria, em 4 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 888

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2 017/37

Pelo presente edital fica intimada a firma José Cristiano dos Santos, outrora estabelecida à rua da Alfândega, n. 71, nesta cidade, mas alí não encontrada, a apresentar as suas alegações de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos arts. 12, 13, n. 28, § 3.º; 50, ns. 1 e 3; ns. 14, 26 e 29, da Tabela A, § 1.º, do decreto n. 1 137, de 7 de outubro de 1936, e art. 1.º, do decreto n. 21 335, de 29-4-32.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 4 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 889

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2 017/37

Pelo presente edital fica intimada a firma Levida Moesia Rolim, outrora estabelecida à rua Copacabana, n. 1 061, Ap. 3 nesta, cidade, mas alí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 12 e outros do decreto n. 1 137, de 7 de outubro de 1936, e art. 1.º, do decreto n. 21 335, de 29 de abril de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 4 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 890

AUTO DE INFRAÇÃO N. 332/39

Pelo presente edital fica intimada a firma Steinemann & Cia. Ltda., outrora estabelecida à Praça Mauá "Edifício da A Noite", sala n. 1 008, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de três contos, quinhentos e vinte e sete mil e novecentos réis, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Subdiretoria, em 4 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 891

AUTO DE INFRAÇÃO N. 444/39

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa Brasil Territorial Ltda., outrora estabelecida à rua Mayrink Veiga, n. 28-2.º andar, nesta cidade, mas alí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 6.º, § 1.º, do decreto n. 12 475, de 23 de maio de 1917.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 892

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1 184/39

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa de Bonus Ltda., outrora estabelecida à rua da Assembléia, n. 70-4.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis (2:000$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 4 de junho de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 893

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1 292/39

Pelo presente edital fica intimada a firma Carlos Thomé de Souza, chauffeur do carro chapa Distrito Federal n. 11 373 e Rio de Janeiro 46-4 (Posto de Gazolina da firma J. Varanda — E. F. Leopoldina), nesta cidade, mas alí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos arts. 88, 111, § 1.º, letra "*a*", e 122, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 894

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.459-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Augusto Joaquim Pereira, outrora estabelecida à rua Ibirapoitan n. 78 nesta cidade, mas alí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado por infração do art. 24, da Tabela A, do decreto n. 1 137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal 4 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 895

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.159-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Pedro M. Albuquerque, outrora estabelecida à rua Vaz Lobo n. 61 nesta cidade, mas alí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 24, da Tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 4 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 896

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.459-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Hermani Monteiro Dias, outrora estabelecida à rua Grasiou n. 67 nesta cidade, mas alí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, referente ao auto supra, lavrado por infração do art. 24, da Tabela A, do decreto n. 1)137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 4 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 897

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.152-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa Auto Transportes, Rio-Minas, outrora estabelecida à rua do Mercado n. 32, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dasi corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 4 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 898

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.359-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Viana do Castelo & Cia. Ltda., outrora estabelecida à rua São Bento n. 7-sob, nesta cidade, mas alí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 4.º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 4 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 899

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.886-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Manoel Carvalho, outrora estabelecida à rua Haddock Lobo n. 43, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos mil réis (600$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 9 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 900

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.292-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco Ventura, outrora estabelecida ao Beco da Escadinha do Livramento n. 26, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 9 de junho de 1941. — Pelo Subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 901

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.143-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Souza Teles & Cia., outrora estabelecida à rua da Misericórdia, n. 39 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Subdiretoria, em 9 de junho de 1941. — Pelo subdiretor — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 902

AUTO DE INFRAÇÃO N. 415-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Irmãos Estrella, outrora estabelecida à rua Ouvidor n. 150 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação déste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seis contos, cento e doze mil e oitocentos réis de multa de imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor dsta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Subdiretoria, em 5 de junho de 1941. — elo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 903

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1L115-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Flavio Freitas, despachante, nesta cidade, mas alí não encontrada, a apresentar as suas alegações de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia relativamente ao auto supra lavrado por infração dos arts. 69, letra "a" e 62, letra "c" do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 904

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.016-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Dario Tito de Araujo, outrora estabelecia à rua Jequiá n. 8, nesta cidade, mos aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400$0) de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Subdiretoria, em 4 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 905

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.072-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Alfredo Kandziorek, outrora estabelecida à rua Miguel Couto, n. 99 2.º andar nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400$0) de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no prazo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Subdiretoria, em 9 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 906

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.078-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Almeida de Oliveira, outrora estabelecida à rua Senador Jaguaribe s|n. nesta cidade, mas alí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 111, § 1.º letra "c" do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de junho de 1941. — Pelo subdiretor — *Tito Livio.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 907

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.813-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Casa Schaye S. A., outrora estabelecida à Av. Gomes Freire, n. 19 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos réis de multa de imposto devido na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Subdiretoria, em 5 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 908

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.384-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Gonçalves Sá & Cia., outrora estabelecida à rua São Pedro, n. 39 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos de réis (5:000$0) de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Subdiretoria, em 9 de junho de 1941. — Pelo subdiretor *Tito Livio.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 909

AUTO DE INFRAÇÃO N. 131-41

Pelo presente edital fica intimada a firma José da Silva Machado Segundo, outrora estabelecida à rua Montevidéo (Penha) n. 76 nesta cidade, mas alí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 11 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de junho de 1941. — Pelo subdiretor — *Tito Livio.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL 910

O almoxarife da Recebedoria do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Sr. diretor da mesma Recebedoria, de acordo com o despacho exarado no processo n. 5.407-41 faz ciente a quem possa interessar que será realizado no dia 11 de julho vindouro às 13 horas, no edifício sito à rua Sacadura Cabral n. 29-33.º andar o leilão público das mercadorias abaixo relacionadas:

Lote 1 900 garrafas vazias e 150 vidros pequenos vazios.
Lote 2 60 litros de tinta preta para escrever.
Lote 3 25 latas de Mosquecida Infalivel "Flepam".
Lote 4 12 pares de sapatos para senhora.
Lote 5 1 estante desmontada, 1 mesa sem tampo e 12 tampos para privadas.
Lote 6 1 congoleum e 14 maços de papel para embrulho.
Lote 7 1 guardá vestido com espelho com defeito.
Lote 8 1 grupo com 3 peças forrado de veludo com defeito.
Lote 9 1 cadeira com encosto de almofadado e 1 cadeira simples com defeito.

Em 11 de junho de 1941. — *Inaldo Antunes da Silva,* almoxarife.

Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro

AVISO AOS EMPREGADOS EM CASAS DE PENHORES

Determinando o art. 3.º do decreto n. 5 365, de 25 de março de 1940 que os empregados em casas de penhores, devidamente habilitados na forma do referido decreto, fossem obrigatoriamente aproveitados pelas Caixas Econômicas Federais das circunscrições administrativas em que vinham trabalhando no comércio de penhores, independentemente de vagas, no próximo dia 12 de julho, a administração da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro convida todos os ex-empregados em casas de penhores no Distrito Federal a comparecer, até o dia 30 de junho corrente, à Divisão do Pessoal, à rua Treze de Maio ns. 33-35, 5.º andar, das 12 às 18 horas, afim de apresentarem as respectivas carteiras profissionais e serem submetidos à inspeção de saude.

Coletoria Federal em Formosa, Goiás

PÚBLICA FORMA

Pública forma de uma autorização concedida num processo fechado no Tesouro Nacional, sob o n. 370-40, em que é interessado o requerente o cidadão Americo da Silva Campos: — "Em conformidade com o disposto no item 1.º das instruções baixadas com a Circular n. 8, de 27 de março de 1940, desta Diretoria, concedo ao requerente autorização para comerciar com os minérios alí referidos, ficando o da ágata e granada restrito aos fins industriais, excluidos os trabalhos de joalheria. Com o ato de habilitação já assinado, volte o processo à Secretaria, para ser promovida sua publicação, pelo interessado. Isto posto, retorne este à 2.ª Subdiretoria, para as devidas anotações no Cadastro e entrega do aludido documento ao interessado, mediante recibo. Em seguida, arquive-se. D.R.I. 8-7-940. — *Abelardo Araujo,* diretor". — Era o que se continha na aludida autorização, exarada às folhas 18 verso do dito processo e que me foi apresentado na Coletoria Federal, desta cidade, para ser reproduzida por cópia legal e autêntica, e à qual me reporto; tendo da mesma bem e fielmente extraido a presente pública forma, que depois conferi e consertei com o original, e por achá-la em tudo conforme, a subscrevo e assino em público e raso, entregando-a ao interessado, juntamente com aquele dito original, do que dou fé, nesta cidade de Formosa, (Estado de Goiaz), aos vinte e oito (28), de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941). Eu, Waldemiro de Miranda, 2.º Tabelião, a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da W. M. da verdade, *Waldemiro de Miranda,* 2.º Tabelião. — EE. D. e SS. 16$800 — *V. Miranda.*

(N. 8 145 — 11-6-41 — 100$0)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caidos em Refugo Definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre objetos com valor declarado caidos em refugo definitivo, publicado à página 9.799 do *Diário Oficial*, I, de 17 de maio corrente.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

1. Para ciência dos interessados faço público que se acham abertas nesta Diretoria Regional as inscrições de candidatos aos exames de radiotelegrafia que aquí se realizarão no mês de junho próximo, os quais deverão estar concluidos até 30 do mesmo mês.

2. Os requerimentos dos candidatos aos certificados de operadores radiotelegrafistas, radiotelefonistas ou amadores, para exames de proficiência, devem ser dirigidos a esta Diretoria e instruidos com os seguintes documentos, de acordo com a Portaria n. 769, de 16-12-39, do Sr. Diretor Geral:

a) prova de nacionalidade brasileira;
b) prova de idade entre 16 a 40 anos;
c) prova de quitação com o serviço militar e
d) atestado de habilitação de pessoa idônea, escola ou curso em que o candidato haja estudado, com declaração expressa de que tem prática suficiente do manejo dos aparelhos.

3. A relação dos candidatos será publicada e afixada nesta Diretoria Regional, marcando-se dia e hora para as provas.

Na Chefia do Tráfego Telegráfico desta Diretoria Regional, onde se processarão as inscrições, ministrar-se-ão, a quem os solicitar, todos os esclarecimentos relativos aos exames de que trata o presente edital.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais em Belo Horizonte, 27 de maio de 1941. — *Braz Balthazar da Silveira.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ATA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 5, PARA FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1941, DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA O RAMAL DE CAMPO GRANDE A PONTA PORÃ

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às doze horas, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Mauricio Murgel Dutra, chefe dos Serviços de Fiscalização, como presidente; João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada, e Alvaro Pinto Mendes, almoxarife, designado para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas à concorrência administrativa número cinco, para fornecimento durante o ano de mil novecentos e quarenta e um, de dormentes de madeira de lei, para o ramal de Campo Grande a Ponta Porã, autorizada pelo aviso número dois mil quatrocentos e noventa e um, de cinco de abril deste ano, e conforme edital publicado no *Diário Oficial* da União, nú número cento e seis, de dez de maio do corrente ano. O mesmo jornal, em seus dúmeros cento e dez, cento e onze e doze, de quinze, dezesseis e dezessete do mês de maio do corrente ano, publicou o aviso chamando a atenção dos interessados para o referido edital. Foram recebidos seis invólucros contendo documentos de idoneidade das firmas Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias, Limitada, com sede em São Paulo e filial em Baurú, representada pelo sócio-gerente Ignacio Moreira; Leão, Ribeiro & Companhia Limitada, com sede no Rio de Janeiro e escritório em Baurú, representada pelo procurador gerente Antonio Martins da Silva; J. O. Machado & Companhia Limitada, com sede no Rio de Janeiro e escritório em Baurú, representada pelo seu gerente, engenheiro civil Cassio Umberto Lanari; Dante Marchione & Companhia, com sede em São Paulo e filial em Baurú, representada pelo sócio Alberto Marchione; Paulo Prates & Companhia Limitada, com sede em Baurú, representada pelo sócio Bernardino da Silva Prates, e Thomé & Irmãos, com sede em Campo Grande, Mato Grosso, representada pelo procurador João Rodrigues Fernandes, tendo todas sido julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas e rubricadas pelo presidente da Comissão e pelos proponentes presentes as seis propostas apresentadas, que ficam em poder da Comissão para o necessário estudo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Jorge José Wischral, auxiliar de escritório X, que, servindo de secretário, a escrevi. — *Mauricio Murgel Dutra.* — *João Maringoni.* — *Alvaro Pinto Mendes.* — *Antonio Martins da Silva.* — *Cassio Lanari.* — *Paulo Prates & Comp. Ltda.* — *Dante Marchione & Comp.* — P. p., *João Rodrigues Fernandes.* — *Ignacio Moreira.* — *Jorge José Wischral.*

Baurú, 6 de junho de 1941. — Confere com o original. — *Jorge José Wischral*, auxiliar de escritório X. — Visto. *Mauricio Murgel Dutra*, presidente da Comissão.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 5, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, no ano de 1941

Número de ordem — Designação	Sociedade de Materiais e Construções Ferroviárias, Ltda.	Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.	J. O. Machado & Comp. Ltda.	Dante Marchione & Comp.	Paulo Prates & Comp. Ltda.	Thomé & Irmãos
1. 75.000 dormentes de 1.ª classe, de 2,00 x 0,20 x 0,16, para entrega no ramal de Ponta Porã, entre os quilômetros 0 e 150	9$150	9$300	(x) 8$670	9$350	8$890	8$700

Observação: x — Menor preço.
Baurú, 6 de junho de 1941. — *Mauricio Murgel Dutra*, presidente da Comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concorrência administrativa para contrato dos serviços dos carros restaurantes e bufetes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Por determinação do Sr. Diretor são convidados os interessados a se inscreverem até às 11 horas do dia 26 de junho de 1941, no Departamento Comercial, à Avenida Rio Branco, 109, 6.º andar, na concorrência para o contrato do serviço dos carros restaurantes e bufetes desta Estrada, obedecendo às condições que se seguem, aprovadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

1.ª Condição — Os concorrentes apresentarão em um primeiro envelope prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quites com a Fazenda Federal e Municipal, se forem firmas desta Capital e, no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação, tambem, com a Fazenda Estadual.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20 291, de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2 765, de 9 de novembro de 1940, e o recibo do depósito da quantia de dois contos de réis (2:000$0), como garantia para assinatura do contrato.

2.ª Condição — Os concorrentes apresentarão em segundo envelope propostas sobre o preço de aluguel mensal dos carros restaurantes e bufetes em serviço nesta Estrada e sobre a percentagem que oferecerão à Estrada da renda do pequeno almoço fornecido aos passageiros do trem Cruzeiro do Sul.

3.ª Condição — A spropostas serão apresentadas em três vias e não poderão conter sinão uma formula de inteira submissão a todas as condições do presente edital, inclusive as bases anexas para o contrato.

4.ª Condição — Tratando-se de serviço estabelecido para conforto dos passageiros, os concorrentes, juntamente com a proposta

de preços, apresentarão detalhes sobre o que pretendem e assumem a responsabilidade de executar, bem como provas sobre a qualidade dos serviços prestados a outras estradas de ferro ou quaisquer elementos que os possam recomendar, tudo considerado importante como prova de capacidade, experiência e reputação no ramo de atividade a que se propõem.

5.ª Condição — Os concorrentes deverão fazer constar de suas propostas o prazo máximo em que se obrigam a assumir a execução do serviço dos carros restaurantes e bufetes a contar da data de aprovação da concorrência.

6.ª Condição — Não serão abertas e portanto, devolvidas as propostas dos concorrentes julgados inidôneos em face das exigências da 1.ª condição.

7.ª Condição — A abertura das propostas far-se-á à vista de todos os interessados presentes, que terão conhecimento do seu teor.

8.ª Condição — A Comissão julgadora decidirá em face dos elementos contidos na 2.ª e na 4.ª condição e do seu julgamento caberá recurso para o Diretor da Estrada dentro de 48 horas.

9.ª Condição — Ao Diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência, que, por sua deliberação poderá tambem ser anulada, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

10.ª Condição — O serviço a ser executado será de acordo com as bases que a seguir serão encontradas.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1941. — *Magalhães Junior*, pelo Chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 6, PARA FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1941, DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O RAMAL DE CAMPO GRANDE A PONTA PORÃ

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às treze horas, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão composta dos senhores engenheiro Mauricio Murgel Dutra chefe dos Serviços de Fiscalização, como presidente, João Maringoni, chefe da Contabilidade, como representante da Diretoria da Estrada, e Alberto Pinto Mendes, almoxarife, designada para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas à concorrência administrativa número seis, para fornecimento, durante o ano de mil novecentos e quarenta e um, de materiais diversos para o ramal de Campo Grande a Ponta Porã, autorizada pelo aviso número dois mil quatrocentos e noventa e um, de cinco de abril do corrente ano, do Ministério da Viação e, conforme edital publicado no *Diário Oficial* da União número cento e seis, de dez de maio do corrente ano. O mesmo jornal, em seus números cento e dez, cento e onze e cento e doze, de quinze, dezesseis e dezessete do mesmo mês, publicou o aviso chamando a atenção dos interessados para referido edital. Foram recebidos cinco invólucros contendo os documentos de idoneidade das firmas Leão, Ribeiro & Companhia Limitada, com sede no Rio de Janeiro, representada pelo procurador gerente Antonio Martins da Silva; J. O. Machado & Companhia Limitada, com sede no Rio de Janeiro e filial em Baurú, representada pelo gerente, engenheiro civil Cassio Umberto Lanari; Eteil Limitada, com sede em São Paulo e escritório em Baurú, representada pelo seu gerente Artidoro Arco e Flexa; Sociedade Americana Importadora Limitada, com sede em São Paulo e filial em Baurú, representada pelo sócio-gerente Casto Jorge Pieroni, e Dante Marchione & Companhia, com sede em São Paulo e filial em Baurú, representada pelo procurador Alberto Tessari, tendo todas sido julgadas idôneas. A Comissão recebeu, ainda, acompanhado da carta reunida a fls., um invólucro contendo uma proposta da firma Cocito Irmãos & Companhia, Limitada — que a Comissão não classificou por não ter vindo acompanhada dos documentos para julgamento da idoneidade, inclusive o recibo de caução. Por essa razão resolveu devolver o invólucro, fechado, como foi recebido. A Comissão recebeu, tambem, acompanhada da carta reunida a fls., um invólucro fechado da firma Marques Couto & Companhia, do Rio de Janeiro, acompanhado de um recibo da caução de cinco contos de réis para as concorrências administrativas da Estrada, para o ano de mil novecentos e quarenta e um. Exigindo o edital uma caução de dois contos de réis e sendo a presente concorrência para aquisição de materiais pelo Plano Especial, resolveu a Comissão, contra o voto do senhor almoxarife, não classificar o proponente e devolver a proposta, fechada, como foi recebida. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pelo presidente da Comissão e pelos proponentes presentes, as cinco propostas apresentadas, que ficam em poder da Comissão para o necessário estudo. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão, pelos interessados presentes e por mim, Jorge José Wischral, auxiliar de escritório X, que, servindo de secretário, a escrevi. — *Mauricio Murgel Dutra.* — *João Maringoni.* — *Alvaro Pinto Mendes.* — *Cassio Umberto Lanari.* — P. p. de Dante Marchione & Companhia, *Alberto Tessari.* — *Antonio Martins da Silva.* — *Casto Jorge Pieroni.* — *Artidoro Arco e Flexa.* — *Jorge José Wischral.*

Baurú, 6 de junho de 1941. — Confere com o original. *Jorge José Wischral*, auxiliar de escritório X. — Visto. *Mauricio Murgel Dutra*, presidente da Comissão.

Quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 6, para o fornecimento, durante o ano de 1941, de materiais diversos para o ramal de Campo Grande a Ponta Porã

Número de ordem	Designação	Dante Marchione & Comp. Stock	Dante Marchione & Comp. A importar	Sociedade Americana Importadora Ltda. Stock	Sociedade Americana Importadora Ltda. A importar	Eteil Limitada Stock	Eteil Limitada A importar	Leão, Ribeiro & Comp. Ltda Stock	J. O. Machado & Comp. Limitada Stock	J. O. Machado & Comp. Limitada A importar
1.	1.060 rolos de arame farpado de aço galvanizado para cerca, n. 13 1/2, de fio duplo, com 4 farpas espaçadas de 306, em rolos de 35 kg brutos e 33 kg líquidos, em carretéis de madeira com cruzeta dupla	—	96$600	—	103$500	—	x	81$000	—	89$600
2.	340 rolos de fio de ferro com dupla galvanização, de 5 mm de espessura, em rolos de 500 metros para um, obedecendo às especificações do n. 202, do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil	—	128$600	—	x 123$700	—	132$900	—	—	129$500
3.	2.000 isoladores de dupla campânula, de porcelana dura, branca, com hastes curvas zincadas de 5/8" de espessura, para fusar diretamente em postes de madeira, sem cimento e em caixas de 50 isoladores cada uma	48$70	—	x 38$85	—	—	—	—	43$700	—
4.	1.000 postes de carandá maduro, de 7,50, despontados	—	—	88$00	—	x	78$00	—	88$900	—
5.	4 burrinho a vapor "Duplex", tipo de pistão, de 7 x 9 x 7, 420 litros por minuto, descarga de 3"	—	17:256$000	—	9:783$900	—	6:322$000	—	—	6:890$000
6.	1 caldeira horizontal, com todos os pertences, com fornalha retangular para queimar lenha de 1,00 de comprimento, com as seguintes características: pressão da caldeira, 8 atm; força, 12 HP nominais.	23:751$000	—	—	x 18:920$000	22:643$000	—	45:190$000	19:850$000	—

Observação: (x) — Menor preço.

Baurú, 6 de junho de 1941. — *Mauricio Murgel Dutra*, presidente da Comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o escriturário da classe C, desta Estrada José Acreano Rodrigues de Lima, a comparecer, dentro do prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal, afim de apresentar defêsa perante à comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo a sua revelia (Processo n. 126-140-38).

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, CSRP-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Diretor, convido o Sr. Abrahão Canuto Alves, ex-guarda desta Estrada, a comparecer à Tesouraria da mesma, para fazer o recolhimento da importância de 650$0, correspondente ao saldo de um débito seu, devidamente apurado.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de maio de 1941. — *Magalhães Junior*, pelo chefe do gabinete.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria

11.º REGIMENTO DE INFANTARIA

Faço saber que o 1.º tenente Basimário Tavares, do 11.º Regimento de Infantaria, se acha faltando ao Quartel desde o dia 9 de junho do corrente ano, pelo que deve se apresentar ao citado Regimento dentro do prazo legal de oito dias, a contar dáquela data sob as penas da lei.

Quartel em São João del-Rei, 10 de junho de 1941. — *Franklin Barbosa Lima*, Coronel Comandante.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14.º DISTRITO — ENGENHO NOVO

Rua Santa Fé n. 42

Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber, que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no ano corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão o Sorteio da 1.ª Circunscrição de Recrutamento Militar, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a Junta e publicar no *Diário Oficial* a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las competentemente documentada a esta Junta ou dirtamente a de Revisão.

Capital Federal, 23 de maio de 1941.

Relação dos cidadãos alistados que concorrerão a sorteio em 1941

Classe de 1921

Nome — Filiação

1. Abelardo, filho de Placido José da Conceição.
2. Abelardo, filho de Pascoal Vilaboim.
3. Adar, filho de Heitor da Fontoura Rangel.
4. Adaury, filho de José Lopes de Araujo.
5. Adayl, filho de Manoel Castelo Branco.
6. Adelino, filho de Firmino da Costa.
7. Adelio, filho de Manoel Gomes Duarte.
8. Ademar, filho de Antonio Fernandes.
9. Ademar, filho de João de Almeida.
10. Ademar, filho de Inacio Guilherme Bicker.
11. Adolfo, filho de Paulo Martins de Souza.
12. Adolfo, filho de Oscar Luna Freire.
13. Adolfo, filho de George Cohen.
14. Adriano, filho de Adriano Candido da Silva.
15. Agostinho, filho de Agostinho da Silva Fernandes.
16. Agostinho, filho de João Antonio Figueira.
17. Aguinaldo, filho de Getulio de Carvalho.
18. Air, filho de Carlos Olimpio Ferraz.
19. Aladim, filho de Osvaldo Demétrio Luna Malta.
20. Alberto, filho de José Joaquim de Souza.
21. Alberto, filho de Vitirino Figueiredo da Costa.
22. Alberto, filho de Ladislau Calvinho.
23. Alberto, filho de José de Paiva Brito.
24. Alberto, filho de Francisco Borges dos Santos.
25. Alberto, filho de Constantino Sequeires da Riba.
26. Albino, filho de Albino Martins Alves.
27. Albino, filho de Albino de Oliveira Leite.
28. Alcides, filho de Manoel Gonçalves Veiga.
29. Alcides, filho de Manoel Pires Junior.
30. Alcides, filho de Alfredo Leão Barbosa.
31. Alcides, filho de Manoel Valentim.
32. Alderico, filho de José Pedro de Alcantara.
33. Alfredo, filho de José Soares.
34. Alfredo, filho de Alfredo Almeida Rodrigues.
35. Almiro, filho de Antonio Pinto de Almeida.
36. Aluizio, filho de Alberto Vitoria de Moura.
37. Altair, filho de José Romualdo Bastos.
38. Altair, filho de Aristides Fernandes Pereira.
39. Altino, filho de Manoel da Rocha.
40. Alvaro, filho de Mariano Pires de Almeida.
41. Alvaro, filho de Francisco Silveira Pimentel.
42. Alvaro, filho de Manoel de Souza Massa.
43. Alvaro, filho de Romão de Souza.
44. Americo, filho de Antonio Gomes da Silva.
45. Americo, filho de José Bento dos Reis.
46. André, filho de Alfeu Dantas Roméro.
47. Angenor, filho de Raimundo Nonato.
48. Anibal, filho de Luiz Barbosa dos Santos.
49. Anselmo, filho de João Antonio Tavares.
50. Antonio, filho de José Fernandes.
51. Antonio, filho de Vicente Inacio.
52. Antonio, filho de Izidoro Barbosa.
53. Antonio, filho de Francisco dos Rios.
54. Antonio, filho de Constantino da Silva.
55. Antonio, filho de Antonio da Cruz.
56. Antonio, filho de Eurico Gaspar Dutra.
57. Antonio, filho de Afonso Nelson Cardoso Silva.
58. Antonio, filho de Antonio Fernandes Rosa.
59. Antonio, filho de Antonio Pereira das Neves.
60. Antonio, filho de Joaquim da Silva Gomeiro.
61. Antonio, filho de Antonio Batista da Cunha.
62. Antonio, filho de José Ferreira Vaz.
63. Antonio, filho de João Macedo Lourenço.
64. Antonio, filho de Antonio Alberto da Rocha.
65. Antonio, filho de Antonio Gaspar.
66. Antonio, filho de João Inacio Monteiro.
67. Antonio, filho de Adriano Barbosa.
68. Antonio, filho de Manoel Pinheiro Alonso.
69. Antonio, filho de Antonio José Ferreira.
70. Antonio, filho de Manoel Xavier.
71. Apolinario, filho de João Apolinario de Medeiros Vargens.
72. Aredio, filho de José Inacio Pastura.
73. Aristides, filho de Olicio José Gonçalves.
74. Aristides, filho de Sebastião Henrique.
75. Aristides, filho de Joaquim Gonçalves Maia.
76. Arlindo, filho de José Antonio Fidalgo.
77. Arlindo, filho de Francisco Ribeiro.
78. Armando, filho de Justiano da Silva.
79. Armando, filho de Anesio da Silveira.
80. Armando, filho de Gilberto Guimarães Bravo.
81. Armando, filho de Antonio da Costa Leite.
82. Armando, filho de João de Deus Pinto.
83. Armando, filho de João Cordeiro dos Santos.
84. Armando, filho de José Branco.
85. Armando, filho de Antonio Cardon.
86. Armando, filho de Bento Antonio Machado.
87. Armenio, filho de Armenio Gonçalves Pontes.
88. Arnaldo, filho de Antonio Sobral.
90. Arnaldo, filho de Manoel de Oliveira.
91. Arnaldo, filho de Laurentino dos Prazeres.
92. Aristo, filho de Cesar Augusto dos Reis.
93. Aristomendes, filho de Paulo de Carvalho.
94. Artur, filho de Domingos Antonio da Silva.
95. Artur, filho de Artur de Sá Peixoto.
96. Ari, filho de Derminel G. de Assunção.
97. Ari, filho de Waldemar Augusto de Castro.
98. Ari, filho de Teotonio Ferreira Gomes.
99. Astarbé, filho de Frederico de Barros.
100. Ataiara, filho de João Honorato de Oliveira.
101. Ataide, filho de Bernardino da Silva Ataide.
102. Atila, filho de Floriano Peixoto Leal de Souza.
103. Atila, filho de Anacleto Alves Bitencourt.
104. Augusto, filho de Oriando Figueira de Mattos.
105. Augusto, filho de Vicente Veloso.
106. Augusto, filho de Arnaldo de Almeida.
107. Augusto, filho de José Augusto Diniz.
108. Avelino, filho de Antonio Pacheco do Amaral Junior.
109. Airton, filho de Aprigio Gomes de Matos.
110. Airton, filho de Eugenio Caetano de Oliveira.
111. Azir, filho de Camilo Nunes Seden.
112. Baltazar, filho de Moisés Ferreira.
113. Baltazar, filho de Manoel Lourenço Alonso.
114. Baltazar, filho de João Rodrigues.
115. Barnabé, filho de Saturnino Ferraz.

116. Benedito, filho de Braz André da Silva.
117. Benedito, filho de Antonio Diogenes de Souza.
118. Boaventura, filho de Belmiro da Costa.
119. Candido, filho de Juvenal Romeu da Silva Vidal.
120. Carlos, filho de Carlos Freire Leidt.
121. Carlos, filho de Custodio Constantino Martins.
122. Carlos, filho de Joaquim dos Santos Nunes Sobral.
123. Carlos, filho de Paulo Pedro Nunes.
124. Carlos, filho de João de Castro Guimarães.
125. Carlos, filho de Horacia Corrêa de Almeida.
126. Carlos, filho de Serafim Moreira da Silva.
127. Carlos, filho de Bonifacio Antonio Borba.
128. Carlos, filho de Pedro Pinheiro Avila.
129. Carlos, filho de Cipriano Dias de Araujo.
130. Carlos, filho de Carlos da Rocha Santos.
131. Carlos, filho de Carlos da Silva Pereira
132. Carlos, filho de Franc. Nogueira.
133. Carlos, filho de Nestor de Noronha.
134. Carlos, filho de Makrinio Mario de Miranda.
135. Carlos, filho de Otávio dos Nascimento Filho.
136. Carlos, filho de Carlos dos Santos.
137. Casemiro, filho de José Alves.
138. Castelar, filho de Ademar da Rocha Carmo.
139. Celestino, filho de Adriano Martelo.
140. Celio, filho de Francisco Francioni.
141. Celso, filho de Teodorico Firmino de Paula.
142. Celso, filho de Sebastião Oliveira Santos.
143. Claudino, filho de Julio Coelho da Silva.
144. Claudio, filho de Edgard da Silva Maia.
145. Claudionor, filho de Sebastião Soares da Silva.
146. Clovivaldo, filho de Manoel Ferreira de Melo.
147. Commo, filho de Manoel de Medeiros.
148. Daniel, filho de Henrique Figueiredo.
149. Darci, filho de Firmino José Carvalheda.
150. Darci, filho de Francisco Antonio Pires.
151. Darci, filho de Oscar Rodrigues Cabral.
152. Darci, filho de Manoel Estevão dos Santos.
153. Davi, filho de Antonio Fernandes de Carvalho.
154. Deinoão, filho de Alexandre José Teixeira.
155. Delfim, filho de Ana Maria da Conceição.
156. Diamantino, filho de Francisco de Souza Siqueira.
157. Dirceu, filho de Abel Nicolau Eloi.
158. Dirceu, filho de Nelson de Oliveira Borges.
159. Divo, filho de Olimpio de Oliveira.
160. Djalma, filho de João Bastos Cardoso.
161. Djalma, filho de Carlindo Gonçalves Torres.
162. Domingos, filho de Vitor Pereira.
163. Dilo, filho de Julio Modesto de Almeida Junior.
164. Edesio, filho de Edegar Gomes Figueiredo.
165. Edemar, filho de Damasio Antonio de Souza.
166. Edilo, filho de Vadili Jorge Kfuri.
167. Edio, filho de Henrique Protencio dos Santos.
168. Edmann, filho de Edmann de Souza Pratos.
169. Edson, filho de Severino Candido Bezerra.
170. Edson, filho de Maria de Souza Lima.
171. Eduardo, filho de Ofelia Lemos.
172. Eduardo, filho de Candido Portela da Costa Soares.
173. Eduardo, filho de Armindo Inacio de Souza.
174. Eduardo, filho de Eduardo Rufino Monteiro.
175. Eduardo, filho de Edmundo Enéas Galvão.
176. Eduardo, filho de Emilio Mose Goon Schurig.
177. Edir, filho de Fernando de Sampaio Viana.
178. Eloi, filho de Pantaleão Pinto.
179. Elpidio, filho de Elpidio Mota.
180. Elpidio, filho de Sebastião Pinto de Freitas.
181. Ergilio, filho de Antonio Borsario.
182. Ernani, filho de Jorge Astei.
183. Ernani, filho de Carolina Maria da Conceição.
184. Ernani, filho de José Lourenço Corrêa.
185. Ernesto, filho de Maria José Dias Castanheira.
186. Estevão, filho de Estevão Bispo (nome e sobrenome).
187. Euclides, filho de Domingos Ervati.
188. Euclides, filho de Antonio Costa Pereira.
189. Evandro, filho de Francisco da Silva Monteiro.
190. Faustino, filho de Isac Prol.
191. Fausto, filho de Antonio Manoel de Carvalho.
192. Fausto, filho de Oracio Mauricio Costa Bastos.
193. Fernando, filho de Ana Pinto da Silva.
194. Fernando, filho de Otelo de Souza Reis.
195. Fernando, filho de Ataide Ventura da Silva.
196. Fernando, filho de José Fernandes do Amaral
197. Fernando, filho de Adolfo Xavier de Oliveira.
198. Fernando, filho de Francisco Vicente.
199. Fernando, filho de Aires Ferreira.
200. Fernando, filho de Manoel Roquete Macedo.
201. Fernando, filho de Venceslau Fernandes.
202. Fernão, filho de Simeão Costa.
203. Flavio, filho de Armando da Silva Cunha.
204. Florindo, filho de Bernardino Martins Pereira.
205. Francisco, filho de Manoel Ferreira.
206. Francisco, filho de Eduardo Gonçalves Herodia.
207. Francisco, filho de Ana Pinto da Silva.
208. Francisco, filho de Francisco Cezario.
209. Francisco, filho de Francisco Levasseurs França.
210. Francisco, filho de Casemiro Corrêa
211. Francisco, filho de Eduardo Dutra e Silva.
212. Galba, filho de Pedro Eugenio Batt.
213. Galdino, filho de Galdino Francisco de Jesus.
214. Gaspar, filho de Felipe Carneiro.
215. Gastão, filho de Joaquim Vilar.
216. Geonco, filho de Dagoberto de Castro Silva.
217. Geraldo, filho de Raimundo Natividade.
218. Geraldo, filho de Francisco Pereira Borges.
219. Geraldo, filho de Arlindo Ribas.
220. Geraldo, filho de Antonio Sá Barbosa.
221. Geraldo, filho de Leopoldo Trota.
222. Geraldo, filho de Francelina Pereira.
223. Geraldo, filho de Lino Fernandes da Silva.
224. Geraldo, filho de Maria da Piedade.
225. Geraldo, filho de Silvio da Costa Bastos.
226. Germinal, filho de Julião Miguel de Bastos.
227. Gervasio, filho de Mamede Figueiredo.
228. Gilberto, Filho de Henrique da Silva Ramos.
229. Gilberto, filho de Alberto Ducap.
230. Gilberto, filho de Daniel Lacé Brandão.
231. Gilberto, filho de José de Agostinho.
232. Gilberto, filho de Maria Rosa da Conceição.
233. Gualter, filho de Laurentino Pereira de Araujo.
234. Guilherme, filho de Vicente Martins.
235. Gustavo, filho de Filomeno Avelino da Silva.
236. Hamilton, filho de Manoel Augusto Corrêa.
237. Haroldo, filho de Humberto Graça.
238. Haroldo, filho de Otavio Ribeiro Gomes.
239. Heitor, filho de José Maria de Almeida Junior.
240. Heitor, filho de Maria Angelica.
241. Heitor, filho de Horacio de Lima e Silva.
242. Heitor, filho de José Maria de Almeida Junior.
243. Heitor, filho de Herminio de Carvalho.
244. Helber, filho de Horacio Machado.
245. Helio, filho de Ricardo Lemos Miranda.
246. Helio, filho de Amador de Andrade.
247. Helio, filho de Heitor Pedro de Farias.
248. Helio, filho de Leopoldo José Apolinario.
249. Helio, filho de Clemente Marta da Silva.
250. Helio, filho de Manoel Antonio da Silva.
251. Helio, filho de Orminda Braga.
252. Helio, filho de Alvaro Pereira Neves.
253. Henio, filho de Jorge de Menezes Moreira.
254. Henrique, filho de João José Pereira.
255. Henrique, filho de Heitor Pedro dos Santos.
256. Henrique, filho de Mario de Andrade Martins Costa.
257. Henrique, filho de José da Mota Bastos.
258. Henrique, filho de Raul Cazés.
259. Henrique, filho de Henrique Carneiro de Barros Azevedo.
260. Heraclito, filho de Miguel Marques da Silva.
261. Hercilio, filho de Heitor Guimarães.
262. Hercilio, filho de Hercilio Dias da Mota.
263. Hermegenio, filho de Cipriano José de Souza.
264. Hilario, filho de José Fernandes de Araujo.
265. Hildo, filho de José de Faria Almeida Queiroz.
266. Hilton, filho de Artur Beato Vidal.
267. Hilton, filho de Manoel Gonçalves Viana.
268. Homero, filho de Virgilio Alves da Silva.
269. Hudson, filho de Augusto Bernardes Melo Primo.
270. Humberto, filho de Alfredo de Souza.
271. Humberto, filho de Pedro Vicente Pacini.
272. Humberto, filho de Eugenio Ferreira.
273. Humberto, filho de Manoel C. Pardal.
274. Ilke, filho de Antonio Corrêa.
275. Ilton, filho de Manoel de Oliveira Valente.
276. Isaias, filho de José de Araujo Machado.
277. Isolino, filho de Ernesto Pinheiro de Souza.
278. Jaci, filho de Fernanda Vitoriana da Silva.
279. Jaci, filho de José Paes Pinto.
280. Jaci, filho de João Martins da Silva.
281. Jair, filho de José Virgilio Soares.
282. Jacques, filho de Eduardo de Almeida.
283. Jaime, filho de Manoel Gomes Rendi.
284. Jaime, filho de Jaime Vasques de Freitas.
285. Jaime, filho de Jaime Dias Bicalho.
286. Jaime, filho de Manoel Pereira da Silva.
287. Jaime, filho de Albino de Souza Ferreira.
288. João, filho de Antonio Pereira Ramalho.
289. João, filho de Inez Pereira de Souza.
290. João, filho de Manoel Fonseca.
291. João, filho de Joaquim da Silveira Souza.
292. João, filho de José Pereira.
293. João, filho de Domingos José Batista.
294. João, filho de João Marques Fernandes.
295. João, filho de Deolinda Pereira dos Santos.
296. João, filho de João Gonçalves de Lima.
297. João, filho de João dos Santos Mascarenhas.
298. João, filho de Joaquim Alves Pontes.
299. João, filho de Alberto Sino.
300. João, filho de Antonio da Rocha Pinto.
301. João, filho de Francisco Menezes de Vasconcellos.
302. João, filho de Luiz Antonio Martins.
303. João, filho de Francisco José Teixeira
304. João, filho de João Antonio Junqueira
305. João, filho de Raul da Silva Dantas.

306. Joaquim, filho de Manoel Pinto.
307. Joaquim, filho de Manoel Pinto Santiago.
308. Joaquim, filho de José Pacheco Ormendo.
309. Joaquim, filho de Rosa Paula.
310. Joaquim, filho de Antonio Ferreira.
311. Joaquim, filho de Antonio Ferreira de Almeida.
312. Jofre, filho de João Nobre de Melo.
313. Jorge, filho de Maria Julia Martins.
314. Jorge, filho de Trajano Pereira Camara.
315. Jorge, filho de Manoel Francisco da Silva.
316. Jorge, filho de Nicolau Pacheco.
317. Jorge, filho de Jacob Lecale da Silva.
318. Jorge, filho de Francisco Fernandes de Carvalho.
319. Jorge, filho de José Domingos Gomes.
320. Jorge, filho de Jorge Gomes da Silva.
321. Jorge, filho de Alvaro de Souza Magalhães.
322. Jorge, filho de Manoel da Silva e Souza.
323. Jorge, filho de Jorge da Silva Gonçalves.
324. Jorge, filho de José Bastos.
325. Jorge, filho de Otavio de Oliveira.
326. Jorge, filho de Antenor da Silva.
327. Jorge, filho de Romeu da Silva.
328. Jorge, filho de Arnaldo Esteves.
329. Jorge, filho de Telmo Fernandes.
330. Jorge, filho de Valter Hans Khienler.
331. José, filho de Julio Pereira da Rosa.
332. José, filho de Hildebrando Antonio Pereira.
333. José, filho de José Rodrigues Mendes.
334. José, filho de Antonio Gonçalves Pereira.
335. José, filho de Araci Nogueira.
336. José, filho de Zelma Vilarinho.
337. José, filho de Leonidio Antonio da Conceição.
338. José, filho de José Gonçalves.
339. José, filho de Antonio Serafim Martins.
340. José, filho de José Augusto de Rezende.
341. José, filho de Fernando Mentenegro.
342. José, filho de Antonio Joaquim Rodrigues.
343. José, filho de José Dias Miranda.
344. José, filho de Aderbal de Medeiros Pereira.
345. José, filho de Alzira de Gloria Martins dos Santos.
346. José, filho de Manoel da Silva.
347. José, filho de Francisco Martins e Tosta.
348. José, filho de Manoel Alves.
349. José, filho de José de Barros Ramalho Ortigão.
350. José, filho de José Alves da Cruz Rios.
351. José, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
352. José, filho de Adamastor de Moraes Oliveira.
353. José, filho de Miguel Joaquim.
354. José, filho de José Candido Teixeira.
355. José, filho de Jaime Marques de Oliveira.
356. José, filho de Ezequiel Dias Cardoso de Menezes.
357. José, filho de Manoel de Jesus Pereira.
358. José, filho de Rafael da França Alencar.
359. José, filho de Caetano Garcia.
360. José, filho de João Gonçalves.
361. José, filho de João Martins de Oliveira.
362. José, filho de Gonçalo Gomes.
363. José, filho de Florindo Augusto.
364. José, filho de José Francisco da Silveira.
365. José, filho de Ulisses Nunes da Silva.
366. José, filho de Armenio de Oliveira.
367. José, filho de Joaquim da Silva Barbosa.
368. José, filho de Joaquim Martins de Melo.
369. José, filho de Francisco Soares de Pinho.
370. José, filho de José Marques Cêde.
371. José, filho de Delta Henriques de Oliveira
372. José, filho de Antonio de Freitas.
373. José, filho de Nestor Teixeira da Nobrega.
374. José, filho de José Rodrigues Cardoso da Fonseca.
375. José, filho de José Antonio de Barros.
376. Jovito, filho de Maria Pereira de Carvalho.
377. Julberto, filho de Maria Rosa da Conceição.
378. Julio, filho de Homero da Cunha.
379. Julio, filho de João Rodrigues Pereira.
380. Julio, filho de José Martins Mattos.
381. Julio, filho de Julio Zeferino Fernando.
382. Julio, filho de Antonio Campos Clen.
383. Julio, filho de José Julio Raposo.
384. Juvenil, filho de João de Souza Andrade.
385. Laert, filho de Olimpia Martins.
386. Laertes, filho de Antonio Rocha.
387. Luis, filho de Francisco Dias.
388. Laurindo, filho de Fortunato Gomes Fernandes.
389. Laveissier, filho de Oscar de Souza Mendes.
390. Leclere, filho de Creso de Souza Cruz.
391. Leni, filho de Almiro Pedro Vieira.
392. Levi, filho de Harcos Kleimann.
393. Licinio, filho de Luiz Cardoso.
394. Lourival, filho de Vantareal Felipe.
395. Luciano, filho de Fernando Lisbão.
396. Lucio, filho de Eduardo Gonçalves.
397. Luiz, filho de Azevedo Marques.
398. Luiz, filho de Carlos Medeiros Corrêa.
399. Luiz, filho de Adriano Ferreira Pacheco.
400. Luiz, filho de José Zeferino de Mendonça Uchoa.
401. Luiz, filho de Manoel Vassimão Ferreira.
402. Luiz, filho de Virgilio Avelar.
403. Luiz, filho de Luiz Tupi Arantes.
404. Luiz, filho de Ari Taveira.
405. Luiz, filho de Lauro Vasconcelos.
406. Memede, filho de Joaquim José Salustiano.
407. Manoel, filho de Antonio Fidelis Pereira.
408. Manoel, filho de Benvinda Maria da Conceição.
409. Manoel, filho de José Carvalho Junior.
410. Manoel, filho de Manoel Ferreira.
411. Manoel, filho de Adão de Almeida.
412. Manoel, filho de Manoel Carreiro de Medeiros.
413. Manoel, filho de Manoel Lopes.
414. Manoel, filho de João de Deus Gomes.
415. Manoel, filho de Manoel Rufino Filho.
416. Manoel, filho de José Joaquim Manso.
417. Manoel, filho de Fernando Fernandes da Silva.
418. Manoel, filho de Pedro Joaquim da Silva.
419. Manoel, filho de João de Araujo Neto.
420. Manoel, filho de Anselmo Manoel da Silva.
421. Manoel, filho de José Maria da Silva.
422. Manoel, filho de João da Silveira Borges.
423. Manoel, filho de Francisca Cristina.
424. Manoel, filho de Ciro dos Santos Verneck.
425. Manoel, filho de Manoel Fortes Caramés.
426. Marcionilio, filho de José dos Santos.
427. Marcos, filho de Manoel Zenha de Mesquita.
428. Mariano, filho de Teofilo Romano Gomes.
429. Mario, filho de Manoel Augusto de Souza Ribeiro.
430. Mario, filho de Anastacio José da Rocha.
431. Mario, filho de Manoel Lopes.
432. Mario, filho de Manoel Martins Orcades.
433. Mario, filho de Manoel de Jesus Pimenta.
434. Mario, filho de Manoel Lourenço de Magalhães.
435. Mario, filho de Avelino Ferreira.
436. Mario, filho de Manoel Costa.
437. Mario, filho de Otavio de Castro Segonda.
438. Mario, filho de Salvador Tricano.
439. Mario, filho de Tiburcio Florentino.
440. Martin, filho de Carlos dos Santos.
441. Mauricio, filho de Roberto Carlos de Freitas.
442. Mauricio, filho de Emilia Maria da Conceição.
443. Mauricio, filho de João Licio Malafaia.
444. Maximiano, filho de Antonio Cruz Siston.
445. Miguel, filho de Ana Maria Pugue.
446. Milton, filho de Antonio Luiz de Fraga.
447. Micenio, filho de Francisco Pinheiro Junior.
448. Moacir, filho de Franc. Gonçalves Rodrigues.
449. Moacir, filho de Claudionor da Silva Cardoso.
450. Moacir, filho de Francisco Antonio da Silva.
451. Moacir ,filho de Laudelino Mateus de Souza.
452. Moacir, filho de Candido Augusto de Souza.
453. Moacir, filho de Dario Antonio.
454. Moacir, filho de Efigenio Batista.
455. Moacir, filho de Feliperio Solon Filho.
456. Napoleão, filho de Helena Corrêa de Souza.
457. Natalino, filho de José Lourenço Bispo.
458. Natalino, filho de Hermogenio Gonçalves.
459. Nelson, filho de Antonio Martins.
460. Nelson, filho de Germano Rohn.
461. Nelson, filho de José Carneiro Pinto.
462. Nelson, filho de Manoel José Ferreira.
463. Nelson, filho de Manoel José Gonçalves.
464. Nelson, filho de Galdino Oscar.
465. Nelson, filho de Irene Cardoso.
466. Nelson, filho de Dario Pereira.
467. Nelson, filho de João de Assunção.
468. Nelson, filho de Domingos Nobôa.
469. Nelson, filho de Antonio Manoel da Paixão Leitão.
470. Nelson, filho de Guilherme Basilio da Silva.
471. Nei, filho de Manoel Alves de Moura.
472. Nei, filho de João Martins Lourenço.
473. Nei, filho de Antão Alvares Barata.
474. Nei, filho de Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz.
475. Newton, filh ode Virgilio Perez Garcia.
476. Nilo, filho de Augusto Gomes.
477. Nilton, filho de João Corrêa de Sá.
478. Nilvio, filho de Antonio Fernandes.
479. Ocacir, filho de Alfredo Andrade da Cunha.
480. Otavio, filho de Otavio Moreira da Silva.
481. Otavio, filho de Joaquim Pereira Paulo.
482. Otacilio, filho de Augusto Martins.
483. Odil, filho de Joaquim Marçal Ferreira.
484. Olavo, filho de Benevenuto Aldo Adolfo Pasquinelli.
485. Olavo, filho de Faustino Alves do Couto.
486. Oleobulo, filho de Cleobulo Batista da Rocha.
487. Oniber, filho de Antonio Bernardo Morenz.
488. Orlandino, filho de Amador Caó.
489. Orlando, filho de Pedro Luiz Scanceti.
490. Orlando, filho de Tiers de Faria.
491. Orlando, filho de Manoel Martins.
492. Orlando, filho de José Gonçalves Maia.
493. Orlando, filho de Armando Leitão.

494. Orlando, filho de Norberto Alves da Cunha.
495. Orlando, filho de Eduardo Telles Moreira.
496. Oriando, filho de José Ozorio Santiago.
497. Orlando, filho de Tomaz Isaias Costa.
498. Orlando, filho de Constantino da Silva.
499. Orlando, filho de José de Oliveira.
500. Orlando, filho de Aristides Zangrando.
501. Oscar, filho de Joaquim José da Silva Sarraf Junior.
502. Osni, filho de Belmiro Esteves.
503. Osorio, filho de Manoel Teixeira.
504. Osvaldo, filho de Humberto Cineli.
505. Osvaldo, filho de Frederico Schaurer.
506. Osvaldo, filho de José Gonçalves Maia.
507. Osvaldo, filho de Benjamin Davi Pinheiro.
508. Osvaldo, filho de Otavio de Souza Rodrigues
509. Osvaldo, filho de Manoel Tomaz de Oliveira
510. Osvaldo, filho de Avelino Moreira.
511. Osvaldo, filho de Heitor Alves de Oliveira.
512. Osvaldo, filho de Januario Cardoso Pires.
513. Osvaldo, filho de Jorge Cordeiro.
514. Osvaldo, filho de Felipe Leopoldo Alves.
515. Oto, filho de Oto Ferreira da Silva Paranhos.
516. Paulino, filho de Virgilio Bianchi.
517. Paulo, filho de Carlos Alberto Vasconcelos.
518. Paulo, filho de Pedro de Aires de Almeida.
519. Paulo, filho de Isauro de Azevedo Gonçalves
520. Paulo, filho de Paschoal Guaranho.
521. Paulo, filho de Alberto de Oliveira.
522. Paulo, filho de Armando Rosa Fialho.
523. Paulo, filho de Edgard Gonçalves Torres.
524. Paulo, filho de José Fernandes de Castro.
525. Paulo, filho de Luiz José Alexandre.
526. Paulo, filho de Sadi Ferrão de Oliveira.
527. Paulo, filho de Elpidio de Carvalho.
528. Pedro, filho de Erabulo de Aguiar Costa.
529. Pedro, filho de Constantino Augusto Aguiar.
530. Pedro, filho de Pedro Dias dos Santos.
531. Pedro, filho de Pedro Manoel da Silva.
532. Plinio, filho de Fernando de Medeiros.
533. Rafael, filho de Alberto Cristofio Rachmeyer
534. Ramiro, filho de Ismael de Magalhães.
535. Raul, filho de Alberto Augusto da Silva Borges.
536. Raul, filho de Benjamim Guedes.
537. Raul, filho de Raul Bernardes.
538. Renato, filho de Eufirio Nunes Lopes.
539. Renato, filho de José Torab Guimarães.
540. Renato, filho de Avelino da Costa Pereira
541. René, filho de Alvaro Cordovil da Silveira
542. Reinaldo, filho de Ulisses Francisco Canujo.
543. Reinaldo, filho de Reinaldo Soares.
544. Ricardo, filho de Manoel José Dias Junior.
545. Riolindo, filho de Prestestato Corrêa.
546. Rito, filho de Manoel Antonio Fernandes.
547. Roberto, filho de Alexandre Corrêa Picanço.
548. Roberto, filho de Antonio Ferreira Pinhão.
549. Roberto, filho de Antonio Dias Ribeiro.
550. Rubin, filho de Marcelino João Calestino da Cruz.
551. Rodolfo, filho de Rodolfo Lima de Vasconcellos
552. Rubem, filho de Francisco Ramos.
553. Rubens, filho de Silvio Alves Leonardo
554. Rubens, filho de Arnaldo de Almeida.
555. Rubens, filho de Antonio Lagos.
556. Rufino, filho de Domingos Fernandes.
557. Sansão, filho de Felicio Marivela.
558. Satiro, filho de José Antonio Teixeira.
559. Sebastião, filho de João Batista dos Santos.
560. Sebastião, filho de Elias Arlindo de Araujo.
561. Sebastião, filho de Candido dos Santos Lifite
562. Sebastião, filho de Marcos Francisco Corrêa.
563. Sebastião, filho de Carlos Monteiro dos Santos
564. Sebastião, filho de Tiago José da Silva.
565. Sebastião, filho de Mariano Barbosa.
566. Sebastião, filho de João Pessôa.
567. Sebastião, filho de Ezequiel de Melo.
568. Sergio, filho de Francisco Fernandes Campos.
569. Sergio, filho de Mario Viana.
570. Sergio, filho de Celso Monteiro.
571. Severino, filho de José Rodrigues da Silva.
572. Severino, filho de Antonia Marcelina Teixeira.
573. Sindoval, filho de Pedro Paulo de Oliveira.
574. Silvio, filho de Silvio Vieira de Almeida.
575. Silvio, filho de João Dias da Costa.
576. Silvio, filho de Francisco Arantes de Matos.
577. Silvio, filho de Melquiades Vieira Borges.
578. Silvio, filho de José Corrêa da Silva.
579. Silvio, filho de Ezequiel Martins Verdigal.
580. Silvio, filho de Sidnei da Cruz Secco.
581. Silvio, filho de Malaquias Mendes dos Reis.
582. Tomé, filho de Francisco José de Almeida.
583. Tulio, filho de Nelson Sadock de Sá.
584. Ubirajara, filho de Aristides Monteiro da Silva.
585. Urbano, filho de José da Silva.
586. Uvaldino, filho de Manoel Rodrigues de Almeida
587. Vicente, filho de Luiz Marino.
588. Vinitins, filho de Raul da Costa Rodrigues.
589. Viraldo, filho de Elpidio Ferreira de Souza.
590. Viriato, filho de Adalberto Ramos de Freitas.
591. Viriato, filho de Viriato Ramos de Rezende.
592. Vagner, filho de Raimundo da Silva Barros.
593. Valdemar, filho de Francisco Barbosa.
594. Valdemar, filho de João José Vieira.
595. Valdemar, filho de Adolfo Perkles.
596. Valdomiro, filho de Narciso Ferreira Arcosa.
597. Valdemiro, filho de Antonio Gonçalves Rodrigues.
598. Valdir, filho de Alberto Augusto da Silva.
599. Valdir, filho de Heraclito José do Vale.
600. Valdir, filho de Valentino José Pereira da Silva.
601. Valdir, filho de Luciano de Azevedo.
602. Valdir, filho de Armando Rodrigues.
603. Valdir, filho de Antonio Corrêa Gomes.
604. Valdir, filho de Marcos Autran de Alencastro Graça
605. Valdir, filho de Guido Abiate.
606. Valdir, filho de Manoel Cardoso Davi.
607. Valfrido, filho de Luciano Alvares de Azevedo
608. Valter, filho de Manoel Corrêa.
609. Valter, filho de Adgar Teodoro Pereira de Melo.
610. Valter, filho de Alberto Santiago Torres.
611. Valter, filho de Maria Miranda dos Santos.
612. Valter, filho de Ludovico Gomes Vieira.
613. Valter, filho de Maria Pereira de Andrade
614. Valter, filho de João Rodrigues da Silva.
615. Valter, filho de Henrique José de Souza.
616. Valter, filho de Enéas Ferreira da Silva.
617. Valter, filho de Eduardo Pomes Pereira.
618. Valter, filho de Manoel Esteves Sandi.
619. Valter, filho de Vitor de Oliveira.
620. Valter, filho de José Mendes Ferreira.
621. Valter, filho de Serafim Vicente Carneiro.
622. Wilson, filho de Rodolfo Acioli de Vasconcelos.
623. Wilson, filho de Laureano de Moraes.
624. Wilson, filho de Osvaldo Gusmão.
625. Wilson, filho de Leon Heriell.
626. Wilson, filho de Gabriela do Carmo.
627. Wilson, filho de Antonio Belarmino de Souza.
628. Wilson, filho de Antonio de Castro Viana

Classe de 1920

Nome — Filiação

1. Abel, filho de Manoel Carvalho de Abreu.
2. Ademar, filho de Joaquina Ferreira.
3. Aguinesio, filho de Aleixo Pereira.
4. Alberto, filho de Artur Gervasio da Cunha.
5. Alberto, filho de Tiago Mendes.
6. Alcides, filho de Antonio Vieira de Oliveira.
7. Altir, filho de Antonio Alves Martins Corrêa.
8. Alvaro, filho de Francisco Funes Corpos.
9. Antonio, filho de Henrique Velloso (sujeito a multa).
10. Antonio, filho de Manoel Rodrigues Santa Rosa.
11. Antonio, filho de Sabino Timoteo da Silva (sujeito a multa).
12. Antonio, filho de Antonio Alves dos Santos.
13. Antonio, filho de João Alexandre da Silva (sujeito a multa).
14. Antonio, filho de Gertrudes da Conceição.
15. Antonio, filho de Antonio José Pereira.
16. Ariolino, filho de Antonio José de Moraes.
17. Aristotelino, filho de Antonio Pereira dos Santos.
18. Arlindo, filho de Domingos Mendes Vidal.
19. Armando, filho de José Evaristo.
20. Armando, filho de José Antonio Dias.
21. Arsenio, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
22. Ari, filho de Antonio Marte da Cruz.
23. Ari, filho de Caetano Rodrigues Borges.
24. Ari, filho de José Coelho da Silva.
25. Ailton, filho de Benedito Monteiro Chaves.
26. Belmiro, filho de Manoel Francisco Beloto.
27. Carlindo, filho de Serafim Rodrigues (sujeito a multa).
28. Carlos, filho de Henrique do Nascimento Guedes (sujeito a multa)
29. Carlos, filho de Carlos Pereira.
30. Celso, filho de Silvio Romaniz Soares.
31. Claudionor, filho de Claudionor Ramos.
32. Daniel, filho de Augusto Soares da Silva.
33. Darci, filho de Antenor Gomes de Carvalho
34. Denio, filho de Outubrino Pinto Nogueira.
35. Djalma, filho de Aleino Guimarães.
36. Doralino, filho de Domingos José da Fonseca (sujeito a multa).
37. Edgar, filho de Antonio Francisco Maia (sujeito a multa)
38. Edgar, filho de Euclides Luiz do Nascimento.
39. Eduardo, filho de Alexandre Dali.
40. Edivar, filho de Faustino Damasio (sujeito a multa)
41. Elber, filho de Edgar de Oliveira.
42. Evaldo, filho de Bernardino Gomes Nebôa.
43. Fernando, filho de José Coelho Martins.
44. Florentino, filho de Francisco Machado (sujeito a multa).
45. Francisco, filho de Amaro de Souza (sujeito a multa).
46. Francisco, filho de Francisco Neves.
47. Gastão, filho de Gastão de Miranda Vale.
48. Geraldo, filho de Antonio Teixeira de Siqueira

49. Guilmar, filho de Valfredo de Melo Matos.
50. Hamilton, filho de Artur Felisbino da Silva.
51. Haroldo, filho de Adriano Felipe Neri.
52. Helio, filho de Lindolfo Ferreira Freitas.
53. Humberto, filho de João Tavares dos Santos.
54. Iraci, filho de Aurelio de Oliveira Braga.
55. Jaime, filho de Alcebiades Marques.
56. João, filho de João Luiz Tosta Galhano.
57. João, filho de João Fernandes de Souza.
58. João, filho de Albino Francisco dos Santos (sujeito a multa)
59. Joaquim, filho de Antonio de Carvalho.
60. Joaquim, filho de João da Silva Borges.
61. Joaquim, filho de Manoel Francisco Pereira.
62. Jorge, filho de Alkindar Pires Ferreira.
63. Jorge, filho de Antonio Alberto Esteves de Menezes.
64. Jorge, filho de Emilia Teixeira Bastos.
65. José, filho de Lucio Alberto Rodrigues de Barros (sujeito a multa).
66. José, filho de Manoel Francisco Alves (sujeito a multa).
67. José, filho de Maximiano Batista França (sujeito a multa).
68. José, filho de Felicissima Teresa de Jesus Cardoso (sujeito a multa).
69. José, filho de Moisés Ferreira Lima (sujeito a multa).
70. José, filho de Antonio Grilo.
71. José, filho de José Antonio Fernandes Martins
72. Juraci, filho de Antão Ribeiro.
72. Lourival, filho de João Couto.
74. Luiz, filho de Maria Jose dos Santos.
75. Luiz, filho de Zolino Serafim do Nascimento.
76. Luiz, filho de Antonio da Rocha Paranhos.
77. Manoel, filho de Paulina Maria de Andrade.
78. Manoel, filho de Onofre Augusto Dias (sujeito a multa).
79. Manoel, filho de Carolina Candida de Matos (sujeita a multa).
80. Manoel, filho de Manoel Corrêa de Figueiredo.
81. Mario, filho de Nelson Aquino de Andrade.
82. Mario, filho de Mario Faustino dos Santos.
83. Milton, filho de Jose da Fonseca Menezes (sujeito a multa).
84. Nelson, filho de Isabel Rosa da Silva (sujeito a multa).
85. Nelson, filho de Rogerio Silveira de Matos.
86. Nelson, filho de Gabriel Caldas.
87. Nelson, filho de Otavio Carlos de Lima e Cirne.
88. Nélson, filho de José Barbosa de Brito.
89. Nilton, filho de Mario Mangaba da Silva.
90. Norival, filho de Nunes Henrique Roddi.
91. Nudiv, filho de José Francisco Dumiense de Souza.
92. Otacilio, filho de Paulino Francisco Alves.
93. Otacilio, filho de Artur Veiga.
94. Otavio, filho de Dorotéo Peçanha.
95. Olavo, filho de José Maximiano da Silva (sujeito a multa).
96. Orlando, filho de Manoel Ferramenta da Silva Filho.
97. Orlando, filho de Emilia Silva.
98. Oronil, filho de Oronil Cristiano de Souza.
99. Orpet, filho de Aureo Marques Peixoto.
100. Osvaldo, filho de Augusto de Siqueira.
101. Osvaldo, filho de Maria Luiza das Dores (sujeito a multa).
102. Osvaldo, filho de Antonio Gonçalves Pereira.
103. Osvaldo, filho de Afonso Rodrigues da Silva.
104. Paulo, filho de Paulo Staislau Zbyzskhikmelnn (sujeito a multa).
105. Paulo, filho de João de Deus Magalhães Carvalho.
106. Paulo, filho de Francisco Ademaro Meira.
107. Pedro, filho de Maria da Conceição (sujeito a multa).
108. Raul, filho de José Gagliardi.
109. Raimundo, filho de Joaquim da Costa Corrêa (sujeito a multa).
110. Roderico, filho de Antonio Rodrigues Nunes.
111. Romeu, filho de Cirilo da Silva e Oliveira (sujeito a multa).
112. Ruben, filho de Angelina da Conceição.
113. Santiago, filho de Demetrio Taboada.
114. Sebastião, filho de José Antonio Barreto (sujeito a multa).
115. Silverio, filho de Ana Loureiro.
116. Ubirajara, filho de Paulino Eduardo Guimarães.
117. Ubiratã, filho de Firmo Antonio Dias.
118. Valdemar, filho de José Joaquim Pereira (sujeito a multa).
119. Valdemar, filho de Gaspar Joaquim Alves.
120. Valdemar, filho de José Fernandes Calheiros.
121. Valdir, filho de Anisio Afonso de Castro.
122. Valfrido, filho de Valfrido Brasiliano Justiniano (sujeito a multa)
123. Valter, filho de Manoel José Fernandes da Fonseca.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17.º DISTRITO — RUA JOAQUIM MEIER N. 3 — MEIER

Edital de publicação da relação de alistados

O doutor Lycurgo Hamilton, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17.º Distrito, faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente ano, foram os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, com sede na Primeira Circunscrição de Recrutamento.

E, para que chegue ao conhecimnelo de todos, manda afixar na porta do edifício em que funciona a junta, e publicar no *Diário Oficial*, a relação geral e singela, por classe, número de alistamento, ordem alfabética e origem do alistamento dos alistados. Aqueles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las completamente documentada à esta Junta ou diretamente à Junta de Revisão e Sorteio.

E, para constar, foi lavrado o presente edital, que vai assinado pelo presidente.

Distrito Federal, 20 de maio de 1941. — *Lycurgo Hamilton*, presidente da Junta.

1.ª *Linha*

Classe de 1921

1. Abdala, filho de Antonio Zacarias — À revelia.
2. Abilio, filho de Antonio Felix dos Santos — À revelia.
3. Abilio, filho de Antonio da Silva Cristino — À revelia.
4. Abilio, filho de Manoel Chaces — À revelia.
5. Adalicio Alves Basson — À revelia.
6. Adão de Maria Filho — À revelia.
7. Adair Leopoldo de Almeida — À revelia.
8. Adelino, filho de Manoel Casado Ferreira — À revelia.
9. Ademar Teixeira de Amorim — À revelia.
10. Adolfo, filho de Americo Euclides de Lima Camara — À revelia.
11. Aito, filho de Luiz Salgado Lima Filho — À revelia.
12. Alberico, filho de Frederico José da Costa — À revelia.
13. Alberlino Nunes Rodrigues — Espontâneo.
14. Alberto, filho de Alberto Martins — À revelia.
15. Alberto, filho de Bernardo Pinto da Silva — À revelia.
16. Alberto, filho de Francisco Manes — À revelia.
17. Alberto, filho de José Antonio Nassar — À revelia.
18. Alberto Bitencourt de Lima — À revelia.
19. Alberto Domingues Lopes Neto — À revelia
20. Alberto Palmiere — À revelia.
21. Alberto Pereira — À revelia.
22. Albino, filho de José Correia de Almeida — À revelia.
23. Alcides, filho de Joaquim Ramos — À revelia.
24. Aldolinio, filho de Arnaldo Antonio Rodrigues — À revelia.
25. Alfredo, filho de Silvino Vieira da Silva — À revelia.
26. Almir, filho de Berzelino Veloso Figueira — À revelia.
27. Almir, filho de Silvio Saião Caldeira — À revelia.
28. Aloloisio, filho de Alexandre Ribeiro Cirne — À revelia.
29. Altair, filho de Alberto Costa — À revelia.
30. Altair, filho de Bonifacio Frederico — À revelia.
31. Altair, filho de João Martins Sindim — À revelia.
32. Altair, filho de Peregrino José Brochado — À revelia.
33. Altamir, filho de Simplicio Bandeira da Silva — À revelia.
34. Altamiro, filho de Galdino Nicolau de Moura — À revelia.
35. Altamiro Passos, filho de Julieta de Almeida — Espontâneo.
36. Aluizio, filho de Ernani da Silva Pinto — À revelia.
37. Aluizio, filho de Vital Domingues Marques Filho — À revelia.
38. Alvaro, filho de Adosinda Maria — Espontâneo.
39. Alvaro, filho de Alvaro de Campos Lima — À revelia.
40. Alvaro, filho de Alvaro Martins de Carvalho — À revelia.
41. Alvaro, filho de Americo Lino de Azevedo Lobo — À revelia.
42. Alvaro, filho de Antonio Mendes — À revelia.
43. Alvaro, filho de Modesto Lema Oreiro — À revelia.
44. Alvaro, filho de Tiberato Soares Brasil — À revelia.
45. Alvaro dos Santos, — À revelia.
46. Alirio, filho de José Ribeiro Bastos — À revelia.
47. Amauri, filho de Frederico da Costa — À revelia.
48. Amauri, filho de Valentim Machado — À revelia
49. Amauri Coelho da Silva — À revelia.
50. Amelio, filho de Wiggberto Soares Brasil — À revelia.
51. Angelo, filho de Ana Varela da Silva Goulart — À revelia.
52. Anibal de Azambuja Vilanova — À revelia.
53. Antero, filho de Francisco Augusto Guedes — À revelia.
54. Antonio, filho de Antonio de Albuquerque — À revelia.
55. Antonio, filho de Antonio da Cruz — À revelia.
56. Antonio, filho de Antonio Morais Pimentel. — À revelia.
57. Antonio, filho de Antonio Rodrigues Loureiro — À revelia.
58. Antonio, filho de Anthony Perry Lawrance — À revelia.
59. Antonio, filho de Avelino Monteiro — À revelia.
60. Antonio, filho de Ernesto Lourenço da Silva — À revelia.
61. Antonio, filho de José Augusto de Araujo — À revelia.
62. Antonio, filho de José Maria Teixeira — À revelia.
63. Antonio, filho de Laureano Batista — À revelia.
64. Antonio Angelo, filho de José Angelo — À revelia.
65. Antonio Carlos, filho de Antonio Rocha — À revelia.
66. Antonio Carlos, filho de Eduardo de Carvalho Piragibe — À revelia.
67. Antonio Manoel, filho de Carmen Maria da Conceição — À revelia.
68. Antonio Paulino Pereira — Espontâneo.
69. Antonio Pessoa da Silva — À revelia.
70. Antonio da Silva — À revelia
71. Apio Cláudio, filho de Angelo Acquarone — À revelia.
72. Aramis, filho de Manoel Domiciano — À revelia.
73. Arcemiro de Andrade Machado — Espontâneo.
74. Aristeu, filho de Oscar José de Paiva — À revelia.
75. Arlindo, filho de Alfredo Gomes — À revelia.

76. Armando, filho de Armando da Silva Teles — À revelia.
77. Armando, filho de Armando José de Oliveira — À revelia.
78. Armando, filho de João Ribeiro Simões — À revelia.
79. Armando, filho de Vitoria Ribeiro Lopes — À revelia.
80. Arthur, filho de Francisco Paes de Araujo — À revelia.
81. Arthur, filho de Inácio Xavier de Araujo — À revelia.
82. Artur Gonçalves — À revelia.
83. Arí, filho de Alexandre Borges do Couto — À revelia
84. Arí, filho de José Teixeira da Cunha — À revelia.
85. Arí, filho de Mario Tobias Correia — À revelia.
86. Arí, filho de Almeida Dinis — À revelia.
87. Assis, filho de Lorival Carlos Ribeiro — À revelia.
88. Asfôr Alves dos Santos — À revelia.
89. Astrogildo do Nascimento Alves — À revelia.
90. Atila, filho de Atila Ferraz — À revelia.
91. Augusto, filho de José Joaquim Martins Teixeira — À revelia.
92. Aurquiano, filho de Alexandre Barbosa — À revelia.
93. Aurelio Pereira Duarte — À revelia.
94. Avelino, filho de Manoel Francisco Lopes — À revelia.
95. Avelino Felipino — À revelia
96. Avelino Gomes da Silva — À revelia.
97. Avelino Rodrigues de Almeida — À revelia.
98. Ailton, filho de Joaquim da Silva Azevedo — À revelia.
99. Ailton, filho de Luiz Antonio Pereira — À revelia.
100. Basilio, filho de Alcindo Ferreira Pimenta — À revelia
101. Benjamim Cunha Ciciliano — À revelia.
102. Braz Giffoni — Expontâneo.
103. Candido, filho de Manoel João Vera Cruz — À revelia.
104. Candido, filho de Manoel Luiz Moreira — À revelia.
105. Carlos, filho de Abel Torres Maia — À revelia.
106. Carlos, filho de Antonio Lopes Lourenço — À revelia.
107. Carlos, filho de Carlos Fernandes Coutinho — À revelia.
108. Carlos, filho de Edgard Santos Rosas — À revelia.
109. Carlos, filho de José Antonio Maria — À revelia.
110. Catarino Pereira — À revelia.
111. Cegisfredo, filho de Antonio Alves Salgueiro — À revelia.
112. Celmir, filho de Celso Tolentino Alvares — À revelia.
113. Celso, filho de Mario Gracie Bernardes — À revelia.
114. Celso Soares Faria — À revelia.
115. Cesar, filho de Alfredo Augusto Mendonça — À revelia.
116. Cesar, filho de Modesto Lema — À revelia.
117. Cesar, filho de Sergio Elias — À revelia.
118. Crispim, filho de Ventura Marques — À revelia.
119. Cristodolino, filho de Americo Leocadio da Silva — Expontâneo.
120. Cicero, filho de Romão da Silva Vilaça — À revelia.
121. Claudialino, filho de Cláudio Afonso de Souza — À revelia
122. Claudionor, filho de Damião D. Santana — À revelia.
123. Claudionor, filho de João Jacomo Neto — À revelia.
124. Ciln Assunção — À revelia.
125. Cipriano, filho de João da Cruz — À revelia.
126. Cirenio de Aguiar — À revelia.
127. Cirilo Cardoso de Castro — À revelia.
128. Danilo, filho de João Cerqueira Filho — À revelia.
129. Decio, filho de Carlos Marques Pires Vaz — À revelia.
130. Decio, filho de João Ferreira de Moraes Junior — À revelia.
131. Deoclecio, filho de Maria Sebastiana — À revelia.
132. Dermeval, filho de Lincoln Rodrigues Dantas — À revelia.
133. Deuzir, filho de Americo Vespucio Malio Carneiro — À revelia.
134. Dilmar, filho de Numa Pompilio de Albuquerque — À revelia.
135. Dilson, filho de Dante de Queiroz — À revelia.
136. Dirceu, filho de Alberto Francisco Marques — À revelia.
137. Dirceu, filho de Alvaro de Melo Alves — À revelia.
138. Djalma, filho de Henrique Teixeira de Souza — À revelia.
139. Domingos, filho de João Artur Machado — À revelia.
140. Domingos, filho de Silvano Martins — À revelia.
141. Edison, filho de Gualdino Acacio Malheiros — À revelia.
142. Edson, filho de José Ferreira da Fonseca — À revelia
143. Edson, filho de Rodolfo Salgado de Almeida — À revelia
144. Edmundo, filho de Benedito Rangel — À revelia.
145. Edmundo, filho de Rossini Bacelar — À revelia.
146. Eduardo, filho de Julio Carvalho de Almeida — À revelia.
147. Eduardo Nilôr, filho de Eduardo de Souza Mendes — À revelia.
148. Elito, filho de Manoel Pereira de Brito — À revelia.
149. Elzio, filho de Antonio Maria — À revelia.
150. Enio Mauricio, filho de Humberto da Rocha Soares — À revelia.
151. Ercole Bruno — À revelia.
152. Erico de Almeida Bastos — À revelia.
153. Ernesto, filho de Cesar Rodrigues — À revelia.
154. Ernesto, filho de Ernesto Oto — À revelia.
155. Esmarek, filho de Edgard Rangel de Abreu — À revelia.
156. Eugenio, filho de João Pedro Bordalo — À revelia.
157. Eugenio, filho de Ornelia de Lima — À revelia.
158. Eugenio, Gomes — À revelia.
159. Eunapio, filho de Albertina Ferreira Pinto — À revelia.
160. Evandro, filho de Lafaiete Borges — À revelia.
161. Evaristo, filho de Alfredo Machado — À revelia.
162. Faustino Soares — Expontâneo.
163. Fausto, filho de José Gibaldi — À revelia.
164. Fausto, filho de Justimiano Pinto Martins — À revelia.
165. Feliciano Nascimento — À revelia.
166. Fernando, filho de Antonio Iannicelli — À revelia.
167. Fernando, filho de Carlos Itajubá Marino — À revelia.
168. Fernando Alves de Souza — À revelia.
169. Fernando Francisco de Souza — À revelia.
170. Fernando da Silva Vaz — Espontâneo.
171. Fioravante, filho de Antonio Panno — À revelia.
172. Florentino, filho de Florentino Pio — À revelia.
173. Floriano, filho de Alencar Nogueira do Nascimento — À revelia.
174. Floriano, filho de João Brasilino de Oliveira — À revelia.
175. Francisco, filho de Agenor Augusto Pereira — À revelia.
176. Francisco, filho de Bemvinda Carneiro de Souza — À revelia.
177. Francisco, filho de João José — À revelia.
178. Francisco, filho de Joaquim Pinto Ferreira — À revelia.
179. Francisco, filho de Manoel Antonio dos Passos — À revelia.
180. Francisco, filho de Romeu da Silva — À revelia
181. Francisco Fernandes — À revelia.
182. Francisco dos Santos Carvalho — À revelia.
183. Francisco Vargas — À revelia.
184. Frederico, filho de Frederico Guilherme Koplin — À revelia.
185. Frederico, filho de Frederico Leopoldo da Silva — À revelia.
186. Fued, filho de Abraão Care — À revelia.
187. Geraldo, filho de Alberto de Miranda — À revelia.
188. Geraldo, filho de Alvaro da Silva Paranhos — À revelia.
189. Geraldo, filho de Argentina de Oliveira — À revelia.
190. Geraldo, filho de Gregorio Rafael — À revelia.
191. Geraldo, filho de Maria Claudina Braga — À revelia.
192. Geraldo, filho de Oscar Farinhas — À revelia.
193. Geraldo, filho de Tito Jacomo de Abreu — À revelia.
194. Germinal, filho de Manoel Rodriguez — À revelia.
195. Gerson, filho de Isaac Salamá — À revelia.
196. Gerson, filho de João de Assunção Ribeiro — À revelia.
197. Gilberto, filho de Joaquim de Almeida e Silva — À revelia.
198. Gilson, filho de Acananda Cruz — À revelia.
199. Gilson, filho de Derval da Silva Paranhos — À revelia.
200. Gilson Bianor — À revelia.
201. Glenar, filho de Arlindo Francisco de Carvalho — À revelia.
202. Gumercindo, filho de Manoel Rodrigues Peres — À revelia.
203. Haroldo, filho de Armando Lopes do Val — À revelia.
204. Haroldo, filho de Arnaldo Brake de Santana — À revelia.
205. Heitor, filho de Heitor Pereira Pimenta — À revelia.
206. Heitor, filho de Manoel Boucher Pinto — À revelia.
207. Hélcio, filho de Ademar Barboza Ferreira de Assunção — À revelia.
208. Hélio, filho de Agenor José da Fonseca — À revelia.
209. Hélio, filho de Elizote Salvador — À revelia.
210. Hélio, filho de Francisco Muniz Rodrigues — À revelia.
211. Hélio, filho de João Pires da Costa — À revelia.
212. Hélio Nilo, filho de João Dantas de Oliveira — À revelia.
213. Hélio Wildhagen de Souza — À revelia.
214. Henedino, filho de Manoel de Oliveira — À revelia.
215. Henio Manoel, filho de Manoel da Rocha Martins — À revelia.
216. Henrique, filho de Horacio Vasconcelos.
217. Henrique Campos — À revelia.
218. Henrique Pontes Sagovia — À revelia.
219. Henrique Vieira da Costa — À revelia.
220. Heraclito, filho de Francisco de Paula Kanewitz Marçal — À revelia.
221. Herminio, filho de Pedro Ferreira — À revelia.
222. Hilario Gonçalves da Fonseca Curvelo — À revelia.
223. Hilton, filho de Antonio José Dias — À revelia.
224. Homero, filho de Francisco Pereira Junior — À revelia.
225. Homero, filho de João Teodoro Gomes — À revelia.
226. Hugo, filho de Artur Henrique de Figueiredo — À revelia.
227. Hugo, filho de Manoel Francisco Ferreira — À revelia.
228. Hugo Joaquim, filho de Narciso de Medeiros Correia Filho — À revelia.
229. Hugo Rodrigues — À revelia.
230. Irêval, filho de Waldemar Joppert — À revelia.
231. Iris, filho de Balbino Gonçalves de Oliveira — À revelia.
232. Ismar filho de Ismael de Abreu Martins. — À revelia.
233. Italo, filho de Arnaldo Rebelo de Andrade. — À revelia.
234. Italo Soares Botelho. — À revelia.
235. Ivan, filho de Anselmo Mateus Paniza. — À revelia.
236. Ivan, filho de Demetrio de Souza Ferreira. — À revelia.
237. Ivan Antonio Jorge. — À revelia.
238. Ivo de Souza. — À revelia.
239. Izolino, filho de Luiz da França Moreno. — À revelia.
240. Jací, filho de Ismael Ferreira Carneiro. — À revelia.
241. Jací, filho de José Souto. — À revelia.
242. Jací Celestino. — À revelia.
243. Jacis, filho de José Paes Pinto. — À revelia.
244. Jaime, filho de Esperidião Miguel Martins. — À revelia.
245. Jaime filho de José Lopes. — À revelia.

246. Jair, filho de João Bernardo da Cruz Junior. — À revelia.
247. Jair, filho de Laurindo Alho Junior. — À revelia.
248. João, filho de Alfredo Tomaz Robisson. — À revelia.
249. João, filho de Alipio Marques Gonçalves. — À revelia.
250. João, filho de Alzira Vieira Leonardo. — À revelia.
251. João, filho de Antonio José Valpassos. — À revelia.
252. João, filho de Brasilina Guedes dos Santos. — À revelia.
253. João, filho de Francisco Terzo. — À revelia.
254. João, filho de Ildefonso Correia Barbosa. — À revelia.
255. João, filho de João Damasceno. — À revelia.
256. João, filho de João Maria do Amaral. — À revelia.
257. João, filho de João Silvino de Souza. — À revelia.
258. João, filho de Luiz Durães Teixeira. — À revelia.
259. João, filho de Manoel Diniz Jacinto. — À revelia.
260. João, filho de Manoel Genesio de Sousa. — À revelia.
261. João, filho de Manoel Gonçalves Cardoso. — À revelia.
262. João da Cunha Ramos. — À revelia.
263. João, filho de Valentim Fonseca. — À revelia.
264. João Alexandre. — À revelia.
265. João Clelio de Morais — À revelia.
266. João Ferreira da Silva — À revelia.
267. João de Oliveira Leite — À revelia.
268. Joaquim, filho de João Afonso Gonçalves — À revelia.
269. Joaquim, filho de Joaquim Marinho da Cunha — À revelia.
270. Joaquim, filho de Joaquim Mendonça Sodré — À revelia.
271. Joaquim, filho de José Machado Filho — À revelia.
272. Joaquim, filho de José Marques Carvalhal — À revelia.
273. Joaquim, filho de José Nale Sobrinho — À revelia.
274. Joaquim Pinho Sampaio — À revelia.
275. Jocelin, filho de Francisco Dias Lopes — À revelia.
276. Joel, filho de Ana Rita de Lemos — À revelia.
277. Jonatas, filho de José de Lima — À revelia.
278. Jonatas, filho de José Rezende Mola — À revelia.
279. Jorge, filho de Alexandre Pereira Vieira — À revelia.
280. Jorge, filho de Basilio Padula — À revelia.
281. Jorge, filho de Candido Duarte Braga — À revelia.
282. Jorge, filho de Chieri Azzi — À revelia.
283. Jorge, filho de Ernesto Borges — À revelia.
284. Jorge, filho de João Teixeira Nunes — À revelia.
285. Jorge, filho de Joaquim Duarte Carneiro — À revelia.
286. Jorge, filho de José Francisco de Oliveira — À revelia.
287. Jorge, filho de Julio Silverio Gomes — À revelia.
288. Jorge, filho de Manoel Antonio Leite Bittencourt — À revelia.
289. Jorge, filho de Mario José Maria — À revelia.
290. Jorge, filho de Adolfo Salgado de Almeida — À revelia.
291. Jorge dos Santos — À revelia.
292. Jorge de Souza Martha — À revelia.
293. Jorge de Souza da Silveira — À revelia.
294. Jorge Justo da Silva — À revelia.
295. Jorge Pereira Lima — À revelia.
296. José, filho de Alfredo Felipe — À revelia.
297. José, filho de Americo Gonçalves — À revelia.
298. José, filho de Anibal Teixeira. — À revelia.
299. José, filho de Antonio da Cruz. — À revelia.
300. José, filho de Antonica Inacio Alves. — À revelia.
301. José, filho de Antonio Rodrigues Silvestre. — À revelia.
302. José, filho de Elesbão Garcia do Amaral. — À revelia
303. José, filho de Guiomar Moreira. — À revelia.
304. José, filho de João Manoel Lebrão — À revelia.
305. José, filho de João Strino. — À revelia.
306. José, filho de Joaquim Hilário da Fonseca. — À revelia
307. José, filho de José de Azevedo Carneiro. — À revelia.
308. José, filho de José Dias Alves de Oliveira. — À revelia
309. José, filho de José Ferreira Barreiros. — À revelia.
310. José, filho de José Gonçalves do Poço. — À revelia.
311. José, filho de José Pereira de Oliveira. — À revelia.
312. José, filho de José da Silva Valverde. — À revelia.
313. José, filho de Julia Maria Conceição. — À revelia.
314. José, filho de Justiniano Pinto de Meireles. — À revelia
315. José, filho de Lauriano Salvador. — À revelia
316. José, filho de Lourenço Bastos. — À revelia.
317. José, filho de Macario Veloso. — À revelia.
318. José, filho de Manoel Joaquim Martins. — À revelia.
319. José, filho de Nelson Tavares Ferreira. — À revelia.
320. José, filho de Oscar Gonçalves Correia. — À revelia.
321. José Alberto, filho de Hamillon Pereira da Silva. — À revelia.
322. José Augusto, filho de Augusto Francisco Mães. — À revelia.
323. José Augusto Cupertino. — À revelia.
324. José Cardoso da Silva. — À revelia.
325. José Domingos, filho de José Joaquim Estanqueiro. — À revelia.
326. José Fernandes de Souza. — À revelia.
327. José Gonçalves. — À revelia.
328. José Gonçalves Pereira. — À revelia.
329. José Guerra de Oliveira. — À revelia.
330. José Mario Paixão. — À revelia.
331. José Miguel, filho de Gerôncio da Costa e Sá — À revelia.
332. José Paulino de Góes — À revelia.
333. José Pedro de Oliveira — À revelia.
334. José Romualdo dos Santos — À revelia
335. José Santana — À revelia.
336. José dos Santos — À revelia.
337. Josino Ribeiro de Oliveira — À revelia.
338. Josué dos Santos — À revelia.
339. Joice, filho de Joaquim Luiz Mendes — À revelia.
340. Julio Eugenio, filho de João Pereira Gomes — À revelia.
341. Juvenal, filho de Josefa Maria da Conceição — À revelia.
342. Juventino, filho de Manoel Martins de Castro Filho — À revelia.
342-A. Klindá José Fraga Mendes — À revelia.
343. Lahermes Madureira — À revelia.
344. Lair, filho de João Batista Moll — À revelia.
345. Larry, filho de José Hercilio Luz — À revelia.
346. Lavoisier de Souza Menezes — À revelia.
347. Leandro, filho de Luiz Gomes de Almeida Pinho — À revelia.
348. Lecio, filho de Odorico Nestor do Espirito Santo — À revelia.
349. Leni, filho de Basilio Afonso de Castro — À revelia.
350. Léo, filo de Ulisses de Oliveira Santos — À revelia.
351. Leoncio, filho de José Duarte — À revelia.
352. Liduino, filho de Antonio de Barros Cerqueira Lima — À revelia.
353. Lindolfo, filho de Maria Ferreira da Silva — À revelia.
354. Liverman, filho de Francisco Martins Nunes — À revelia
355. Lourival, filho de João Antonio Gomes — À revelia.
356. Lourival Moreira de Castro — À revelia.
357. Luciano, filho de Antonio Mateus — À revelia.
358. Luciano, filho de Maria Adalgiza Martins Aires — À revelia.
359. Lucidio, filho de Luiz Duarte da Gama — À revelia.
360. Luiz, filho de Abraham Scheinkman — À revelia.
361. Luiz, filho de Antonio de Oliveira Coelho — À revelia.
362. Luiz, filho de Joaquim de Oliveira Coelho — À revelia.
363. Luiz, filho de Luiz Bernardo Gonçalves — À revelia.
364. Luiz, filho de Luiz Jarques Guimarães — À revelia.
365. Luiz Edmundo, filho de Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura — À revelia.
366. Luiz Fernandes, filho de Manoel Nogueira Serra — À revelia.
367. Luiz Gonzaga, filho de Aquiles Ferreira Freire — À revelia.
368. Luiz Gonzaga, filho de Carlos Benicio da Costa Brito — À revelia.
369. Luiz Gonzaga, filho de Manoel Antonio Martins — À revelia.
370. Luiz Gonzaga Barreiros — À revelia.
371. Manoel, filho de Antonio Figueiredo — À revelia.
372. Manoel, filho de Antonio Moreira Monteiro — À revelia.
373. Manoel, filho de Antonio Pinto da Cunha — À revelia.
374. Manoel, filho de Aristides José de Azevedo — À revelia.
375. Manoel, filho de Eduardo Dantas da Rocha — À revelia.
376. Manoel, filho de Eliza Maria da Conceição — À revelia.
377. Manoel, filho de José Augusto do Carmo — À revelia.
378. Manoel, filho de José Rodrigues da Costa — À revelia.
379. Manoel, filho de Manoel Joaquim da Silva — À revelia.
380. Manoel, filho de Manoel Nascimento do Vale — À revelia.
381. Manoel, filho de Manoel de Oliveira — À revelia.
382. Manoel, filho de Manoel Paiva da Silveira — À revelia.
383. Manoel, filho de Manoel da Silva Pinto — À revelia.
384. Manoel, filho de Maria Antonia — À revelia.
385. Manoel Correia Lopes — À revelia.
386. Manoel Ferreira Lourenço — À revelia.
387. Manoel Jacinto, filho de Manoel Teixeira Cardoso de Lima — À revelia.
388. Manoel Mata de Oliveira — À revelia.
389. Manoel da Silva Moreira — À revelia.
390. Marcio, filho de Timoteo Neri Costa — À revelia
391. Marino Azevedo da Cunha — À revelia.
392. Mário, filho de Antero Gomes Batista — À revelia.
393. Mário, filho de José Brito de Souza — À revelia.
394. Mário, filho de José Francisco Benvindo — À revelia.
395. Mário, filho de Laura da Silva — À revelia.
396. Mário, filho de Sebastião Cláudio de Oliveira — À revelia.
397. Mário Robelio Dias Cardoso — À revelia.
398. Mauricio José, filho de Mauricio dos Santos Andrade — À revelia.
399. Mauro, filho de Ivan Luiz de Schueler Muniz — À revelia.
400. Miguel, filho de Alud Assis — À revelia.
401. Miguel, filho de Manoel Bejarano — À revelia.
402. Miguel Baroni — À revelia.
403. Milton, filho de Bernardina do Nascimento — À revelia.
404. Milton, filho de Eustaquio Teixeira — À revelia.
405. Milton, filho de Ledina do Vale — À revelia.
406. Milton, filho de Placido da Silva Moreira — À revelia.
407. Moacir, filho de Agostinho Pereira Camara — À revelia.
408. Moacir de Almeida — À revelia.
409. Mozart, filho de Fraterno da Costa Baía — À revelia.
410. Murilo, filho de Gastão Horacio Gomes Pinto — À revelia.
411. Murilo, filho de Hermenegildo Giusti — À revelia.
412. Murilo, filho de Mário Sampaio de Oliveira — À revelia.
413. Napoleão, filho de Francisco Antônio Chiachir — À revelia.
414. Nelson, filho de Angelo Rafael Maiarotta — À revelia.
415. Nelson, filho de Joaquim Dias de Oliveira — À revelia.
416. Nelson, filho de José Miraldes Tavares Cardona — À revelia.
417. Nelson Augusto Basilio — À revelia.
418. Nelson Prada da Cunha — À revelia.
419. Nelson Rodrigues — À revelia.
420. Neviton, filho de José Elvi Travassos Sarinho — À revelia.
421. Newton, filho de Etelvino Alves Cardoso — À revelia.
422. Newton José, filho de Hildo de Carvalho Nazaré — À revelia.

423. Nei, filho de Leonel Santa Cruz de Aragão — À revelia.
424. Nicio, filho de Nilo Ribeiro de Oliveira Val — À revelia.
425. Nilo, filho de Manoel Fernandes Costa — À revelia.
426. Nilon, filho de José de Oliveira Santos — À revelia.
427. Nilon dos Santos — À revelia.
428. Nilson, filho de Emidio Cardoso — À revelia.
429. Nilton, filho de Alcides Marques da Silva — À revelia.
430. Nilton, filho de Arlindo Matias de Souza — À revelia.
431. Nilton Salgado — À revelia.
432. Norberto, filho de Mario Pereira Liberato — À revelia.
433. Norival, filho de Euclides de Carvalho — À revelia.
434. Norival, filho de Luiz José de Melo — À revelia.
435. Norival, filho de Simeão Francisco de Souza — À revelia.
436. Normando, filho de Pedro da Silva — À revelia.
437. Novir Sebastião, filho de Julio dos Santos Barbosa — À revelia.
438. Nuno, filho de Nuno de Souza Lobo — À revelia.
439. Nuno de Figueiredo e Souza — À revelia.
440. Nuno Otaviano, filho de Mário Henrique Correia da Silva — À revelia.
441. Odail, filho de Carlos Gomes Cabral — À revelia.
442. Odelir Ferreira — À revelia.
443. Olinto, filho de Augusto Vieira Mendes — À revelia.
444. Orimar, filho de Raul de Azevedo Fernandes — À revelia.
445. Orlandino, filho de Orlando Guedes de Carvalho — À revelia.
446. Orlando, filho de Filipo Santo — À revelia.
447. Orlando Aguiar — À revelia.
448. Oscar, filho de Joaquim Nunes da Costa — À revelia.
449. Oscar, filho de Jorge Ribeiro de Abreu — À revelia.
450. Oscar, filho de Oscar Antonio da Cruz — À revelia.
451. Oscar Ramos da Silva — À revelia.
452. Osmar, filho de Carlos da Silva Teio — À revelia.
453. Osmar, filho de Lourenço Mendes Faria — À revelia.
454. Osvaldo, filho de Antonio da Costa — À revelia.
455. Osvaldo, filho de Antonio Marinho — À revelia.
456. Osvaldo, filho de Dario Manoel da Fonseca Lima — À revelia.
457. Osvaldo, filho de Francisco Rosa de Freitas — À revelia.
458. Osvaldo, filho de Geraldo Pereira de Carvalho — À revelia.
459. Osvaldo, filho de José Machado Lourenço — À revelia.
460. Osvaldo, filho de Manoel Soares Pinto — À revelia.
461. Osvaldo, filho de Silvino Pereira de Vasconcelos — À revelia.
462. Otávio, filho de Carlos Artur Rapalo — À revelia.
463. Otávio Sabela — À revelia.
464. Oto, filho de Oto Gomes de Faria — À revelia.
465. Oton, filho de Mariano Zacarias Martins Moscoso — À revelia.
466. Paládio Tupinambá — À revelia.
467. Paulo, filho de Alvaro Guedes Bittencourt — À revelia.
468. Paulo, filho de Elias de Azevedo — À revelia.
469. Paulo, filho de Hilário Mendes Cavaleiro — À revelia.
470. Paulo, filho de João Serafim de Azevedo — À revelia.
471. Paulo, filho de José Leal da Silveira — À revelia.
472. Paulo, filho de Luiz José Coelho — À revelia.
473. Paulo, filho de Orento Camanho Vieira — À revelia.
474. Paulo Samuel Garcia — À revelia.
475. Paulo Jorge de Lima — À revelia.
476. Paulo Moreira — À revelia.
477. Paulo da Silva Santos — À revelia.
478. Paulo Zarsis — À revelia.
479. Pedro Paulo, filho de Vasco Teixeira da Silva — À revelia.
480. Pedro Paulo Curio — À revelia.
481. Pedrilvio Francisco, filho de Pedro Delfino Ferreira Junior — À revelia.
482. Prisciano Geravins de Barros — À revelia.
483. Raul, filho de João Pinto Marques — À revelia.
484. Raul Germano da Silva — À revelia.
485. Raimundo, filho de Casemiro Mendes — À revelia.
486. Raimundo, filho de José Maria Martins — À revelia.
487. Raimundo, filho de Silvio José de Oliveira — À revelia.
488. Renalto, filho de Renato Correia dos Santos Roxo — À revelia.
489. Renato, filho de Manoel Peixoto — À revelia.
490. Renato, filho de Otávio de Oliveira Figueiredo — À revelia.
491. Reinaldo, filho de Francisco Ferreira Tojado — À revelia
492. Renaldo, filho de João Raul de Souza — À revelia.
493. Roberto, filho de Alberto Cassiano de Assis — À revelia.
494. Roberto, filho de Americo da Silva Carvalho — À revelia.
495. Roberto, filho de Arthur Martins Junior — À revelia.
496. Roberto, filho de Julio Lopes Dias — À revelia.
497. Roberto, filho de Manoel Martins da Silva — À revelia.
498. Roberto, filho de Norberto Marêlhas da Rocha — À revelia.
499. Romero, filho de Pedro Pinto da Mota Lima — À revelia.
500. Rosberi, filho de Manoel Julio Secádio — À revelia.
501. Rubem, filho de Antenor da Rocha — À revelia.
502. Rubem, filho de Antonio Luiz Soares — À revelia.
503. Rubem, filho de Benedito Saturnino — À revelia.
504. Rubem, filho de Edgard Paulo de Almeida — À revelia.
505. Rubem, filho de Fortunata Maria da Conceição — À revelia.
506. Rubem, filho de Francisco Soura — À revelia.
507. Rubem, filho de Pedro Pureza de Oliveira — À revelia.
508. Rubem, filho de Roque Manoel de Brito — À revelia.
509. Rubem, filho de Silvio Loth — À revelia.
510. Rui, filho de Henrique Mendonça de Lima Barreto — À revelia.
511. Sebastião, filho de Alfredo de Almeida Correia — À revelia.
512. Sebastião, filho de Alfredo Cardoso da Rocha — À revelia.
513. Sebastião, filho de Amadeu da Costa Jorge — À revelia.
514. Sebastião, filho de Antonio dos Anjos Alves Pinto — À revelia.
515. Sebastião, filho de Antonio Gonçalves Monta — À revelia.
516. Sebastião, filho de José Marcelino — À revelia.
517. Sebastião Araujo de Oliveira — À revelia.
518. Sebastião Bento da Silva — À revelia.
519. Sebastião Cunha — À revelia.
520. Sebastião dos Santos — À revelia.
521. Segundo, filho de Marcelino Barcala Alonso — À revelia.
522. Severino Rodrigues — À revelia.
523. Silvino Lopes Albernaz — À revelia.
524. Smarth, filho de Raul de Moura Valim — À revelia.
525. Srul, filho de Mauricio Birman — À revelia.
526. Sidnei, filho de Alfredo da Silva Duarte.
527. Silvio, filho de Ludovico Nicolau Miscow — À revelia.
528. Silvio Gonçalves, filho de Hercilio Soares de Oliveira — À revelia.
529. Tito, filho de Olimpia da Cunha Pereira — À revelia.
530. Ubiratan CaramurK — À revelia.
531. Vandick, filho de Juvenal Campos Barbosa — À revelia.
532. Vilon, filho de Emanuel da Silveira Goulart — À revelia.
533. Viriato, filho de Maria Augusta de Magalhães — À revelia.
534. Viriato, filho de Viriato Pinto da Silva — À revelia.
535. Vitor, filho de Ivo Hirodes de Araújo — À revelia.
536. Vitor Amadeu Crud — À revelia.
537. Wagner, filho de José Fradique Leite Lobo — À revelia.
538. Waldemar, filho de Joaquim Nunes Neto.
539. Waldemiro, filho de Luiza Placido Quintino — À revelia.
540. Waldemiro, filho de Waldemar Otavio Coutinho de Moraes — À revelia.
541. Waldir, filho de Alcebiades da Silva Santos — À revelia.
542. Waldir, filho de João Teixeira Soares — À revelia.
543. Waldir, filho de José da Costa Alves — À revelia.
544. Waldir, filho de Augusto Pinto de Morais — À revelia.
545. Waldir, filho de Francisco Amaral — À revelia.
546. Waldir, filho de Vitorio Grasso — À revelia.
547. Waldir André Salgado — À revelia.
548. Waldir do Nascimento — À revelia.
549. Walmor, filho de Marcos Muniz Freitas — À revelia.
550. Walter, filho de Antonio Rodrigues de Faria — À revelia.
551. Walter, filho de Henrique Machado Coelho — À revelia.
552. Walter, filho de Joaquim Borges Apolinário — À revelia.
553. Walter, filho de José Pereira Gonçalves Moreira — À revelia.
554. Walter, filho de Luiz Afonso Rabelo — À revelia.
555. Walter, filho de Manoel Sanches Reis — À revelia.
556. Walter, filho de Mario de Oliveira Branco — À revelia.
557. Walter, filho de Maria Dieppe de Moreau — À revelia.
558. Walter Ferreira da Silva — À revelia.
559. Walter José, filho de Romeu Amequini — À revelia.
560. Walter Nicola, filho de Isabel da Mola — À revelia.
561. Wellington, filho de Carlos de Castro Carvalho — À revelia.
562. Werther, filho de Bernardino Fernandes — À revelia.
563. William, filho de Antonio dos Santos — À revelia.
564. William, filho de Armando Pedro de Alcantara — À revelia.
565. Wilson, filho de Diste Antonio da Silva — À revelia.
566. Wilson, filho de Henrique Jacintho de Lima — À revelia.
567. Wilson, filho de Juvenal Alves do Reis — À revelia.
568. Wilson Mabilio dos Santos — À revelia.

Classe de 1920

Novmbro e Dezembro)

1. Alberto, filho de Antonio d'Avila — À revelia.
2. Alberto de Melo Pereira — espontâneo.
3. Aldir, filho de Henrique Aristides Guillem Sobrinho — À revelia
4. Alvâro, filho de Abel de Almeida Pinto — À revelia.
5. Alvaro, filho de Alvaro Correia dos Santos — espontâneo.
6. Antonio, filho de Acacio Fernandes Martins Correia — À revelia.
7. Antonio, filho de Antonio da Silva Assis — À revelia.
8. Antonio Ribeiro Santiago — À revelia.
9. Ary, filho de Manoel Antonio — À revelia.
10. Ary Koerner de Carvalho — À revelia.
11. Avelino Fernandes — À revelia.
12. Barac Horiodato de Lima Carvalho — À revelia.
13. Carlos, filho de Manoel Diogo — À revelia.
14. Carlos Alberto, filho de William Austin Muniz Gregory — À revelia.
15. Crispim, filho de Albino Julio dos Santos — À revelia.
16. Cristiano, filho de José Rodrigues de Oliveira — À revelia.
17. Danilo, filho de Alcides de Oliveira Alvim — À revelia.
18. Francisco de Paula, filho de Antonio Gomes — À revelia.
19. Helio Almuim Bittencourt — espontâneo.
20. Hugo, filho de Justino da Silva — À revelia.
21. Jesuino Barbosa — À revelia.
22. José, filho de João Pedro de Medeiros — À revelia.
23. João, filho de Damasio Januario de Souza — À revelia.
24. Jorge, filho de Benedito Augusto Nogueira — À revelia.
25. Jorge Alves de Oliveira — À revelia.
26. José, filho de Antonio Joaquim Alves — À revelia.
27. José, filho de Cristina Mendes da Costa — À revelia.
28. Lauro, filho de Lauro Carlos da Cruz — À revelia.
29. Manoel, filho de Maria Angelica — À revelia.
30. Manoel de Souza — À revelia.

31. Mario, filho de Fernando Emiliano — À revelia.
32. Milton, filho de Vasco de Lacerda Gama — À revelia.
33. Milton Serralvo Ortega — À revelia.
34. Nilo, filho de Nilo Antunes de Figueiredo — À revelia.
35. Noel, filho de Arthur Oscar Guimarães — À revelia.
36. Octavio, filho de Alfredo Machado — À revelia.
37. Otelo Campinas Guimarães — espontâneo.
38. Paulo, filho de Paulo Pereira de Carvalho — À revelia.
39. Paulo Pinto da Costa — espontâneo.
40. Sebastião, filho de Sebastião Cesar Martins — À revelia.
41. Valerio, filho de Domingos André — À revelia.
42. Virgilio, filho de Virgilio Francisco Sodré — À revelia.
43. Waldir, filho de Esmeraldo Thomaz da Silva — espontâneo.
44. Waldir, filho de Oscar de Lima Martins — À revelia.
45. Wilson, filho de Bernardino Augusto Aguiar — À revelia.

Classe de 1920

(Janeiro à Outubro)

1. Altivo, filho de Lidia de Souza Oliveira — À revelia.
2. Antero Raimundo — À revelia.
3. Floresmundo, filho de Luiz Cardoso de Menezes — À revelia.
4. Floriano, filho de João Alves Pinto Guedes — À revelia.
5. Henrique Zeitume — À revelia.
6. Humberto, filho de Agripino de Andrade de Oliveira — À revelia.
8. Oswaldo, filho de Pedro Correia Pereira — À revelia.

Classe de 1919

1. Luiz de Almeida Santos — À revelia.
2. Mauricio Jorge Moreira — À revelia.

Classe de 1918

1. Jorge, filho de Octavio Castanheira — À revelia.

Classe de 1917

1. Edgard, filho de Mario das Chagas Rosa — À revelia.

Classe de 1916

1. Moacyr dos Santos — À revelia.

Classe de 1915

1. Alfredo Arantes Tavares — À revelia.

Classe de 1914

1. Mauricio, filho de Alberto Ferreira Alves — À revelia.

Classe de 1911

1. Lauro de Assis Barata — À revelia.

2.ª *Linha*

Classe 1906

1. Graldo, filho de Agostinho Maximiniano Alves — À revelai

1905

1. Wilton, filho de Victor Cordeiro — À revelia.
2. Alfredo Vidal Pereira da Silva — À revelia.
3. Lourival Gomes de Andrade — À revelia.

Classe de 1901

1. João Batista, filho de José Moreira de Souza — À revelia.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRISÇÃO DO RECRUTAMENTO MILITAR

Junta de Alistamento Militar do 1.º Distrito — São José — Rua São José n. 58 — 1.º andar.

Vicente Jannuzzi, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber que, estando concluido os trabalhos de alistamento do corrente ano, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão nesta Capital, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos manda afixar na porta deste Distrito e publicar na Imprensa, relação geral e singela, por classe por ordem alfabetica dos alistados.

Aqueles que tenham reclamação a fazer, deverão apresentá-las competentemente documentadas a esta Junta ou diretamente à de Revisão, até o dia 15 do mês de julho de 1941.

Classe 1921

1. Abelardo, filho de Sebastiana Pereira da Silva.
2. Abelardo, filho de Abigail Ramos Castilho e Silva.
3. Abelardo, filho de Noemia da Silva.
4. Abilio Dora, filho de Abilio Duarte Ribeiro.
5. Abrahão, filho de Antonio Augusto Dias.
6. Adalberto, filho de Alberto da Motta.
7. Adhemar, filho de Manoel Pinto Guedes.
8. Adolpho Magdalena, filho de Magdalena Meralma Alfredo.
9. Adriano, filho de Lucrecia da Fonseca e Silva.
10. Accacio, filho de Accacio Monteiro Cannario.
11. Accacio, filho de Hortencia Rocha dos Santos.
12. Accacio, filho de José Miguel Machado.
13. Accacio dos Anjos, filho de Seraphim Ferreira.
14. Adalberto, filho de Angelina Izabel.
15. Adelino, filho de Antonio Alves de Souza.
16. Adino, filho de Almerinda Gomes.
17. Adriano, filho de Mathilde da Conceição.
18. Afranio Diques, filho de Afranio Diques.
19. Agnaldo, filho de Dorothéa Ferreira da Silva.
20. Alaor, filho de Francelina Baptista.
21. Alarico, filho de Mario Martins.
22. Alberto, filho de Abel dos Santos.
23. Alberto, filho de Adriano Augusto.
24. Alberto, filho de Carlos da Costa.
25. Alberto, filho de José Liborio.
26. Alberto, filho de José Maria Nogueira de Freitas.
27. Alberto, filho de Luiz Januario.
28. Alberto, filho de Maria de Oliveira.
29. Alberto, filho de Mario Gomes.
30. Alberto, filho de Virginia Frazão.
31. Alcebiades, filho de Antonietta Fontenelle.
32. Alcides, filho de Alda Chagas.
33. Alcides, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
34. Alcidio, filho de Manoel Gonçalves Veiga.
35. Alcino, filho de Accacio Jayme Leitão.
36. Alcino, filho de Antonio Rodrigues dos Santos.
37. Aldebra, filho de Julio Manoel Coelho.
38. Aldhemar, filho de Galdino Francisco dos Santos.
39. Alexandre, filho de Alexandre Christovam.
40. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues da Costa.
41. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues de Seixas.
42. Alfredo, filho de Armerinda Maria dos Santos.
43. Alfredo Monteiro de Aquino, filho de Diogo de Aquino
44. Alfredo, filho de Francisco Pinto Cabral.
45. Alfredo, filho de João Rodrigues da Motta.
46. Alfredo, filho de Julio Bartholomeu dos Santos.
47. Alfredo, filho de Maria Britto.
48. Alfredo, filho de Maria da Conceição.
49. Alfredo, filho de Raphael Maio.
50. Algemiro, filho de Tolentina Francisca da Conceição
51. Aloysio, filho de Eugenio da Silveira Alves.
52. Aloysio, filho de Joaquim Rodrigues Fortes.
53. Altair, filho de Avelina Maria da Conceição.
54. Altair, filho de Romana Malaquias Ferreira.
55. Aloysio, filho de Raymunda dos Santos.
56. Alvaro, filho de Alvaro José Toledo.
57. Alvaro, filho de Anna Machado.
58. Alvaro, filho de Antonio Macario da Silva.
59. Alvaro Joaquim de Brito, filho de Damião Joaquim de Britto.
60. Alvaro, filho de Ephigenia Leonarda Conceição.
61. Alvaro, filho de Joaquim Alves.
62. Alvaro Ferreira Ramos, filho de José Ferreira Ramos.
63. Alvaro, filho de Manoel do Nascimento Santiago.
64. Alvaro, filho de Maria de Lourdes.
65. Alvaro, filho de Rosa do Carmo.
66. Alvaro, filho de Rosa Fernandes Martins.
67. Amancio, filho de Cecilia Pinho.
68. Amancio, filho de Francelina Esteves.
69. Amancio, filho de Luiz Antonio Pinto.
70. Amarilio, filho de Pery da Cruz Sama.
71. Amaro, filho de Leonidio de Souza.
72. Amaro, filho de Vicentine Thiago Domingues.
73. Americo, filho de Manoel Corrêa.
74. Americo, filho de Maria José da Silva.
75. Angelino, filho de Cassimiro Viola.
76. Angelo, filho de Angelo Bernardes.
77. Antenor, filho de Izabel de Oliveira.
78. Antenor, filho de Jayme Pinto de Souza.
79. Antenor, filho de Maria Rodrigues.
80. Annibal, filho de Emilio de Almeida.
81. Antonio, filho de Alzemira Castilho.
82. Antonio, filho de Anna Ferreira.
83. Antonio, filho de Antonio Ayres da Motta.
84. Antonio Carvalho Junior, filho de Antonio de Carvalho.
85. Antonio, filho de Antonio Cardoso.
86. Antonio Netto, filho de Antonio Netto.
87. Antonio, filho de Antonio Paixão Leitão.
88. Antonio, filho de Antonio Soares Aranha.
89. Antonio Manoel Titos, filho de Antonio Titos.
90. Antonio, filho de Antonio Velloso.
91. Antonio, filho de Aurora Martins.
92. Antonio Geraldo de Andrade, filho de Candida de Andrade.
93. Antonio, filho de Celeste Tavares Ferreira.
94. Antonio, filho de Domingos Costa.
95. Antonio Macei, filho de Domingos Macei.
96. Antonio, filho de Emilia Ferreira Figueira.
97. Antonio, filho de Emilia Mendonça.
98. Antonio, filho de Emilia Deodora Touro Castello Branca.
99. Antonio, filho de Fabio Manoel de Azevedo.
100. Antonio, filho de Francisco Fernandes Ferreira.
101. Antonio, filho de Francisco Roque.
102. Antonio, filho de Frederico Tavalare.
103. Antonio, filho de João Antonio Alves de Carvalho.
104. Antonio, filho de José Herminio Canella.
105. Antonio, filho de Maria dos Santos.
106. Antonio, filho de Maria da Conceição.

107. Antonio, filho de Maria José Alves da Silva.
108. Antonio, filho de Maria Magdalena da Costa.
109. Antonio, filho de Maria Martinha da Conceição.
110. Antonio, filho de Maria Pontes.
111. Antonio José, filho de Maria dos Remedios.
112. Antonio Santero, filho de Paschoal Santero.
113. Anselmo Alves de Moraes, filho de Francisco Alves de Moraes.
114. Aphrodisio, filho de Goulart.
115. Aristoteles, filho de Agripina de Castro.
116. Aristoteles, filho de Antonia Maria da Conceição.
117. Aristoteles, filho de João Leite da Silva.
118. Arlindo, filho de Manoel Gomes da Silva.
119. Arlindo, filho de Maria da Conceição.
120. Arlindo, filho de Rosalina Maria Thomazia.
121. Arlindo, filho de Zeferino da Conceição.
122. Armando Roberto, filho de Djalma de Oliveira Carvalho.
123. Armando, filho de Joaquim Marques.
124. Armando, filho de Luiz Gomes dos Santos.
125. Armando, filho de Luzia Virginia.
126. Armando Madureira, filho de Nicolau Madureira.
127. Armando, filho de Seraphim Moreira.
128. Armando Ferreira de Carvalho, filho de Severino Ferreira de Carvalho.
129. Armando, filho de Vicentina Rodrigues.
130. Arnaldo, filho de Adelina Sabina da Cruz.
131. Arnaldo, filho de Armando Costa.
132. Arnaldo, filho de José de Souza Moura.
133. Aroldo, filho de Altamiro Ferreira Souza.
134. Arthur, filho de Antonio de Freitas.
135. Arthur, filho de Arthur Bucet.
136. Arthur, filho de Napoleão Teixeira.
137. Arthur, filho de Carmen da Conceição.
138. Ary, filho de Adelia Marques.
139. Ary, filho de Benedicto Laureano.
140. Ary, filho de Francisco Dias Martins.
141. Ary, filho de Herculana da Silva.
142. Ary, filho de Manoel Eiro de Carvalho.
143. Ary, filho de Maria Menezes.
144. Ary, filho de Marina Pereira de Vasconcellos
145. Ary, filho de Rogerio Novo Labala.
146. Ary Ruy, filho de João Pety.
147. Atila, filho de Georgina da Silva.
148. Augusto Cesar, filho de Alelaide Fidalgo.
149. Augusto, filho de João Victorino Seroes.
150. Augusto, filho de Joaquim Luiz Cardoso.
151. Aurelio, filho de Isabel Alves.
152. Avelino, filho de Avelino Barbosa.
153. Avelino, filho de João de Souza Pereira.
154. Ayrton, filho de Antonio dos Santos Rego.
155. Baptista, filho de Antonio Balderoni.
156. Bartholomeu, filho de Mario Lemos de Araujo.
157. Basilio, filho de Julia Ferreira.
158. Benedicto, filho de Joaquim Maria Barbosa.
159. Benedicto, filho de Miguel Silvestre da Silva
160. Benjamim, filho de Benjamim Perez.
161. Benjamim Servulo, filho de José Servulo.
162. Braz, filho de Sebastiana Maria do Carmo.
163. Braz Alves, filho de Serafim Alves.
164. Calistrato, filho de Calistrato Prestes de Muros.
165. Candido Firmino de Menezes, filho de Ignacio Luiz de Menezes.
166. Candido, filho de Maria Jovina.
167. Carlindo, filho de Ovidio do Amaral.
168. Carlos Acacio Cepida, filho de Carlos Accacio Cepida.
169. Carlos, filho de Carlos Sampaio.
170. Carlos, filho de Isabel Pinheiro.
170. Carlos, filho de Isazel Pinheiro.
171. Carlos, filho de João Antonio da Cruz.
172. Carlos, filho de Josepha Maria da Conceição.
173. Carlos, filho de Leocadia Dias.
174. Carlos, filho de Luiza Maria Amolia.
175. Carlos, filho de Luiza de Oliveira.
176. Carlos, filho de Manoel Monteiro.
177. Carlos, filho de Maria Amelia Vieira Coelho.
178. Carlos, filho de Maria Carvalho
179. Carlos, filho de Maria Cesario.
180. Carlos, filho de Maria Gloria.
181. Carlos, filho de Oscar Teixeira.
182. Carlos, filho de Ventura da Conceição.
184. Carlos Accacio Sepedra, filho de Antonio Marcelino Sepedra.
185. Carlos Alberto, filho de Hercilia Santos.
186. Carlos Antonio Maria, filho de Djalma Ulrich.
187. Carlos José, filho de Ivo Xavier Fernandes.
188. Casimiro, filho de Balbina Vidal.
189. Celso, filho de Leonel Martins Lisboa.
190. Cesar, filho de Anna Marques.
191. Cesar, filho de Julia da Silva Gomes.
192. Crispim, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
193. Chrispiniano, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
194. Ceciliano Angelo, filho de Ceciliano Salvador.
195. Cornelio, filho de Cornelio de Oliveira e Carmen Sá Pereria.
196. Cosme filho de Amelia Maria da Conceição.
197. Cosme, filho de Pery Braga e Noemia Braga.
198. Cyrillo, filho de Brandina Maria da Conceição.
199. Damião, filho de Amelia Maria da Conceição.
200. Darcy, filho de José Mendonça Furtado e Alice Brandão.
201. Darcy, filho de Olyntho Pessoa.
202. Dary, filho de Pedro Francisco Borges.
203. Dario, filho de João Carloso Junior.
204. Decio, filho de Manoel Duarte dos Santos.
205. Deyse, filho de Olypia Alves.
206. Diamantino, filho de Lourenço José de Araujo.
207. Dianyr, filho de Cecilia Duarte de Andrade.
208. Dido, filho de Zulmira de Souza.
209. Dilermando, filho de Alvaro Gomes Diniz.
210. Dionisio, filho de Antonietta Pereira da Silva.
211. Dionisio, filho de Pedro da Silva.
212. Dirceu, filho de Emilia Jesus Vieira.
213. Djalma, filho de João Gonzaga.
214. Djalma, filho de José Oliveira e Luiza Oliveira.
215. Djalma, filho de Maria Olympia.
216. Djalma, filho de Oscar Esteves e Alice Nobre Almeida.
217. Domingos, filho de Albino Marques Grello.
218. Domingos, filho de Domingos Gonçalves.
219. Domingos, filho de Emilia Agostinha da Rocha.
220. Doracy Cabelino, filho de Geraldo Cabelino Junior.
221. Durval, filho de Bibiana André.
222. Durval, filho de Firmina Peçanha .
223. Eberth, filho de Emilia Sarmento.
224. Edesio, filho de Adelia Corrêa Elias.
225. Edgard, filho de Florencia Maria de Castro.
226. Edgard, filho de Oldemar Ferreira Gonçalves
227. Edgard, filho de Raul Lopes do Valle.
228. Edmundo, filho de Aracy dos Santos.
229. Eduardo Lucy, filho de Alberto Lucy.
230. Eduardo, filho de Maria do Carmo.
231. Eduardo, filho de Maria da Glória Conceiçao.
232. Egen, filho de Antonio Guilhermo Borges.
233. Elaine Carlos, filho de Tolentino Gomes.
234. Eliseu, filho de Joseph Maria da Paixão.
235. Elson, filho de Tertuliana da Silva.
236. Elvirio Candido Arthur, filho de Bururu Rangel.
237. Elzo, filho de José Maria de Almeida.
238. Emilio, filho de Conceição Jacintha Gonçalves.
239. Eugas, filho de Maria Benedicta da Conceição
240. Enéas, filho de Mercedes G. de Oliveira.
241. Engaddy, filho de Alvaro Paes de Barros.
242. Ernesto, filho de Aracy de Andrade.
243. Ernesto, filho de Silvina Maria da Conceição.
244. Esmeraldo, filho de João Ferreira Leiroza.
245. Estevam, filho de Anna Maia.
246. Euclides, filho de Manoel Pinheiro.
247. Euclides, filho de Maria Antonia.
248. Euclydes, filho de Maria das Dores Fernandes.
249. Evandro, filho de Ernani Muniz Santos.
250. Expedito, filho de Maria da Silva.
251. Fabio Aloysio, filho de Fabio de Sá Ar
252. Felicio, filho de Noemia Rezende.
253. Felipe, filho de Benedicta Maria da Conceição.
254. Felix, filho de Bonifacio da Silveira.
255. Fernando, filho de Fransina Maria da Conceição.
256. Fernando, filho de Jayme Fernandes da Costa Lima.
257. Fernando Michele, filho de José Michele.
258. Fernando Alves dos Santos, filho de Manoel Alves dos Santos.
259. Fernando Baptista, filho de Manoel Guarda Baptista.
260. Fernando, filho de Maria da Glória.
261. Fernando, filho de Reynaldo Francisco da Graça.
262. Fioravante, filho de Carmine Monteiro.
263. Firino, filho de Manoel Otero.
264. Flaviano, filho de Maria José da Conceição.
265. Francelino, filho de Raul Francelino de Souza
266. Francisco, filho de Amadeu Pereira.
267. Francisco, filho de Antonio Barcello Lima.
268. Francisco, filho de Carlos Travassos Cabral.
269. Francisco, filho de Francisco Carlos dos Santos.
270. Francisco, filho de Francisco de Paula Pereira do Lago.
271. Francisco, filho de Francisco Salvador Medeiros.
272. Francisco de Paula, filho de Guiomar da Silva.
273. Francisco, filho de José Fernandes Pinto.
274. Francisco Xavier, filho de Josué de Aguiar.
275. Francisco, filho de Maria Fortunata.
276. Francisco, filho de Salvador Felippe.
277. Francisco, filho de Salvatori Schilaci.
278. Francisco Palazzo, filho de Santos Palazzo e Antonieta Bonavita.
279. Gabriel, filho de Ubaldino Ferreira da Silva.
280. Garibaldi, filho de José dos Santos Lucas.
281. Gentil, filho de Gentil Ferreira.
282. Geraldo, filho de Beatryz Teixeira da Conceição.
283. Geraldo, filho de Carlos Rosa Cunha e Olga Medeiros.
284. Geraldo, filho de Eurica Maria da Silva.
285. Graciano, filho de Ignacia de Souza.
286. Geraldo, Hygino da Silva, filho de Joaquim Adão da Silva.
287. Geraldo, filho de Maria da Conceição.

288. Geraldo, filho de Maria das Dores da Conceição.
289. Geraldo, filho de Maria Guilherminа Gracina.
290. Geraldo, filho de Maria Paula de Macedo.
291. Geraldo, filho de Maria Soares.
292. Geraldo, filho de Olinda da Conceição.
293. Geraldo, filho de Sebastiana da Silva.
294. Geraldo, filho de Sebastiana Pereira da Silva.
295. Getúlio, filho de Manoel Pereira da Silva.
296. Gilberto Moreira da Rocha, filho de Alberto Moreira da Rocha.
297. Gil, filho de Armando José Fernandes.
298. Gregório, filho de Antonio Ignacio.
299. Guilherme, filho de Emilia do Carmo.
300. Guilherme, filho de Florinda Maria da Conceição.
301. Guilherme, filho de Iracema Braz de Oliveira.
302. Guilherme Ivo, filho de João do Natal da Cunha Pinto.
303. Guiono Carvalho Filho, filho de Guionor Jorge de Carvalho.
304. Guiseppe Villardi, filho de Assumpta Villardi.
305. Gustavo, filho de Anna Ferreira.
306. Guy de Magalhães, filho de Symphronio de Magalhães.
307. Haroldo Gomes Pinheiros, filho de Euclides Gomes Pinheiros.
308. Hegio, filho de Maria das Dores.
309. Heitor, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
310. Helio, filho de Grasiela Morato.
311. Helio, filho de Gustavo Pinto.
312. Helio, filho de Gustavo Thomaz.
313. Helio, filho de Virginia Maria da Conceição.
314. Henri Antoine, filho de Antoine Vandier de Wael.
315. Henrique, filho de Henrique Ribeiro.
316. Henrique, filho de José Henrique Salido
317. Henrique, filho de Laurindo Pinto Reis.
318. Henrique, filho de Paulo de Andrade.
319. Heraclito, filho de Ernestina Salles.
320. Heraldo, filho de Ignacia Brasiliana.
321. Herbert Holetz, filho de Victor Holetz.
322. Herculano, filho de Severino Crispim da Silva.
323. Herman, filho de Elvira Marques da Rocha.
324. Hildebrando, filho de Lucia Pereira da Costa.
325. Hildo Roberto Conti, filho de Antonio Conti.
326. Hildo, filho de Jacomo Souza Lima Junior.
327. Hilson, filho de Margarida Alves.
328. Hilton, filho de Antenor da Conceição.
329. Homero, filho de Adolpho Antonio Travancos.
330. Hugo, filho de Barbara Ritta de Jesus.
331. Humberto, filho de José Pazzio.
332. Humberto, filho de Manoel dos Santos.
333. Lalamor, filho de Waldemar Benecio Marques.
334. Ilson, filho de Albino José de Oliveira.
335. Iracemo, filho de Lucinda Ferreira da Cunha.
336. Irivan, filho de Luiz da Franca Vianna.
337. Italo, filho de Domingos Amorello.
338. Ivan, filho de Cecilia Campos.
339. Ivan, filho de José Caetano.
340. Isaltino, filho de Sebastiana do Nascimento.
341. Jacy, filho de Alzira Albertina de Souza.
342. Jacy, filho de João Gonçalves Mendes.
343. Jacy Celestino, filho de José de Souza.
344. Jacy, filho de Olivia Sebastiana da Silva.
345. Jacir, filho de Balbina Pereira Machado.
346. Jahir, filho de Duigo Siqueira.
347. Jair da Silva, filho de Manoel da Silva.
348. Jayme, filho de Alberto Dias Pinheiro.
349. Jayme, filho de Candido Leal.
350. Jayme Xavier, filho de Francisco Xavier.
351. Jayme, filho de Juliana de Oliveira.
352. Jayme, filho de Luiza Pereira de Paula.
353. Jayme, filho de Manoel Ferreira.
354. Jayme, filho de Maria Chaves.
355. Jean Aime, filho de Jeanne Tonelle.
356. João, filho de Alfredo Pereira Leite.
357. João, filho de Alice Nunes.
358. João, filho de Alzira de Souza.
359. João, filho de Belarmina dos Santos.
360. João, filho de Celina Souza Motta.
361. João, filho de Crispiano Mendes da Rocha.
362. João, filho de Demetria dos Santos.
363. João Raymundo, filho de Francisco Raymundo.
364. João, filho de Guiomar Maciel Soares.
365. João, filho de Henriqueta Rosa.
366. João, filho de Jandyra Pinheiro.
367. João Godoy, filho de João Alfredo Godoy.
368. João, filho de João Ferreira.
369. João, filho de João Luiz Catilada.
370. João, filho de Joaquim Simões.
371. João, filho de José de Oliveira Branco.
372. João, filho de Laura Emilia dos Santos.
373. João, filho de Leonor Izidora de Almeida.
374. João de Souza Motta, filho de Leonardo Motta.
375. João, filho de Luiz Manoel Silvestre.
376. João Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues.
377. João, filho de Maria Ignacia.
378. João, filho de Maria Paim.
379. João, filho de Maria Regia dos Santos.
380. João, filho de Palmira Mendonça.
381. João, filho de Pedro Feitosa.
382. João Baptista, filho de Pedro José Vieira.
383. João Baptista, filho de Umbelina da Gloria Mattos.
384. João Arthur, filho de Antonio Pinto Cordeiro.
385. João Gabriel, filho de Emilia Lemos.
386. João Gualberto, filho de Florisbella Guilhermina da Conceição.
387. Joaquim, filho de Antonio Luiz Tinoco.
388. Joaquim, filho de Arthur Villas Boas.
389. Joaquim, filho de Bemvinda Pereira.
390. Joaquim, filho de Delphino Fernandes de Araujo
391. Joaquim, filho de Deolinda Maria da Conceição.
392. Joaquim, filho de Domingos José de Araujo.
393. Joaquim, filho de Esmeralda Correia.
394. Joaquim, filho de Francisco Alves de Moraes.
395. Joaquim, filho de Joaquim Francisco Borges.
396. Joaquim, filho de Maria da Gloria Souza.
397. Joaquim, filho de Maria Izabel.
398. Joaquim, filho de Paula Maria da Conceição.
399. Joaquim Firmino, filho de Joaquim Firmino Cardoso.
400. Jordão, filho de Antonio Fortunato de Jesus.
401. Jordão, filho de José Pedro.
402. Jorge, filho de Abilio Pereira.
403. Jorge, filho de Aida Maria Lopes.
404. Jorge, filho de Alice Alves.
405. Jorge, filho de Alice Pereira Braga.
406. Jorge, filho de Alonso Antonio de Magalhães.
407. Jorge, filho de Antonio José dos Santos.
408. Jorge, filho de Antonio Pedroso do Nascimento.
409. Jorge, filho de Arlindo Marques de Oliveira.
410. Jorge, filho de Avelina Maria do Espírito Santo.
411. Jorge, filho de Belmira Augusta Carvalho.
412. Jorge, filho de Carolina Maria da Conceição.
413. Jorge, filho de Catharina Augusta Terra.
414. Jorge, filho de Corina Ferreira da Silva.
415. Jorge, filho de Francisca Miranda da Cruz.
416. Jorge, filho de Francisco Valle.
417. Jorge, filho de Francisca Vieira da Silva.
418. Jorge, filho de Ignacio Muller Carvalho.
419. Jorge, filho de Jacintha José Martins.
420. Jorge, filho de Jorge dos Santos.
421. Jorge, filho de José Paulo Nascimento.
422. Jorge, filho de Julia Maria Rosa da Conceição.
423. Jorge, filho de Luiza Maria da Conceição.
424. Jorge, filho de Manoel Joaquim de Sá.
425. Jorge, filho de Manoel de Souza Moraes.
426. Jorge, filho de Maria Eugenia da Silva.
427. Jorge, filho de Maria Peluci.
428. Jorge, filho de Maria Rosa Teixeira.
429. Jorge, filho de Mario dos Santos.
430. Jorge, filho de Meuelides Salgado.
431. Jorge, filho de Pedro Hugo de Oliveira.
432. Jorge, filho de Rodolpho Tobias Barreto.
433. Jorge, filho de Rufino Freire de Mendonça.
434. Jorge Alberto, filho de Mario Fernandes da Costa.
435. José, filho de Adelaide de Oliveira.
436. José, filho de Adriano José Elias.
437. José, filho de Almerinda Vieira da Silva.
438. José Francisco, filho de Alvaro de Azevedo Lisboa.
439. José, filho de Alvaro Cesar Leal.
440. José, filho de Ambrosina Brasil da Costa.
441. José, filho de Amelia Paula.
442. José Barbosa dos Santos, filho de Annibal Barbosa dos Santos.
443. José Pinto Marques, filho de Anthero Augusto Marques.
444. José, filho de Antonio Corrêa de Souza.
445. José, filho de Antonio José da Costa.
446. José, filho de Antonio José Lopes.
447. José Luiz, filho de Antonio Ferreira da Costa.
448. José, filho de Antonio José Vieitas.
449. José, filho de Antonio Lopes Ribeiro.
450. José, filho de Antonio Lourenço.
451. José, filho de Antonio Luiz da Silva.
452. José, filho de Antonio do Nascimento.
453. José, filho de Antonio da Silva.
454. José Seda, filho de Aristides Seda.
455. José Alfredo de Florença, filho de Augusto Arcebispo de Florença.
456. José, filho de Belmira Maria da Conceição.
457. José, filho de Benedicta de Souza.
458. José, filho de Brazilina Nogueira.
459. José, filho de Camillo de Souza.
460. José, filho de Claudina da Silva.
461. José, filho de Conceição de Souza.
462. José, filho de Dolores Pereira.
463. José, filho de Domingas da Conceição.
464. José, filho de Domingos Pereira dos Santos.
465. José, filho de Eduardo Costa.
466. José, filho de Eloya Gomes Ribeiro.
467. José, filho de Emilia de Estrela.
468. José, filho de Esmeralda Pinto.
469. José, filho de Francelina do Rego Toscano.
470. José, filho de Francelina Pinto.
471. José, filho de Francisco dos Santos Adrião.
472. José, filho de Gustavo José de Lima.
473. José, filho de Ignacio Cordeiro.

474. José, filho de Ignez dos Santos.
475. José, filho de Iracema Cabral.
476. José, filho de Isaltina de Souza.
477. José, filho de Joana Maria da Conceição.
478. José, filho de João Luiz Pereira.
479. José, filho de Joaquim Duarte.
480. José, filho de Joaquim Fernandes Moreira.
481. José Ribeiro Marques, filho de Joaquim Ribeiro Marques.
482. José, filho de Joaquim de Souza.
483. José, filho de José Alves da Torre.
484. José Bernardes Junior, filho de José Bernardes.
485. José, filho de José Gimenes.
486. José, filho de José Gonçalves.
487. José, filho de José Joaquim de Souza.
488. José, filho de José Marques de Magalhães.
489. José, filho de José Martins Barboza.
490. José, filho de José Motta.
491. José, filho de José Nunes.
492. José, filho de José dos Santos Lapa.
493. José, filho de José de Souza.
494. José, filho de Julia Maria da Conceição.
495. José, filho de Luciano Luiz Maia.
496. José, filho de Manoel Fernandes da Silva.
497. José Santos Martinho, filho de Manoel Joaquim Martinho.
498. José, filho de Manoel Ormano.
499. José, filho de José Pereira de Araujo.
500. José, filho de Marcos Trindade.
501. José, filho de Mavia Abdala.
502. José, filho de Maria Augusta.
503. José, filho de Maria Augusta.
504. José, filho de Maria Branca.
505. José, filho de Maria Carolina de Conceição.
506. José, filho de Maria Cecilia Gomes.
507. José, filho de Maria Domingos da Silva.
508. José, filho de Maria Elydia.
509. José, filho de Maria Guimarães.
510. José, filho de Maria Joaquina de Miranda.
511. José, filho de Maria José de Carvalho.
512. José, filho de Maria Luiza da Costa.
513. José, filho de Maria Pereira da Silva.
514. José, filho de Maria Ramos.
515. José, filho de Moysés de Jesus.
516. José, filho de Odilon de Souza Vieira.
517. José, filho de Onofre da Silva.
518. José, filho de Ottilia Maria da Conceição
519. José, filho de Roberta Maria Baptista
520. José, filho de Romana Mendonça.
521. José, filho de Sebastiana Vieira.
522. José, filho de Sebastião Guimarães.
523. José, filho de Targino Ferreira.
524. José, filho de Vivoldina Côrte.
525. José, filho de Valdemiro Fernandes.
526. José Amadeu, filho de Maria Rosaria Silveira.
527. José Floriano, filho de Manoel Oliveira Pinheiro.
528. José Raymundo, filho de Joaquim Vieira de aCstro.
529. José Ubirajara, filho de Corintho Bessa.
530. Jovelino, filho de Luiz José de Almeida.
531. Jovino, filho de Jovino Machado.
532. Jucendir, filho de Antonio Maria das Dores.
533. Julio, filho de Alice Maria do Rozario.
534. Julio, filho de Cecilia Faria.
535. Julio, filho de José Dias.
536. Julio, filho de Theodora Baptista.
537. Justiniano, filho de Luiza Paulina de Jesus.
538. Juvenal, filho de Elza Maria Marques.
539. Ladario, filho de Leocadio Gonçalves dos Santos.
540. Laudelino, filho de Maria Benedicta.
541. Laurindo, filho de Laurindo da Silva Paulo.
542. Leedgar, filho de Antonio Silva.
543. Leonel, filho de Francisca Ferreira.
544. Leopoldo, filho de Rosalina Bruno.
545. Liberalino Bello de Araujo, filho de Gaudeneio Rodrigues de Araujo.
546. Lincoln, filho de Alexandre Sinhorette.
547. Lino, filho de João Antonio Barbosa.
548. Lourival, filho de Maria do Amparo.
549. Lourival, filho de Maria Ferreira dos Anjos.
550. Lucio, filho de Constança Dias de Oliveira.
551. Luiz, filho de Alzira Pimenta.
552. Luiz, filho de Antonio Alves de Oliveira.
553. Luiz, filho de Antonio da Silva.
554. Luiz, filho de Djanira Ferreira de Almeida.
555. Luiz, filho de Esther de Oliveira e Silva.
556. Luiz, filho de Etelvina Maria da Conceição.
557. Luiz, filho de Honorio Rodrigues Vasques.
578. Manoel, filho de Iracema Cabral.
559. Luiz, filho de Jayme Ferreira da Silva.
560. Luiz, filho de Luiz Athaydes Junior.
561. Luiz, filho de Maria Stella.
562. Luiz, filho de Octavio Fernandes.
563. Luiz, filho de Romeu Alves Clemente.
564. Luiz Luciola, filho de Roque Luciola.
565. Luiz, filho de Thereza Borges de Oliveira.
566. Luize Mario Salvatore, filho de Antonio Basile.
567. Lydi, filho de Maria da Conceição.
568. Manoel, filho de Adelina de Souza Marinho.
569. Manoel, filho de Albertina Lima.
570. Manoel, filho de Antenor Martins.
571. Manoel, filho de Antonio Fonseca.
572. Manoel, filho de Benedicta Prazeres Fonseca.
573. Manoel, filho de Duarte Luiz Vieira.
574. Manoel, filho de Eduardo dos Santos Pabinhos.
575. Manoel, filho de Ernestina Bastos da Silveira.
576. Manoel, filho de Georgina Martins Theodoro.
577. Manoel, filho de Herminia dos Santos.
578. Manoel, filho de Iracea Cabral.
579. Manoel, filho de Isoltina de Oliveira.
580. Manoel, filho de João da Cunha Ferreira.
581. Manoel, filho de José Martins.
582. Manoel, filho de Lonidia de Jesus.
583. Manoel, filho de Lina Leal.
584. Manoel, filho de Lucia Rosa da Conceição.
585. Manoel, filho de Manoel Cardoso Loureiro.
586. Manoel, filho de Manoel Dias Ganito.
587. Manoel Pinto da Conceição, filho de Manoel Francisco da Conceição.
588. Manoel, filho de Manoel Gonçalves da Costa
589. Manoel, filho de Manoel de Souza.
590. Manoel, filho de Maria Amelia.
591. Manoel, filho de Maria Augusta.
592. Manoel, filho de Maria José.
593. Manoel, filho de Maria Pedrelina Gomes.
594. Manoel, filho de Maria da Rocha.
595. Manoel, filho de Modesto Viso Alonso.
596. Manoel Cascaes, filho de Paschoal Antonio Cascaes.
597. Manoel, filho de Sebastião Paula Vianna.
598. Manoel, filho de Seraphim José de Almeida.
599. Marcilio, filho de Francelina Maria da Conceição.
600. Marco Aurelio, filho de Maria Ribeiro Martins.
601. Mario, filho de Adelina Damas.
602. Mario, filho de Alcina Machado.
603. Mario, filho de Ambrosio José dos Santos.
604. Mario, filho de Antonio Maria da Conceição.
605. Mario Raymundo, filho de Antonio Raymundo.
606. Mario ,filho de Esposito Francisco Sigliato.
607. Mario, filho de Firmino Antonio.
608. Mario, filho de Guiomar Martins.
609. Mario, filho de João Francisco de Oliveira.
610. Mario, filho de Joaquim Barretto.
611. Mario, filho de José Baptista da Costa.
612. Mario, filho de Jozé Carneiro Moura Junior.
613. Mario, filho de José Pedro Guimarães.
614. Mario Villardi, filho de José Villardi.
615. Mario, filho de Laura Pinheiro.
616. Mario, filho de Laureano Othelo.
617. Mario, filho de Leona Souza.
618. Mario, filho de Lucrecia Rosa.
619. Mario, filho de Maria Feliciana.
620. Mario, filho de Nack Gledon.
621. Mario, filho de Oscar Joaquim de Lima.
622. Mario, filho de Paschoal Pezzini.
623. Mario, filho de Rosaria dos Santos.
624. Mario, filho de Sebastiana da Costa.
625. Mauricio, filho de José Peixoto de Amorim.
626. Mauricio, filho de Olivia Veiga.
627. Mathias, filho de Adriana Mathias Barbosa.
628. Matutino, filho de Alzira Machado Oliveira.
629. Maximino, filho de Antonio Corrêa.
630. Milton, filho de Carlos Alves.
631. Milton, filho de Emilia da Silva.
632. Milton, filho de Hermenita de Oliveira.
633. Milton, filho de Joaquim Simões.
634. Milton, filho de José Augusto Ramos.
635. Milton, filho de José Francisco dos Santos.
636. Milton, filho de José Oliveira Junior.
637. Moacyr, filho de Anna Nogueira.
638. Moacyr, filho de Gabriel José.
639. Moacyr, filho de José Fiuza Corrêa.
640. Moacyr, filho de Judith Maria da Conceição.
641. Moacyr, filho de Jupira de Mattos.
642. Moacyr, filho de Jupira de Mattos.
643. Monclar, filho de Maria Antonia Victoria.
644. Napoleão, filho de Ricciotto Lattario.
645. Natal, filho de Algemiro de Paulo.
646. Natalino, filho de Camilo Pires.
647. Natalino, filho de Maria de Lourdes.
648. Nelson, filho de Alzira Gomes Alves.
649. Nelson, filho de Anna dos Santos.
650. Nelson Silvino, filho de Benjamin Silvino.
651. Nelson, filho de Clementina de Souza.
652. Nelson, filho de Emerentina Maria da Conceição.
653. Nelson, filho de Emilia Maria Martins.
654. Nelson, filho de Ernestina Francisca.
655. Nelson, filho de Florestal Pinheiro.
656. Nelson, filho de Helena Garcia.
657. Nelson Mandel, filho de João dos Passos Pereira da Silva.

658. Nelson, filho de José Joaquim de Carvalho.
659. Nelson, filho de José Ribeiro.
660. Nelson, filho de Jovita Thomé Gonçalves
661. Nelson, filho de Ludovina Machado.
662. Nelson, filho de Manoel Mario Chaves.
663. Nelson, filho de Maria Carmen.
664. Nelson, filho de Maria Antonia Machado.
665. Nelson, filho de Maria Sebastiana.
666. Nelson, filho de Marianna Gonçalves de Souza.
667. Nelson, filho de Modesta de Araujo.
668. Nelson, filho de Odette da Silva.
669. Nelson, filho de Raul de Andrade Carlos.
670. Nelson, filho de Vitalina Silva de Oliveira.
671. Nestor, filho de Maria Delphina.
672. Ney, filho de Helena Ferreira da Silva.
673. Ney, filho de Joanna Rodrigues.
674. Ney Meyer, filho de Domingos José Pereira Junior.
675. Nilo, filho de Francisco Tabuquine.
676. Nilo, filho de José Bernarde.
677. Nilson, filho de Deolinda Maria da Conceição.
678. Nilton, filho de Benedicta Xavier.
679. Nilton, filho de Maria da Conceição.
680. Nilton, filho de Thomasia Figueidedo da Cunha.
681. Norival, filho de Ramira de Araujo Baptista.
682. Norivaldo, filho de Dolores Sather.
683. Octacilio, filho de Adelaide de Souza Mendes.
684. Octacilio, filho de Alzira da Conceição.
685. Octacilio, filho de Benedicta dos Santos.
686. Octacilio, filho de Ignez Maria da Conceição.
687. Octacilio, filho de Ignez Maria da Conceição.
688. Octacilio, filho de Laureano do Rosario.
689. Octacilio, filho de Maria José do Nascimento.
690. Octacilio, filho de Salvador Gomes de Oliveira.
691. Octavio Martins dos Santos, filho de Joaquim Martins dos Anjos.
692. Octavio, filho de José Fernandes e Maria Euphrasia.
693. Octavio, filho de Maria José de Assumpção.
694. Octavio, filho de Maria da Silva.
695. Odil, filho de Bellarmina Gonçalves Torres.
696. Oliveira, filho de Maria Emilia Moreira.
697. Olivio, filho de Manoel Alves Pereira.
698. Olympio, filho de Alzira Maria das Dores.
699. Orlandino, filho de Egina Gomes.
700. Orlando, filho de Adelina dos Santos.
701. Orlando, filho de Alberto Pereira Guimarães.
702. Orlando, filho de Alvaro Lopes Pinto.
703. Orlando, filho de Antenor Cabral Ponce de Leão.
704. Orlando, filho de Antonia Maria Ferreira.
705. Orlando, filho de Antonio Souza Barros.
706. Orlando, filho de Carmine Carnevale.
707. Orlando, filho de Francisco Moraes.
708. Orlando Luiz Pastora, filho de Francisco Pastora.
709. Orlando, filho de Francisco Santoro.
710. Orlando, filho de Jacomo Mazzeio.
711. Orlando, filho de Joanna dos Santos.
712. Orlando, filho de Manoel da Costa Barros.
713. Orlando, filho de Manoel Fernandes.
714. Orlando, filho de Manoel dos Santos Costa.
715. Orlando, filho de Maria da Conceição.
716. Orlando, filho de Nilo Figueiredo.
717. Orlando, filho de Paulina da Conceição.
718. Orlando, filho de Salvador Grosso.
719. Orlando, filho de Tiberio Ferreira.
720. Oscar, filho de Cecilia Alvares de Azevedo.
721. Oscar, filho de Dulce da Costa.
722. Oscar, filho de Glicerio Gomes Carmo.
723. Oscar, filho de Hermenegildo Rodrigues de Barros.
724. Oscar, filho de Maria do Carmo de Almeida.
725. Oscar, filho de Maria de Jesus.
726. Oscar, filho de Oscar de Oliveira.
727. Osmar, filho de José Pinto Bastos.
728. Osmar, filho de Nestor Sobral.
729. Oswaldo, filho de Almerinda Gomes do Nascimento.
730. Oswaldo, filho de Antonio Lourenço Muniz.
731. Oswaldo, filho de Antonio de Mello.
732. Oswaldo, filho de Arthur Dias da Costa.
733. Oswaldo, filho de Ayres Ferreira.
734. Oswaldo, filho de Benedicta Pereira Lima.
735. Oswaldo, filho de Corina Marques da Silva.
736. Oswaldo, filho de Francisco Barbosa Rigo.
737. Oswaldo, filho de Ignez da Gloria.
738. Oswaldo, filho de Joanna Maria da Conceição.
739. Oswaldo, filho de João Marreiro.
740. Oswaldo, filho de José Lopes.
741. Oswaldo, filho de José Lopes de Oliveira.
742. Oswaldo, filho de Luiz Domingues.
743. Oswaldo, filho de Maria Augusta da Costa.
744. Oswaldo, filho de Maria Luiza da Conceição.
745. Oswaldo, filho de Patricio Juvenal de Alencar
746. Oswaldo, filho de Patrocina de Jesus Peres.
747. Oswaldo, filho de Thereza Ferreira Marques.
748. Oswaldo, filho de Victor José Rodrigues.
749. Paulino, filho de José Augusto Pinto.
750. Paulo de Orlando Mazzei, filho de Angelo Mazzei.
751. Paulo, filho de Carlos Domingos.
752. Paulo, filho de Damil Ribeiro da Rocha.
753. Paulo, filho de Danaria Sabino.
754. Paulo, filho de Eudoxio Trajano.
755. Paulo, filho de Eulalia de Jesus.
756. Paulo, filho de Francisco Rapallo.
757. Paulo, filho de Isolina de Oliveira.
758. Paulo, filho de José Fernandes.
759. Paulo, filho de Jovelina de Souza.
760. Paulo, filho de Leontina da Silva.
763. Paulo José, filho de Maria do Carmo Vieira.
761. Paulo, filho de Maria do Carmo Vieira.
762. Paulo, filho de Maria das Neves.
763. Paulo Sidonio, filho de Paulo Dias Lopes.
764. Paulo, filho de Theodora Praciro.
765. Paulo, filho de Theodora Sabino Alves.
766. Paulo Renato, filho de Requelina de Lyra.
767. Paulo Virginio, filho de Carmen Pereira da Cunha.
768. Pedro, filho de Carlos Graça Aranha.
769. Pedro, filho de Deodata Maria Thereza.
770. Pedro, filho de Fausta Justina dos Santos.
771. Pedro, filho de Joaquim Cerqueira de Carvalho.
772. Pedro, filho de Maria da Conceição.
773. Pedro, filho de Maria da Gloria.
774. Pedro, filho de Paula Nunes.
775. Raul, filho de Duarte de Souza Moreira.
776. Raul, filho de Firmino Caetano da Silva.
777. Raul Serpa, filho de Francisco Serpa.
778. Rul, filho de Ilka Pereira da Silva.
779. Raul, filho de Luiz Nunes Ferreira.
780. Raymundo, filho de João Pinho.
781. Reginaldo, filho de Hilda da Cunha.
782. Renato, filho de Armando Gomes Pereira
783. Renato, filho de Manoel Peixoto.
784. Renato, filho de Renato de Faria.
785. Renato filho de Filomena dos Santos.
786. Reneto, filho de Humberto Verla.
787. Reynaldo, filho de Victor da Silva.
788. Ricardo Eugênio, filho de Affonso Accarino.
789. Ricardo, filho de Maria Domingos de Oliveira.
790. Rigolelo, filho de Luiz de Carvalho.
791. Roberio, filho de Sylvio Julio Albuquerque Lima.
792. Roberto, filho de Alcina Gomes.
793. Roberto, filho de João Martins Carneiro.
794. Roberto, filho de Nicolina Gonçalves.
795. Roberto, filho de Sophia de Souza.
796. Rogerio, filho de Amelia Jesus Pires da Silva.
797. Rogerio, filho de Maria Adelaide.
798. Rolsavino, filho de José Antonio da Silva.
799. Rosario, filho de José Lausa.
800. Rosino, filho de Jocelina dos Santos.
801. Rubens, filho de Anna Fernandes.
802. Rubens, filho de Carolina Xavier.
803. Rubens, filho de Durvalina Souza Pinheiro.
804. Rubens, filho de Josepha Lins.
805. Rubens, filho de Manoel Simões.
806. Rubens filho de Maria de Souza Lourenço.
807. Rubens, filho de Phelomena de Jesus Cordeiro.
808. Rubens, filho de Vitalina Candida Oliveira.
809. Santos, filho de Altino de Araujo.
810. Seraphim, filho de Dolores Taboada.
811. Sebastião, filho de Alberto Almeida Velloso Guimarães.
812. Sebastião, filho de Anna Pereira Nunes.
813. Sebastião, filho de Arnulfo Taveira Ferreira.
814. Sebastião, filho de Faustina Antonia dos Santos.
815. Sebastião, filho de Galdina Maria Amalia.
816. Sebastião filho de Guaraciaba Guedes de Oliveira.
817. Sebastião, filho de Isolina Esteves.
818. Sebastião, filho de Jorselina dos Santos.
819. Sebastião de Andrade Milward, filho de José Milward.
820. Sebastião, filho de José de Oliveira.
821. Sebastião, filho de Maria Isabel da Conceição.
822. Sebastião, filho de Maria José da Conceição.
823. Sebasaião, filho de Maria Luiz da Conceição.
824. Sebastião, filho de Noemia Maria da Conceição
825. Sebastião, filho de Humberto Mazzei.
826. Sebastião, filho de Victor Campos.
827. Sebastião Geraido, filho de Argemiro Lima.
828. Silvino, filho de Christina de Jesus.
829. Sylvio, filho de Alfredo Rotany.
830. Sylvio, filho de Manoel Christo Vieira.
831. Sylvio, filho de Manoel da Silva Coelho
832. Sylvio, filho de Maria da Gloria Dias.
833. Sylvio, filho de Martinho de Oliveira
834. Sylvio, filho de Odaleia Vieira.
835. Sylvio, filho de Ricardo Pastor.
836. Sylvio, filho de Sylvio Gonzaga.
837. Theodorico, filho de Carolina Mendes da Silva.
838. Tupinambá, filho de Henrique José de Barros.
839. Ubirajara, filho de Almerinda Gonçalves.
840. Umberto, filho de Carmine Aicta.

841. Umberto, filho de Francisco Aloé.
842. Vaion Chan, filho de Chan Jun Trig.
843. Vasco, filho de Pedro Lino de Magalhães.
844. Venicio, filho de Helena dos Santos.
845. Venicio, filho de Virginia Sylvestre Gomes.
846. Ventura, filho de José Francisco dos Santos.
847. Vicente, filho de Anna Sebastiana Gomes.
848. Vicente, filho de Antonia Nogueira.
849. Vicente, filho de José Luiz da Rosa.
850. Vicente, filho de Maria Adelaide.
851. Vicente, filho de Maria Cordeiro.
852. Victor, filho de Antonio da Cruz Carqueija.
853. Victor, filho de Maria do Carmo Toledo.
854. Victorino, filho de Maria da Paz.
855. Victorino, filho de Marietta Pereira.
856. Vicorino, filho de Antonio da Silva Ramos.
857. Waldemar, filho de Alfredo de Oliveira.
858. Waldemar, filho de Delvina Pereira da Silva.
859. Waldemar, filho de Guiomar de Souza Costa.
860. Waldemar, filho de Jayme de Almeida.
861. Waldemar, filho de Judith de Oliveira.
862. Waldemar, filho de Juvenal Dias.
863. Waldemar, filho de Manoel da Cruz.
864. Waldemar, filho de Maria Augusta.
865. Waldemar, filho de Maria Ritta de Oliveira.
866. Waldemar, filho de Ricardina dos Santos.
867. Waldemar, filho de Zulmira Baptista de Oliveira.
868. Waldemiro, filho de Alaide dos Santos.
869. Waldemiro, filho de Lydia Vieira Gomes.
870. Waldir, filho de Herminia Peixoto.
871. Waldir, filho de Paulino Eugenio do Nascimento.
872. Waldyr, filho de Fernandino Augusto Pinna.
873. Waldir, filho de Noemia Dias.
874. Walter, filho de Abel da Silva Airosa.
872. Waldyr, filho de Fernandino Augusto Pinna.
876. Walter, filho de Carlos Farias.
877. Walter, filho de Consuelo Antonio de Oliveira.
878. Walter, filho de Godofredo Gomes de Araujo.
879. Walter, filho de Idalina Costa.
880. Walter, filho de Isabel Neves.
881. Walter, filho de João da Silva.
882. Walter, filho de Julia da Silva.
883. Walter, filho de Luiza Candida de Souza.
884. Walter, filho de Manoel da Silva Guerra.
885. Walter, filho de Maria Margarida.
886. Walter, filho de Maria Virginia.
887. Walter, filho de Mario Gomes.
888. Walter, filho de Olavo Evaristo dos Santos.
889. Walter, filho de Vilar Rolin Pinheiro.
890. William, filho de Alice Maria da Gloria.
891. Wilson, filho de Antonio Rodrigues Ferreira Torres.
892. Wilson Pereira da Costa, filho de Benedito José da Costa.
893. Wilson, filho de Izabel Maria de Avellar.
894. Wilson, filho de Maria Christina.
895. Wilson, filho de Maria Sebastiana.
896. Wilson, filho de Rodolpho Augusto.
897. Zaziel, filho de Natividade Maria das Chagas.

Classe 1920

1. Abilio, filho de Manoel Soares Coutinho.
2. Adhemar, filho de Jardelino Pereira Mendes.
3. Adhemar, filho de Maria Vicentina.
4. Adhemar, filho de Saturnina Maria da Conceição
5. Affonso, filho de Cezinia da Silva Rezende.
6. Alberto, filho de Amelia de Souza.
7. Alberto, filho de Antonio de Almeida.
8. Albino, filho de Joaquim Dias Felipe.
9. Alfredo, filho de Francisca Rodrigues.
10. Altivo, filho de Evangelina de Castro.
11. Angelino Vicinzo, filho de Bonavilla Gueseppe.
12. Anibal, filho de José Lima.
13. Antonio, filho de Pielina Gesioli Chrispin.
14. Apolonio dos Santos, filho de Barbosa dos Santos.
15. Apolonio, filho de Zulmira Reis do Amaral.
16. Aristides, filho de André Villar.
17. Armando, filho de Boaventura Alves de Moraes.
18. Armando, filho de Julia Maria da Conceição.
19. Armando, filho de Maria de Assumpção.
20. Armando, filho de Maria Delphina.
21. Arnaldo, filho de Arnaldo Ferreira.
22. Arthur, filho de Joaquim Carvalho.
23. Athos, filho de Maria Joanna Pereira.
24. Augusto, filho de Carlinda Pereira.
25. Benjamin de Araujo Lopes da Costa Junior, filho de Benjamin de Araujo Lopes da Costa.
26. Benisio, filho de Bernardo Antonio de Carvalho.
27. Bernardino, filho de Antonio Moreira de Oliveira.
28. Carlos, filho de Domingos da Silva.
29. Carlos, filho de Maria Antonia Francisca de Andrade.
30. Cesar, filho de Glyseria Augusto da Cunha.
31. Cesar, filho de Olga Ferraz Bastos.
32. Curth Brun, filho de Ignez Santos.
33. Domingos, filho de José Macei.
34. Edgar, filho de Iracema Teixeira da Silva.
35. Enéas, filho de Vicencia de Moraes.
36. Ernani, filho de Arthur Machado Garrão.
37. Ernani, filho de Olympio Herdaes Nepomuceno.
38. Feliciano Parada, filho de José Maria Parada.
38. Fernando, filho de Marietta Guilherme Bastos.
40. Francisco, filho de Benedito da Costa.
41. Francisco, filho de Bonifacio Vianna.
42. Francisco, filho de José Figueiredo.
43. Francisco, filho de José Luiz Christovão.
44. Francisco de Castro, filho de Maria do Carmo Martins.
45. Frederico, filho de Alexandre Palmeiro Tramontano.
46. Hamilton, filho de Izabel Rosa Cecilia.
47. Hedio, filho de Antonio Figueiredo.
48. Herculano, filho de Antonio Marcelino.
49. Humberto, filho de Arlindo Vedes Alves.
50. Idael, filho de Oscar Arthur de Medeiros.
51. Jayme, filho de Antonio José da Silva.
52. João, filho de Lucilia Nunes.
53. João Gabriel, filho de Manoel Silva Henriques.
54. João, filho de Maria Durvalina.
55. Joaquim, filho de Rosa Pauala.
56. Jonaninos, filho de Candido dos Santos.
57. Jorge, filho de Isolina Gomes da Silva.
58. Jorge, filho de Salvador Pereira de Sant'Anna.
59. Jorge, filho de Sophia Domingos Fernandes.
60. José, filho de Alfredo Pereira Lima.
61. José, filho de Almerinda Pedro Macario.
62. José, filho de David Pereira de Almeida.
63. José, filho de Liberalino Villela de Araujo.
64. José, filho de Maria Celiria.
65. Laurindo, filho de Christina Gama do Nascimento.
66. Lino, filho de Antonio Luiz.
67. Luiz, filho de Gervasis Cerqueira Filho.
68. Luiz, filho de João Cuoco.
69. Luiz, filho de Noemia Cardoso.
70. Manoel, filho de Antonio Peixoto.
71. Manoel, filho de Domingos Moreira de Almeida.
72. Manoel, filho de Henrique Ferreira Conceição.
73. Manoel, filho de João José da Silva.
74. Manoel, filho de José Machado.
75. Manoel, filho de Manoel Carlos.
76. Manoel, filho de Maria de Souza.
77. Manoel, filho de Vicencia da Conceição.
78. Marcentino, filho de Maria da Conceição.
79. Moacyr, filho de Maria Pastora da Conceição.
80. Natalino, filho de Abilio Pereira Rocha.
81. Nelson, filho de Antonio Continuo.
82. Nelson, filho de Hortencia Maria da Conceição.
83. Ormezindo, filho de Juredina Maria da Conceição.
84. Oscar, filho de Joaquim Pinto.
85. Oswaldo, filho de Antonio Ribeiro.
86. Oswaldo, filho de Laurinda Venancio de Oliveira
87. Oswaldo, filho de Licinio Sant'Anna.
88. Oswaldo, filho de Maria dos Anjos.
89. Paulo, filho de Joaquim Fernandes.
90. Pietro Angelo, filho de Alo Geovani.
91. Raul, filho de Sebastião Leal Pinheiro.
92. Raymundo, filho de Maria de Lourdes Corrêa.
93. Reynaldo, filho de Mathilde de Aguiar.
94. Ricardo Lucio Barbeito, filho de João Lucio Barbeito
95. Roberto, filho de Bernardino Vignola.
96. Roberto Mario, filho de Margarida Soares.
97. Rogerio, filho de João Martins da Silva.
98. Ruben Coutinho de Souza, filho de Marcelino de Souza.
99. Rubens, filho de Christina Gomes.
100. Rubens, filho de Ismael Barbosa da Silva.
101. Rubens, filho de Laura Ribeiro.
102. Salvador, filho de Cavallière Guicomo.
103. Santos, filho de Guisepe Siciliano.
104. Sebastião, filho de Olympia Machado.
105. Sylvio, filho de Antonio Rodrigues.
106. Vicente de Paula Silva, filho de Jovelino Fernandes da Silva.
107. Victor, filho de João Claro.
108. Victor, filho de Maria Rosa da Silva.
109. Victorio Orlando filho de Umberto Bonavita.
110. Waldemar, filho de Boaventura Dias de Azevedo.
111. Waldemar, filho de Durvalina Pereira da Silva.
112. Waldemar, filho de Mario Rodrigues.
113. Waldir, filho de Iria de Oliveira.
114. Walter, filho de Alice Maria da Conceição.
115. Wilson, filho de João Leite.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1.941. — *Vicente Jammy*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19.º DISTRITO, RUA SANTA FÉ N. 41 MEIER

Edital de publicação da relação de alistados

O doutor Lycurgo Hamilton, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17.º Distrito, acumulando com a do 19.º, faz saber que es-

tendo concluido os trabalhos de alistamento no corrente ano, foram os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, com sede na Primeira Circunscrição de Recrutamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta do edifício em que funciona a junta, e publicar no *Diário Oficial*, a relação geral e singela, por classe, número de alistamento, ordem alfabética e origem do alistamento dos alistados. Aqueles que tenham reclamações a fazer, deverão apresentá-las completamente documentada à esta Junta ou diretamente à Junta de Revisão e Sorteio.

E, para constar, foi lavrado o presente edital, que vai assinado pelo presidente.

Distrito Federal, 2 de junho de 1941. — *Lycurgo Hamilton*, presidente da Junta.

1.ª LINHA

Classe de 1921

1. Abdon, filho de João Rezende — À revelia.
2. Abel, filho de Caetano da Rocha Salazar — À revelai.
3. Abelardo, filho de João Cardoso Parreiras — À revelia.
4. Abelardo, filho de Otávio Ferreira da Silva — À revelia.
5. Abilio, filho de Antonio Gonçalves Enes Junior — À revelia.
6. Abilio, filho de Antonio Pinto Lopes — À revelia.
7. Abilio, filho de Domingos Fernandes Guimarães — À revelia.
8. Abilio, filho de José Neves — À revelia.
9. Acacio, filho de Cassiano Alves Moreira — À revelia.
10. Acacio, filho de Joaquim José de Souza — À revelia.
11. Adail, filho de Amvaldo Antonio da Costa — À revelia.
12. Adair, filho de Francisco da Costa Cabral Junior — À revelia.
13. Adalberto, filho de Alberto da Silva Machado — À revelia.
14. Adalberto, filho de Batista de Santana — À revelia.
15. Adalberto, filho de Estevam de Oliveira Nunes — À revelia.
16. Adalberto, filho de Flozino Teixeira da Costa — À revelia.
17. Adalberto ,filho de Silvio Ananias — À revelia.
18. Adelcio, filho de Antonio Almeida Rezende — À revelia.
19. Adelino, filho de Antonio Joaquim Monteiro — Expontâneo.
20. Adelino, filho de Domingos José Ferreira — À revelia.
21. Adelino, filho de Licinio Celestino da Costa — À revelia.
22. Adelino, filho de Manoel Joaquim Gomes — À revelia.
23. Ademar, filho de Almenor Pinto Sampaio — À revelia.
24. Ademar Bastista — À revelia.
25. Adir, filho de Antonio Pedro da Silva — À revelia.
26. Adir, filho de Ranulfo Gonçalves Maia — À revelia.
27. Adjalma da Silva Moreira — Expontâneo.
28. Adulcino, filho de Bernardo Luiz Lopes — À revelia.
29. Afonso, filho de Germano Gonçalves — À revelia.
30. Agenor, filho de José Rodrigues Magalhães — À revelia.
31. Agostinho, filho de Alcino Eugenio dos Santos — À revelia.
32. Agostinho, filho de Jovito Francisco Leal — À revelia.
33. Agostinho, filho de Julio de Souza Lobo — À revelia.
34. Agostinho, filho de Manoel Pereira — À revelia.
35. Agostinho Correia Mattos — À revelia.
36. Aguêdo, filho de João Fausto Queiroz — À revelia.
37. Aguinaldo, filho de Deodoro de Oliveira Lima — À revelia.
38. Aladino, filho de José Maria Pereira — À revelia.
39. Alamir, filho de Americo Maria da Silva — À revelia.
40. Albano, filho de Antônio Nogueira — À revelia.
41. Albano, filho de João Antonio da Silva — À revelia.
42. Albeomar, filho de Alberto da Silva Braga — À revelia.
43. Alberto, filho de Alberto Luiz de Morais — À revelia.
44. Alberto, filho de Alberto Moura de Souza — À revelia.
45. Alberto, filho de Alberto Waltz — À revelia.
46. Alberto, filho de Antonio Pereira de Almeida — À revelia.
47. Alberto, filho de Fernando da Silva Santos — À revelia.
48. Alberto, filho de Joaquim Moreira da Rocha — À revelia.
49. Alberto, filho de Nazaré Leopoldina — À revelia.
50. Alberto, filho de Olga Augusta Barbosa — À revelia.
51. Alberto Afonso, filho de Mariano Fortuna — À revelia.
52. Alberto Domingos da Silva — À revelia.
53. Albino, filho de Alfredo da Costa Feijó — À revelia.
54. Albino, filho de Domingos Aires — À revelia.
55. Albino, filho de Inacio Dias Ferreira — À revelia.
56. Alcebiades, filho de Antônio Tomé de Castro — À revelia.
57. Alcebiades, filho de Artur de Oliveira Ramalho — À revelia.
58. Alcebiades, filho de Floripes Alves de Souza — À revelia.
59. Alcebiades, filho de Horacio Pereira dos Santos — À revelia.
60. Alceste, filho de Arduino Frocchi — À revelia.
61. Alcides, filho de Adalberto Fernandes Rezende — À revelia.
62. Alcides filho de Adelina Barbosa Cordeiro — À revelia.
63. Alcides, filho de Agenor Paulo de Mendonça. — À revelia.
64. Alcides, filho de Agostinho José de Santana. — À revelia
65. Alcides, filho de Alfredo Leite da Silva. — À revelia.
66. Alcides, filho de Eleshão Joaquim Gonçalves. — À revelia.
67. Alcides, filho de Esmerantino de Aguiar Valim. — À revelia.
68. Alcides, filho de João Fernandes Moreira. — À revelia.
69. Alcides, filho de João Wenceslau. — À revelia.
70. Alcides, filho de José Augusto Ramos. — À revelia.
71. Alcides, filho de José Joaquim do Carmo. — À revelia.
72. Alcides, filho de Manoel Ferreira da Silva. — À revelia.
73. Alcides, filho de Otavio José Riedel Pinheiro. — À revelia.
74. Alcides, filho de Salustiano Durval. — À revelia.
75. Alcides, filho de Tiburcio Afonso. — À revelia.
76. Alcides de Albuquerque. — Espontâneo.
77. Alcindo, filho de Luciola Pereira da Costa. — À revelia.
78. Alciones de Souza Batuli. — Espontâneo.
79. Alcirio, filho de Alacrimio José Vieira Machado. — À revelia
80. Aldemar, filho de Sebastião Cardoso. — À revelia.
81. Aldenio, filho de Bernardino Alves de Oliveira. — À revelia.
82. Aldir, filho de Bento Martins Correia Junior. — Espontâneo
83. Aldo, filho de Bento José de Abreu. — À revelia.
84. Aldo, filho de Silvia Marins. — À revelia.
85. Alexandre, filho de Alexandre Caetano. — À revelia.
86. Alexandre, filho de Bernardino Rodrigues da Silva. — À revelia.
87. Alexandre, filho de Joaquim Rodrigues Correia. — À revelia.
88. Alexandrino, filho de João Evaristo da Silva. — À revelia.
89. Aleixo, filho de Manoel Luiz de Faria. — À revelia.
90. Alfredo, filho de Alfredo Lopes da Silveira Pinto. — À revelia.
91. Alfredo, filho de Alfredo Pinheiro. — À revelia.
92. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Freire. — À revelia.
93. Alfredo, filho de Antonio Gomes. — À revelia.
94. Alfredo, filho de Antonio Higino Taveira. — À revelia.
95. Alfredo, filho de Daniel Monteiro Gomes Martins. — À revelia.
96. Alfredo, filho de Francisco Cassiano da Silva. — À revelia.
97. Alfredo, filho de João da Costa Fraga. — À revelia.
98. Alfredo, filho de João dos Santos Carvalho. — À revelia.
99. Alfredo, filho de Paulo Ferreira da Costa. — À revelia.
100. Alfredo de Castro. — À revelia.
101. Alfredo Hilario Butterby. — À revelia.
102. Alipio, filho de Luiz Carlos Palhares. — À revelia.
103. Almidio, filho de Antonio Lopes de Carvalho. — À revelia.
104. Aloisio, filho de Aloisio Francisco Ferreira. — À revelia.
105. Aloisio, filho de Cristoforo Ozorio de Miranda. — À revelia
106. Aloisio, filho de Itamar Provenzano. — À revelia.
107. Aloisio, filho de João de Souza Torres. — À revelia.
108. Aloisio, filho de Oscar Duarte Cotrin. — À revelia.
109. Aloisio, filho de Waldemar Vieira dos Santos. — À revelia
110. Aiosio Guilherme de Albuquerque Pinheiro. — À revelia.
111. Altair, filho de Alfredo Alves da Costa. — À revelia.
112. Altair, filho de Joaquim Gonçalves Lessa. — À revelia.
113. Altair, filho de Manoel de Andrade. — À revelia.
114. Altair, filho de Manoel Inacio Sobrinho. — À revelia.
115. Altair, filho de Raul Lucio Cardoso. — À revelia.
116. Altair, filho de Serafim Ferreira Lima. — À revelia.
117. Altair, filho de Virgilio Benicio dos Santos. — À revelia.
118. Altamir, filho de Antenor Sampaio dos Santos. — À revelia.
119. Altamir, filho de Antônio Gregorio. — À revelia.
120. Altamiro, filho de Joana Rodrigues de Souza. — À revelia.
121. Altamiro, filho de Otávio Fiuza da Cunha. — À revelia.
122. Altamiro Marques Barbosa. — Espontâneo.
123. Altamiro da Silva Torres. — Espontâneo.
124. Altamir, filho de Antonio Gregorio. — À revelia.
125. Aluisio, filho de Garibaldi Bastos. — À revelia.
126. Alvarino, filho de Antônio Narciso Mendes. — À revelia.
127. Alvarizio, filho de Francisco Maria Gastalo. — À revelia.
128. Alvaro, filho de Adelino Vieira de Melo. — À revelia.
129. Alvaro, filho de Alfredo Cabral. — À revelia.
130. Alvaro, filho de Antenor Castro de Azevedo. — À revelia.
131. Alvaro, filho de Arlindo Cardoso Fontes. — À revelia.
132. Alvaro, filho de Benedicto Vitor Pinheiro. — À revelia.
133. Alvaro, filho de João Antonio Massadas. — À revelia.
134. Alvaro, filho de Jurandi Rocha da Silva. — À revelia.
135. Alvaro, filho de Rafael D'Ainto. — À revelia.
136. Alvaro, filho de Reinaldo Lage. — À revelia.
137. Alvaro, filho de Tancredo Antonio Nogueira. — À revelia.
138. Alvaro Garcia Rosa Filho. — À revelia.
139. Amadeu Setecerze. — Espontâneo.
140. Amandí, filho de Alvaro Fernandes Alonso. — À revelia
141. Amarilio, filho de Manoel Mateus Rammezia. — À revelia.
142. Amaurí, filho de Anibal Bertolagem dos Santos. — À revelia.
143. Amaurí, filho de Anibal José da Costa. — À revelia.
144. Amaurí, filho de Armando dos Santos Faria. — À revelia.
145. Americo, filho de Abel Alves de Morais. — À revelia.
146. Americo, filho de Artur José de Oliveira. — À revelia.
147. Americo, filho de José Joaquim. — À revelia.
148. Americo, filho de José Narciso de Araujo. — À revelia.
149. Amilton, filho de Adario João Barroso. — Espontâneo.
150. Amilton, filho de João dos Santos. — À revelia.
151. Anderson, filho de Robustiano de Assis. — Espontâneo.
152. André, filho de Alcides Lopes. — À revelia.
153. Angelo, filho de Angelo Delattre. — À revelia.
154. Angelo José, filho de Angelo Colombo. — À revelia.
155. Angenor, filho de Manoel Jacinto Januario. — À revelia
156. Aniltazi, filho de Sebastião Pinto da Costa. — À revelia.

157. Anirio, filho de Antônio Pereira Guimarães. — À revelia.
158. Anselmo, filho de Otaviano Teixeira da Silva. — À revelia.
159. Antenor, filho de Antenor José dos Santos. — À revelia.
160. Antenor, filho de Manoel Jacinto Januário. — À revelia
161. Antoir, filho de Antônio da Silva Santos. — À revelia.
162. Antonio, filho de Abilio Simões — À revelia.
163. Antonio, filho de Adriano Ribeiro — À revelia.
164. Antonio, filho de Alberto de Mesquita — À revelia.
165. Antonio, filho de Albino José Linhares — À revelia.
166. Antonio, filho de Antonio Costa da Silva — À revedia.
167. Antonio, filho de Antonio da Cruz Pereira — À revelia.
168. Antonio, filho de Antonio Esteves de Azevedo — À revelia.
169. Antonio, filho de Antonio Gomes da Silva — À revelia.
170. Antonio, filho de Antonio Inacio da Silveira — À revelia.
171. Antonio, filho de Antonio Jacinto de Souza Junior — À revelia.
172. Antonio, filho de Antonio Joaquim de Souza — À revelia.
173. Antonio, filho de Antonio José da Costa — À revelia.
174. Antonio, filho de Antonio José Pinheiro Rodrigues — À revelia.
175. Antonio, filho de Antonio Pereira Salgado — À revelia.
176. Antonio, filho de Antonio Pires de Miranda — À revelia.
177. Antonio, filho de Arnaldo Dias de Souza — À revelia.
178. Antonio, filho de Augusto Martins — À revelia.
179. Antonio, filho de Baltazar de Carvalho — À revelia.
180. Antonio, filho de Bernardino Monteiro — À revelia.
181. Antonio, filho de Custodio Rodrigues — À revelia.
182. Antonio, filho de Diogo Casemiro Marques — À revelia.
183. Antonio, filho de Feliciano Martins Loureiro — À revelia
184. Antonio, filho de Firmino Lourenço — À revelia.
185. Antonio, filho de Francisco Machado Borges — À revelia
186. Antonio, filho de Francisco Rios — À revelia.
187. Antonio, filho de Henrique Ferreira Pinto — À revelia.
188. Antonio, filho de João Rodrigues de Carvalho — À revelia.
189. Antonio, filho de Joaquim Moreira Cardoso — À revelia.
190. Antonio, filho de José Antonio dos Santos Neto — À revelia.
191. Antonio, filho de José Borges — À revelia.
192. Antonio, filho de José Callete — À revelia.
193. Antonio, filho de José de Campos Freitas — À revelia.
194. Antonio, filho de José Clemente — À revelia.
195. Antonio, filho de José Feliciano da Silva Monteiro — À revelia.
196. Antonio, filho de José Joaquim Teixeira — À revelia.
197. Antonio, filho de José Lemos — À revelia.
198. Antonio Ferreira de Carvalho — Expontâneo.
199. Antonio, filho de Luiz de Abreu Lopes — À revelia.
200. Antonio, filho de Libania Correia da Silva — À revelia.
204. Antonio, filho de Rogerio Cinelli — À revelia.
202. Antonio, filho do Policarpo Antonio do Nascimento — À revelia.
203. Antonio, filho de Ricardo Monteiro Castro — À revelia.
204. Antonio, filho de Rogerio Cinelli — À revelia.
205. Antonio, filho de Silvestre Pinto — À revelia.
206. Antonio Carlos, filho de Martinho Gomes do Vale Santana — À revelia.
207. Antonio Gomes Siqueira — À revelia.
208. Antonio Joaquim, filho de Manoel Joaquim Fernandes — À revelia.
209. Antonio Augusto do Amaral — À revelia.
209-A. Aparicio Alves Ferreira — Expontâneo.
210. Aquino, filho de Armando Francisco de Jesus — À revelia.
211. Arapuano, filho de Arapuano Pereira Gomes — À revelia.
212. Arquizelno, filho de Francisco Pinto Figueira — À revelia.
213. Argemiro, filho de Tomé Oscar Gomes — À revelia.
214. Ailton, filho de Arthur Eugenio de Alcantara — À revelia.
216. Aimoré, filho de José de Araujo Nogueira — À revelia.
217. Aires, filho de Euclides Pinto Campista — À revelia.
218. Airton, filho de Ossonar Magalhães — À revelia.
219. Arí, filho de Alfredo da Silva Braga — À revelia.
220. Arí, filho de Armando Cristino — À revelia.
221. Arí, filho de Arsenio Vieira Magalhães — À revelia.
222. Arí, filho de Carlos Augusto Franco — À revelia.
223. Arí, filho de Evaristo, da Silva Ferreira — À revelia.
224. Arí, filho de Henrique Claudio de Oliveira — À revelia.
225. Arí, filho de João Pereira — À revelia.
226. Arí, filho de José Gualberto de Menezes — À revelia
227. Arí, filho de Julieta de Oliveira — À revelia.
228. Arí, filho de Porfirio Costa — À revelia.
229. Arí,filho de Sizenando de Aquino — À revelia.
230. Ariovaldo, filho de Francisco Nunes Gonzaga — À revelia.
231. Aristeu, filho de Antonio Rosa Correia — À revelia.
232. Aristeu, filho de Joaquim Godinho da Silva — À revelia.
233. Aristeu, filho de José Firmino da Silva — À revelia.
234. Aristides, filho de João Tavares Laranjeira — À revelia.
235. Aristides, filho de Pantaleão Alves de Carvalho — À revelia.
236. Aristides de Oliveira — Expontâneo.
237. Aristoclides, filho de João Batista de Oliveira — À revelia.
238. Aristogeton, filho de Aristobulo de Araújo Pereira — À revelia.
239. Aristolelino, filho de Honorato Maximiniano de Carvalho — À revelia.
240. Aristotelino, filho de Joaquim Trindade de Lima — À revelia.
241. Arlindo, filho de Abilio Candido Serra — À revelia.
242. Arlindo, filho de Antonio Gomes — À revelia.
243. Arlindo, filho de Arlindo de Jesus — À revelia.
244. Arlindo, filho de Dionisio Vidal Rodrigues — À revelia.
245. Arlindo, filho de Manoel Dias — À revelia.
246. Arlindo, filho de Virgilio Augusto dos Santos — À revelia.
247. Arlindo José, filho de Arlindo Augusto — À revelia.
248. Armando, filho de Alvaro Bernardes da Silva — À revelia.
249. Armando, filho de Aim do Rosario Xavier — À revelia.
250. Armando, filho de Antonio Antunes Barata — À revelia.
251. Armando, filho de Armando Alves Borges — À revelia.
252. Armando, filho de Armando dos Santos Chaves — À revelia.
253. Armando Alves Pires — Expontâneo.
254. Armando, filho de Ernesto Raimundo do Nascimento — À revelia.
255. Armando, filho de João de Deus Bellot — À revelia.
256. Armando, filho de José Ferreira Novaes — À revelia.
257. Armando, filho de Leonor José Meireles — À revelia.
258. Armando, filho de Manoel Sampaio de Araujo — À revelia.
259. Armando, filho de Maximiano Peixoto — À revelia.
260. Armando, filho de Miguel Pereira — À revelia.
261. Armindo, filho de Antonio Martins Viana — À revelia.
262. Armindo, filho de Julio da Silva — À revelia.
263. Armindo Ananias — À revelia.
264. Arnaldo, filho de Albano Ferreira — À revelia.
265. Arnaldo, filho de Agostinho da Costa Nascimento — À revelia.
266. Arnaldo, filho de Candido Ferreira — À revelia.
267. Arnaldo, filho de Miguel Araujo da Cruz — À revelia.
268. Arnaldo Correia, filho de João Julio Correia — À revelia.
269. Aroldo, filho de Antonio de Souza Pereira — À revelia.
270. Aroldo, filho de Eutiquio de Andrade de Campos — À revelia.
271. Aroldo, filho de Francisco de Assis Ribeiro — À revelia.
272. Artur, filho de Antonio de Figueiredo — À revelia.
273. Artur, filho de Artur Manoel Brito — À revelia.
274. Artur, filho de Artur Vieira da Fonseca — À revelia.
275. Astor, filho de José Pinto — À revelia.
276. Astoril, filho de Cazia Manfredi de Souza — À revelia.
277. Astrogildo, filho de Benedito Martins — À revelia.
278. Astrolindo, filho de Leonardo Izidro Polidoro — À revelia.
279. Ataíde, filho de Arcelino de Souza Martins — À revelia.
280. Ataíde, filho de Durval Augusto Tavares — À revelia.
281. Ataíde, filho de José Firmino da Silva — À revelia.
282. Ataíde, filho de Luiz Lopes — À revelia.
283. Ataliba, filho de João Quintino de Magalhães — À revelia.
284. Atanalpa, filho de Manoel Mamede da Silva — À revelia.
285. Antonio Marcondes de Castro — À revelia.
286. Atila, filho de Luiz Legirio Iório — À revelia.
287. Auber, filho de José Drumond de Oliveira — À revelia.
288. Augusto, filho de Augusto Lascasas — À revelia.
289. Augusto, filho de Jaime José da Silva — À revelia.
290. Augusto, filho de Manoel Moreira de Almeida — À revelia.
291. Aulírio, filho de José Mendes — À revelia.
292. Aurélio, filho de Austerliano Dias Paredes — À revelia.
293. Aurélio, filho de Izidoro José Pinto — À revelia.
294. Aurélio, filho de Valentim do Nascimento Fontainha — À revelia.
295. Aurêo, filho de Austerliano Dias Paredes — À revelia.
296. Aurêo, filho de Xenofonte Americano dos Reis — À revelia.
297. Aveladir, filho de Valdemar Alves de Paiva Matos — À revelia.
298. Avelino, filho de Vicente da Silva Guimarães — À revelia.
299. Avelino Pacheco do Amaral — À revelia.
300. Avila da Silva — Espontâneo.
301. Azmir, filho de Avelino Coelho da Costa — À revelia.
302. Belarmino, filho de Manoel Marcelino Moreira — À revelia.
303. Belmiro, filho de Belmiro Borges dos Santos — À revelia.
304. Belmiro dos Santos — À revelia.
305. Benedito, filho de Alcebiades Augusto de Melo — À revelia.
306. Benedito, filho de Benedito Bernardino da Costa — À revelia.
307. Benedito, filho de Bonifacio de Azevedo — À revelia
308. Benedito, filho de Eduardo Xavier — À revelia.
309. Benedito Aprigio Bento — À revelia.
310. Benedito Inacio da Silva — À revelia.
311. Benedito Pinto — À revelia.
312. Benito, filho de João Gonçalves Monção — À revelia.
313. Benjamim, filho de Benjamim Coelho Marques — À revelia.
314. Bernardino, filho de Antonio Pereira Cardoso — À revelia.
315. Bernardino, filho de Emidio Ramos — À revelia.
316. Bernardino, filho de Francisco Gonçalves Sobrinho — À revelia.
317. Berovaldo, filho de Alfredo Barral Vidal — À revelia.
318. Berthelot, filho de João Batista de Santiago — À revelia
319. Caetano, filho de Angelino Nonato — À revelia.
320. Caio dos Santos Marques — À revelia.
321. Candido, filho de Candido Vieira — À revelia.
322. Candido, filho de Henrique Gomes — À revelia.
323. Candido, filho de João de Souza Gomes — À revelia.
324. Carlos, filho de Alfredo Coelho — À revelia.
325. Carlos, filho de Antenor Joaquim Mendes — À revelia.
326. Carlos, filho de Armando da Silva — À revelia.
327. Carlos, filho de Augusto Gomes Campeão — À revelia.
328. Carlos, filho de Bento Gonçalves Flores — À revelia.
329. Carlos, filho de Carlos Antonio Pereira Correia — À revelia.
330. Carlos, filho de Carlos Antonio de Souza Junior — À revelia.

331. Carlos, filho de Carlos Borges Monteiro — À revelia.
332. Carlos, filho de Carlos Rodrigues da Silveira — À revelia.
333. Carlos, filho de Euridice de Mendonça — À revelia.
334. Carlos, filho de João Gomes Lages — À revelia.
335. Carlos, filho de Joaquim Tomaz Pedroso — À revelia.
336. Carlos, filho de Mariano Henriques da Mata — À revelia.
337. Carlos, filho de Osmar Teixeira da Fonseca — Espontâneo.
338. Carlos, filho de Silverio Ferreira — À revelia.
339. Carlos Francisco Nobre — À revelia.
340. Carlos Tavares — Espontâneo.
341. Carlosondino, filho de Carlos Vieira Rezende — Espontâneo.
342. Carmo, filho de Felipe Alves Ribeiro — À revelia.
343. Carmo, filho de Malaquias Batista da Silva — À revelia.
344. Cassiano, filho de Bernardo Justino dos Santos — À revelia.
345. Celino, filho de Armando Francisco de Paiva — À revelia.
346. Celio, filho de Carlos Armando Juliani — À revelia.
347. Celio, filho de José de Paiva — À revelia.
348. Celio José, filho de Carlos Vernandes Viana — À revelia.
349. Celso, filho de Bertelot Franco da Cunha — À revelia.
350. Celso, filho de Joaquim Venancio Fernandes — À revelia.
351. Cesar, filho de Antonio dos Santos — À revelia.
352. Cesar, filho de João Eustaquio Teixeira de Sá — À revelia.
353. Cesar, filho de Vicente Spence — À revelia.
354. Crispim, filho de Constantino Augusto Carlos — À revelia.
355. Cristiano, filho de Cristiano Amoler — À revelia.
356. Cielio, filho de Zulmira de Carvalho Peixoto — À revelia.
357. Cizenando, filho de Manoel Pereira da Costa — À revelia.
358. Clarindo, filho de Adolfo Marçano de Menezes — À revelia.
359. Claudio, filho de José Tuinti Batalha — À revelia.
360. Claudionor, filho de Alberto Machado — À revelia.
361. Claudionor, filho de Celestino Antonio da Silva — À revelia.
362. Claudionor, filho de Emerenciana de Serpa — À revelia.
363. Claudionor, filho de Julienete Joaquim Maia — À revelia.
364. Claudionor, filho de Manoel Francisco Fernandes — À revelia.
365. Claudionor, filho de Sebastião de Souza Pinto — À revelia
366. Claudionor, filho de Torquato Farineli — À revelia.
367. Claudir, filho de Claudionor Barbosa da Costa — À revelia
368. Clecio, filho de Francisco Roberto Neves — À revelia.
369. Clerio, filho de Sabino Correia da Silva — À revelia.
370. Clodomiro, filho de Alberto Peçanha Ribeiro — À revelia.
371. Constantino, filho de Bernardino de Castro — À revelia.
372. Cosme, filho de Franklin Francisco de Paula — À revelia.
373. Cosme, filho de Ponciano Martins — À revelia.
374. Crézo, filho de Amaro Ribeiro Soares — À revelia.
375. Cipriano, filho de Cipriano Avelino da Graça — À revelia.
376. Dagmar, filho de Antenor Alves de Carvalho — À revelia.
377. Dagoberto, filho de Manoel Marinho de Almeida — À revelia.
378. Dalberto, filho de José Ventura — À revelia.
379. Dalmo, filho de Casemiro Borges de Almeida — À revelia.
380. Dalton, filho de Tertuliano Barbosa do Nascimento — À revelia.
381. Damião, filho de Antonio Rodrigues — À revelia.
382. Damião, filho de Franklin Francisco de Paula — À revelia.
383. Damião, filho de Licerio Tiburcio de Oliveira — À revelia.
384. Damião, filho de Ovidio Manoel da Costa — À revelia.
385. Damião, filho de Ponciano Martins — À revelia.
386. Daniel filho de Antonio Barbosa Cordeiro — À revelia.
387. Daniel, filho de Antonio Fernandes — À revelia.
388. Daniel, filho de Daniel Ventura — À revelia.
389. Daniel Lopes Correia — À revelia.
390. Danilo, filho de Alberto Correia de Azevedo — À revelia.
391. Danilo, filho de Raimundo de Souza — À revelia.
392. Darcí, filho de Afonso Gonçalves Xavier — À revelia.
393. Darcí, filho de Alvaro Nilo Ferreira — À revelia.
394. Darcí, filho de Antonio do Nascimento — À revelia.
395. Darcí, filho de Augusto Francisco de Souza — À revelia.
396. Darcí, filho de Francisco Caetano de Andrade — À revelia.
397. Darcí, filho de Oton dos Santos Ribeiro — À revelia.
398. Darcí, filho de Pedro Vieira de Almeida — À revelia.
399. Darcí, filho de Possidonio José dos Santos — À revelia.
400. Darcí, filho de Virgilio Bastos — À revelia.
401. Dario, filho de Mario Inacio da Costa — À revelia.
402. Dario, filho de Rafael Mateus Pedrosa — À revelia.
403. David, filho de Carlos da Silva — À revelia.
404. David, filho de João de Lemos — À revelia.
405. David, filho de Manoel Lucio Gomes — À revelia.
406. David, filho de Pedro Gonçalves da Silva — À revelia.
407. Decio, filho de Manoel Santelino de Almeida — À revelia.
408. Decio Rodrigues de Faria Filho, — À revelia.
409. Dejair, filho de Rodrigo Dias Marques — À revelia.
410. Delio, filho de Alvaro Ferreira de Miranda — À revelia.
411. Delfim, filho de José Alves de Barros — À revelia.
412. Danizart, filho de João Tavares — À revelia.
413. Dercio, filho de Albino Rodrigues da Conceição — À revelia.
414. Derval, filho de Euclides Felipe dos Santos — À revelia.
415. Deusedino, filho de José Gonçalves Pereira — À revelia
416. Didimo, filho de José Muniz da Silva — À revelia.
417. Dilio, filho de Jovem Reynier — À revelia.
418. Dimas Fernandes de Almeida — À revelia.
419. Dinarte, filho de Manoel Ferreira da Silva — À revelia.
420. Dionísio, filho de Armindo José de Morais — À revelia.
421. Direcêo, filho de Fulgencio José dos Santos — À revelia.
422. Djalma, filho de Antonio da Silva — À revelia.
423. Djalma, filho de Aristeu Clemente de Macedo — À revelia.
424. Djalma, filho de Bertoldo Ferreira Martins — À revelia.
425. Djalma, filho de Casemiro Fernandes Braga — À revelia
426. Djalma, filho de Franklin José Ramalho — À revelia.
427. Djalma, filho de João Rodrigues Coral — À revelia.
428. Djalma, filho de José da Fonseca Cunha — À revelia.
429. Djalma, filho de Manoel de Oliveira — À revelia.
430. Djalma, filho de Mario Tavares de Souza — À revelia.
431. Djalma, filho de Oscar José Peres — À revelia.
432. Djalma, filho de Oscar Pereira — À revelia.
433. Djalma, filho de Sebastião Alves da Silva — À revelia.
434. Djalma Manoel da Fonseca — Espontâneo.
435. Domingos, filho de Domingos Ressurreição Carneiro — À revelia.
436. Domingos, filho de João Fausto Garcia — À revelia.
437. Domingos, filho de José Damião — À revelia.
438. Domingos, filho de Maria Leocadia Ferreira — À revelia.
439. Domingos Vieira — Espontâneo.
440. Dorineu, filho de Irineu Rodrigues de Souza — À revelia.
441. Dormevil, filho de Dermeval Ferreira Pacheco — À revelia.
442. Dilmo, filho de Augusto José de Abreu — À revelia.
443. Du-Clerc, filho de Antonio Rodrigues de Carvalho — À revelia.
444. Duarte, filho de Salvador da Silva Costa — À revelia.
445. Durval, filho de Antonio de Araujo — À revelia.
446. Durval, filho de Antonio Lourenço Pereira — À revelia.
447. Durval, filho de Bernardino Sgambato — À revelia.
448. Durval, filho de José Antonio dos Reis — À revelia.
449. Durval, filho de Maximino Blanco — À revelia.
450. Edgard, filho de Arlindo José dos Santos — À revelia.
451. Edgard, filho de Eugenio Tomaz Briggs — À revelia.
452. Edgard, filho de João Candido Leonardo — À revelia.
453. Edgard, filho de Joaquim Pinto Pereira — À revelia.
454. Edgard, filho de Lisipo Paim Ribeiro — À revelia.
455. Edgard, filho de Maria Amelia — À revelia.
456. Edgard, filho de Miguel de Faria — À revelia.
457. Edson, filho de Celestino Gomes da Silva — À revelia.
458. Edson, filho de João Antonio de Campos. — À revelia.
458-A. Edir, filho de Eduardo de Oliveira Borges. — À revelia.
459. Edvar Dalier Gonçalves. — Espontâneo.
460. Edmar, filho de Albano Caetano Ribeiro. — Espontâneo.
461. Edmar, filho de Manoel Pio Borges de Castro. — À revelia.
462. Edmundo, filho de Arlindo de Oliveira Neves. — À revelia.
463. Edmundo, filho de Artur Correia de Sá. — À revelia.
464. Edmundo, filho de Manoel São Martinho. — À revelia.
465. Edmundo, filho de Maria Amelia. — À revelia.
466. Edmundo, filho de Otávio Vitorino da Cruz. — À revelia.
467. Edrize, filho de Manoel Lins. — À revelia.
468. Edvaldo, filho de Alfredo João Esperança. — À revelia.
469. Edwar, filho de Adelino Gonçalves de Magalhães. — À revelia.
470. Ervin, filho de Silvestre Alexandre Plonzynski. — À revelia
471. Eduardo, filho de Antonio Póvoa dos Santos. — À revelia.
472. Eduardo, filho de Badok Nerne. — À revelia.
473. Eduardo, filho de Eduardo José Vieira. — À revelia.
474. Eduardo, filho de Joaquim Salgado. — À revelia.
475. Eduardo Jacound. — À revelia.
476. Elias, filho de Carlos Pinto. — À revelia.
477. Elis, filho de Benedito dos Santos. — À revelia.
478. Elison, filho de Cicero Batista Lage. — À revelia.
479. Elisiário, filho de Elisiário Maria. — À revelia.
480. Elmo, filho de Ludgero José Carlos. — À revelia.
481. Eloi, filho de Jacinto Matias de Souza. — À revelia.
482. Elpidio, filho de Elpidio Joaquim Afonso. — À revelia.
483. Elvimiro, filho de Alamiro dos Santos Giannini. — À revelia
484. Emilio, filho de Elias José Rabba. — À revelia.
485. Emilio de Miranda Rosa Neto. — Espontâneo.
486. Enio, filho de Manoel José da Fonseca. — À revelia.
487. Erico, filho de Artur Pasquinelli. — À revelia.
488. Erico, filho de Ranulfo Carlos da Mota. — À revelia.
489. Ernani, filho de Damião Correia. — À revelia.
490. Ernani, filho de Frederico Caetano. — À revelia.
491. Ernesto, filho de Antonio Ferreira Casciro. — À revelia.
492. Espir, filho de Dib Saba. — À revelia.
493. Etamar, filho de Luiz Pereira de Morais. — À revelia.
494. Etel, filho de Arabela da Mó Ceciliana. — À revelia.
495. Euclides, filho de Leopoldina do Espírito Santo. — À revelia
496. Euds, filho de Justino Teodoro da Silva. — À revelia.
497. Eurico, filho de Antonio Rodrigues Cabral. — À revelia.
498. Eurico, filho de Humberto Vilarinho. — À revelia.
499. Evaristo, filho de Manoel Fernandes. — À revelia.
500. Ezequias, filho de Paulo Antonio Basilio. — À revelia.
501. Faustino, filho de Gastão Candido Gomes. — À revelia.
502. Fausto, filho de Ana Maria dos Anjos. — À revelia.
503. Fausto, filho de Antonio José Rodrigues. — À revelia.
504. Fausto, filho de Leon Boreli. — À revelia.
505. Fausto Coelho dos Santos. — Espontâneo.
506. Felinto, filho de Alvaro de Almeida Pascoal. — À revelia.
507. Felipe, filho de Corropiano de Andrade. — À revelia.
508. Felismino, filho de José Raimundo da Silva. — À revelia.
509. Felismino, filho de Luiz Rocha da Silva. — À revelia.
510. Felix, filho de Antonio Atella. — À revelia.
511. Felix, filho de Castor Rodrigues. — À revelia.
512. Felix, filho de Oscar Evaristo Barreto. — À revelia.
513. Fernando, filho de Francisco José Ramalho. — À revelia.

514. Fernando, filho de Francisco de Souza Ferreira. — À revelia.
515. Fernando, filho de Jacinto Martins Leal. — À revelia.
516. Fernando, filho de Joaquim da Silva Pereira. — À revelia.
517. Fernando, filho de Leoncia Chaves da Silva. — À revelia.
518. Fernando, filho de Leonardo Francisco da Silva. — À revelia.
519. Fernando, filho de Manoel Ferreira Macedo. — À revelia.
520. Fernando, filho de Maria Ferreira Borges. — À revelia.
521. Fernando Caramurú. — À revelia.
522. Fernando Julio dos Santos. — À revelia.
523. Firmino, filho de Manoel Teixeira Ribeiro. — À revelia.
524. Flaminio Gomes de Alencastro. — À revelia.
525. Flavio, filho de Antonio Peixoto. — À revelia.
526. Florencio Barbosa. — À revelia.
527. Floriano, filho de Antonio Gonçalves. — À revelia.
528. Floriano, filho de Basilio Gomes de Oliveira. — À revelia.
529. Floriano, filho de Candido Emilio de Vasconcelos. — À revelia.
530. Floriano, filho de Gabriel Felix Peixoto. — À revelia.
531. Floriano José dos Passos. — Espontâneo.
532. Floriano Peixoto, filho de Antonio Heitor Jandiroba. — À revelia.
533. Florindo, filho de Benedito de Almeida Rabelo. — À revelia.
534. Florival, filho de José Amâncio Barbosa. — À revelia.
535. Francelino, filho de Abdon de Carvalho Andrade. — À revelia.
536. Francisco, filho de Adolfo Frantoather. — À revelia.
537. Francisco, filho de Antonio Borges. — À revelia.
538. Francisco, filho de Antonio Francisco Vidal. — À revelia.
539. Francisco, filho de Antonio Prior Sanches. — À revelia.
540. Francisco, filho de Avelino da Silva Gameleiro. — À revelia.
541. Francisco, filho de Benedita Paula de Jesus. — À revelia.
542. Francisco, filho de Claudionor de Paula Paraizo. — À revelia.
543. Francisco, filho de Clodomiro Ferraz. — À revelia.
544. Francisco, filho de Diniz Natividade Gemino. — À revelia.
545. Francisco, filho de Francisco Alves da Silva. — À revelia.
546. Francisco, filho de Francisco Augusto Fernandes. — À revelia.
547. Francisco, filho de Francisco Borges dos Reis. — À revelia.
548. Francisco, filho de Francisco Godinho da Costa. — À revelia.
549. Francisco, filho de Francisco Machado Evangelho. — À revelia.
550. Francisco, filho de Francisco Sermão. — Espontâneo.
551. Francisco, filho de Francisco Simões Diniz. — À revelia.
552. Francisco, filho de Francisco de Souza Pereira. — À revelia.
553. Francisco, filho de José Besonchet da Silva. — À revelia.
554. Francisco, filho de José Dias. — Espontâneo.
555. Francisco, filho de José Silveira Luis. — À revelia.
556. Francisco, filho de Manoel Nunes Poyares — À revelia.
557. Francisco, filho de Manoel Pedro de Oliveira — À revelia
558. Francisco, filho de Maria Pinto Soares — À revelia.
559. Francisco Augusto Costa Junior — À revelia.
560. Francisco Costa — À revelia.
561. Francisco Dias — À revelia.
562. Francisco Dias Sobrinho — Espontâneo.
563. Francisco da Silva — Espontâneo.
564. Francisco Xavier, filho de Raimundo Rosa de Lima — À revelia.
565. Franklin, filho de Franklin Soares Abrantes — À revelia.
566. Franklin, filho de Manoel Antunes dos Santos — À revelia.
567. Gabriel, filho de Ivo Centinho — À revelia.
568. Gabriel, filho de Jacinto José de Lorena — À revelia.
569. Gabriel, filho de José Maria Fernandes de Figueiredo — À revelia.
570. George, filho de José Francisco Tavares — À revelia.
571. Geraldo, filho de Alvaro Coelho — À revelia.
572. Geraldo, filho de Ercinio de Campos Melo — À revelia.
573. Geraldo, filho de Euclides Barreto Couto — À revelia.
574. Geraldo, filho de Florentino Mendes — À revelia.
575. Geraldo, filho de José Mainente — À revelia.
576. Geraldo José de Oliveira — À revelia.
577. Gerfferson, filho de Claudionor Teixeira da Costa — À revelia.
578. Germano, filho de Abel de Jesus Longo — À revelia.
579. Gerson, filho de Armando Albernoz — À revelia.
580. Gerson, filho de Nelson Paulo Albino da Cruz — À revelia
581. Gerson, filho de Patricio José da Silva — À revelia.
582. Gerson Correia de Castro — À revelia.
583. Getulio, filho de Agripino Gonçalves — À revelia.
584. Gilson, filho de Raul Hermenegildo da Fonseca — À revelia.
585. Gilberto, filho de Antenor Cesar — À revelia.
586. Gilberto, filho de José de Carvalho — À revelia.
587. Gildo, filho de Antonio Monteiro — À revelia.
588. Gilson, filho de Abel Pires — À revelia.
589. Gladston, filho de Raul Figueira — À revelia.
590. Guanaraí, filho de Cipriano Teixeira Lopes — À revelia.
591. Guaraci, filho de Antonio de Souza Moreira — À revelia.
592. Guaraci, filho de Faustolino José das Chagas — À revelia.
593. Guaraci, filho de Maria Joaquina Trindade Nunes — À revelia.
594. Guilherme, filho de Francisco Ferreira — À revelia.
595. Gustavo, filho de Rodrigo Alves da Cunha — À revelia.
596. Hans, filho de Leopoldina Dionísio Teixeira — À revelia.
597. Harley, filho de Manoel Gomes dos Reis — À revelia.
598. Haroldo, filho de Deoclecio Nunes Machado — À revelia.
599. Heitor, filho de Antonio Rodrigues da Silva — À revelia.
600. Heitor Carvalho de Souza — À revelia.
601. Heyder de Oliveira Pinto — Espontâneo.
602. Helber, filho de João do Nascimento Pinto — Espontâneo.
603. Heles, filho de Antonio Barbosa — À revelia.
604. Helio, filho de Adelino Machado Barcelos — À revelia.
605. Helio, filho de Amelia Pereira de Carvalho — À revelia.
606. Helio, filho de Anita Marques — À revelia.
607. Helio, filho de Antonio da Mota Silva — À revelia.
608. Helio, filho do Antonio Teixeira Campos Junior — À revelia
609. Helio, filho de Bernardino Teixeira Felix da Silva — À revelia.
610. Helio, filho de Florencio Rodrigues Pereira — À revelia.
611. Helio, filho de Guilherme da Mota Aguiar — À revelia.
612. Helio, filho de João Pereira Guimarães — À revelia.
613. Helio, filho de Jorge Martins Pinheiro — À revelia.
614. Helio, filho de José de Matos Vieira — Espontâneo.
615. Helio, filho dee Manoel Pereira Ferro — À revelia.
616. Helio, filho de Onofre de Albuquerque Silva — À revelia.
617. Helio, filho de Roque Siqueira de Campos — À revelia.
618. Helio, filho de Virgilio Ferrino — À revelia.
619. Helio da Silva Ferreira — À revelia.
620. Helvecio, filho de Henrique Mascarenhas Wildhagen — À revelia.
621. Henrique, filho de Antonio da Silva — À revelia.
622. Henrique, filho do Henrique Gomes dos Reis — À revelia.
623. Henrique, filho de Henrique Queiroz — À revelia.
624. Henrique, filho de Henrique de Souza — À revelia.
625. Henrique, filho de José Gomes Holanda Cavalcante — À revelia.
626. Henrique, filho de Julia Leite de Abreu — À revelia
627. Henrique, filho de Leonidia Gourdet — À revelia.
628. Henrique, filho de Vivaldo Vaz — À revelia.
629. Heraclito, filho de Maria Alves de Sá — À revelia.
630. Hercilio, filho de Antonio de Souza — À revelia.
631. Hercilio, filho de Guilherme Leal — À revelia.
632. Herminio, filho de Antonio Ferreira Alves — À revelia.
633. Herminio, filho de Antonio Pinto Cardoso — À revelia.
634. Herminio, filho de Faustino Cavalheiro — À revelia.
635. Herminio, filho de Raul da Silva Ramos — À revelia.
636. Hermogenio, filho de Ivo Antonio — À revelia.
637. Hernani, filho de Orivaldino Nunes Cristiano — À revelia.
638. Herodoto, filho de José Cristino de Barros — À revelia.
639. Hildebrando, filho de José Willi Kosanowski — Espontâneo
639-A. Higidio, filho de Maria José da Silva — À revelia.
640. Hildo, filho de Eugenio Pereira dos Reis — À revelia.
641. Hilton, filho de Manoel Velasco de Lima — À revelia.
641-A. Hilton, filho de Otávio Goussaud Araujo — À revelia
642. Hilton, filho de Otávio de Oliveira Quintana — À revelia.
643. Homero, filho de Arlindo Carlos de Almeida — À revelia.
644. Horacio, filho de Arquimedes Tavares de Azevedo — À revelia.
645. Horacio, filho de Horacio de Araujo Lemes — À revelia.
646. Horacio, filho de José Ferreira Junior — À revelia.
647. Horacio, filho de Manoel Vieira — À revelia.
648. Horacio, filho de Oscar Luiz do Rosario — À revelia.
649. Hugo, filho de Candido José Correia de Araujo — À revelia
650. Hugo, filho de Carlos Gomes — À revelia.
651. Hugo, filho de Ernesto de Melo — À revelia.
652. Hugo, filho de José dos Santos Cezilio — À revelia.
653. Hugo, filho de Rufino José da Silva — À revelia.
654. Hugo de Souza Lima — À revelia.
655. Humberto, filho de Alberto Francisco Machado — À revelia.
656. Humberto, filho de Alfredo Carneiro Goulart Rodrigues — À revelia.
657. Humberto, filho de Antonio José Ventura Filho — À revelia.
658. Humberto, filho de Candida Barbosa Manchores — À revelia.
659. Humberto, filho de Gilberto Rodrigues Barbosa — À revelia.
660. Humberto, filho de Humberto Mignini — À revelia.
661. Humberto da Silva — À revelia.
662. Humberto Spencer — À revelia.
663. Husien, filho de Sebastião Alves de Souza — À revelia.
664. Icaro, filho de Raul Soares — à revelia.
665. Idelson, filho de Alfredo Maximo Barbosa Junior — À revelia.
666. Idemburgo, filho de Francisco Moreira da Silva — À revelia.
667. Inacio, filho de Antonio Alves — À revelia.
668. Inacio, filho de Joaquim da Mota Faria — À revelia.
669. Iguatemí João, filho de Oscar Pirro — À revelia.
670. Ilalí, filho de Domingos Adriano de Faria — À revelia.
671. Ilmar, filho de Antonio Alves de Carvalho — Expontâneo.
672. Ilthão, filho de Adelino Batista Pereira — À revelia.
673. Ilzo, filho de Armando de Azevedo — À revelia.
674. Indalecio, filho de Irineu José de Oliveira — À revelia.
675. Iralson, filho de Manoel Ribeiro Nunes — À revelia.
676. Irenio, filho de Macedonio Cardoso — À revelia.
677. Irineu, filho de Mário Izaltino Rodrigues — À revelia.
678. Isis, filho de Oscar de Andrade Campos — À revelia.
679. Ismael, filho de Felismindo Ribeiro Gomes — À revelia.
680. Italo, filho de José Luiz Pereira — À revelia.
681. Italo Medici — À revelia.
682. Itamar, filho de Hamilton Nogueira dos Santos — À revelia.
683. Itaocara, filho de Godofredo Barbariz — À revelia.
684. Itaquí, filho de Domingos Adriano de Faria — À revelia
685. Ivan, filho de Alvaro Mafra — À revelia.

686. Ivan, filho de Antonio Coelho Barbosa — À revelia.
687. Ivan, filho de Izidoro José Messias — À revelia.
688. Ivan, filho de José Francisco de Souza — À revelia
689. Ivan, filho de José Tomaz — À revelia.
690. Ivan, filho de Márcio Cameron — À revelia.
691. Ivan, filho de Sebastião Mazzoni — À revelia.
692. Ivan, filho de Lombrozo Rafael Madalena — À revelia.
693. Ivo, filho de Antonio Pereira da Silva — À revelia.
694. Ivo, filho de Francisco Gonçalves — À revelia.
695. Ivo, filho de Joaquim Antonio Barbosa — À revelia.
696. Izanor, filho de Flavio Luiz dos Santos — À revelia.
697. Izidro, filho de Izidro da Silva — À revelia.
698. Jacinto, filho de Rogerio da Silva Maia — À revelia
699. Jacir, filho de Artur da Rocha Castro — À revelia.
700. Jadir, filho de Jorge de Souza Coelho — À revelia.
701. Jair, filho de Alfredo Rios — À revelia.
702. Jair, filho de Antonio de Padua Braz — À revelia.
703. Jair, filho de Aurea Braga — À revelia.
704. Jair, filho de Duilio Preroni — À revelia.
705. Jair, filho de Dulce Duarte — À revelia.
706. Jair, filho de Frederico Marcondes Machado — À revelia.
707. Jair, filho de José Belizario de Lima Soares — À revelia.
708. Jair, filho de José Sena de Bulhões — À revelia.
709. Jair, filho de Manoel Joaquim — À revelia.
710. Jair, filho de Sebastião Francisco de Almeida — À revelia.
711. Jaime, filho de Alvaro José da Rocha — À revelia.
712. Jaime, filho de Antonio Miguel — À revelia.
713. Jaime, filho de Armando Gonçalves Monson — À revelia.
714. Jaime, filho de Aurelio Candido de Vasconcelos — À revelia
715. Jaime, filho de Usteliano José dos Santos — À revelia.
716. Jaime, filho de Jaime de Alcantara Reis — À revelia.
717. Jaime, filho de João Gonçalves de Magalhães — À revelia
718. Jaime, filho de Joaquim Luiz Barbosa — À revelia.
719. Jaime, filho de José Moreira dos Santos — À revelia.
720. Jaime, filho de José da Silva Laranja — À revelia.
721. Jaime, filho de Valdemiro Batista de Barros — À revelia.
722. Jaime Gomes Teixeira — À revelia.
723. Jamil, filho de José David — À revelia.
724. Januário, filho de Eugenio Reginaldo de Assis — À revelia
725. Jaubert, filho de Angelo Bernado Simas — À revelia.
726. Jeremias, filho de João Elias Nepomuceno — À revelia.
727. Jerônimo, filho de Anibal Cesar de Araujo — À revelia.
728. Jerônimo, filho de Juvenato Barbosa de Araujo — À revelia.
729. Jerônimo, filho de Manoel Fortunato da Cunha — À revelia
730. Jesús da Cruz Miranda — Expontâneo.
731. Joacir, filho de João Rolim da Silva — À revelia
732. João, filho de Alfredo Ricci — À revelia.
733. João, Filho de Alfredo Rodrigues — À revelia.
734. João, filho de Antonio Abreu — À revelia.
735. João, filho de Antonio Lourenço Prisco — À revelia.
736. João, filho de Artur Joanino de Campos — À revelia
737. João, filho de Delfim Luiz Ribeiro — À revelia.
738. João, filho de Edgard Pimenta — À revelia.
739. João, filho de Fausta Maria Josefa — À revelia.
740. João, filho de Francisco de Almeida — À revelia.
741. João, filho de Gabriel Mateus — À revelia.
742. João, filho de João de Almeida — À revelia.
743. João, filho de João de Carvalho Lima — À revelia.
744. João, filho de Luiz Cutilada — À revelia.
745. João, filho de João Miguel — À revelia.
746. João, filho de João Pedreira Bregeiro — À revelia.
747. João, filho de João Rodrigues de Souza — À revelia.
748. João, filho de João Rodrigues de Souza — À revelia.
748. João, filho de João Rodrigues Velasques — À revelia.
749. João, filho de Joaquim Araújo dos Santos — À revelia.
750. João, filho de Joaquim Marques — À revelia.
751. João, filho de Joaquim Reis — À revelia.
752. João, filho de Joaquim de Sá Ferreira — À revelia.
753. João, filho de Joaquim Vieira de Oliveira — À revelia.
754. João, filho de José Fernandes Coutinho — À revelia.
755. João, filho de Laura de Azevedo — À revelia.
756. João, filho de Manoel Joaquim Corrêa — À revelia.
757. João, filho de Manoel Pinto Xavier — À revelia.
758. João, filho de Manoel Ramos Falcão — À revelia.
759. João, filho de Marcos José Francisco — À revelia.
760. João, filho de Miguel Galhardo — À revelia.
761. João, filho de Moisés Peixoto de Lima — À revelia.
762. João, filho de Pedro Martins do Rego — À revelia.
763. João Batista, filho de Edgar Brigger — À revelia.
764. João Batista, filho de João Alves Pereira — À revelia.
765. João Cisostomo Sampaio — Expontâneo.
766. João Pereira de Almeida — Expontâneo.
767. Joaquim, filho de Aleindo de Lima e Souza — Expontâneo.
768. Joaquim, filho de Alfredo Marques Fernandes — À revelia.
769. Joaquim, filho de Antenor Antunes Macedo — À revelia.
770. Joaquim, filho de Antonio Araujo da Silva Junior — À revelia
771. Joaquim, filho de Domingos da Silva Xavier — À revelia.
772. Joaquim, filho de Francisco Antunes Leite — À revelia.
773. Joaquim, filho de Joaquim Borges — À revelia.
774. Joaquim, filho de Joaquim Varela — À revelia.
775. Joaquim, filho de José Cardoso — À revelia.
776. Joaquim, filho de José da Silva — À revelia.
777. Joaquim, filho de José da Silva Reis — À revelia.
778. Joaquim, filho de Arnaldo Francisco de Oliveira — À revelia.
779. Joaquim Augusto, filho de José Julio — À revelia.
780. Joaquim Galhardo de Freitas — Expontâneo.
781. Jocelin, filho de Irineu José Alves — À revelia.
782. Jocelin, filho de Serafim Furtado Sardinha — À revelia.
783. Joel, filho de Gastão Alexandre Grand — À revelia.
784. Johnson, filho de Manoel Andrade dos Santos — À revelia.
785. Jorge, filho de Admen Gonçalves Melo — À revelia.
786. Jorge, filho de Alexandre da Silva Jardim — À revelia.
787. Jorge, filho de Alfredo Bittencourt de Azevedo — À revelia.
788. Jorge, filho de Antonio Barnabé de Siqueira — À revelia.
789. Jorge, filho de Antonio José da Fonseca — À revelia.
790. Jorge, filho de Augusto Mendes Teixeira — À revelia.
791. Jorge, filho de Emidio Pompéa da Soledade — À revelia.
792. Jorge, filho de Francisco Manoel Vicente — À revelia.
793. Jorge, filho de Helena Moreira — À revelia.
794. Jorge, filho de João de Almeida Cardoso — À revelia.
795. Jorge, filho de André Amador — —À revelia.
796. Jorge, filho de João Batista Fernandes. — À revelia.
797. Jorge, filho de João de Medeiros. — À revelia.
798. Jorge, filho de João Rodrigues. — À revelia.
799. Jorge, filho de Joaquim Nogueira da Silva Faria. — À revelia.
800. Jorge, filho de Jorge Cantuaria da Costa. — À revelia
801. Jorge, filho de Jorge Rabelo Simões. — À revelia.
802. Jorge, filho de José Alexandre de Oliveira. — À revelia.
803. Jorge, filho de José Augusto Alves. — À revelia.
804. Jorge, filho de José Mena Garcia. — À revelia.
805. Jorge, filho de José Nunes Veloso. — À revelia.
806. Jorge, filho de José Pereira de Castro. — À revelia.
807. Jorge, filho de José dos Santos. — À revelia.
808. Jorge, filho de Lino Ferreira de Almeida. — À revelia.
809. Jorge, filho de Lucas Rodrigues de Oliveira. — À revelia.
810. Jorge, filho de Manoel de Almeida e Silva. — À revelia.
811. Jorge, filho de Manoel Antonio de Miranda. — À revelia.
812. Jorge, filho de Manoel Francisco da Silva. — À revelia.
813. Jorge, filho de Manoel José de Souza. — À revelia.
814. Jorge, filho de Mario Felipe Santiago. — À revelia.
815. Jorge, filho de Maximino Ferreira de Carvalho. — À revelia.
816. Jorge, filho de Norberto Alves de Miranda. — À revelia.
817. Jorge, filho de Olímpio dos Santos. — À revelia.
818. Jorge, filho de Oscar de Oliveira Barreto. — À revelia.
819. Jorge, filho de Oscar Rocha da Silva. — À revelia.
820. Jorge, filho de Oscar Veloso. — À revelia.
821. Jorge, filho de Oscar Vieira de Melo. — À revelia.
822. Jorge, filho de Pedro Deocleciano da Fonseca. — À revelia.
823. Jorge, filho de Reinaldo dos Santos. — À revelia.
824. Jorge, filho de Rubem Francisco Marinho. — À revelia.
825. Jorge, filho de Sebastião Barbosa. — À revelia.
826. Jorge, filho de Serafim Ribeiro Costa. — À revelia.
827. Jorge, filho de Sizenando José da Silva. — À revelia
828. Jorge, filho de Tancredo Quintanilha. — À revelia
829. Jorge, filho de Virgilio Pereira. — À revelia.
830. Jorge de Albuquerque Barrozo. — À revelia.
831. Jorge Gomes Serrão. — À revelia.
832. Jorge Henrique dos Santos. — À revelia
833. Jorge Maria de Jesus. — À revelia.
834. Jorge de Souza Marta. — À revelia.
835. Jorgelino, filho de Albertina de Jesus Souza. — À revelia.
836. José, filho de Abilio Araujo Costa e Sá. — À revelia.
837. José, filho de Abilio Lopes Gomes. — À revelia.
838. José, filho de Alcides Teixeira. — À revelia.
839. José, filho de Americo de Oliveira. — À revelia.
840. José, filho de Antonio Antunes. — À revelia.
841. José, filho de Antonio Batista de Araujo. — À revelia.
842. José, filho de Antonio Cardoso Caldeira. — À revelia.
843. José, filho de Antonio Francisco da Silva. — À revelia.
844. José, filho de Antonio Pinto de Melo. — À revelia.
845. José, filho de Antonio Teixeira da Silva Leite. — À revelia.
846. José, filho de Armando Batista Monteiro. — À revelia
847. José, filho de Armando Evaristo Dias. — À revelia.
848. José, filho de Artur Vieira Pacheco. — À revelia.
849. José, filho de Bento da Silva Benevides. — À revelia.
850. José, filho de Bernardo José Gomes. — À revelia.
851. José, filho de Dib Issa. — À revelia.
852. José, filho de Elias Jorge. — À revelia.
853. José, filho de Emilio Braz Filho. — À revelia.
854. José, filho de Estanislau Juliani. — À revelia.
855. José, filho de Felicidade Pires. — À revelia.
856. José, filho de Flora Vidroeira. — À revelia.
857. José, filho de Francisco de Oliveira. — À revelia.
858. José, filho de Francisco Pinto Duarte. — À revelia
859. José, filho de Germino Veiga. — À revelia.
860. José, filho de Graciano Augusto Alves. — À revelia.
861. José, filho de Gracinda Alves. — Espontâneo.
862. José, filho de Jaime Falcato. — À revelia.
863. José, filho de Jaime Jacinto de Melo. — À revelia.
864. José, filho de João Pinto Perpetuo. — À revelia.
865. José, filho de João Teixeira Bastos. — À revelia.
866. José, filho de Joaquim Figueiredo Ramos. — À revelia.
867. José, filho de Joaquim Pereira de Oliveira. — À revelia
868. José, filho de Joaquim da Silva Barbosa. — À revelia.

869. José, filho de José Adelino Borges. — À revelia.
870. José, filho de José Augusto Rodrigues. — À revelia.
871. José, filho de José de Carvalho Junior. — À revelia.
872. José, filho de José da Costa Rebelo. — À revelia.
873. José, filho de José Dutra Machado. — À revelia.
874. José, filho de José do Espírito Santo. — À revelia.
875. José, filho de José Ferreira. — À revelia.
876. José, filho de José Gonçalves. — À revelia.
877. José, filho de José Joaquim Pereira. — À revelia.
878. José, filho de José Luiz Rebelo. — À revelia.
879. José, filho de José Maria de Morais. — À revelia.
880. José, filho de José Maria Pimenta. — À revelia.
881. José, filho de José Mariano Passos. — À revelia.
882. José, filho de José Pereira dos Santos Filho. — À revelia.
883. José, filho de José Pinto Alves Teixeira. — À revelia.
884. José, filho de José de Souza Campochão. — À revelia.
885. José, filho de Josefa Passos. — À revelia.
886. José, filho de Josué Valido de Jesus. — À revelia.
887. José, filho de Kleber Xavier Camara. — À revelia.
888. José, filho de Leopoldo de Souza Santos. — À revelia.
889. José, filho de Luiz da Silva Couto. — À revelia.
890. José, filho de Manoel Andrade da Silva. — À revelia.
891. José, filho de Manoel Duarte. — À revelia.
892. José, filho de Manoel Maria Marques. — À revelia.
893. José, filho de Manoel de Oliveira. — À revelia.
894. José, filho de Manoel Pereira Coelho. — À revelia.
895. José, filho de Manoel Rodrigues. — À revelia.
896. José, filho de Marcelino Pereira Junior. — À revelia.
897. José, filho de Maria Pereira. — À revelia.
898. José, filho de Maria Pinheiro Guimarães. — À revelia.
899. José, filho de Olinto de Almeida Fialho. — À revelia.
900. José, filho de Roberto Benfica. — À revelia.
901. José, filho de Sebastião Costa. — À revelia.
902. José, filho de Sencio da Costa Morais. — À revelia.
903. José, filho de Teodoro Teixeira Junior. — À revelia.
904. José, filho de Tomaz Amaral. — À revelia.
905. José Barbosa. — À revelia.
906. José de Barros Pereira. — Espontâneo.
907. José Carlos, filho de José Carlos Duarte. — À revelia.
908. José Carnaval. — Espontâneo.
909. José de Freitas. — À revelia.
910. José Luiz, filho de José da Penha Chara. — À revelia.
911. José Marques da Silva. — À revelia.
912. José Martins Lima. — À revelia.
913. José do Patrocinio Oliveira. — Espontâneo.
914. José Salvador da Silva. — Espontâneo.
915. José Seixas Lopes. — Espontâneo.
916. Jovelino, filho de João Izidro Nogueira. — Espontâneo.
917. Joventino, filho de João Faustino. — À revelia.
918. Juca Pirama da Silva. — Espontâneo.
919. Julio, filho de Antonio Martins. — À revelia.
920. Julio, filho de Bernardino Mendes de Oliveira. — À revelia.
921. Julio, filho de Ernani de Paula Ribeiro. — À revelia.
922. Julio, filho de Raul Ramiro da Silva. — À revelia.
923. Julio, filho de Sebastião Gomes Moreira. — À revelia.
924. Julio Cesar, filho de Joaquim Jacobino Freire. — À revelia.
925. Julio Cesar, filho de Vicente Rufino. — À revelia.
926. Julio Roberto, filho de Manoel Teófilo Marçal. — À revelia.
927. Jurací dos Santos. — Espontâneo.
928. Jurandir, filho de Josias Junqueira Simões — À revelia.
929. Justiniano, filho de Antão de Souza Ferreira — À revelia.
930. Justino, filho de Maria Luiza Rodrigues — À revelia.
931. Juvel, filho de José Veiramis — À revelia.
932. Juvenil, filho de Luiz Alfredo Campos — À revelia.
933. Kleber, filho de Regoberto Ferreira da Silva — À revelia.
934. Laercio, filho de Lindolfo Ferreira da Cunha — À revelia.
935. Laercio Costa de Araujo — Espontâneo.
936. Laerti, filho de Guilherme França Lopes — À revelia.
937. Lakir, filho de Americo de Souza Aguiar — À revelia.
938. Laodicelio, filho de Gervasio Barroso — À revelia.
939. Laurentino, filho de Acilino Costa — À revelia.
940. Laurentino, filho de Carlos Henrique Pereira de Matos — À revelia.
941. Laurentino, filho de Gabriel da Silva Borges — À revelia.
942. Laurindo, filho de José Felipe de Souza — À revelia.
943. Laurindo, filho de Paulina Maria Rodrigues — À revelia
944. Lauro, filho de Antonio Teixeira de Queiroz — À revelia.
945. Lauro, filho de João Coelho de Freitas — À revelia.
946. Leandro, filho de Arlindo Gonçalves Vilarinho. — À revelia.
947. Leandro, filho de Sabas Lumas — À revelia.
948. Lenine, filho de Antonio Marques Dias — À revelia.
949. Lenine, filho de Carlos de Andrade Junior — À revelia
950. Lenine, filho de João Cunha — À revelia.
951. Leomil Loureiro de Oliveira — À revelia.
952. Leopoldo, filho de Antonio Ferreira — À revelia.
953. Leopoldo, filho de Davino Juvencio da Costa — À revelia.
954. Leovegildo, filho de Leovegildo Gonçalves Fialho — À revelia.
955. Levi, filho de Manoel Pereira Martins — À revelia.
955-A. Lidio, filho de Antonio Francisco Felipe dos Santos — À revelia.
955-B. Lidio, filho de Maria Babiana — À revelia.
956. Lincoln, filho de Teofilo Paulino de Azevedo — À revelia.
957. Lino, filho de Florencio Soares de Pinho — À revelia.
958. Lino, filho de Joaquim Batista da Costa — À revelia.
959. Lourival, filho de Antonio José de Morais — À revelia.
960. Lourival, filho de Antonio de Souza Carvalho — À revelia.
961. Lourival, filho de João Lopes de Castro — À revelia.
962. Lourival, filho de José Marques — À revelia.
963. Lourival, filho de Ladislau Felisbino Barbosa — À revelia.
964. Lucio, filho de Colombo Bezerril de Andrade — À revelia.
965. Luiz, filho de Agenor Belizario da Conceição — À revelia.
966. Luiz, filho de Antonio Alves — À revelia.
967. Luiz, filho de Antonio de Pádua Pacheco — À revelia.
968. Luiz, filho de Epaminondas de Castro — À revelia.
969. Luiz, filho de Fernando Torres Braga — À revelia.
970. Luiz, filho de Francisco Rodrigues Pinto — À revelia.
971. Luiz, filho de João Castanheira — À revelia.
972. Luiz, filho de João Pereira Bastos — À revelia.
973. Luiz, filho de Josberto Alves de Souza — À revelia.
974. Luiz, filho de José Alcino Barcelos — À revelia.
975. Luiz, filho de Luiz Inacio dos Santos — À revelia.
976. Luiz, filho de Luiz Pinto Fallet — À revelia.
977. Luiz, filho de Luiz Pinto Machado Junior — À revelia.
978. Luiz, filho de Mário da Silva — À revelia.
979. Luiz, filho de Nestor Ferreira Amaral — À revelia.
980. Luiz, filho de Otacilio do Amaral — À revelia.
981. Luiz, filho de Silvano Pereira — À revelia.
982. Luz Braz — Espontâneo.
983. Luiz Fernando, filho de Almir Maria Teixeira — À revelia.
984. Luiz Flavio, filho de Raul Dorat Lessa — À revelia.
985. Luiz Moacir Ferreira — Espontâneo.
986. Lupercio, filho de Antonio Lourenço do Nascimento — À revelia.
987. Magno, filho de Antonio Salermo — À revelia.
988. Manoel, filho de Alencar Teixeira Machado — À revelia.
989. Manoel, filho de Alfredo Rodrigues de Siqueira — À revelia.
990. Manoel, filho de Ambrosio Fernandes — À revelia.
991. Manoel, filho de Antonio José Ribeiro — À revelia.
992. Manoel, filho de Antonio Tiburcio dos Santos — À revelia.
993. Manoel, filho de Antonio Tomaz de Aquino — À revelia.
994. Manoel, filho de Boaventura de Palma — À revelia.
995. Manoel, filho de Camilo da Cunha Quintão — À revelia.
996. Manoel, filho de Castorina Teixeira da Mota — À revelia.
997. Manoel, filho de Eurico Carino — À revelia.
998. Manoel, filho de Franklin Sampaio — À revelia.
999. Manoel, filho de Gregorio Machado Mendes — À revelia.
1 000. Manoel, filho de José de Albuquerque — À revelia.
1 001. Manoel, filho de José Teixeira — À revelia.
1 002. Manoel, filho de José Vieira — À revelia.
1 003. Manoel, filho de Juvenal Augusto Pereira da Costa — À revelia.
1 004. Manoel, filho de Lidio Ferreira Marques — À revelia.
1 005. Manoel, filho de Manoel Alves Teixeira — À revelia.
1 006. Manoel, filho de Manoel Augusto da Silva — À revelia.
1 007. Manoel, filho de Manoel Bruno da Silva — À revelia.
1 008. Manoel, filho de Manoel Lourenço Fonseca — À revelia.
1 009. Manoel, filho de Manoel Moreira Duarte — À revelia.
1 010. Manoel, filho de Manoel Pinto de Abreu — À revelia.
1 011. Manoel, filho de Manoel Rabelo Dias — À revelia.
1 012. Manoel, filho de Manoel Vitorino Borges Junior — À revelia.
1 013. Manoel, filho de Maria de Souza Araujo — À revelia.
1 014. Manoel, filho de Martinho Antonio Pereira — À revelia.
1 015. Manoel, filho de Romualdo Rodrigues de Souza Faria — Espontâneo.
1 016. Manoel, filho de Serafim de Sá Cardoso — À revelia.
1 017. Manoel, filho de Teotonio Fernandes Correia — À revelia.
1 018. Manoel, filho de Vitorino Pereira de Matos — À revelia.
1 019. Manoel Augusto do Nascimento — À revelia.
1 020. Manoel Francisco Barbosa — Espontâneo.
1 021. Manoel Fernandes — À revelia.
1 022. Manoel Ferreira — À revelia.
1 023. Manoel Luiz, filho de Antenor Sebastião Huguerim — À revelia.
1 024. Marcolino, filho de Honorata Rodrigues de Azevedo — À revelia.
1 025. Marcos, filho de Luiz Augusto Teixeira — À revelia.
1 026. Mário, filho de Amalio Martins Rouband — À revelia.
1 027. Mário, filho de Angenor Rosa — À revelia.
1 028. Mário, filho de Armando Borges. — À revelia.
1 029. Mário, filho de Belmiro Figueiredo Couto — À revelia.
1 030. Mário, filho de Carlos Rodrigues Maia — À revelia.
1 031. Mário, filho de Casemiro Pestana da Rosa — À revelia.
1 032. Mário, filho de Euzebio Dias — À revelia.
1 033. Mário, filho de Felix Antunes Pereira — À revelia.
1 034. Mário, filho de Francisco Sorrentino — À revelia.
1 035. Mário, filho de João Calixto dos Santos — À revelia.
1 036. Mário, filho de Antonio Saraiva — À revelia.
1 037. Mário, filho de José Bandeira de Melo — À revelia.
1 038. Mário, filho de José Paulo Amaral — À revelia.
1 039. Mário, filho de José Pereira de Melo — À revelia.
1 040. Mário, filho de Manoel Duarte Pinto Xavier — À revelia.
1 041. Mário, filho de Manoel da Silva Borges — À revelia.
1 042. Mário, filho de Maria José de Souza — À revelia.
1 043. Mário, filho de Mário Fiuza da Cunha — À revelia.

1 044. Mário, filho de Mário Schuck — À revelia.
1 045. Mário, filho de Rafael Ricci — À revelia.
1 046. Mário, filho de Ricardo Bernardino de Freitas — À revelia.
1 047. Mário, filho de Virgilio Travassos — À revelia.
1 048. Mário, filho de Leopoldo Mário Duarte Guimarães — À revelia.
1 049. Mário Marcolino do Nascimento — Espontâneo.
1 050. Masson, filho de José Lourenço Casales — À revelia.
1 051. Maurací, filho de Guilherme José de Andrade — À revelia.
1 052. Mauricio, filho de Crisanto Figueiredo — À revelia.
1 053. Mauricio, filho de Espiridião Alves Coelho — À revelia.
1 054. Mauricio, filho de José Zacarias — À revelia.
1 055. Mauricio, filho de Nagib Matur — À revelia.
1 056. Mercer, filho de Augusto Viana — À revelia.
1 057. Messias, filho de Francisco Guimarães — À revelia.
1 058. Micier filho de Manoel Caetano Pereira — À revelia.
1 059. Miczio, filho de Francisco Gurpillo — À revelia.
1 060. Miguel, filho de Francisco Mendes — À revelia.
1 061. Miguel, filho de Joaquim Ribeiro Drumond — À revelia
1 062. Miguel Rodrigues de Oliveira — Espontâneo.
1 063. Milba, filho de Julião Francisco de Paula — À revelia.
1 064. Milton, filho de Antenor Pimentel — À revelia.
1 065. Milton, filho de Antonieta Pinto da Costa — À revelia.
1 066. Milton, filho de Antonio Hipolito da Costa — À revelia.
1 067. Milton, filho de Antonio José da Silva — À revelia.
1 068. Milton, filho de Artur Nogueira — À revelia.
1 069. Milton, filho de Aurora Macieira — À revelia.
1 070. Milton, filho de Braulio Augusto de Morais — Espontâneo.
1 071. Milton, filho de Carlos Rodrigues Veiga — À revelia
1 072. Milton, filho de Francisco Gabilan — À revelia.
1 073. Milton, filho de José Durval Moreira — À revelia.
1 074. Milton, filho de José Martins — Espontâneo.
1 075. Milton, filho de Manoel da Silva Travassos — À revelia.
1 076. Milton, filho de Waldemar da Costa Feijó — À revelia.
1 077. Moacir, filho de Albertino Joaquim Rangel — À revelia.
1 078. Moacir, filho de Alvaro Dias Martins — À revelia.
1 079. Moacir, filho de Alvaro Rodrigues de Oliveira — Espontâneo.
1 080. Moacir, filho de Americo Monteiro Serapio — À revelia.
1 081. Moacir, filho de Ananias da Costa — À revelia.
1 082. Moacir, filho de André Cursino de Souza — À revelia.
1 083. Moacir filho de Antonio Joaquim de Azevedo — À revelia.
1 084. Moacir, filho de Arí, de Carvalho Nazaré — À revelia.
1 085. Moacir, filho de Arsenio Nicolau Pereira — À revelia.
1 086. Moacir, filho de Benedito de Oliveira Maciel — À revelia.
1 087. Moacir, filho de Carolina das Neves — À revelia.
1 088. Moacir, filho de Eduardo João dos Santos — Espontâneo.
1 089. Moacir, filho de Francisco da Silva — À revelia.
1 090. Moacir, filho de Jaime de Bomfim Carrego — À revelia.
1 091. Moacir, filho de José Elias Inacio de Oliveira — Espontâneo.
1 092. Moacir, filho de Jovina Verissimo — À revelia.
1 093. Moacir, filho de Juvenal Manoel Bertolino — À revelia.
1 094. Moacir, filho de Manoel de Almeida Santos — À revelia.
1 095. Moacir, filho de Manoel João da Rocha — À revelia.
1 096. Moacir, filho de Martinho Estacio Guimarães — À revelia.
1 097. Moacir, filho de Pedro Domingos — À revelia.
1 098. Moacir, filho de Sebastião Machado da Silveira — À revelia.
1 099. Moacir, filho de Vitor Urbano Rosas — À revelia.
1 100. Moacir Marques da Silva — Espontâneo.
1 101. Moisés, filho de Euclides José Mendes — À revelia.
1 102. Moisés, filho de Magno Luiz Moreira — À revelia.
1 103. Mozart, filho de José Pires Fonseca Sobrinho — À revelia.
1 104. Mozart do Nascimento — À revelia.
1 105. Murilo Geraldo, filho de Gustavo Ventura dos Santos — À revelia.
1 106. Nadir, filho de Pedro Cosme da Silva — À revelia.
1 107. Nanef, filho de Vitorino Meireles — À revelia.
1 108. Natan, filho de Agenor Pedro Xavier — À revelia.
1 109. Nataniel, filho de Getulo Oto Brasil — À revelia.
1 110. Nelson, filho de Amadir Gomes de Almeida — À revelia.
1.111. Nelson, filho de Antenor Neri — À revelia.
1 112. Nelson, filho de Antonio José de Oliveira — À revelia.
1 113. Nelson, filho de Antonio Manoel Ribeiro — À revelia.
1 114. Nelson, filho de Antonio Pinto de Almeida — À revelia.
1 115. Nelson, filho de Antonio Roque — Espontâneo.
1 116. Nelson, filho de Artur da Cruz — À revelia.
1 117. Nelson, filho de Ernesto Rodrigues Loureiro — À revelia.
1 118. Nelson, filho de Francisco Augusto Vilar — À revelia.
1 119. Nelson, filho de Guilherme Ferreira da Fonseca — À revelia.
1 120. Nelson, filho de Henrique Viégas de Carvalho — À revelia.
1 121. Nelson, filho de João Garcia das Candeias — À revelia.
1 122. Nelson, filho de Joaquim Vicente — À revelia.
1 123. Nelson, filho de José Antonio Borges — À revelia.
1 124. Nelson, filho de José Cordeiro de Souza — À revelia.
1.125. Nelson, filho de José Fernandes Lirio — A' revelia.
1.126. Nelson, filho de José Francisco Coelho Neto — A' revelia.
1.127. Nelson, filho de José Maria da Silva Guimarães — A' revelia.
1.128. Nelson, filho de José da Silva Pereira — A' revelia.
1.129. Nelson, filho de Laurindo Lopes — A' revelia.
1.130. Nelson, filho de Laurindo Pereira Vaz — A' revelia.
1.131. Nelson, filho de Luiz Teixeira Borges — A' revelia.
1.132. Nelson, filho de Manoel Leite de Brito — A' revelia.
1.133. Nelson, filho de Manoel Renato Steffen — A' revelia.
1.134. Nelson, filho de Oscar Henrique dos Santos — A' revelia.
1.135. Nelson, filho de Senhorinha Lucia dos Reis — A' revelia.
1.136. Nelson de Albuquerque — Espontâneo.
1.137. Nelson Neri do Nascimento — A' revelia.
1.138. Nelson Pereira do Nascimento — Espontâneo.
1.139. Nero, filho de Albino de Oliveira Costa — A' revelia.
1.140. Nestor, filho de José da Silva — A' revelia.
1.141. Newton, filho de Alfredo Pinto Machado — A' revelia.
1.142. Newton, filho de Domingos José da Cunha Guimarães — A revelia.
1.143. Newton, filho de Fernando Lopes — A' revelia.
1.144. Newton, filho de João Matos de Almeida — A' revelia.
1.145. Newton, filho de Ovidio da Costa Ferreira — A' revelia.
1.146. Newton de Campos Melo — A' revelia.
1.147. Nei, filho de Joana Rodrigues — A' revelia.
1.148. Nei, filho de Luiz Gustavo Viana Junior — A' revelia.
1.149. Nicanor, filho de Oscar Henrique dos Santos — A' revelia
1.150. Nicias, filho de Antonio Vitoriano de Freitas — A' revelia.
1.151. Nicolas, filho de Eloi Gonçalves Lisboa — A' revelia.
1.152. Nicolson, filho de Aristides Pedroso Caldas — A' revelia.
1.153. Nilo Jacinto de Oliveira — A' revelia.
1.154. Nilson, filho de Alcino Teixeira — A' revelia.
1.155. Nilson, filho de Eduardo dos Santos Maia — A' revelia.
1.156. Nilson, filho de Francisco Freire de Castro — A' revelia.
1.157. Nilson, filho de João Ferreira — A' revelia.
1.158. Nilton, filho de Alfredo Ilhas Fontes — A' revelia.
1.159. Nilton, filho de Alvaro Peixoto Braga — A' revelia.
1.160. Nilton, filho de Antonio da Silva — A' revelia.
1.161. Nilton, filho de Armindo Ferreira de Souza — A' revelia.
1.162. Nilton, filho de Baltazar Gomes da Silva — A' revelia.
1.163. Nilton, filho de Francisco Pinto de Barros — A' revelia.
1.164. Nilton, filho de Izaltino José de Souza — A' revelia.
1.165. Nilton, filho de José Joaquim de Oliveira Junior. — A' revelia.
1.166. Nilton, filho de Manoel Francisco de Oliveira — A' revelia
1.167. Nilton, filho de Manoel José de Oliveira — A' revelia.
1.168. Nilton, filho de Nilton da Silva Matos — A' revelia.
1.169. Nilton Rodrigues Teixeira — Espontâneo.
1.170. Nivaldo, filho de João Cardoso de Carvalho — A' revelia.
1.171. Norberto, filho de Antonio Constantino — A' revelia.
1.172. Norival, filho de Armando José da Cunha — A' revelia.
1.173. Norival, filho de Francisco Coutinho — A' revelia.
1.174. Norival, filho de José Valença — A' revelia.
1.175. Norival, filho de Norival da Rocha Nunes — A' revelia.
1.176. Norival, filho de Petrolinio José de Souza — A' revelia.
1.177. Normando, filho de Francisco Marinho dos Santos — A' revelia.
1.178. Normando, filho de Joaquim dos Santos Machado — A' revelia.
1.179. Northon Marinho — A' revelia.
1.180. Nourval, filho de Malvino da Silva Reis — A' revelia.
1.181. Novis, filho de Narciso Tavares das Neves — A' revelia.
1.182. Odman Gomes de Araujo — Espontâneo.
1.183. Odilon, filho de João Luiz Fagundes Filho — A' revelia.
1.184. Odilon, filho de João Rodrigues de Carvalho — A' revelia
1.185. Odilon, filho de José Alfredo da Silva — A' revelia.
1.186. Odilon Lisbôa Salgueiro — Espontâneo.
1.187. Odilson, filho de Orlando Ferret — A' revelia.
1.188. Olinto, filho de Olinto Carlos de Aquino — A' revelia.
1.189. Olival, filho de Jovita Dias de Toledo — A' revelia.
1.190. Omar, filho de Joaquim Alves Machado — A' revelia.
1.191. Onorival, filho de Domingos João de Oliveira — A' revelia.
1.192. Orestes, filho de José Rodrigues — A' revelia.
1.193. Oriovaldo, filho de Antonio Gonçalves da Silva — A' revelia.
1.194. Orladio, filho de Alipio dos Santos — A revelia.
1.194A Orlandino, filho de Antonio Cespedes Barbosa Sobrinho — A' revelia.
1.195. Orlando, filho de Americo Monteiro — A' revelia.
1.196. Orlando, filho de Antonio Dantas de Amorim — A' revelia.
1.197. Orlando, filho de Antonio Pinto Pires — A' revelia.
1.198. Orlando, filho de Armisto José da Silva — A' revelia.
1.199. Orlando, filho de Emilio Pereira — A' revelia.
1.200. Orlando, filho de Francisco Antonio — A' revelia.
1.201. Orlando, filho de Germano Augusto de Oliveira — A' revelia.
1.202. Orlando, filho de Jesuino Tiago dos Santos — A' revelia.
1.203. Orlando, filho de João de Brito — A' revelia.
1.204. Orlando, filho de João Rodrigues Veiga — A' revelia.
1.205. Orlando, filho de João Sotero da Cruz — A' revelia.
1.206. Orlando, filho de José de Paula — A' revelia.
1.207. Orlando, filho de José dos Santos — A' revelia.
1.208. Orlando, filho de José Martins Ventura — A' revelia.
1.209. Orlando, filho de Luiz Ferreira da Cunha — A' revelia.
1.210. Orlando, filho de Manoel Francisco das Chagas — A' revelia.
1.211. Orlando, filho de Manoel Rodrigues dos Santos — A' revelia.

1.212. Orlando, filho de Reinaldo de Andrade Bastos — A' revelia.
1.213. Orlando Gomes da Silva — A' revelia.
1.214. Oscar, filho de Antonio de Araujo — A' revelia.
1.215. Oscar, filho de Antonio Carneiro da Rocha — A' revelia
1.216. Oscar, filho de Ismael Gonçalves — A' revelia.
1.217. Oscar, filho de Manoel Luiz da Silva — A' revelia.
1.218. Oscar, filho de Odilon Pereira Barbosa — A' revelia.
1.219. Oscar Alves Azevedo — A' revelia.
1.220. Oscar Nelson dos Santos — Espontâneo.
1.221. Osmar, filho de Alfredo Alves da Costa — A' revelia.
1.222. Osmar, filho de Alvaro Mendes Cirne. — A' revelia.
1.223. Osmar, filho de Antonio Feliciano Ramos. — A' revelia
1.224. Osmar, filho de Antonio de Magalhães. — A revelia.
1.225. Osmar, filho de Edgard Monte. — A' revelia.
1.226. Osmar, filho de Fortunato de Andrade. — A' revelia.
1.227. Osmar, filho de Geraldo Antonio Pedroza. — A' revelia.
1.228. Osmar, filho de Henrique Silveira da Silva. — A' revelia.
1.229. Osmar, filho de Herminio Augusto de Souza. — A' revelia.
1.230. Osmar, filho de Manoel da Costa Carvalho Pereira. — A' revelia.

1.231. Osmar, filho de Manoel Sapuca' da Silva. — A' revelia.
1.232. Osmar, filho de Margarida Siqueira. — A' revelia.
1.233. Osmar, filho de Paulino Mondaini. — A 'revelia.
1.234. Osmar, filho de Antonio Mitiante. — Af revelia.
1.235. Osmar, filho de Virgolino José de Moura. — A' revelia.
1.236. Osn', filho de José Lopes de Medeiros. — A' revelia.
1.237. Osvaldino, filho de Balduino dos Santos Junior. — A' revelia.
1.238. Osvaldo, filho de Amador Antonio do Espirito Santo. — A' revelia.

1.239. Osvaldo, filho de Antonio Gonçalves. — A' revelia.
1.240. Osvaldo, filho de Antonio Joaquim Antunes. — A' revelia.
1.241. Osvaldo, filho de Antonio Monteiro de Freitas. — A' revelia.
1.242. Osvaldo, filho de Antonio Rodrigues Angelo. — A' revelia.
1.243. Osvaldo, filho de Ataulpa Rodrigues Leite. — A' revelia.
1.244. Osvaldo, filho de Augusto Aldrovando. — A' revelia.
1.245. Osvaldo, filho de Cesario Gomes. — A' revelia.
1.246. Osvaldo, filho de Dermeval Coelho de Almeida. — A' revelia.
1.247. Osvaldo, filho de Domingos Antunes Guimarães. — A' revelia.
1.248. Osvaldo, filho de Eleoterio Ribeiro Esteves. — A' revelia.
1.249. Osvaldo, filho de Euclides Ferreira de Morais. — A' revelia.
1.250. Osvaldo, filho de Euzébio Felicio. — A' revelia.
1.251. Osvaldo, filho de Francisco Afonso Valente. — Espontâneo.
1.252. Osvaldo, filho de João Rodrigues da Silveira. — A' revelia.
1.253. Osvaldo, filho de João da Silva Ferreira. — A' revelia.
1.254. Osvaldo, filho de Joaquim de Souza Mendes. — A' revelia.
1.255. Osvaldo, filho de José Rodrigues Veredo. — A revelia.
1.256. Osvaldo, filho de Julio Agostinho Batista. — A revelia.
1.257. Osvaldo, filho de Laurinda Guimarães da Silva. — A revelia.
1.258. Osvaldo, filho de Manoel José dos Santos. — A revelia.
1.259. Osvaldo, filho de Manoel José da Silva. — A revelia.
1.260. Osvaldo, filho de Manoel Luiz Gomes. — A revelia.
1.261. Osvaldo, filho de Maria das Dores. — A revelia.
1.262. Osvaldo, filho de Maria Luiz da Silva. — A revelia.
1.263. Osvaldo, filho de Ragi João Eis. — A revelia.
1.264. Osvaldo, filho de Vilorino Antonio de Souza. — A revelia.
1.265. Osvaldo, filho de Osvalda Moreira da Silva. — A revelia.
1.266. Otacilio, filho de Abilio Pinto da Mota. — A revelia.
1.267. Otacilio, filho de Frutuoso de Azevedo. — A revelia
1.268. Otacilio, filho de Higino Miguel. — A revelia.
1.269. Otacilio, filho de João da Silva Pessoa. — A revelia.
1.270. Otacilio, filho de João Jacinto da Cruz. — A revelia.
1.271. Otacilio, filho de Joaquim Albertino Marques. — A revelia.
1.272. Otacilio, filho de Maria da Conceição. — A revelia.
1.273. Otacilio, filho de Raimundo Antonio da Silva. — A revelia.
1.274. Otacilio, filho de Lucio Valentim Coelho. — A revelia.
1.275. Otaviano, filho de Otávio Moreira Leal. — A revelia.
1.276. Otávio, filho de Alfredo Dias da Rocha. — A revelia.
1.277. Otávio, filho de Antonio Borges da Rocha. — A revelia.
1.278. Otávio, filho de Carlos Pereira Nunes. — A revelia.
1.279. Otávio, filho de Ernesto Gomes Ribeiro. — A revelia.
1.280. Otávio, filho de Francisco Marinho Teixeira. — A revelio.
1.281. Otávio, filho de Izabel Ferreira da Silva. — A revelia.
1.282. Otávio, filho de José de Andrade Cardoso. — A revelia.
1.283. Otávio, filho de Julio Almeida de Souza. — A' revelia.
1.284. Otávio, filho de Manoel Ferreira. — A' revelia.
1.285. Otávio, filho de Miguel Silva. — A' revelia.
1.286. Otávio, filho de Otávio Moreira Leal. — Espontâneo.
1.287. Otávio, filho de Otávio da Silva Costa. — A' revelia.
1.288. Oto, filho de Lucia Maria da Conceição. — A' revelia.
1.289. Oton, filho de Francisco Boaventura de Oliveira. — A' revelia.

1.290. Ovidio, filho de Albino de Deus Teixeira. — A' revelia.
1.291. Ozorio, filho de Ozorio Antonio da Silva. — A' revelia.
1.292. Ozorio, filho de Ozorio Constantino de Carvalho. — A' revelia.

1.293. Ozorio, filho de Ozorio José Marins. — A' revelia.
1.294. Pascoal, filho de Antonio Mucciolo. — A' revelia.
1.295. Paulino, filho de Manoel Messias da Silva. — A' revelia.
1.296. Paulo, filho de Artur de Oliveira. — A' revelia.
1.297. Paulo, filho de Candido Caetano Alves. — A' revelia.
1.298. Paulo, filho de Edgard Benatar Ramos. — A' revelia.
1.299. Paulo, filho de Francisco Nunes da Costa. — A' revelia.
1.300. Paulo, filho de Henrique dos Santos. — A' revelia.
1.301. Paulo, filho de Hilário Siégo Trancoso. — A 'revelia.
1.302. Paulo, filho de Joana Torres da Silva. — A' revelia.
1.303. Paulo, filho de João Carlos de Oliveira. — A' revelia.
1.304. Paulo, filho de José Henriques Louzada. — A' revelia.
1.305. Paulo, filho de José da Silva Oliveira. — A' revelia.
1.306. Paulo, filho de Julio Pereira de Souza Barros. — A' revelia.
1.307. Paulo, filho de Manoel Augusto de Miranda. — A' revelia.
1.308. Paulo, filho de Manoel Laguna. — A' revelia.
1.309. Paulo, filho de Manoel Messias da Silva. — A' revelia.
1.310. Paulo, filho de Manoel Narciso de Oliveira. — A' revelia.
1.311. Paulo, filho de Manoel Pinto dos Santos. — A' revelia.
1.312. Paulo, filho de Maria da Silva Oliveira. — A' revelia.
1.313. Paulo, filho de Pedro Inacio Pí Junior. — A' revelia.
1.314. Paulo, filho de Pedro Tavares Bandeira. — A' revelia.
1.315. Paulo da Paz, filho de Hercules Casteliano Beleza. — A' revelia.
1 316. Paulo Silva Ramos. — Espontâneo.
1 317. Pedro, filho de Alfredo Guimarães da Silva. — A revelia.
1 318. Pedro, filho de Augusto Fernandes Martins. — A revelia.
1 319. Pedro, filho de Ciriaco Gomes. — A revelia.
1 320. Pedro, filho de Fabio Mantanheiro. — A revelia.
1 321. Pedro, filho de Francisco Corrêa Lopes. — A revelia.
1 322. Pedro, filho de Francisco Correia da Silva. — A revelia.
1 323. Pedro, filho de Francisco Fernandes. — A revelia.
1 324. Pedro, filho de Heraclio Cubeiro dos Santos. — A revelia.
1 325. Pedro, filho de Joaquim Gentil. — A revelia.
1 326. Pedro, filho de José Juvencio da Silva. — A revelia.
1 327. Pedro, filho de Pedro Ferreira dos Santos. — Expontâneo.
1 328. Pedro, filho de Pedro da Fraga Montalvão. — Espontâneo.
1 329. Pedro Busch Junior. — A revelia.
1 330. Pedro Luiz, filho de José Garcia Duarte. — A revelia.
1 331. Pijucan, filho de Manoel Alves de Azevedo. — A revelia.
1 332. Plinio, filho de Prino Muniz Barreto. — A revelia.
1 333. Quimeciano Carlos dos Santos. — Espontâneo.
1 334. Rafael, filho de Martins Carmona dos Reis. — A revelia.
1 335. Raimundo, filho de Francisco Nunes de Almeida. — A revelia.
1 336. Ranulfo Carvalho da Silva. — Espontâneo.
1 337. Raul, filho de Alvaro de Lemos Araujo. — A revelia.
1 338. Raul, filho de Bernardo Pinto Moreira. — A revelia.
1 339. Raul, filho de Laurentina Belmira da Conceição. — A revelia.
1 340. Ravengar, filho de Vicente de Paula Teodoro de Jesus. — A revelia.

1 341. Regoberto, filho de Laudelina Alvarenga. — A revelia.
1 342. Reinaldo, filho de Domingos Venancio Aires. — A revelia.
1 343. Renato, filho de Alfredo Barrano do Nascimento. — A revelia.
1 344. Renato, filho de Ataliba Carneiro. — A revelia.
1 345. Renato, filho de Cesario Alves da Fonseca. — A revelia.
1 346. Renato, filho de Claudio Silva. — A revelia.
1 347. Renato, filho de Ramon Soler. — A revelia.
1 348. Revaildo, filho de Ismenia Coutinho. — A revelia.
1 349. Ricardino, filho de Quirino Custodio dos Santos. — A revelia.
1 350. Roberson, filho de Armando Batista de Souza. — A revelia.
1 351. Roberto, filho de Adelaide Maria da Silva. — A revelia.
1 352. Roberto, filho de Alvaro de Andrade Monteiro. — A revelia.
1 353. Roberto, filho de Augusto Manoel Nunes. — A revelia.
1 354. Roberto, filho de Carlos Gonçalves. — A revelia.
1 355. Roberto, filho de Pedro Nolasco Xavier da Silva. — A revelia.
1 356. Roberto Esteves da Silva. — Espontâneo.
1 357. Roberto Pinto. — A revelia.
1 358. Rodolfo, filho de Olivio Bomfim. — A revelia.
1 359. Rodovaldo, filho de Cecilio de Carvalho Brito. — A revelia.
1 360. Rolando, filho de Alvaro Januario Barreto. — A revelia.
1 361. Romão, filho de Romão da Silva. — A revelia.
1 362. Romeu, filho de Raul Correia. — A revelia.
1 363. Romualdo, filho de Alcindo Silveira da Ponte. — A revelia.
1 364. Ronaldo, filho de Carlos da Silva Vasques. — A revelia.
1 365. Rostem, filho de Cristino Gomes Pinheiro. — A revelia.
1 366. Kropothine, filho de Amelia Braz Porto. — A revelia.
1 367. Rubem, filho de Aureliano Valentim Silva. — A revelia.
1 368. Rubem, filho de Balbina Tiburcia da Silva. — A revelia.
1 369. Rubem, filho de Casemiro Carlos Leite. — A revelia.
1 370. Rubem, filho de João de Almeida. — A revelia.
1 371. Rubem, filho de Luiz Ferreira Paulo. — A revelia.
1 372. Rubem, filho de Manoel Machado. — A revelia.
1 373. Rubem, filho de Manoel da Silva Gomes. — Espontâneo.
1 374. Rubem, filho de Ozorio de Pinho Barbosa. — A revelia.
1 375. Rubem Peres. — A revelia.
1 376. Ruben, filho de Mário Lauriano da Silva. — A revelia.
1 377. Ruben, filho de Miguel Antonio da Silva Pureza. — A revelia.
1 378. Ruben, filho de Nicanor Vaz Teixeira. — A revelia.
1 379. Ruben, filho de Rui Francisco Paixão. — A revelia.
1 380. Rubens, filho de Leandro Sergio Calixto. — A revelia.
1 381. Rui, filho de Francisco da Silva. — A revelia.
1 382. Rui, filho de Joaquim Basilio dos Santos. — A revelia.
1 383. Rui, filho de Julio Gomes de Rezende. — A revelia.
1 384. Rui de Azevedo Barbosa. — Espontâneo.
1 385. Saint-Clair, filho de Augusto Cesar Machado. — Espontâneo.
1 386. Salvador, filho de João Felix. — A revelia.
1 387. Salvador, filho de Salvador Domingues. — A revelia.
1 388. Salvador, filho de Taldes Barbosa de Lima. — A revelia.
1 389. Samuel, filho de Demetrio Coutinho de Carvalho. — A revelia
1 390. Samuel, filho de José Fernandes Junior. — A revelia.

1 391. Saturnino, filho de Maria Olimpia da Conceição. — À revelia.
1 392. Scevola, filho de Joaquim Furtado Sardinha Junior. — À revelia.
1 393. Sebastião, filho de Alipio Rezende. — À revelia.
1 394. Sebastião, filho de Alvaro Henrique Brochado — À revelia.
1 395. Sebastião, filho de Americo Mariotte. — À revelia.
1 396. Sebastião, filho de Antonio da Silva Ramos. — À revelia.
1 397. Sebastião, filho de Argemiro João Alves. — À revelia.
1 398. Sebastião, filho de Aristides Gomes Fernandes. — À revelia.
1 399. Sebastião, filho de Domingos Santiago. — À revelia.
1 400. Sebastião, filho de Edmar Santana de Andrade. — À revelia.
1 401. Sebastião, filho de Epifânio Soares Ribeiro. — À revelia.
1 402. Sebastião, filho de Franklin Pio Pedro da Fonseca. — À revelia.
1 403. Sebastião, filho de João Alves Guerra. — À revelia.
1 404. Sebastião, filho de João de Melo Barbosa. — À revelia.
1 405. Sebastião, filho de José Martins Barreiros. — À revelia.
1 406. Sebastião, filho de Jorge Carneiro de Sá. — À revelia.
1 407. Sebastião, filho de Luiz Francisco de Amorim. — À revelia.
1 408. Sebastião, filho de Manoel Barreto Rezende. — À revelia
1 409. Sebastião, filho de Manoel José Vieira. — À revelia.
1 410. Sebastião, filho de Manoel Pereira Bispo. — À revelia.
1 411. Sebastião, filho de Norberto Dias da Silva. — À revelia.
1 412. Sebastião, filho de Sebastião José da Conceição. — À revelia.
1 413. Sebastião, filho de Vitalino Albino dos Santos. — À revelia.
1 414. Sebastião Barbutti. — Espontâneo.
1.415. Sebastião de Mello Barbosa — À revelia.
1.416. Sebastião Ribeiro dos Santos — Espontâneo.
1.417. Serafim, filho de Adaltro Joaquim Garcia — À revelia.
1.418. Serafim, filho de João Baptista da Silva — À revelia.
1.419. Serafim, filho de José de Matos — À revelia.
1.420. Sergio, filho de Antonio da Fonseca — À revelia.
1.421. Severino, filho de Severino Peres Gonçalves — À revelia.
1.422. Sidereo, filho de Perminio Mauricio de Menezes — À revlia.
1.423. Silvio, filho de Antonio de Souza — À revelia.
1.424. Silvio, filho de Delfina Paula Nunes — À revelia.
1.425. Silvio, filho de Francisco Antonio Pinto — À revelia.
1.426. Silvio, filho de Francisco Rodrigues Lopes — À revelia.
1.427. Silvio, filho de Jayme Rodrigues — À revelia.
1.428. Silvio, filho de José de Assis Lougrinho — À revelia.
1.429. Silvio, filho de Manoel José Pereira — À revelia.
1.430. Silvio, filho de Manoel Luiz de Moura — À revelia.
1.431. Silvio, filho de Manoel Luiz da Silva — À revelia.
1.432. Silvio, filho de Nortista Ribeiro de Miranda — Espontâneo.
1.433. Silvio, filho de Silveria de Oliveira — À revelia.
1.434. Silvio Vieira — À revelia.
1.435. Suetonio, filho de Albino de Deus Teixeira — À revelia.
1.436. Teodorico, filho de Americo Heitor Rego — À revelia.
1.437. Thiago, filho de Antonio José da Costa — À revelia.
1.438. Timoteo, filho de Mario da Silveira Barros — À revelia.
1.439. Tomé, filho de Julia da Silva — À revelia.
1.440. Tito, filho de Francisco Luiz Coutinho Braga — À revelia.
1.441. Ubirajara, filho de Joaquim da Silva Nogueira — À revelia.
1.442. Ubirajara, filho de Ignacio de Medeiros — À revelia.
1.443. Ubirajara, filho de Sebastião José de Santana — À revelia.
1.444. Ulises, filho de Antonio Bernardino de Mendonça — À revelia.
1.445. Urbano, filho de Euclydes de Freitas — Espontâneo.
1.446. Utaldo, filho de Manoel da Silva Costa — À revelia.
1.447. Valentim, filho de José Francisco de Barros — À revelia.
1.448. Valentim, filho de Oscar Manoel Fian — À revelia.
1.449. Velflorindo, filho de Paulo da Silva Passos — À revelia.
1.450. Vanir, filho de Oscar Antonio Jorge — À revelia.
1.451. Vasco, filho de Francisco Pacheco do Amaral — À revelia.
1.452. Vasco, filho de Valerio José dos Santos — À revelia.
1.453. Velim, filho de João Mourato Correia — À revelia.
1.454. Venancio, filho de Luiz de Oliveira — À revelia.
1.455. Verceani, filho de Altamiro de Paula Ribeiro — À revelia.
1.456. Verissimo filho de Josefa Ribeiro da Silva — À revelia.
1.457. Vicente, filho de Francisco de Souza Gouveia — À revelia
1.458. Vicente, filho de Julio Ramos — À revelia.
1.459. Vicente, filho de Vicente Scassa — À revelia.
1.460. Vinicius, filho de Fabio Esteves de Castro — À revelia.
1.461. Victor, filho de Manoel Victor de Oliveira — À revelia.
1.462. Victor, filho de Nicolau Robbs — À revelia.
1.463. Victorio, filho de Victorio Hermenegildo Pereira — À revelia.
1.464. Victorio, filho de Victorio Zuccaro — À revelia.
1.4654 Vivaldo Gomes Teixeira — À revelia.
1.466. Waldemar, filho de Armando Gonçalves de Brites — À revelia
1.467. Waldemar, filho de Augusto Lopes Ferreira — À revelia.
1.468. Waldemar, filho de Avelino Dutra Marino — À revelia.
1.469. Waldemar, filho de Celma Maria do Nascimento — À revelia.
1.470. Waldemar, filho de Cleria Faria de Azevedo — À revelia.
1.471. Waldemar, filho de Emilia Correia Marques de Vasconcellos À revelia.
1.472. Waldemar, filho de João Coelho — À revelia.
1.473. Waldemar, filho de Jorge Fernandes — À revelia.
1.474. Waldemar, filho de Josefa Maria da Paixão — À revelia.
1.475. Waldemar, filho de Luiz Guilherme da Silva — À revelia.
1.476. Waldemar, filho de Manoel Cardoso — À revelia.
1.477. Waldemar, filho de Manoel Correia — À revelia.
1.478. Waldemar, filho de Manoel da Costa Faria — À revelia.
1.479. Waldemar, filho de Miguel Nunes — Espontâneo.
1.480. Waldemar, filho de Petronila Branca de Souza — À revelia.
1.481. Waldemar, filho de Raquel Ferreira da Silva — À revelia.
1.482. Waldemar, filho de Santo Savaro — À revelia.
1.483. Waldemar, filho de Inocencio Pereira Ramos — À revelia.
1.484. Waldemir, filho de Salatiel Martins Teixeira — À revelia.
1.485. Waldemiro, filho de Alfredo Ferreira — À revelia.
1.486. Waldemiro, filho de Anita Carlos — À revelia.
1.487. Waldemiro, filho de Ernesto Nunes Ferreira — À revelia.
1.488. Waldemiro, filho de Guilherme Pereira — À revelia.
1.489. Waldemiro, filho de Ignez Maria da Silva — À revelia.
1.490. Waldemiro, filho de Jayme da Silva Alves — À revelia.
1.491. Waldemiro, filho de João Vasconcellos Correia — À revelia.
1.492. Waldemiro, filho de José Machado Ribeiro — À revelia.
1.493 — Waldemiro, filho de José Pereira da Cunha — À revelia.
1.494. Waldemiro, filho de José Rodrigues — À revelia.
1.495. Waldir, filho de Adalberto de Oliveira Ramos — Espontâneo
1.496. Waldir, filho de Antonio Cabral — À revelia.
1.497. Waldir, filho de Antonio Teixeira Guedes — À revelia.
1.498. Waldir, filho de Arthur Queiroz Pereira — À revelia.
1.499. Waldir, filho de Benedicto Ramalho de Oliveira — À revelia.
1.500. Waldir, filho de Claudionor Dias de Araujo — À revelia.
1.501. Waldir, filho de Diamantina Correia — À revelia.
1.502. Waldir, filho de Fernando Antonio Campos — À revelia
1.503. Waldir, filho de José Antonio Vieira — À revelia.
1.504. Waldir, filho de José Gonçalves Paschoal — À revelia.
1.505. Waldir, filho de Malaquias Ribeiro da Cruz — À revelia.
1.506. Waldir, filho de Manoel de Freitas Junior — À revelia.
1.507. Waldir, filho de Manoel Joaquim da Silva — À revelia.
1.508. Waldir, filho de Manoel Minoni — À revelia.
1.509 Waldir, filho de Manoel Antonio Soares — À revelia.
1.510. Waldir, filho de Manoel da Silva Amaral — À revelia.
1.511. Waldir, filho de Maria Calmon — À revelia.
1.512. Waldir, filho de Mario Ferreira dos Reis — À revelia.
1.513. Waldir, filho de Olimpio da Rocha Mello — À revelia.
1 514. Waldir, filho de Waldemar Lopes de Almeida — À revelia.
1 515. Waldir Tavares de Lima — À revelia.
1 516. Waldoilson, filho de Jurandir Ferreira Pinheiro — À revelia.
1 517. Waldomiro de Oliveira da Silva — Espontâneo.
1 518. Walker, filho de Antonio Cantuaria de Azevedo Junior — À revelia.
1 519. Walkir, filho de Manoel Jacinto Raposo de Rezende — À revelia.
1 520. Walkirio, filho de Amancio José Ferreira — À revelia.
1 521. Walkirio, filho de Augusto Dias Ferreira da Silva — À revelia.
1 522. Walmar, filho de Adolfo Koch Vasconcelos — À revelia.
1 523. Walter, filho de Abel Antunes — À revelia.
1 524. Walter, filho de Alberto Ferreira — À revelia.
1 525. Walter, filho de Alberto Mendonça — À revelia.
1 526. Walter, filho de Alcebiades Medranho — À revelia.
1 527. Walter, filho de Alfredo de Oliveira — À revelia.
1 528. Walter, filho de Americo Gomes da Silva — À revelia.
1 529. Walter, filho de Anastacio de Miranda — À revelia.
1 530. Walter, filho de Antonio Francisco de Oliveira — À revelia.
1 531. Walter, filho de Antonio Petronilho de Jesus — À revelia.
1 532. Walter, filho de Assendino Felisvano de Rezende — À revelia.
1 533. Walter, filho de Augusto de Souza Ribeiro — À revelia.
1 534. Walter, filho de Celestino Gomes da Silva — À revelia.
1 535. Walter, filho de Climerio Teixeira do Amaral — À revelia.
1 536. Walter, filho de Domingos Carvalho da Silva — À revelia.
1 537. Walter, filho de Domingos Burães — À revelia.
1 538. Walter, filho de Elpidio da Silva Proença — À revelia.
1 539. Walter, filho de Ernani de Vasconcellos Enes — À revelia.
1 540. Walter, filho de Euclides Mata da Silva — À revelia.
1 541. Walter, filho de Euclides de Oliveira — À revelia.
1 542. Walter, filho de Francisco Navarro de Matos — À revelia.
1 543. Walter, filho de Frederico Augusto da Silva — À revelia.
1 544. Walter, filho de Hemetério Silva — À revelia.
1 545. Walter, filho de Joaquim Carlos da Costa — À revelia.
1 546. Walter, filho de Joaquim Fernandes — À revelia.
1 547. Walter, filho de Joaquim Pereira da Silva — À revelia
1 548. Walter, filho de Joaquim Ramos Hurtado — À revelia.
1 549. Walter, filho de José Carlos Rodrigues Pinheiro — À revelia.
1 550. Walter, filho de José Joaquim da Costa — À revelia.
1 551. Walter, filho de José Maria da Trindade — À revelia.
1 556. Walter, filho de Juvenal Barbosa Galvão — À revelia.
1 553. Walter, filho de Luiz Gonzaga Muniz — À revelia.
1 554. Walter, filho de Luiz Martins Rabelo — À revelia.
1 555. Walter, filho de Luiz Pinto de Abreu Macedo — À revelia.
1 556. Walter, filho de Manoel Antonio Junior — À revelia.
1 557. Walter, filho de Manoel Lourenço de Melo — À revelia.
1 558. Walter, filho de Manoel Mojan Alves — À revelia.
1 559. Walter, filho de Maria Ramos — À revelia.
1 560. Walter, filho de Norberto Mendes Nepomuceno — À revelia.
1 561. Walter, filho de Oscar Guedes Barbosa — À revelia.
1 562. Walter, filho de Romeu Gomes — À revelia.
1 563. Walter, filho de Salustiano da Silva Machado — À revelia.
1 564. Walter, filho de Sebastião José da Silva — À revelia.
1 565. Walter, filho de Silverio Lopes de Menezes — À revelia.
1 566. Walter Alvares Vieira — À revelia.
1 567. Walter de Assis Pinheiro — À revelia.

1 568. Wanderley, filho de Alfredo Francisco dos Santos — À revelia.
1 569. Wanderley, filho de Guilherme Pereira de Souza — À revelia.
1 570. Washington, filho de Candida Euclides — À revelia.
1 571. Washington, filho de Martinho Alvares Portela — À revelia.
1 572. Washington, filho de Pedro Peroche — À revelia.
1 573. Washington, filho de Silvio Marques de Carvalho — À revelia.
1 574. Waterloo, filho de Josias de Lemos Araujo — À revelia.
1 575. Waunitte, filho de Antonio Guedes de Oliveira — À revelia.
1 576. Welton, filho de Antonio José de Souza — À revelia.
1 577. Wilson, filho de Abilio Abrahão Aschar — À revelia.
1 578. Wilson, filho de Alberto Veiga Cabral — À revelia.
1 579. Wilson, filho de Augusto Pereira Sodré — À revelia.
1 580. Wilson, filho de Cassemiro Simões Ventura — À revelia
1 581. Wilson, filho de Davi João Dumette — À revelia.
1 582. Wilton, filho de Elidio Pereira de Moura — À revelia.
1 583. Wilson, filho de Elisa Barbosa — À revelia.
1 584. Wilson, filho de Elisiu Rodrigues de Melo — À revelia.
1 585. Wilson, filho de Eugenio Pereira Paiva — À revelia.
1 586. Wilson, filho de Francisco Pereira de Magalhães — À revelia.
1 587. Wilson, filho de Henrique Paim dos Santos — À revelia
1 587. Wilson, filho de Irineu Dias Leite — À revelia.
1 589. Wilson, filho de Jaime Teófilo Braga — À revelia.
1 590. Wilson, filho de João Azona Leal — À revelia.
1 591. Wilson, filho de João Pereira Gomes — À revelia.
1 592. Wilson, filho de João Rodrigues da Silva — À revelia.
1 593. Wilson, filho de Joaquim de Carvalho — À revelia.
1 594. Wilson, filho de Joaquim Mendes da Silva. — À revelia.
1 595. Wilson, filho de José Balbino de Almeida — À revelia.
1 596. Wilson, filho de Manoel José de Abreu — À revelia.
1 597. Wilson, filho de Maria Silveira — À revelia.
1 598. Wilson, filho de Nilo dos Santos — À revelia.
1 599. Wilson, filho de Olimpio Francisco de Lima — À revelia.
1 600. Wilson, filho de Waldimar Teixeira — À revelia.
1 601. Wilson de Oliveira Carneiro — À revelia.
1 602. Wilson de Souza Lima — À revelia.
1 603. Wilton, filho de João Batista de Matos Junior — À revelia
1 604. Zelino, filho de Jeronimo Francisco Mendes — À revelia
1 605. Zeno, filho de Armindo Borba Campos — À revelia.
1 606. Zizilio, filho de Luiz Petit dos Santos — À revelia.

Classe de 1920

(Novembro e Dezembro)

1. Adelmar Braga Pimentel — À revelia.
2. Alair, filho de José Moreira Pacheco — À revelia.
3. Allan Kardec, filho de Oscar Pinto Monteiro — À revelia.
4. Alberico, filho de Alvaro Bastos de Souza — À revelia.
5. Alberto, filho de Alberto da Costa Reis — À revelia.
6. Alberto da Silva Costa — À revelia.
7. Alberto Rodrigues Campos — Espontâneo.
8. Alberto, filho de Jorge Soubre — À revelia.
9. Alberto, filho de Marcolino Machado dos Santos — À revelia.
10. Alberto, filho de Necker Costa — À revelia.
11. Alexandre, filho de Euclides Vieira da Silva — À revelia.
12. Almir, filho de Carlos Vieira Cortez — À revelia.
13. Aloisio, filho de Felismino Tavares de Menezes — À revelia.
14. Altair, filho de Alberto Leite Marcial — Espontâneo.
15. Altair, filho de Carlos Vicente Ferreira — À revelia.
16. Alvaro, filho de Francisco Madeira de Freitas — À revelia.
17. Alvaro, filho de Herculano Marcos Rodrigues — À revelia.
18. Alvaro, filho de Manoel Benedito dos Santos — À revelia.
19. Americo Pereira Soares — Espontâneo.
20. André, filho de André Vales — À revelia.
21. Antéro, filho de João Gonçalves da Costa — À revelia.
22. Antonio, filho de Antonio dos Santos Casteleiro — À revelia.
23. Antonio, filho de Antonio dos Santos Junior — À revelia.
24. Antonio, filho de Heitor Barros Rilas — À revelia.
25. Antonio, filho de José Batista — À revelia.
26. Antonio, filho de José da Cunha — À revelia.
27. Antonio, filho de José da Silva Benevides — À revelia.
28. Antonio, filho de Laureano Justino — À revelia.
29. Antonio Rodrigues da Silva — À revelia.
30. Arí, filho de Alvaro Macedo da Silva — À revelia.
31. Arí, filho de Francisco Gonçalves Pinheiro — À revelia.
32. Arí, filho de Jorge Macedo da Silva — À revelia.
33. Arí, filho de José Henrique Pina — À revelia.
34. Arí Francisco de Souza — À revelia.
35. Arides, filho do Quintino Basclete — À revelia.
36. Ariovaldo, filho de Xisto Baía de Carvalho — À revelia.
37. Arlindo, filho de Aurelio Ferreira — À revelia.
38. Armando Massano — À revelia.
39. Armindo, filho de Antonio Pinto Xavier — À revelia.
40. Aroldo, filho de Carlos de Oliveira Braga — À revelia.
41. Aroldo, filho de Gastão Fernandes Viana — À revelia.
42. Artur Barroso Figueira — Espontâneo.
43. Assis, filho de Alexandre Rodrigues da Silva — À revelia.
44. Augusto, filho de Augusto José Duarte — À revelia.
45. Augusto, filho de Luiza Araujo — À revelia.
46. Aurelino, filho de Augusto de Oliveira Guimarães — À revelia.
47. Avelino, filho de Antonio de Souza — À revelia.
48. Bonifacio, filho de João Ribeiro Guimarães — À revelia.
49. Camilo Misael Vasconcelos — Espontâneo.
50. Carlos, filho de Augusta Lopes Rodrigues — À revelia.
51. Carlos, filho de Claudionor Francisco da Silveira — À revelia.
52. Carlos, filho de José Ferreira da Silva — À revelia.
53. Carlos, filho de José Pereira da Rosa — À revelia.
54. Carlos, filho de Oscar Rabelo de Vasconcelos — À revelia.
55. Cristiano, filho de José de Oliveira — À revelia.
56. Claudionor, filho de Pompeu Costa Soares — À revelia.
57. Clemente, filho de Manoel Afonso — À revelia.
58. Cosme, filho de Antonio Joaquim Barbosa — À revelia.
59. Ciro, filho de Jaime José Jorge — À revelia.
60. Dalmo, filho de Jorge Martiniano de Castro Abreu — À revelia.
61. Damião, filho de Antonia Joaquim Barbosa — À revelia
62. Daniel, filho de João Abrahão — À revelia.
63. Darcí, filho de Americo de Brito — À revelia.
64. Darci Mourão — Espontâneo.
65. Dario Silva — À revelia.
66. Darwin, filho de Floriano Alves Barbosa — À revelia.
67. Dirson, filho de José Ventura — À revelia.
68. Djalma, filho de José Dantas — À revelia.
69. Doriel, filho de Manoel Gonçalves Moreira — À revelia.
70. Edgard, filho de Francisco Gomes Coelho dos Santos — À revelia.
71. Edgard, filho de Levi Jacobino — À revelia.
72. Elias, filho de João Calile — À revelia.
73. Elias, filho de João Calil — À revelia.
74. Enéas, filho de Francisco Diniz Drumond Junior — À revelia.
75. Enor, filho de Miguel Carneiro Junior — À revelia.
76. Ernesto, filho de Luiza Simas Lopes — À revelia.
77. Fernando, filho de Alberto Pinto — À revelia.
78. Floriano, filho de Guilhermina Faria de Magalhães — À revelia.
79. Floriano, filho de Manoel Joel dos Santos — À revelia.
80. Floriano, filho de Mário Gervásio dos Passos — À revelia.
81. Francisco, filho de Antonio Milheiro — À revelia.
82. Francisco, filho de Francisco Gomes Alarção — À revelia.
83. Francisco, filho de Silverio Rodrigues Sobral — À revelia.
84. Francisco Bocchat — Espontâneo.
85. Francisco Cunha — À revelia.
86. Francisco de Jesus, filho de Joaquim Vitalino — À revelia.
87. Gabriel, filho de João Marçal do Nascimento — À revelia.
88. Genifá, filho de Augusto do Nascimento — À revelia.
89. Geraldino, filho de Antenor Gonçalves de Magalhães — À revelia.
90. Geraldo, filho de Antenor Gonçalves de Magalhães — À revelia.
91. Geraldo, filho de Edgard Leal — À revelia.
92. Gualter, filho de Augusto Monteiro de Barros — À revelia.
93. Guilhermino, filho de José Vitorino de Souza — À revelia.
94. Heitor, filho de Armando Hor-Meyel Fraga — À revelia.
95. Heder, filho de Manoel da Costa Cardoso — À revelia.
96. Helio, filho de Adelino Machado Barcelos — À revelia.
97. Helio, filho de Alfredo Noronha Machado — À revelia.
98. Helio, filho de Ernesto Fernandes Vieira — À revelia.
99. Helio, filho de Felisberto Gomes Jardim — À revelia.
100. Helio, filho de Marcilia Rodrigues de Macedo — À revelia.
101. Helio Alminha Bittencourt — À revelia.
102. Helio Gonçalves da Costa — À revelia.
103. Henrique, filho de Angelo Rodrigues — À revelia.
104. Henrique, filho de José Coelho Mendes — À revelia.
105. Hernani, filho de Antonio Cardoso de Assunção — À revelia.
106. Hime, filho de Felipe Neri Carneiro — À revelia.
107. Horací, filho de Artur Justino Alves — À revelia.
108. Humberto, filho de Heraclito Correia de Oliveira — À revelia.
109. Iberê, filho de Augusto Martinho das Chagas — À revelia.
110. Ildefonso, filho de Francisco Alves Peixoto — À revelia.
111. Irineu, filho de João Batista Torquato — À revelia.
112. Ismar, filho de Abilio Ferreira — À revelia.
113. Ivo, filho de Bernardo José de Carvalho — À revelia.
114. Izaltino, filho de Serafim Pereira dos Prazeres — À revelia.
115. Jaime, filho de Felix Zacarias de Carvalho — À revelia.
116. João, filho de João Correia de Araujo — À revelia.
117. João, filho de João Pereira de Amorim — À revelia.
118. João, filho de Justino Gonçalves de Miranda — À revelia.
119. João, filho de Manoel A. de Oliveira — À revelia.
120. João, filho de Ricardo José Monteiro — À revelia.
121. João Gonçalves Rodrigues — À revelia.
122. Joaquim, filho de Joaquim Lopes de Oliveira — À revelia
123. Jorge, filho de Amadeu Amado Monteiro — À revelia.
124. Jorge, filho de Haidée Reinaldo da Paixão — À revelia.
125. Jorge, filho de Olimpio Jorge Rangel — À revelia.
126. Jorge Ferreira dos Santos — À revelia.
127. Jorge Ribeiro de Castilho — Espontâneo.
128. Jorge Rodrigues — À revelia.
129. Jorgino, filho de Sebastião Sodré — À revelia.
130. José, filho de Abelardo Palhares — À revelia.
131. José, filho de Agostinho Barbosa — À revelia.
132. José, filho de Alvaro de Morais Souza Costa — À revelia.
133. José, filho de Antônio Candido de Almeida — À revelia.
134. José, filho de Antônio Mariano Dantas — À revelia.

135. José, filho de Antônio de Oliveira — À revelia.
136. José, filho de Antônio Mucciolo — À revelia.
137. José, filho de Augusta Marinho — À revelia.
138. José, filho de Camilo Serpa — À revelia.
139. José, filho de Jose Pinto de Abreu — À revelia.
140. José, filho de Sebastião Lourenço — À revelia.
141. José Francisco Verissimo — À revelia.
142. José Pereira Nunes — À revelia.
143. José Santana, filho de Francisca de Oliveira — À revelia.
144. Jovelino, filho de Tarcilia de Jesús Franco — À revelia.
145. Lafayette, filho de Manoel da Fonseca Santos — À revelia.
146. Laís, filho de Americo de Souza Aguiar — À revelia.
147. Laurindo, filho de Manoel José Marins — À revelia.
148. Levi, filho de Agostinho da Silva Nunes — À revelia.
149. Ligido, filho de Afonso Ferreira Vaz — À revelia.
150. Lino, filho de Oscar Manoel Pinto — À revelia.
151. Lorisvaldino, filho de João Batista Pires — À revelia.
152. Lourival, filho de Carlos Correia — À revelia.
153. Luiz, filho de Francisco Celestino de Castro — À revelia.
154. Luiz, filho de Justiano Monteiro Teixeira — À revelia.
155. Luiz, filho de Sebastião dos Santos Lisbôa — À revelia.
156. Luiz, filho de Zeferino José de Carvalho — À revelia.
157. Manoel, filho de Antonio Gonçalves — À revelia.
158. Manoel, filho de Augusto Correia — À revelia.
159. Manoel, filho de Carlos Guimarães — À revelia.
160. Manoel, filho de José da Costa — À revelia.
161. Manoel, filho de Lourenço Gonçalves — À revelia.
162. Marcilio, filho de Artur Pereira da Rosa — À revelia.
163. Marilo, filho de Alfredo Alves Cortes — À revelia.
164. Mário, filho de Agostinho Bittencourt — À revelia.
165. Mário, filho de Alfredo Alves Cortes — À revelia.
166. Mário, filho de Constantino Henriques Marques — À revelia
167. Mário, filho de Manoel Antonio da Fonseca — À revelia.
168. Mário, filho de Secundino Fiorani — À revelia.
169. Mário Cohen — Espontâneo.
170. Miguel, filho de Durval Peixoto — Espontâneo.
171. Miguel Pereira Braga — À revelia.
172. Moacir, filho de Elelvina Gomes — À revelia.
173. Natalino, filho de Alfredo Fernandes Pereira — À revelia.
174. Natalino, filho de Antonio Borges — À revelia.
175. Nataír, filho de Ildefonso Alves da Silva À revelia.
176. Nelson, filho de Elvira da Costa Cruz — À revelia.
177. Nelson, filho de Luiz Clotário Nogueira — Espontâneo.
178. Nelson, filho de Luiz Garcia Lopes — À revelia.
179. Nilson, filho de José Mario Solheiro — À revelia.
180. Odilio, filho de José Simonete Coelho — À revelia.
181. Odir, filho de Braz Correia Sampaio — À revelia.
182. Oracídes, filho de Albertina Braz — À revelia.
183. Orlando, filho de Joaquim Duarte — À revelia.
184. Osmar, filho de Henrique da Silva Bandeira — À revelia.
185. Osmar, filho de José de Oliveira Costa — À revelia.
186. Osvaldo, filho de Francisco da Silva Tavares — Espontâneo.
187. Osvaldo Gonçalves da Silva — Espontâneo.
188. Otacílio, filho de Esmeralda Fiuza Maria da Conceição — À revelia.
189. Otacílio Paiva de Oliveira — Espontâneo.
190. Otávio, filho de Jufar Augusto dos Santos — À revelia.
191. Ozerio, filho de Joaquim Verçoza Jacobino Calado — À revelia
192. Pedro, filho de Bernardino Pedro Dias — À revelia.
193. Pedro, filho de Pedro Viscente — À revelia.
194. Porfirio Joaquim de Matos — À revelia.
195. Reginaldo, filho de João Casemiro Delaví — À revelia.
196. Reinaldo, filho de Reinaldo Flores — À revelia.
197. Roberto Marques — Expontâneo.
198. Rubem, filho de Romeu da Cruz Pereira — À revelia.
199. Ruben, filho de Antonio Carvalho Coelho — À revelia.
200. Ruben, filho de Vicente Rizzo — À revelia.
201. Rufino, filho de Rufino França Xavier — À revelia.
202. Sebastião, filho de Edelvira Souza Oliveira — À revelia.
203. Sebastião, filho de Floriana Francisca do Nascimento — À revelia.
204. Sebastião, filho de Guiomar Teles — À revelia.
205. Sebastião, filho de Leopoldo Gomes de Lima — À revelia.
206. Sebastião, filho de Maximo de Andrade — À revelia.
207. Sebastião, filho de Modesto Barbosa — À revelia.
208. Sebastião Cesar Martins — À revelia.
209. Sebastião Gomes dos Santos — Expontâneo.
210. Sebastião José Teles Filho — À revelia.
211. Sergio, filho de Eugenio dos Santos Pacopaiba — À revelia.
212. Sidney Perf, filho de Frederico Mauro Moore — À revelia.
213. Silverio, filho de Irineu Brasana — À revelia.
214. Silvio, filho de Antonio Ferreira da Rocha — À revelia.
215. Silvio, filho de Francisco Xavier dos Santos — À revelia.
216. Silvio Bicudo Pinheiro — À revelia.
217. Teofilo, filho de José Ribeiro dos Santos — À revelia.
218. Ulisses, filho de Manoel Barbosa Lemos — À revelia.
219. Uriel Pedra de Ataíde — À revelia.
220. Venâncio, filho de Venâncio Osório de Carvalho — À revelia.
221. Verissimo, filho de Verissimo Henrique da Silva — À revelia.
222. Virginio, filho de Bertoldo Ferreira Monteiro — À revelia.
223. Valdelicio, filho de João Ferreira Tito — À revelia.
224. Valdemar de Souza — À revelia.
225. Valdemiro, filho de Acacio Stellfeld — À revelia.
226. Valdemiro, filho de Alfredo Catond — À revelia.
227. Valdemiro, filho de Ermelinda Paim — À revelia.
228. Valdemiro Serafim Jacob — À revelia.
229. Valdemir, filho de Joaquim José Teles — À revelia
230. Valdir, filho de Antonio de Freitas — À revelia.
231. Valdir, filho do Gentil dos Anjos Cardoso — À revelia.
232. Valdir, filho de Manoel Felipe Ferreira Bastos — À revelia.
233. Valdir Luz Gonçalves — À revelia.
234. Walter, filho de Antenor Rodrigues da Silva — À revelia
235. Walter, filho de Avelino Emilio Pires — À revelia.
236. Walter, filho de Domingos Moreira da Silva — À revelia
237. Walter, filho de Francisco Cabral — À revelia.
238. Walter, filho de Francisco Nogueira — À revelia.
239. Walter, filho de Francisco da Silva Braga — À revelia.
240. Walter, filho de Jesuino Aires Couto — À revelia.
241. Walter, filho de Manoel Alves de Oliveira Filho — À revelia.
242. Walter, filho de Oldemar de Azevedo Santos — À revelia.
243. Walderson Faria Botelho — À revelia.
244. Wandler, filho de Mário Pinto Cardoso da Gama — À revelia
245. Wilson, filho de Abrahão Gameira — À revelia.
246. Wilson, filho de Valentina de Morais — À revelia.
247. Wilson Delgado — À revelia.

Classe de 1920

Janeiro à Outubro

1. Alcides Rodrigues Machado — À revelia.
2. Amaro Ramos Cazuza — À revelia.
3. Antéro Silva — À revelia.
4. Arquimedes, filho de Francisco Pinto Figueira — À revelia
5. Beujamim, filho de Manoel Gomes — À revelia.
6. Dario Moreira — À revelia.
7. Dionisio Inacio Machado Filho — À revelia.
8. Djalma Bezerra de Vasconcelos — À revelia.
9. Durval Ferreira — À revelia.
10. Eugenio, filho de José Alves Gomes — À revelia
11. Henrique Alves da Cunha — Espontâneo.
12. Izaac, filho de Bernardino Gonaçlves — A' revelia
13. Jaime, filho de Manoel Fernandes — A' revelia.
14. Jorge Samuel — A' revelia.
15. José Nazaré — A' revelia.
16. Manoel, filho de Pedro José da Silva — A' revelia.
17. Manoel Casado de Albuquerque — A' revelia.
18. Maximiano Ramiro da Silva — A' revelia.
19. Paulo, filho de Armando Henrique Natal — A' revelia.
20. Paulo Moreira — A' revelia.
21. Pedro Fernandes da Rocha Carvalho — A' revelia
22. Sebastião Quirino de Oliveira — A' revelia.
23. Severino Germano da Silva — A' revelia.
24. Walter Monteiro — A' revelia.
25. Wilson, filho de José Carlos Bessa — A' revelia.

Classe de 1919

1. Alfredo, filho de Alfredo Cristofaro — A' revelia
2. Alvaro Gonçalves — A' revelia.
3. Antonio José da Silva — A' revelia.
4. Antonio de Oliveira — Espontâneo.
5. Bento Costa, filho de José Costa de Oliveira — A' revelia.
6. Edmilson Oliveira Lima — A' revelia.
7. Elerson Rodrigues da Silva — A' revelia.
8. Francisco Machado de Souza — A' revelia.
9. Irineu Machado da Silva — A' revelia.
10. João dos Santos — Espontâneo.
11. José Guilherme da Silva — A' revelia.
12. José de Oliveira — A' revelia.
13. José Vieira Coutinho — Espontâneo.
14. Laudelino da Silva — A' revelia.
15. Leopoldino da Silva Varela — A' revelia.
16. Manoel Alves Correia — A' revelia.
17. Mario Silva — Espontâneo.
18. Natalino, filho de Ernesto Ferreira Guimarães — A' revelia.
19. Newton Assis — Espontâneo.
20. Osvaldo, filho de Alfredo José dos Santos — A' revelia.
21. Renato Costa — A' revelia.
22. Roberto Pires — A' revelia.
23. Rubem Ribeiro de Vasconcelos — A' revelia
24. Valdemar de Jesus — Espontâneo.
25. Vicente da Silva Brito — A' revelia.

Classe de 1918

1. Adailto da Cunha — Espontâneo.
2. Antônio Ramalho — Espontâneo.
3. Antônio Rodrigues da Silva — A' revelia.
4. Antônio da Silva — A' revelia.
5. Carlos Popp — A' revelia.
6. Dario Rodrigues de Barros — A' revelia.
7. Francisco Dias Ferreira — A' revelia.
8. Francisco Inacio dos Santos — A' revelia.
9. José Afonso, filho de Afonso Quirino de Sá — A' revelia.

10. José Gomes Lomeu — A' revelia.
11. Lucilio Tavares Ferreira — A' revelia.
12. Manoel Raimundo da Silva — A' revelia.
13. Orlando de Melo — A' revelia.
14. Oscar Miranda Filho — A' revelia.
15. Osvaldo Domingos dos Santos — A' revelia.
16. Sebastião Geraldo Fernandes — A' revelia.
17. Tomé Dias Ribeiro — A' revelia.

Classe de 1917

1. Alcebiades Gonçalves e Silva. — À revelia.
2. Alcides Manoel dos Santos. — À revelia.
3. Alvarito Vaz Machado. — À revelia.
4. Antenor Soares. — À revelia.
5. Antonio Francisco Inácio. — À revelia.
6. Ascendino Gervasio dos Santos. — À revelia.
7. Atila Lourenço de Miranda. — À revelia.
8. Belarmino de Souza Pina. — À revelia.
9. Caetano Peres Gama. — À revelia.
10. Caetano Pires Gama. — À revelia.
11. Edmundo Lopes de Góes. — À revelia.
12. Felismino Soares de Carvalho. — À revelia.
13. João Baptista de Oliveira. — À revelia.
14. João Batista Rodrigues da Silva. — À revelia.
15. João do Carmo e Souza. — À revelia.
16. João Dias da Silva. — À revelia.
17. José Claudino da Silva. — À revelia.
18. José Morais de Souza. — À revelia.
19. José de Siqueira Brito. — À revelia.
20. Lucas Antonio dos Santos. — À revelia.
21. Minervino dos Santos. — À revelia.
22. Sebastião Rodrigues do Carmo. — À revelia.
23. Sebastião Vargas de Carvalho. — À revelia.
24. Williams Tavares Pinto. — À revelia.

Classe de 1916

1. Adão Inácio da Costa. — À revelia.
2. Alberto Pereira do Nascimento. — À revelia.
3. Alvaro Moreira. — À revelia.
4. Amancio Pinto da Silva. — À revelia.
5. André Gonçalves de Oliveira. — À revelia.
6. Arquimedes José dos Santos. — À revelia.
7. Armindo Bruno de Oliveira. — À revelia.
8. Arnaldo Sotero da Silva. — À revelia.
9. Constantino Pires da Silva. — À revelia.
10. Eduardo dos Santos. — À revelia.
11. Francisco Rodrigues do Carmo. — À revelia.
12. João Moura. — À revelia.
13. Luiz Fernandes da Silva. — À revelia.
14. Manoel Raimundo. — À revelia.
15. Matias Peres Rodrigues. — À revelia.
16. Olivio dos Santos. — À revelia.
17. Paulo Cavalcante Costa. — À revelia.
18. Valdevino Dargam. — À revelia.
19. Waldir Albino dos Santos. — Espontâneo.
20. Valerio Dodds Guerra Junior. — Espontâneo.

Classe de 1913

1. Aquiles de Araujo Ribeiro. — À revelia.
2. Analdo José Ribeiro. — À revelia.
3. Alcides Bernardino Feliciano. — À revelia.
4. Alfredo Teixeira. — À revelia.
5. Antonio de Morais. — À revelia.
6. Antonio Santiago da Silva. — À revelia.
7. Argemiro Pereira. — À revelia.
8. Bento Correia de Novaes. — À revelia.
9. Elói José Ferreira. — À revelia.
10. George Paul Silva Araujo. — À revelia.
11. Geraldino de Carvalho. — À revelia.
12. Ivo da Costa. — À revelia.
13. João Domingos do Nascimento. — À revelia.
14. João Lucas de Araujo. — Espontâneo.
15. José Jorand. — À revelia.
16. José Pereira de Santana. — À revelia.
17. Macilon Gomes — À revelia.
18. Pedro da Costa Filho — À revelia.
19. Pedro Petrovitch — À revelia.
20. Raimundo Nonato da Silva — À revelia.
21. Rodolfo Costa — À revelia.
22. Sebastião Barbosa — À revelia.
23. Sebastião Peixoto — À revelia.
24. Tadeu Vieira Santos — À revelia.

Classe de 1914

1. Anezio Luiz da Silva — À revelia.
2. Antônio Carioca, filho de Antônio de Sena — À revelia.
3. Arides Soares de Souza — À revelia.
4. Enok Rodrigues da Silva — À revelia.
5. João Davi Cordeiro — À revelia.
6. João da Silva — À revelia.
7. José de Araújo — À revelia.
8. José Rodrigues Barrocas — À revelia.
9. José Silvino dos Santos — À revelia.
10. Julio de Souza Pinto — À revelia.
11. Manoel Mamede Rezende — À revelia.
12. Manoel Ribeiro Filho — À revelia.
13. Natalino dos Santos — À revelia.
14. Noé de Carvalho Krüger — À revelia.
15. Orlendino Caetano — À revelia.
16. Osmar Rodolfo Lacerda — À revelia.
17. Osvaldo Esteves — À revelia.
18. Valerio da Silva Machado — À revelia.

Classe de 1913

1. Adilio Geraldo dos Anjos — À revelia.
2. Arí Reis — À revelia.
3. Gentil da Silva Salvador — Espontâneo.
4. João Alexandre Barbosa — À revelia.
5. Jorge Fernandes de Oliveira — À revelia.
6. José Abrahão da Rocha — À revelia.
7. José de Souza — Espontâneo.
8. Manoel Garcia Lourenço — Espontâneo.
9. Salvador dos Santos — À revelia.
10. Saulino de Souza — À revelia.
11. Severino Vicente Silva — À revelia.
12. Valdemar Lourenço Moreira — À revelia.

Classe de 1912

1. Alcides Tavares — À revelia.
2. Ananias Rocha — À revelia.
3. Antonio Paulino Lima — À revelia.
4. Bernardo Bispo de Araújo Filho — À revelia.
5. Ireno Matos — À revelia.
6. Joaquim Batista de Almeida — À revelia.
7. Joaquim Miguel da Silva — À revelia.
8. José Antônio Cordeiro — À revelia.
9. José Mauricio de Santana — À revelia.
10. José Paulino dos Santos — À revelia.
11. Napoleão Rodrigues da Silva — À revelia.
12. Sebastião Domingos de Souza — À revelia.
13. Valdemar Prospero Filigret — Espontâneo.

Classe de 1911

1. Alfredo Ferreira da Silva — À revelia.
2. Arnaud Caetano da Silva — À revelia.
3. Augusto, filho de José de Figueiredo Silva — À revelia.
4. Clemente Martins Cassola. — À revelia.
5. Dario Xavier Goulart. — À revelia.
6. Fidelis Alves Barcelos. — À revelia.
7. Francisco Camelo Bendor. — À revelia.
8. Francisco Gonçalves dos Santos. — À revelia.
9. João Alves Fernandes. — À revelia.
10. João Augusto de Lima. — À revelia.
11. Manoel Saraiva. — À revelia.
12. Mário Cabral de Matos. — À revelia.
13. Miguel Arcanjo do Nascimento. — À revelia.
14. Moacir Augusto Berudt. — À revelia.
15. Natalino Gil Atienza. — À revelia.
16. Nestor José Soares. — À revelia.
17. Sebastião Fidelis. — À revelia.
18. Teófilo Pedro da Silva. — À revelia.
19. Valdemiro Florencio dos Santos. — À revelia.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1910

1. Antônio Aires da Silva. — À revelia.
2. Belmiro Marcelino de Oliveira. — À revelia.
3. Humberto de Souza. — À revelia.
4. Jací Mota. — À revelia.
5. João Pimentel. — Espontâneo.
6. José Soares do Nascimento. — À revelia.
7. Leonel Azevedo Castro. — À revelia.
8. Mario Ricardo da Silva. — À revelia.
9. Nilo Mendonça. — À revelia.
10. Sebastião Barbosa e Silva. — À revelia.

Classe de 1909

1. Calixto Silva. — À revelia.
2. João Correia Vasconcelos. — À revelia.
3. João Gonçalves Neto. — À revelia.
4. José Gonçalves Augutso Martins. — À revelia.
5. Julio Teixeira dos Satnos. — À revelia.
6. Luiz de Carvalho Borges. — À revelia.
7. Manoel Julião da Silva. — À revelia.
8. Plinio Carlos Vital. — À revelia.

Classe de 1908

1. José Rodrigues Bastos. — À revelia.
2. José Serapião de Amorim. — À revelia.
3. Manoel Dias de Oliveira. — À revelia.
4. Manoel Pinto Alves. — À revelia.

Classe de 1907

1. Antônio, filho de Maria da Encarnação Correia. — À revelia.
2. Clarindo do Nascimento. — À revelia.

3. Joaquim Francisco Filho. — À revelia.
4. José Augusto Salviano. — À revelia.
5. Orlando Pereira. — À revelia.
6. Horpilio, filho de Gregório Antônio Rangel. — Espontâneo.

Classe de 1906

1. Nestor Benicio da Cunha. — À revelia.
2. Pedro Lemos da Silva. — À revelia.
3. Vitorino Correia. — À revelia.

Classe de 1905

1. Manoel Teixeira. — À revelia.
2. Severino Gomes de Andrade. — À revelia
3. Valdomiro de Oliveira. — À revelia.

Classe de 1903

1. José Simões Ventura. — Espontâneo.

Classe de 1902

1. Americo Machado. — À revelia.

Classe de 1900

1. Antônio José da Cunha. — Espontâneo.

Classe de 1899

1. Valdemar Lourenço dos Santos. — À revelia.

Distrito Federal, 2 de junho de 1941. — *Lycurgo Hamilton*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14.º DISTRITO — ENGENHO VELHO

Relação dos cidadãos alistados, nos termos do decreto-lei n. 4.847, e sujeitos à multa do decreto-lei n. 2.673, de 4 de outubro de 1940

Classe de 1919

Nome — Filiação

1. Agenor, filho de Rosalina Maria da Conceição.
2. Altamiro, filho de Albertina Maria Moreira.
3. Altamiro, filho de Manoel Antonio Ribeiro.
4. Altivo, filho de Cristiano Marques da Fonseca.
5. Ambrosio, filho de Venceslau Cosme de Souza.
6. Americo, filho de Miguel Mendonça.
7. Antonio, filho de José Vicente dos Santos.
8. Antonio, filho de Augusto Gonçalves Pereira.
9. Antonio, filho de Maria Ambrosio.
10. Antonio, filho de Francisco Silveira.
11. Ariovaldo, filho de Norberto Alves de Oliveira.
12. Armando, filho de Silvino Gomes Raymundo.
13. Armando, filho do Manoel Mendonça.
14. Augusto, filho de Oscar José Ribeiro.
15. Belarmino, filho de José Altino dos Santos.
16. Benedito, filho de Joaquim Corrêa Andrade.
17. Carlos, filho de Antônio Muad.
18. Claudionor, filho de Antônio de Brito
19. Cordovil, filho de Antonio Eufrasio Santana.
20. Decio, filho de Erabelo de Aguiar Costa.
21. Deuclides, filho de Ricardo Henrique de Freitas.
22. Edgar, filho de Juvenal Peixoto.
23. Eliezer, filho de Carlota Pereira da Silva.
24. Eurico, filho de José Joaquim do Nascimento.
25. Faustino, filho de Pompilio Amaral da Costa.
26. Fernando, filho de Leandro José dos Santos.
27. Francisco, filho de José das Dores das Neves.
28. Francisco, filho de Ovidio Pacheco.
29. Helio, filho de Emília Ferreira Drumond.
30. Hermes, filho de Severino de Souza.
31. Hermes, filho de Cesario Antonio de Melo.
32. Hernani, filho de José Fernandes do Nascimento.
33. Jaime, filho de Secundino Teixeira Vilar.
34. João, filho de Maria Felipe da Conceição.
35. João, filho de Miguel Freire de Souza.
36. João, filho de João Cesario.
37. Joaquim, filho de Juvencio Benedito.
38. Joaquim, filho de João Teixeira da Silva.
39. Joaquim, filho de Rafael Coelho de Farias
40. Joaquim, filho de Valdemar Benedito.
41. Jorge, filho de Estelita José Vieira.
42. Jorge, filho de Joaquim Rodrigues França.
43. Jorge, filho de Jorge de Andrade.
44. José, filho de José Antonio Ferreira.
45. José, filho de Manoel Paulino Torres.
46. José, filho de Manoel Barbosa de Souza.
47. José, filho de Antonio da Silva Rosa.
48. José, filho de Ovidio Pacheco de Barros.
49. José, filho de Joaquim José dos Santos.
50. José, filho de Juventino José Ferreira.
51. José, filho de Marco Antonio de Oliveira.
52. Manoel, filho de Albertino Bento da Silva.
53. Manoel filho de Amaro Francisco Sales.
54. Manoel, filho de João Nunes.
55. Manoel, filho de Pedro Francisco da Hora
56. Mario, filho de Marcelino Neves.
57. Mario, filho de Francisca Nunes Rocha.
58. Mario, filho de Antonio Pinto Vieira.
59. Messias, filho de Manoel Lucio de Souza.
60. Miguel, filho de Maria da Gloria Oliveira Salim.
61. Nelson, filho de Constantino Orbilio Batista.
62. Oscar, filho de Joaquim Olimpio da Costa.
63. Oscar, filho de José de Sá.
64. Paulo, filho de Amador dos Santos.
65. Paulo, filho de Luiz Briola dos Santos.
66. Pedro, filho de Bento José de Faria.
67. Pedro, filho de Euzebio Felicidade.
68. Raimundo, filho de Messias Izidro.
69. Sebastião, filho de Alcebiades Inez da Silva.
70. Sebastião, filho de José Antunes.
71. Sebastião, filho de José Coelho.
72. Sebastião, filho de Anesia Rocha Pimenta.
73. Sebastião, filho de Francisco da Paixão Ferreira.
74. Valsironio, filho de Belmira dos Santos Martins.
75. Valdir, filho de Luiz Carlos Santos.
76. Wilson, filho de Alfredo Bandeira Filho

Classe de 1918

1. Abenezer, filho de José Lopes Guimarães.
2. Alberto, filho de Manoel Francisco Pacheco.
3. Alcebiades, filho de José Aires.
4. Alcebiades, filho de Airton Plaisant.
5. Alfredo, filho de Luiz Fransieso do Nascimento.
6. Amancio filho de Francisco Cardoso de Oliveira.
7. Antonio, filho de Carlos Martuano.
8. Antonio, filho de José Francisco de Barros.
9. Antonio, filho de Leonidas Feital.
10. Antonio, filho de Laura dos Prazeres Corbela.
11. Antonio, filho de Cecilia Maria Rosa da Conceição.
12. Antonio, filho de Archilino Batista de Souza.
13. Antonio, filho de João Rodrigues Esteves.
14. Antonio, filho de Salvador Robbs Palma.
15. Carlos, filho de Alvaro Julio Anunciação.
16. Carlos, filho de Antonio Capitulino de Barros.
17. Claudio, filho de Claudio Coelho Midon.
18. Darilho, filho de Augusto Neves.
19. Dario, filho de José de Souza.
20. Elias, filho de Taufic Bedran.
21. Elias, filho de João Corrêa dos Santos.
22. Eulino, filho de Graciano Francisco Fraga.
23. Francelino, filho de Francelino Joaquim de Andrade.
24. Francisco, filho de Francisco Gaivota.
25. Francisco, filho de Horacio Machado da Silva.
26. Geraldo, filho de Isaac Francisco Mendes.
27. Janil, filho de Felipe Gabriel Alcici.
28. João, filho de Paulino Batista da Silva.
29. João, filho de Leonor Izabed dos Santos.
30. Joaquim, filho de Oderico Ribeiro de Souza.
31. Joaquim, filho de Inacio Vieira da Cruz.
32. Jorge, filho de Ovidio Bernardo.
33. José, filho de Francisco Damião de Araujo.
34. José, filho de Izabel Bezerra de Oliveira.
35. José, filho de Cristiano de Assis.
36. José, filho de Venancio Antonio.
37. José, filho de Henrique Pereira de Oliveira.
38. José, filho de Candido José da Silva.
39. José, filho de Carlos Higino Leão.
40. José, filho de Antonia Tavares Candida.
41. José, filho de Vicente Maria.
42. José, filho de Francisco da Rocha Brandão.
43. José, filho de José Candido dos Santos.
44. José, filho de Lourenço Gripi.
45. José, filho de José Soares da Silva.
46. Lourival, filho de Eufrasia Maria Joaquina.
47. Lourival, filho de Maria Porfiria do Amor Divino.
48. Manoel, filho de Celestino Manoel de Oliveira.
49. Mario, filho de Olimpio Geraldo da Silva.
50. Mario, filho de Iuero Carneiro Fernandes.
51. Moacir, filho de José de Freitas.
52. Napoleão, filho de Antonio Prata Bueno.
53. Nelson, filho de José Francisco dos Santos.
54. Odilon, filho de Virginio C. da Silva.
55. Olavo, filho de Conceição Maria de Jesus.
56. Olinio, filho de Manoel Pereira Rosa.
57. Oliveucio, filho de Belmiro Soares da Silva.
58. Oquicilio, filho de Sebastião Candido Pereira
59. Orlando, filho de Olo Lopes.
60. Osni, filho de Henrique Braune.
61. Sebastião, filho de Alvaro Bastos.

62. Sebastião, filho de José Candido de Vasconcelos.
63. Sebastião, filho de José Tristão.
64. Sebastião, filho de Luzidio R. de Carvalho.
65. Sebastãi, filho de José Severino.
66. Teodorico, filho de Teodorico Firmino de Paula.
67. Valentim, filho de Manoel Ferreira de Abreu.
68. Valdemar, filho de Martins Barreto.
69. Valdemar, filho de Silverio Emidio Dias.

CLASSE DE 1917

1. Aluizio, filho de Alcides Custodio Rangel.
2. Arisio, filho de Pedro F. Nobre.
3. Antonio, filho de Santos Maiolino.
4. Antonio, filho de Ozorio Mendonça.
5. Arlindo, filho de Arlinda Garcia de Aragão.
6. Benedito, filho de Luiz Carneiro.
7. Benedito, filho de Brasilina Maria da Conceição.
8. Bertoldo, filho de Manoel Matos.
9. Carlito, filho de José Herculano Bezerra.
10. Claudionor, filho de João M. Ferreira.
11. Dante, filho de Vicente Bruno.
12. Demeval, filho de Eduardo Bastos.
13. Elizeu, filho de José de Bento.
14. Enedino, filho de Bernardino Martins.
15. Enonisio, filho de Angelina Rodrigues da Silva.
16. Euclides, filho de Candido de Souza Lobo.
17. Geraldo, filho de Josefina Rodrigues Alves.
18. Heilano, filho de Manoel Alves.
19. Heitor, filho de Tereza da Silva Jesus.
20. Ivo, filho de Anisia Rocha Pimentel.
21. Jacinto, filho de Manoel Pinto Ribeiro.
22. João, filho de Crispina Maria da Conceição.
23. Joaquim, filho de Cristovão Constantino de Oliveira.
24. José, filho de Pergentino Pereira.
25. José, filho de Manoel Pacheco Martins.
26. José, filho de Maria Alves Pereira.
27. José, filho de José Alonso Ferreira.
28. José, filho de Maria da Penha Mansa.
29. José, filho de Celestino Gonçalves.
30. José, filho de Alvaro Cordovil da Silveira.
31. José, filho de Alberto Francisco dos Santos.
32. José, filho de Manoel Gomes da Silva.
33. José, filho de Joaquim Ferreira.
34. José, filho de Euridice Maria de Jesus.
35. José, filho de Luiz Carlos do Nascimento.
36. José, Luiz Feliz do Rego.
37. Lamartine, filho de Francisco Alves Nogueira.
38. Luiz, filho de Francisco de Castro.
39. Manoel, filho de José Augusto Soares.
40. Manoel, filho de Maria da Silva.
41. Mario, filho de Benedito Alves Barreto.
42. Nicanor, filho de Julieta Teixeira Martins.
43. Olavo, filho de Francisco Correa.
44. Pedro, filho de Manoel Honorato de Lexandria.
45. Romeu, filho de José Ferreira dos Santos.
46. Rubens, filho de Barbosa Siqueira.
47. Rubens, filho de João de Deus Soares.
48. Sebastião, filho de Paulo José Feliciano.
49. Sebastião, filho de Juvencio Antonio Silva.
50. Soberano, filho de José Antonio Machado.
51. Vezil, filho de Francisco Vieira.

CLASSE DE 1916

1. Acacio, filho de Paulo Francisco da Silva.
2. Adilio, filho de Joaquim Lacerda.
3. Agostinho, filho de Augusto de Amorim Lima.
4. Alfredo, filho de Alfredo Silva.
5. André, filho de Emilio Galdi.
6. Antonio, filho de Hilario Cardoso.
7. Antonio, filho de Pedro Alves da Costa.
8. Antonio, filho de João Fonseca de Oliveira.
9. Antonio, filho de Avelino G. da Silva.
10. Darcilo, filho de Eurids de Carvalho.
11. Eliziario, filho de Amelia Machado dos Santos.
12. Flousino, filho de Otavio Ferici Lopes.
13. Guilherme, filho de Guilherme Andrade Ribeiro de Oliveira.
14. Hermelino, filho de Alexandre José dos Santos.
15. Jesus, filho de José dos Santos Almeida.
16. João, filho de Antonio Pereira da Costa.
17. Joaquim, filho de José da Fonte.
18. José, filho de Pedro Soares.
19. José, filho de Venceslau Bispo dos Santos.
20. José, filho de Carolina Maria Barbosa.
21. José, filho de Eduarda Maria Barbosa.
22. José, filho de Silvino Alves dos Santos.
23. José, filho de Francisco José de Souza.
24. José, filho de Joaquim Faceiro de Castro.
25. José, filho de João Sergio Barbosa.
26. José, filho de José Patuci.
27. José, filho de Luiz Maria de Araujo.
28. Josias, filho de Manoel Gomes Moreira.
29. Jovino, filho de Francisco Soares da Silva.
30. Manoel, filho de Manoel Ribeiro da Fontoura.
31. Manoel, filho de Manoel Amancio.
32. Manoel, filho de Bento Samuel de Souza.
33. Manoel, filho de Bernardino de Almeida.
34. Manoel, filho de Francisco Gonçalo de Nascimento.
35. Mario, filho de Francisco Pereira de Messias.
36. Otacides, filho de Fabio Caldas.
37. Orlando, filho de Alfredo S. Tavares.
38. Otacilio, filho de Juvenal Pereira.
39. Oton, filho de Antonio José de Farias.
40. Ramiro, filho de João Roque.
41. Ranulfo, filho de José Silvestre Pinheiro.
42. Sebastião, filho de Domingos R. Ferreira.
43. Sebastião, filho de Justino Francisco da Silva.
44. Sebastião, filho de Eugenia Ana Tereza.
45. Sebastião, filho de José Belisario.
46. Severino, filho de Manoel João Batista.
47. Sejd, filho de Luiz Leduque.
48. Silvino, filho de Constantino Vieira de Lima.
49. Silvio, filho de José Menezes Silva.
50. Vespasiano, filho de José Rangel de Souza.
51. Valter, filho de Renato Teixeira.

Classe de 1915

1. Abel, filho de Domingos José de Souza.
2. Adaul, filho de Joaquim Alves de Moraes.
3. Agenor, filho de Miguel Vitorio Cerqueira,
4. Alfredo, filho de Virginia Bogardi.
5. Alfredo, filho de João Miguel Francisco.
6. Americo, filho de Afonso Darco.
7. Antonio, filho de Francisco Gonçalves.
8. Antonio, filho de Areliano Couto da Silva.
9. Antonio, filho de Antonio Maciel dos Santos.
10. Arindo, filho de Argeu Pereira dos Santos.
11. Benedito, filho de Rosaria Nunes dos Santos.
12. Cipriano, filho de Rozendo Rodrigues Mariano.
13. Dario, filho de Simpliciano Paulino.
14. Delaide, filho de Rufino Luciano.
15. Dorvalino, filho de Vitorio da Silva.
16. Emidio, filho de Basilio Enio da Rocha.
17. Eronildes, filho de José Tiburcio dos Santos.
18. Geraldino, filho de Jesus de Carvalho.
19. Hildebrando, filho de João Fernandes Costa.
20. João, filho de Ricardo Teixeira.
21. Jorge, filho de Martins Paulo da Silva.
22. Jorge, filho de João Lopes Pereira.
23. José, filho de Mariano Lopes da Silva.
24. José, filho de Manoel Antonio de Freitas.
25. José, filho de Novo Porfirio dos Santos.
26. Luiz, filho de Silvio Adão Miranda.
27. Manoel, filho de Manoel R. dos Santos.
28. Melchezedeck, filho de Antonio Pedro de Araujo.
29. Minervino, filho de Tertuliano José Cunha.
30. Nelson, filho de Joaquina de Souza Nogueira.
31. Nilo, filho de Hermogenes Peçanha.
32. Oscar, filho de Justiano Martins Meireles.
33. Osvaldo, filho de Felix Dionisio do Nascimento.
34. Paulo, filho de Vicente Bernardo de Oliveira.
35. Pedro, filho de Miguel Caputo.
36. Quintino, filho de Antonio Dias dos Santos.
37. Ruben, filho de Angelino Taboquim.
38. Sebastião, filho de Vicente Ferreira.
39. Simplicio, filho de Antonio Ferreira.
40. Valdemiro, filho de Amelio F. de Abreu.

Classe de 1914

1. Abilio, filho de Miguel Ferreira de Souza.
2. Alfredo, filho de Luiz Maria Izento.
3. Agenor, filho de Agenor Lopes.
4. Alfredo, filho de Messias Claro de Oliveira.
5. Amaro filho de Santira Pereira de Andrade.
6. André, filho de Vitorino Coelho dos Santos.
7. Antonio, filho de Candido do Nascimento.
8. Antonio, filho de José André da Silva.
9. Aquino, filho de Antonio da Silva.
10. Aristotelino, filho de José Carvalho Martins.
11. Arlindo, filho de Marcelina da Conceição.
12. Carlos, filho de Eduardo Augusto Sacramento.
13. Cicero, filho de Antonio Alves da Silva.
14. Daniel, filho de Antonio Pereira dos Anjos.
15. Demetrio, filho de João Francisco do Nascimento
16. Denir, filho de Samuel de Souza.
17. Francisco, filho de José Herculano da Silva.
18. Francisco, filho de Joaquim Souza Pereira.
19. Geraldo, filho de Ismael Porto de Matos.
20. Jasson, filho de Manoel Luiz dos Santos.
21. Jaime, filho de Apolinario Francisco do Nascimento.
22. João, filho de Joana Ramos dos Santos.
23. Jorge, filho de Isidro José P. Zacarias.
24. José, filho de Sebastião Rufino.

25. José, filho de José Pereira dos Santos.
26. José, filho de José Adão.
27. José, filho de Maria Adriana da Conceição.
28. Laberti filho de Jorge da Costa.
29. Luiz, filho de Antonio Figueira.
30. Manoel, filho de Adelino Santana.
31. Manoel, filho de Pedro Damis.
32. Mario, filho de Tereza Maria da Conceição.
33. Martins, filho de Manoel Martins Roque.
34. Miguel filho de Silvino Bispo dos Santos.
35. Norival, filho de Henrique Oliveira de Matos.
36. Pedro filho de Felix de Castro.
37. Sebastião, filho de Francisco Rosa Valente.
38. Silvio, filho de Franklin de Souza.
39. Vicente, filho de Heitor Crispim.
40. Valter, filho de Manoel R. Martins.

Classe de 1913

1. Acacio, filho de Julio de Souza.
2. Adelino, filho de Simão José Rezende.
3. Antenor, filho de Raimundo Matias.
4. Antonio, filho de Horacio da Silva.
5. Artur, filho de João Vicente Guimarães.
6. Artur, filho de Alfredo P. de Carvalho.
7. Aristides, filho de Aristides Martins dos Santos.
8. Benjamin, filho de Tereza Batista de Carvalho.
9. Carlos, filho de Antonio Grosso.
10. Dorvalino, filho de Bartolomeu José da Silva.
11. Francisco, filho de João Mario de Lima.
12. Francisco, filho de Francisco Adriano dos Santos.
13. Gubrando, filho de Inacio Rodrigues de Moraes.
14. Izolino, filho de Olimpio José da Silva.
15. João, filho de Manoel Florencio de Moraes.
16. João, filho de Anisio José da Silva.
17. Joaquim, filho de João Batista Ribeiro.
18. Joaquim, filho de Luiz Cardoso de Sena.
19. Jose, filho de João Jacinto.
20. José, filho de José Coelho de Almeida.
21. José, filho de Eugenio R. dos Santos.
22. Jose, filho de José Luiz dos Santos.
23. José, filho de Marcelino dos Santos.
24. Jose, filho de Antonio Dantas de Moura.
25. José, filho de Manoel Rezende de Lima.
26. José, filho de Maria Luiza.
27. Manoel, filho de Antenor Antonio Pereira.
28. Manoel, filho de Sebastião Sobrinho dos Santos.
29. Manoel, filho de Manoel Corrêa Dantas.
30. Octavio, filho de Dionisio P. de Alcantara.
31. Olegario, filho de Antonio Justino da Silva.
32. Orossander, filho de Sebastião Ranauro.
33. Oscar, filho de João Batista de Melo.
34. Paulo, filho de José Joaquim da Graça.
35. Pedro, filho de Francisco Vicente.
36. Pedro, filho de Rosalina Maria da Conceição.
37. Pedro, filho de Antonio Basilio da Rocha.
38. Raimundo, filho de Laurindo Rodrigues Nunes.
39. Ricardo, filho de Aprigio B. de Miranda.
40. Sizenando, filho de João Vicente.

Classe de 1912

1. Abner, filho de Eleotorio Tavares.
2. Afonso, filho de Alfredo Costa.
3. Alberto, filho de André de Souza.
4. Alcides, filho de Manoel Crispim da Silva.
5. Alcides, filho de Pedro Gomes.
6. Alcino, filho de Marcelino Campos Machado.
7. Antonio, filho de Antonio Barbosa.
8. Antonio, filho de José Pedro Silvestre.
9. Antonio, filho de Antonio Ferreira de Figueiredo.
10. Antonio, filho de Miguel R. Soares.
11. Aristeu, filho de Gustavo Pereira.
12. Arlindo, filho de João Gonçalves Coimbra.
13. Armando, filho de Antonio Dias.
14. Artur, filho de Armando Worms.
15. Ari, filho de Elsa Gomes dos Santos.
16. Benedito, filho de Adelina Faria.
17. Candido, filho de José Gonçalves dos Santos.
18. Cantidio, filho de Manoel Alves M. Luna.
19. Deleino, filho de Julio do Nascimento.
20. Ediel, filho de Ediel Gonçalves Valença.
21. Eduardo, filho de Eduardo Francisco dos Santos.
22. Enéas, filho de Firmino de Lima.
23. Felix, filho de Joaquim do Nascimento Cunha.
24. Fortunato, filho de Fortunato Domingos Coelho.
25. Francisco, filho de Francisco Pinto de Oliveira.
26. Geraldo, filho de Pedro Luiz dos Santos.
27. Henrique, filho de João Cardoso Avila.
28. João, filho de Sofia de Oliveira Mendes.
29. Jorge, filho de Eduardo Augusto do Sacramento.
30. José, filho de Estefania Maria Torres.
31. José, filho de Luiz Bernardino Dario.
32. José, filho de João Guilherme do Nascimento.
33. José, filho de Manoel Alves.
34. Ludovico, filho de José André de Miranda.
35. Milton, filho de Alvaro de Oliveira Gomes.
36. Moisés, filho de Joaquim José Cardoso.
37. Odinho, filho de João Camilo.
38. Roberto, filho de Constantino Ambrosio.
39. Sebastião, filho de João da Mota Machado.
40. Severino, filho de Moisés Xavier.
41. Vicente, filho de Ibano Francisco Pedro.
42. Vitalino, filho de José Laroca.

Classe de 1911

1. Antonio, filho de Antonio Monteiro Guedes.
2. Carlos, filho de Januario Francisco da Cunha.
3. Carlos, filho de Anselmo de Santana.
4. Claudionor, filho de Damasia Maria da Silva.
5. Eduardo, filho de Eduardo de Carvalho.
6. Ernani, filho de João Teixeira Lopes Guimarães.
7. Euzebio, filho de Manoel Pereira de Lima.
8. Geraldo, filho de Braz Epifanio da Silva.
9. Jaime, filho de Jacob Medaljão.
10. Jeronimo, filho de Manoel Francisco Nogueira.
11. João, filho de Alcidia Custodia de Jesus.
12. Joaquim, filho de Antonio Lourenço.
13. José, filho de Epaminondas Ribeiro de Carvalho.
14. Jose, filho de José Ribeiro da Silva.
15. José, filho de Tertuliano Bispo dos Santos.
16. José, filho de Josefa Alves dos Santos.
17. José, filho de Antonio Gabriel.
18. José, filho de Nazario Gomes da Costa.
19. Jose, filho de Antonio Barreto.
20. Manoel, filho de Sezario José da Silva.
21. Manoel, filho de João Batista dos Santos.
22. Murilo, filho de Crispim Ferreira de Oliveira.
23. Osvaldo, filho de Mario Zeferino.
24. Osvaldo, filho de Benedita Maria de Jesus
25. Percilio, filho de Firmino Teles.
26. Sebastião, filho de José Ribeiro.
27. Sebastião, filho de Romualdo Zacarias.
28. Zacarias, filho de Manoel Cordeiro.
29. Valdemar, filho de Marcelino Januario Gomes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — (assinatura ilegivel), Presidente da Junta.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Obras

Concorrência Administrativa para construção de três edificios para o serviço de Apicultura da nova E. N. A. no km. 48 da Rodovia Rio São Paulo.

Em cumprimento a odespacho exarado no processo D. C. M. 11.556--41, faço público, na forma da lei, que no dia 4 de julho deste ano, às 14 horas, nesta Divisão de Obras, 4.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para execução das obras acima indicadas, obedecidas as condições abaixo estipuladas:

1 — Os interessados que pretenderem concorrer deverão comparecer a esta Divisão até o dia 28 do mês em curso, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 6:000$0 (seis contos de réis), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta.

2 — No dia e hora acima designados para recebimento das propostas deverão os licitantes apresentar a Comissão de Concorrência que será presidida pelo engenheiro Angelo A. Murgel, em envelope lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência;

b) Certidão de que trata o decreto n. 1.843 de 7-12-939, referente à nacionalização do trabalho;

c) Certidão de contrato social, devidamente legalizado;

d) Certidões de que trata o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, sobre quitação com as instituições de seguro social;

e) Recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando haver efetuado o depósito de que trata a condição 1 deste edital;

f) Documento de idoneidade técnica, constituido por comprovantes hábeis de obras já executadas;

g) Documento de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário e datado do corrente ano;

h) Prova de ter profissional habilitado na forma do decreto número 23.569, de 11-12-1933, responsavel pela firma.

3 — Em outro envelope lacrado, com indicação da firma e do conteúdo, na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas, em 4 vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas ou manuscritas, sem emendas razuras ou entrelinhas, com indicação do preço em

algarismos e por extenso e declaração expressa de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esta Divisão.

4 — As propostas deverão apresentar, além do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, *os preços, por prédio, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das presentes especificações*, conforme exigência do Departamento Administrativo do Serviço Público;

5 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas *a* e *h*, da condição 2, em forma legal e perfeita ordem, será excluido da concorrência sem direito a qualquer recurso.

6 — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

7 — As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão imediatamente abertas, lida sem voz alta e rubricadas pelo presidente da Concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

8 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas e redução de preço sobre a proposta mais barata.

10 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

11 — A adjudicação será feita pelo preço global, ficando o proponente classificado em 1.º lugar obrigado a elevar a caução inicial de 6:000$0 (seis contos de réis), para 26:000$0 (vinte e seis contos e seis mil réis), que garantirá a firmeza e execução da proposta aceita.

12 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passivel de idêntica penalidade em caso de recusa..

13 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais licitantes proceder-se-á conforme o instituido pelo Código de Contabilidade da União.

14 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência se assim convier ao serviço, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização.

15 — As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Secretaria da Divisão de Obras.

16 — O pagamento das obras será requisitado em duas vezes, mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestada a execução de metade dos serviços na primeira conta, por avaliação procedida pelo engenheiro-fiscal, e a conclusão dos mesmos na segunda e última conta.

17 — O prazo para execução dos serviços será de 160 dias.

18 — No caso de ser excedido, por prazo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo previsto no item 17, reverterá em favor da União a caução de garantia.

Divisão de Obras, 11 de junho de 1941. — *Wivaldo A. Martins*, secretário. Visto. — *J. M. Maciel*, diretor.

Divisão de Obras

Concorrência administrativa para obras de encalhamento de valas nos terrenos do C. N. E. P. A. no km. 48 da rodovia Rio-São Paulo.

Em cumprimento ao despacho exarado no processo D. C. M. 14.391-41, faço público, na forma da lei, que no dia 2 de julho deste ano, às 14 horas, nesta Divisão de Obras, 4.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para execução das obras acima indicadas, obedecidas as condições abaixo estipuladas:

1 — Os interessados que pretenderem concorrer deverão comparecer a esta Divisão até o dia 27 do mês em curso, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 6:000$0 (seis contos de réis), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta.

2 — No dia e hora acima designados para recebimento das propostas deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência, que será presidida pelo engenheiro Angelo A. Murgel, em envelope lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência;

b) Certidão de que trata o decreto n. 1.843 de 7-12-939, referente à nacionalização do trabalho;

c) Certidão de contrato social, devidamente legalizado;

d) Certidões de que trata o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, sobre quitação com as instituições de seguro social;

e) Recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando haver efetuado o depósito de que trata a condição 1 deste edital;

f) Documento de idoneidade técnica, constituido por comprovantes hábeis de obras já executadas;

g) Documento de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário e datado do corrente ano;

h) Prova de ter profissional habilitado na forma do decreto número 23.569, de 11-12-1933, responsavel pela firma.

3 — Em outro envelope lacrado, com indicação da firma e do conteúdo, na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas, em 4 vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas ou manuscritas, sem emendas, razuras ou entrelinhas, com indicação do preço em algarismos e por extenso e declaração expressa de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esta Divisão.

4 — As propostas deverão apresentar, além do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, *os preços, por metro, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das especificações fornecidas*, conforme exigência do Departamento Administrativo do Serviço Público.

5 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas *a* a *h*, da condição 2, em forma legal e perfeita ordem, será excluido da concorrência sem direito a qualquer recurso.

6 — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

7 — As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão imediatamente abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da Concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

8 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas e redução de preço sobre a proposta mais barata.

10 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

11 — A adjudicação será feita pelo preço global, ficando o proponente classificado em 1.º lugar obrigado a elevar a caução inicial de 6:000$0 (seis contos de réis), para 26:000$0 (vinte e seis contos de réis), que garantirá a firmeza e execução da proposta aceita.

12 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passivel de idêntica penalidade em caso de recusa..

13 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais licitantes, proceder-se-á conforme o instituido pelo Código de Contabilidade da União.

14 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência se assim convier ao serviço, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização.

15 — As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Secretaria da Divisão de Obras.

16 — O pagamento das obras será requisitado em duas vezes, mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestada a execução de metade dos serviços na primeira conta, por avaliação procedida pelo engenheiro-fiscal, e a conclusão dos mesmos na segunda e última conta.

17 — O prazo para execução dos serviços será de 160 dias.

18 — No caso de ser excedido, por prazo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo previsto no item 17, reverterá em favor da União a caução de garantia.

Divisão de Obras, 11 de junho de 1941. — *Wivaldo A. Martins*, secretário. Visto. — *J. M. Maciel*, diretor.

Divisão de Obras

Concorrência administrativa para obras de meio fio e estradas a macadame hidráulico no C. N. E. P. A., kml. 48 da rodovia Rio-São Paulo.

Em cumprimento ao despacho exarado no processo D.C.M. 14.392-41 faço público, na forma da lei, que no dia 30 de junho deste ano, às 14 horas, nesta Divisão de Obras, 4.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para execução das obras acima indicadas, obedecidas as condições abaixo estipuladas:

1 — Os interessados que pretenderem concorrer deverão comparecer a esta Divisão até o dia 26 do mês em curso, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 40:000$0 (quarenta contos de réis), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta.

2 — No dia e hora acmia designados para recebimento das propostas deverão os licitantes apresentar a Comissão de Concorrência que será presidida pelo engenheiro Angelo A. Murgel, em envelope lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência;

b) certidão de que trata o decreto-lei n. 1.843, de 7-12-1939, referente à nacionalização do trabalho;

c) certidão de contrato social, devidamente legalizado;

d) certidões de que trata o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, sobre uitação com as instituições de seguro social;

e) recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de neiro, provando haver efetuado o depósito de que trata a condição deste edital;

f) documento de idoneidade técnica, constituido por comprovantes ábeis de obras já executadas;

g) documento de idoneidade financeira, fornecido por estabeleciento bancário e datado do corrente ano;

h) prova de ter profissional habilitado na forma do decreto núero 23.569, de 11-12-1933, responsavel pela firma.

3 — Em outro envelope lacrado, com indicação da firma e do conudo, na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas, em quao vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas ou manusitas, sem emendas, razuras ou entrelinhas, com indicação do preço n algarismos e por extenso e declaração expressa de que se comproetem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em teira conformidade com as plantas e especificações fornecidas por la Divisão.

4 — As propostas deverão apresentar, alem do preço global que rvirá de base para a classificação das propostas, os preços, por uniido, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados itens das especificações que serão fornecidas, conforme exigência D.A.S.P.

5 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas íneas A a H, da condição 2, em forma legal e perfeita ordem, será cluido da concorrência sem direito a qualquer recurso.

6 — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da aberra das propostas.

7 — As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão imediatacnte abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da Conrrência e demais pessoas presentes ao ato.

8 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de comcta submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do egulamento Geral de Contabilidade Pública.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afasrem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alterítivas e redução de preço sobre a proposta mais barata.

10 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e teja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

11 — A adjudicação será feita pelo preço global, ficando o propoente classificado em 1.º lugar obrigado a elevar a caução inicial de 0:000$0 (quarenta contos de réis) para 140:000$0 (cento e quarenta ontos de réis), que garantirá a firmeza e execução da proposta aceita.

12 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a exeitar a proposta será cancelada a idoneidade para transigir com o Gorno Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucesvamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, fiando cada um deles passivel de idêntica penalidade em caso de reisa.

13 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais licitans, proceder-se-á conforme o instituido pelo Código de Contabilidade União.

14 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência, se ssim convier ao interesse da Administração, sem que caiba aos proonentes direito a reclamação ou indenização.

15 — As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer formações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Secretaria Divisão de Obras.

16 — O pagamento das obras será requisitado mensalmente em nformidade com as medições procedidas pelo engenheiro-fiscal e ediante apresentação de fatura em cinco vias.

17 — O prazo para execução dos serviços será até 30 de dezembro este ano.

18 — No caso de ser excedido, por prazo superior a uma quinzena, em motivo justo a critério desta Divisão, o prazo previsto no item 17. everterá em favor da União a importância de 100$0 (cem mil réis) or dia, descontada da caução efetuada para garantia da execução.

19 — Os casos omissos que se verificarem durante a execução dos rviços serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Obras, ouvido o ngenheiro-fiscal.

Divisão de Obras, 11 de junho de 1941. — *Wivaldo A. Martins*, ecretário. — Visto. — *J. M. Maciel*, diretor.

Divisão de Obras

oncorrência administrativa para construção de 10 casas para residência de operários no Aprendizado Agricola anexo à E. N. A. km. 47 da rodovia Rio-São Paulo.

Em cumprimento ao despacho exarado no processo D. C. M. . 10.065-41, faço público, no forma da lei, que no dia 7 de julho dest no, às 14 horas, nesta Divisão de Obras, 4.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à praça Marechal Ancora, serão recebedisa propostas para execução das obras acima indicadas, obedeidas as condições abaixo estipuladas:

1. Os interessados que pretenderem concorrer deverão comarecer a esta Divisão até o dia 30 do mês em curso, onde receerão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 2:000$0 (dois contos o réis), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para arantia da apresentação da proposta.

No dia e hora acima designados para recebimento das propostas deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência que será presidida pelo engenheiro Angelo A. Murgel, em envelope lacrado com a inscrição da firma e do conteudo na sobrecarta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até à data da concorrência;

b) Certidão de que trata o decreto n. 1.813, de 7-12-939, referente à nacionalização do trabalho;

c) Certidão de contrato social, devidamente legalizado;

d) Certidões de que trata o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-940, sobre quitação com as instituições de seguro social;

e) Recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando haver efetuado o depósito de que trata a condição 1 deste edital;

f) Documento de idoneidade técnica, constituido por comprovantes habeis de obras já executadas;

g) Documento de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário e datado do corrente ano;

h) Prova de ter profissional habilitado na forma do decreto n. 23.569, de 11-12-933, responsavel pela firma.

3. Em outro envelope lacrado, com indicação da firma e do conteudo, na sobrecarta, deverão ser apresentadas as propostas, em 4 vias seladas a primeira na forma da lei, datilografadas ou manuscrita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do preço em algarismos e por extenso e declaração expressa de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas e especificações fornecidas por esta Divisão.

4. As propostas deverão apresentar, alem do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, *os preços, por prédio, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das presentes especificações*, conforme exigência do Departamento Administrativo do Serviço Público.

5. O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas *a* e *h*, da condição 2, em forma legal e perfeita ordem, será excluido da concorrência sem direito a qualquer recurso.

6. Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

7. As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão imediatamente abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da Concorrência e demais pessoas presente ao ato.

8. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à todas às cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9. Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas e redução de preço sobre a proposta mais barata.

10. Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

11. A adjudicação será feita pelo preço global, ficando o proponente classificado em 1.º lugar obrigado a elevar a caução inicial de 2:000$0 (dois contos de réis), para 12:000$0 (doze contos de réis), que garantirá a firmeza e execução da proposta aceita.

12. Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passivel de idêntica penalidade em caso de recusa.

13. Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais licitantes, proceder-se-á conforme o instituido pelo Código de Contabilidade da União.

14. Fica reservado o direito de anulação desta concorrência se assim convier ao serviço, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização.

15. As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Secretaria da Divisão de Obras.

16. O pagamento das obras será requisitado em duas vezes, mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestada a execução de metade dos serviços na primeira conta, por avaliação procedida pelo engenheiro fiscal, e a conclusão dos mesmos na segunda e última conta.

17. O prazo para execução dos serviços será de 140 dias.

18. No caso de ser excedido, por prazo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo previsto no item 17, reverterá em favor da União a caução de garantia.

Divisão de Obras, 11 de junho de 1941. — *Wivaldo A. Martins*, secretário. — Visto. — *J. M. Maciel*, diretor.

Divisão do Material

Ata da concorrência pública para exploração de um restaurante no Entreposto Federal de Pesca

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, reuniu-se, no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão do Material, a comissão composta do Sr. engenheiro rural, classe L, Heitor Pinto da Veiga, o oficial administrativo, classe L, Roberto Borges, o técnico de Caça e Pesca Alvaro Coutinho Aguirre e o oficial administrativo II, Walter da Rocha Miranda, a qual foi

designada para, sob a presidência do primeiro nomeado, julgar a idoneidade e receber as propostas na concorrência pública para exploração de um restaurante no Entreposto Federal de Pesca, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio último. Aberta a sessão, não compareceu concorrente algum, pelo que o Sr. presidente a deu por encerrada e eu, Walter da Rocha Miranda, oficial administrativo II, servindo como secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por toda a comissão. Divisão do Material, 9 de junho de 1941. — *Heitor Pinto da Veiga.* — *Roberto Borges.* — *Alvaro Coutinho Aguirre.* — *Walter da Rocha Miranda.*

Divisão do Material

Ata da concorrência pública para exploração comercial das secções de produção de gelo e frigorificação do pescado, no Entreposto Federal de Pesca desta Capital.

Aos seis dias de junho de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, reuniu-se, no Gabinete do Diretor da Divisão do Material, deste Ministério, a comissão composta do Sr. Diretor da Divisão de Caça e Pesca, Dr. Ascanio de Faria, engenheiro, classe K, Dr. Julio Gonçalves, engenheiro, classe J, Leopoldo Schimmelpfeng e oficial administrativo II, Walter da Rocha Miranda, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro nomeado, julgar a idoneidade e receber as propostas na concorrência pública para exploração comercial das secções de produção de gelo e frigorificação do pescado no Entreposto Federal de Pesca, desta Capital, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio findo. Aberta a sessão, o Sr. presidente deu conhecimento, aos proponentes presentes, da resposta que a comissão dera a uma consulta feita por Byington & Cia. sobre as especificações de que trata o edital da concorrência e pediu que os proponentes apuzessem a sua nota de ciência, com a declaração de que elaboraram suas propostas de acordo com os esclarecimentos prestados pela comissão, o que foi feito. Em seguida, foram recebidos, para julgamento da idoneidade, os documentos das seguintes firmas que compareceram à sessão: Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, Fabio Bastos & Cia. e Pinho Cesar & Cia., Ltda., que, à vista dos documentos, foram julgadas idôneas. Passou-se, em seguida, à leitura das propostas, que estavam de acordo com o edital e foram rubricadas pelos proponentes e o Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Walter da Rocha Miranda, avrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por toda a comissão. — *Ascanio de Faria.* — *Julio Gonçalves.* — *Leopoldo Schimmelpfeng.* — *Walter da Rocha Miranda.*

Proposta da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro.

A Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, com sede à rua do Mercado n. 25, 1.º andar, propõe instalar e explorar comercialmente as secções de produção de gelo e frigorificação do pescado no Entreposto Federal da Pesca desta Capital, de conformidade com o edital de concorrência acima referido, publicado à página n. 10 344 do *Diário Oficial* de 23 de maio próximo passado, mediante as seguintes condições:

1.º Fornecer e instalar as maquinárias de acordo com o projeto e especificações aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, obedecendo a todas as cláusulas do edital, como determina a cláusula VI.

2.º O preço das máquinas e instalações é de cinco mil e quinhentos contos de réis (5.500:000$0).

3.º O prazo para o contrato de exploração é de vinte (20) anos, findos os quais, passarão todas as maquinárias e instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de quaisquer onus, para o domínio da União, conforme determina o item XIV do edital.

4.º A Sociedade Cooperativa pagará mensalmente à Divisão de Caça e Pesca 5 % (cinco por cento) sobre a importância da receita bruta, para o fomento da indústria da pesca, conforme o n. 12 do item IX do edital.

5.º O capital realmente despendido nas instalações e os respectivos juros da taxa oficial do Banco do Brasil, serão pagos em prestações mensais a estabelecer, pela tabela Price, dentro do prazo máximo do contrato de exploração.

6.º Os preços para a venda de geo serão os atuais, isto é: 72 réis por quilograma de gelo em blocos ou pedra; 80 réis por quilograma do gelo granulado (Flakice). Esses preços, porem, ficam desde logo equilibrados em relação à receita, pelo retorno aos pescadores, em forma de primagem, de acordo com a tabela A.

7.º Os preços para armazenagem do pescado nas câmaras frigoríficas serão, conforme a tabela B, inicialmente os seguintes:

50 réis por quilograma líquido de pescado pelo prazo de 10 dias;

70 réis por quilograma líquido de pescado pelo prazo de 15 dias, e

100 réis por quilograma líquido de pescado pelo prazo de 30 dias.

8.º Os preços constantes dos itens 6.º e 7.º, que constituem a receita do Frigorífico, poderão ser alterados pela Divisão de Caça e Pesca, ouvida previamente a Sociedade Cooperativa, sempre que for necessário, no sentido de estabelecer o equilíbrio entre a receita e despesa, com um pequeno saldo para constituir o fundo da garantia, para amortização antecipada do custo da instalação.

9.º Afim de ficar desde logo estabelecido um preço mais menos justo para o gelo, serão reservados 40 % na importância quida verificada entre a receita e a despesa, conforme a tabela para serem distribuidos como primagem aos pescadores.

10. Serão ainda reservados da importância líquida apurada entre receita e a despesa, 10 % para serem distribuidos equitativamente a operários e administradores do Frigorífico, dentro do espírito cooperativista e no intuito de incentivar os que trabalham.

11. O saldo líquido apurado, depois de deduzidas as verbas d itens 9.º e 10, será, então levado a uma conta especial no Banco Brasil, para constituir o fundo de garantia, para amortização ant cipada do preço da instalação ou ter melhor aplicação, como aprov ver ao Governo, de acordo com o n. 13 do item IX do Edital de co corrência.

12. Não consta desta proposta, como se vê, qualquer percentagem relativa à taxa de lucro a que se refere o n. 11 do item do edital, pela razão de que a Sociedade Cooperativa, de acordo co a sua verdadeira finalidade, tão somente visa o interesse de s cooperativados e os da coletividade.

13. O prazo para execução desta obra é de 12 meses.

TABELA "A" - PARA A VENDA DO GELO

Gelo granulado — Flakice, por quilograma — 80 réis.
Gelo em blocos ou pedras, por quilograma — 72 réis.

Os preços acima gozarão da vantagem de uma primagem de 40 sobre a diferença líquida apurada mensalmente entre a receita e despesa para os pescadores.

TABELA "B" DA TAXA DE FRIGORIFICAÇÃO DO PESCADO

Armazenagem por 10 dias de prazo — 50 réis.
Armazenagem por 15 dias de prazo — 70 réis.
Armazenagem por 30 dias de prazo — 100 réis.

Os preços acima entendem-se por quilograma líquido de pe cado armazenado.

Rio, 6 de junho de 1941. — Soc. Cooperativa dos Pescadores Rio de Janeiro — *Oscar Ramos*, presidente. — *Verissimo Henri da Silva*, tesoureiro. — *Jorge Barreto*, gerente comercial.

Proposta para exploração das secções de "Produção de gelo frigorificação do pescado", no Entreposto Federal da Pesca, ne capital.

Pinho Cesar & Cia. Ltda., firma constituida de brasileiros nat estabelecida à rua do México n. 98, nesta capital, comerciantes e dustriais, atendendo ao edital de concorrência para exploração mercial das secções de Produção de gelo e Frigorificação do pesca no Entreposto Federal da Pesca, situado à Praça 15 de novembro, sociedade que organizarem, apresentando todos os documentos es cificados no item I e suas alíneas do Edital de concorrência públ constante do *Diário Oficial* de dia 23 de maio de 1941, estando ri rosamente de acordo com todos os demais itens do mesmo edi e obrigando-se ao cumprimento das exigências especificadas no it IX do referido edital e que são as seguintes:

1) A fazer a instalação da maquinária de acordo com o proj e especificações que serão dadas a examinar nessa Divisão;

2) A produzir e fornecer à pesca 95.340 quilos de gelo, no nimo, em 24 horas, sendo 13.620 quilos, de gelo granulado, e os tantes 21270 quilos em briquetes;

3) A fazer a instalação de câmaras frigoríficas para uma ca cidade mínima de 440 (quatrocentas e quarenta) toneladas;

4) A manter o pessoal técnico necessário ao trabalho, cons vação, reparação e funcionamento da maquinária em geral, e câmaras;

5) A conservar e reparar toda a instalação, sem onus para o nistério da Agricultura, inclusive a substituição de peças ou me de máquinas completas;

6) A assumir a responsabilidade pelo integral cumprimento todas as cláusulas do contrato a ser firmado, sob pena de incorrer multas que serão pre-estabelecidas;

7) A fornecer aos pescadores todo o gelo necessário, de ac com os preços da tabela que for aprovada pelo Sr. Ministro da A cultura;

8) A aceitar a tabela de frigorificação do pescado na base peso líquido deste, de acordo com os preços aprovados pelo Sr. nistro da Agricultura;

9) A admitir que as tabelas especificadas nos itens 7 e 8, se revistas periodicamente pela Divisão de Caça e Pesca, levando-se conta, na composição de preços, elementos que permitam uma j remuneração do contratante, salvaguardando os interesses do dutor e do consumidor, revisão essa que só deverá entrar em depois de devida aprovação pelo Sr. Ministro da Agricultura;

10) A fixar a taxa de juros anuais sobre o capital não am tizado;

11) A fixar a taxa de lucro, dependente da receita, a qual deverá exceder a 5 % (cinco por cento);

12) A reservar da receita global bruta, de uma percenta a ser determinada e que será recolhida ao Banco do Brasil, aplicação em obras e instalações que visem o fomento da pesca

nal e sua industrialização de acordo com as instruções baixadas do Sr. *Ministro da Agricultura*;

13) A admitir que os saldos da receita sobre a despesa, que exlam aos lucros previstos, sejam empregados como melhor aprour ao Governo, em benefício da pesca não cabendo ao concessionário aisquer vantagens sobre os mesmos;

14) A aceitar como prazo máximo da concessão, o de 25 (vinte cinco) anos;

15) A admitir que o contratante não poderá transferir o conato a outrem sem prévia autorização do Sr. Ministro da Agricula;

16) A entregar, findo o prazo da concessão, ao Ministério da ricultura, independentemente de qualquer indenização e em perto estado de conservação e funcionamento, toda a instalação;

17) A fazer todas as despesas com os reparos do edifício, derrentes da instalação da aparelhagem frigorífica;

18) A fazer seguro contra fogo e quaisquer acidentes da parte edifício do Entreposto na qual devem ser feitas as instalações;

19) A fazer a juntada à proposta, como feito fica, de orçamento talhado da receita e da despesa, que justifique a composição dos eços e do prazo de reversão.

Tendo em vista tudo que acaba de expor, vem apresentar as conções segundo as quais se propõe à exploração comercial do Entreslo:

a) O prazo será de 25 (vinte e cinco) anos;

b) a produção do gelo deverá obedecer aos preços constantes da bela respectiva anexa;

c) a frigorificação do pescado deverá obedecer aos preços consntes da tabela respectiva anexa;

d) à empresa concessionária deverá ser facultado o direito de re venda de todo o excesso de gelo desde que não prejudique às nalidades do Entreposto;

e) *à empresa será facultado o direito de utilização das câmaras* goríficas, desde que sejam satisfeitas todas as exigências contrais e nenhum prejuizo possa acarretar às finalidades do Entreposto;

f) a percentagem especificada no item XII será de 5 % (cinco r cento);

g) o presente termo de proposta vigorará pelo prazo de 25 (vinte cinco) dias;

h) os proponentes se obrigam a iniciar os trabalhos com a instação do frigorífico, logo após ter sido aceita a presente proposta e *mado o respectivo termo de contrato.*

Seguem anexas as tabelas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Pinho Cesar & Cia. Ltda.*

TABELA DE PREÇOS PARA FRIGORIFICAÇÃO DO PESCADO

Por caixa standard de 70 quilos:

é o prazo de 5 dias	5$0
é 10 dias alem do 5.º dia	6$0
é 20 dias alem do 10.º dia	7$0
é 30 dias alem do 20.º dia	8$0

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Pinho Cesar & Cia. Ltda.*

TABELA DE PREÇOS DE GELO

é o limite de 50 toneladas	100 réis por quilo
ais de 50 até 70 toneladas	95 réis por quilo
70 toneladas em diante	85 réis por quilo

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Pinho Cesar & Cia. Ltda.*

Fabio Bastos & Com., firma genuinamente brasileira, comerntes, estabelecidos à rua Visconde de Inhauma n. 95, nesta Cital, *por si ou pela Empresa que organizarão com a exclusiva finalade* de atender às obrigações do contrato a ser assinado com o nistério da Agricultura, no caso de ser aceita sua proposta abaixo, endendo ao chamado de concorrência publicada no *Diário Oficial* 23 de maio de 1941, veem, mui respeitosamente, submeter à apreação desse Ministério a seguinte proposta:

1.º) Submetem-se às exigências de todos os itens do edital;

2.º) *Preços*: baseados na estimativa fornecida pelo Ministério do ovimento provavel do Entreposto e tomando em consideração o pital que deverá ser invertido nas instalações, cerca de 5.500:000$0 inco mil e quinhentos contos de réis), organizaram as tabelas da ceita do Entreposto que pudessem fazer face à tabela de despesas. ta última, por sua vez, foi organizada para atender o que pede o ital e o que é indispensavel, em linhas gerais, a qualquer orgazação industrial congênere. Os preços fornecidos nas tabelas anes são simples estimativas, porquanto o Ministério, por intermédio Divisão de Caça e Pesca, reserva-se o direito de alterá-los para ais ou para menos;

3.º) De acordo com os itens 10, 11, 12 e 13 do edital, os proonentes desejam as garantias seguintes, afim de atender os intesses das duas partes:

a) juros de 9 % (nove por cento) ao ano, sobre o capital inrtido e não amortizado;

b) lucro de 5 % (cinco por cento) sobre a receita geral dos rviços a serem prestados;

c) amortização anual de uma parcela do capital invertido. Essa rcela poderá ser variavel, dependendo do maior ou menor movinento nos serviços a serem contratados;

d) 5 % (cinco por cento) sobre a receita geral dos serviços, ou ja uma quota igual à destinada para lucro dos proponentes;

e) a duração do contrato será de 25 (vinte e cinco) anos;

f) os saldos da receita sobre a despesa serão aplicados de acordo com o art. 13, letra IX, do edital;

4.º) Os proponentes poderão iniciar os serviços de instalação 30 dias após a assinatura do contrato e sua legalização pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Fabio Bastos & Comp.*

TABELA DE PREÇOS (ESTIMATIVA) PARA A VENDA DE GELO E FRIGORIFICAÇÃO DO PESCADO

Gelo:

Até 60 toneladas, por quilo	80 réis
De 61 a 80 toneladas, por quilo	73 réis
De 81 em diante, por quilo	65 réis

Frigorificação do pescado (em caixas, barrís, cestos ou outra qualquer embalagem):

Até o 7.º dia, por quilo	70 réis
Até o 15.º dia e alem do 8.º, por quilo	90 réis
Até o 23.º dia e alem do 16.º, por quilo	110 réis
Alem do 24.º dia até o 30.º dia, por quilo	130 réis

Alem do 30.º dia a taxa será proporcional à desta categoria.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Fabio Bastos & Comp.*

Escola Nacional de Agronomia

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. *Presidente da República*, exarado na Exposição de Motivos do Sr. ministro da Educação, de 30 de abril próximo passado e referente ao assunto da Exposição de Motivos n. 352, de 8-4 do corrente ano do Sr. ministro da Agricultura e consoante a resolução de 2 do mês em curso, do Conselho Técnico desta Escola, declaro aos Srs. candidatos ao Concurso de Habilitação ao 1.º ano do Curso Superior deste Estabelecimento, que não puderam prosseguir seus exames por terem sido reprovados em uma matéria, que se acha aberta neste estabelecimento *nova inscrição para o prosseguimento desses exames*. O prazo de inscrição é de 7 dias a partir da data de publicação deste edital no "Diário Oficial".

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, 12 de junho de 1941. — *Arnaldo Leopoldo de Murinelly*, OFAM-I.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

Concorrência administrativa para aquisição de material de asseio e higiene, acondicionamento e serviços de encadernação

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o § 2.º, letra *b*, do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidas, no dia 17 de junho próximo vindouro, às 14 horas, nesta Repartição, à Avenida Presidente Wilson, nesta Capital, propostas de preço para aquisição do material abaixo discriminado, inclusive execução dos serviços de encadernação, conforme autorização do Sr. ministro, de 26 de maio do corrente ano, constante do processo SEAV. 1 856-41:

Grupo A

Sabonete especial.
Sabão especial em barra de 2 kg.
Sapólio.
Potassa.
Papel higiênico.
Toalha felpuda.
Grusvaldina.
Kaol.
Espanadores dos grandes.
Espanadores dos pequenos.
Vassouras de piassava.
Vassouras de pelo.

Grupo B

Caixote 1,50 m x 1,50 m x 0,90 m.
Caixote 1,20 m x 1,20 m x 0,80 m.
Caixote 1,00 m x 1,00 m x 0,50 m.
Caixote 0,50 m x 0,50 m x 0,50 m.
Sacos de linhagem.
Linhagem (metro).

Grupo C

Serviços de encadernação:

Minutas de ofício.
Minutas de telegrama.
Livros 0,28 m x 0,20 m.
Livros 0,25 m x 0,18 m.
Livros 0,22 m x 0,18 m.
Folhas de pagamento.

Diário Oficial.

Revistas 0,40 m x 0,25 m.
Revistas 0,35 m x 0,22 m.
Revistas 0,30 m x 0,20 m.

I — Os interessados apresentarão à Comissão desta concorrência, no dia e hora acima mencionados, na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em um envólucro fechado, com a declaração exterior

do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, alem dos recibos de pagamento dos impostos federais e municipais a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito, no Tesouro Nacional, o depósito a que se refere a cláusula VI. Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do atual exercício.

II — Em outro envólucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em quatro (4) vias, totalmente feitas à máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os preços, por extenso e em algarismos, por unidade, do material aludido nos grupos A e B, bem como nos serviços de encadernação.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registados em livro especial desta Repartição. Julgados idôneos todos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da Comissão e mandadas publicar na íntegra no *Diário Oficial*, acompanhadas do quadro comparativo. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idôneos não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da ata dos trabalhos desta concorrência os motivos por que não foram julgados idôneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V Serão escolhidos das propostas os preços por unidade que mais vantagem oferecem os licitantes. No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á o desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sobre o assunto.

VI Para garantia das propostas, do fornecimento do material e serviços de encadernação, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência, deverão depositar no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou em apólice da dívida pública da União, mediante guia fornecida por esta Superintendência, até às 14 horas do dia 16 de junho vindouro, a importância de Rs. 200$0 (duzentos mil réis). Executados os depósitos dos concorrentes preferidos, os quais só serão restituidos depois de entregue o material e executados os serviços de encadernação. Os demais depósitos poderão ser levantados mediante requerimento dos interessados, dirigidos ao superintendente do Ensino Agrícola e Vetrinário.

VII O material e os serviços de encadernação a que se refere o presente edital serão entregues dentro do prazo improrrogavel de 15 (quinze) dias, contados da data da expedição do respectivo empenho, sob pena de perda do depósito a que se refere a cláusula VI deste edital, que reverterá para os cofrs públicos fedrais.

VIII A despesa com o fornecimento de que trata o grupo A, correrá por conta da Verba 2-Material, Cons. III — Diversas Despesas, Sub-cons. 30-Água, etc. 29), da atual lei orçamentária, a do grupo B, correrá por conta do decreto-lei n. 3 160, de 21 de março deste ano, e a do grupo C, por conta da Verba 2-Material, Cons. III — Diversas Despesas. Sub-cons. 38 — Impressões, etc. 29), da lei orçamentária vigente, e o pagamento será efetuado mediante a apresentação da conta em 5 (cinco) vias, acompanhadas da 1.ª via do conhecimento do empenho, na forma da lei.

IX A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado pelo superintendente.

X A Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos proponentes preferidos o direito a qualquer reclamação ou indenização.

XI Todos os esclarecimentos e detalhes que se tornem necessários para a execução das encadernações dos volumes de revistas, livros técnicos, folhas de pagamento, Diários Oficiais e minutas, compreendidos neste edital, poderão ser fornecidos diariamente aos interessados nesta Repartição, durante as horas do seu expediente regulamentar e até a véspera do dia da concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941. — *Archimedes de Lima Camara*, superintndente.

(Publicado novamente por ter sido alterada a data de sua realização).

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

Concorrência administrativa para aquisição de material de asseio e higiene, acondicionamento e serviços de encadernação

Chamo a atenção dos senhores interessados para a concorrência acima, a ser realizada no dia 17 do corrente, nesta Superintendência.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, às páginas 11 766 e 11 767.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 53

I — De ordem do Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, e, em cumprimento ao determinado no item 5), da Portaria n. 164, de 5 de maio de 1941, do Sr. ministro da Agricultura publicada no *Diário Oficial* (Secção I), de 6 de maio corrente, folhas 8.860, científico a todos os fabricantes de aguardentes de vinho (conhaques ou cognacs), de bagaço de uva (bagaceiras), de borra de vinificação (graspas) e de quaisquer outras aguardentes derivadas de frutas, que, pela mesma Portaria Ministerial, foi instituido, no Laboratório Central de Enologia, o registo obrigatório e gratuito de todos os produtos dessa natureza, de produção nacional, de acordo com as prescrições constantes do Regulamento aprovado pelo decreto número 2.499, de 16-3-938, combinadas com as da referida Portaria e as do presente edital.

II — De acordo com o item 3, da citada Portaria Ministerial, a partir de 1 de novembro de 1941, os produtos acima mencionados somente poderão ser expostos à venda e consumo público, em qualquer ponto do território nacional, estando devidamente registados no Laboratório Central de Enologia.

III — Para todos os efeitos, fica entendido que, somente serão considerados:

a) como aguardentes de vinho (conhaques ou cognacs), os produtos obtidos exclusivamente pela distilação do vinho;

b) bagaceiras e graspas, os produtos obtidos exclusivamente pelas distilações, do bagaço da uva fermentada e da borra de vinificação respectivamente;

c) aguardentes de frutas, os produtos obtidos pela distilação dos vinhos de frutas ou dos sucos fermentados de frutas frescas e maduras.

IV — Nos termos do item 2) da citada Portaria Ministerial, o registo por ela instituido, abrangerá os produtos enumerados acima tanto quando simples, como quando compostos, isto é, adicionados de alcatrão, mel, gengibre, caramelo, plantas ou partes de plantas aromáticas ou medicinais ou de outras substâncias de uso permitido pela legislação vitivinícola nacional em vigor.

V — São expressamente proibidos todos os processos de manipulação empregados para imitar os produtos acima mencionados ou para consegui-los artificialmente.

VI — O registo de qualquer dos mencionados produtos, somente será concedido mediante análise, feita pelo Laboratório Central de Enologia, que comprove não só as boas qualidades de produto, mas tambem a sua origem.

Os produtos rotulados com uma dada denominação e cuja análise revelar ser impróprio ao consumo e não comprovar a origem indicada, não serão registados, e, a sua apreensão e interdição de venda, serão imediatamente determinadas pelo Laboratório Central de Enologia, incorrendo os infratores nas demais penalidades previstas pela legislação vigente em relação aos produtos fraudados.

VII — Fica marcado o prazo improrrogavel, até 1 de novembro de 1941, para que os interessados requeiram o registo dos mencionados produtos ao Laboratório Central de Enologia.

VIII — Para cada tipo e marca dos produtos a registar, deverá ser formulado requerimento em separado, acompanhado de amostras, em duplicata (2 litros), para as análises de controle.

Em se tratando de aguardente composta, ao requerimento será tambem, obrigatoriamente anexada, em folha de papel e assinada, a fórmula qualitativa do produto.

IX — As amostras dos produtos submetidas a análise e registo, deverão estar convenientemente rotuladas de acordo com o disposto no art. 24 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

X — O requerimento a que se refere o item VIII, deste edital, deverá ser formulado de acordo com o modelo seguinte:

"Sr. diretor do Laboratório Central de Enologia — Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro — O abaixo assinado, residente e estabelecido à rua ..... n. ..... em .... Município de ..... Estado de ..... já registado nesse L.C.E., sob o n. ....., como fabricante de aguardentes de vinho, de uva, etc., vem, em cumprimento ao que determina o Capítulo X do Regulamento aprovado pelo decreto número 2.499, de 16 de março de 1938, combinado com a Portaria Ministerial n. 164, de 5 de maio de 1941, requerer o registo da aguardente de sua fabricação, marca ..... obtida pela distilação de ..... para o que, junto a este, apresenta duas (2) amostras desse produto, devidamente rotuladas.

Uma vez aprovada a referida aguardente, pede que lhe seja fornecido o competente certificado de registo, afim de poder expô-lo à venda e consumo público. Nestes termos, pede deferimento (data e assinatura, sobre 2$2 de selos federais).

XI — Quaisquer outros esclarecimentos sobre o assunto poderão ser solicitados ao Laboratório Central de Enologia — Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro, pessoalmente ou por carta.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *Joaquim I. Silveira da Motta*, enologista — Chefe da Secção Técnica de Controle Vitivinícola.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Hassen Gerreia, praça da República n. 76 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.167-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1933, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Arthur Sabino da Costa, rua Coronel Agostinho n. 105 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.407-34, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nas letras *a* e *b* do art. 32, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alfredo Brasil, rua Catumbi n. 67 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.118-33, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alberto Corrêa de Oliveira, rua Ferreira de Andrade n. 122 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.721-39, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos §§ 3.º e 6.º do art. 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. S. C. Almeida, avenida Suburbana n. 2.393 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.147-33, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto na letra *a* do art. 32 e art. 6.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Souza & Pinho — Avenida Passos, 9 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.211-40, que lhe impôs a multa de 50$0 (cincoenta mil réis), prevista no art. 191 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no parágrafo único art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941 — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

S. Salvador Cufari — Rua Visconde de Maranguape, 17 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.552-39, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, artigo 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941 — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

S. A. Costa & Filhos — Rua Etelvina, 35 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.708-40, que lhe impôs a multa de (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionaada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de 10 dias, som pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941 — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alberto Pernanbacher — Rua da Lapa, 49 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.630-33, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 15, do decreto n. 21.417, de 17 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941 — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Ribeiro de Pinho — Rua Conselheiro Mairink, 368 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.924-40, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto na letra "a", art. 32, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941 — *Victor do Espírito Santo*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Estevão Varanda, rua Barão de Mesquita n. 212, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 370-F-35, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nas letras *a* e *b* do art. 32, e arts. 1.º e 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto núme-

ro 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941. — *Vitor do Espirito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Joaquim Boal, rua Pereira Nunes n. 289, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 650-F-33, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do disposto nas letras *a* e *b* do art. 32 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941. — *Vitor do Espirito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Miguel Rodrigues, estrada Braz de Pina n. 123, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.351-F-33, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto na letra *b* do art. 32 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941. — *Vitor do Espirito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Francisco dos Santos Filho — Rua Montevidéo, n. 254 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 804-33, que lhe impôs a multa de 100$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22 033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nas letras "a" e "b", art. 32 e arts. 1.º e 16, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22 131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectivo cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941. — *Victor do Espirito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel de Oliveira — Rua Marechal Jardim, n. 62 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proceso n. 21 668-40, que lhe impôs a multa de 50$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2 308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22 131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941. — *Victor do Espirito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Nobre & Ribeiro — Rua Maria Passos, n. 78 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proceso n. 7 754-38, que lhe impôs a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66, do decreto n. 24 637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, do art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22 131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de junho de 1941. — *Victor do Espirito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Joaquim Alves Coelho — Praça 15 de novembro, "Edifício Correio e Telégrafos" — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27 433-36, foi essa firma multada em 100$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22 033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, letra "a", do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1 743, de 4 de novembro de 1939.

Em 6 de junho de 1940. — *Victor do Espirito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o artigo 14 do decreto-lei número 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

A. Fonseca & Ferreira — Auto n. 190.
Hamilton Monriche — Auto n. 1.126.
Naveiro & Barcia — Auto n. 1.127.
R. A. Silveira — Auto n. 1.128.
Felinto de Oliveira & Filho — Auto n. 1.129.
Pereira & Marques Limitada — Auto n. 1.130.
José Mariano do Rego — Auto n. 1.324.
Bartholomeu Ruggiero — Auto n. 1.351.
Afif Francisco — Auto n. 1.391.
J. Paes — Auto n. 1.392.
José Maria Gonçalves — Auto n. 1.622.
Avelino Alves Barbosa — Auto n. 1.623.
Alfredo Simões — Cia. Limitada — Auto n. 1.637.
J. Laricchia & Cia. — Auto n. 1.638.
Antonio Ferreira Xavier — Auto n. 1.650.
Manoel da Silva — Auto n. 1.702.
Alvaro Mello & Cia. Limitada — Auto n. 1.731.
J. L. Andrade — Auto n. 1.733.
Alvaro B. V. Ramalho — Auto n. 1.734.
Thereza de Jesús — Auto n. 1.735.
Peixo & Nascimento — Auto n. 1.569.
Monteiro & Coelho — Auto n. 1.570.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Visto: *Victor do Espirito Santo*, pelo inspetor-chefe.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

41 — Levo ao conhecimento dos interessados nas transações em que houve a intervenção do Sr. Lucas Monteiro de Barros Roxo, exonerado a pedido, do cargo de corretor de mercadorias desta praça, por decreto de 5 do corrente mês, do Exmo. Sr. Presidente da República, que quaisquer reclamações sobre os atos funcionais do aludido corretor deverão ser apresentadas, por escrito, à Secretaria da Junta dos Corretores de Mercadorias, à rua da Quitanda n. 191, 1.º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de noventa dias desta data.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1941. — *Bento Dias Pereira*, síndico.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a execução de todos os serviços do revestimento interno do mesmo Hospital, publicado na página 11.142 do *Diário Oficial* de 2 do corrente.

Presidente do Conselho Administrativo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários Marítimos e Estiva

Edital de concorrência pública, para construção dos edifícios das futuras sedes em Recife.

Pelo presente, fazemos público que a concorrência acima, marcada anteriormente para o dia 15 de junho corrente, fica transferida para o dia 1 de julho próximo, à mesma hora e nos mesmos locais anteriormente designados.

Para qualquer esclarecimento, os interessados poderão se dirigir à Divisão de Engenharia do Instituto dos Comerciários, à avenida Presidente Wilson, n. 164, 8.º andar. — Chefe da Engenharia, Dr. *Ulysses Rodrigues Hellmeister*.

(N. 8.147 — 11-6-41 — 40$8)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, o empregador, Antonio Manoel Monteiro, omiciliado na práia de Botafogo, 420, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 111$2, elativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o artigo 2.º, alínea *e*, do decreto-lei 651, de 26 de agosto e 1938, correspondentes aos meses de dezembro de 1940 a abril de 941, já acrescidas dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o ıfrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na venida Graça Aranha, 47, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, ob pena de o processo correr à revelia. — *P. Lobato de Faria*, degado.

(N. 8.217—12-6-1941—24$5).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, o empregador, Roberto J. Schimidt, domiciliado na rua Muniz Barreto, 37, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 1:821$9, elativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o artigo 2.º, alínea *a*, do decreto-lei 651, de 26 de agosto e 1938, correspondentes aos meses de janeiro a abril de 1941, já crescidos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o ıfrator apresentar defesa por escrito à Delegacia do Instituto, na venida Graça Aranha, 47, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, ob pena de o processo correr à revelia. — *P. Lobato de Faria*, degado.

(N. 8.216—12-6-1941—24$5).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 ás 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CASA VALLE, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 1941, achando-se presente, s quatorze horas, na sede social à rua Miguel Couto n. 5, 2.º andar, a otalidade dos acionistas conforme se verifica pelas assinaturas lanadas no livro de presença, o Diretor presidente, o Sr. José Maria Raoso de Medeiros declara instalada a Assembléia e a seguir convida os resentes a elegerem o presidente da mesa, recaindo a escolha no acionista Dr. Othon Guimarães Palmeira, o qual agradecendo a sua eleição eitou a incumbência e convidou para primeiro e segundo secretários s Srs. Affonso Pinto Guimarães e Jorge Pinto Lisboa, respectivamente, s quais assim se integram a mesa.

O presidente da Assembléia declarou então que o fim da reunião era de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* de 7, 18 e 19 do corrente, para proceder adaptação dos Estatutos Sociais s disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ais algumas modificações julgadas convenientes aos fins sociais.

O primeiro secretário leu então esse edital, cujo teor é o seguinte:

Casa Valle, S. A., Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a comparecer no dia 22 do corrente, às 4 horas, na sede social à rua Miguel Couto n. 5, 2.º andar, para em ssembléia Geral Extraordinária, serem reformados os Estatutos Sociais afim de serem adaptados aos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 e setembro de 1940 e adaptação de quaisquer outras alterações que forem julgadas convenientes aos fins sociais. Fica pela presente retificada a publicação anterior nesse sentido. Rio de Janeiro, 16 de abril de 941. Alberto Coya de Barroso, Diretor-gerente.

A seguir o presidente determinou que fosse feita pelo mesmo secretário a leitura, uma a uma, das modificações a serem introduzidas os Estatutos da Sociedade na conformidade da convocação e esclareu aos presentes sobre as necessidades de cada uma delas que são as eguintes:

Art. 14-f). Tomar empréstimo à Sociedade até a importância de uinze contos de réis amortisaveis anualmente em sua totalidade ou m partes.

Art. 16. O Diretor presidente terá a remuneração determinada anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 17. O Diretor gerente perceberá o ordenado mensal de dois contos de réis e a gratificação de trinta por cento dos lucros líquidos apurados em balanço.

Art. 21. Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger.

Finda a leitura, foi encerrada a discussão e submetida à votação sendo unanimemente aprovada a proposta com a obstenção dos diretores, ficando os Estatutos Sociais alterados nos termos acima.

Terminada a votação deliberaram os acionistas de acordo com o determinado nos artigos 16 e 21, que a remuneração para o Diretor Presidente e membros do Conselho Fiscal pelo ano a terminar em 31 de dezembro do corrente será de um conto e duzentos mil réis para cada um deles.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da Asembléia para que fosse lavrada esta ata, a qual reaberto os trabalhos foi unanimemente aprovada por todos os presente, que assinam. E eu, primeiro secretário, lavrei e subscrevo a presente, tambem assinada pelos demais acionistas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — *Affonso Pinto Guimarães*, secretário. — Dr. *Othon Guimarães Palmeira*, presidente. — *Jorge Pinto Lisboa*. — *José Maria Raposo de Medeiros*, p.p. de Lourdes do Amaral Raposo de Medeiros. — *José Maria Raposo de Medeiros*. — *Renato Guimarães Palmeira*. — *Hermann Guimarães Palmeira*. — *Clotilde Benzi Coya*. — *Sylvio Figueiredo*. — *Lourenço José Orasio Benzi*.

(N. 8.226 — 12-6-41 — 97$9).

SOCIEDADE ANÔNIMA LITOGRÁFICA E MECANICA "UNIÃO INDUSTRIAL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA LITOGRÁFICA E MECÂNICA "UNIÃO INDUSTRIAL", REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1941, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede da Sociedade, à avenida Maria Perpétua n. 44, nesta cidade de Juiz de Fora, com o comparecimento de todos os senhores acionistas, como fazem certo as suas assinaturas no livro de presença, representando o total do capital social, foi, pelo presidente da Sociedade, Sr. José Augusto Alves, aberta a sessão, o qual pediu aos senhores acionistas indicassem quem deveria dirigir os trabalhos da presente assembléia. Levantou-se o acionista Francisco de Paula Alves e indicou o nome do Sr. José Rafael de Souzas Antunes, que foi unanimemente aceito. O Sr. presidente da assembléia convidou a mim, José Batista Brochado, para servir de secretário e assim composta a mesa, tiveram início os trabalhos. Mandou o senhor presidente da assembléia fossem lidas as atas das assembléias anteriores, sendo uma realizada em 27 de agosto de 1940, para aprovação das contas da Diretoria e eleição dos membros do Conselho Fiscal e outra, em igual data, para modificação dos estatutos, tendo ambas merecido aprovação. Foi tambem lida a ata negativa da assembléia geral que deixou de se efetuar em data de 5 de maio do corrente ano, por falta de número. Em seguida, o senhor presidente fez ler as convocações da presente assembléia, em segunda convocação, publicadas na "Gazeta Comercial", local, "Diário Oficial", do Rio de Janeiro, e "Minas Gerais", de Belo Horizonte, datadas de cinco deste mês, assim como os convites da primeira convocação, afim de que os senhores acionistas se inteirassem da ordem do dia. Isto feito, procedeu-se à leitura da justificação da Diretoria, com relação à reforma dos estatutos, afim de adaptá-los ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e bem assim sobre o aumento do capital social, ainda em obediência ao mesmo decreto, justificação essa que estava acompanhada do parecer favoravel do Conselho Fiscal, documentos que estão concebidos nos seguintes termos: Justificação — Senhores membros do Conselho Fiscal — A Diretoria da S/A Litográfica e Mecânica "União Industrial", cumprindo o disposto no decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 1 de outubro de 1940, convocou a assembléia geral extraordinária para a reforma dos estatutos sociais e bem assim o aumento do capital. O citado decreto dispõe, no seu art. 130, § 2.º, que as importâncias levadas ao título "Fundo de Reserva" não podem ultrapassar o valor do capital social. Ora, é o que acontece com a nossa Sociedade, cujo capital é de réis 1.100:000$000 e o Fundo de Reserva é de 1.510:725$700, torna-se, pois, evidente que, para o cumprimento da lei, é necessário o desdobramento de parte do Fundo de Reserva em ações, ampliando assim o capital social, razão pela qual julgamos que o art. 4.º de nossos novos estatutos deva ter a seguinte redação: "Art. 4.º O capital da Sociedade fica elevado para dois mil e duzentos contos de réis (Rs. 2.200:000$000), dividido em onze mil (11.000) ações, do valor nominal de duzentos mil réis (Rs. 200$000), cada uma, sendo mil e cem contos de réis (Rs. 1.100:000$000) já realizados e mil e cem contos de réis (Rs. 1.100:000$000) a serem distribuidos em ações aos acionistas, retirados do Fundo de Reserva, ficando a Diretoria autorizada a fazer a distribuição das ações correspondentes". Pensou tambem a Diretoria em aumentar o capital em mais 500:000$000 (quinhentos contos de réis), tanto que esta modalidade consta da convocação da assembléia. Entretanto, como as disposições do artigo cento e trinta, parágrafo segundo, do decreto n. 2.627, são taxativas, a Diretoria opta pela primeira forma consignada nesta justificação e submete ao vosso acurado e judicioso estudo a presente proposta, certa de que ela

realmente consulta aos interesses da Sociedade. Juiz de Fora, 2 de maio de 1941. — *José Augusto Alves*, diretor-presidente. — *Getulio A. Alves*, diretor-comercial. — *Anibal de Andrade Alves*, diretor-gerente. — *Francisco de Paula Alves*, diretor-secretário".

"Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da S/A Litográfica e Mecânica "União Industrial", infra-assinados, reunidos na sede da Sociedade, à avenida Maria Perpétua n. 44, às quatorze horas do dia 4 de maio de 1941, tendo presentes os estatutos, acompanhados da justificação da Diretoria, em virtude da convocação da assembléia geral extraordinária, para reforma dos estatutos sociais, afim de adaptá-los ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e bem assim do aumento de capital, tudo constante da convocação feita na "Gazeta Comercial", desta cidade, no "Diário Oficial", do Rio de Janeiro, e no "Minas Gerais", de Belo Horizonte, três vezes seguidas, passaram a apreciar os argumentos expendidos pela Diretoria da Sociedade, sendo o assunto amplamente discutido. E' o Conselho, por sua unanimidade, de parecer que os estatutos merecem a aprovação da assembléia, com o seu artigo quarto redigido tal qual se acha, ficando desta forma prejudicado o aumento de Rs. 500:000$000 (quinhentos contos de réis) em novas ações. Juiz de Fora, 4 de maio de 1941. — *José Rafael de Souzas Antunes*. — *José Augusto Teixeira de Andrade*. — *Alvaro Braga de Araujo*."

Submetidos à discussão e votação a justificação da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, verificou-se a sua plena aprovação pela assembléia. Passando-se à segunda parte dos trabalhos — Reforma dos estatutos, para sua adaptação aos dispositivos legais em vigor, foi lido o projeto apresentado pela Diretoria, sendo a seguinte a sua redação: "Estatutos da S/A Litográfica e Mecânica União Industrial — Capítulo I — Da constituição, sede e duração — Art. 1.º A S/A Litográfica e Mecânica União Industrial, S/A. fundada nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a 19 de outubro de 1919, continua a ter por finalidade a exploração das indústrias e do comércio de litografia sobre metais e papel, estamparia em relevo, artefatos de folhas de Flandres e outros metais, inclusive das cartas patentes ns. 8.890, 8.400, 15.698 e 20.841 (Sistemas Exclusivo, Ideal, Inteiriço e Único, este para cuias de queijos tipo Reino), baldes zincados e estanhados, vasilhames para laticínios, irrigadores privilegiados pela carta patente n. 8.435, tipografia e outras indústrias congêneres e subsidiárias, podendo ainda explorar, quando convier, quaisquer outras indústrias, representações nacionais e estrangeiras e outros artigos não fabricados pela Sociedade. Art. 2.º A sede e foro da Sociedade, que mantem uma filial em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, será a cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade será de trinta (30) anos, a contar da data da sua constituição, podendo ser prorrogado pela assembléia geral. Capítulo II — Do capital social e das ações — Art. 4.º O capital da Sociedade fica elevado para dois mil e duzentos contos de réis (2.200:000$000), dividido em onze mil (11.000) ações do valor nominal de duzentos mil réis (200$000), cada uma, sendo mil e cem contos de réis (1.100:000$000) já realizados e mil e cem contos de réis (1.100:000$000) a serem distribuidos em ações aos acionistas, retirados do Fundo de Reserva, ficando a Diretoria autorizada a fazer a distribuição das ações correspondentes. Art. 5.º Sempre que se verificar aumento de capital, os acionistas terão preferência na aquisição das novas ações, proporcionalmente às que então possuirem, no prazo e nas condições que forem fixados pela assembléia geral. Art. 6.º As ações serão nominativas ou ao portador, quando integralizadas, podendo, quando o queiram os seus possuidores ou portadores, ser convertidas umas nas outras, na forma da lei. Art. 7.º A ação é indivisivel em relação à Sociedade. Capítulo III — Das assembléias gerais — Art. 8.º A assembléia geral, que é o orgão supremo da Sociedade, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Art. 9.º As pessoas presentes à assembléia geral deverão provar a sua qualidade de acionistas. Os titulares de ações nominativas exibirão, se exigido, documento habil de sua identidade. Os de ações ao portador exibirão os respectivos títulos ou documento que prove terem sido depositadas pelo menos três (3) dias antes na sede social ou em estabelecimento bancário designado nos anúncios de convocação, sob pena de não poderem tomar parte na assembléia. Art. 10. São admitidos a discutir e votar nas assembléias gerais, desde que provem a sua qualidade: a) os pais por seus filhos menores; b) os maridos, por suas mulheres, salvas as restrições legais; c) os tutores e curadores, por seus representados; d) os sócios ou gerentes de firmas sociais, por estas; e) os representantes das pessoas jurídicas, por estas; f) o inventariante, pelo espólio; g) o representante legal das massas falidas, por estas. Art. 11. Os acionistas poderão representar-se na assembléia geral por procurador que prove tambem a qualidade de acionista. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro orgão criado pelos estatutos não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na assembléia geral. Art. 12. O penhor ou caução das ações não inibe o acionista de exercer o direito de voto, salvas as restrições que constarem do instrumento, ou escritura respectivos. No usofruto de ações, o direito de voto somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usofrutuário. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que for escolhida para representante do condominio. Art. 13. Ressalvadas as exceções legais, as deliberações da assembléia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo único. Cada ação dá direito a um voto. Art. 14. A convocação da assembléia geral será feita com a antecedência de oito dias, no mínimo, para a primeira reunião, e de cinco dias para as subsequentes. Art. 15. A sessão da assembléia geral será aberta pelo diretor-presidente em exercício, da Sociedade, o qual convidará os acionistas presentes a elegerem ou aclamarem o presidente da assembléia. Este, assumindo a presidência, convidará um secretário, ficando assim formada a mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia. Art. 16. A assembléia geral ordinária reunir-se-á, anualmente, no mês de agosto, na sede da Sociedade, afim de tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o relatório, inventário, balanço e parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles, eleger os membros do Conselho Fiscal, marcando-lhes os vencimentos, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria. Art. 17. A assembléia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos estatutos e outros casos previstos em lei, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número. Capítulo IV — Da Diretoria — Art. 18. A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituida de um diretor-presidente, um diretor-comercial, um diretor-gerente e um diretor-secretário, cujo mandato será por três (3) anos, podendo ser reeleitos. Art. 19. Compete à diretoria, em conjunto: a) cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da assembléia geral e os dispositivos destes estatutos; b) resolver sobre todos os casos que não tiverem sido taxativamente considerados da competência de cada diretor separadamente. Art. 20. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria dos seus membros, e, no caso de empate, será convidado um dos membros do Conselho Fiscal para desempatar. Art. 21. Compete ao diretor-presidente: a) representar a Sociedade em Juizo ou fora dele, sendo o único competente para receber citações, nomear, constituir e contratar advogados ou procuradores, para a defesa dos seus interesses; b) juntamente com um dos outros diretores, assinar todos os documentos e efeitos comerciais que importem em obrigações para a Sociedade, saques, aceites, endossos, recebimentos e cheques para retiradas de quantias em estabelecimentos de crédito; c) exercer cumulativamente com o diretor-comercial as atribuições a este conferidas pelo art. 22, letras "d" e "e". Parágrafo único. O diretor-presidente, em suas faltas ou impedimentos temporários, passará o exercício do seu cargo ao diretor-comercial ou ao diretor-gerente. Art. 22. Compete ao diretor-comercial: a) introduzir melhoramentos nos maquinismos e nos produtos de fabricação da Sociedade; b) substituir, em suas faltas ou impedimentos temporários ,os diretores presidente, gerente e secretário; c) efetuar, de acordo com os demais diretores, a compra de matéria prima; d) colaborar na administração técnica; e) organizar filiais e agências, dentro ou fora do Estado, de acordo com as resoluções tomadas pela assembléia geral e pela Diretoria. Parágrafo único. O diretor comercial será substituido, em suas faltas ou impedimentos temporários, pelos diretores presidente, gerente ou secretário. Art. 23. Compete ao diretor-gerente: a) superintender e administrar todo o serviço interno do estabelecimento, nomeando, suspendendo e demitindo o pessoal, fixando-lhes o número, atribuições, ordenados, gratificaçxes e fianças, ouvidos os demais diretores; b) solicitar, quando se tornar necessário para inteiro acordo e perfeita harmonia da administração, a cooperação dos demais diretores na solução de assuntos de interesse da Sociedade; c) substituir os diretores presidente, comercial ou secretário, em suas faltas ou impedimentos temporários. Parágrafo único. O diretor-gerente será substituido, em suas faltas ou impedimentos temporários, pelos diretores comercial ou secretário. Art. 24. Compete ao diretor-secretário: a) dirigir a escrituração da Sociedade e assinar a respectiva correspondência; b) organizar os balanços, inventários e relatórios para prestação de contas da Diretoria; c) colaborar com o diretor-comercial na propaganda e venda dos produtos de fabricação da Sociedade e outros de conta própria, comissão ou representação; d) redigir as atas das reuniões da Diretoria; e) substituir os diretores comercial ou gerente, em suas faltas ou impedimentos temporários. Parágrafo único. O diretor-secretário será substituido, em suas faltas ou impedimentos temporários, pelos diretores comercial ou gerente. Art. 25. Os diretores não poderão tratar de negócios alheios ao objeto da Sociedade, que venha prejudicar o desempenho do seu cargo. Art. 26. Nenhum diretor entrará no exercício do cargo antes de caucionar cinquenta (50) ações da Sociedade, para garantia da sua gestão. Art. 27. O diretor-presidente terá o ordenado mensal de cinco contos de réis (5:000$000) e os demais diretores o de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$000), cada um, "pro-labore". Art. 28. No caso de vaga de algum diretor, os demais diretores e fiscais, dar-lhe-ão substituto provisório, até a primeira reunião da assembléia geral ordinária, na qual será eleito o substituto, só pelo tempo que faltar para completar o prazo de mandato do diretor substituido. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 29. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 30. As atribuições e deveres dos membros do Conselho Fiscal são os definidos na lei de Sociedades por Ações. Art. 31. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembléia geral ordinária que os eleger. Capítulo VI — Dos balanços, fundos, dividendos e percentagens — Art. 32. A Sociedade levantará balanços gerais em 30 de junho de cada ano. Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 % para Fundo de Reserva e 5 % para Fundo de Depreciação e de distribuido aos acionistas um dividendo máximo de dez por cento (10 %), o restante será atribuido à Diretoria, a título de percentagem, na seguinte proporção: 35 % ao diretor-presidente; 25 % ao diretor-comercial e 20 % a cada um dos diretores gerente e secretário. Art. 33. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VII — Da

lisposições gerais — Art. 31. O ano social conta-se, para todos os efeitos, de 1 de julho a 30 de junho de cada ano. Art. 35. Os certificados ou títulos de ações, as cautelas provisórias que as representam e as debêntures que porventura forem emitidas pela Sociedade serão assinadas pelo diretor-presidente e por outro diretor. Art. 36. Quando falecer um dos acionistas, os demais então existentes se compromotem a comprar aos herdeiros as suas ações pelo valor que elas realmente tiverem, tendo em vista o ativo verificado no último balanço, sendo o pagamento feito pela seguinte forma: 20 % à vista e os 80 % restantes em quatro prestações anuais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 6 % ao ano". Sujeitos os novos estatutos ao pronunciamento da assembléia, depois de ampla discussão, mereceram aprovação unânime com a redação acima. Em virtude do aumento de capital proposto pela Diretoria e aprovado pela assembléia, e tendo-se em vista o disposto no art. 4.º dos novos estatutos, ficou a Diretoria autorizada pela assembléia a fazer a distribuição das ações correspondentes ao aumento do capital, no total de 1.100:000$000 (mil e cem contos de réis). Preenchidos os fins da reunião, o senhor presidente agradeceu a honra que lhe foi conferida de dirigir os trabalhos, deu-os por encerrados e mandou que se lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os acionistas que compareceram à sessão, e da qual são extraidas duas cópias autênticas, uma para o devido registo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e outra para preenchimento de outras formalidades legais. Juiz de Fora, quinze de maio de mil novecentos e quarenta e um. — *José Batista Brochado*, secretário. — *José Rafael Souzas Antunes*. — *José Batista Brochado*. — *José Augusto Alves*. — *Getulio de Andrade Alves*. — *Martins Ferreira & Comp.* — *Anibal de Andrade Alves*. — *João Bernardino Alves*. — Dr. *F. de Paula Alves*.

Atesto que esta é cópia fiel extraida do próprio original. Juiz de Fora, quinze de maio de mil novecentos e quarenta e um. — *José Augusto Alves*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra, em número de oito, começando pela de José Batista Brochado e terminando na do Dr. F. de Paula Alves. Juiz de Fora, 23 de maio de 1941. Em testemunho (estava o sinal público) de verdade. — *Ormindo Maia*, 2.º tabelião.

Imposto — Selo por verba — N. 97 (verba n. 1) — 3:300$000 — pagou três contos e trezentos mil réis de selo, aumento do capital, conforme este documento, por não haver estampilha do valor, a parte referiu.

Segunda Coletoria Federal de Juiz de Fora, em 24 de maio de 1941. — O escrivão, *Artur Soares* — O coletor, *Hilário* (ilegivel).

(Na primeira via foi aposto o selo de educação e saude). — O coletor, *H.* (ilegivel).

N. 20.105 — De acordo com o despacho da Junta, proferido em sessão de 26/5/41, fica arquivada, sob n. 20.105, a presente ata.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 5 de junho de 1941. Eu, Maria de Melo Ribas, oficial, o escrevi. O chefe de secção, *Gustavo de Melo*.

JUNTA COMERCIAL

Selo federal para nota de arquivamento, 100$200 — Idem, estadual, para nota de arquivamento, 60$000 — Idem, estadual, de folhas, 0$200 — Idem, idem, idem, 14$400 — Emolumentos, 6$000 — 4$000 — Total, 191$800.

(N. 8.213 — 12-6-1941 — 118$800).

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTÉIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1941

Aos 20 dias do mês de maio de 1941, às 14 horas, reunidos 15 acionistas na sede da Cia. Nacional de Grandes Hoteis, à praça Floriano, 31/39, 2.º andar, havendo número legal, conforme verificação feita, foi pelo Sr. presidente Dr. Octavio da Rocha Miranda, aberta a sessão, pedindo aos presentes que indicassem aquele que deveria dirigir os trabalhos. Indicado o acionista Dr. Alberto Reeve, este assumiu a presidência e convidou para secretários os acionistas Alberto de Sampaio Ferraz e Dr. Helio Rocha Miranda. Pelo Sr. presidente foi dado inicio aos trabalhos, pedindo ao Sr. secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação publicados no "Diário Oficial" dos dias 14, 16 e 19 de maio de 1941 e no "Jornal do Comércio" dos dias 15, 16 e 20 de maio de 1941, o que foi feito e cujo texto é o seguinte: Cia. Nacional de Grandes Hoteis, praça Floriano, 31/39, 2.º andar. Assembléia geral extraordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 20 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre: *a*) proposta da diretoria com parecer do Conselho Fiscal de adaptação dos estatutos á nova lei das Sociedades Anônimas; *b*) assuntos gerais. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. Octavio da Rocha Miranda, presidente. Terminada a leitura o Sr. presidente declarou que de acordo com o item (*a*) da convocação, iria submeter à apreciação dos Srs. acionistas o projéto de reforma dos Estatutos apresentado pela diretoria, em obediência ao decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como o parecer do Conselho Fiscal, procedendo o Sr. secretário a leitura do texto que é o seguinte: Proposta — Companhia Nacional de Grandes Hoteis — *Estatutos* — Art. 1.º — *Sob a denominação* de — Companhia Nacional de Grandes Hoteis — fica constituida uma sociedade anônima que tem por fim a explocação, por si ou por interposta pessoa ou sociedade, da indústria hoteleira nesta cidade e fóra dela. Art. 2.º A Companhia tem por sede e domicilio a cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º A duração da Companhia será até 31 de dezembro de 1960, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral. Art. 4.º O capital é fixado em 2.500:000$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), dividido em 12.500 (doze mil e quinhentas) ações do valor de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, nominativas ou ao portador, todo realizado. Este capital poderá ser aumentado ou diminuido por deliberação da assembléia geral e sob as prescrições legais. Art. 5.º A Companhia será administrada por 3 (três diretores que dividirão entre si as atribuições de presidente, secretário e tesoureiro, tendo um Conselho Fiscal de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, acionistas ou não. O mandato da diretoria será de 3 (três) anos e do Conselho Fiscal por um ano, dos quais poderão ser reeleitos. Art. 6.º A falta de qualquer diretor por mais de 2 (dois) meses será suprida por um acionista ou membro do Conselho Fiscal a convite da diretoria. Art. 7.º A caução de cada diretor será de 100 (cem) ações da Companhia. Art. 8.º A diretoria contratará os gerentes e sub-gerentes e demais auxiliares que julgar necessários para a direção técnica dos estabelecimentos que explorar, marcando-lhes vencimentos e percentagens quando necessárias. Art. 9.º Os diretores ficam investidos, desde já, de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins sociais. Art. 10. Os atos que envolverem responsabilidades para a Companhia, serão sempre assinados por 2 (dois) diretores. Art. 11. O presidente perceberá o honorário mensal de 3:500$000 (três contos e quinhentos mil réis) e os outros 2 (dois) diretores 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis) cada um, tambem mensalmente. Alem dos honorários terão direito a uma comissão de 5 % (cinco por cento) para cada um sobre os dividendos ou bonificações que forem distribuidos e os membros do Conselho Fiscal perceberão mensalmente o honorário de 150$000 (cento e cinquenta mil réis) cada um. Art. 12. Semestralmente proceder-se-á o balanço geral e os lucros líquidos verificados, terão a seguinte aplicação: *a*) 5 % (cinco por cento) para fundo de reserva até que o mesmo seja igual a metade do capital; *b*) 5 % (cinco por cento) para fundo de depreciação; *c*) 5 % (cinco por cento) para fundo especial de renovação; *d*) a quantia necessária para distribuição de dividendos até 12 % (doze por cento) sobre o capital, a juizo da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; *e*) das quantias precisas para o disposto dos artigos 8º e 11; *f*) as somas excedentes serão destinadas a elevar a taxa dos dividendos, a juizo da diretoria, tambem ouvido o Conselho Fiscal. Art. 13. As assembléias gerais serão convocadas com a antecedência legal, sendo que as ordinárias se realizarão no mês de abril e as extraordinárias sempre que for necessário, nos termos da lei. As assembléias serão presididas por um diretor ou por qualquer acionista indicado na ocasião e sendo pelo presidente da assembléia convidados os acionistas para secretários da mesa. Artigo 14. Cada ação dá direito a um voto. Art. 15. Os casos não previstos nos presentes estatutos serão resolvidos segundo a legislação em vigor. Art. 16. O ano social corresponderá ao ano civil, sendo que o presente exercício terminará em 31 de dezembro de 1941. Companhia Nacional de Grandes Hotéis — Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Grandes Hotéis, tendo tomado conhecimento da proposta de adaptação dos estatutos formulada pela diretoria em obediência ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 a ser apresentada à assembléia geral extordinária a se realizar em 20 de maio de 1941, é de parecer que a mesma proposta seja aprovada. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941 Antonio Ribeiro Espindola, Nelson de Almeida e Joaquim de Sampaio Ferraz. Finda a leitura, o Sr. presidente declarou que daria a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguem querendo falar, o Sr. presidente participou aos presentes que iria submeter à votação a referida proposta. Submetida a votos foi a mesma unanimemente aprovada, declarando o Sr. presidente que segundo a proposta que acabava de ser aprovada, tais alterações ficariam como integrantes dos estatutos. Em seguida o Sr. presidente suspendeu a sessão, pedindo aos senhores acionistas que se conservassem no recinto afim de ser lavrada a presente ata, que submetida a votação e unanimemente aprovada, vai por mim A. de Sampaio Ferraz, secretário, encerrada. — *Alberto Reeve*, presidente. *A. de Sampaio Ferraz*, 1.º secretário. — *Helio Rocha Miranda*, 2.º secretário. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Nelson de Almeida*. — *Raul da Silva*. — *Durval de Mesquita*. — *Helio Rocha Miranda*. — *F. Bokel*. — *Renato Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda*. — *J. de Sampaio Ferraz*. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*. — *Alfredo F. Guimarães*. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Antonio Ribeiro Espinola*.

A presente é cópia fiel da existente no livro de atas. — *A. de Sampaio Ferraz*, secretário.

(N. 8.223 — 12-6-41 — 169$30)

COLÔNIA AGRÍCOLA SUL DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TRINTA E UM (31) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM (1941)

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, à rua Primeiro de Março n. 110, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, estando presentes acionistas em número legal, como se verifica pelo livro de presença, foi aberta a sessão pelo Diretor Alcides Antunes d'Andrade, que, em se tratando de atos de sua gestão, no exercício findo, pediu à Assembléia que aclamasse um acionista para presidir os trabalhos. Em seguida foi aclamado para presidir a Assembléia o acionista Dr. Antonio Keating, que, agradecendo a distinção, convidou para secretários os acionistas Francisco Paula Nunes e Dr. Linandro Dias, que tomaram lugar à

mesa. O Presidente mandou ler a ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 1939, que, lida, foi ratificada por unanimidade, assim como os atos da Diretoria. Em seguida exibe o *Diário Oficial* e o *Jornal do Brasil*, em que foram publicados os avisos de convocação, tudo feito de acordo com a lei. Explica os fins da reunião, mandando o 1.º Secretário ler o Relatório da Diretoria. Neste ato pede a palavra o Diretor Alcides Antunes d'Andrade, solicitando um momento de atenção para a exposição breve dos fatos que passaram na sua gestão, com relação aos negócios da Sociedade, antes de ser submetido a votos o referido Relatório. Expõe como teve de enfrentar toda uma série de acontecimentos adversos, de toda a natureza, que impediram o funcionamento virtual da Sociedade, e de maneira como pôde documentar com papéis jurídicos e sentenças de última instância, a completa legalidade da organização da Sociedade e da propriedade à mesma pertencente; havendo de momento, apenas, a espera do deferimento do Conselho de Imigração e Colonização, para iniciar a Sociedade os seus trabalhos sem mais delongas; esclarecendo o andamento das negociações entaboladas com norte-americanos para a vinda do capital necessário ao aproveitamento das florestas de pinho existentes nas terras, para a indústria da fabricação da celulose, e a exploração racional dos seus recursos agrícolas e outros, sem deixar de mencionar a colonização das mesmas, com colonos nacionais e estrangeiros escolhidos. O Presidente agradecendo a exposição completa, assim feita pelo Diretor Alcides Antunes d'Andrade, submete a votos tanto o Relatório da Diretoria como esta mesma exposição de motivos, que foram aprovados por unanimidade de votos. Em seguida, o Presidente declara que, em virtude de ter sido convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar em seguida à presente, para a reforma dos Estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, achava mais conveniente que a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, que deviam presidir aos destinos da Sociedade, fosse feita naquela Assembléia Geral Extraordinária, *ex-vi* dos novos Estatutos a serem aprovados, submetendo o seu alvitre ao julgamento dos Srs. Acionistas. O acionista Alcides Antunes d'Andrade comunica que o acionista Sr. Targino Ribeiro, ex-Diretor do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, que foi o primeiro membro do Conselho Fiscal, havia falecido, e pedia que constasse da ata um voto de pesar, o que a Assembléia unanimemente aprovou, mantendo-se em silêncio por um minuto em homenagem de respeito. Ninguem pedindo a palavra, foi tudo aprovado unanimemente, e o Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata no livro competente, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi lida esta ata e aprovada por todos os Srs. Acionistas presentes, que assinam comigo, Francisco Paula Nunes, que a escrevi. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — *Francisco Paula Nunes*. — *Antonio Keating*, Presidente. — *Linandro Dias*, 2.º Secretário. — *Alcides Antunes d'Andrade*. — *Mario Werneck de Castro*. — *José Amando Mendes*. — *Carlos Luiz de Andrade Neves*. — *Ignacio Miguel Bitar*. — *Henedino Marçal*. — *José M. D. Pimentel*. — P.p. Francisco de Santa Maria, *Carlos Luiz de Andrade Neves*. — *Guido de Bellens Bezzi*. — Dr. *Abdon Lins*. — *Augusto Paulino Filho*. — *Luiz Pereira Rodrigues*. — *Floriano Avellar Werneck*. — *João Carlos Gutierrez*. — *Beranger M. de França*.

Esta é a cópia autêntica da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de maio de 1941. — *Francisco de Paula Nunes*, Secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA E UM (31) DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM (1941)

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Primeiro de Março n. 110, sobrado, às dezesseis horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, em virtude de convocação especialmente feita para esse fim, os acionistas da Colônia Agrícola Sul do Brasil S .A., cujos nomes constam do livro de presença. Verificando que o número de acionistas presentes representa mais de dois terços do capital social, o diretor, Alcides Antunes d'Andrade, tomando lugar à mesa, declara abertos os trabalhos e convida para presidir à assembléia o acionista Dr. Henedino Marçal, o qual convida para secretários os acionistas Dr. Antonio Keating e Francisco Paula Nunes, que tomam lugar à mesa. Pelo presidente foi dito que estava na mesa o *Diário Oficial* e o *Jornal do Brasil*, onde foram publicados os avisos de convocação da presente assembléia, de acordo com a lei. Em seguida, pelo mesmo Sr. presidente foi dito que, de acordo com o sentido da convocação, a assembléia geral extraordinária, ora reunida, devia tomar conhecimento para, em seguida, deliberar, das alterações a serem feitas nos vigentes estatutos da sociedade, afim de que sejam eles postos de conformidade com os dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege atualmente as sociedades anônimas. Acrescentou que, em vista da completa remodelação daqueles estatutos, sugeria que a assembléia votasse desde logo a redação completa, apresentada pela diretoria, dos novos estatutos, sendo os mesmos lidos pelo 1º secretário, e cuja redação é a seguinte: "Estatutos da Colônia Agrícola Sul do Brasil S. A. — Capítulo I — Descriminação, sede fins e duração da sociedade — Art. 1º) — A Colônia Agrícola Sul do Brasil S. A., organizada em 3 de setembro de 1938, cujos atos constitutivos foram publicados em 3 de outubro de 1938, e arquivados sob n. 14.047, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, se regerá pelos presentes estatutos e disposições da legislação em vigor. Art. 2.º) — A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, § 1.º) Poderá ter, entretanto, sucursais, agentes e representantes onde for conveniente. § 2.º) Se convier, ainda, de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, poderá transferir sua sede para Curitiba ou São Paulo. Art. 3.º) — A sociedade terá por objeto: *a*) explorar e desenvolver as terras de sua Fazenda "Guavirova", sita no município de Guarapuava, no Estado do Paraná, bem como outras quaisquer que venha a adquirir, por qualquer forma, praticando todos os atos legais atinentes à propriedade; *b*) promover a construção de casas, loteamento e colonização das referidas terras, com elementos nacionais e estrangeiros, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor, podendo o pagamento ser feito em prestações; *c*) promover serviços de construção de estradas de rodagem, ferrovias, aérodromos e outros que interessarem ou se tornarem necessários, explorando os serviços de transporte, de acordo com a legislação vigente; *d*) praticar todos os atos comerciais e industriais, especialmente os relativos ao aproveitamento das suas florestas de pinho, para a fabricação de celulose, bem como a exploração agrícola, pecuária, ou outra, das terras de sua propriedade, ou de outras que venha a adquirir, por compra ou arrendamento; *e*) estabelecer, nas colônias que instalar nas suas terras, cooperativas, comprando e vendendo produtos de qualquer espécie ou natureza, promovendo seu transporte para os mercados consumidores, por conta própria ou por conta das referidas cooperativas, praticando tudo mais que tiver relação com o desenvolvimento dos negócios da Sociedade, em bem de seus interesses. Art. 4.º A Sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de 3 de setembro de 1938, e poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, ainda que não ocorra nenhum dos casos mencionados na lei, para a liquidação amigavel ou judicial. Capítulo II — Do capital e das ações — Art. 5.º O capital social é de 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis), integralmente realizado, dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) ações nominativas, do valor de 200$000 (duzentos mil réis), cada uma. Artigo 6.º Por deliberação da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o capital poderá ser aumentado de acordo com os interesses sociais. Parágrafo único. Em caso de aumento do capital social, terão preferência na subscrição, os acionistas na proporção das ações que então possuirem. Art. 7.º As cautelas e títulos de ações serão assinados por dois diretores. Capítulo III — Das Assembléias Gerais — Art. 8.º A Assembléia Geral Ordinária terá lugar até 30 de abril de cada ano, e as Assembléias Gerais Extraordinárias, quando forem convocadas. Art. 9.º As Assembléias Gerais serão abertas, e presididas pelo presidente da Sociedade, que convocará dois acionistas para secretários. Art. 10. As convocações das Assembléias Gerais, serão feitas de conformidade com o art. 88, da nova Lei das Sociedades Anônimas. Art. 11. Ressalvadas as exceções previstas na lei, as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo cada ação direito a um voto, não se computando os votos em branco. Art. 12. As Assembléias Gerais, bedecerão às prescrições da legislação em vigor, competindo: *a*) à Ordinária, tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, das contas anuais, e do Parecer do Conselho Fiscal; *b*) à Extraordinária, deliberar sobre a matéria, para a qual tenha sido especialmente convocada; *c*) a Assembléia Geral Extraordinária que tratar de Reforma dos Estatutos, quando necessário, só poderá deliberar com a presença de acionistas representando dois terços do capital social, de acordo com o art. 104, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Capítulo IV — Da Administração — Art. 13. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro, e três diretores, dos quais um comercial, um técnico e um colonial, todos residentes em território nacional, eleitos pela Assembléia Geral. Artigo 14. Os membros da Diretoria não poderão entrar no exercício do cargo, sem dar em caução 100 (cem) ações da Sociedade, como garantia de sua gestão. Art. 15. O mandato da Diretoria é de seis anos, podendo ser renovado. Art. 16. A eleição, nomeação, e designação dos membros da Diretoria, compete à Assembléia Geral, sem seu mandato, a todo tempo, revogavel, sem necessidade de causa justificativa. Art. 17. São concedidas à Diretoria plenos poderes para praticar todos os atos de gestão, relativos ao fim da Sociedade. Art. 18. Compete à Diretoria, administrar todos os negócios da Sociedade, tomando, de comum acordo, as deliberações necessárias, para o bom andamento dos interesses sociais, podendo transigir, renunciar direitos, fazer venda parcial, ou total, do acervo da Sociedade, hipotecar bens e direitos e tudo o mais que não for vedado por lei. § único — A diretoria se reunirá de três em três meses, ou quando os interesses sociais o exigirem, lavrando-se em um livro especial as atas das deliberações tomadas. Art. 19º — Todos os documentos que envolvam responsabilidade, as cautelas e ações da Sociedade, devem ser assinados pelo presidente e pelo secretário, e, na ausência destes, pelo diretor ou diretores a quem forem delegados poderes, por deliberação da diretoria. Art. 20º — Compete ao diretor-presidente: *a*) convocar e presidir as reuniões da diretoria; *c*) representar a Sociedade em Juizo, ou fora dele, diretamente ou por procurador que constituir; *d*) imprimir a direção geral aos negócios da Sociedade. Art. 21º — Compete ao diretor-secretário substituir o presidente, na sua falta ou impedimento, e superintender os serviços de contabilidade. Art. 22º — Aos diretores compete, em função de cada um, providenciar, despachar e praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, quer na vida interna, quer nas suas relações com terceiros, ou serviços externos, de colonização e industriais. Art. 23º — Os honorários da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como qualquer vantagem ou gratificação, serão estabelecidos pela assembléia geral. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 24º — Os três membros do Conselho Fiscal e seus suplentes

acionistas ou não, serão eleitos anualmente, pela assembléia geral, e poderão ser reeleitos, com as responsabilidades e atribuições, determinadas pela legislação em vigor. Capítulo VI — Dos lucros — Artigo 25º — No fim de cada ano social, proceder-se-á ao balanço geral, e dos lucros líquidos, observadas as prescrições legais, serão aplicadas as percentagens que a assembléia geral votar, da seguinte maneira; *a)* para fundo de reserva; *b)* para fundo de previsão; *c)* para fundo de depreciação; *d)* para serviço especial de reflorestamento; *e)* para gratificação à Diretoria; *f)* para distribuição de dividendo aos acionistas. Art. 26º — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, contados da data fixada para seu pagamento, prescrevem em favor da Sociedade, sendo levados ao fundo de reserva. Capítulo VII — Disposições gerais. Art. 27º — O ano social será o ano civil. Art. 28º — Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor. Capítulo VIII — Disposições transitórias. Art. 29º — As cautelas emitidas ou em circulação serão substituidas por novos títulos e certificados, com as formalidades previstas no art. 20, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940". Finda a leitura dos referidos estatutos, pediu a palavra o diretor Alcides Antunes d'Andrade que justificou destacadamente a reforma feita, a qual não somente se enquadra perfeitamente dentro da nova lei, sobre as sociedades anônimas, mas ainda atendia, de perto, aos interesses industriais e outros da Sociedade, pedindo e esperando que a assembléia se manifestasse sobre cada um dos artigos dos novos estatutos que acabavam de ser lidos e justificados, prontificando-se a dar quaisquer esclarecimentos desejados pelos Srs. acionistas. Pelo acionista, Dr. Linandro Dias, foi dito que a exposição clara e fundamentada que acabava de ser ouvida, dispensava, ao seu ver, novos esclarecimentos, motivo pelo qual propunha que o projeto fosse submetido à votação em seu conjunto. Ninguem mais pedindo a palavra para outra sugestão, o presidente submeteu o projeto dos novos estatutos a votos, em seu conjunto, sendo aprovado por unanimidade de votos. Pelo presidente foi dito ainda que, de acordo com o que foi deliberado na assembléia geral ordinária, que teve lugar hora antes da presente, ia-se proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme os novos Estatutos, que acabavam de serem aprovados. Pedindo novamente a palavra o acionista Dr. Linandro Dias, propôs que fossem eleitos os seguintes acionistas: para diretor-presidente, Alcides Antunes d'Andrade, brasileiro, casado, contador, residente á rua Barão de Mesquita n. 851, nesta Capital; para diretor-secretário, Iperogy Verissimo, brasileiro, casado, despachante, residente á Avenida Copacabana n. 1202, nesta Capital; para diretor-tesoureiro, Ignacio Miguel Bitar, brasileiro, solteiro, industrial, residente no Rio Hotel, nesta Capital; para diretor-comercial, José Amando Mendes, brasileiro, viuvo, comércio, residente á rua dos Estados Unidos n. 840, em São Paulo; para diretor-técnico, Dr. Antonio Keating, brasileiro, casado, engenheiro, residente á rua do Escorrega n. 11, nesta Capital; e para diretor-colonial, Luiz Pereira Rodrigues, brasileiro, casado, perito-contador, residente á rua São Salvador n. 75, nesta Capital. Submetido a votos a presente proposta, foi aprovada unanimemente, abstendo-se de votar os interessados. Em seguida foi procedido á eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, sendo eleitos por unanimidade de votos, para membros efetivos, o Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves, professor Dr. Abdon Lins e Mario Werneck de Castro; e para suplentes, José Maria Diniz Pimentel, Dr. Benedino Marçal e Alberto Surek. Tomando a palavra o diretor Alcides Antunes d'Andrade, em nome da nova diretoria agradece a prova de confiança nela depositada, afirmando, mais uma vez, que os esforços até agora feitas seriam continuados sem desfalecimento, para a defesa dos interesses da sociedade. Em seguida, pediu a palavra o acionista Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves, e disse que, em virtude das negociações entaboladas e prestes a surtir efeito, havia toda a conveniência em que fossem elas continuadas pelos mesmos acionistas, que até então as tinham levado adiante, com tanto empenho e exito, e assim propunha que a assembléia geral extraordinária delegasse poderes especiais ao presidente Alcides Antunes d'Andrade; tesoureiro, Ignacio Miguel Bitar e diretor-comercial José Amando Mendes, para continua-las, como julgarem conveniente, até final solução. Submetida a votos a presente proposta, foi ela aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores interessados. Achando-se presentes os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, o presidente da assembléia, congratulando-se com os Srs. acionistas pela ordem dos trabalhos e pelo futuro promissor que espera a sociedade, pediu que constasse desta ata um voto de louvor ao presidente eleito Alcides Antunes d'Andrade, a quem sem ferir a sua modestia, a sociedade tudo deve, pelo seu esforço incançavel, e inexcedivel capacidade de trabalho, desde o inicio, o que foi aprovado pelos Srs. acionistas por uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a presente sessão que suspende para ser lançada a ata no livro competente. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada por unanimidade de votos pelos acionistas presentes que assinam comigo, Antonio Keating, 1.º secretario, que a escrevi. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941. — *Antonio Keating*, 1.º secretário; *Benedino Marçal*, presidente; *Francisco Paulo Nunes*, 2.º secretário; *José Amando Mendes* — *Ignacio Miguel Bitar* — *Alcides Antunes d'Andrade* — *Luiz Pereira Rodrigues* — *Mario Werneck de Castro* — *Linandro Dias* — *Augusto Paulino Filho* — *Dr. Berranger M. de França* — *Dr. Abdon Lins* — *João Carlos Gutierrez* — pp. Francisco Santa Maria, *Ignacio Miguel Bitar* — *José M. D. Pimentel* — *Carlos Luiz de Andrade Neves* — *Guido Bellens Bezzi* — *Floriano Acelar Werneck* — *Joaquim Camello*.

Esta é a cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1941. — *Antonio Keating*, 1.º secretário.

(N. 8.085 — 12-6-941 — 316$2)

EDIFICIO UNIDOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "EDIFÍCIO UNIDOS S. A.", REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1941

No dia 16 de maio de 1941, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social de 1.000:000$000, conforme consta da lista de presenças, que assinaram no livro competente e foi conferida pelos diretores e achada exata. A sessão foi aberta e presidida pelo diretor-presidente Sr. José Martinelli, que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os Srs. Julio Borghi e Roger André Lacoste. Instalada a mesa este último leu os anúncios da convocação, publicados no "Diário Oficial" de 6, 12 e 15 e no "O Jornal" de 6, 11 e 15 de maio corrente, do seguinte teor: "Edifício Unidos S. A." — Assembléia geral extraordinária. Convocam-se os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reunir, às 16 horas do dia 16 do corrente mês de maio, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *José Martinelli e Mario d'Almeida*, diretores.

Em seguida, o mesmo secretário, leu uma proposta da Diretoria nestes termos: "Srs. acionistas — Afim de por os nossos estatutos de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, propomos que os seguintes dispositivos estatutários passem a ter esta redação: Art. 1.º A sociedade anônima "Edifício Unidos S. A." passa a denominar-se "Edifício Unidos S. A. — Companhia Imobiliária e de Administração"; e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 6.º As ações, já todas integralizadas, serão nominativas. Art. 11. Haverá um diretor-presidente e um diretor-gerente. § 1.º Compete ao diretor-presidente: *a)* representar a sociedade em Juizo e perante as repartições públicas e constituir procuradores e advogados que a representem nos mesmos departamentos da administração do país; *b)* assinar todos os documentos de responsabilidade da sociedade; *c)* apresentar os relatórios anuais à assembléia dos acionistas; *d)* convocar as assembléias ordinárias e extraordinárias e presidí-las. § 2.º Compete ao diretor-gerente; *a)* gerir a sociedade e administrar os seus serviços internos, nomeando seus empregados e prepostos, tendo-os sob sua direção, e fixando-lhes ordenados de acordo com o diretor-presidente; *b)* ter sob sua guarda os livros da sociedade e fiscalizar a sua escritura regular; *c)* ter sob sua responsabilidade os valores e o arquivo da sociedade; *e)* pagar as dividas da sociedade e as contas visadas pelo presidente; *f)* assinar os balanços das operações sociais sempre que for preciso levantá-los. § 3.º Os diretores se substituirão mutuamente nas ausências ou impedimentos ocasionais e poderão constituir um ou mais procuradores da sociedade, dando-lhe poderes para assinar juntamente com um diretor, na ausência ou impedimento de outro, os documentos de responsabilidade da Companhia. Art. 12. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações que digam respeito aos objetivos sociais, inclusive hipotecar, empenhar e alienar bens da sociedade, moveis e imoveis. Art. 16. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três fiscais efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária. Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições que lhes dá a lei, e perceberão a remuneração que for fixada pela assembléia geral que os eleger. Art. 19. A assembléia geral de acionistas se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria por qualquer dos diretores, pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas nos casos previstos em lei. Art. 20. As assembléias serão convocadas com antecedência de 8 (oito) dias pelo menos na primeira convocação e de 5 (cinco) dias pelo menos nas outras convocações. Art. 21 e seu parágrafo: As assembléias serão presididas pelo presidente da sociedade, que convidará dois acionistas para servirem de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Parágrafo único. Três dias antes das datas fixadas para a realização das assembléias ficarão suspensas as transferências de ações. Art. 23. Os lucros líquidos, apurados nos balanços levantados em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuidos aos acionistas, depois de retirados precipuamente: *a)* cinco por cento (5 %) para constituição da reserva legal; *b)* quinze por cento (15 %) para constituição dos fundos de amortização e depreciação dos bens sociais. Parágrafo único. A assembléia geral terá sempre a faculdade de criar outros fundos de reserva, dentro dos limites e com as restrições da lei. Art. 24. — A Diretoria poderá distribuir mensalmente, por conta do dividendo do exercício em curso, um dividendo provisório, que não deverá exceder de cinquenta por cento (50 %) dos lucros apurados nos balancetes de cada mês, verificados e aprovados pelo Conselho Fiscal". Finda a leitura, o presidente pôs em discussão o projeto de reforma dos estatutos, acima transcrito; e, como ninguem pedisse a palavra, submeteu-o à votação, sendo unanimemente aprovado.

Disse então o presidente que, em obediência à lei vigente das sociedades por ações, devia a assembléia designar as funções de cada um dos diretores em exercício, e tambem fixar a remuneração do Conselho Fiscal. O acionista Sr. Joaquim Ortigão Villaça propoz que as funções de diretor-presidente e de diretor-gerente fossem atribuidas, respectivamente, aos diretores Srs. José Martinelli e Mario d'Almeida, e que se fixasse em 50$000 mensais a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal, a partir de 1 de junho do corrente ano. O presidente pôs em discussão e, depois, em votação a proposta do Sr. Joaquim Ortigão Villaça a qual foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os diretamente interessados que, entretanto, se manifesta-

ram de acordo antes da votação. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob meu ditado e, lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e é assinada por todos os presentes. — *Julio Borghi.* — *José Martinelli.* — *Roger André Lacoste.* — *Mario d'Almeida.* — *M. P. Motta.* — *João Baptista Rozo.* — *Joaquim Ortigão Villaça.* — *Maurico Parodi.* — *Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello.* — *Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo.* — Cia. Carbonifera Rio-Grandense, *Joaquim Ortigão Villaça.*

(N. 8.231—12-6-941—142$8).

ESTALEIROS CRUZEIRO DO SUL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ESTALEIROS CRUZEIRO DO SUL S. A." REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1941

No dia 15 de maio de 1941, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital de trezentas ações, conforme consta da lista de presenças que assinaram no livro competente, e foi conferida e achada exata. A sessão foi aberta pelo diretor Sr. José Martinelli, que aclamado presidente da assembléia, convidou os acionistas Srs. Maurico Parodi e Roger André Lacoste para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. A pedido do presidente o segundo secretário leu os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 6, 12 e 14 de maio corrente e no *O Jornal* de 6, 11 e 14 de maio do corrente, do seguinte teor: "Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocam-se os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai realizar, às 10 horas do dia 15 do corrente mês de maio, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26 nesta cidade, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *José Martinelli* e *Antonio Ferraz*, diretores."

O mesmo secretário leu ainda uma proposta da diretoria, nestes termos: "Srs. Acionistas. Afim de por os nossos Estatutos de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, propomos que os seguintes dispositivos estatutários passem a ter esta redação: Art. 12. Os diretores terão a remuneração que lhes for fixada pela assembléia geral. Art. 13. Ao diretor-presidente competirá privativamente a representação da sociedade em juizo e perante as repartições públicas, pessoalmente ou por meio de advogados ou procuradores, que nomear. Parágrafo único. As demais atribuições e funções da diretoria serão exercidas conjuntamente pelos dois diretores, que dividirão entre si os serviços de administração conforme entenderem mais conveniente. Art. 16. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições constantes destes Estatutos e as conferidas por lei, comporse-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela assembléia geral que os eleger. Art. 18. A assembléia geral de acionistas se reunirá extraordinàriamente sempre que for convocada pela diretoria, por um diretor, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por acionistas nos casos previstos em lei. Parágrafo único. As assembléias gerais serão presididas pelo diretor presidente, que convidará dois acionistas para com ele constituirem a Mesa, como primeiro e segundo secretários, respectivamente. Art. 20. Em 31 de dezembro de cada ano se levantará o inventário e balanço geral do exercício financeiro; e os lucros nele apurados, depois de deduzidas quaisquer gratificações determinadas pela assembléia geral, serão assim distribuidos: 5 % para a constituição do fundo de reserva legal; 10 % para o fundo de amortização; 10 % para o fundo de depreciação; 5 % para um fundo de reserva especial; e os restantes 70 % para os acionistas, como dividendo. Parágrafo único. A assembléia geral poderá sempre, dentro dos limites e com as restrições da lei, determinar que maior porcentagem dos lucros líquidos seja levada aos fundos de reserva especial, amortização e depreciação, ou quaisquer outros que a mesma criar."

Finda a leitura, o presidente pôs sucessivamente em discussão e votação o projeto de reforma dos Estatutos, acima transcrito, o qual foi unanimemente aprovado.

Disse então o presidente que, de acordo com a lei e os Estatutos, a assembléia devia fixar a remuneração do Conselho Fiscal.

O Sr. acionista Julio Borghi propôs essa remuneração fosse fixada em 50$000 mensais para cada membro daquele Conselho.

Posta em discussão e votação esta proposta do Sr. Julio Borghi, foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os membros do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário fiz esta ata, que foi escrita sob meu ditado e, lida por mim em voz alta, foi unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. — *Maurico Parodi.* — *José Martinelli.* — *Roger André Lacoste.* — *Mario d'Almeida.* — *Joaquim Ortigão Villaça.* — *M. P. Motta.* — *Julio Borghi.* — Dr. *Carlos de Saboia Bandeira de Mello.* — *Antonio Ferraz.*

(N. 8.230 — 12-6-41 — 117$3).

MINAS DE FERRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINAS DE FERRO S.A., REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1941

No dia 15 de maio de 1941, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco, n. 26, 2.º andar, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social de Rs. 2.000:000$000, conforme consta da lista de presenças, que assinaram no livro competente, foi conferida pelos diretores e foi achada exata. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente, Sr. José Martinelli que, aclamado para presidi-la, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Maurico Parodi e Roger André Lacoste. Instalada a Mesa, este último leu os anúncios de convocação, publicados no "Diário Oficial" de 6, 12 e 14 de maio corrente e no "O Jornal", de 6, 11 e 14 de maio corrente, do seguinte teor: "Minas de Ferro S.A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocam-se os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai realizar, às 14 horas do dia 15 do corrente mês de maio na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, nesta Cidade, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — (a). José Martinelli e João Mallet de Souza Aguiar, diretores".

Em seguida o mesmo secretário leu uma proposta da Diretoria nestes termos: "Srs. acionistas. — Afim de pôr os nossos Estatutos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propomos que os seguintes dispositivos estatutários passem a ter esta redação: Art. 1.º A sociedade anônima Minas de Ferro S.A. passa a denominar-se "Minas de Ferro S.A. — Companhia de Mineração, Comércio e Transporte de Minérios", e se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. — Art. 10. Os membros do Conselho Fiscal terão as funções que lhes são atribuidas por lei e a remuneração que for fixada pela assembléia geral que os eleger. — Art. 23. A assembléia geral se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria, por um diretor, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por acionistas nos casos determinados na lei. — Art. 22. As assembléias gerais serão sempre convocadas por meio de anúncios publicados, com antecedência mínima de 8 dias, na primeira convocação e de 5 dias, nas outras, no "Diário Oficial" da União e num jornal de grande circulação desta Cidade. — Art. 26. Os lucros líquidos, apurados nos balanços levantados em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuidos aos acionistas, depois de retirados precipuamente: *a*) 5% para a constituição da reserva legal; *b*) 15% para a constituição dos fundos de amortização e depreciação dos bens sociais; *c*) quaisquer gratificações que a assembléia geral determinar. — Art. 27. A assembléia geral poderá sempre criar outros fundos de reserva, dentro dos limites e com as restrições da lei." Finda a leitura, o presidente pôs em discussão, e, depois, em votação a proposta de reforma dos Estatutos, acima transcrita, a qual foi unanimemente aprovada. Disse então o presidente que, de acordo com os Estatutos e com as prescrições da lei das sociedades por ações, a assembléia devia fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

O acionista Sr. Julio Borghi propôs que a assembléia fixasse em 50$000 mensais a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal.

O presidente pôs sucessivamente em discussão e votação a proposta do Sr. Julio Borghi, a qual foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os diretamente interessados que, entretanto, antes da votação se manifestaram de acordo.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob meu ditado, e, lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e é assinada de acordo com o art. 96 do decreto-lei n. 2.627. — *Maurico Parodi* — *José Martinelli* — *Roger André Lacoste* — *Mario de Almeida* — *Joaquim Ortigão Villaça* — *Julio Borghi* — *Mario da Gama Machado.*

(N. 8.229 — 12-6-41 — 97$9).

SOCIEDADE ANÔNIMA TRANSPORTES RIO E MINAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Transportes Rio e Minas, em 31 de maio de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.998, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. (Selado com 20$2). — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. Carmen Cruz. Visto — *Celso Esteves*, diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(N. 8.212 — 12-6-41 — 172$3).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DEZESSEIS DE MAIO DE 1941

No dia 16 de maio de 1941, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 26, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social de 2.000:000$000, conforme consta da lista de presenças, que assinaram e foi conferida pelos diretores da sociedade e achada exata. A sessão foi aberta e presidida pelo diretor-presidente Sr. José Martinelli, que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os senhores Dr. Eduar-

do Monteiro de Barros Roxo e Manrico Parodi. Instalada a mesa, este último leu os anúncios da convocação, publicados nos "Diário Oficial" de 6, 12, 14 e 15 e no jornal "O Jornal" de 6, 11 e 15, todos do corrente mês de maio, do seguinte teor: "Companhia Imobiliária Administrativa, S. A. assembléia geral extraordinária. Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai reunir, às 14 horas do dia 16 do corrente mês de maio, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *José Martinelli.* — *João Baptista Rozo*, diretores." Em seguida o mesmo secretário leu uma proposta da Diretoria nestes termos: "Srs. acionistas — Afim de por os nossos estatutos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propomos que os seguintes dispositivos estatutários passem a ter esta redação": Art. VI As ações, todas já integralizadas, serão nominativas. Art. VIII. A sociedade será administrada por dois diretores, eleitos anualmente pela assembléia geral. Art. XII. A remuneração dos diretores será fixada pela assembléia geral. Parágrafo único do art. XV. Os fiscais terão a remuneração fixada pela assembléia geral que os eleger. Art. XVII. A assembléia geral de acionistas se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada por um diretor, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas representando mais de um quinto do capital social. Art. XVIII. Em 31 de dezembro de cada ano, se levantará um balanço do exercício financeiro, e nesse balanço serão deduzidas dos lucros as reservas e amortizações determinadas na lei, cumprindo à assembléia resolver sobre a constituição de reservas suplementares e distribuição de dividendos, dentro dos limites e com as restrições da lei . Parágrafo único do art. XVIII. Supresso. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *José Martinelli.* — *João Baptista Rozo* (diretores)". Finda a leitura, o presidente pôs em discussão o projeto de reforma dos estatutos, acima transcrito; e como ninguem pedisse a palavra, submeteu-o à discussão sendo unanimemente aprovado. Nada mais tendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz esta ata, que foi lida em voz alta e unanimemente aprovada. — *Doutor Eduardo Monteiro de Barros Roxo.* — *José Martinelli.* — *Manrico Parodi.* —*João Baptista Rozo.* — *Julio Borghi.* — *João Augusto Alves.* — *Roberto Gaschi.*

(N. 8.228—12-6-941—71$4).

USINA SANTA CRUZ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1941

No dia 2 de maio de 1941, na sede social, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme consta da lista de presenças, que assinaram no livro competente. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente Dr. Cesar Proença, que aclamado para presidí-la, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e Eduardo Monteiro de Barros Roxo. Instalada a mesa, os secretários fizeram a conferência da lista de presenças com os recibos de depósito das ações, verificando a sua concordância. No expediente, o presidente informou que, no dia da instalação da *Companhia Siderúrgica Nacional*, a sociedade expedira o seguinte telegrama ao Sr. Presidente da República: "*Representados nosso diretor presidente, primeiro abaixo assinado, tivemos honra alegria participar assembléia constituição Companhia Siderúrgica Nacional, um dos maiores serviços de Vossa Excelência emancipação econômica do Brasil, tendo subscrito trezentos contos de réis capital companhia, não só demonstração solidariedade, patriótico empenho de Vossa Excelência, como concientes enormes benefícios para a indústria brasileira, em geral, e especialmente indústria açucareira, ainda tributária estrangeiro maquinismos, artigos metalurgia. Felicitamos efusviamente Vossa Excelência inexcedivel sucesso grande acontecimento, marco benemerência seu governo — Usina Santa Cruz S. A. — Cesar Proença. — Walter Pretymann*"; o que, em resposta, havia recebido este outro telegrama: "*Presidente República tomou conhecimento vosso telegrama ontem sobre patriótica resolução essa Usina subscrever quota capital Companhia Siderúrgica Nacional, agradecendo felicitações lhe enviastes. Cordeais saudações. — Sá Freire Alvim, oficial de gabinete.*" Acrescentou o presidente que, conforme constava do relatório, que ia ser submetido à apreciação da assembléia, alem das razões expostas no telegrama do Presidente da República, muito influiria nessa atitude da sociedade a consideração que a grande usina da *Companhia Siderúrgica Nacional* vai ser instalada em Volta Redonda, no território do Estado do Rio de Janeiro, o que virá beneficiar indiretamente quantos, como a sociedade teem a sua economia ligada à economia do Estado para cujo progresso tanto tem concorrido o governo do Sr. Amaral Peixoto. Em seguida, o segundo secretário leu os anúncios da segunda convocação, publicados no "Diário Oficial" de 26, 28 e 29 do mês p. passado e no "Jornal do Comércio" de 26, 28 e 29 do mesmo mês, neste teor: "São novamente convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 2 de maio próximo, às 17 horas, na séde social, à rua México, n. 90, 8.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, e bem assim elegerem os membros da Diretoria, o Superintendente Comercial e os componentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1941. De acordo com os Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na séde da Sociedade, com três dias de antecedência, pelo menos. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941 — A Diretoria". Finda a leitura o presidente informou que os anúncios da primeira convocação, para o dia 8 de abril, tinham sido publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" de 6, 7 e 9 de março; e, juntamente com eles, tinha sido publicada a declaração que ficavam à disposição dos acionistas, na séde social, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 1940. A seguir, o secretário leu o relatório da Diretoria, o balanço, a demonstração da conta dos "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no dia 26 de abril, sendo estes os termos do dito parecer: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Usina Santa Cruz S. A., tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940 e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", na mesma data, em confronto com a escrita da Sociedade e com os documentos que lhe serviram de base, tudo acharam em perfeita ordem, regularidade e concordância. Assim, pois, são de parecer que a Assembléia Geral de Acionistas aprove o dito balanço e as contas e atos da Diretoria naquele período. Rio de Janeiro, 5 de março de 1941 — Carlos de Saboia Bandeira de Mello — Eduardo Monteiro de Barros Roxo — O. T. Cunningham" — O presidente poz em discussão e votação os documentos lidos, que foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os diretores e fiscais. Passando-se à eleição dos Diretores, do Superintendente Comercial, e do Conselho Fiscal, os secretários recolheram e apreciaram as respectivas cédulas, verificando-se terem sido eleitos: Diretor-presidente o Dr. Cesar Proença, brasileiro, industrial, residente à Praia do Flamengo n. 284; diretores os srs. Walter Pretyman, industrial, súbdito britânico, residente à rua Carlos Goes n. 10 e Herbert Pretyman, súbdito britânico, industrial, residente à rua Joaquim Nabuco, n. 276; superintendente comercial o Sr. Luiz Felipe Monteiro Aché, brasileiro, do comércio, residente à Avenidade Epitacio Pessôa n. 1.846; fiscais efetivos os Srs. Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Octavio Guinle; e suplentes os Srs. Octavio Simonsen, Raymundo de Castro Maya e Arthur Ribeiro de Castro. Disse então o presidente que, de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, esta Assembléia devia fixar a remuneração do Conselho Fiscal. O Sr. Walter Pretyman propoz que a mesma seja fixada em 600$0 trimestrais, dividindo-se esta importância entre os fiscais e suplentes na proporção do tempo de exercicio efetivo de cada um, durante o trimestre, quando lavrarem as atas trimestrais determinadas por lei. A propotsa do Sr. Pretyman foi posta em discussão e votação, e foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário fiz esta ata, que foi escrita sob meu ditado e, lida em voz alta, foi unanimemente aprovada e é assinada por todos os presentes

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*, 1.º secretário — *Cesar Proença*, presidente — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, 2.º secretário — *Walter Pretyman, Luiz Felippe; Monteiro Aché; Herbert Pretyman; O. T. Cunningham; Jorge Pinto Lisbôa* e *A. Gastão Bousquet.*

(N. 8.220 — 12-6-41. — 141$8).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sociedade Anônima

Sede: Rio de Janeiro

Filiais em São Paulo e Santos

Capital 20.000:000$000

Conselho Administrativo: Ernesto G. Fontes, Antonio de Almeida Braga, Antonio Leite Garcia, Raymundo O. de Castro Maya, Evaristo M. de Novaes, Ruy Lowndes e Genesio Pires.

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE MAIO DE 1941

Ativo

Edifícios e propriedades		10.760:232$485
Letras descontadas		80.777:135$300
Empréstimos em conta corrente		56.311:122$500
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	3.231:246$500	
Letras do interior	73.490:312$300	76.721:558$800
Hipotecas	17.133:091$700	
Valores caucionados	19.948:730$400	
Valores em administração	98.638:520$090	
Ações em caução	280:000$000	136.000:342$190
Contas de compensação		16.011:973$300
Agências e filiais		20.774:732$193
Correspondentes no país e no estrangeiro		12.718:480$300
Títulos e fundos pertencentes ao Banco		5.181:495$400
Devedores diversos		2.967:078$065
Almoxarifado		131:150$870
Moveis e utensílios		456:368$000
Contas diversas		1.030:673$500
Caixa: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros bancos		24.905:906$200
		444.781:249$103

Passivo

Capital		20 000:000$000
Fundo de reserva		1.121:145$800
Depósitos em conta corrente com juros:		
Conta corrente de movimento	78.155:272$240	
Contas correntes garantidas, saldos credores	1.990:674$300	
Contas correntes limitadas...	25.977:072$412	
Depósitos em conta corrente sem juros	4.955:253$378	
Depósitos a prazo fixo	39.767:274$500	150.845:546$830
Credores por letras em cobrança e caução		76.721:558$800
Valores hipotecários	17.133:091$700	
Credores por valores em caução e administração	118.587:250$490	
Caução da diretoria	280:000$000	136.000:342$190
Contas de compensação		16.041:973$300
Agências e filiais		27.478:274$673
Correspondentes no país e no estrangeiro		8.851:955$810
Dividendos a pagar		437:555$000
Credores diversos		4.387:746$200
Contas diversas		2.892:150$500
		444.781:249$103

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1941. — Presidente, *Ernesto G. Fontes*. — Diretores-gerentes: *Genesio Pires* — *Ruy Lowndes*. — Contador geral, *Felix da Costa Teixeira*.

(N. 8.221—12-6-41—134$6)

PRODUTOS ROCHE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 24 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às 10 horas da manhã, reunidos na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 101, sobrado, acionistas da Produtos Roche S.A., representando oitocentas e quarenta e cinco ações, conforme consta do livro de presença, o diretor-presidente Dr. Edouard Grillet declara instalada a assembléia, pedindo aos senhores acionistas indicarem quem deve presidí-la. É indicado o Dr. Edouard Grillet, que, assumindo a presidência da assembléia, convida, para 1.º e 2.º secretários da mesa, respectivamente, os acionistas senhores G. de Weck e R. Jomelli. A seguir, o Sr. presidente, de acordo com os anúncios publicados nos *Diário Oficial* de 22-3-941, 24-3-941, 25-3-941, 8-4-941, 9-4-941 e 15-4-941 e no *Jornal do Comércio* de 4-4-941, 5-4-941, 6-4-941, 7-4-941, 8-4-941 e 15-4-941, convida o Sr. 1.º secretário a fazer a leitura do relatório, balanço e contas da administração relativos ao exercício de 1940, afim de a assembléia discutir esses atos e pronunciar-se sobre eles. Usando da palavra, propõe o acionista Sr. A. Schäfer, seja dispensada a leitura de tais documentos, por terem sido publicados no *Diário Oficial* de 17-4-941, e no *Jornal do Comércio* de 17-4-941. Consultada a assembléia, foi esta proposta aprovada. Continuando com a palavra, o Sr. presidente pede ao senhor E. Kistler, proceder à leitura do parecer do Conselho Fiscal, o qual é do teor seguinte: Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Produtos Roche S.A., tendo examinado os livros referentes aos negócios e às operações sociais do exercício de 1940, declaram ter tudo encontrado em perfeita ordem, pelo que são de parecer que a assembléia geral aprove os citados documentos. — Terminada a leitura do referido parecer, o Sr. presidente submete à discussão o relatório, balanço e contas da administração bem como o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem peça a palavra, foram submetidos à votação o relatório, balanço e contas da administração, assim como, depo[illegible] parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovados por todos os presentes, abstendo-se de votar, como de direito, os membros da diretoria e os do Conselho Fiscal. Em seguida, diz o Sr. presidente ter sobre a mesa, uma proposta da diretoria, afim de que, dos lucros líquidos apurados, na importância de 213:689$880, depois de feita a reserva legal para garantia da integridade do capital, na importância arredondada para 10:000$0, sejam distribuidos os dividendos de 12% e transferido saldo, na importância de 93:689$880, para o exercício seguinte. Posta em discussão esta proposta, como ninguem usasse da palavra, foi submetida à votação e unanimemente aprovada. Passa, então, o Sr. presidente à segunda parte da ordem do dia da assembléia, que é a eleição da diretoria pelo prazo de um ano, na forma dos estatutos, até a data da realização da próxima assembléia geral ordinária, e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente, convidando os senhores acionistas a se munirem de cédulas. Feita, em seguida, a chamada dos senhores acionistas e colhidos os votos, procede-se à apuração, sendo então o resultado da eleição: Para diretor-presidente, Dr. Edouard Grillet, que se assina, por abreviatura, Grillet, suiço, residente nesta cidade, à avenida São Sebastião n. 117, e para diretor-comercial, Sr. Hervé Guinchard, suiço, tambem aqui residente, à avenida Osvaldo Cruz n. 12, eleitos por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Os senhores E. Kistler, A. Schäfer, J. R. Claverie, e para suplentes: os senhores F. Duplan, J. Deluz e R. Jomelli, todos residentes nesta cidade e eleitos por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Pede então, a palavra, o acionista Sr. A. Schäfer, e propõe que, de acordo com os estatutos, seja a remuneração mensal da diretoria a seguinte: diretor-presidente, 2:000$0 e diretor-comercial 1:000$0, sem prejuizo, porem, de quaisquer vantagens, que lhes forem concedidas pela assembléia geral ordinária, desde que tais vantagens sejam tiradas da sobra dos lucros líquidos, depois de deduzidas das mesmas, as reservas legais, inclusive a destinada a assegurar a integridade do capital, e as regulamentares ou estatutárias, e distribuido aos acionistas o dividendo mínimo prescrito pela lei. Igualmente, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes recebem, cada um, a remuneração de 600$0 por ano. Submetida à discussão esta proposta, como ninguem se manifestasse, foi posta em votação, sendo unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos senhores acionistas o seu comparecimento, suspendendo a sessão, por uma hora, para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade pelo que é assinada por mim, 1.º secretário da mesa, por todos os que estiveram presentes à assembléia. — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — *G. de Weck*. — *Grillet*. — *E. Kistler*. — *H. Guinchard*. — *René Jomelli*. — *J. R. Claverie*. — *F. Duplan*. — *Adolpho Schäfer*. — *A. R. Pinto*.

(N. 8.215—12-6-941—102$0)

CADIB

Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA CIA. AMERICANA DE INTERCAMBIO (BRASIL) DE 9 DE JUNHO DE 1941

Aos 9 dias do mês de junho de 1941, reunidos em assembléia geral extraordinária, os acionistas da Companhia, conforme convocações publicadas no *Diário Oficial* de 31/5, 3/6 e 5/6 e no "Jornal do Comércio" de 31/5, 3/6 e 5/6 representando 500 ações ou seja 100 % do capital social, foi aclamado para presidir à reunião o acionista, Dr. Demosthenes Madureira de Pinho, que convidou para secretário, o acionista Sr. Maurice Montagne, ficando assim constituida a mesa.

Aberta a reunião mandou o presidente que fosse lido pelo secretário o aviso de convocação da assembléia, o que foi dispensado a pedido do acionista Jacques Perroy, por terem estes avisos sido publicados pela imprensa e serem do conhecimento de todos os presentes.

Disse então o presidente que se achava sobre a mesa uma carta do diretor Sr. Luiz Annibal de Mesquita Falcão que foi lida pelo secretário, renunciando ao cargo de diretor-gerente da sociedade.

Ato continuo o presidente declarou que lastimava não poder contar com a operosidade e a dedicação do diretor-demissionário na direção da Sociedade e que todos esperavam ainda da colaboração proveitosa do Dr. Luiz de Mesquita Falcão, os melhores serviços pelo que fazia votos, que, cessado o impedimento ocasional, pudesse o Dr. Luiz de Mesquita Falcão, além da colaboração e dos conselhos que sem interrupção prestará certamente à sociedade, voltar a fazer parte de sua diretoria, o que será recebido pelos acionistas de maneira a mais lisongeira. Dado porém os motivos expostos na carta de demissão, pensava o presidente deveria ser concedida a mesma. Posta a votos esta proposta foi aprovada, agradecendo o Dr. Luiz Annibal de Mesquita Falcão as provas de apreço que acabavam de lhes ser dadas e declarando que continuaria a prestar todo seu apoio à Sociedade.

Disse então o presidente que competia à assembléia proceder à eleição do presidente da Sociedade, do substituto do diretor demissionário, bem como preencher os cargos ainda vagos na diretoria, sendo proposto pela acionista srta. Huguette Héléne Bovy, que fossem eleitos sómente o presidente e o diretor-gerente, ficando as eleições para os demais cargos previstos, nos Estatutos, adiadas para ulteriores assembléias, o que foi aprovado por todos.

Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado:

Para presidente:

Sr. Carlos de Figueiredo Braga, 475 votos.

Para gerente:

Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, 500 votos.

O presidente congratulou-se com a assembléia pelas felizes escolhas que tinham sido feitas, acrescentando que, de certo, a diretoria eleita virá a prestar grandes serviços à Sociedade.

Passando à terceira parte da ordem do dia, o acionista, senhor Luiz Annibal de Mesquita Falcão propôs os seguintes honorários para a diretoria e membros do conselho fiscal: 1:500$000 mensais para o presidente; 1:500$000 mensais para o vice-presidente; do 1:000$000 mensal para o diretor-gerente, e 100$000 mensais para os membros efetivos do conselho fiscal. Posta a votos esta proposta foi unanimemente aprovada pelos presentes.

A seguir mandou o presidente que fosse lida a proposta de reforma do art. 22 dos Estatutos sociais, apresentada pela diretoria, segundo a qual o mesmo passaria a ter a seguinte redação.

Art. 22. A diretoria que dividirá entre si todos os serviços e encargos da administração, compete a direção geral da Companhia e a sua representação jurídica, decidir sobre operações comerciais e financeiras, economicas e técnicas, adquirir, alienar, ou onerar bens sociais, devendo todos os documentos de responsabilidade ser assinados ou só pelo presidente ou pelo vice-presidente, ou por dois diretores, ou um diretor com um procurador ou sub-diretor desde que estes tenham poderes para o caso.

§ 1.º A assinatura do presidente ou do vice-presidente da sociedade por si só ou de procurador por eles constituido com poderes especiais, obriga a sociedade e é válida para qualquer documento de responsabilidade, inclusive os enumerados no corpo deste artigo.

§ 2.º Fica vedado à diretoria avalisar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos extranhos aos fins sociais, que não serão válidos nem obrigarão à Sociedade.

§ 3.º Os diretores se substituirão na seguinte ordem: presidente, vice-presidente, diretor-gerente, diretor comercial, diretor tesoureiro e diretor-secretário.

§ 4.º As decisões da diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do presidente.

Em discussão a proposta, como ninguem fizêsse uso da palavra, foi a mesma submetida a votação, sendo aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o presidente consultou os acionistas presentes se desejavam fazer uso da palavra e como ninguem dela se utilizasse foi suspensa a sessão para que se lavrasse a presente ata que vai assinada por mim, secretário e por todos os presentes. — *M. Montagne — Luiz Annibal de Mesquita Falcão — Demosthenes Madureira de Pinho — Carlos de Figueiredo Braga — Henri Jean Jacques Perróy — Helene Huguette Bovy — Jeanne Marguerite Marie Perroy.*

Confere com o original. — O presidente, *Demosthenes Madureira de Pinho.* — O secretário, *M. Montagne.*

(N. 8.222 — 12-6-41 — 91$8)

CASA LEANDRO MARTINS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1941

No dia quinze de maio de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da sociedade anônima "Casa Leandro Martins", à rua do Ouvidor ns. 93/95, em seu primeiro andar, às dez horas e trinta minutos, presentes acionistas representando número legal, conforme consta do livro de presença, o Sr. Vice-Presidente da sociedade, Sr. Albino da Silva Bandeira, assumindo a presidência da assembléia, de conformidade com o art. 10 dos Estatutos, convida para primeiro e segundo secretários os Srs. José de Araujo Carmo e Carlos Pereira Martins, ficando assim constituida a mesa. Em seguida, o Sr. Presidente pediu ao Sr. primeiro secretário que lesse os anúncios da convocação, o que foi feito. Finda a leitura, o Sr. Presidente declarou que se tratando de terceira convocação, de conformidade com a lei, os acionistas presentes são bastantes para dar número legal para o funcionamento da assembléia, e, nestas condições, vai prosseguir com os trabalhos. O Sr. Presidente, logo após, comunicou à assembléia a existência de uma carta que lhe foi dirigida pelo Sr. diretor-gerente Gregorio de Medina Junior, solicitando, em carater irrevogavel, a sua demissão desse cargo, pedindo ao Sr. primeiro secretário que a lesse para conhecimento da assembléia, a qual é do teor seguinte: "Sr. Presidente da Assembléia Geral da Casa Leandro Martins S. A. — Reiterando minha deliberação, já conhecida dos diretores desta sociedade, de afastar-me da direção dos negócios desta Casa, venho solicitar minha exoneração do cargo de diretor-gerente. Agradeço as demonstrações de confiança que sempre tive desta sociedade, lamentando que esta minha deliberação, forçada por interesses de ordem pessoal, seja irrevogavel, como tambem já é conhecida daqueles diretores. Reitero meus protestos de apreço, afirmo que me será sempre grato ser util a essa sociedade e subscrevo-me. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — (ass.) Gregorio de Medina Junior." A seguir, o Sr. Nicolau Manier pediu a palavra e declarou que lamentava a renúncia do Sr. Gregorio de Medina Junior, apresentada em caráter irrevogavel, pelo seu companheiro de diretoria desde a constituição da sociedade; salienta os serviços que a casa Leandro Martins deve ao diretor renunciante, por todos reconhecido e espera que continue a prestar, mesmo fora da administração a sua colaboração à sociedade. Continuando, o Sr. presidente declarou que ia levar ao conhecimento da assembléia o parecer do Conselho Fiscal, sobre a modificação do capital, e sobre a alteração dos estatutos, parecer este constante do livro competente, determinando ao Sr. primeiro secretário, lesse o parecer, o que foi feito. A seguir, o Senhor presidente declarou que ia submeter à discussão e aprovação a parte da convocação que se refere a alteração do capital social, segundo o projeto apresentado pela diretoria, pedindo ao Sr. primeiro secretário que o lesse, o qual é do teor seguinte: Srs. acionistas e membros do Conselho Fiscal. Para melhor aplicação dos fundos disponíveis, compreendendo-se como tais os valores levados a conta do Fundo de Reserva e a de Depreciações, a diretoria sugere, que os mesmos fossem aplicados no resgate de ações, reduzindo assim o capital social. A operação do resgate das ações, deverá atingir no máximo, o valor da terça parte do capital social, e será feita, por meio de sorteio, como exige a lei, por grupo de cem ações, na forma e nas condições que forem deliberadas e resolvidas pela diretoria, de conformidade com o Conselho Fiscal. Por essa operação, embora diminuindo o capital, o ativo social continuará a ser positivamente o mesmo, pois não importará, de forma alguma, na desvalorização dos bens da sociedade, cumprindo notar, que o valor do capital, por ações, que for estabelecido depois dos resgates, ficará mais assegurado por esses bens, que atualmente garantem importância de muito maior vulto. Acresce ainda que, por esses resgates, ficará a sociedade menos onerada com impostos e outros encargos resultantes de tão elevado capital. Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão o projeto acima, de redução do capital, pelos resgates de ações na forma como está redigido, oferecendo a palavra a qualquer acionista para discuti-lo, e como não houvesse quem pedisse a palavra, foi, o mesmo posto em votação, sendo aprovado unanimemente. Continuando, o senhor presidente pôs em discussão e em votação, a parte da convocação, que trata da alteração dos Estatutos e da administração da sociedade, de conformidade com o projeto apresentado pela diretoria, que está redigido de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 20 de setembro de 1940, pedindo ao senhor primeiro secretário o lesse, o qual tem seguinte redação: Estatutos da Casa Leandro Martins S.A. — Capítulo I — Da sociedade, prazo e sede — Artigo 1.º — A sociedade continuará a ser denominada Casa Leandro Martins S. A., fundada na cidade do Rio de Janeiro, com sede à rua do Ouvidor ns. 93-95, como sociedade anônima, e será regida por estes Estatutos e de conformidade com as leis em vigor. Parágrafo único: A sociedade constituiu-se pela transformação da sociedade solidária Leandro Martins & Comp., cujo patrimônio incorporou, de conformidade com a avaliação feita pelos louvados nomeados na assembléia de subscritores, realizada em 29 de dezembro de 1934, assumindo a sociedade, todo o Ativo e Passivo daquela solidaria e as suas responsabilidades como sua sucessora. Artigo 2.º — O prazo da sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogado por igual tempo, sendo a sua sede e fôro a cidade do Rio de Janeiro Capítulo II — Do seu capital — Artigo 3.º — O seu capital é de dois mil e quinhentos contos de réis, dividido em duas mil e quinhentas ações de 1:000$0 (um conto de réis) cada uma, todas subscritas e integralizadas; dessas ações duas mil serão nominativas e as quinhentas restantes poderão ser ao portador. Parágrafo único — O capital social, poderá ser reduzido, pelo resgate de ações, aplicando-se para esse fim os fundos disponiveis, mediante autorização da assembléia geral. Capítulo III — Dos fins da sociedade — Artigo 4.º — A sociedade tem por objetivo: a fabricação de moveis de todas as categorias, instalações de escritórios e casas comerciais, venda de tapeçarias, alfaias e objetos de ornamentação e toda mercadoria correlata ao negócio que ha longos anos vem executando a tradicional Casa Leandro Martins. Capítulo IV — Da administração — Artigo 5.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro diretores, que exercerão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Gerente e Artístico. a) a diretoria exercerá o mandato por três anos, podendo ser reeleita; b) a caução de cada diretor será de vinte ações; c) os diretores perceberão mensalmente os honorários de 3:000$0 (três contos de réis) cada um que serão levados à conta de Despezas Gerais. Art. 6.º — Compete a diretoria: a) administrar, gerir, e superintender todos os negócios da sociedade, praticando, para isso, todos os atos necessários, inclusive contrair obrigações, onerar, ou alienar bens da sociedade, mesmo imoveis, transigir, acordar, receber e dar quitações, demandar e ser demandada; b) os títulos, documentos ou escrituras de qualquer natureza, inclusive cheques, e mandatos, deverão ter sempre a assinatura de dois diretores; c) é vedado à diretoria assumir em nome da sociedade, responsabilidades extranhas aos negócios da mesma. Art. 7.º — Compete ao presidente: a) superintender e dirigir de forma geral os negócios da sociedade; b) representar a sociedade em juizo ou fora dele; c) convocar e presidir as reuniões da diretoria e convocar as Assembléias Gerais; d) autorizar a compra de mercadorias e de materias primas; e) presidir as Assembléias Gerais, salvo quando for designado outro acionista, para esse fim. Art. 8.º — Compete ao Vice-Presidente; substituir o Presidente na sua ausência, renúncia ou impedimentos temporários, exercendo todas as funções determinadas pelos Estatutos, com as vantagens e encargos atribuidos ao Presidente. Art. 9.º — Compete ao Diretor Gerente: substituir o Vice-Presidente, na sua renúncia, ausência ou impedimentos temporários, e dirigir a parte comercial e industrial da sociedade, inclusive a sua contabilidade. Art. 10. — Compete ao Diretor Artístico: a) dirigir a parte técnica e artística da fabricação; b) superintender os serviços de decorações; c) admitir e demitir o pessoal do escritório técnico. Art. 11. — Em caso de ausência, impedimento temporário ou renúncia do Diretor Gerente ou do Diretor Artístico, serão tanto um como outro, substituidos provisoriamente por um outro Diretor, ou por um dos membros do Conselho Fiscal, ou por um acionista a juizo da Diretoria. Art. — 12. Em caso de morte de um Diretor, será o mesmo substituido por um dos membros do Conselho Fiscal, ou um acionista a juizo da Diretoria e no caso de renúncia a substituição se dará de conformidade com o determinado nos artigos acima, até a assembléia geral que elegerá o efetivo. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 13. O Conselho Fiscal será constituido por três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente. Parágrafo único. O Conselho Fiscal exercerá todos os atos de fiscalização que lhe compete por lei, inclusive o de convocar extraordinariamente a assembléia geral quando o Presidente se recuse fazê-lo. Capítulo VI — Do fundo de reserva e dividendos — Art. 14. Os lucros líquidos apurados serão distribuidos da seguinte forma: 40 % (quarenta por cento) para os acionistas; 40 %

(quarenta por cento) para a diretoria, divididos em partes iguais entre os seus membros efetivos; 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva; e 10 % (dez por cento) para serem distribuidos entre os auxiliares, a juizo da diretoria. Parágrafo único. As percentagens a serem distribuidas em benefício da diretoria e dos auxiliares, só poderão ser efetuadas, se o dividendo que tocar aos acionistas, for no mínimo, do valor de 6 % (seis por cento) sobre o capital social. Capítulo VII — Das assembléias Gerais — Art. 15. Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses do ano, será realizada a assembléia geral ordinária, para apresentação das contas da diretoria, e conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, e para deliberar sobre os demais assuntos de interesse da sociedade, assim como, para eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. Parágrafo primeiro. Cada ação terá direito a um voto. Parágrafo segundo. As ações ao portador só terão direito a voto, sendo depositadas na sede da sociedade, mediante recibo, com cinco dias de antecedência, no mínimo, da data marcada para a assembléia. Parágrafo terceiro. As convocações para as assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, serão feitas com antecedência de oito dias, para as primeiras convocações, e de cinco dias para as demais, de conformidade com a lei. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 16. A assembléa geral ordinária deverá fixar anualmente os honorários dos membros do Conselho Fiscal. Art. 17. Ficam revogados todos os dispositivos dos Estatutos anteriores, passando a sociedade a ser regida pelos estatutos acima, e nos casos omissos pelas leis aplicaveis. Do projeto da diretoria consta ainda o seguinte: Que tendo sido extintos os cargos nos novos estatutos, de diretor da fábrica e do diretor-secretário, e diante da renúncia do diretor-gerente, este cargo ou função deverá ser exercido pelo Sr. Nicolau Manier, atual diretor-secretário. E como não tenha sido preenchido, por deliberação da assembléia, o cargo de presidente da sociedade, e pelos novos estatutos cabendo essas funções, como substituto, ao vice-presidente, propõe que se emposse desde já o atual vice-presidente, Sr. Albino da Silva Bandeira, nas suas novas atribuições, passando assim a exercer o cargo de presidente, emquanto este não for preenchido. Finda a leitura, o senhor presidente pôs em discussão o projeto acima, artigo por artigo, na forma como estão redigidos, bem como as alterações na administração, pela transferência do Sr. Nicolau Manier para o cargo de diretor-gerente, e pela posse nas novas funções de vice-presidente do Sr. Albino da Silva Bandeira, oferecendo a palavra a qualquer acionista, para discutí-los, e como não houvesse quem pedisse a palavra, foram os mesmos, cada um de per si, postos em votação, sendo aprovados unanimemente. O Sr. presidente da assembléia, agradece a manifestação que esta acaba de fazer-lhe, aprovando, por unanimidade, a proposta apresentada pela diretoria, elevando-o para o cargo de presidente provisório da sociedade. Deve declarar que, ao assumir o cargo de diretor-presidente em exercício, por força das alterações que veem de ser aprovadas por esta assembléia, o faz na convicção de que será breve a sua permanência nesse cargo, isto porque, espera e deseja que o senhor Manoel Gomes Moreira, presidente renunciante, dentro de curto prazo de tempo, voltará à nossa sociedade, prestar os serviços inestimáveis, que todos os acionistas reconhecem e proclamam, durante o tempo em que S. S. orientou eficazmente os destinos da sociedade. Pedindo a palavra o Dr. Jorge de Vasconcellos, propôs que fosse transcrito o parecer do conselho fiscal, sob a reforma dos estatutos, e a redução do capital. Posta em discussão e votação a proposta pelo Sr. Presidente, e sendo ela aprovada, foi determinado pelo Sr. presidente ao Sr. primeiro secretário, que fizesse a transcrição do aludido parecer, que é do teor seguinte: "Examinados os projetos apresentados pela diretoria da Casa Leandro Martins S. A., para reforma dos seus estatutos e alteração do capital, o conselho fiscal opina pela sua aceitação e aprovação. Rio de Janiero, 15 de março de 1941. — Dr. Jorge de Vasconcellos, Oscar da Costa, Bernardo Barbosa". Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente ofereceu a palavra a qualquer acionista que quisesse se pronunciar,e como não houvesse quem a pedisse, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo espaço de duas horas afim de que pudesse ser lavrada a presente ata. Reabrindo a sessão, o Sr. presidente pediu ao Sr. primeiro secretário, que procedesse à leitura da presente ata, o que foi feito, sendo a mesma posta em discussão e votação, e, como não houvesse nenhuma reclamação, foi unanimemente aprovada. E eu, primeiro secretário, José de Araujo Carmo, mandei lavrar a presente ata, que subscrevo e assino conjuntamente com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. — *José de Araujo Carmo.* — *Albino da Silva Bandeira.* — *Carlos Pereira Martins.* — *Nicolau Manier.* — *Oscar da Costa.* — *Bernardo Barbosa.* — J P dos Santos & Comp. — *Maurice Nozières.* — *Jorge de Vasconcellos.*

(N. 8.093—12-6-41—321$4)

CASA BANCÁRIA SEABRA SANTOS, S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata e estatutos desta Sociedade feita a folhas 11.769 no "Diário Oficial" de 10 do corrente faz-se a seguinte retificação:

No Capítulo I — Artigo 2.º, onde se lê: "...contados da data de sua fundação, ser prorrogado..."

Leia-se:

"...contados da data de sua fundação, podendo ser prorrogado..."

(N. 8.211 — 12-6-41 — 12$2)

SOCIEDADES CIVÍS

CLUBE CARNAVALESCO MISTO PÁS DOURADAS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado a 8 de dezembro de 1940, nesta cidade, sua sede e fôro, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e tem por fim a difusão do carnaval pernambucano, nos moldes de suas congêneres de Recife, organizando festejos, passeatas, piqueniques, reuniões dançantes e outras, consoante dispositivos do estatuto que é reformavel mediante deliberação de assembléia geral. É administrado por uma Diretoria composta de presidente, 1.º e 2.º vice-presidentes, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, procurador, 3 membros do C. Fiscal e Diretor, competindo ao presidente representá-lo em juizo e fora dele. Em caso de dissolução motivado por dificuldade insuperavel na execução do programa a que se propõe, resolvido em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, o remanescente de seu patrimônio terá o fim designado na mesma assembléia. São considerados fundadores os que assinaram a ata de fundação e os nomes dos dirigentes atuais constam dos Estatutos. — *A Diretoria.*

(N. 8.238 — 12-6-41 — 23$5)

UNIAO DOS OPERÁRIOS MUNICIPAIS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e foro, com personalidade jurídica adquirida pelo registo de seus primitivos estatutos feito sob o número de ordem 1.368 em 4-5-39 no 1.º Ofício de Registo de Títulos e Documentos, com ilimitado número de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: empregar todos os esforços para proteger os associados, praticando todos os atos em direito permitidos para garantir a sua liberdade individual, quando presos ou processados por acusações de delitos que se verificar não serem de carater infamante, ou acusados por embriaguês e de agressão entre consócios; e os demais fins previstos nesse mesmo art. 2.º letras *b, c, d, e, f, g, h,* e *i*. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o representante legal em Juizo ou fora dele), Vice-Presidente, Secretário Geral, 2.º Secretário, Tesoureiro Geral, 2.º Tesoureiro e Procurador Geral. A União só poderá ser dissolvida, quando o número de sócios for inferior ao dos membros da Diretoria. Resolvida a dissolução o produto da alienação do seu patrimônio será dividido, cabendo 50 % em quotas iguais e proporcionais a instituições, reconhecidamente, de caridade, revertendo os 50 % restantes a instituições, reconhecidamente de proteção e assistência à infância desamparada. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de 5 anos, por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo presidente ou a requerimento de 100 sócios quites. A Diretoria atual consta dos estatutos.

Presidente *João Gonçalves Cardoso.*

(N. 8.239 — 12-6-41 — 38$8)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 ás 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Tarifa das Alfândegas

Acha-se à venda, podendo ser encontrada na Imprensa Nacional e nas suas Agências, situadas no edifício do Pretório e no Ministério do Trabalho, a edição da Tarifa das Alfândegas, em formato livro, encadernada, ao preço de 20$0.

Companhia de Paraquedas Swittik do Brasil S. A.

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se à rua do Passeio 48-51, 1.º andar, no dia 19 de junho de 1941, às 14 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre: Proposta de alteração dos Estatutos com o fim de adaptá-los à nova Lei das Sociedades por Ações. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1941. — *Luiz La Seigne*, Presidente. — *Henrique de Rotton*, Diretor Secretário.

(N. 7.981 — 10-6-941 — 39$8 — 3 vezes)

Cavalcanti, Junqueira S. A.

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de junho de 1941, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 64, 5.º andar, para tomar conhecimento e deliberar sobre os atos praticados pela Diretoria para efetivação do aumento do Capital Social, de 1.000 para 2.000 contos de réis, votado em Assembléia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nilo Colonna dos Santos*, diretor. — *Alberto Cavalcanti*, diretor.

(N. 8.059 — 10-6-41 — 49$0 — 3 vezes).

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 de junho corrente, às 16 horas, no escritório desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A — 4.º andar, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Para efeitos de votos, prevalecerão para esta assembléia os depósitos de ações ao portador que forem feitos para a assembléia geral ordinária convocada para às 15 horas do mesmo dia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *Antonio Ferraz*, Diretor Presidente. — *Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque*, Diretor Tesoureiro.

(N. 8.022 — 6-6-41 — 58$1 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 do corrente, às 9 horas, na sede social, à Avenida Suburbana ns. 315 a 323, antigo 95 a 101, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. A convocação feita em 22 de maio de 1941, para deliberar, tambem, sobre o mesmo assunto da presente convocação, fica sem efeito quanto a esta parte, prevalecendo, porem, os demais objetivos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1941. — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — *Gastão de Carvalho Britto*, Diretor-Presidente em exercício.

(N. 7.858 — 4-6-941 — 55$1 — 3 vezes).

Skoda Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 24 do corrente, às 10 horas, na sede social à rua 1.º de Março n. 6, 6º andar, sala n. 3, afim de tomarem conhecimento e votar o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, eleger a diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Dr. *José Candido Pimentel Duarte*, diretor-presidente. — *Vladimir Pokorny*, diretor-gerente.

(N. 8.086—12-6-41—58$1—3 vezes.)

Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, nesta Capital, às 9 1|2 horas do dia 23 de junho de 1941, afim de se deliberar sobre a remuneração dos Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — *R. W. Tassie*. — *Eugenio Gudin*. — *J. M. Fernandes*. — *José Carlos Coelho da Rocha*.

(N. 8.236—12-6-41—55$1—3 vezes.)

Declaração

Declaro que perdi o meu título eleitoral n. 93.455.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1941. — *Alberto Luiz Sarmento*.

(N. 8.211—12-6-41—10$2.)

Companhia Energia Elétrica da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, nesta Capital, às 10 horas do dia 23 de junho de 1941, afim de se deliberar sobre a remuneração dos Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Diretores: *R. W. Tassie*. — *Cesar Rabello*. — *Mario Gama*. — *Sizinio Rodrigues*.

(N. 8.235—12-6-41—55$1—3 vezes.)

Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A.

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua do Carmo n. 60, loja, às quatorze horas do dia 21 (vinte e um), junho do corrente ano, afim de:

a) Deliberarem sobre o relatório, balanço, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940;

b) proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941;

c) tratarem da adaptação dos atuais estatutos aos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *João Luiz Sousa*, Presidente e Tesoureiro.

(N. 7.984 — 10-6-941 — 58$1 — 3 vezes).

Companhia Fiação de Algodão

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, pelas 15 horas, na sede desta Companhia, à rua da Quintanda n. 185, 5º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1941. — Pela Diretoria, *João Lyra*, diretor-geral.

(N. 8.072 — 11-6-41 — 30$6 — 2 vezes)

Aviso

O abaixo assinado, afim de satisfazer o parecer n. 38-40 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Sr. Ministro da Educação em 26-4-940, torna público o extravio do seu diploma de farmacêutico, expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, em 2 de janeiro de 1920.

Belo Horizonte, 24 de maio de 1941. — *Annibal Theotonio Baptista*.

Reconheço verdadeira a firma de Annibal Theotonio Baptista.

Dou fé. Belo Horizonte, 16 de maio de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — O tabelião *Dermerval Ferreira de Carvalho*.

Reconheço a firma e signal Dermerval Ferreira de Carvalho.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade, *Accacio Figueiredo*.

(N. 7.988 — 10-6-941 — 57$1 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, nesta Capital, às 9 horas do dia 23 de junho de 1941, afim de se deliberar sobre a remuneração dos Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — *T. G. Mackenzie*. — *R. W. Tassie*. — *Grant O. Hylander*. — *Sizinio Rodrigues*. — *C. J. Snyder*. — *I. V LeBow*.

(N. 8.237—12-6-41—55$1—3 vezes.)

Sindicato Unitivo da Central do Brasil (Extinto)

São convidados todos os credores dessa extinta associação, regularmente habilitados, no processo de liquidação, a procurar o presidente da comissão especial, Dr. Hugo Leão, diariamente, no 7º andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de regularizarem as respectivas situações. — A comissão, *Hugo Leão*.

(N. 8 149 — 11-6-41 — 19$1 — 2 vezes).

Banco do Distrito Federal S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido acionistas em número legal para constituir a assembléia geral extraordinária convocada para os dias 24 de maio p. findo e 7 do corrente, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no proximo dia 18 (dezoito), às 15 (quinze) horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 93, nesta capital.

A reunião terá por objeto deliberar sobre aumento do capital, reforma dos Estatutos e sua adaptação à nova lei das sociedades por ações.

De acordo com a lei mencionada, a reunião realizar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Paulo Rodrigues Alves*, presidente.

(N. 8.053 — 10-6-41 — 82$6 — 3 vezes)

Rádio Clube do Brasil S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Não tendo se realizado a assembléia geral ordinária convocada para o dia 18 de abril p. p. por falta de "quorum", convida-se os Srs. acionistas do "Rádio Clube do Brasil S/A." a se reunirem em *segunda convocação* — no próximo dia 23 do corrente, às 17 horas, em sua sede à avenida Rio Branco n. 181-3.º andar, edifício Cineac, afim de se tomar conhecimento e deliberar sobre:

1.º — Prestação de contas da atual Diretoria referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940;
2.º — Eleição do cargo de Diretor-Secretário;
3.º — Eleição do Conselho Fiscal e dos seus Suplentes;
4.º — Assuntos gerais de interesse da Sociedade

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — *Ralpho Esteram Siqueira*, Presidente.

(N. 8.227—12-6-41—79$6—3 vezes.)

Companhia Linha Circular de Carrís da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, nesta Capital, às 10 1|2 horas do dia 23 de junho de 1941, afim de se deliberar sobre a remuneração dos Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — *T. G. Mackenzie*. — *Eugenio Gudin*. — *Grant O. Hylander*. — *Maximo Coimbra da Luz*.

(N. 8.231—12-6-41—55$1—3 vezes.)

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, nesta Capital, às 11 horas do dia 23 de junho de 1941, afim de se deliberar sobre a remuneração dos Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Diretores: *R. W. Tassie*. — *Cesar Rabello*. — *Grant O. Hylander*. — *Marcello de Miranda Ribeiro*.

(N. 8.233—12-6-41—55$1—3 vezes.)

Addressograph Multigraph do Brasil S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda Convocação

Não tendo havido número legal para a Assembléia Geral Extraordinária convocada para 26 de maio p. p. para adaptação dos Estatutos da Companhia às novas normas legais, ficam os senhores acionistas convocados para a realização dessa Assembléia, no dia 18 do corrente, às 10 horas, na sede da Cia., à rua 1.º de Março número 15, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Pela Diretoria: *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*, Diretor Secretário.

(N. 8.092—12-6-41—52$0—3 vezes.)

Companhia Armazens Gerais Trapiche Ypiranga

Segunda Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede social, à avenida Venezuela ns. 244/250, às 10 horas, no dia 17 do corrente, afim de tomarem conhecimento da reforma dos estatutos sociais, que serão adaptados às disposições do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Pela Diretoria: *Cleto Marques*, Presidente.

(N. 8.240—12-6-41—42$8—3 vezes.)

Aviso

A Empresa Marc Ferrez Filhos Ltda. participa que o Cinema Pathé Palácio, sito à Praça Floriano n. 45, passou-se a chamar "Cinema Pathé", por se ter extinto o cinema do mesmo nome na Avenida Rio Branco n. 116.

(N. 8.209—12-6-41—28$6—3 vezes.)

Toddy do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua dos Inválidos n. 143, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1941. — *C. Diaz Castellanos*, 1.º Vice-Presidente.

(N. 8.232—12-6-41—30$6—3 vezes.)

Companhias Usinas de Sergipe

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados todos os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede da Companhia à rua Pereira de Almeida, 27, às 15 horas do dia 23 do corrente mês de junho, para deliberarem sobre o destino dos fundos de reserva da Companhia e outros fins sociais.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Companhia Usinas de Sergipe, *Durval Rodrigues da Cruz*, Diretor presidente.

(N. 8.084—12-6-41—42$8—3 vezes.)

Empresa Fon-Fon e Selecta S. A.

São convocados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária que se realizará no próximo dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à rua da Assembléia n. 62, para o fim especial de adaptar os Estatutos aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Pela Empresa de Fon-Fon e Selecta S. A., *Antonio Sergio da Silva Junior*, Diretor-Presidente.

(N. 8.210—12-6-41—30$6—3 vezes.)

Companhia Carrís Porto Alegrense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, nesta Capital, às 14 1|2 horas do dia 23 de junho de 1941, afim de se deliberar sobre a remuneração dos Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Diretores: *T. G. Mackenzie*. — *Eugénio Gudin*. — *J. E. L. Millender*. — *Grant O. Hylander*. — *Maximo Coimbra da Luz*.

(N. 8.087—12-6-41—55$1—3 vezes.)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 23 de junho de 1941, afim de se deliberar sobre a remuneração dos Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Diretores: *R. W. Tassie*. — *Cesar Rabello*. — *J. E. L. Millender*. — *J. M. Fernandes*. — *Sizinio Rodrigues*. — *Mario Gama*.

(N. 8.088—12-6-41—55$1—3 vezes.)

Companhia Força e Luz do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, nesta Capital, às 13 1|2 horas do dia 23 de junho de 1941, afim de se deliberar sobre a remuneração dos Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Diretores: *R. W. Tassie*. — *Eugenio Gudin*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Sizinio Rodrigues*. — *Mario Gama*.

(N. 8.089—12-6-41—55$1—3 vezes.)

Companhia Força e Luz de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, nesta Capital, às 13 horas do dia 23 de junho de 1941, afim de se deliberar sobre a remuneração dos Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Diretores: *R. W. Tassie*. — *Cesar Rabello*. — *Grant O. Hylander*. — *J. M. Fernandes*. — *Sizinio Rodrigues*. — *Mario Gama*.

(N. 8.090—12-6-41—55$1—3 vezes.)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 137-13.º andar, nesta Capital, às 11 1|2 horas do dia 23 de junho de 1941, afim de se deliberar sobre a remuneração dos Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — Diretores: *R. W. Tassie*. — *Cesar Rabello*. — *J. Noronha Santos*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Sizinio Rodrigues*.

(N. 8.091—12-6-41—55$1—3 vezes.)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 13 — DIARIO OFICIAL (Secção I) — Junho de 1941

ANO LXXX — (APENSO AO N. 135)

Conselho Nacional do Trabalho

PROCESSO N. 1.580-40

Vistos e relatados os autos do processo em que Adelia Arcanjo do Pinho reclama contra a Caixa de Pecúlio do Sindicato Profissional dos Marinheiros de Nazareth (Bahia):

Considerando que a sua reclamação originária cogitava da obrigatoriedade de pagamento de pecúlio a que se julgava com direito;

Considerando que o Conselho Pleno, devido ao seu pedido, não tomou conhecimento da reclamação, de vez que a instituição em causa não se achava registada no Conselho, conforme preceitua o art. 29 do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que volta o processo a exame deste Conselho para decidir sobre as providências a serem indicadas para regularizar a situação da Caixa em causa;

Considerando que o assunto em foco depende de solução deste Conselho, eis que o estudo procedido anteriormente já se acha em mãos do Conselheiro relator;

Considerando que enquanto este Conselho não decidir em definitivo sobre o assunto, as providências a serem indicadas e referidas no acordão anterior, devem consistir em ser intimada a sociedade a proceder o seu registo, *ex-vi* do art. 29 do decreto n. 24.784, de 1934, sob pena de imposição das multas cominadas no art. 32 da mesma lei, — como opina a Procuradoria:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mantendo o acordão anterior, de acordo com o parecer da Procuradoria, determinar seja intimada a aludida instituição a proceder o seu registo neste Conselho.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.846-41

Não influe na situação financeira das Caixas de Aposentadoria e Pensões a distribuição entre os seus funcionários, dos saldos de verbas provenientes do desconto de faltas ou licenças concedidas.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal solicita a este Conselho autorização para:

a) distribuir entre os seus funcionários os saldos verificados no exercicio de 1940, de 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis) e réis 262$5 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis), respectivamente, nas verbas "Administração-Pessoal" e "Pessoal" da Carteira de Empréstimos;

b) conceder, do saldo da verba "Pessoal Variavel" do Serviço Médico, uma gratificação ao servente desse serviço, até 50 % dos seus vencimentos;

Considerando que a medida pleiteada merece deferimento, uma vez que se trata de um pequeno saldo proveniente por certo de descontos de faltas ou licenças, cuja distribuição pela forma proposta em nada influirá na situação financeira da Caixa:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, contra o voto do Conselheiro L. M. Ribeiro Gonçalves.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Alberto Surek*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 2.658-41

Autoriza-se a redução do capital da Carteira de Empréstimos de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que a mesma está devidamente justificada.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway solicita a este Conselho, em virtude de ficar imobilizada a importância de 471:784$3 (quatrocentos e setenta e um contos setecentos e oitenta e quatro mil e trezentos réis) por falta de pedidos, autorização para reduzir de 4.000:000$0 (quatro mil contos de réis) para 3.500:000$0 (três mil e quinhentos contos de réis) o capital com que opera a respectiva Carteira de Empréstimos;

Considerando que os pareceres constantes do processo são favoraveis à redução pretendida pela Caixa:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Luiz Augusto do França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO 3.648-40

Homologa-se o processo referente à aquisição de prédio para associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, uma vez que foram observados os preceitos legais aplicaveis à espécie.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas submete à apreciação deste Conselho, nos termos do art. 9.º do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, a documentação referente à aquisição de um prédio destinado a moradia de seu associado Cristovão Ximenes;

Considerando que na realização da presente operação foram observadas todas as formalidades legais aplicaveis ao caso:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena homologar a transação realizada e determinar o arquivamento regulamentar do processo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, 1.º Vice presidente no impedimento do Presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, Procurador.

PROCESSO 3.649-40

Homologa-se o processo referente à aquisição de prédio para associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, uma vez que foram observados os preceitos legais aplicaveis ao caso.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas submete à apreciação deste Conselho, nos termos do art. 9.º do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, a documentação referente à aquisição de um prédio para moradia de seu associado João dos Anjos Vasconcellos.

Considerando que na realização da presente operação foram observados todos os preceitos regulamentares aplicaveis à espécie:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada e determinar o arquivamento regulamentar do processo, ciente a Caixa de que, para o futuro, deverá adotar, no que for aplicavel a cada caso particular, a minuta de escritura de compra e venda com empréstimo hipotecário constante de fls. 54-62.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, 1.º Vice presidente no impedimento do Presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, Procurador, no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO 3.592-39

Não sendo o Conselho Nacional do Trabalho orgão legislador, não tem atribuições para modificar as leis vigentes.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Departamento Nacional do Café solicita deste Conselho, autorização para dilatar o prazo do recolhimento de suas contribuições e a isenção de multa para todo o recolhimento feito fora do prazo legal:

Considerando que o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Transportes e Cargas, ouvido a respeito, informou já ter indeferido pedido idêntico a ele formulado;

Considerando que carece de apoio legal o solicitado pelo Departamento;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do presente processo, uma vez que não é este Conselho orgão legislador, com atribuições para modificar a lei vigente, ampliando prazo prefixado e dispensando pagamento de multas estatuais.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, Procurador

PROCESSO 4.337-40

Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora solicita o pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho sobre a situação do Serviço Médico da Caixa, em face das determinações do plano de padronização:

Considerando que o vasto âmbito territorial da interessada, que dificulta ou torna, mesmo, impraticavel o regime do plano de padronização adotado pelo Conselho;

Considerando que o sistema anteriormente adotado de serviço prestado por escolha do associado, dentro das verbas orçadas, é mais vantajoso na espécie dos autos, não só pela presteza, mas, tambem, na economia que resulta; e

Considerando que a Comissão de Pedronização, ouvida, pronuncia-se favoravelmente à pretensão da Caixa de continuar com o regime antigo:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a Caixa a continuar a realizar o Serviço Médico como era praticado anteriormente às normas da padronização.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, Procurador no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO 5.546/38

Desprezam-se os embargos por estar conforme a prova dos autos a decisão embargada.

Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Temístocles Couto e Manoel João da Silva à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, que autorizou a demissão dos embargantes da Diretoria de Obras e Docas do Porto de Recife:

Considerando que o acordão embargado bem apreciou a matéria, de vez que, na esfera administrativa a demissão do empregado opera-se à vista da falta grave apurada;

Considerando que, como opina a Procuradoria Geral, os documentos apresentados carecem de valor probante, não levando à conclusão da nulidade do inquérito ou de sua prova, mas, ao contrário, demonstrando mais a falta grave praticada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, por falta de apoio legal, confirmada a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO 5.923/40

Homologa-se o processo referente à aquisição de prédio para associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, tendo em vista que foram observados os preceitos legais aplicaveis ao caso.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas submete à apreciação deste Conselho, nos termos do art. 9.º do decreto n. 1.719, de 28 de junho de 1937, a documentação referente à aquisição de um prédio para moradia de seu associado Leopoldino Vieira:

Considerando que do exame dos autos se verifica que na realização da presente operação foram observadas todas as formalidades legais concernentes à espécie:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada e determinar o arquivamento regulamentar do processo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, 1.º vice-presidente no impedimento do presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO 9.642/40

Os carregadores de bagagem não são funcionários da E. F. Central do Brasil, e, assim, não estão obrigatoriamente sujeitos à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo em que Maria Jorge da Fonseca Ciriaco, em carta ao Sr. ministro do Trabalho, consulta sobre o seu direito à pensão pelos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, em virtude da morte de seu marido Antônio Luz Ciriaco, carregador n. 6 da gare daquela Ferrovia:

Considerando que os carregadores de bagagem, não sendo funcionários da Estrada de Ferro, não estão sujeitos à contribuição obrigatória para a Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que a Diretoria da referida Estrada de Ferro submeteu à apreciação do Sr. ministro do Trabalho a pretensão daqueles carregadores, no sentido de lhes ser facultada a inclusão em instituição de previdência social;

Considerando que esse pedido foi submetido ao exame da Comissão Especial instituida pela Portaria Ministerial SCM-38, de 7 de março de 1939;

Considerando que a aludida Comissão opinou pela inclusão daqueles trabalhadores na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, a título facultativo, pagando em dobro as contribuições respectivas, dada a inexistência do empregador;

Considerando que, ouvido ainda este Conselho, resolveu o Sr. ministro, naquela conformidade, por despacho exarado em 17 de novembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês e ano;

Considerando que essa decisão não aproveita à consulente, eis que o falecimento de seu marido ocorreu em época muito anterior à inclusão facultada;

Considerando que, de acordo com o parecer do Sr. procurador geral, a consulente não faz jus à concessão do benefício da pensão;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, restituir o processo ao Sr. ministro do Trabalho, opinando nos termos acima do parecer do Sr. procurador geral.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, 1.º vice-presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador no impedimento do procurador geral.

PROCESSO 10.188-39

Embargos à decisão de Câmara. Devem ser desprezados quando não articulam matéria de direito, ou não estão acompanhados de documento novo.

Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro ao acordão da Primeira Câmara, que julgou procedente a reclamação de Alcides Garcia:

Considerando que, no recurso, ora interposto, a embargante não articula matéria de direito, nem tão pouco junta novo documento, na forma estabelecida no § 4.º do art. 4.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que, assim, prevalecem os argumentos expendidos no acordão embargado, nada havendo que convença ser injusta ou injurídica aquela decisão;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Moreira de Azevedo*, Relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Procurador, no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO 11.243-40

Concede-se a verba solicitada para remuneração dos serviços prestados por dois funcionários de Caixa de Aposentadoria e Pensões, admitidos a título precário, de vez que o pedido está plenamente justificado.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, solicita a este Conselho a concessão da verba especial de 1:600$0 (um conto e seiscentos mil réis), afim de remunerar os serviços de dois funcionários admitidos, a título precário, no período de maio a junho de 1940, em virtude do afastamento de três dos seus funcionários, em suspenso e dois licenciados para tratamento de saude;

Considerando que se trata de admissão a título precário, por dois meses apenas, estando a mesma plenamente justificada, conforme constatou o inspetor de previdência regional;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940? — *Araujo Castro*, 1.º Vice-Presidente, no impedimento do Presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, Relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Procurador, no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO N. 16.101-40

Determina-se o arquivamento de processo referente à concessão de empréstimo rápidos por Caixa de Aposentadoria e Pensões de natureza portuária, em face de ter sido a mesma incorporada à outra instituição de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Inspetor de Previdência Antonieta Paladino Américo Iraz ao conhecimento deste Conselho o modo pelo qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro está concedendo empréstimos rápidos;

Considerando que, pela Portaria Ministerial n. SCm-381, de 12 de setembro de 1940, foram suspensos os empréstimos cuja taxa ultrapassasse de 12 % a. a;

Considerando que, a mencionada Caixa foi incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que, não há responsabilidade a apurar, nem penalidade a aplicar, visto que o procedimento da Caixa decorria da própria lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO N 3.756-39

Feita a prova de dependência econômica, concede-se pensão à irmã menor de segurados por ele mantida.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Ribeiro de Souza recorre ao Exmo. Sr. Presidente da República contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que indeferiu o pedido de pensão formulado em favor de sua filha menor Acely Ribeiro de Souza:

Considerando que, a Terceira Câmara deste Conselho, em 15 de agosto de 1939, já se pronunciou a respeito, tendo confirmado a decisão daquele Instituto;

Considerando que a referida menor vivia em companhia do recorrente, mas dependia economicamente de seu finado irmão Paulo Ribeiro de Souza;

Considerando que, idêntica situação ocorre quanto a outros filhos do recorrente, dada a sua prole numerosa;

Considerando que apezar de aposentado pelo Estado do Espírito Santo, o recorrente não está em situação de fazer face ao sustento de todos os seus filhos, inclusive a sua filha menor Acely, em favor de quem corre o presente recurso;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, recebendo a petição como embargos, reformar a decisão da Terceira Câmara para mandar conceder o benefício pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários a menor Acely Ribeiro de Souza.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente — *Nateria Silveira*, Procurador, no impedimento do Procurador Geral.

PROCESSO 4.353-40

Cabe ao Conselho Nacional do Trabalho, como orgão corregedor, na conformidade da legislação vigente, sanar abuso ou erro praticados pelas Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Maria de Lourdes Abechi, funcionária da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação do ato da respectiva Junta Administrativa que determinou a sua dispensa do serviço:

Considerando que a recorrente alega que foi admitida por força de concurso em 15 de setembro de 1939, tendo sido forçada a faltar ao serviço por haver sido vítima de acidente de automovel em 21 de novembro do mesmo ano;

Considerando que foi feita nos autos copiosa prova de que a recorrente após aquela data esteve aos cuidados de vários médicos;

Considerando, ademais, conforme salienta a comissão de padronização em seu parecer, que se trata de um ato arbitrário da Junta Administrativa da Caixa;

Considerando, assim, que cabe a este Conselho, de acordo com a legislação vigente, proceder como orgão corregedor, sanando abuso ou erro, que é o que se verifica na espécie;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão recorrida, determinando-se à Caixa que providencie a readmissão da recorrente.

Rio, 24 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral

PROCESSO N. 357-40

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, consulta a respeito d asuspensão do pagamento da aposentadoria de Alfredo Francisco de Araujo:

Considerando que é ilegal a suspensão do benefício, nada tendo a ver a Caixa com o resultado futuro do inquérito administrativo a que foi submetido aquele aposentado, dado o seu direito adquirido e já reconhecido (arts. 53, § 3.º, e 73 do decreto n. 20.465, de 1931):

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar à Caixa que reinicie o pagamento da aposentadoria de Alfredo Francisco de Araujo, ilegalmente sustado.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Vilasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 23.135-39

Inquérito administrativo instaurado contra ferroviário com mais de dez anos de serviço. — Julga-se improcedente a imputação de falta grave e determina-se a reintegração do acusado com as vantagens legais.

Visto e relatados os autos do processo de inquérito administrativo que "The Leopoldina Railway Company Limited" mandou instaurar, afim de serem apuradas as faltas graves cuja autoria se atribue a Rubens Nascimento, agente de Estação, capituladas nas alíneas *a* e *b* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando, preliminarmente, que a investigação a que alude o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, não foi executada dentro do prazo estipulado no art. 12 das Instruções baixadas nesse sentido por este Conselho;

Considerando que, nessas circunstâncias, é de se aplicar à espécie dos presentes autos a sanção prevista no art. 13 das referidas instruções; mas não se anula o inquérito;

Considerando, *de meritis*, que bem examinadas as peças que compõem aquele inquérito, não ficaram, em absoluto, provadas as faltas articuladas contra o acusado atendida todas as judiciosas ponderações do Sr. procurador;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito apresentado e mandar seja reintegrado Rubens Nascimento no cargo que ocupava, com todas as vantagens legais, inclusive quanto à percepção dos vencimentos de que deixou de receber em virtude do mesmo inquérito.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Vilasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 6.113-40

Abandono de serviço. — Inquérito administrativo instaurado contra ferroviário com mais de dez anos. — Julga-se improcedente a acusação por não ter ficado caracterizado e provado o abandono do emprego.

Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Companhia Docas de Santos, afim de ser apurado o abandono de emprego atribuido a Antonio Lizarraga, seu empregado:

Considerando que, embora procedido o inquérito dentro das normas legais, não se pode dele inferir ter o acusado abandonado o emprego, dada a interrupção verificada no decurso de faltas, o que leva à presunção de as ter relevado a empresa;

Considerando que não estando, assim, bem caracterizada a figura jurídica a que alude a letra *f* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931: e

Considerando que, dessarte, não é de se aplicar a Antonio Lizarraga a pena de demissão;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito para, consequentemente, mandar reintegrar o acusado, no cargo que ocupava com direito aos vencimentos, a partir de 12 de março de 1940, data em que foi instaurado o inquérito.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO 22.560--40

A pena da multa aos devedores remissos é aplicada aos que não se valem da concessão regulamentar.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por A. L. Morais & Cia, do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios que lhes impôs a multa regulamentar por falta de recolhimento, em tempo util, de contribuições devidas:

Considerando que a aplicação da multa recorrida, nos termos da Portaria Ministerial Sem 200, foi efetivada, após a decorrência do prazo que permitia o recolhimento das contribuições devidas, acrescidas apenas dos juros de mora;

Considerando que os recorrentes não se valeram dessa faculdade, muito embora, anteriormente, houvessem se referido à citada Portaria;

Considerando que já é jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho que a relevação da multa depende do *animus solvendi* dos devedores remissos;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, mantida, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO N. 4.534-40

Revisão de cálculo de benefício, só à vista de documento probatório da alegação".

Vistos e relatados os autos do recurso que Daniel Lamarca interpõe do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que negou revisão de aposentadoria que lhe fora anteriormente concedida:

Considerando que a aposentadoria que lhe foi outorgada pelo Instituto recorrido, em 3 de fevereiro de 1937 foi confirmada pela Segunda Câmara deste Conselho, em recurso obrigatório;

Considerando que o cálculo do benefício foi revisto pelo S. T. A. que verificou a sua exatidão;

Considerando que a revisão pleiteada baseia-se em documentos que se acham no arquivo do Lloyd Brasileiro;

Considerando que, assim, não tem amparo legal a pretensão do recorrente, eis que não apresenta documento algum;

Considerando que os alegados documentos probatórios estão no arquivo da Empresa, ao interessado cabendo a próva do seu pretendido direito;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, ressalvando o direito do reclamante pleitear junto à Empresa a revisão dos seus vencimentos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 22.578-40.

1941

A relevação de multa depende do animus solvendi do devedor remisso.

Vistos e relatados os autos do recurso que Rinaldo Paronti interpõe do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe impôs a multa regulamentar, por falta de recolhimento, em tempo util, de contribuições devidas:

Considerando que a aplicação da multa recorrida, nos termos da portaria ministerial SCM-200, foi tornada efetiva após decorrido o prazo que lhe permitia recolher as contribuições devidas acrescidas apenas dos juros de mora;

Considerando que, o recorrente não se valeu dessa faculdade, recolhendo fora de prazo seu débito, para com o Instituto;

Considerando que, é jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho ser a relevação de multa regulamentar dependente do *animus solvendi* do devedor remisso;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, confirmada, assim, a decisão do Instituto recorrido.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente, *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador

Processo n. 833-41.

1941

"Inscrição regulamentar julgada boa e válida é base para ser considerado associado e ter direito à aposentadoria".

Vistos e relatados os autos do processo em que Isaltino Ribeiro recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que denegou a aposentadoria por invalidez:

Considerando que a concessão do benefício foi denegada por não ter sido considerada regular a sua inscrição no Instituto recorrido:

Considerando que a situação especial do recorrente foi exposta pelo mesmo ao Instituto com a maior lealdade e boa fé, e tida, naquela ocasião, como boa e legal a inscrição do recorrente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários;

Considerando que, não pode, após mais de seis anos de contribuições, a essa altura, ser excluido do quadro dos contribuintes do Instituto, sem nenhum motivo justo:

Considerando que, não deve o recorrido fugir a sua alta finalidade de previdência social, no momento em que o contribuinte dela necessita;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para conceder a aposentadoria a que faz jús o recorrente, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, procurador

Parecer

Proc. 833/41 — Isaltino Ribeiro recorre da resolução n. 2.144 do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe negou conceder aposentadoria, por invalidez.

1. A espécie neste processo é a seguinte:

Isaltino Ribeiro, sócio de Caldas Bastos & Comp., firma comercial em liquidação, por concordata preventiva, dirigiu-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, em petição datada de 31 de agosto de 36, expondo sua situação especial com a maior lealdade e boa fé, e indagando se era ou não associado obrigatório do Instituto (fls. 59), de vez que já vinha contribuindo desde janeiro de 1935 (fls. 64).

2. A Procuradoria do Instituto, na promoção de fls. 65, após desenvolver diversas considerações, propôs uma diligência antes de responder à consulta, vindo afinal a ser proferido o parecer de folhas 69, concebido nos seguintes termos:

"Parece-me perfeitamente esclarecida a situação do requerente que, de acordo com as suas declarações de família, é menor de 60 anos e como não requereu cancelamento de sua inscrição e vem contribuindo desde janeiro de 1935, tem, efetivamente, direito aos benefícios facultados pelo decreto n. 24.273 e regulamento aprovado pelo decreto n. 183.

E em face do art. 8.º do regulamento n. 183, o requerente não terá cancelada a sua inscrição e lhe é facultado o pagamento das contribuições em dobro, de acordo com o § 3.º do art. 22 do citado regulamento." Rio, 19/1/37.

3. O Diretor Regional, aceitando esse parecer, mandou que, na conformidade dele, se esclarecesse ao recorrente (fls. 70).

4. Em março de 1940, o recorrente, sentindo-se inválido, requereu sua aposentadoria (fls. 13), a qual, após ter sido o segurado submetido a exame médico (fls. 7/8), foi concedida pelo antigo Conselho Regional (fls. 15).

5. O Diretor Regional, entretanto, antes de encaminhar o processo à homologação do antigo Conselho Administrativo, determinou fosse verificado, em juizo, se a concordata do recorrente estava extinta, e procedida essa diligência, informou o funcionário do Instituto, à fls. 16, que até esta data não havia sido julgado por sentença.

6. Em face disso voltou o processo à Procuradoria que, aí, emitiu parecer no sentido de ser anulada a decisão, sob o fundamento de que o recorrente não mais era comerciante, quando se inscreveu no Instituto, sendo, por isso, nulo de pleno direito o ato que o inscreveu.

7. O Conselho Fiscal, então, já na fase de reorganização do I. A. P., informou a decisão, denegando o pedido (fls. 25) e motivando o recurso.

8. Isto posto, não nos parece acertada a decisão recorrida:

Em primeiro lugar, porque o recorrente, estando inscrito há seis (6) anos, sem nenhum protesto ou oposição, e, tendo recolhido regularmente as contribuições devidas, não pode, a essa altura, ser excluido do quadro dos contribuintes sem nenhum motivo justo. Depois, sua inscrição foi legal, eis que, não estando finda a concordata, dependendo de homologação judicial, é e continua sendo o recorrente, comerciante, por isso que, a concordata, ainda não julgada cumprida, poderá ser rescindida e aberta a falência, de acordo com o art. 158 da antiga Lei de Falência (decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908), cuja prescrição ficou mantida no art. 157 do decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.

9. Quer dizer que o recorrente poderá ainda vir a ser declarado falido, e assim sendo, não há por onde fugir em se lhe retirar a qualidade *de comerciante*.

10. Alem disso, cumpre não se esquecer que a legislação vigente permite ao associado desempregado continuar como contribuinte das instituições de previdência, desde que satisfaça, em dobro essa contribuição.

11. Ora, o recorrente, durante seis anos sem ocultar sua verdadeira situação, satisfez suas obrigações para com o Instituto, não sendo justo que este fuja à sua finalidade, no momento em que o segurado dele necessita.

12. Pelos motivos expostos, opino se dê provimento ao recurso, para mandar pagar a aposentadoria a que fez jús o recorrente.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1941. — *Alirio de Sales Coelho*, Aux. Técnico da Proc. Geral.

PROCESSO N. 3.641/40

No benefício da pensão, a mãe que contrai novas núpcias perde quanto aos filhos do leito anterior, os direitos do pátrio poder (art. 393 do Código Civil) — e deve habilitar os seus filhos à continuação do recebimento de suas quotas, na forma da lei.

Vistos e relatados os autos do processo em que Jurací Moncla Ribeiro, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe suspendeu o pagamento da pensão deixada por seu finado marido, pelo fato de ter contraido matrimônio:

Considerando que o ato da Caixa suspendendo o pagamento da pensão, por ter contraido matrimônio e exigindo termo de tutela ou pátrio poder sobre seus filhos menores, tem apoio nos dispositivos legais vigentes:

Considerando que, contraindo novas núpcias, perde a viuva o direito à pensão deixada pelo seu falecido conjuge, nos termos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que rege as Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que, realmente, o Código Civil, em seu art. 393, dispõe que "a mãe, que contrae novas núpcias, perde, quanto aos filhos do leito anterior, os direitos do pátrio poder";

Considerando que, assim tem procedência a exigência da Caixa, em face do dispositivo da legislação civil, de vez que até o presente não foi apresentado título judicial algum que represente a tutela dos interessados dos menores, conforme faz certo o ofício em que a Caixa prestou a este Conselho as informações necessárias;

Considerando que, assim, deve a peticionária cumprir os dispositivos legais, de ordem civil e de assistência social, em vigor;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate e contra o voto do relator, julgar improcedente a reclamação e determinar que a reclamante se habilite, na forma da lei, transmitida esta decisão ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1941. — *L. N. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia Miranda Netto*, relator *ad-hoc*.

Fui presente: — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

Assinado em 30/5/41.

PROCESSO N. 5.625/38

Homologa-se a concessão do benefício, observado o cálculo procedido pelo S. T. A.

Vistos e relatados os autos do recurso, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana submete ao pronunciamento deste Conselho e aposentadoria de seu associado Lazaro Antonio:

Considerando que o benefício foi concedido por invalidez do associado, então verificada em processo regular;

Considerando que, agora, decorrido mais de cinco anos da concessão aludida, a Junta Médica, em novo exame, julgou aquêle associado em condições de volver ao exercício do cargo;

Considerando que, ciente a Empregadora do resultado desse último exame, declarou a mesma que não era possivel receber o ex-empregado em serviço;

Considerando que não há na lei atual (decreto n. 20.465, de 1931), a obrigação da empresa readmitir o seu ex-empregado que recuperou a saude, durante os primeiros anos da aposentadoria;

Considerando que, a mesma lei, instruindo a revisão legal de tais benefícios, de 5 em 5 anos, quiz verificar a possibilidade do retorno ao serviço, ou a perfeita exatidão da concessão anterior;

Considerando que, na hipótese em tela, foram decorridos mais de cinco anos, após a aposentadoria;

Considerando que, procedida a revisão do cálculo do benefício pelo S. T. A., foi verificada a exatidão do cálculo procedido pela Caixa, mas que a percentagem cobrada pela dívida de tempo de serviço anterior é superior à que deveria ser cobrada:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologar o benefício concedido, devendo ser observada pela Caixa a redução da taxa cobrada, segundo o parecer do Serviço Técnico Atuarial, do qual se dará conhecimento à mesma instituição.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente: — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

Assinado em 30/5/41.

PROCESSO N. 6.407-40

Reclamação de marítimo contra demissão do serviço, em virtude do decreto n. 2.032, de 1940 — Julga-se prejudicada a queixa, atendendo a que o empregador tornou sem efeito a medida adotada.

Vistos e relatados os autos do processo em que Jeronymo Moreira de Souza e Cândido de Almeida Pereira, reclamam contra Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos, por terem sido demitidos, após mais de 10 anos de serviço:

Considerando que do processo se observa que, em virtude do decreto n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, deliberou Henrique Lage, demitir diversos empregados, entre os quais os reclamantes, conforme *memoranda* datados de 13 de março do mesmo ano;

Considerando, entretanto, que, verificando, mais tarde, que os dispositivos do citado decreto não lhe eram aplicaveis, não chegou a concretizar aquela providência; e

Considerando mais que somente Candido de Almeida Pereira, continuou a trabalhar na reclamada, embora o consiga fazer durante poucos dias por mês, provavelmente devido à redução do serviço consequente do conflito europeu, situação essa que é alheia à vontade do reclamado;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar prejudicado o pedido e facultar ao reclamante apresentar reclamação contra qualquer redução de salários que houver.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 7.155-40

Inquérito administrativo instaurado para apurar faltas graves articuladas contra ferroviário com mais de dez anos de serviço — Julga-se improcedente o inquérito visto não terem ficado provadas as faltas.

Vistos e relatados os autos de inquérito administrativo mandado instaurar pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para apurar faltas graves que teria praticado o seu empregado Manoel Esteves.

Considerando que do inquérito procedido, na forma legal, não se pode concluir que o acusado se embriagasse durante o serviço ou mesmo habitualmente, como o exige a lei;

Considerando, tambem, que não ficou provado que a tentativa de estupro da menor referida se tenha verificado no serviço;

Considerando, pois, que as acusações feitas a Manoel Esteves não teem fundamento;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria e contra o voto do relator, julgando improcedente o inquérito, mandar reintegrar o acusado.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 16.310-40

Inquérito administrativo instaurado para efeito de demissão de ferroviário, em virtude de falta grave. — Competência originária de umas das Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho para apreciar e julgar a espécie.

Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina para apurar a falta grave apontada contra Alberto Roberto:

Considerando que o acusado possue estabilidade funcional em uma empresa que está sob a administração da União;

Considerando que, a Terceira Câmara em sessão de 21 de janeiro último deliberou submeter o assunto ao Conselho Pleno;

Considerando que, nos termos do art. 13 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, "compete às Câmaras julgar as reclamações contra atos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões e das empresas e estabelecimentos a umas e outros ligados, no tocante à estabilidade e outras garantias asseguradas por lei aos respectivos empregados, e, bem assim, os recursos interpostos *ex-officio* pelas juntas e conselhos administrativos, das suas decisões, e pelos terceiros a que elas afetem";

Considerando, portanto, que o assunto é da competência originária daquela Câmara:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, restituir os presentes autos a Terceira Câmara, afim de ser apreciado o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 22.529-40

Homologa-se a filiação de diversas empresas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Ferroviários Urbanos por Concessão, em Recife.

Vistos e relatados os autos do processo referente à filiação de empresas que exploram serviços industriais referidos no art. 1.º do decreto n. 20.465, de 1931, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife:

Considerando que, nas refeidas filiações de empregados das empresas incorporadas foram observadas as disposições regulamentares;

Considerando que, as filiações, ora examinadas foram assistidas pelo inspetor de Previdência da zona, estando as atas devidamente autenticadas, por cópia, no processo;

Considerando que, assim foram vinculadas à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, as seguintes empresas:

Empresa de Luz de Bebedouro.
Empresa de Luz Elétrica de Buique.
Empresa de Luz de Itapetininga.
Empresa de Luz de Boa Vista.
Empresa de Luz de Taquaretinga.
Empresa de Iluminação Pública de Lagoa dos Gatos.
Empresa de Luz Elétrica de Bom Conselho.
Empresa de Luz e Água de Aliança.
Empresa de Luz de Jurema.
Empresa de Luz de Lagoa de Baixo.
Empresa de Luz Elétrica de Floresta.
Empresa de Luz Elétrica e Limpeza Pública de Jaboatão
Empresa de Luz Elétrica Bonitense.
Empresa de Luz Elétrica de Bom Jardim
Empresa de Luz de Madre de Deus.
Empresa de Luz Elétrica de Canhotinho.
Empresa de Luz Elétrica de Altinho.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar as filiações procedidas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira, procurador*, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 22.735-40

Aprova-se o relatório de inspeção e tomada de contas procedido em Caixa de Aposentadoria e Pensões, ratificando-se as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Manoel Vidal Barbosa Lage submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1939, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço de Mineração, em Passagem:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor, devendo a caixa:

a) dar à publicação, na data em que determina a lei, os balanços anuais;

b) aplicar, sem demora, os seus saldos disponiveis em apólices federais.

c) depositar os saldos no Banco do Brasil, em Belo Horizonte.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Suref*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 23.533-39

Reforma-se a decisão da Câmara, para autorizar a demissão de um empregado com mais de dez anos de serviço, de vez que no inquérito contra o mesmo instaurado pelo empregador ficaram provadas as faltas graves articuladas.

Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Companhia Docas de Santos, ao acordão proferido pela Primeira Câmara sobre o inquérito administrativo que foi mandado instaurar para apurar falta grave de que é acusado o seu empregado José Manoel de Andrade:

Considerando que, conforme o minucioso parecer da Procuradoria Geral, no inquérito aludido, ficou perfeitamente demonstrado ter o acusado ora embargado, ofendido em termos de baixo calão e agredido fisicamente um seu companheiro de serviço, tais as próprias alegações, quando daquele inquérito; e

Considerando, por isso, que os atos praticados pelo mesmo são de natureza grave e de molde a não restar sombra de dúvida de que, achando-se caracterizada a falta grave, se tornou passivel da penalidade máxima, de acordo com a lei;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria, receber os embargos para, aprovando o inquérito oferecido, reformar a decisã prolatada e autorizar a demissão do embargado.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araujo Castro*, presidente no impedimento do presidente. — *Fernando Ramos*, relator.

Fui presente. — *Nateria Silveira, procurador*, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 11.121-39

Confirma-se a concessão de aposentadoria por invalidez, em processo regular e não nulo.

Visto e relatados os autos do processo em que o interventor na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Bragança pede anulação do processo de aposentadoria de Luiz Eduardo Badú:

Considerando que, convertido o julgamento em diligência, apresentou a Caixa os documentos comprobatórios do recolhimento de contribuições, do tempo de serviço e respectivo cálculo do benefício;

Considerando que este cálculo foi revisto e achado extao e conforme pelo Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que as ocurrências apontadas não constituem causa de nulidade passivel de invalidez o processo de aposentadoria, tanto mais que, regularizadas as falhas nada sofrerá a concessão do benefício;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho manter a aposentadoria concedida, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 23.312-40

Cabe ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários delegar poderes aos seus representantes a inscrição de débito e a sua cobrança judicial é legal, decreto-lei n. 65, de 1937.

Vistos e relatados os autos do recurso em que a Cooperativa de Seguros de Sindicato dos Lojistas do Rio de Janiero recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que autoriz a cobrança de seu débito para com o Instituto:

Considerando que o Conselho Administrativo do Instituto de Ap sentadoria e Pensões dos Comerciários, após verificação do débit aplicou àquele devedor a multa de mora a que se refere o art. 3.º, d lei n. 65, de 11 de dezembro de 1937;

Considerando que a imposição dessa pena pecuniária é da com pelência do referido Conselho Administrativo, com recurso para o Co selho Nacional do Trabalho, depositado previamente o débito;

Considerando que a quantia a que se refere a notificação origin decorreu de não haver a aludida Cooperativa recolhido aos cofres d Instituto, durante os exercícios de 1936, 1937, 1938 e 1939, as contr buições relativas ao seu gerente-técnico contratado — Luciano Martin Junior:

Considerando que ao Instituto cabe delegar poderes aos seu gerente-técnico contratado — Luciano Martins Junior;

Considerando que ao Instituto cabe delegar poderes aos seus re presentantes legais, tais são os delegados, para autorizar a inscriçã de débitos e a respectiva cobrança judicial;

Considerando que, no recurso interposto, pleitea o recorrente a re forma da decisão do Instituto sob alegação de não estar obrigado dita contribuição;

Considerando que não procedem os argumentos do recorrente, e que o ato do Instituto recorrido se apoia em dispositivos legais e re gulamentares, em vigor:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Traball negar provimento ao recurso confirmando a resolução do Institut de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalve* presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 24.481-40

O Conselho Nacional do Trabalho não tem competên para apreciar recurso contra decisão de instituição de prev dência social, referente à cobrança executiva de contribuiçõe desde que sobre o assunto já tenha havido pronunciamen do Sr. ministro do Trabalho.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Veneravel Orde Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula recorre da decisã do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria Pensões dos Comerciários, que determinou a cobrança judicial de dé bito da recorrente para com a citada instituição:

Considerando, preliminarmente, que a este Conselho não cabe ma conhecer e julgar do recurso em causa, de vez que S. Ex. o Sr. mi nistro do Trabalho, por despacho de 21 de dezembro de 1939, j teve ensejo de indeferir o pedido de dispensa de contribuições for mulado pela ora recorrente:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Traball julgar prejudicado o recurso.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalve* presidente. — *A. Garcia Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 3.527-39

Julga-se prejudicado o recurso, visto já ter anterior mente sido atendida a pretensão do recorrente.

Vistos e relatados os presentes autos em que Militão Pinto, apo sentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sc rocabana, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caix que indeferiu o pedido de revisão do cálculo do benefício:

Considerando que o recurso em causa está prejudicado, de ve que esta Câmara, ao apreciar o processo referente à concessão do be nefício, determinou fosse retificado o cálculo elaborado pela Caix (rec. Ob. 5.775-39, acordão de 23 de janeiro de 1940);

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Traball julgar prejudicado o recurso.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalve* presidente. — *A. Garcia Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 3.894-39

Vistos e relatados os autos do processo em que Maria Rosa de Santos recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Ferroviários da Companhia Mogiana, que, revendo o processo de pe são deixada por seu marido Antonio da Cruz Ramalheiro resolve considerar prescrito o direito da recorrente:

Considerando que a referida decisão é nula, de vez que as Caix não podem decidir mais de uma vez sobre o mesmo assunto;

Considerando que, quanto ao mérito, é procedente o recurso, poi o falecimento de Antonio da Cruz Ramalheiro deu-se durante a v gência do decreto n. 5.109 que não estabelecia prescrição, nem de terminava que a pensão fosse dividida entre viuva e filhos, ant estabelecia que fosse observada a ordem de sucessão fixada no a tigo 32;

Considerando que não há fundamento para a renúncia de direi feita pela filha da suplicante:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Traball dar provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Procurador

para que a Caixa pague o benefício integral (21$0 mensais), tendo, ainda, a recorrente direito à diferença entre esta importância e a que lhe foi paga pela Caixa (16$0), desde a data da concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral.

RECURSO N. 4.310-40

Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrentes, Augusta Rodrigues e as menores Leda e Eunice, e, recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, que lhes denegou o benefício de pensão, requerido pelas recorrentes na qualidade de herdeiros do ex-associado José Martins Gomes:

Considerando que a decisão recorrida foi motivada por certas divergências que se encontravam no processo, quer quanto ao nome do *de cujus*, quer quanto à qualidade da herdeira, que ora se apresenta como "companheira", ora como esposa legítima;

Considerando que em sessão de 18 de junho de 1940 foi convertido em diligência o julgamento do presente recurso para que as recorrentes fizessem prova idônea da identidade paterna e da natureza de sua filiação;

Considerando que em face dos esclarecimentos e documentos apresentados é de justiça e equidade reconhecer-se às menores Leda e Eunice o direito à pensão deixada pelo falecimento do associado José Martins Gomes;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso afim de ser concedida a pensão às menores Leda e Eunice.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Sebastião Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 4.689-40

Abono extraordinário não é computavel para o cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Abdias Magalhães Gomes do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que lhe negou melhoria do *quantum* de sua aposentadoria:

Considerando que a pretensão do recorrente de ser incluida, no cálculo de sua aposentadoria, a quantia que ele próprio arbitra, de 200$0, dizendo corresponder a um abono extra-vencimentos, visto ocupar um prédio da empresa, não encontra apoio nos dispositivos do decreto n. 20.465, de 1931 e seus modificativos;

Considerando que o cálculo da referida aposentadoria já foi homologado por acordão da Terceira Câmara deste Conselho, em 15 de outubro último;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 4.705-40

Acumulação de proventos de aposentadoria concedida por Caixa de Aposentadoria e Pensões com os cargos públicos. Determina-se seja aguardado o resultado do estudo que está sendo procedido sobre o assunto por uma comissão especial.

Vistos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Manoel Ribas recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido feito pelo recorrente no sentido de lhe ser permitido acumular os proventos relativos ao cargo de interventor federal no Estado do Paraná com os de aposentado da citada Caixa:

Considerando, preliminarmente, que há uma comissão especial nomeada para estudar a situação dos associados de instituição de previdência no que respeita à acumulação de proventos de benefícios, sendo, pois, de conveniência se guarde o resultado desse estado, para resolução afinal:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, mandar aguardar o resultado do estudo que está sendo procedido pela referida comissão.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 4.793-40

Julga-se procedente a reclamação de um associado aposentado, para determinar a revisão do processo e retificação pedida.

Vistos e relatados os presentes autos em que Rodolfo Cunha Peixoto, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, pleiteia revisão do cálculo do benefício em cujo gozo se acha:

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, examinando o cálculo procedido pela Caixa, concluiu estar o mesmo errado, sendo pois procedente a pretensão do suplicante;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para determinar que a Caixa processe a revisão do cálculo do benefício, de conformidade com o elaborado pelo Serviço Técnico Atuarial, do qual será enviada cópia à Caixa.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 4.814-40

Estando o empregado inválido para o exercício do seu cargo e não dispondo a empresa de outra função compativel com o seu estado de saude, deve ser concedida a aposentadoria.

Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Ferreira Borges recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o exame médico a que foi submetido o referido associado concluiu pela sua invalidez para o exercício da profissão que exerce e que a empresa, ouvida, declara ser impossivel o aproveitamento do aposentando em outra função compativel com o seu estado de saude;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar o processamento da aposentadoria do interessado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia Miranda Neto*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO N. 4.850-40

A data do desligamento não retroage ao tempo em que o associado começou a gozar licença para tratamento de saude.

Vistos e relatados os autos do processo em que Angelo Cranzoto recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, em virtude da qual não lhe foi paga a aposentadoria a partir da data em que se afastou dos serviços da empresa:

Considerando que, embora o recorrente estivesse afastado do serviço desde 27 de janeiro de 1940, esse afastamento deu-se a título de licença para tratamento de saude, datando o desligamento de 2 de abril do mesmo ano, quando foi aposentado;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Neto*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO N. 4.876-40.

A aposentadoria deve ser paga da data do efetivo desligamento da empresa, segundo comunicação da empresa (art. 30 do decreto n. 20.465).

Vistos e relatados os autos do recurso em que Albano Roque recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, para o fim de lhe ser pago o benefício de aposentadoria desde a data de seu desligamento da Estrada:

Considerando que, segundo o art. 30 do decreto n. 20.465, de 1931, o empregado somente poderá ser desligado dos serviços da empresa após a comunicação, que a Caixa é obrigada a fazer, da concessão do benefício;

Considerando que, feita a comunicação pela Caixa em 13 de junho de 1940, foi o recorrente desligado pela empresa na mesma data;

Considerando que não importa à Caixa a situação anterior entre o associado e a empresa, diante da resposta dada à sua comunicação;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmada a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

RECURSO N. 4.995-40

Não é possivel admitir-se recolhimento de contribuições "post mortem", tão somente para a concessão de benefício.

Vistos e relatados os autos do recurso em que Alcina Viana de Freitas Borges recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que lhe negou pensão por morte do empregador Luiz de Freitas Borges:

Considerando que a decisão recorrida foi baseada no despacho ministerial que não admitiu aos benefícios previstos os comerciantes que não se prevaleceram da faculdade de inscrição facultativa, de ve que cessava, diante dos arts. 13 da lei n. 159, de 1935, e 11 do decreto n. 890, de 1936, a qualidade de associados obrigatórios;

Considerando que o aludido despacho visava a necessidade de salvaguardar os direitos e interesses da grande massa de associados regularmente inscritos, acautelando a organização financeira do Instituto;

Considerando que o recolhimento de contribuições *post mortem* não pode criar direitos com infração de outros dispositivos legais;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Preço do número de hoje $800

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

SUPLEMENTO AO N. 135 — SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1941

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caidos em Refugo Definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre objetos com valor declarado caidos em refugo definitivo, publicado à página 9.799 do *Diário Oficial*, I, de 17 de maio corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o escriturário da classe C, desta Estrada José Acreano Rodrigues de Lima, a comparecer, dentro do prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da publicação do presente edital, *no Serviço Regional do Pessoal, afim de apresentar defesa* perante à comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo a sua revelia (Processo n. 126-140-38).

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, CSRP-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concorrência administrativa para contrato dos serviços dos carros restaurantes e bufetes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Por determinação do Sr. Diretor são convidados os interessados a se inscreverem até às 14 horas do dia 26 de junho de 1941, no Departamento Comercial, à Avenida Rio Branco, 109, 6.º andar, na concorrência para o contrato do serviço dos carros restaurantes e bufetes desta Estrada, obedecendo às condições que se seguem, aprovadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

1.ª Condição — Os concorrentes apresentarão em um primeiro envelope prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quites com a Fazenda Federal e Municipal, se forem firmas desta Capital e, no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação, tambem, com a Fazenda Estadual.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20 291, de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2 765, de 9 de novembro de 1940, e o recibo do depósito da quantia de dois contos de réis (2:000$00), como garantia para assinatura do contrato.

2.ª Condição — Os concorrentes apresentarão em segundo envelope propostas sobre o preço de aluguel mensal dos carros restaurantes e bufetes em serviço nesta Estrada e sobre a percentagem que oferecerão à Estrada da renda do pequeno almoço fornecido aos passageiros do trem Cruzeiro do Sul.

3.ª Condição — A spropostas serão apresentadas em três vias e não poderão conter sinão uma formula de inteira submissão a todas as condições do presente edital, inclusive as bases anexas para o contrato.

4.ª Condição — Tratando-se de serviço estabelecido para conforto dos passageiros, os concorrentes, juntamente com a proposta de preços, apresentarão detalhes sobre o que pretendem e assumem a responsabilidade de executar, bem como provas sobre a qualidade dos serviços prestados a outras estradas de ferro ou quaisquer elementos que os possam recomendar, tudo considerado importante como prova de capacidade, experiência e reputação no ramo de atividade a que se propõem.

5.ª Condição — Os concorrentes deverão fazer constar de suas propostas o prazo máximo em que se obrigam a assumir a execução do serviço dos carros restaurantes e bufetes a contar da data de aprovação da concorrência.

6.ª Condição — Não serão abertas e portanto, devolvidas as propostas dos concorrentes julgados inidôneos em face das exigências da 1.ª condição.

7.ª Condição — A abertura das propostas far-se-á à vista de todos os interessados presentes, que terão conhecimento do seu teor.

8.ª Condição — A Comissão julgadora decidirá em face dos elementos contidos na 2.ª e na 4.ª condição e do seu julgamento caberá recurso para o Diretor da Estrada dentro de 48 horas.

9.ª Condição — Ao Diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência, que, por sua deliberação poderá tambem ser anulada, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

10.ª Condição — O serviço a ser executado será de acordo com as bases que a seguir serão encontradas.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1941. — *Magalhães Junior*, pelo Chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Diretor, convido o Sr. Abrahão Canuto Alves, ex-guarda desta Estrada, a comparecer à Tesouraria da mesma, para fazer o recolhimento da importância de 650$0, correspondente ao saldo de um débito seu, devidamente apurado.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de maio de 1941. — *Magalhães Junior*, pelo chefe do gabinete

MINISTÉRIO DA GUERRA

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria

11.º REGIMENTO DE INFANTARIA

Faço saber que o 1.º tenente Basimário Tavares, do 11.º Regimento de Infantaria, se acha faltando ao Quartel desde o dia 9 de junho do corrente ano, pelo que deve se apresentar ao citado Regimento dentro do prazo legal de oito dias, a contar dáquela data sob as penas da lei.

Quartel em São João del-Rei, 10 de junho de 1941. — *Franklin Barbosa Lima*, Coronel Comandante.

Diretoria de Saude do Exército

MAPA DA CONCORRÊNCIA N. 2, DE ACORDO COM O AVISO N. 4.102, DE 6 DE NOVEMBRO, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1940

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	Casa Louhner S. A.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	J. Cruzeiro & Comp. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.	M. H. Resende & Comp.	Rhodia Brasileira S. A.
GRUPO 1								
MATERIAL CIRÚRGICO E SANITÁRIO								
Letra A								
Cirurgia corrente								
1. Afastador duplo de Farabeuff, 25mm, de largura, par ..	9$000	10$000	9$000	x 7$500	—	9$000	—	—
2. Agrafes de Michel, 14 x 2,5mm., de Maillechort, cento ..	8$000	6$000	7$000	x 5$000	—	—	—	—
3. Agrafes de Michel, 22 x 3mm., de Maillechort, cento ...	10$000	9$000	—	x 6$000	—	—	—	—
4. Agulha de Reverdin, curva, 20 cms., uma	90$000	120$000	75$000	x 59$000	—	—	—	—
5. Agulha de Reverdin, meio curva, 19 cms., uma	90$000	120$000	75$000	x 59$000	—	—	—	—
6. Agulha de Reverdin, pequena e fina, semi curva, uma ..	90$000	120$000	68$000	x 59$000	—	—	—	—
7. Agulha de Reverdin-Goudin, a pedal, grande modelo, uma	580$000	—	500$000	x 315$000	—	—	—	—
8. Agulha de Deschamps, para ligadura, ponta romba, D e E., par	42$000	44$000	50$000	45$000	—	—	—	—
9. Agulha de Emmet, uma	24$000	35$000	30$000	x 22$000	—	—	—	—
10. Agulha para sutura, curva, com ponta triangular, ns. 1 a 10, com fundo em ressalto, coleção	20$000	28$000	x 18$000	—	—	—	—	—
11. Agulha para sutura, meio curva, com ponta triangular, ns. 1 a 10, com fundo em ressalto, coleção	20$000	28$000	x 18$000	—	—	—	—	—
12. Alicate niquelado, 10 cms., com dupla articulação, um	79$000	90$000	—	x 75$000	—	—	—	—
13. Bisturí, reto, ponteagudo, com 5 cms. de lâmina, tipo Collin, um	19$000	25$000	20$000	x 13$800	—	—	—	—
14. Bisturí, convexo, ponteagudo, com 5 cms. de lâmina, tipo Collin, um	19$000	25$000	20$000	x 13$800	—	18$000	—	—
15. Canulas traquiais de Krischaber, ns. 4 a 7, coleção	280$000	—	276$000	x 220$000	—	—	—	—
16. Curetas finas e longas de Wolkmann, coleção	75$000	—	84$000	x 54$000	—	93$000	—	—
17. Curetas de Wolkmann-Collier, ns. 1, 3 e 5, coleção	78$000	—	84$000	x 54$000	—	—	—	—
18. Dilatador de Laborde, com 3 pontas, para traqueotomia, um	80$000	—	95$000	x 77$000	—	—	—	—
19. Estilete metálico bi-olibar de 13 cms., um	1$900	3$000	4$000	x 1$400	—	—	—	—
20. Navalha com cabo de metal, lâmina de 8 cms., uma ...	x 25$000	34$000	36$000	26$000	—	25$000	—	—
21. Navalha tipo Gilette, uma	38$000	x 18$000	—	36$000	—	—	—	—
22. Pinça para fixar campos, tipo Backaus, uma	22$000	30$000	19$000	x 18$500	—	—	—	—
23. Pinça para colocar e retirar agrafes de Michel, articulação Collin, uma	38$000	48$000	34$000	x 26$000	—	—	—	—
24. Pinça de disseção, 13 cms., uma	12$000	8$000	9$000	x 6$900	—	—	—	—
25. Pinça dente de rato, 13 cms., uma	12$000	x 9$000	13$000	10$000	—	—	—	—
26. Pinça hemostática de Pean, 13 cms., uma	28$000	24$000	19$000	x 16$000	—	—	—	—
27. Pinça hemostática de Kocher, 13 cms., uma	34$000	36$000	25$000	x 18$500	—	—	—	—
28. Pinça modelo Collin, para apreensão de instrumentos em ebulição, uma	60$000	120$000	70$000	x 55$000	—	—	—	—
29. Pinça tira-bala, modelo Collin, uma	58$000	75$000	45$000	x 39$000	—	—	—	—
30. Pinça tira-bala de Tiemann, com cremalheira, uma	50$000	70$000	45$000	x 36$000	—	—	—	—
31. Porta-agulha de Mathieu, 14 cms., uma	32$000	—	30$000	x 29$000	—	—	—	—
32. Tentacanula reta, 13 cms., uma	2$800	2$800	4$500	x 2$500	—	3$000	—	—
33. Tesoura reta, articulação Collin, com 17,5 cms., pontas rombas, uma	35$000	38$000	35$000	x 26$500	—	—	—	—
34. Tesoura reta, articulação Collin, com 17,5 cms., uma ponta aguda e outra romba, uma	35$000	38$000	35$000	x 26$500	—	—	—	—
35. Tesoura curva, articulação Collin, com 16 cms., pontas rombas, uma	35$000	38$000	35$000	x 26$500	—	—	—	—
36. Tesoura de cortar curativos, de Lister, com 25 cms., uma	44$000	—	40$000	x 29$500	—	—	—	—
37. Trocater universal, com 4 elementos, uma	50$000	90$000	48$000	49$500	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S. A.	Lutz. Ferrando & Comp. Ltda.	J Cruzeiro & Comp.	Equipamentos Científicos Limitada
Letra B						
Craniotomia, cirurgia, óssea e visceral						
1. Afastador automático de Gosset, com hastes paralelas de 14 cms., um	58$000	75$000	100$000	x 56$000	—	—
2. Afastador abdominal de Tuffier, com cabo, um	44$000	60$000	66$000	x 39$500	—	50$000
3. Afastador de Korte, para rim, um	110$000	—	75$000	x 64$000	—	—
4. Afastador abdominal, de Doyen, um	170$000	160$000	220$000	x 59$000	—	120$000
5. Afastador prostático, de Proust, um	68$000	96$000	80$000	x 65$000	—	70$000
6. Afastador abdominal de Balfour, um	180$000	210$000	205$000	x 135$000	—	218$000
7. Afastador Collin, com duas garras, um	45$000	60$000	65$000	x 29$500	—	45$000
8. Afastador de Payr, com três garras ponteagudas	x 110$000	—	—	—	—	—
9. Afastador de Payr, com seis garras ponteagudas, um	x 150$000	—	—	—	—	—
10. Afastador de Wolkmann, com quatro garras agudas, um	50$000	60$000	27$000	x 24$000	—	42$000
11. Afastador costal de Sauerbruch, um	398$000	—	x 345$000	390$000	—	650$000
12. Afastador para costela, de Tuffier, um	480$000	—	—	x 250$000	—	380$000
13. Afastador de Gerster, um	x 280$000	—	—	—	—	—
14. Agrafes de Dujarier, em 4 tamanhos, coleção	80$000	—	40$000	x 32$000	—	—
15. Agulha de Doyen, cabo metálico, meio curva, uma	34$000	40$000	38$000	x 29$500	—	—
16. Agulha de Pauchet, para sutura metálica, meio curva, com cabo, uma	70$000	—	—	49$500	—	x 48$000
17. Agulha para ligadura do pedículo renal, uma	54$000	70$000	—	65$000	—	x 45$000
18. Agulha de Pozzi, para ligadura, uma	x 60$000	—	—	69$000	—	—
19. Agulha para sutura intestinal, reta, 45 mm., fundo em ressalto, uma	x 2$000	4$000	—	—	—	—
20. Agulha para sutura intestinal, curva, 50 mm., fundo em ressalto, uma	x 2$000	4$000	—	—	—	—
21. Agulha reta, de Reverdin, pequeno modelo, para intestino, uma	88$000	120$000	—	x 73$000	—	—
22. Agulha curva de Reverdin, pequeno modelo, para intestino, uma	88$000	120$000	—	x 75$000	—	—
23. Alavanca de Lane para adaptar placas, uma	50$000	—	—	x 47$000	—	48$000
24. Alavanca para extrair parafusos, uma	108$000	—	—	99$000	—	x 90$000
25. Bisturi abotoado de Tuffier, 26 cms., um	x 180$000	—	—	—	—	—
26. Bisturi reto, curto e forte, de Nelaton, um	44$000	—	—	39$500	—	x 35$000
27. Bisturi ósseo de Brunswic le Bihan, um	73$000	—	—	—	—	x 70$000
28. Botão intestinal de Murphy, em 4 tamanhos, passagem larga, um	50$000	650$000	x 36$000	—	—	—
29. Chave de parafuso, uma	35$000	36$000	—	24$000	x 12$000	60$000
30. Chave de parafuso com apreensor, uma	75$000	110$000	x 40$000	75$000	—	150$000
31. Cinzel de Kuster, um	x 70$00	—	—	73$000	—	x 70$000
32. Cinzeis de 6 a 8 mm. de largura, um	34$000	30$000	20$000	x 19$500	—	27$000
33. Cinzel de Mac Even, reto, de 14 mm., um	40$000	70$000	x 34$000	38$500	—	62$500
34. Cinzel buril de Esmarch, 25 mm., um	—	—	—	—	—	—
35. Clamps de Gosset, um	240$000	—	—	—	—	x 180$000
36. Clamps de Makkas, semi curvo, para escalpe, com respectiva pinça, um	x 190$000	—	235$000	—	—	—
37. Clamps de Pauchet, para duodeno, um	100$000	—	—	x 92$000	—	—
38. Clamps de Albarran, para pedículo renal	x 210$000	—	—	220$000	—	—
39. Costotomo de Liston, cortante na ponta, 22 cms., curvo, um	—	120$000	125$000	x 105$000	—	—
40. Costotomo de Liston, cortante na ponta, 22 cms., reto, um	—	120$000	125$000	x 105$000	—	—
41. Costotomo rugina de Doyan, um	210$000	260$000	215$000	x 198$000	—	—
42. Cureta contante de Whiting, n. 1, uma	—	—	—	—	—	—
43. Curetas contantes de Wolkmann, para ossos, ns. 2, 4 e 6, coleção	69$000	96$000	65$000	x 59$000	—	—
44. Curetas para limpar fraises, uma	x 42$000	—	—	—	—	56$000
45. Descolador de dura-mater, de Buchanan, um	—	—	—	—	—	—
49. Esmagador de Kelly, para intestino, um e 20, coleção	x 22$000	30$000	—	—	—	—
47. Elevador de Collin, um	25$000	60$000	22$000	x 21$000	—	32$000
48. Elevador de Lane, um	68$000	70$000	—	x 48$000	—	50$000
49. Esmagador de Kelly, para intestino, um	205$000	360$000	—	x 140$000	—	150$000
50. Espátula protetora de Reverdin, reta, uma	76$000	130$000	38$000	x 36$800	—	—
51. Espátula flexivel de Cushing, de 20 cms., uma	x 42$000	—	—	44$000	—	44$000
52. Espátula de Sauerbruch, para pulmão, uma	110$000	140$000	x 70$000	75$000	—	—
53. Faca de amputação, com 16 cms. de lâmina, uma	54$000	80$000	—	x 42$000	—	—
54. Faca de amputação, com 22 cms. de lâmina, uma	65$000	90$000	x 45$000	58$500	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S. A.	Luiz Ferrando & Comp. Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Equipamentos Científicos Limitada
55. Faca inter-óssea de dois gumes, 16 cms., uma	74$000	80$000	—	x 65$000	—	—
56. Fio de serra de Gigli, com alça, de 40 cms., um	8$000	12$000	7$500	x 6$500	—	—
57. Fita de Parrham, de aço inoxidavel, uma	13$000	24$000	—	x 12$900	—	—
58. Fraise Sudeck, com estribo protetor e manga condutora, uma	—	—	—	—	—	—
59. Fraise e torno, modelo Esculape, para osteotomia plástica, uma	—	—	—	—	—	—
60. Fraise olivar de 5 mm., uma	28$000	—	—	21$000	—	35$000
61. Fraise cilíndrica de 12 mm.	28$000	—	—	x 27$000	—	43$000
62. Fraise esférica de 12 mm., uma	30$000	—	—	x 27$000	—	43$000
63. Ganchos de Fedor-Krause, 3 tamanhos, um	40$000	—	—	—	—	43$000
64. Gancho de serra de Gigli, par	16$000	18$000	22$000	x 13$000	—	—
65. Goiva Collin, de 6, 8 a 12 mm., coleção	93$000	105$000	80$000	x 58$000	—	120$000
66. Goiva perfurante de Doyen, reta, uma	70$000	70$000	60$000	x 49$500	—	75$000
67. Lâminas isoladas para serras circulares, 40 mm. de diâmetro, uma	x 24$000	—	—	—	—	—
68. Lima para osso, de 26 cms., uma	120$000	55$000	38$000	45$000	—	x 37$500
69. Malho metálico de Collin, um	55$000	65$000	—	x 46$000	—	52$000
70. Mensurador craniano de Doyen, um	80$000	60$000	—	95$000	—	40$000
71. Motor elétrico, esculape, modelo grande, corrente contínua e alternada, com cabo de ligação, um	x 1:800$000	—	—	—	—	—
72. Osteoclasto de Phelpo Gocht, modificado por Bohler, um	—	—	—	—	—	x 1:400$000
73. Parafuso fino para fixar placas, 13 mm. de comprimento, um	5$000	—	2$700	5$000	x $800	—
74. Parafuso fino para fixar placas, 16 mm. de comprimento, um	5$000	—	2$700	6$000	x $900	—
75. Parafuso médio para fixar placas, de 13 mm. de comprimento, um	5$000	—	2$700	5$000	x 1$200	—
76. Parafuso médio para fixar placas, de 16 mm. de comprimento, um	5$000	—	2$700	6$000	x 1$200	—
77. Parafuso forte para fixar placas, de 13 mm. de comprimento, um	5$000	—	2$700	6$000	x 1$400	—
78. Parafuso forte para fixar placas, de 16 mm. de comprimento, um	5$000	—	2$700	6$000	x 1$400	—
79. Peça em ângulo, para trepano, modelo Esculape, uma	—	—	—	—	—	—
80. Perfurador em espiral, haste longa, dois mm. de diâmetro, um	85$000	—	—	x 19$500	—	—
81. Perfurador em espiral, haste longa, três mm. de diâmetro, um	85$000	—	—	x 19$500	—	—
82. Perfurador de Richter, com 5 pontas, um	x 150$000	—	—	—	—	—
83. Peso com corrente para afastadores de Payr, par	—	—	—	—	—	—
84. Pinça cortante, para osso, de Liston, reta, 22 cms., uma	95$000	140$000	x 90$000	105$000	—	—
85. Pinça cortante, para osso, de Liston, curva, 22 mm., uma	95$000	140$000	x 90$000	105$000	—	—
86. Pinça porta parafuso, de Lane, uma	59$000	—	x 40$000	44$000	—	59$000
87. Pinça clamps de Hartmann, 18 cms., ramos retos, uma	55$000	—	—	x 52$000	—	59$000
88. Pinça clamps de Hartmann, 18 cms., ramos curvos uma	65$000	—	—	x 52$000	—	59$000
89. Pinça curva flexivel, paar estômago, de Doyen, uma	68$000	—	—	x 52$000	—	208$000
90. Pinça de Dejardine, para reto, uma	159$000	—	—	x 149$000	—	—
91. Pinça de Delagnere, ramos moveis, paar rins, uma	x 295$000	—	—	—	—	350$000
92. Pinça dupla de Temoin, para enterо anastomose, uma	580$000	—	—	650$000	—	x 362$000
93. Pinça goiva de Dahlgren, com 2 ganchos sobressalentes, uma	230$000	480$000	—	x 228$000	—	275$000
94. Pinça goiva de Fedor-Krause, para laminectomia, uma	x 580$000	—	—	595$000	—	—
95. Pinça goiva Lanelongue, uma	x 260$000	—	—	—	—	—
96. Pinça goiva, reta, Collin, modelo grande, uma	140$000	—	x 100$000	155$000	—	—
97. Pinça goica, curva, Collin, modelo grande, uma	140$000	—	x 100$000	155$000	—	—
98. Pinça goiva de Mathieu, uma	—	—	—	—	—	—
99. Pinça de De Martel, para proteção do cecum, uma	160$000	—	x 78$000	—	—	—
100. Pinça de Liston, lâmina reta, articulação Collin 19 centímetros, uma	x 88$000	140$000	—	95$000	—	—
101. Pinça de Liston, lâmina curva, articulação Collin, 19 cms., uma	x 88$000	140$000	—	95$000	—	—
102. Pinça porta-dreno, de Lister, uma	x 31$000	—	—	—	—	42$000
103. Pinça para retirar esquirolas, de Doyen, uma	x 90$000	140$000	—	—	—	—
104. Pinça de Terrier, 25 cms., curva, uma	90$000	85$000	—	65$000	—	—
105. Pinça para vesícula biliar, ramos elásticos, modelo Collin, uma	160$000	—	—	x 65$000	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S. A.	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Equipamentos Científicos Limitada
107. Pinça de Young, para prostatectomia, modelo pequeno, uma	—	—	x 90$000	95$000	—	—
108. Pinça prostática de Chatelin, uma	—	—	100$000	x 95$000	—	—
109. Pinça tenaz de Pauchet, uma	x 180$000	—	—	495$000	—	—
110. Placa com ranhuras de Tanton, uma	x 110$000	—	—	—	—	—
111. Placa de Lane para osteosíntese — U, coleção	x 60$000	—	—	—	—	—
112. Placa de Lane para osteosíntese — F, coleção	x 280$000	—	—	—	—	—
113. Placa de Lane para osteosíntese — H, coleção	x 90$000	—	—	—	—	—
114. Placa de Lane para osteosíntese — R, coleção	x 90$000	—	—	—	—	—
115. Placa de Lane para osteosíntese — Y, coleção	x 90$000	—	—	—	—	—
116. Retrator de Percy, um	x 210$000	250$000	105$000	—	—	—
117. Rugina tipo Collin, reta, corte convexo, uma	50$000	60$000	—	x 39$500	—	65$000
118. Rugina tipo Collin, reta, corte côncavo, uma	50$000	60$000	—	x 39$500	—	65$000
119. Rugina tipo Collin, curva, uma	85$000	80$000	—	x 59$500	—	65$000
120. Rugina de Doyen, para costela, D e E, par	70$000	110$000	x 65$000	69$500	—	80$000
121. Serra Farabeuf, com dorso movel e lâminas sobressa-	x 60$000	—	—	—	—	—
122. Serra circular dupla, com haste longa, 3 peças intermediárias, uma	x 85$000	—	—	—	—	—
123. Serra de Langembeck, para falanges, uma	40$000	45$000	33$000	x 29$500	—	—
124. Serra Farabeuf, com dorso move le lâminas sobressalentes, uma	299$000	—	200$000	x 199$000	—	—
125. Serra de Collin, para amputação e ressecção, com 4 lâminas, uma	x 180$000	—	—	—	—	—
126. Serra de Charriere, movelª com dorso desmontavel, uma	70$000	—	65$000	x 49$500	—	—
127. Serra de Doyen, com cursor graduado, uma	180$000	160$000	—	x 110$000	—	—
128. Sonda condutora de Doyen, uma	18$000	—	—	x 29$000	—	—
129. Tenaz de Farabeuf, com dupla articulação, uma	110$000	180$000	—	x 130$000	—	260$000
130. Tenaz de Lambotte, uma	300$000	—	—	x 215$000	—	—
131. Tenaz de Lowmann, grande modelo, uma	400$000	—	—	x 269$000	—	—
132. Tenotomo ponteagudo, um	40$000	15$000	—	35$000	—	34$000
133. Tenotomo rombo, um	40$000	14$000	—	35$000	—	34$000
134. Tesoura de Mayo, 17 cms., uma	14$000	60$000	35$000	x 33$000	—	—
135. Tesoura com botão, de Holzhausen, uma	x 260$000	—	—	—	—	—
136. Trepano de Doyen, completo com parafusos e fraises, um	x 390$000	—	—	450$000	—	580$000
137. Trepano para crânio, Esculape, com fraises de 11 mm., um	x 2:800$000	—	—	—	—	—
138. Valva reto coccigea de Proust, uma	x 150$000	180$000	—	155$000	—	—
139. Valva supra pubiana de Doyen, com cabo, uma	210$000	190$000	—	x 89$000	—	120$000

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.
Letra C				
1. Aparelhagem de Schmit-Persen, para fraturas de colo do femur, completo, uma	x 1:900$000	—	—	—
2. Aparelho de Putte, para membro superior, para transporte, um	2:500$000	—	—	x 2:400$000
3. Aparelho de Bohler para confecção de gessados do antebraço, um	450$000	—	x 415$000	600$000
4. Aparelho de Bohler, para redução de fraturas da perna, completo, um	1:800$000	—	1:750$000	x 700$000
5. Aparelho de suspensão de Sayre, com tripé, um	1:000$000	900$000	x 850$000	1:500$000
6. Duplo plano inclinado de Putti, um	—	—	—	2:000$000
7. Estribo de Kirschner, grande modelo aperfeiçoado, com chave e 3 ganchos para tração, um	380$000	450$000	x 320$000	490$000
8. Estribo de extensão de Bohler, em fio de aço, com grampo de extensão e protetor de pontas, um	1:100$000	950$000	1:130$000	x 750$000
9. Estribo de Kirschner, pequeno modelo aperfeiçoado, com chave e 3 ganchos para tração, um	350$000	360$000	x 260$000	350$000
10. Fios de Kirschner, de 1 a 1,5 mm., um	14$000	—	x 12$000	12$000
11. Goteira de alumínio, para membro superior, uma	x 90$000	—	—	150$000
12. Goteira de alumínio, para membro inferior, uma	x 90$000	—	—	150$000
13. Goteira de Thomaz, para membro inferior, uma	x 110$000	—	—	170$000
14. Goteira-maca de Rouvilleis, uma	x 800$000	—	—	—
15. Jogo de pesos para extensão de De Quervain até 10 quilos, um	180$000	x 450$000	—	—
16. Polia de extensão de Kirmisson, modelo Collin, uma	60$000	65$000	x 45$000	—
17. Tesoura de Stille, 26 centímetros, para gessados, uma	140$000	—	x 380$000	—
18. Tesoura de Berdelchen, para gessados, uma	280$000	—	x 210$000	—
19. Visor guia fio de Kirschner, um	150$000	—	x 139$000	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	Casa Lohner S. A.	Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.
Letra D					
Vias urinárias					
1. Beniqués curvos ns. 24 a 34, com dispositivos para sonda condutora, coleção	x 60$000	90$000	90$000	80$000	98$000
2. Beniqués curvos ns. 35 a 60, coleção	x 170$000	260$000	200$000	208$000	195$000
3. Cânula de Tuffier, de vidro, uma	2$500	2$000	1$500	x 1$350	—
4. Cânula de Janet, uma	$500	$600	$500	x $490	—
5. Cânula de Mayochi, de dupla corrente, uma	2$000	1$900	x 1$500	—	—
6. Cistoscópio explorador, ótica Zeiss-Kollmorgen, completo, um	—	—	—	x 4:550$000	—
7. Dilatador, de Marion, para dreno, um	220$000	240$000	—	x 165$000	—
8. Drenos vesicais de Marion, diâmetro 24, 26 e 28, coleção	210$000	—	—	x 105$000	—
9. Esterilizador de Janet, para sondas, 40 x 7,5 x 7,5, um	x 160$000	240$000	280$000	170$000	—
10. Exploradores olivares de Guyon ns. 5 a 20, coleção	288$000	—	x 14$000	—	—
11. Explorador vesical de Guyon, um	60$000	—	x 14$000	—	—
12. Mandril de Guyon, curvo, um	20$000	24$000	18$000	x 17$500	26$000
13. Mandril introdutor, reto, para sondas de Pezzer, um	20$000	24$000	x 16$000	17$500	26$000
14. Meatótomo de Guyon, um	150$000	160$000	—	140$000	x 104$000
15. Pinça Collin, para corpos estranhos da uretra, uma	180$000	240$000	—	x 155$000	—
16. Sondas bequilhas ns. 11 a 21, coleção	190$000	—	x 132$000	—	—
17. Sondas de Pezzer, coleção	x 190$000	—	255$000	250$000	—
18. Sondas olivares de 6 a 24, coleção	300$000	—	x 228$000	—	—
19. Sonda metálica para uretra (homem), uma	12$000	15$000	x 10$500	14$000	11$000
20. Sonda metálica para uretra (mulher), uma	10$000	12$000	x 7$500	7$800	7$800
21. Sondas uretrais, cilíndricas ns. 6 a 14, coleção	540$000	—	x 45$000	—	—
22. Sondas uretrais de extremidade perfurada, ns. 14 a 16, coleção	x 540$000	—	—	—	—
23. Sondas de demora de Malécot, uma	22$000	—	17$500	x 17$200	—
24. Seringa uretral de Janet, 10 cc., uma	12$000	18$000	15$000	x 9$500	—
25. Seringa vesical de Janet, 150 cc., uma	180$000	150$000	—	x 140$000	—
26. Suporte do Dr. Pasteau, com dois provetes e dois frascos para olear sondas e beniqués, um	280$000	x 150$000	—	200$000	—
27. Trocater vesical de Hagedorn, um	x 100$000	—	—	—	—
28. Tubo de vidro para guardar sondas, 42 cms. x 40 mm., um	40$000	—	x 24$000	27$000	—
29. Uretrocistoscópio de Mac-Carthy, completo, um	4:500$000	—	—	x 3:750$000	—
30. Uretrótomo de Maisonneuve, completo, um	x 180$000	—	200$000	240$000	—
31. Uretroscópio de Luyz, completo, um	x 900$000	—	1:100$000	1:950$000	—
32. Velas exploradoras de Guyon, ns. 5 a 30 (Charriére), coleção	—	—	—	—	—
33. Velas condutoras para beniqués (macho), uma	x 18$000	—	20$000	x 18$000	—
34. Velas filitormes, retas, olivares, uma	x 14$000	—	x 14$000	—	—
Letra E					
Protologia					
1. Anuscópio Bensaude, um	60$000	68$000	75$000	x 58$000	68$000
2. Anuscópio Pitanga dos Santos, jogo de 3, coleção	60$000	x 54$000	65$000	58$000	58$000
3. Agulha de platina com 2,5 mm., calibre 6/10, bisel curto, uma	10$000	9$000	10$000	x 6$400	6$500
4. Cânula Pitanga dos Santos, acolovelada, uma	10$000	—	10$000	9$500	x 8$000
5. Espéculo de Nicaise, com 3 ramos, um	260$000	—	x 205$000	295$000	—
6. Lâmpada frontal, elétrica, uma	x 110$000	—	—	175$000	143$000
7. Pinça isolante de Langembeck, uma	x 260$000	—	—	—	—
8. Pinça de Luer, uma	—	—	—	—	—
9. Retoscópio Dr. Strauss, completo, um	—	—	—	—	—
10. Seringa de Bensaude, completa, uma	280$000	x 260$000	—	—	—
11. Valva retal, uma	70$000	75$000	—	x 65$000	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	Casa Lohner S. A.	Lutz, Ferrando Comp. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.
Letra F					
Ginecologia					
1. Aparelho para histeresalpingografia, um	—	—	—	—	—
2. Aparelho para insuflação tubária, um	—	—	—	—	—
3. Bisturí de cabo longo para fístulas, um	70$000	—	—	—	x 55$000
4. Clamps, curvos Wertheim, um	180$000	90$000	85$000	x 84$000	—
5. Cureta de Reifersgeider, uma	—	—	—	—	—
6. Cureta de Wallich, uma	58$000	59$000	75$000	x 45$000	58$000
7. Cureta de Schroder, uma	40$000	58$000	x 31$000	35$000	37$000
8. Dilatadores de Hégar, coleção	200$000	x 180$000	200$000	230$000	—
9. Espéculo de Cusco, um	x 48$000	65$000	54$000	49$000	—
10. Espéculo de porcelana, um	x 30$000	—	—	—	—
11. Espéculo de Trelat, um	180$000	180$000	x 105$000	120$000	—
12. Histerômetro de Collin, um	22$000	22$000	18$000	22$000	x 16$500
13. Pinça para curativos, 30 cms., uma	30$000	48$000	x 27$000	28$000	—
14. Pinça para curativos, dente de rato, 30 cms., uma	32$000	44$000	31$000	x 28$000	—
15. Pinça de Hégar, uma	—	—	—	—	—
16. Pinça de Cheron, uma	48$000	65$000	41$000	z 39$500	—
17. Pinça Collin, curva, para curativos, uma	45$000	60$000	x 42$000	44$000	—
18. Pinça de Collin, reta, para curativo, uma	44$000	60$000	41$000	x 39$000	—
19. Pinça de Pozzi, uma	x 38$000	58$000	40$000	—	—
20. Pinça de porta laminária, uma	90$000	—	—	x 49$000	—
21. Porta algodão uterino, um	12$000	11$000	x 7$000	8$500	11$000
22. Saca Fibroma, um	65$000	190$000	x 30$000	49$000	50$000
23. Tamponador uterino, um	—	—	27$000	x 26$000	—
24. Tesoura curva para fibroma, uma	140$000	—	—	x 115$000	—
25. Valvas Doyen, par	60$000	60$000	x 40$000	48$000	107$000
26. Valvas de Sims, par	—	60$000	x 38$000	44$000	107$000
Letra G					
Otorrinoftalmologia					
1. Abaixador de lingua, com trator de base, tipo Collin, um	24$000	—	—	x 18$000	—
2. Adenotomo, de La Force, com cabo, de três tamanhos (grande, médio e pequeno), com 3 facas cada um, um	540$000	—	x 410$000	520$000	650$000
3. Afastador de Jansen, para mastoide, com três dentes rombos, um	75$000	—	78$000	x 73$900	—
4. Afastador palpebral, de Desmarres, par	48$000	—	x 17$000	18$000	15$000
5. Agulha de discisão, de Bowmann, reta, uma	24$000	40$000	35$000	22$000	x 24$000
6. Agulha de discisão, de Bowmann, semi-curva, uma	30$000	48$000	35$000	x 29$000	31$000
7. Agulha lanceolada, reta, para corpos estranhos da córnea, de Dupuytren, uma	x 40$000	48$000	—	—	—
8. Agulha de Kalt, para sutura de córnea, uma	—	x 6$000	—	—	—
9. Agulha de paracentese, acotovelada, para timpano, de Lucae, uma	25$000	60$000	26$000	25$000	x 22$000
10. Agulha de paracentese, corneana, reta, uma	30$000	50$000	28$000	26$500	x 24$000
11. Agulha de paracentese, corneana, semi-curva, uma	30$000	50$000	30$000	29$000	x 25$000
12. Agulha para catarata, reta, uma	30$000	—	x 19$000	29$000	24$000
13. Agulhas para pálpebras, semi-curvas, de fundo cego, ns. 9 a 14, jogo, um	—	x 30$000	—	—	—
14. Agulhas para pálpebras, curvas, de fundo cego, ns. 10 a 14, jogo, um	—	x 39$000	—	—	—
15. Agulhas para sutura oftálmicas, retas, ns. 2 e 3, uma	—	x 6$000	—	—	—
16. Agulhas para sutura oftálmicas, curvas, ns. 2 a 5, jogo, um	—	x 18$000	—	—	—
17. Alavanca chanfrada de Well, para enucleação, uma	70$000	—	40$000	39$500	x 35$000
18. Alça de Weber, pequeno modelo, uma	46$000	—	x 20$000	23$000	22$000
19. Amigdalótomo de Sluder, com três peças de tamanhos diferente, um	390$000	—	x 320$000	395$000	365$000
20. Armação para provas, em duro alumínio, modelo universal, tipo "oculus", uma	x 540$000	—	—	—	—
21. Aparelho de Ferree-Rand para medir com precisão e acuidade visual, tipo Bauch-Lomb, um	—	—	—	x 6:500$000	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	Casa Lohner S. A.	Luiz Ferrando Comp. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.
22. Aparelhagem completa para enxerto da cornea, modelo Grishaber, uma	—	—	—	—	—
23. Aparelhagem de miocampter Baaraquer, uma	780$000	—	x 450$000	850$000	—
24. Bisturí para pálpebras, com 20 mm. de lâmina, tipo Luer	24$000	40$000	—	28$000	550$000
25. Bisturí para pálpebras, com 30 mm. de lâmina, tipo Luer, um	26$000	40$000	—	28$000	x 22$000
26. Blefarostato de Terson, um	65$000	75$000	—	x 55$000	x 22$000
27. Blefarostato de Pley, um	65$000	75$000	—	x 60$000	—
28. Blefarostato de Arruga, par	x 160$000	—	—	x 100$000	—
29. Burís de Hartmann, diversos, um	30$000	40$000	—	—	250$000
30. Cabo para espelho (oto-rino), um	10$000	10$000	9$000	x 8$500	x 19$000
31. Cabo de Moritz Schmit, universal, para galvano cauterização, um	x 240$000	—	—	—	9$000
32. Cabo de Moritz Schmit, permitindo a montagem, um	—	—	—	—	—
33. Caixa de refração, modelo médio, com tampo corredica, completa, uma	4:800$000	x 1:600$000	—	6:500$000	—
34. Câmara oftálmica esterioscópica, de Bauch-Lomb, uma	x 7:500$000	—	—	—	—
35. Câmara retinográfica de Nardenson, uma	—	—	—	—	—
36. Campímetro tangencial de 1 metro de Ferree-Rand, um	5:700$000	—	—	x 4:950$000	—
37. Cânulas de Hartmann, para lavagens do ático, coleção	40$000	—	—	x 29$000	—
38. Cânulas para lavagem dos seios maxilares e etimoidais, coleção	40$000	40$000	—	x 29$000	—
39. Cápsula de alumínio de Snellen, perfurada, uma	—	—	—	—	—
40. Cerra-nós de Lermoyez, coleção, uma	x 90$000	—	—	—	108$000
41. Cerra-nós de Killian, para amígdalas, coleção, uma	—	—	—	—	—
42. Cerra-nós de Krause, coleção, uma	90$000	70$000	—	x 65$000	90$000
43. Conjunto para oftalmologia, tipo Green, fabricação Bauch-Lomb, um	31:800$000	—	—	x 17:950$000	—
44. Cureta para corpos estranhos da córnea, de Graefe, em prata, uma	38$000	36$000	—	x 35$000	x 35$000
45. Cureta cortante, modelo Luer, oval, uma	40$000	48$000	—	x 35$000	—
46. Cureta cortante, modelo Luer, redonda, uma	40$000	48$000	—	x 34$000	—
47. Cureta cortante, pequena e oval, de Wecker, uma	x 32$000	48$000	35$000	34$000	35$000
48. Cureta cortante, pequena e redonda, de Meyhofer, uma	32$000	45$000	35$000	x 26$000	27$000
49. Cureta de Langenbeck, romba, uma	48$000	—	—	65$000	x 30$000
50. Cureta dupla de Critchll e Boemann, uma	—	—	—	—	—
51. Cureta de Wecker, para evisceração, uma	40$000	50$000	—	x 37$000	—
52. Descoladores de Killian, para mucosa do septo D.E., par	34$000	—	x 25$000	35$000	65$000
53. Diapasão com cursor, um	—	—	—	—	—
54. Diapasão de Duplay, um	—	—	—	—	—
55. Diploscópio Remy, modelo grande, um	—	—	—	—	—
56. Electro imam gigante, um	—	—	—	—	—
57. Elevador de pálpebra, de Hess, regulavel, desmontavel um	—	—	—	—	—
58. Enema, uma	28$000	x 20$000	—	28$000	—
59. Ensurdecedor de Barany, um	x 280$000	—	—	—	—
60. Escala para medir agudesa visual, de Wecker-Messelen, completa, uma	—	120$000	—	x 95$000	—
61. Escala para medir agudesa visual, luminosa de Lapersonne, uma	x 1:400$000	—	—	1:800$000	—
62. Escala optotípica de Snellen, para distância de cinco metros, em papelão, uma	—	—	—	x 45$000	—
63. Escarificador de Graefe, um	—	90$000	x 23$000	30$000	25$000
64. Espátula de metal de Wecker, tamanho menor para iris, uma	x 35$000	—	—	—	—
65. Espátula para ciclochalise de Elschnig, modelo Grishaber, uma	—	—	—	—	—
66. Espéculo nasal de Beckmann, um	—	140$000	x 48$000	—	—
67. Espéculo nasal de Duplay, um	—	48$000	x 45$000	—	—
68. Espéculo de Killian, de 35 mm., um	—	78$000	55$000	x 37$000	—
69. Espéculo de Killian, de 55 mm., um	54$000	78$000	55$000	x 37$000	—
70. Espéculo de Killian, de 75 mm., um	54$000	58$000	55$000	x 37$000	—
71. Espéculo auricular, tipo Collin, um	66$000	58$000	—	x 44$000	—
72. Espéculo de Siegle, um	—	—	—	x 120$000	—
73. Espelho de Glatzel, um	x 90$000	—	—	95$000	

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Barbosa & Comp. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	Carl Zeiss Lohrer S. A.	Ferrando Comp. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.
74. Espelho para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizavel, n. 00, um	—	20$000	—	x 14$000	—
75. Espelho para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizavel, n. 1, um	—	20$000	—	x 14$000	—
76. Especulo para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizavel, n. 2, um	—	20$000	—	x 14$000	—
77. Espelho para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizavel, n. 10, um	—	20$000	—	x 14$000	—
78. Espelho para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizavel n. 14, um	—	20$000	—	x 14$000	—
79. Espelho para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizavel, n. 18, um	—	x 20$000	—	—	—
80. Espelho frontal de Ziegler, de 80 mm., completo, um	x 65$000	—	—	39$000	—
81. Espelho refletor, tipo Clar, um	x 260$000	—	—	—	—
82. Espelho de aço, de Politzer, para exame de ouvido 3 e 5 mm., de diâmetro, um	25$000	36$000	—	—	x 22$000
83. Estereocampimetro de F. Lloyd e de Bauch-Lomb, um	x 1:980$000	—	—	—	—
84. Estilete porta algodão para ouvido, um	7$000	x 6$500	7$000	7$200	6$800
85. Estilete abotoado, em cotovelo, com placa olivar, um	9$000	x 8$100	—	—	—
86. Estiletes de Bowmann (série), uma	—	120$000	x 12$000	—	—
87. Estilete de Williams, de ponta, com 8 tamanhos, coleção, uma	—	—	—	—	—
88. Faca de ponta para galvanização, uma	x 60$000	90$000	—	—	—
89. Faca de Killian para mucosa do septo, uma	110$000	x 90$000	—	—	—
90. Faca de Killian, abotoada, para esporões e sinequias do nariz, uma	—	90$000	—	x 80$000	—
91. Faca de Ballenger Forster, para septo (2 tamanhos), uma	170$000	180$000	—	x 99$000	—
92. Faca abotoada de Wecker, reta, uma	60$000	65$000	—	x 55$000	—
93. Faca abotoada de Wecker, curva, uma	60$000	65$000	—	x 55$000	—
94. Faca abotoada de Wecker, semi-curva, uma	60$000	60$000	—	x 55$000	—
95. Faca de catarata, de Graefe, estreita, média e larga, modelo e fabricação de Grischaber, uma	—	x 170$000	—	—	—
96. Faca para iris, de Knapp, uma	—	60$000	x 25$000	48$000	—
97. Faca lanceolada, reta, de Wecker, de 7 mm., uma	45$000	70$000	x 27$000	31$000	—
98. Faca lanceolada, reta, de Wecker, de 9 mm., uma	45$000	70$000	x 27$000	31$000	—
99. Faca lanceolada, semi-curva, de Wecker, de 7 mm., uma	45$000	70$000	x 30$000	33$000	—
100. Faca lanceolada, semi-curva, de Wecker, de 9 mm., uma	45$000	70$000	x 30$000	33$000	—
101. Faca lacrimal de Weber, reta, uma	60$000	70$000	x 35$000	—	—
102. Feixe de agulhas para tatuagem, de Wecker, uma	x 45$000	80$000	—	—	—
103. Foice de Ruault, uma	x 70$000	90$000	—	180$000	—
104. Fotóforo frontal elétrico articulado, um	x 110$000	—	—	180$000	—
105. Fotóforo de mão para operações, um	90$000	x 70$000	—	90$000	—
106. Frasco de Stroschein, com pipeta, um	20$000	20$000	—	—	x 19$500
107. Gancho pontudo para chalazio, pequeno, um	x 20$000	28$000	—	—	—
108. Gancho romba de Graefe, para iris, um	22$000	45$000	20$000	—	x 19$500
109. Gancho duplo de Jaeger, para estrabismo, um	95$000	—	22$000	x 20$000	—
110. Gancho duplo de Wecker para estrabismo, um	100$000	160$000	—	x 98$000	—
111. Gancho de Graefe, ponta romba, para estrabismo, tamanho médio, um	22$000	60$000	20$000	18$500	x 18$000
112. Gancho de Graefe, agudo para iris, um	—	60$000	x 19$000	—	—
113. Gancho de Fedor Krause, em três tamanhos, jogo, um	90$000	—	—	—	x 39$000
114. Goiva de Killian, para nariz, dois tamanhos, uma	30$000	70$000	32$000	x 26$000	32$500
115. Goiva de Trelat, para mastoide, uma	—	—	—	—	—
116. Goivas diversas, de Schwartz, uma	30$000	—	21$000	x 18$000	18$500
117. Grampo liso, de haste flexivel, de Bourggois, um	—	—	—	—	—
118. Inhalador de Nicolay, um	40$000	39$000	—	x 30$000	—
119. Instrumental de Politzer para ouvido, montavel em um só cabo, um	x 38$000	—	—	—	—
120. Instrumental de Hajak para os seios esfenoidais e etimoidais, um	x 120$000	—	—	—	—
121. Instrumental de Kruase para o laringe, um	—	—	—	—	—
122. Instrumental de Wecker, para tatuagem, um	170$000	—	—	x 45$000	—
123. Instrumental para descolamento da retina, um	—	—	—	—	—
124. Iristotomo de Siegle, haste cônica, um	—	—	—	—	—
125. Lâmpada elétrica com refletor cônico, podendo servir para iluminação do contato e fotóforo, uma	180$000	—	—	x 175$000	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	Casa Lohner S. A.	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.
126. Lâmpada com suporte de altura variavel, para otorinolaringologia e oftalmologia, uma	155$000	160$000	155$000	x 140$000	—
127. Lâmpada Zeiss de pé desmontavel para oftalmologia, modelo martelo, uma	—	x 1:900$000	—	—	—
128. Levantador de véu, de Moritz Schmit, um	95$000	180$000	—	67$000	x 65$000
129. Lâmpada elétrica com refletor côncavo e cabo de mão, uma	x 140$000	—	—	—	—
130. Lente acromática de Hartnach, uma	—	—	—	—	—
131. Lente binocular estereoscópica, de Berger, uma	280$000	—	—	x 148$000	—
132. Lente grande com 32 mm. de diâmetro e 13,0 diaptrias, com cabo de metal, uma	—	—	—	—	—
133. Levantador de pálpebras, de Desmarres, um	24$000	40$000	x 16$000	18$000	—
134. Microscópio corneano segundo Comberg, um	—	—	—	—	—
135. Material para intubação, de O'Dwyer, jogo, um	—	—	—	—	—
136. Oculos escuros com armação de galalite, um	10$000	x 9$000	—	—	—
137. Oftalmômetro de Javel Schiotz, elétrico com mesinha de altura variavel, um	4:800$000	x 1:000$000	6:800$000	—	—
138. Oftalmoscópio de Morton, um	x 900$000	—	—	—	—
139. Oftalmoscópio binocular de Bauch-Lomb, um	—	—	—	x 7:950$000	—
140. Oliva de vidro para otoscopia, uma	x 2$500	—	—	—	—
141. Oliva de cautchoute, com um lado chato, uma	8$000	x 4$000	—	—	—
142. Ondina de Wicherkiewiez, uma	—	—	—	—	—
143. Oftalmodinamômetro de Bailliart, modelo grande, um.	—	—	—	x 1:500$000	—
144. Peça cônica adaptavel à pera e à sonda de Itard, um.	15$000	10$000	—	x 7$000	7$500
145. Pera de Politzer ns. 8, 9, 10, 11 e 12, uma	40$000	38$000	—	x 26$000	—
146. Perímetro Ferree-Rand, fabricação Bauch-Lomb, um.	—	—	—	x 5:600$000	—
147. Perímetro de Forster, com registador automático, um.	—	—	—	—	—
148. Pinça de Arruga para extração intra capsular do cristalino, uma	—	—	—	x 260$000	—
149. Pinça em T, do Prof. De Martel, para couro cabeludo, uma	70$000	90$000	—	x 45$000	—
150. Pinça para dissecação, pequena e fina, com ranhuras, uma	12$000	9$500	16$000	x 7$900	—
151. Pinça acotovelado, em garra, de Politzer, uma	22$000	18$000	22$000	x 17$500	—
152. Pinça para curativo, em cotovelo, articulação Collin, uma	40$000	48$000	x 30$000	—	—
153. Pinça para curativo, de Haymann, uma	60$000	—	x 42$000	45$000	—
154. Pinça em cotovelo, de Ruault, uma	x 220$000	—	—	—	—
155. Pinça cortante de septo, de Jansen Midleton, articulação tripla, uma	340$000	—	x 210$000	295$000	—
156. Pinça goiva de Jansen, uma	180$000	—	—	x 120$000	—
157. Pinça longa, reta, com cinco garras obliquas, para avivamento na estafilorrafica, uma	x 45$000	—	—	—	—
158. Pinça longa, curva, com cinco garras obliquas, para avivamento na estafillorráfica, uma	x 45$000	—	—	—	—
159. Pinça de fixação da esclera, fabricação Grishaber, uma	—	—	—	—	—
160. Pinça de Lubet-Barbon, lisa, uma	52$000	—	—	x 38$000	—
161. Pinça acotovelada, lisa, de Politzer, uma	42$000	x 20$000	—	26$000	—
162. Pinça para polipos, de Hartmann, uma	50$000	—	x 40$000	120$000	—
163. Pinça porta algodão de Krause, uma	—	—	—	—	—
164. Pinça Gradenigo, para fixação, uma	58$000	500$000	x 55$000	—	—
165. Pinça de Citelli, uma	260$000	390$000	x 175$000	205$000	—
166. Pinça saca-bocado, de Hajek-Clause, uma	280$000	390$000	225$000	x 205$000	—
167. Pinça saca-bocado, de Grumwald, uma	x 220$000	—	—	—	—
168. Pinça de Desmarres, para chalazio, com placa de metal, uma	60$000	—	34$000	x 33$000	—
169. Pinça de Graefe, para fixação, com mola, uma	—	80$000	x 25$000	34$000	—
170. Pinça iris, de Grafe, reta, uma	30$000	40$000	—	x 24$000	—
171. Pinça iris, de Graef, curva, uma	x 30$000	40$000	—	—	—
172. Pinça iris, de Graef, semi-curva, uma	x 30$000	60$000	—	—	—
173. Pinça iris de Hess, uma	—	x 70$000	—	—	—
174. Pinça de Kunhnt, expressora, uma	—	—	x 35$000	—	—
175. Pinça para entropion, de Desmarres, uma	—	90$000	x 38$000	—	—
176. Pinça para glândula lacrimal, de Museux, uma	x 62$000	—	—	—	—
177. Pinça de Prince, para estrabismo, D. e E., par, uma.	120$000	—	x 75$000	—	—
178. Pinça de colheres, de Schimidt, uma	—	—	—	—	—
179. Pinça de Knapp-Luer, curva, para tracoma, uma	60$000	—	x 33$000	—	—
180. Pinça de Hess, capsular, uma	50$000	—	x 32$000	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Morelra Barbosa & Comp. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	Casa Lohner S. A.	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.
181. Pinça de Elschnig, capsular, uma	48$000	—	x 25$000	35$000	—
182. Pinça tesoura de Wecker, para iris, uma	260$000	—	x 90$000	150$000	—
183. Pinça para depilação de cílios, uma	6$000	x 5$000	7$000	5$800	—
184. Pinça hemostática de Wecker (reta e curva), uma	—	—	—	—	—
185. Pinça tira-bala, Collin, uma	65$000	90$000	72$000	x 44$000	—
186. Piseta de 500 gramas, uma	x 10$000	18$000	—	—	—
187. Piseta de 250 gramas, uma	x 15$000	18$000	—	—	—
188. Placa de Jaeger, em metal, uma	30$000	—	16$000	x 15$000	—
189. Porta de algodão para laringe, uma	10$000	11$000	10$000	x 8$500	—
190. Porta algodão curvo, para rino-faringe, uma	15$000	18$000	—	x 8$500	—
191. Porta algodão para ouvido, uma	6$000	5$000	3$000	x 4$500	—
192. Porta agulha de Wecker, uma	80$000	140$000	85$000	x 78$000	—
193. Porta agulha, modelo Prishaber, de ponta reta, uma.	—	—	—	x 280$000	—
194. Porta agulha, modelo Grishaber, de ponta curva, uma.	—	—	—	x 280$000	—
195. Protetor de Stake, um	32$000	60$000	—	x 22$000	—
196. Pulverizador de Kabierske, para pó, um	x 80$000	—	—	—	—
197. Pulverizador a vapor, de Championniere, um	300$000	—	—	x 210$000	—
198. Quadros pseudo-isocromáticos de Stilling, com instruções, um	x 280$000	—	—	—	—
199. Queratotomo de Desmarres, meio curvo, um	—	—	—	—	—
200. Queratômetro de Bauch-Lomb, um	—	—	—	x 6:440$000	—
201. Quistitomo, haste flexível, de Becker, tamanho grande, um	45$000	80$000	—	x 33$000	—
202. Retinoscópio de Bauch-Lomb, um	—	—	—	x 550$000	—
203. Refratômetro, modelo Busch, um	—	—	—	—	—
204. Rugina de Trelat, acotovelada, reta, D. e E. (par), uma	58$000	55$000	—	x 40$000	—
205. Rugina de Trelat, curva sobre o plano, uma	35$000	30$000	—	x 20$000	—
206. Rugina forte e larga de Jansen, uma	x 190$000	—	—	—	—
207. Septotomo de Moura, cabo especial de Laurens, um	x 290$000	—	—	—	—
208. Série de lãs de côr, Holmgreen, caixa de 100 nuances, um	x 280$000	320$000	—	—	—
209. Seringa de vidro, armação de metal, com piston de cautchouc, de 100 cc., uma	130$000	160$000	—	x 120$000	—
210. Seringa de Alexander, uma	280$000	—	—	x 255$000	—
211. Seringa intra-traqueal, de Behag, uma	x 160$000	—	—	—	—
212. Seringa tipo Luer, para saco lacrimal, com 3 cânulas, rombas, uma	x 98$000	—	—	99$000	—
213. Sondas de Bowmann, para saco lacrimal, jogo, um	120$000	120$000	—	x 110$000	—
214. Sondas de Sichel para saco lacrimal, jogo, um	—	—	—	—	—
215. Sonda de Itard, de metal com extremidade olivar, uma.	14$500	x 14$000	17$000	18$000	—
216. Tambor para experimentar, ferros cortantes, pequeno modelo, um	—	x 70$000	—	—	—
217. Testes de cores, do Dr. Inhibira, um	—	—	x 230$000	—	—
218. Tesoura de Beckmann, para cartucho médio, um	75$000	—	—	x 52$000	—
219. Tesoura de Beckmann, para cartucho inferior, uma	75$000	—	—	x 52$000	—
220. Tesoura em cotovelo para nariz, uma	70$000	—	—	x 52$000	—
221. Tesoura fina, de ramos retos e longos, de 20 mm., uma	—	x 40$000	—	50$000	—
222. Tesoura fina de ramos curvos e longos, de 20 mm., uma	—	x 45$000	—	50$000	—
223. Tesoura reta, de lâminas agudas, de 10,5 mm., uma.	—	x 40$000	—	—	—
224. Tesoura para estrabismo, reta, uma	40$000	68$000	x 25$000	38$000	—
225. Tesoura para estrabismo, curva, uma	40$000	48$000	x 26$000	38$000	—
226. Tesoura curva para nervo ótico, de Landolt, D. e F., uma	x 60$000	—	—	—	—
227. Tesoura de Holzhausen, com botão, uma	—	—	—	—	—
228. Tesoura-pinça de Wecker, com caixa, uma	200$000	—	—	x 200$000	—
229. Termômetro de Bailliard, um	—	—	—	—	—
230. Termômetro de Shiotz, um	—	—	—	—	—
231. Trepano para queratoplastia, um	—	—	—	—	—
232. Trepano escleral de Elliof, um	x 90$000	150$000	—	95$000	—
233. Trocater de Krause para punção do seio maxilar, em dois tamanhos, um	70$000	130$000	x 55$000	58$000	—
234. Tubo de borracha com oliva para ducha de Politzer, um	20$000	x 6$000	—	7$000	—
235. Tubo otoscópico, tipo Drapier, um	20$000	—	—	x 16$000	—
236. Vaporizador a álcool de Lourenço, pequeno modelo, um	108$000	190$000	—	x 95$000	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltd.	Santos & Ventura Ltd.	Casa Lohner S. A.	Lutz Ferrando & Comp. Ltd.	Equipamentos Científica Ltd.
237. Valvas olivares de celuloide para cateterismo da trompa, um	x 12$000	—	—	—	—
236A Vaporizador de álcool grande modelo, um	240$000	900$000	—	x 180$000	—

Letra H

Anestesia

1. Agulha de Tuffier (raqueana), 10/10 de 12 cms., uma	25$000	12$000	—	8$500	x 8$000
2. Agulha de Pauchet, 8/10, uma	40$000	16$000	—	8$900	9$500
3. Agulha de Pauchet, 10/10, uma	40$000	18$000	—	10$500	11$500
4. Aparelho de Desplas para carboterapia, um	—	—	—	—	—
5. Máscara de Ombredane com dispositivo para o aparelho de Desplas, uma	480$000	x 470$000	—	—	—
6. Pinça de Berger, para tração da lingua, uma	x 35$000	70$000	—	—	38$000
7. Pinça de Collin, para tração da lingua, uma	x 44$000	706000	—	—	45$000
8. Máscara para anestesia, tipo Schimelbusch, uma	x 60$000	—	—	—	—
9. Seringa de Pauchet, metálica, 10 cc., completa, uma	x 180$000	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltd.	Santos & Ventura Ltd.	Lutz Ferrando & Comp. Ltd.	Equipamentos Científica Ltd.
Letra I				
Transfusão de sangue				
1. Agulhas de niquel, bisel curto 2, 5 cms., calibres 8/10, 10/10, 12/10 e 15/10, coleção	12$000	14$000	11$000	x 8$000
2. Aparelho de transfusão de sangue de Jouvellet, completo, um	—	x 560$000	—	—
3. Aparelho de transfusão de sangue de Jubé, 5 cc., completo, um	480$000	—	—	—
4. Seringa tipo Luer, de 100.cc., com passe-partout, em estojo metálico, uma	160$000	x 150$000	158$000	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltd.	Santos & Ventura Ltd.	Lutz Ferrando & Comp. Ltd.	Equipamentos Científica Ltd.	Casa Lohner S. A.
Letra J					
Esterilização					
1. Autoclave horizontal, 35 x 60, paredes duplas, bomba para secagem, pressão até 2,5 atmosferas, funcionamento com fogareiros Primus de 4 bicos, um	5:600$000	—	7:900$000	x 4:550$000	7:500$000
2. Autoclave horizontal, 40 x 60, paredes duplas, bomba para secagem, pressão até 2,5 atmosferas, funcionamento a gás, um	7:000$000	—	7:250$000	5:000$000	7:500$000
3. Caixa niquelada para instrumentos, 30 x 20 x 10, com tampa, uma	119$000	95$000	x 80$000	98$000	—
4. Caixa niquelada para instrumentos, 25 x 12 x 6, com tampa, uma	—	90$000	x 68$000	85$000	90$000
5. Caixa de Gosset, para esterilizar quatro pares de luvas, uma	x 154$000	290$000	220$000	280$000	—
6. Caixa de metal cromado para esterilização de seis escovas de asepsia, uma	140$000	x 125$000	145$000	130$000	—
7. Conjuntos de esterilização dágua, composto de autoclave vertical, dois dispositivos dágua, para 50 litros, tubulagem em cobre e funcionamento a fogareiro Primus de quatro bicos, um	6:900$000	6:500$000	6:950$000	x 5:200$000	8:500$000
8. Esterilizador de metal, elétrico, corrente 110 ou 220 volts, 42 x 18 x 9, um	360$000	x 260$000	380$000	350$000	295$000
9. Esterilizador de metal a alcool (45 x 14 x 10), um	x 165$000	190$000	265$000	215$000	340$000
10. Esterilizador de metal, elétrico, para 110 ou 220 volts, 26 x 12 x 6, um	240$000	216$000	x 196$000	215$000	—
11. Esterilizador de metal, tampa a pedal, com suporte de ferro esmaltado, 50 x 25 x 20, funcionando a gás ou fogareiro Primus, um	900$000	1:300$000	1:650$000	1:200$000	1:600$000
12. Esterilizador de metal, 28 x 14 x 6, funcionamento com fogareiro Primus, um	290$000	x 190$000	495$000	350$000	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltd.	Santos & Ventura Ltd.	Lutz Ferrando & Comp. Ltd.	Equipamentos Científicos Ltd.	Casa Lohner S. A.
13. Estufa de ar seco, elétrica, tipo Poupinel, com termômetro, termo regulador, com pés, 40 x 50, uma	2:670$000	x 2:300$000	2:950$000	2:500$000	—
14. Tambor de metal, tipo Schimelbusch, diâmetro 34, altura 16 cms., um	159$000	140$000	180$000	x 135$000	240$000
15. Tambor de metal, tipo Schimelbusch, diâmetro 34, altura 25 cms., um	—	160$000	210$000	x 148$000	260$000
16. Tambor de metal, tipo Schimelbusch, diâmetro 38, altura 25 cms., um	—	180$000	240$000	x 136$000	300$000
17. Tambor de metal, tipo Sims, 7 x 10 cms., um	—	—	—	x 45$000	

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltd.	Santos & Ventura Ltd.	Lutz Ferrando & Comp. Ltd.	Equipamentos Científica Ltd.	M. H. Resende & Comp.	Silva Araujo Limitada
Letra K						
Material de penso, drenos e fios de sutura						
1. Agulha curva enfiada em linho, (0 e 1), tubo	8$000	—	x 5$500	—	6$900	—
2. Agulha reta enfiada em linho, (0 e 1), tubo	8$000	—	x 5$500	—	6$900	—
3. Agulha curva enfiada em seda, (0, 1 e 2), tubo	8$000	—	x 5$500	—	6$900	—
4. Agulha reta enfiada em seda (0, 1 e 2), tubo	8$900	—	x 5$500	—	—	—
5. Algodão em pasta (pacote de 500 gramas), quilo	4$200	4$000	—	x 3$800	5$000	4$100
6. Algodão hidrófilo nacional (pacote de 100 gramas), quilo	7$700	—	—	x 7$500	8$000	9$000
7. Algodão hidrófilo nacional (pacote de 250 gramas), quilo	7$700	—	—	x 7$400	8$000	9$000
8. Algodão hidrófilo nacional (pacote de 500 gramas), quilo	7$700	—	—	x 7$300	8$500	9$000
9. Algodão hidrófilo, tipo Jonhson (pacote de 100 gramas), quilo	9$800	—	—	x 8$500	9$900	9$000
10. Atadura de cambraia de 5 x 6 (L. Q. F. M.), uma	x 1$200	—	—	—	—	—
11. Atadura de cambraia de 5 x 8 (L. Q. S. M.), uma	x 1$400	—	—	—	—	—
12. Atadura de cambraia de 5 x 10, uma	1$500	$790	—	x $756	—	—
13. Atadura de cambraia de 5 x 12, uma	1$800	$880	—	x $860	—	—
14. Atadura de gaze hidrófila de 5 x 6 (L. Q. F. M.), uma	x $350	—	—	—	—	—
15. Atadura de gaze hidrófila de 5 x 8 (L. Q. F. M.), uma	x $400	—	—	—	—	—
16. Atadura de gaze hidrófila de 5 x 10 (L. Q. F. M.), uma	x $500	—	—	—	—	—
17. Atadura de gaze hidrófila de 5 x 12 (L. Q. F. M.), uma	x $570	—	—	—	—	—
18. Atadura gessada Cellona, de 6 cms., dúzia	—	—	—	—	—	—
19. Atadura gessada Cellona, de 8 cms., dúzia	—	—	—	—	—	—
20. Atadura gessada Cellona, de 10 cms., dúzia	—	—	—	—	—	—
21. Atadura gessada Cellona, de 16 cms., dúzia	—	—	—	—	—	—
22. Atadura de morim de 5 x 6, uma	1$600	x $900	—	—	—	—
23. Atadura de morim de 5 x 8, uma	1$800	x 1$200	—	—	—	—
24. Atadura de morim de 5 x 10, uma	2$000	x 1$500	—	—	—	—
25. Atadura de morim de 5 x 12, uma	2$600	x 1$800	—	—	—	—
26. Cambraia para ataduras gessadas, peça	x 140$000	145$000	—	—	—	—
27. Categut 000, tubo	1$800	2$000	2$400	x 1$503	2$000	—
28. Categut 00, tubo	1$800	2$200	2$500	x 1$590	2$000	—
29. Categut 0, tubo	1$850	2$400	2$700	x 1$730	2$200	—
30. Categut 1, tubo	2$000	2$700	2$900	x 1$881	2$400	—
31. Categut 2, tubo	x 2$000	2$800	3$200	2$097	2$550	—
32. Categut 3, tubo	2$500	3$200	3$500	x 2$391	3$100	—
33. Categut cromado ns. 1, 2 e 3, tubo	3$000	2$800	3$400	x 2$391	—	—
34. Celulose (algodão de papel), quilo	—	x 42$000	—	—	—	—
35. Crina de Florença fina, tubo	2$400	2$400	2$650	x 2$200	2$500	—
36. Idem, média, tubo	2$400	2$400	3$200	x 2$200	2$700	—
37. Idem, grossa, tubo	2$400	3$200	3$700	x 2$200	3$300	—
38. Drenos de borracha nacional, esterilizados, sem furos, n. 10, tubo	2$800	2$400	2$500	2$200	x 2$100	—
Idem n. 12, tubo	3$200	2$400	2$500	2$200	x 2$150	—
Idem n. 18, tubo	3$500	3$000	3$200	2$870	x 2$800	—
Idem n. 20, tubo	3$800	3$200	3$400	x 2$900	2$950	—
Idem n. 25, tubo	4$200	3$400	3$500	x 3$200	3$150	—
Idem n. 30, tubo	4$500	3$800	4$000	x 3$700	3$950	—
Idem n. 35, tubo	5$600	x 4$800	5$200	4$900	5$100	—
Idem n. 40, tubo	7$200	5$900	5$800	x 5$700	6$000	—
Idem n. 45, tubo	8$700	x 6$300	6$700	6$500	7$400	—
Idem n. 50, tubo	9$500	x 7$400	7$800	7$800	7$900	—
Idem n. 60, tubo	11$800	x 9$600	10$000	9$900	11$500	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltd.	Santos & Ventura Ltd.	Lutz Ferrando & Comp. Ltd.	Equipamentos Científicos Ltd.	M. H. Resende & Comp.	Silva Araujo Limitada
39. Dreno de borracha nacional, com furos n. 10, tubo	2$800	2$400	2$500	2$200 x	2$100	—
Idem n. 12, tubo	3$200	2$400	2$500	2$200 x	2$150	—
Idem n. 15, tubo	3$500	2$800	2$800	2$500 x	2$400	—
Idem n. 18, tubo	3$600	3$100	3$200	2$870 x	2$800	—
Idem n. 20, tubo	3$800	3$200	3$400 x	2$900	2$950	—
Idem n. 25, tubo	4$200	3$100	3$500 x	3$200	3$400	—
Idem n. 30, tubo	4$800	3$800	4$000	3$700	3$950	—
Idem n. 35, tubo	5$900	5$000	5$200 x	4$900	5$450	—
Idem n. 40, tubo	7$600	6$000	5$800 x	5$600	5$900	—
Idem n. 45, tubo	8$800 x	6$500	6$700 x	6$500	6$900	—
Idem n. 50, tubo	9$400	8$000 x	7$800 x	7$800	8$000	—
Idem n. 60, tubo	11$800	10$000	10$000 x	9$900	12$000	—
40. Esparadrapo de uma polegada de largura por cinco jardas, carretel	3$280	2$990	3$400	3$780 x	2$900	3$000
41. Idem de quatro polegadas de largura por cinco jardas, tubo	7$900	7$400	8$400 x	7$100	7$800	7$500
42. Fio de bronze, tubo	—	— x	5$900	—	—	—
43. Fio de linho 00, tubo	2$400	1$900 x	1$850	1$900	2$500	—
Idem 0, tubo	2$400	1$900	1$900 x	1$050	2$600	—
Idem n. 1, tubo	2$800 x	2$000	2$100	2$050	2$900	—
Idem n. 2, tubo	2$800 x	2$100 x	2$100	2$150	3$000	—
Idem n. 3, tubo	2$800	2$200	2$200 x	2$100	3$000	—
Idem n. 4, tubo	2$800	2$300 x	2$200	2$300	4$100	—
44. Fio de prata esterilizado n. 1, tubo	—	—	8$000	— x	6$000	—
Idem n. 2, tubo	—	—	10$000	— x	8$000	—
Idem n. 3, tubo	—	—	12$000	— x	10$000	—
Idem n. 4, tubo	—	—	14$000	— x	12$000	—
45. Fio de seda 000, tubo	x 1$490	1$800	1$800	1$900	—	—
Idem 00, tubo	x 1$490	1$800	1$800	1$900	—	—
Idem 0, tubo	x 1$520	2$000	1$900	1$900	—	—
Idem 1, tubo	x 1$590	2$200	1$900	1$980	—	—
Idem 2, tubo	x 1$690	2$200	2$000	1$950	—	—
Idem 3, tubo	x 1$690	2$300	2$000	1$950	—	—
46. Fio de cangurú, tubo	x 5$000	—	—	—	—	—
47. Gaze hidrófila nacional (peça de 100 jardas por 90 centímetros), metro	$430 x	$308	—	$430	—	—
48. Gaze hidrófila (compressa), em caixa de metro L. Q. F. M., metro	—	—	—	—	—	—
49. Gaze hidrófila, compressa, em caixa de cinco metros, L. Q. F. M., metro	—	—	—	—	—	—
50. Gaze iodoformada em caixa de uma jarda, caixa	— x	1$830	—	4$000	—	—
51. Gaze iodoformada em caixa de cinco jardas, caixa	9$000 x	8$900	—	14$000	—	—
52. Gesso calcinado para aparelhos, Merck, em lata de dois quilos, lata	x 12$000	18$000	—	—	—	—
53. Tecido para atadura de gaze, metro	1$800 x	$800	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	M. H. Resende & Comp.	O'Neil S. Hernandez Limitada	Laboratório Moura Brasil Limitada

Letra L

Odontologia

1. Abaixador de língua de Gutmann, um	160$000 x	110$000	—	—	—
2. Afasta-lábios, de Sternberg, tamanho grande, um	— x	9$000	—	—	—
3. Afastadores de gengiva, com cabo, ns. 1, 2, 3 e 4, jogo, um	109$000	134$000 x	93$000	—	—
4. Agulhas para seringa, Carpule, grandes, tubo	20$000	14$500 x	14$000	—	—
5. Agulhas para seringa, Carpule, pequenas, tubo	20$000 x	12$000	13$000	—	—
6. Alavancas para extração de raizes, com cabo de metal, ns. 3, 20, 21 e 303, uma	28$000 x	24$000	24$500	—	—
7. Alicate para cortar osso, um	95$000 x	60$000	—	—	—
8. Alicate niquelado chato, um	24$000 x	18$000	—	—	—
9. Alicate niquelado redondo, um	24$000	—	—	—	—
10. Alicate niquelado cortante, um	48$000 x	16$000	—	—	—
11. Alicate niquelado, para abrir coroas, um	60$000 x	59$000	—	—	—
12. Alicate bico de pagagaio, um	50$000 x	18$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	M. R. Resendo & Comp.	O'Neil S. Hernandez Limitada	Laboratório Moura Brasil Limitada
13. Alicate universal, um	80$000 x	27$000	—	—	—
14. Alicate de Peeso, um	48$000 x	18$000	—	—	—
15. Amalgama nacional, para obturações, frascos de uma onça, um	18$000 x	17$000	17$800	—	—
16. Aparelho de Jaguar, n. 1, um	185$000	160$000 x	115$000	—	—
17. Articulador para chapa, um	18$000 x	16$500	—	—	—
18. Articulador parcial, um	6$500	6$600 x	6$000	—	—
19. Bigorna com cepo, uma	50$000 x	30$000	—	—	—
20. Bisturí curvo, tipo lanceta, n. 6, um	18$000	11$000 x	10$000	—	—
21. Bloco de amianto, com cabo, um	18$000 x	15$000	17$000	—	—
22. Borracha para separar dente, em tiras, caixa	4$400	4$500 x	4$200	—	—
23. Brocas para peça de mão, ns. ½, 2, 4, 6, 8, 10, 11½, 12, 14, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 44, 56, 58, 60, 502, 503, 504, 506, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 568, 569, 570, 571, 701, 702 e 703, em caixas de 6, caixa	8$000 x	5$500	—	7$500	—
24. Brocas para ângulo, ns. ½, 2, 4, 6, 8, 10, 11½, 12, 14, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 44, 56, 60, 502, 503, 504, 506, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 568, 569, 570, 701, 702 703, em caixas de 6, caixa	8$500 x	5$500	—	7$500	—
25. Boticão cortante, tipo americano, n. 31, um	100$000	55$000 x	45$000	—	—
26. Boticões, tipo americano, para maxilar superior, números 18-R1, 8-L65, 112, 213, 286 e 99, um	75$000 x	55$000	—	—	—
27. Boticão, tipo americano, n. 6, um	75$000	55$000 x	45$000	—	—
28. Boticão, tipo americano, n. 55, um	110$000	55$000 x	15$000	—	—
29. Boticões, tipo americano, para maxilar inferior, números 5, 17, 74, 303, um	80$000 x	55$000	75$000	—	—
30. Boticão, tipo inglês, n. 68, um	130$000	45$000 x	44$500	—	—
31. Braço de parede dobradiço, nacional, cor mogno, um	160$000 x	120$000	135$000	—	—
32. Broqueiro nacional de madeira, tipo Ash, um	28$000 x	15$000	17$500	—	—
33. Brunidores nacionais inoxidaveis, ns. 26, 27 e 28, um	14$000	11$000 x	10$000	—	—
34. Cabo para extirpa-nervo, nacional, inoxidavel, n. 6, um	9$000	6$000 x	4$000	—	—
35. Cabo para espelho de exame de boca, um	4$000	3$800 x	3$500	—	—
36. Canula para seringa de água, uma	4$200	2$900 x	3$000	—	—
37. Canula para seringa de ar quente, uma	8$500	7$000 x	5$500	—	—
38. Cera perdida de Ker, caixa, uma	— x	13$000	—	13$800	—
39. Cera rosa em lâminas, caixa, uma	—	11$500	11$000	24$500	—
40. Cera pegajosa em bastões, nacional, caixa, uma	6$500	6$000 x	5$500	—	—
41. Cilindros para bloco, um	—	5$000 x	4$000	—	—
42. Calcadores para massa, nacionais, inoxidaveis, ns. 1, 2, 4, 5, um	14$000	12$500 x	12$000	—	—
43. Compasso de dupla espessura, um	26$000 x	12$000	—	—	—
44. Compressor elétrico com 45 libras de pressão, um	x 2:100$000	2:300$000 x	2:400$000	—	—
45. Cones de feltro para polir, sortido, um	— x	5$500	—	—	—
46. Cimento de zinco nacional, pó e líquido, cores, ns. 1, 3 e 4, caixa grande, uma	32$000 x	8$500	18$000	—	—
47. Curetas simples com cabos de metal ovais, ns. 1 e 2, uma	24$000	26$400 x	23$000	—	—
48. Curetas simples, com cabo de metal, cortantes, ns. 1 e 2, uma	x 24$000	26$400 x	24$000	—	—
49. Curetas simples, com cabo de metal, redondas, ns. 1 e 2, uma	24$000	26$400 x	23$000	—	—
50. Dilatadores do canal de Kerr, sortidos, caixa de 6, uma	16$000 x	13$400	—	16$800	—
51. Discos de carborundum, ns. 3, 4, 6, 9 e 11, um	3$000 x	1$000 x	1$000	—	—
52. Discos de carboril, caixa de 50, uma	— x	7$000	—	—	—
53. Discos de papel (lixa), caixa n. 525, uma	— x	8$000	—	—	—
54. Discos de pelo escovinha circular, um	2$500 x	1$200	—	—	—
55. Equipo com cuspideira de fonte, mesinha auxiliar, bico de Bunsen, motor de corda, peça de mão e ângulo Doriot, seringa de ar e água quente, válvula, pulpetex, atomizadores, iluminador intra-bucal e instrumentos de pequena voltagem, cor mogno, um	18:000$000 x	15:800$000	—	19:800$000	—
56. Escopos paralelos ns. 1 e 2, um	x 60$000	—	—	—	—
57. Escopos em goiva, ns. 1 e 2, um	x 40$000	—	—	—	—
58. Escova de aço, uma	6$000 x	3$500	1$000	—	—
59. Escova para limpar broca, tipo Ash, uma	10$000	8$800	8$000	—	—
60. Escova de pelo para polir, sortidas, uma	— x	2$200	—	—	—
61. Equarisoire (dúzia), uma	12$000 x	5$000	—	—	—
62. Estipanervos (dúzia), uma	12$000 x	7$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	M. H. Resende & Comp.	O'Neil S. Hernandez Limitada	Laboratório Moura Brasil Limitada
63. Escavadores nacionais, inoxidaveis, tipo S.S. White, ns. 107, 108, 111, 112, 116, 141 e 142, um	15$500	12$000 x	11$000	—	—
64. Espátula para cimento, tipo S.S. White, n. 13, uma	11$500 x	11$000 x	11$000	—	—
65. Espátula de osso, para porcelana, nacional, uma	2$000 x	1$400	1$500	—	—
66. Espátula, tipo Evans, para cera, uma	— x	12$000	—	—	—
67. Espátula dupla para cera, uma	x 45$000	—	—	—	—
68. Espátula para gesso, uma	9$000	— x	5$500	—	—
69. Estampador Novo Século, com 150 formas, um	1:050$000 x	945$000	—	—	—
70. Espelhos para exame de boca, S.S. White, ns. 53 e 55, um	14$000 x	13$000	—	14$400	—
71. Estante para 18 frascos de medicamentos, cromada, nacional, uma	80$000 x	48$000	—	—	—
72. Esteira de borracha, para banca de oficina, uma	12$000	12$000 x	8$000	—	—
73. Estratores de tártaro, tipo S.S. White, nacionais, inoxidaveis, ns. 1, 2, 3, 6, 32, 33 e 34, um	14$000	13$000 x	9$000	—	—
74. Fole para oficina de prótese um,	—	— x	45$000	—	—
75. Forrador de cavidade, nacional, vidro	5$000 x	4$000	5$000	—	—
76. Frascos para medicamentos, com rolhas esmerilhadas, com ambar, um	5$500 x	4$000	—	—	—
77. Gerador a gasolina, completo, um	140$000 x	120$000	130$000	—	—
78. Grau de vidro com bastão, para amalgama, nacional, um	4$000 x	3$000	3$800	—	—
79. Guta percha em pontas, para obturação de canal, tubo	18$000 x	7$500	—	8$000	—
80. Guta percha, em bastões, nacional, caixa, uma	4$400 x	2$500	4$000	—	—
81. Gesso pedra, lata de um quilo, uma	— x	12$000	—	—	—
82. Godiva Kerr, em caixa, uma	28$000 x	13$200	—	16$400	—
83. Ideal base, superior, nacional, em caixa, uma	12$000 x	7$000	—	—	—
84. Ideal base, inferior, nacional, em caixa, uma	10$000 x	7$000	—	—	—
85. Instrumentos para obturação a porcelana, de torno, números 1, 2, 3 e 4, um	30$000	42$000 x	20$000	—	—
86. Instrumentos, nacionais, para obturação a amálgama, ns. 1, 2, 3 e 4, uma	16$000	16$000 x	10$000	—	—
87. Lancetas nacionais, ns. 4 e 6, uma	14$000 x	11$000	12$500	—	—
88. Lima para ouro, redonda, uma	x 4$000	4$200	—	—	—
89. Lima para ouro, meia-cana, uma	x 6$000	7$000	—	—	—
90. Lima de ouro, chata, uma	8$000 x	7$000	—	—	—
91. Lima vulcanite, redonda, uma	8$000 x	6$000	—	—	—
92. Lima para vulcanite, meia-cana, uma	x 8$000	—	—	—	—
93. Lima para vulcanite, chata, uma	8$000 x	7$000	—	—	—
94. Lixa ns. 0 e 4, em folha, uma	1$200 x	$500	—	—	—
95. Martelo-de chifre para oficina, um	5$000	5$500 x	4$500	—	—
96. Martelo de aço para tubérculo, um	7$000 x	4$800	5$000	—	—
97. Mandril para motor, caneta e ângulo, inoxidaveis, nacional, ns. 303, 307 e 321, um	4$000	4$000 x	3$500	—	—
98. Moldeira de alumínio para maxilar superior, nacional, coleção	x 26$000	30$000	—	—	—
99. Moldeira de alumínio para maxilar inferior, nacional, coleção	x 26$000	30$000	—	—	—
100. Moldeira de alumínio parcial, nacional, uma	4$000 x	3$000	3$800	—	—
101. Moldeira de alumínio para articulação, nacional, uma	7$500 x	6$500 x	6$500	—	—
102. Moldina, em lata, uma	6$000 x	4$500	5$000	—	—
103. Martelo pequeno para cirurgia dentária, um	58$000	56$000 x	55$000	—	—
104. Motor elétrico, nacional, com braço de corda, peça de mão e ângulo Doriot, um	1:698$000 x	1:450$000	1:650$000	—	—
105. Motor de pé, braço chicote, peça de mão e ângulo, encaixe n. 2, completo, nacional, cromado, um	480$000 x	450$000	—	—	—
106. Mufalos de bronze, n. 2, uma	20$000 x	17$600	—	—	—
107. Pontas de grafites, em tubo, um	— x	4$200	—	—	—
108. Pinça para algodão, nacional, inoxidavel, uma	13$000 x	12$000	13$000	—	—
109. Pinça reta para oficina, uma	10$000 x	7$700	8$000	—	—
110. Pipo para mercúrio, nacional, de ebonite, um	18$000 x	6$000	8$000	—	—
111. Placa de vidro para manipular, n. 2, nacional, uma	16$000	11$000 x	9$000	—	—
112. Pincéis polidores, escovinha cilíndrica, uma	— x	1$000	—	—	—
113. Pera de borracha para água, n. 22, uma	4$500	4$500 x	3$500	—	—
114. Pera de borracha para ar, n. 34, uma	4$000	5$500 x	3$900	—	—
115. Porta-serra para oficina, um	— x	10$000	—	—	—
116. Porta ácido, um	7$000	7$000 x	6$500	—	—
117. Porta-broca, para oficina, de mão, um	x 35$000	—	—	—	—
118. Prensa universal, n. 1, para bloco, uma	480$000 x	180$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda	Casa Lohner S. A.	M. H. Resende & Comp.	O'Neil S. Hernandez Limitada	Laboratório Moura Brasil Limitada
119. Prensa universal n. 1, para bloco, uma	—	—	x 29$500	—	—
120. Prensa para mufalo, uma	45$000	x 36$000	—	—	—
121. Porta-algodão limpo, nacional, cromado, n. 6, um	24$000	12$000	x 11$000	—	—
122. Porcelana, pó e líquido, estrangeira, cores, ns. 1, 3 e 5, caixa grande, uma	60$000	61$000	x 53$000	75$000	—
123. Pontes de carburundum, montadas, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 31, 36, 39, 42, 43, uma	—	22$000	x 2$000	—	—
124. Quadro elétrico, distribuidor, com jogo de instrumento de pequena voltagem, atomisadores, seringa para ar e válvulas, um	x 1:800$000	—	—	—	—
125. Raspador largo para cirurgia dentária, um	—	—	—	—	—
126. Raspador pequeno para cirurgia dentária, um	—	—	—	—	—
127. Raspadores para vulcanite, um	x 6$000	—	—	—	—
128. Roscas para extração de raizes, Morrison, jogo, 3, um	16$000	—	x 35$000	—	—
129. Revestimento grafitado, em lata de 1 quilo, uma	—	—	x 12$500	—	—
130. Seringa Carpule, em estojo, completa, uma	—	—	x 75$000	—	—
131. Seringa para água n. 22, completa, uma	9$000	x 8$000	8$500	—	—
132. Seringa para ar quente, n. 34, completa, uma	24$000	14$000	x 12$000	—	—
133. Seringa para abcesso, n. 33, uma	—	—	—	—	—
134. Serra para oficina, uma	—	—	—	—	—
135. Separador de Ivory, um	x 65$000	—	—	—	—
136. Sondas exploradores, nacionais, inoxidaveis, ns. 1 e 3, uma	9$000	12$000	x 7$500	—	—
137. Suporte de metal, para seringa de ar quente, cromado, um	18$000	16$000	x 13$000	—	—
138. Sugador de cera, nacional, um	21$000	25$000	x 18$000	—	—
139. Tiras de celulose, para obturação a porcelana, em caixa, uma	7$000	—	x 6$500	11$000	—
140. Tiras de pano para polir, em caixa, uma	—	—	—	—	—
141. Tesoura curva para gengiva, uma	x 15$000	—	—	—	—
142. Tesoura curva para ouro, uma	20$000	—	x 14$000	—	—
143. Tesoura reta para vulcanite, uma	x 15$000	—	—	—	—
144. Tenaz para mufalo, um	15$000	—	x 14$000	—	—
145. Tenaz para bloco, um	x 15$000	—	—	—	—
146. Tela para fogo, uma	x 4$000	—	—	—	—
147. Tijela de borracha, grande, uma	6$000	—	x 6$500	—	—
148. Tijela de borracha, pequena, uma	x 5$500	—	6$000	—	—
149. Tijela para ferver ácido, uma	x 14$000	—	—	—	—
150. Torno elétrico, para oficina, completo, um	2:300$000	—	x 2:050$000	2:100$000	—
151. Tornilho de mão, um	x 15$000	—	—	—	—
152. Torno paralelo, um	x 15$000	—	—	—	—
153. Trepano para cirurgia dentária, um	x 18$000	—	—	—	—
154. Turbina silenciosa, uma	x 145$000	—	100$000	—	—
155. Vulcanizador, Gross-Barr, com 2 mufalos, um	800$000	—	x 650$000	—	—
156. Vulcanite rosa, em caixa uma	54$000	—	x 50$000	—	—
157. Vulcanite orange, em caixa, uma	—	—	x 10$000	—	—
158. Vulcanite base ouro, em caixa, uma	75$000	—	x 13$500	—	—
159. Anestésico dentário, em tubo, tipo Carpule, em caixa de 100, uma	—	—	—	—	x 80$000

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda	Santos & Ventura Ltda.	Casa Lohner S. A.	Lutz, Ferrando Comp. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.	Casa Souza Batista Ltda.	B. Cardoso Soares & Comp. Ltda.
GRUPO II							
MOBILIÁRIO SANITÁRIO E ACESSÓRIOS DE USO CORRENTE							
Letra A							
Mobiliário							
1. Armário de Ferro esmaltado, com duas portas e quatro prateleiras de vidro, de 1,70x0,40, um	520$000	700$000	—	505$000	518$000	600$000	x 480$000
2. Armário de Ferro, nacional de cor mogno n. 2, para gabinete dentário, um	1:300$000	—	x 1:275$000	—	1:280$000	—	—
3. Armário de madeira, nacional, cor mogno n. 6, para gabinete dentário, um	785$000	—	x 700$000	—	—	—	—

Número de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Casa Lohner S. A.	Luiz Ferrando & Cia. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.	J. Cruzeiro & Cia.	Silva Araujo Ltda.
	ACCESSÓRIOS DE USO CORRENTE							
4.	Balde a pedal com tampa niquelada, um	72$000	x 68$000	—	79$000	70$000	—	x 68$000
5.	Banca para oficina de prótese, n. 4, uma	480$000	520$000	—	—	x 420$000	—	—
6.	Banco giratório de metal esmaltado, um	59$000	x 50$000	—	66$000	60$000	75$000	51$000
7.	Cadeira de ferro esmaltado, uma	67$000	50$000	—	72$000	60$000	58$000	x 47$000
8.	Cadeira para oto-rino-laringologia, uma	460$000	—	—	485$000	410$000	600$000	x 350$000
9.	Cadeira para oftalmologia, modelo Brasil, uma	699$000	—	—	—	x 680$000	—	—
10.	Cadeira de dentista, nacional, extensivel, com um pistão, cor mogno, anatômica, cromada, uma	2:090$000	—	x 1:980$000	—	—	—	—
11.	Carrinho de 3 rodas com maca de lona, para transporte de doentes, um	620$000	—	—	725$000	x 610$000	780$000	700$000
12.	Cuspideira de fonte, nacional, com adaptação à cadeira, uma	570$000	—	x 420$000	—	—	—	—
13.	Cuspideira simples nacional, uma	600$000	—	580$000	—	—	—	—
14.	Economisador de álcool, modelo Schaerer, um	220$000	x 190$000	—	224$000	220$000	—	200$000
15.	Escadinha de ferro esmaltado, uma	48$000	37$000	—	42$000	40$000	37$000	x 32$000
16.	Lavabo com dois barrís, depósito para álcool, balde e três pedais, um	478$000	—	—	—	450$000	680$000	460$000
17.	Leito para operados, com articulações, movidas a manivela, um	795$000	—	—	—	710$000	680$000	x 620$000
18.	Mesa com tampo de vidro e prateleiras de metal de 0,40x0,40, uma	80$000	—	—	86$000	74$000	130$000	80$000
19.	Mesa auxiliar com duas prateleiras em alumínio polida, de 0,40x0,60, uma	125$000	—	—	145$000	125$000	—	x 95$000
20.	Mesa-cadeira, modelo Gudin, modificação Renato Machado, uma	—	—	—		—	—	—
21.	Mesa de Finochieto, em alumínio polido, um	x 730$000	—	—	950$000	x 600$000	—	—
22.	Mesa para material com duas prateleiras em alumínio, polido, de 1.0 x 0,60, uma	238$000	—	—	280$000	240$000	300$000	x 200$000
23.	Mesa para exame de doentes, em metal esmaltado, uma	280$000	—	—	215$000	240$000	280$000	x 210$000
24.	Mesa para pequena cirurgia e curativos, uma	700$000	—	—	420$000	690$000	780$000	x 390$000
25.	Mesa asética de vidro, redonda, com aro protector, nacional, para gabinete dentário, uma	x 165$000	—	—	—	—	—	—
26.	Mesa ajudante, de ferro, nacional, cor mogno, de 0,40 x 0,40, para gabinete dentário, uma	90$000	—	—	—	x 73$000	—	—
27.	Mesa lustrada, de 1.0 x 0.60, para oficina de prótese, uma	220$000	—	—	—	—	x 160$000	—
28.	Mesa lustrada, forrada de amianto, de 1,60 x 0,60, para oficina de prótese, uma	295$000	—	—	—	—	x 250$000	
29.	Porta saco de ferro esmaltado para roupa usada, um	238$000	—	—	135$000	190$000	—	90$000
30.	Suporte de ferro esmaltado, com dispositivo para injeção de soro, um	x 49$500	—	—	78$000	660$000	100$000	—
31.	Suporte de ferro, esmaltado, com apoio para braço, para injeção intravenosa, um	x 62$000	—	—	—	70$000	—	—
32.	Suporte com pedal, para dois tambores de 38 cms. de diâmetro, um	190$000	—	—	190$000	175$000	—	x 170$000
33.	Suporte com pedal, para dois tambores de 34 cms. de diâmetro, um	190$000	—	—	190$000	175$000	—	x 170$000
34.	Suporte com uma bacia circular de ágata de 32 cms. de diâmetro, um	90$000	—	—	85$000	85$000	—	x 60$000
35.	Suporte com dois irrigadores de vidro para dois litros, com tampa, um	123$000	—	—	125$000	130$000	140$000	x 100$000
	Letra B							
1.	Agulhas inoxidaveis para seringa de 3 cc., comprimento 4 cms., calibre 8/10, uma	2$100	2$200	—	1$800	x 1$400	—	—
2.	Agulha inoxidavel para seringa, de 3 cc., comprimento 2,5 cms., calibre 6/10 e 8/10, uma	2$000	1$300	—	1$400	x 1$200	—	—
3.	Agulha para seringa de injeção intradérmica, uma	2$000	1$600	—	1$000	x 1$500	—	—
4.	Aparelho de Faucher, para lavagem do estomago, completo, um	65$000	75$000	—	58$000	—	—	—
5.	Aperta tubos de Mohr, um	—	—	—	—	—	—	—
6.	Aperta tubos, de parafuso, um	x 30$000	—	—	—	—	—	—
7.	Aspirador de Potain, completo, um	920$000	—	—	x 375$000	—	—	—

de ordem	Discriminação — Unidade		Barbosa & Cia.		& Ventura Ltda.		Lohner S. A.		ranco & Cia. Ltda.		os Científicos Ltda.		& Cia.		jo Ltda
8.	Bacia de agata, circular, de 22 cms., de diâmetro, uma		14$000	x	6$500		—		—		—		8$800		—
9.	Bacia de agata, circular, de 32 cms., de diâmetro, uma		15$000	x	9$000		—		—		—		9$800		—
10.	Balança ordinária para dois quilos, uma		130$000		125$000		—	x	99$000		—		—		—
11.	Balde de agata, um		27$000	x	26$000		—		32$000		—		33$000		—
12.	Bandeja retangular de agata, de 0,25x0,20, uma		15$000	x	42$000		—		—		—		—		—
13.	Bandeja retangular de agata, de 0,30x0,40, uma		90$000		70$000		—	x	62$000		—		—		—
14.	Bico de Bunsen, um	x	8$500		—		—		—		—		—		—
15.	Borracha nacional, em lençol, metro	x	20$000		—		—		—		—		120$000		—
16.	Caixa completa para autópsia, uma	x	1:900$000		—		—		—		—		—		—
17.	Capacete de borracha para gêlo, modelo grande, um	x	120$000		—		—		—		—		—		—
18.	Chaleira de alumínio para dois litros, uma		22$000	x	21$000		—		—		—	x	20$950		—
19.	Chaleira de alumínio para quatro litros, uma		58$000		55$000		—		—		—	x	29$000		—
20.	Comadre de agata, uma		58$000	x	34$000		—		48$000		—		48$000		—
21.	Coxim circular de borracha, de 40 cms., de diâmetro, um	x	28$000	x	28$000		—		29$000		—		—		—
22.	Cuba de agata, riniforme, de 30 cms., uma		38$000		—		—		36$000		—		—		—
23.	Cuba de agata, retangular, de 0,20x0,25, uma		45$000	x	38$000		—		—		—		—		—
24.	Cuba de agata circular, de 17 cms., uma	x	15$000		16$000		—		—		—		—		—
25.	Cuba de agata, circular, de 21 cms., uma		—		—		—		—		—		—		—
26.	Cuba de alumínio de 7 cms. de diâmetro, uma		12$000		—		—		10$000		—		—		—
27.	Dedeira de borracha, com protetor, uma		3$000	x	2$400		—		2$800		—		—		—
28.	Depósito para algodão usado nacional, côr mogno, um		204$000		—	x	160$000		—		—		—		—
29.	Depósito de vidro para algodão ou gaze, de 14 cms., de diâmetro por 19,5 cms. de altura, um		—		—		—		—		—		—		—
30.	Empôla testemunha, conta-gotas, uma	x	25$000		—		—		—		—		—		—
31.	Escarradeira higiênica, de ferro esmaltado, de pé alto, uma		42$000		36$000		—		—		—	x	34$980		—
32.	Escarradeira individual de alumínio, com tampa, uma		11$000		11$000		—		10$000		—	x	8$800		—
33.	Escorificador metálico, cromado, de 10 lâminas, um	x	110$000		—		—		—		—		—		—
34.	Escova comum para asepsia, uma		1$000	x	$900		—		—		—		$980		—
35.	Faixa de Esmarch, em borracha, uma		30$000		21$000		—		22$000		—		—		—
36.	Fogareiro Primus, n. 1 (com bico silencioso), um	x	82$000		—		—		—		—		—		—
37.	Fogareiro Primus, com tres bicos silenciosos, um	x	250$000		—		—		—		—		—		—
38.	Fogareiro Primus, com quatro bicos silenciosos, um	x	320$000		—		—		—		—		—		—
39.	Fogareiro a gás de um bico, um		88$000		—		—		—		—	x	29$000		—
40.	Garrote de Esmarch, completo, um		60$000		60$000		—		58$000		—		—		—
41.	Irrigador completo, de agata, com tampa para dois litros, um		24$000	x	17$000		—		19$000		—		—		—
42.	Lâmpada a alcool, de vidro, uma		4$400		4$400		3$800		—	x	3$500		—		—
43.	Luvas de borracha "Maderite", ns. 7, e 7,5, par		10$000		8$400		—		8$300	x	8$000		—		8$200
44.	Luvas Chaput, com manguito, ns. 7,5 e 8, par		68$000	x	51$000		—		—		—		—		—
45.	Maçarico a gás, um		30$000		—	x	41$000		—		—		—		—
46.	Panela de alumínio com cabo de metal, para dois litros, uma		39$000		—		—		—		—	x	31$000		—
47.	Passe-partout para seringa, um		1$000	x	$700		—		$750		—		—		—
48.	Pipo para lavagem intestinal, com torneira, um		3$000		—		—	x	2$400		—		—		—
49.	Pulverisador de Wilbiss, completo, um		50$000	x	46$000		—		—		—		—		—
50.	Pera de borracha para insuflação, uma		38$000		—		—	x	28$000		—		—		—
51.	Saca-rolhas de metal, um	x	4$500		—		—		—		—		7$000		—
52.	Saco para água quente, um	x	16$000		18$000		—		18$000		—		—		18$000
53.	Saco para gelo, um	x	16$000		17$000		—		18$000		—		—		18$000
54.	Sacos escrotais, ns. 12 a 16, um		5$000	x	3$000		—		4$500		—		—		4$000
55.	Seringa tipo Luer, de 3 cc., em estojo, com duas agulhas, uma		17$000	x	16$000		—		—		—		—		—
56.	Seringa tipo Luer, de 3 cc., núa, uma	x	9$000		9$600		—		—		—		—		—
57.	Seringa tipo Luer, de 5 cc., em estojo, com duas agulhas e passe-partout, uma	x	22$000		26$000		—		—		—		—		—
58.	Seringa tipo Luer, de 5 cc., núa, uma		—		—		—		—		—		—		—
59.	Seringa tipo Luer, de 10 cc., em estojo, com duas agulhas, e passe-partout uma		28$000	x	26$000		—		—		—		—		—
60.	Seringa tipo Luer, de 10 cc., núa, uma		18$000	x	16$000		—		—		—		—		—
61.	Seringa tipo Luer, de 20 cc., em estojo, com duas agulhas e passe-partout, uma	x	28$000		36$000		—		—		—		—		—
62.	Seringa tipo Luer, de 20 cc., núa, uma	x	20$000		26$000		—		—		—		—		—

Número de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Casa Lohner S. A.	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.	J. Cruzeiro & Cia.	Silva Araujo Ltda
63.	Seringa tipo Luer, de 50 cc., nua, uma	x 78$000	x 76$000	—	—	—	—	—
64.	Seringa para injeção intradérmica, com divisão em décimos de cc., uma	35$000	x 34$000	—	—	—	—	—
65.	Seringa de borracha n. 2, uma	—	x 1$000	—	—	—	—	—
66.	Sondas retais de borracha, ns. 7 a 30, coleção	x 92$000	—	—	—	—	—	—
67.	Termocautério de Paquelin, modelo grande, completo, um	550$000	x 510$000	—	650$000	—	—	—
68.	Tubo de borracha para soro, diâmetro exterior de 8 mm., metro	—	x 1$600	—	1$800	—	—	—
69.	Tubo de borracha para irrigador, metro	1$200	x 1$100	—	1$200	—	1$180	—
70.	Tubos distribuidores, de vidro, para irrigação a Carrel, de 2, 3 e 4 ramos, coleção	35$000	x 28$000	—	—	—	—	—
71.	Urinários de vidro, um	5$500	x 4$100	—	5$000	—	—	—
72.	Vaporizador de Lucas-Championiére, um	350$000	—	—	272$000	—	—	—
73.	Vacinostilos de Blanzy, caixa	x 22$000	—	—	—	—	—	—
74.	Ventosa de vidro, grande, sem botão, uma	1$500	1$200	—	1$000	x $800	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	Casa Lohner S. A.	Lutz Ferrando Comp. Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Equipamentos Científicos Limitada	J. Pinho & Moraes	Alberto de Araujo & Comp.
GRUPO III								
MATERIAL E APARELHOS PARA BIOMETRIA E PROPEDÊUTICA								
Letra A								
Biometria								
1. Balança decimal, com craveira, até 150 quilos, uma	560$00	—	x 550$000	570$000	—	570$000	670$000	575$000
2. Compasso de espessura, um	118$000	110$000	130$000	x 105$000	—	—	x 110$000	x 108$000
3. Dinamômetro manual de Collin, um	140$000	180$000	130$000	x 125$000	—	—	143$000	150$000
4. Dinamômetro com dispositivo de corrente, para tração lombar, um	200$000	280$000	230$000	245$000	—	—	x 189$000	200$000
5. Espirômetro de Barnes, um	110$000	110$000	110$000	138$000	—	130$000	x 114$000	130$000
6. Fita métrica metálica, de 2 metros, um								
7. Mesa antropométrica, tipo Viola, com modificações de Aureo Moraes, completa, uma	35$000 1:300$000	x 26$000 —	x — —	29$000 1:950$000	29$000 —	— —	— x 1:189$000	28$000 1:120$000
8. Quadro mural para envergadura, pintado em tela, um	135$000	145$000	140$000	180$000	—	—	x 124$000	130$000
Propedêutica — Letra B								
1. Abaixador de língua de Doyen, um	10$000	—	—	x 6$500	—	9$000	—	—
2. Abridor de boca de Doyen, um	80$000	—	—	x 59$000	—	70$000	—	—
3. Abridor de boca de Heister, um	x 40$000	—	—	—	—	—	—	—
4. Caixa para exame de urina, uma	x 900$000	—	—	—	—	—	—	—
5. Girômetro, um	x 180$000	—	—	—	—	—	—	—
6. Compasso de Weber, um	18$000	40$000	—	—	—	39$000	—	—
7. Diapasão de Gradenigo, um	—	—	—	—	—	—	—	—
8. Eletrocardiógrafo Boulite, grande modelo, um	—	—	—	—	—	—	—	—
9. Estetoscópio, bi-auricular, um	34$000	—	—	32$000	—	—	—	—
10. Estilete para reflexos cutâneos, um	x 35$000	—	—	—	—	—	—	—
11. Flebopiezômetro de Villaret, um	—	—	—	—	—	—	—	—
12. Lapis demográfico, um	x 3$000	x 2$600	—	—	—	—	—	—
13. Lente de aumento com cabo, uma	x 60$000	—	—	—	—	—	—	—
14. Manômetro de Claude, para líquido céfalo-raquiano, um	850$000	—	x 420$000	—	—	—	—	—
15. Martelo percursor de Dejerine, um	18$000	22$000	—	17$500	—	17$000	—	—
16. Oscilômetro de Pachon, um	x 1:300$000	—	—	1:850$000	—	—	—	—
17. Sfigmo-tensiône de Vaquez-Laubry, um	—	x 1:000$000	—	—	—	—	—	—
18. Sonda Einhorn para duodeno, com oliva metálica, uma	50$000	70$000	—	39$000	—	30$000	—	—
19. Termômetro clínico prismático, Casella, um	14$000	—	—	x 13$000		—	—	—
20. Tonoscilógrafo de Plesch, um	—	—	—	—	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Casa Lohner S. A.	Santos & Ventura Ltda	M. H. Resende & Comp.	Henrique de Abreu
GRUPO IV						
MATERIAL E APARELHOS PARA FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA						
Letra A						
Fisioterapia						
1. Aparelho para corrente galvânica, funcionando com pilhas ou acumuladores, tipo baterias de pilhas unidas de 32-40 e 50 elementos, um	—	—	—	—	—	—
2. Aparelhos para corrente galvânica, Galvanic, Generator Victor, (*), um	—	—	—	—	—	—
3. Aparelho para corrente farádica: a) funcionando com pilhas, tipo Spamer, Mackenzie; b) ligação direta na rede de iluminação tipo Galeno (*); c) funcionando com eletro-magnético, tipo Chardim, um	—	—	—	—	—	—
4. Aparelho para produção das correntes galvânicas, faradica, galvano-farádica, endoscopia, cautério, massagens vibratórias, etc., num só aparelho tipo Pantostato, Variostato, etc. (*), um	—	—	—	—	x 5:500$000	—
5. Aparelho para produção das correntes galvânica, farádica, de formas onduladas invertidas, com intensidade e frequências regulares, tipo Tonisator (pilha seca) Electropan, Vank, etc., (*), um	x 2:295$000	—	—	—	—	—
6. Aparelho para reeducação muscular de corrente farádica, de intermitência regulavel (espaçada), intermitente e tetanizante), tipos Lergosímetro, do professor Bergone (*), um	—	—	—	—	—	—
7. Aparelhos complementares para ondular, inverter e interromper as correntes G e F, do Pantostato, Variostato, etc., Reostato Metrônomo interruptor e inversor, ondulador a longo e curto período, um	—	—	—	—	—	—
8. Aparelho para corrente farádica, galvânica e galvano farádica, em aplicações sobre a forma de banhos hidro-elétricos geral e parcial, por meio de banheira hidro elétrica (banho geral), com os respectivos acessórios e por meio de quatro colunas, segundo o Dr. Schanee, com comutador, segundo o Dr. Kowarschik (banho parcial), (*), um	—	—	—	—	—	—
9. Aparelho para ondas ultra curtas, 3 a 10 metros, tipo Ultra Pendores, Ultra-terma, etc., um	—	x 11:600$000	—	—	20:000$000	—
10. Aparelho para ondas ultra-curtas e curtas, 3 a 10 metros e 10 a 15 metros, tipo Radioterme, um	—	—	—	—	x 18:000$000	—
11. Aparelho para ondas curtas, 10 a 15 metros, para febre artificial, tipo Piroterme, um	—	x 9:800$000	—	—	16:500$000	—
12. Aparelho para ondas ultra-curtas e curtas, com detonadores, tipo Breviflux, um	—	—	—	—	—	—
13. Aparelho para Eletro-Cirurgia, completo, tipo Microterme cirúrgico, Thermoflux Elchir, do doutor Keysir, um	—	—	—	—	—	—
14. Aparelho para alta frequência, sob tensão, tipo Resonador de Oudin, d'Arsonval, Invictus, etc., um	—	—	—	—	—	—
15. Aparelhos acessórios, 1.º — Leito condensador; Solenoide para auto-condução Dielétrico de Bordier, para diatermia sem fio (D. S. F.), um	—	—	—	—	—	—
16. Aparelho completo para duchas frias e quentes (Escossezas), com dispositivos para duchas filiformes, em leque, circular, cefálica, etc., e vapor, um.....ó	—	—	—	—	—	—
17. Aparelho completo para banhos carbo-gasozos, um	—	x 4:500$000	—	—	—	—
18. Aparelho para banho de ar (pérolas), um	—	x 4:500$000	—	—	—	—
19. Aparelho portatil para aplicação de ar quente, com dispositivos para regulagem (tipo secador de cabelo), um	—	200$000	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Casa Lohner, S. A.	Santos & Ventura Ltda.	M. H. Resende & Comp.	Henrique de Abreu
20. Aparelho de ultra-violeta, original Hanau, com e sem interruptor automático, um	—	—	—	—	—	—
21. Aparelho de infra-vermelho, completo Solux, tipo grande, Dr. Oeken, com filtros, vermelho, azul e luz solar, funcionando com lâmpada de 2.000 velas e resistência para calor radiante. Tubo localizador do Dr Kieffer, Strasburgo, um	—	—	—	—	—	—
22. Aparelho Sanax-Vibrator, com os dispositivos para massagens, tipo Vibrofix, Sanx, penetrador, um	—	—	—	—	—	—
23. Aparelho de vibração Seistes, com diferentes acessórios, um	—	—	—	—	—	—
24. Aparelho para montar a cavalo, Bayard, um	—	x 30:000$000	—	—	—	—
25. Aparelho para montar a camelo Koswa, um	—	—	—	—	—	—
26. Aparelho Universal combinado para tratamento dos membros superiores e inferiores, de 25 exercícios, um	—	x 18:000$000	—	—	—	—
27. Aparelho combinado de massagem "E 4, 5 e 6", um	—	—	—	—	—	—
28. Árvore flexivel ou chicote, para massagem vibratória adaptavel ao pantostato, com os diferentes acessórios: intermediária e os concussores, um	—	—	—	—	—	—
29. Aparelho microradiador Solux do Dr. Donneberg, um	x 450$000	—	—	—	—	—
30. Aparelho de ultra-violeta Kromayer, completo, um	—	—	—	—	—	—
31. Estufas para banhos gerais, termo luminosos com lâmpadas a filamento de carvão, uma	x 4:500$000	5:500$000	—	—	—	—
32. Estufas para banhos termo-luminosos parciais: membro, espádua, abdomem, etc, uma	—	—	—	—	—	—
33. Electrodo de pincel redondo, 60 mm., de largura, para corrente farádica, um	—	—	—	—	—	—
34. Electrodo esférico de 5 mm., para corrente galvânica, um	—	—	—	—	—	—
35. Electrodo esférico de 20 mm., para corrente galvânica, um	—	—	—	—	—	—
36. Electrodo labil em forma de rolo para corrente galvânica, um	—	—	—	—	—	—
37. Electrodo labil, em forma de carretel, para coluna vertebral, para corrente galvânica, um	—	—	—	—	—	—
38. Escova bi-polar para corrente farádica, uma	—	—	—	—	—	—
39. Lâmpadas Solux, tipo pequeno, completo Dr. Gemach, uma	x 850$000	—	—	—	—	—
40. Lâmpada Osram-Vitalux-G 10 adaptavel ao refletor G. 125, uma	—	—	—	—	—	—
41. Máquina estática e acessórios: estrado isolante, etc., para Franklinização, tipo Wimshurst de 6 discos com setores, uma	—	—	—	—	—	—
42. Porta elétrodo simples, sem interruptor, para eletro-dignóstico, um	x 30$000	—	—	—	—	—
43. Porta elétrodo com interruptor, para eletro-diagnóstico, um	x 60$000	—	—	—	—	—
44. Relógio para fisioterapia, um	160$000	x 150$000	—	—	—	—

Nota: — Os aparelhos que trazem o sinal (*) ligam-se à rede de força de iluminação 110 a 220 volts, e os fabricantes são: Siemens, Victor Westinghouse e outros.

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Luiz Ferrando & Cia. Ltda.	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Casa Lohner S. A.	Santos & Ventura	M. H. Rezende & Cia.	Henrique de Abreu
Letra B						
Radiologia e radioterapia						
1. Aparelho gerador de raios X, transportavel, com rendimento de 15 mA.-60 a 80 Kw., um	16:000$000	x 13:800$000	—	—	—	—
2. Aparelho gerador de raios X, com instalação fixa, com rendimento de 20 Ma.-60 a 80 Kw., um	x 7:800$000	16:200$000	—	—	—	—
3. Aparelho gerador de raios X, com instalação fixa, com rendimento de 100 Ma. 20 a 100 Kw., um	29:000$000	x 18:600$000	—	—	—	—
4. Aparelho gerador de raios X, com instalação fixa, com rendimento de 200 Ma. 80 a 100 Kw., um	42:500$000	x 38:600$000	—	—	—	—
5. Aparelho gerador de raios X, com instalação fixa, com rendimento de 400 Ma. 80 a 115 Kw., um	x 68:000$000	68:880$000	—	—	—	—
6. Aparelho gerador de raios X, com instalação fixa, com rendimento de 800 Ma. 80 a 115 Kw., um	—	—	—	—	—	—
7. Aparelho de roentgenfotografia, segundo o professor Dr. Manoel de Abreu, um	x 22:700$000	—	25:700$000	—	—	—
8. Aparelho de roentgenterapia superficial, tipo Dermophos, modelo grande e pequeno, completo; com pé suporte, cúpola de proteção contra os raios X, cabos com perfeitos isolamentos de alta tensão, tubos de raios X refrigerados a óleo. Acessórios: Dispositivos para centralizar com escala quadrada, diagramas de campos quadrados e circulares. Localizadores de diâmetro de 5 mms. a 50 mms. Filtros de alumínio de 0,5 a 5 mms.; filtro de cobre de 0,4 a 2 mms.; filtros combinados cobre-alumínio de espessuras diferentes, Dermophos grande e pequeno, uma de cada	—	x 58:800$000	—	—	—	—
9. Aparelho de roentgenterapia profunda tipo Stabilivolt-4 mA., com 230 kw, em média; 8 mA. com 210 kw, em média; 15 mA. com 200 kw, em média, um	—	x 136:400$000	—	—	—	—
10. Aparelho de roentgenterapia, com relógio para tempo de irradiação, mesa de irradiação com superfície de altura variavel, tipo Dr. Langer. Localizadores para terapia profunda (vagina e laringe) com o diâmetro de campo de 1, 2, 3, 4 cms. Localizadores de fundo recurvado segundo o Dr. Holfelder. Dispositivos de segurança para filtros e comando segundo os Drs. Irle e Bergerhof, um	—	—	—	—	—	—
11. Aparelho de roentgenterapia média e superficial, tipo multivolt, com dispositivos e acessórios completos; 8 mA., com 190 kw. em média, tensão contínua no tubo, entre 190 e 60 Kw., em média. Grande — 6 mA., com 120 kw. em média. Tensão variavel, 40 a 120 kw, em média; 6 mA., 90 kw, em média, tensão variavel de 40 a 90 kw, em média, um	—	—	—	—	—	—
12. Aparelho dentário de raios X de empola com resfriamento pelo ar, foco linear com estabilizador de corrente, para funcionar com 110 a 220 volts, com capacidade de 10 a 20 mA., um	—	—	—	—	—	—
13. Aparelho redutor, um	—	—	—	—	—	—
14. Anteparo de borracha, adaptavel ao écran fluoroscópico, um	—	—	—	—	—	—
15. Anteparo movel, com cadeirinha, um	—	—	—	—	—	—
16. Apalpador, um	—	—	—	—	—	—
17. Apoio para hombros, um	—	—	—	—	—	—
18. Armação metálica para diafrágma, antidifusor Buchy, uma	—	—	—	—	—	—
19. Acento de madeira para mesa radiológica, um	—	—	—	—	—	—
20. Avental de borracha plumbífera, tamanho 50 x 60 cms., um	—	—	—	—	—	—
21. Avental de borracha plumbífera, tamanho 60 x 80 cms., um	300$000	—	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Lutz Ferrando & Cia. Ltda.	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Casa Lobner S. A.	Santos & Ventura	M. H. Rezende & Cia.	Henrique de Abreu
22. Avental de borracha plumbífera, com ganchos, sem cinto e fivela, tamanho 60 x 85 cms., um	—	—	x 650$000	—	—	—
23. Avental de borracha plumbífera, tamanho 60 x 100 cms., um	x 510$000	—	—	—	—	—
24. Braço giratório para estativa radiológica, um	—	—	—	—	—	—
25. Cambia-chapas, para estereo-radiografia, uma	x 3:800$000	—	—	—	—	—
26. Chapa protetora contra contágio pelo doente, uma	—	—	—	—	—	—
27. Chave comutadora, uma	—	—	—	—	—	—
28. Chassis de metal, 9 x 12 cms., um	—	—	x 120$000	—	—	—
29. Chassis de metal, 13 x 18 cms., um	x 320$000	—	260$000	—	290$000	—
30. Chassis de metal, 18 x 24 cms., um	x 310$000	—	320$000	—	360$000	—
31. Chassis de metal, 24 x 30 cms., um	x 370$000	—	380$000	—	420$000	—
32. Chassis de metal, 30 x 40 cms., um	x 470$000	—	490$000	—	540$000	—
33. Chassis de metal, 35,6 x 35,6 cms., um	—	—	x 540$000	—	—	—
36. Chassis de metal, 14 x 17 polegadas, um	x 510$000	—	—	—	—	—
37. Cronômetro de motor sincrônico, um	6:200$000	x 3:800$000	—	—	—	—
38. Cronômetro elétro-magnético, um	x 1:750$000	15:600$000	—	—	—	—
39. Criptoscópio, um	x 2:200$000	—	—	—	—	—
40. Compressor de arco	—	—	—	—	—	—
41. Compressor de cremalheira adaptavel à mesa radiológica, um	—	—	—	—	—	—
42. Compressor pneumático, um	—	—	—	—	—	—
43. Compressor adaptavel ao ecran fluoroscópico, para radiografia do estomago, um	—	—	—	—	—	—
44. Cupola protetora, para tubo de raios X, com anódio fixo, e refrigeração de ar, uma	—	—	—	—	—	—
45. Cupola protetora, para tubo de raios X, com anódio rotativo, uma	x 11:000$000	—	—	—	—	—
46. Colgadura para filme dentário, uma	—	—	—	x 17$000	—	—
47. Colgadura para filme de 13 x 18 cms., uma	21$000	—	—	x 21$000	—	—
48. Colgadura para filme de 18 x 24 cms., uma	32$800	33$000	—	x 32$000	—	—
49. Colgadura para filme de 24 x 30 cms., uma	—	40$000	—	x 37$000	—	—
50. Colgadura para filme de 30 x 40 cms., uma	x 49$900	53$000	—	50$000	—	—
51. Colgadura para filme de 35,6 x 35,6, uma	x 69$300	—	—	72$000	—	—
52. Colgadura para filme de 15 x 40 cms., uma	—	—	—	—	—	—
53. Colgadura para filme de 40 x 40 cms., uma	—	—	—	—	—	—
54. Corneta acústica, uma	—	—	—	—	—	—
55. Cuba de ágata de 30 x 40 cms., para fixação, revelação e lavagem de filmes, uma	x 107$900	160$000	—	97$000	—	—
56. Cuba de ágata de 40 x 50 cms., para fixação, revelação e lavagem de filmes, uma	x 131$500	180$000	—	130$000	—	—
57. Diafrágma imovel metálico, de 30 x 40, um	—	—	—	—	—	—
58. Diafrágma imovel metálico, de 40 x 40, um	—	—	—	—	—	—
59. Diafrágma movel Potter-Buchy, embutido na mesa radiológica, um	x 6:000$000	—	—	—	—	—
60. Diafrágma duplo, especial, de dois planos, com teleregulação, um	—	—	—	—	—	—
61. Diafrágma de fenda, com teleregulação, um	—	—	—	—	—	—
62. Ecran fluoroscópico, adaptavel à mesa radiológica, tamanho 30 x 40 cms., um	x 1:590$000	—	2:200$000	—	—	—
63. Ecran fluoroscópico, adaptavel à mesa radiológica, tamanho 35,6 x 35,6 cms., um	x 2:100$000	—	2:300$000	—	—	—
64. Ecran fluoroscópico, adaptavel à mesa radiológica, tamanho 40 x 40 cms., um	3:200$000	—	x 2:800$000	—	—	—
65. Ecrans reforçadores (par), tamanho 9 x 12 cms., um	—	—	95$000	—	—	—
66. Ecrans reforçadores (par), tamanho 13 x 18 cms., um	230$000	—	x 185$000	—	—	—
67. Ecrans reforçadores (par), tamanho 18 x 24 cms., um	310$000	—	x 270$000	—	—	—
68. Ecrans reforçadores (par), tamanho 24 x 30 cms., um	x 370$000	—	460$000	—	—	—
69. Ecrans reforçadores (par), tamanho 30 x 40 cms., um	x 470$000	—	650$000	—	—	—
70. Ecrans reforçadores (par), tamanho 35,6 x 35,6, um	—	—	x 720$000	—	—	—
71. Ecrans reforçadores (par), tamanho 40 x 40 cms., um	—	—	—	—	—	—
72. Ecrans reforçadores (par), tamanho 15 x 40 cms., um	—	—	x 360$000	—	—	—
73. Ecrans reforçadores (par), tamanho 14 x 17 polegadas, um	x 510$000	—	—	—	—	—
74. Estativa de coluna quadrangular, uma	—	—	—	—	—	—
75. Estativa de coluna redonda, uma	—	—	—	—	—	—
76. Esteriógrafo, um	—	—	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade		Luiz Fernando & Cia. Ltda.	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Casa Lohner S. A.	Santos Ventura & Comp. Limitada	M. H. Rezende & Cia.	Henrique de Abreu
77. Exaustor de sala de aparelhos, um		—	—	—	—	—	—
78. Estereo-negatoscópio, um		—	—	—	—	—	—
79. Estereo binóculo, um		—	—	—	—	—	—
80. Estufa elétrica para secagem de filmes, uma	x	1:800$000	—	—	—	—	—
81. Exaustor para câmara escura, um		—	—	—	—	—	—
82. Filmes de 13 x 18 cms., um		—	5$000	—	x 3$000	—	—
83. Filmes de 18 x 24 cms., um		—	6$000	—	x 3$700	—	—
84. Filmes de 24 x 30 cms., um		6$500	7$000	—	x 6$300	—	—
85. Filmes de 30 x 40 cms., um		10$000	10$000	—	x 9$800	—	—
86. Filmes de 40 x 40 cms., um		—	—	—	—	—	—
87. Filmes de 35,6 x 35,6 cms., um		11$500	—	—	x 10$500	—	—
88. Filmes de 15 x 40 cms., um		—	—	—	—	—	—
89. Filmes dentários, um	x	1$200	—	—	2$000	—	—
90. Filmes dentários, tipo oclusal, um		3$000	—	—	x 2$600	—	—
91. Filmes para o aparelho do Dr. Manuel de Abreu, um	x	108$000	—	—	—	—	—
92. Guilhotina para cortar filmes, uma	x	135$000	—	—	—	—	—
93. Interruptor a pedal, um	x	250$000	—	—	—	—	—
94. Quimógrafo, um		—	—	—	—	—	—
95. Lâmpada para câmara escura de três filtros substituiveis, uma		—	—	—	—	—	—
96. Localizador de metal, 5 cms., um	x	260$000	—	—	—	—	—
97. Localizador de metal, 8 cms., um	x	280$000	—	—	—	—	—
98. Localizador de metal, 12 cms., um	x	280$000	—	—	—	—	—
99. Localizador de metal, 13 cms., um	x	285$000	—	—	—	—	—
100. Localizador de metal, 15 cms., um	x	310$000	—	—	—	—	—
101. Localizador de metal, 16 cms., um	x	330$000	—	—	—	—	—
102. Localizador para radiografia dentária, um	x	250$000	—	—	—	—	—
103. Localizador de metal com diafrágmas trocaveis, um		—	—	—	—	—	—
104. Luvas de borracha plumbífera, com punhos, 16,5 cms., par	x	300$000	—	—	—	—	—
105. Luvas de borracha plumbífera, com punhos, 40 cms., par		—	—	—	—	—	—
106. Marcador e numerador de filmes, um	x	240$000	—	—	—	—	—
107. Mesa radiológica de manejo simples para um tubo de raios X, uma	x	16:000$000	11:760$000	—	—	—	—
108. Mesa de manivela para um tubo de raios X, uma	x	28:000$000	18:600$000	—	—	—	—
109. Mesa com motor elétrico para um tubo de raios X, uma	x	36:000$000	38:800$000	—	—	—	—
110. Mesa de manivela para dois tubos de raios X, uma	x	38:000$000	47:800$000	—	—	—	—
111. Mesa de motor elétrico para dois tubos de raios X, uma	x	46:000$000	55:600$000	—	—	—	—
112. Mesa ortopédica, uma	x	25:000$000	—	—	—	—	—
113. Mesa urológica, uma	x	28:000$000	—	—	—	42:000$000	
114. Mesa Poter-Buchy, uma	x	11:000$000	—	—	—	—	—
115. Mesa para manuseio de filmes, uma		—	—	—	—	—	—
116. Máquina para esmaltar cópias, uma		—	x 8:000$000	—	—	—	—
117. Negatoscópio inclinado para mesa e parede, um		—	590$000	x 400$000	—	—	—
118. Negatoscópio dentário, um		—	x 480$000	—	—	—	—
119. Negatoscópio com dispositivo especial de iluminação, um		—	—	—	—	—	—
120. Óculos de proteção, par	x	220$000	—	—	—	—	—
121. Planigrafo, um	x	15:000$000	—	—	—	—	—
122. Porta-chassis de parede, um	x	900$000	—	—	—	—	—
123. Roentgenoscópio vertical, um	x	18:000$000	—	—	—	—	—
124. Relógio de mesa até 60 minutos, modelo grande, um	x	200$000	—	—	—	—	—
125. Relógio de mesa até 60 minutos, modelo pequeno, um	x	160$000	—	—	—	—	—
126. Relógio de mesa até 10 minutos, um	x	180$000	—	—	—	—	—
127. Seriógrafo simples, com ecran fluoroscópico de 10 x 13 cms., um	x	10:000$000	—	—	—	—	—
128. Seriógrafo grande, com diafrágma antidifusor, ecran fluoroscópico, um	x	25:000$000	—	—	—	—	—
129. Seriógrafo tamanho, 35,6 x 35,6 cms. e tela-comando elétrico, um		—	—	—	—	—	—
130. Suporte de madeira para hombro, um	x	1:500$000	—	—	—	—	—
131. Tanque vertical para revelação, um	x	335$000	—	—	—	—	—
132. Tanque vertical para fixação, um	x	335$000	—	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade		Lutz Ferrando & Cia. Ltda.	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Casa Lohner S. A.	Santos & Ventura	M. H. Rezende & Cia.	Henrique de Abreu
133. Tanque para lavagem, um	x	700$000	—	—	—	—	—
134. Tanque de três compartimentos, para revelação, lavagem e fixação, um	x	600$000	—	—	—	—	—
135. Tanque de louça, para revelação, lavagem intermediária, fixação e lavagem, um		—	—	—	—	—	—
136. Tanque segundo o Dr. Manuel de Abreu, um		—	—	—	—	—	—
137. Termômetro flutuante, um	x	35$000	—	—	—	—	—
138. Tomógrafo, um	x	15:000$000	—	—	—	—	—
139. Tubo de raios X de anódio fixo, de 6 kw., um	x	3:800$000	—	5:800$000	—	—	—
140. Tubo de raios X de anódio fixo, de 10 kw., um	x	4:100$000	—	7:200$000	—	—	—
141. Tubo de raios X de anódio rotativo de 20 kw., um	x	12:000$000	—	—	—	—	—
142. Tubo de raios X de anódio rotativo, de 40 kw., um	x	12:000$000	—	14:400$000	—	—	—
143. Tubo de raios X para linha de alta tensão aberta de 10 kw., um	x	3:200$000	—	—	—	—	—
144. Tubo de raios X para linha de alta tensão aberto, de 6 kw., um	x	3:200$000	—	5:800$000	—	—	—
145. Válvula retificadora para aparelho gerador de raios X, de 200 mA., 80 a 100 kw., uma	x	3:500$000	—	2:400$000	—	—	—
146. Válvula retificadora para aparelho gerador de raios X, de 400 mA., 80 a 115 kw., uma	x	3:500$000	—	2:900$000	—	—	—
147. Válvula retificadora para aparelho gerador de raios X, de 800 mA., 80 a 115 kw., uma		—	x 3:600$000	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade		Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Lutz, Ferrando & Comp. Limitada	Equipamentos Científicos Limitada	Magalhães Cunha & Comp.	Silva Araujo Limitada

GRUPO V

LABORATORIO E FARMACIA

Letra A

Reativos, reagentes, indicadores e corantes

1. Acetato de alumínio soluvel, em palhetas, vidro de 100 a 250 gramas, quilo	x	80$000	—	—	—	—
2. Acetato de amila, vidros de 100 a 250 gramas, quilo		—	x 41$800	—	—	—
3. Acetato de amônio cristalizado, para análise, vidros de 100 a 250 gramas, quilo		160$000	x 47$200	—	—	—
4. Acetato de amônio líquido, L. Q. F. M., litro	x	8$000	—	—	—	—
5. Acetato de bário, para análise, vidros de 100 a 250 gramas, quilo		120$000	x 89$900	—	—	—
6. Acetato de chumbo cristalizado, para análise, vidros de 100 a 250 gramas, quilo		80$000	x 32$200	—	—	—
7. Acetato de cobre, para análise, vidro de 100 a 250 gramas, quilo		380$000	x 86$500	—	—	—
8. Acetato de cobre, reativo F. A.-IV, vidro de 100 a 250 gramas, quilo		200$000	x 83$800	—	—	—
9. Acetato de cobre puro cristalizado comercial, vidro de 500 a 1.000 gramas, quilo		—	—	—	—	—
10. Acetato de mercúrio, para análise, vidro de 100 a 250 gramas, quilo		400$000	x 285$000	—	—	—
11. Acetato de potássio purissimo, vidro de 100 a 250 gramas, quilo		80$000	x 43$800	—	—	—
12. Acetato de potássio comercial, vidros de 500 a 1.000 gramas, quilo		19$000	x 42$500	—	—	—
13. Acetato de sódio cristalizado, para análises, vidros de 100 a 250 gramas, quilo	x	10$000	39$200	—	—	—
14. Acetato de sódio fundido, para análise, vidros de 100 a 250 gramas, quilo		120$000	x 89$900	—	—	—
15. Acetato de sódio comercial, de 500 a 1.000 gramas, quilo		—	x 19$900	—	—	—
16. Acetato de urânio puro, vidro de 50 a 100 gramas, quilo		800$000	x 412$500	—	—	—
17. Acetato de zinco puro, vidro de 100 a 250 gramas, quilo		200$000	x 51$500	—	—	—
18. Acetona, para análise, vidros de 500 a 1.000 gramas, quilo	x	100$000	—	—	—	—
19. Acetona comercial, quilo	x	14$000	11$900	—	18$000	—
20. Acido acético glacial, para análise (96 %), vidro de 250						

	& Comp. Ltda.	Limitada	Limitada	Cunha & Comp.	Limitada
21. Ácido acético cristalizavel, vidros de 100 e 250, quilo ..	x 38$000	52$500	—	—	—
22. Ácido acético comercial, quilo	16$000	14$200	11$000	x 8$800	—
23. Ácido arsenioso em pó, para análise, vidros de 100 e 250 gramas, quilo	160$000	x 61$800	—	—	—
24. Ácido arsenioso comercial, quilo	x 60$000	—	—	—	—
25. Ácido benzóico para análise (vidros de 50 e 100 gramas, grama	$480	x $170	—	—	—
26. Ácido benzóico puro (vidros de 50 e 100 grs), grama ..	$140	$075	..	—	—
27. Ácido bórico cristalizado para análise (vidros de 250 e 500 grs), quilo	280$000	x 35$200	—	—	—
28. Ácido bórico puro, em pó (vidros de 50 e 500 grs), quilo	140$000	x 19$900	-	—	—
29. Ácido bórico comercial, quilo	10$900	19$500	—	x 9$800	—
30. Ácido bromídrico D. 1,38, para análise (vidros de 50 e 100 gramas), grama	x $390	—	—	—	—
31. Ácido bromídrico puro (vidros de 50 e 100 grs), grama	$280	x $208	—	—	—
32. Ácido butírico normal purissimo, anidro (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	500$000	x 122$000	—	—	—
33. Ácido cianídrico a 2 %, quilo	x 480$000	—	—	—	—
34. Ácido cítrico cristalizado para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	120$000	x 51$500	—	—	—
35. Ácido cítrico puro, quilo	28$000	31$200	—	x 26$000	—
36. Ácido clorídrico D. 1,19, para análise, quilo	16$000	x 13$400	—	—	—
37. Ácido clorídrico puro, quilo	—	12$200	x 12$000	14$000	—
38. Ácido clorídrico comercial, quilo	3$500	—	—	x 3$200	—
39. Ácido crisofânico puro (vidros de 100 e 250 grs), quilo	x 980$000	—	—	—	—
40. Ácido crômico puro (vidros de 250 e 500 grs.), quilo	140$000	x 125$500	—	180$000	—
41. Ácido fênico líquido (vidros de 500 e 1.000 grs), quilo	x 25$000	—	—	—	—
42. Ácido fênico cristalisado (vidros de 250 e 500 grs.), quilo	x 30$000	32$400	—	32$000	—
43. Ácido fênico comercial (escuro), quilo	—	22$500	x 20$000	—	—
44. Ácido fórmico puro (vidros de 250 e 500 grs), quilo ..	140$000	x 54$800	—	—	—
45. Ácido fórmico comercial, quilo	—	x 36$500	—	—	—
46. Ácido fluorídrico 40 %, para análise (vidros de 250 e 500 grs.), quilo	290$000	x 96$800	—	—	—
47. Ácido fosfomolíbdico, para análise (vidros de 50 e 100 gramas), grama	$800	x $495	—	—	—
48. Ácido fosfórico puríssimo, a 66,3 %, D. 1,5 (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	—	—	—	—	—
49. Ácido fosfórico cristalisado (vidros de 100 e 250 grs), quilo	x 100$000	—	—	—	—
50. Ácido fosfórico, líquido, 14 % F. (vidros de 1.000 grs), quilo	—	—	—	—	—
51. Ácido fosfotungstico cristalisado, para análise (vidros de 50 e 100 gramas), grama	$580	x $166	—	—	—
52. Ácido gálico puríssimo, em pó impalpavel (vidros de 250 gramas), grama	x $240	$260	—	—	—
53. Ácido ginocárdico (vidros de 50 e 100 gramas), grama.	—	—	—	—	—
54. Ácido hidro-fluo sílico, D. 1,24, para análise (vidros de 100 gramas), grama	$800	x $280	—	—	—
55. Ácido iódico anidro em pó, para análise (vidros de 10 e 25 gramas), grama	—	—	—	—	—
56. Ácido iódico cristalisado, para análise (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x $800	$810	—	—	—
57. Ácido iodídrico D. 1,50, para análise (vidros de 25 e 100 gramas), grama	—	—	—	—	—
58. Ácido iodídrico, D. 1,50 (vidros de 25 e 100 grs.), grama	x $360	$380	—	—	—
59. Ácido lático puríssimo D. 1,21 (vidros de 250 e 500 grs., quilo	90$000	78$200	—	x 78$000	—
60. Ácido lático puro ca. a 50 % (vidros de 500 e 1.000 grs.), quilo	—	—	—	—	—
61. Ácido molíbdico puríssimo, para análise (vidros de 25 e 100 grs.), quilo	380$000	x 138$500	—	—	—
62. Ácido molíbdico puro (vidros de 100 e 250 grs.), quilo .	280$000	x 109$500	—	—	—
63. Ácido nítrico puríssimo (vidros de 500 e 1.000 grs., quilo	20$000	x 15$900	17$900	—	—
64. Ácido nítrico comercial a 35-36-Bé. (vidros de 1.000 grs.), quilo	x 8$000	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Luiz Ferrando & Comp. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Silva Araujo Limitada
65. Ácido nucleínico (vidros de 50 e 100 gramas), grama ..	—	x 2$550	—	—	—
66. Ácido oleico puro (vidros de 100 e 250 gramas), grama..	$180	x $031	—	—	—
67. Ácido ósmico puro (vidros de 1 grama), grama	x 140$000	148$500	—	—	—
68. Ácido oxálico cristalisado, para análise (vidros de 100 gramas), quilo	150$000	x 52$400	—	—	—
69. Ácido oxálico em pó, comercial, quilo	x 16$000	36$500	—	—	—
70. Ácido perclórico purísismo D. 1,54 (vidros de 100 e 250 gramas quilo	x 400$000	—	—	—	—
71. Ácido pierfeo cristalisado, puro (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	x 780$000	—	—	—	—
72. Ácido pirogálico, bi-sublicado F. (vidros de 50 e 100 gramas), grama	300$000	x $166	—	—	—
73. Ácido resólico para, análise (vidros de 25 grs.), grama	2$500	x 18$100	—	—	—
74. Ácido salicílico purísismo (vidros de 100 e 250 grs), grama	$080	x $075	—	$098	—
75. Ácido sucínico para análise (vidros de 50 grs), grama..	$280	x $250	—	—	—
76. Ácido sulfanílico cristalizado para análise (vidros de 25 e 50 gramas), grama.....	$100	x $192	—	—	—
77. Ácido sulfo-sacílico para análise (vidros de 50 gramas), grama	$100	x $360	—	—	—
78. Ácido sulfúrico D.1,84 (96 %), para análise (vidros de 1.000 gramas), quilo.....	16$000	x 128$400	—	—	—
79. Ácido sulfúrico puríssimo (vidros de 1.000 gramas), quilo	38$000	x 118$200	128$500	—	—
80. Ácido sulfúrico comercial à 66 Bé, quilo.....	x 5$000	—	—	—	—
81. Ácido sulfuroso à 5-6 % para análise (vidros de 1.000 gramas), quilo.....	90$000	x 45$000	—	—	—
82. Ácido tânico para análise (vidros de 50 gramas), grama	$270	x $172	—	—	—
83. Ácido tânico puro em pó (vidros de 250 e 100 gramas), grama	$180	x $092	—	—	—
84. Ácido tartárico cristalizado puro (vidros de 250 e 500 gramas), quilo.....	90$000	x 44$000	—	—	—
85. Ácido tartárico puro em pó (vidros de 250 gramas), quilo	48$000	x 39$800	—	—	—
86. Ácido tricloro reacético cristalizado (vidros de 50 e 100 gramas), grama.....	$280	x $259	—	—	—
87. Ácido tungstico puríssimo (vidros de 250 e 100 gramas), grama	1$000	x $388	—	—	—
88. Ácido úrico para análise (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x 1$000	1$060	—	—	—
89. Ácido valeriânico (vidros de 50 e 100 gramas), grama..	x 2$000	2$200	—	—	—
90. Álcool absoluto nacional, litro.....	4$000	4$100	4$300	—	x 3$900
91. Álcool a 95º desodorizado para perfume, litro.....	x 3$200	—	—	—	—
92. Álcool a 42º (etílico), litro.....	—	3$500	3$300	—	x 3$000
93. Álcool a 26º (etílico), litro.....	—	—	—	—	—
94. Álcool a 40º (etílico), litro.....	3$000	3$000	—	—	x 2$950
95. Álcool a 36º (comercial), litro.....	2$600	2$900	—	—	x 2$550
96. Álcool amílico puríssimo para análise (vidros de 250 e 500 gramas), litro.....	140$000	x 114$000	—	—	—
97. Álcool amílico normal (vidros de 500 gramas), litro...	80$000	x 47$500	—	—	—
98. Álcool benzílico puríssimo (vidros de 250 e 500 gramas), litro.	200$000	x 188$000	—	—	—
99. Álcool isoamílico puríssimo para análise (vidros de 100 e 250 gramas), litro.....	180$000	x 108$000	—	—	—
100. Álcool metílico puro (vidros de 250 e 500 grs.), litro..	80$000	x 24$200	—	—	—
101. Álcool solidificado, quilo.....	—	—	—	—	—
102. Adeido sublimado para análise (vidros de 50 e 100 gramas), grama.....	—	—	—	—	—
103. Alfa-bensil-dioxina para análise (vidros de 5 e 10 gramas), grama.....	x 3$000	—	—	—	—
104. Alfa-naftil-amina (vidros de 10 e 25 gramas), grama..	1$800	x $290	—	—	—
105. Alfa dinitrofenol (indicador), vidros de 10 e 25 gramas), grama.....	28$000	x $690	—	—	—
106. Alfa-nitroso-Beta-naftol para análise (vidros de 10 e 25 gramas), grama.....	—	x 1$900	—	—	—
107. Algodão de vidro para análise (caixa de 500 grs.), quilo	160$000	x 148$000	—	—	—
108. Alumen de amônio puro cristalizado (vidros de 50 gramas), quilo	[illegible]	x 30$500	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Silva Araujo Limitada
109. Alumen de cromo para fotografia (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	x 14$500	20$500	—	18$000	—
110. Alumen férrico puro (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	80$000	x 39$200	—	—	—
111. Alumen de potássio puro, em pó (pacotes de 1.000 gramas), quilo	—	x 14$800	—	—	—
112. Alumínio em pó (vidros de 100 gramas), grama	x $200	—	—	—	—
112A. Alumen de potássio, puro em pó (pacote de 1.000 gramas), grama	x 4$000	—	—	—	—
113. Amarelo de Metacrom (2 R.A.) (vidros de 10 e 25 gramas), grama	—	—	—	—	—
114. Amianto em fibras (100 e 250 gramas), quilo	x 80$000	144$500	—	—	—
115. Amido soluvel (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	140$000	x 44$200	—	—	—
116. Amônea líquida comercial (vidros de 1.000 gramas), quilo	x 5$000	—	—	7$800	—
117. Amoníaco líquida 0,925 para análise (vidros de 500 e 1.000 gramas), quilo	60$000	x 15$900	—	—	—
118. Anidrido acético para análise (100 e 250 gramas), quilo	$290	x $082	—	—	—
119. Anilina puríssima (vidros de 100 e 250 gramas), grama	—	—	—	—	—
120. Arabiosa cristalizada (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x 7$000	7$750	—	—	—
121. Arseniato de sódio puro (vidros de 100 gramas), grama	$100	x $066	—	$078	—
122. Asparagina (vidros de 250 e 100 gramas), grama	2$400	x 2$150	—	—	—
123. Azolitimina (vidros de 5 e 25 gramas), grama	x 6$000	—	—	—	—
124. Azotato de amônio puríssimo (vidros de 100 e 1.000 gramas), grama	x $180	—	—	—	—
125. Azotato de bário puríssimo (pacotes de 500 e 1.000 gramas), grama	x $200	—	—	—	—
126. Azotato de potássio (vidros de 500 e 1.000 gramas), grama	—	—	—	—	—
127. Azotato de prata cristalizado (vidros de 50 e 100 gramas), grama	$400	$360	—	x $330	$350
128. Azotato de prata para análise (vidros de 25 gramas), grama	$550	$525	—	x $480	$500
129. Azotato de prata fundido em lapis (vidros de 50 e 100 gramas), grama	x $320	$360	—	—	$350
130. Azotato de sódio (vidros de 50 e 100 gramas), grama	x $100	—	—	—	—
131. Azotato de urânio (vidros de 50 e 100 gramas), grama	$800	$490	—	—	—
132. Azotito de potássio puríssimo, em bastões (vidros de 100 gramas), grama	x $240	—	—	—	—
133. Azotito de sódio, cristalizante F. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	x $240	—	—	—	—
134. Azul de bromotimol (vidros de 10 e 25 gramas), grama	17$000	x 25$500	—	—	—
135. Azul de metileno para microscopia (vidros de 25 gramas), grama	1$550	x $550	—	—	—
136. Azul de metiline puro (vidros de 50 e 100 gramas), grama	1$550	x $380	—	—	—
137. Azul de Unna (vidros de 100 gramas), grama	x 1$500	—	—	—	—
138. Bálsamo de Canadá (vidros de 50 e 100 gramas), grama	$480	x $420	—	—	—
139. Bálsamo de Damar (vidros de 50 e 100 gramas), grama	x $400	—	—	—	—
140. Benjoim de Sumatra de 1.ª, quilo	x 180$000	—	—	—	—
141. Benzina purísisma (vidros de 25 a 50 gramas), grama	—	x 1$800	—	—	—
142. Benzina retificada (vidros de 500 e 1.000 gramas), litro	60$000	x 12$800	—	—	—
143. Benzina retificada (comercial), (vidro de 1.000 gramas), litro	x 3$900	—	—	—	—
144. Benzonaftol (pacotes de 100 e 250 gramas), grama	x $090	$280	—	—	—
145. Benzol puríssimo cristalizavel (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	60$000	x 28$400	—	—	—
146. Benzozol (vidros de 25 e 50 gramas), grama	—	—	—	—	—
147. Betanaftol medicinal, cristalizado F. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$680	x $198	—	—	—
148. Beta-nitroso-alfa-naftol para análise (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x 3$500	3$800	—	—	—
149. Betol (vidros de 50 e 100 gramas), grama	—	—	—	—	—
150. Betume (vidros de 50 e 100 gramas), grama	$160	x $140	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Lutz Ferrando & Comp.	Equipamentos Científicos Ltda.	Magalhães Cunha & Comp. Ltda.	Silva Araujo Ltda.
151. Bicarbonato de sódio para análise (vidros de 250 gramas), quilo	70$000 x	31$300	—	—	—
152. Bicarbonato de sódio puríssimo em pó (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	60$000 x	11$500	—	—	—
153. Bicarbonato de sódio puro comercial (pacote de 1.000 gramas e barricas de 50 quilos), quilo	—	—	x 2$380	—	2$400
154. Bicarbonato de potássio puro (vidros de 500 e 1.000 gramas), quilo	60$000 x	20$500	—	68$000	—
155. Bicloreto de mercúrio para análise (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	280$000 x	199$500	—	—	—
156. Bicloreto de mercúrio puro (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	x 160$000	170$000	—	—	—
157. Bicloridrato de quinina (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	—	—	—	—	—
158. Bicromato de potássio para análise (vidros de 100 gramas), quilo	120$000 x	88$000	—	—	—
159. Bicromato de potássio puríssimo (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	80$000 x	49$800	—	78$000	—
160. Bifosfato de potássio para análise (vidros de 25 e 100 gramas), grama	180$000 x	111$500	—	—	—
161. Biodeto de mercúrio (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	x 390$000	520$000	—	—	—
162. Bióxido de manganês para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	142$000 x	71$800	—	—	—
163. Bismutato de sódio para análise (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x 4$500	4$660	—	—	—
164. Bisulfato de potássio puríssimo cristalizado (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	180$000 x	39$900	—	—	—
165. Bisulfato de quinina F (vidros de 50 e 100 gramas), grama	—	—	—	—	—
166. Bisulfito de sódio puríssimo (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	100$000 x	32$900	—	—	—
167. Bitartarato de potássio para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	200$000 x	60$000	—	—	—
168. Borato de sódio puro (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	160$000 x	18$200	—	—	—
169. Borax cristalizado para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	280$000 x	29$900	—	—	—
170. Borax em pó (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	— x	18$200	—	—	—
171. Brometo de potássio (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$400 x	$126	—	—	—
172. Brometo de amônio F. (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	400$000 x	68$900	—	—	—
173. Brometo de cálcio (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	100$000 x	86$500	—	88$000	—
174. Brometo de estrôncio cristalizado (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	120$000 x	75$500	—	90$000	—
175. Brometo de lítio, seco (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	380$000 x	252$000	—	280$000	—
176. Brometo de potássio cristalizado F (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	60$000 x	38$800	—	48$000	—
177. Brometo de sódio puríssimo, seco (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	60$000 x	41$600	—	60$000	—
178. Bromo, (empolas de 25 gramas), grama	$720	—	— x	$700	—
179. Brucina cristalizada para análise (vidros de 10 gramas), grama	1$800	2$600	—	—	—
180. Carbol Metilgrum pironina (vidros de 100 gramas), grama	—	—	—	—	—
181. Carbonato de amônio puríssimo F (vidros ou latas de 500 e 1.000 gramas), quilo	120$000 x	33$300	—	—	—
182. Carbonato de cálcio precipitado F (pacote de 250 e 500 gramas), quilo	48$000 x	19$900	—	—	—
183. Carbonato de lítio puríssimo (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	280$000 x	168$000	—	—	—
184. Carbonato de magnésio, puríssimo, leve, em pó (pacotes de 500 gramas), quilo	120$000 x	31$200	—	—	—
185. Carbonato de potássio anidro para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	120$000 x	47$800	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Lutz Ferrando & Comp.	Equipamentos Científicos Ltda.	Magalhães Cunha & Comp. Ltda.	Silva Araujo Ltda.
186. Carbonato de potássio puro F. para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	40$000 x	28$900	—	—	—
187. Carbonato de sódio para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	100$000 x	29$900	—	—	—
188. Cabronato de sódio cristalizado para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	80$000 x	29$900	—	—	—
189. Carbonato de sódio puríssimo, seco (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	48$000 x	16$500	—	—	—
190. Carmim (vidros de 10 e 25 gramas), (para investigações histológicas), grama	2$500 x	1$500	—	—	—
191. Carvão animal granulado para análise (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	x 180$000	—	—	—	—
192. Carvão animal em pó para análise (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	x 200$000	—	—	—	—
193. Carvão vegetal puro (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	x 40$000	—	—	—	—
194. Chumbo metálico em barras para análise, de 25 e 50 gramas, grama	$140 x	$060	—	—	—
195. Chumbo metálico granulado para análise, de 250 gramas, grama	$080 x	$040	—	—	—
196. Cianeto de potássio para análise (vidros de 25 gramas), grama	x $700	—	—	—	—
197. Cianeto de sódio puro (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	x 200$000	—	—	—	—
198. Citrato de sódio neutro em pó (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	58$000 x	32$000	—	—	—
199. Clorato de potássio puríssimo, em pó, F. (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	80$000 x	35$500	—	—	—
200. Cloreto de amônio para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	140$000 x	29$900	—	—	—
201. Cloreto de amônio puro, F. (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	24$000 x	21$500	—	—	—
202. Cloreto de bário para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	180$000 x	38$800	—	—	—
203. Cloreto de bário cristalizado (vidros de 250 e 500 gramas), quilo	220$000 x	36$500	—	—	—
204. Cloreto de cálcio cristalizado para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	58$000 x	36$900	—	—	—
205. Cloreto de cálcio branco granulado (vidros de 500 e 1.000 gramas), quilo	36$000 x	24$200	—	—	25$000
206. Cloreto de cálcio fundido branquíssimo, granulado (vidros de 500 e 1.000 gramas), quilo	38$000 x	31$400	—	—	—
207. Cloreto de cobalto puríssimo, isento de niquel (vidros de 25 e 100 gramas), quilo	x 380$000	—	—	—	—
208. Cloreto de cobre cuprino ou bi-cristalizado para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	200$000 x	61$200	—	—	—
209. Cloreto de cobre curoso para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	200$000 x	79$800	—	—	—
210. Cloreto de estanho para análise (vidros de 50 e 100 gramas), grama	x $180	—	—	—	—
211. Cloreto férrico sublimado (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	x 80$000	144$800	—	—	—
212. Cloreto de magnésio cristalizado para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	140$000 x	43$800	—	—	—
213. Cloreto de manganês puríssimo, cristalizado (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	110$000 x	61$500	—	—	—
214. Cloreto de mercúrio para análise (vidros de 50 e 100 gramas), quilo	380$000 x	240$000	—	—	—
215. Cloreto de niquel isento de caballo (vidros de 50 e 100 gramas), quilo	x 300$000	—	—	—	—
216. Cloreto de ouro (tubo de 0,5 e 1 grama), grama	x 38$000	39$800	—	—	—
217. Cloreto de paládio seco para análise (tubo de 1/4 e 1 grama), grama	160$000 x	54$000	—	—	—
218. Cloreto de platina, seco, para análise (vidros de 1 grama), grama	x 45$000	54$000	—	—	—

Número de Ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Luiz Ferrando & Comp. Limitada	Equipamentos Científicos Limitada	Magalhães Cunha & Comp.	Silva Araujo Limitada
219. Cloreto de potássio cristalizado para análise (vidros de 100 e 250 gramas) quilo,	80$000	x 38$500	—	—	—
220. Cloreto de sódio para análise (vidros de 250 e 500 grs.). quilo	80$000	x 33$000	—	—	—
221. Cloreto de sódio puríssimo (vidros de 500 e 1.000 grs.) quilo	16$000	16$000	x 15$000	—	—
222. Cloreto de titânio puríssimo (tubos de 10 e 25 grs.). grama	$690	1$200	—	—	—
223. Cloreto de zinco seco para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	80$000	x 75$800	—	—	—
224. Cloridrato de anilina pura (vidros de 100 e 250 grs), grama	$280	$320	—	—	—
225. Cloridrato de Benzidnia para análise (tubo de 25 grs), grama	1$600	x 1$200	—	—	—
226. Clorofórmio para análise (vidros de 250 e 500 grs.), quilo	90$000	x 39$900	—	—	—
227. Clorofórmio puro (vidros de 250 a 500 gramas), quilo	59$000	x 38$800	—	48$000	—
228. Cobre metálico em espirais para análise elementar (peça), uma	—	—	—	—	—
229. Cobre metálico em limalha para análise (de 250 e 1.0000 grs.), quilo	x 120$000	148$000	—	—	—
230. Cochonilha em pó (vidros de 25 gramas), grama	$800	—	—	—	—
231. Colesterina puríssima, (vidros de 10 e 25 gramas), grama	2$400	x 1$600	—	—	—
232. Colódio medicinal F (vidros de 500 e 1.000 gramas), quilo	x 20$000	—	—	—	—
233. Colofônia puríssima (vidros de 25 e 50 gramas), grama	x 80$000	—	—	—	—
234. Corante de giemsa (vidros de 5 e 25 gramas), grama	x 14$000	31$500	—	—	—
235. Corante de Leischmann (vidros de 10 gramas), grama	x 14$000	19$500	—	—	—
236. Corante de May-Grunwald (vidros de 10 gramas), grama	x 14$000	19$500	—	—	—
237. Corante de Orselha, vegetal (vidros de 5 e 10 gramas). grama	—	—	—	—	—
238. Creatinina purissima (vidros de 1 e 5 gramas), grama	x 10$500	13$900	—	—	—
239. Cristais violeta (vidros de 25 gramas), grama	x 1$800	1$980	—	—	—
240. Cromato de chumbo para análise (vidros de 100 e 250 gramas), quilo	180$000	x 104$000	—	—	—
241. Cromato de potássio neutro, cristalizado para análise. (vidros de 500 e 100 gramas), quilo	180$000	x 49$500	—	—	—
242. Diclorofenolindofenol (Reativo segundo Fillmanns) (vidros de 1 e 5 gramas), grama	x 18$000	—	—	—	—
243. Cromato de potássio, neutro cristalizado para análise (vidros de 500 e 100 gramas), quilo	—	—	—	—	—
244. Dextrina pura (pacote de 500 e 1.000 gramas), grama	$200	x $032	—	—	—
245. Difenilamina cristalizada para análise (vidros de 10 e 25 gramas), grama	$800	x $520	—	—	—
246. Dimetilamidoazobenzol, para análise (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x 2$000	2$500	—	—	—
247. Dimetilamidobenzoldeido, para análise (vidros de 5 e 10 gramas), grama	—	x 3$100	—	—	—
248. Dimetilglioxina para análise (vidros de 10 e 25 gramas), grama	2$000	x $620	—	—	—
249. Dioxano, puríssimo (vidros de 25 gramas), quilo	590$000	x 360$000	—	—	—
250. Dulcita (vidros de 5 e 10 gramas), quilo	x 2:200$000	9:000$000	—	—	—
251. Enxofre cristalizado puríssimo (vidros de 250 gramas), quilo	x 30$000	—	—	—	—
252. Enxofre em bastões, (pacote de 500 e 1.000 gramas). quilo	x 8$000	—	—	—	—
253. Enxofre precipitado (pacote de 500 e 1.000 gramas), quilo	x 30$000	—	—	—	—
254. Enxofre purificado e lavado, (pacote de 1.000 e 2.500 gramas), quilo	x 30$000	—	—	—	—
255. Eosina amarelada (vidros de 25 gramas), grama	2$250	x 1$980	—	—	—
256. Eosina azulada (vidros de 25 gramas), grama	—	—	—	—	—

Número de Ordem — Discriminação — Unidade	Barbosa & Comp. Ltda.		Fernando & Comp. Limitada	Equipamentos Científicos Limitada	Magalhães Cunha & Comp.	Silva Araújo Limitada
257. Estanho metálico em granulos (pacotes de 100 gramas), quilo	300$000	x	138$500	—	—	—
258. Estanho metálico em folhas (pacote de 100 gramas), quilo	200$000	x	199$000	—	—	—
259. Eter de petróleo para análise (vidros de 250 e 500 gramas), grama	x $090		—	—	—	—
260. Eter de petróleo, 0,640-0,680 (vidros de 500 e 1.000 gramas), litro	—		—	—	—	—
261. Eter sulfúrico, D. 0,720 para análise (vidros de 250 e 500 gramas), litro	x 90$000		—	—	—	—
262. Extrato de carne nacional (pote de 110 gramas), pote	x 6$200		—	—	—	—
263. Fenolftaleina para análise (vidros de 25 e 50 gramas), grama	x $320		$520	—	—	—
264. Fenilhidrasina (vidros de 10 gramas), grama	4$500	x	$900	—	—	—
265. Ferro metálico, em limalha (pacote de 500 gramas), grama	$080	x	$040	—	—	—
266. Ferro metálico, em fio de Clavacin (pacote de 500 gramas), grama	x $980		—	—	—	—
267. Ferro pulverisado (pacote de 250 e 500 gramas), grama	—		—	—	—	—
268. Ferro reduzido pelo hidrogênio, puríssimo, (vidro de 100 e 250 gramas), grama	x $080		$110	—	—	—
269. Ferro cianeto de potássio p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$180	x	$069	—	—	—
270. Ferro cianeto de potássio puro cristalizado, (vidros de 250 e 500 gramas), grama	—	x	$062	—	—	—
271. Ferricianeto de potássio (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$180	x	$090	—	—	—
272. Floroglucina (vidros de 10 e 25 gramas), grama	4$900	x	3$200	—	—	—
273. Fluoresceina (vidros de 10 e 25 gramas), grama	4$000	x	$890	—	—	—
274. Fluoreto de amônio p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	x $240		—	—	—	—
275. Fluoreto de cálcio puríssimo (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$240	x	$120	—	—	—
276. Fluoreto de sódio puro (pacote de 250 gramas), grama	—	x	$090	—	—	—
277. Formiato de sódio puro (vidros de 100 gramas), grama	$140	x	$110	—	—	—
278. Formol 40% de volume, F (vidros de 500 e 1.000 gramas), quilo	12$000	x	11$800	—	—	—
279. Fosfato de amônio monobásico puro (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$180	x	$056	—	—	—
280. Fosfato de amônio e sódio p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$240	x	$056	—	—	—
281. Fosfato de cálcio tribásico p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), gramas	$240	x	$091	—	—	—
282. Fosfato de cálcio monoácido e bi-básico (vidros de 250 gramas), grama	$200	x	$100	—	—	—
283. Fosfato de potássio monobásico (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$200	x	$078	—	—	—
284. Fosfato de potássio bibásico puro (vidros de 250 gramas), grama	$280	x	$092	—	—	—
285. Fosfato de sódio monobásico puríssimo cristalizado (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$200	x	$048	—	—	—
286. Fosfato de sódio bibásico p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$200	x	$050	—	—	—
287. Fosfato de sódio puríssimo cristalizado (vidros de 250 gramas), grama	$080	x	$040	—	—	—
288. Fosfotungstato de amônio (vidros de 100 e 250) gramas), grama	x $480		—	—	—	—
289. Fosfotungstato de sódio puríssimo (vidros de 100 e 250 gramas), grama	2$500	x	1$250	—	—	—
290. Fosfureto de zinco puro (vidros de 100 e 250 gramas), grama	x $600		—	—	—	—
291. Fucsina ácida p. a. (vidros de 25 gramas), grama	x 1$550		1$980	—	—	—
292. Fucsina diamante, p. a. (vidros de 25 gramas), grama	x 1$550		1$980	—	—	—
293. Furfurol (vidros de 25 gramas), grama	1$200	x	$300	—	—	—
294. Galatose puríssima (vidros de 25 e 50 gramas), grama	x $700		1$150	—	—	—
295. Gelatina etiqueta dourada ou prateada (pacote de 250 gramas), grama	—	x	$093	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.		Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.		Equipamentos Científicos Ltda.		Magalhães Cunha & Comp.		Silva Araujo Ltda.	
296. Gelose em pó fino (pacote de 100 e 250 grs.), grama ...	x	$380		—		—		—		—
297. Gelose branca em canudo (pacote de 250 e 500 grs.), grama ...		—	x	$040		—		—		—
298. Glicerina bi-distilada 1,23 p.a. (vidros de 250 e 500 gramas), grama ...	x	$480	x	$040		—		—		—
299. Glicerina pura a 90 %, F (lata de 1.000 gramas), lata	x	18$000		—		—		—		—
300. Glicose puríssima anidra (vidros de 250 e 500 grs.), grama ...		$080		$040	x	$034		—		$050
301. Guaiacol absoluto líquido (vidros de 100 e 250 grs.), grama ...	x	$400		—		—		—		—
302. Guaiacol p.a. (vidros de 50 grs.), grama ...	x	$280		—		—		—		—
303. Guaiacol, resina (pacote de 250 grs.), grama ...		—		—		—		—		—
304. Hemateina p.a. (vidros de 1 e 5 grs.), grama ...	x	6$000		6$600		—		—		—
305. Hematoxilina cristalizada (vidros de 10 e 25 grs.), grama ...	x	6$000		7$200		—		—		—
306. Hemoglobina em palhetas (vidros de 25 e 50 grs.), grama ...	x	$400		—		—		—		—
307. Hidrossulfito de sódio p.a. (vidros de 100 grs.), grama		—		—		—		—		—
308. Hidroquinona puríssima (vidros de 100 e 250 grs.), grama ...		$300	x	$166		—		—		—
309. Hidróxido de amônio p.a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama ...		$100	x	$096		—		—		—
310. Hidróxido de bário p.a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama ...		$240	x	$044		—		—		—
311. Hidróxido de cálcio p.a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama ...		$100	x	$036		—		—		—
312. Hidróxido de potássio puro, em bastões (potassa cáustica), (vidros de 250 e 500 grs.), grama ...		$080	x	$016		—		—		—
313. Hidróxido de potássio puro, em lentilhas (potassa cáustica), (vidros de 250 e 500 grs.), grama ...		$080	x	$046		—		$078		—
314. Hidróxido de sódio puro, em bastões (soda cáustica), (vidros de 250 e 500 grs.), grama ...		$058		$040		—	x	$038		—
315. Hidróxido de sódio puro, em lentilhas (soda cáustica), (vidros de 250 a 500 grs.), grama ...		$080	x	$036		—		—		—
316. Hipoclorito de cálcio puro F. (vidros de 100 a 1.000 grs.), grama ...		$048	x	$020		—		—		—
317. Hipofosfito de cálcio puríssimo (vidros de 100 a 250 grs.), grama ...		$180	x	$130		—		$170		—
318. Hipofosfito de sódio puríssimo (vidros de 100 a 250 grs.), grama ...		$280	x	$238		—	x	$228		—
319. Hipofosfito de sódio puro (comercial), (vidros de 1.000 grs.), grama ...		$030	x	$008		—		—		—
320. Hipossulfito de cálcio puro (vidros de 100 a 250 grs.), grama ...	x	$180		—		—		—		—
321. Hipossulfito de sódio para análise (vidros de 100 e 250 grs.), (tiosulfato), grama ...	x	$038		—		—		—		—
322. Hipossulfito de sódio para fotografia (vidros de 500 e 1.000 grs.), grama ...		$011	x	$008		—		$010		—
323. Inosita (vidros de 1 e 5 grs.), grama ...		—	x	4$100		—		—		—
324. Inulina pura (vidros de 5 e 25 grs.), grama ...	x	2$500		2$600		—		—		—
325. Iodato de potássio p.a. (vidros de 10 e 25 grs.), grama		$190	x	$380		—		—		—
326. Iodeto de amônio (vidros de 50 e 100 grs.), grama ...		$500		$620		—	x	$480		—
327. Iodeto de mercúrio (vidros de 25 e 100 grs.), grama ..	x	$250		$660		—		—		—
328. Iodeto de potássio p.a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama ...		$280	x	$245		—		—		—
329. Iodeto de potássio puríssimo, F. (vidros de 25 e 100 grs.), grama ...		—		—		—		—		—
330. Iodeto de sódio puríssimo, F. (vidros de 25 e 100 grs.), grama ...		—	x	$280		—		—		—
331. Iodo resublimado p.a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama ...		$380	x	$280		—		—		—
332. Lactofosfato de cálcio em pó soluvel (vidros de 100 e 250 grs.), grama ...		—	x	$150		—		—		—
332-A Lactose para uso bacteriológico (vidros de 100 e 250 grs.), grama ...		$200	x	$050		—		—		—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Equipamentos Científicos Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Silva Araujo Ltda.
333. Lactose pura (vidros de 100 e 500 grs.), grama	$048	x $030	—	—	—
334. Lanolina anidra, nacional (latas de 250 e 500 grs.), lata	x 10$000	—	—	—	—
335. Levulose puríssima cristalisada (vidros de 25 e 50 grs.), grama	$780	x $520	—	—	—
336. Magnésia granulada p.a. (vidros de 500 grs.), grama	—	—	—	—	—
336A Maltose puríssima (vidros de 100 e 250 grs.), grama ..	x $200	$680	—	—	—
337. Manita, puríssima, cristalisada (pacote de 25 e 100 grs.), grama	$480	x $410	—	—	—
338. Manita em pó fino (pacote de 100 e 250 grs.), grama ..	—	x $950	—	—	—
339. Mercúrio metálico distilado (vidros de 250 e 500 grs.), grama	x $240	$290	—	—	—
340. Meta bi-sulfito de potássio, F. (vidros de 250 e 500 grs.), grama	$080	x $050	—	—	—
341. Meta bi-sulfito de sódio cristalisado, F. (vidros de 250 e 500 grs.), grama	$080	x $050	—	—	—
342. Metafenilenodiamina (tubo de 5 e 10 grs.), grama	x 4$000	—	—	—	—
343. Meta-nitrofenol em solução (vidros de 100 grs.). um ..	x 60$000	—	—	—	—
344. Metilorange (Heliantina), (vidros de 10 e 25 grs.), grama	1$800	x 1$050	—	—	—
345. Metol (vidros de 250 e 500 grs.), grama	x $140	$190	—	—	—
346. Molibdato de amônio cristalisado (vidros de 50 e 100 grs.), grama	$300	x $160	—	—	—
347. Molibdato de sódio puríssimo cristalisado (vidros de 100 grs.), grama	$380	x $240	—	—	—
348. Nitrato de amônio p.a. cristalisado (vidros de 250 e 500 grs.), grama	x $180	—	—	—	—
349. Nitrato de bário p.a. (vidros de 250 grs.), grama	x $280	—	—	—	—
350. Nitrato de cobalto p.a. (vidros de 250 grs.), grama ...	$380	x $320	—	—	—
351. Nitrato férrico p.a. (vidros de 50 e 100 grs.), grama ..	—	x $140	—	—	—
352. Nitrato mercuroso p.a. (vidros de 25 e 100 grs.), grama	x $320	$480	—	—	—
353. Nitrato de potássio p.a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama	—	—	—	—	—
354. Nitrato de prata cristalisado p.a. (vidros de 25 e 50 grs.), grama	$550	$525	—	x $498	—
355. Nitrato de urânio cristalisado p.a. (vidros de 25 e 50 grs.), grama	1$100	x $490	—	—	—
356. Nitrito de cobalto e sódio p.a. (vidros de 10 grs.), grama	x 1$000	—	—	—	—
357. Nitrito de potássio p.a. (vidros de 100 grs.), grama ..	$380	x $200	—	—	—
358. Nitrito de sódio p.a. (vidros de 100 grs.), grama	$240	x $085	—	—	—
359. Nitroprusiato de sódio p.a. (vidros de 25 e 50 grs.), grama	x $360	—	—	—	—
360. Óleo de cade (vidros de 250 grs.), grama	$140	—	—	x $098	—
361. Óleo de cedro para imersão (vidros de 10 e 25 grs.), vidro	$800	x $400	—	—	—
362. Óleo de cedro para clarificação (vidros de 100 grs.), vidro	x 60$000	—	—	—	—
363. Orange G (vidros de 10 grs.), vidro	x 6$000	22$000	—	—	—
364. Orange II (vidros de 10 e 25 grs.), vidro	x 9$000	14$800	—	—	—
365. Orceina (vidros de 5 e 10 grs.), grama	x $005	4$800	—	—	—
366. Ortotoluidina purificada (vidros de 100 e 250 grs.), grama	x $800	—	—	—	—
367. Oxalato de amônio p.a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama	$180	x $050	—	—	—
368. Oxalato de amônio puro (vidros de 250 e 500 grs.), grama	$120	x $040	—	—	—
369. Nitroprussiato de sódio p.a. (vidros de 25 e 50 grs.), grama	$220	x $072	—	—	—
370. Oxalato de sódio p.a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama	$220	x $086	—	—	—
371. Óxido amarelo de mercúrio (vidros de 50 e 100 grs.), grama	x $280	$360	—	—	—
372. Óxido de cálcio F. (lata de 250 e 500 grs.), grama	$390	x $026	—	—	—
373. Óxido de chumbo p.a. (vidros de 100 grs.), grama ...	$390	x $098	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.		Lutz, Ferrando & Comp. Limitada		Equipamentos Científicos Limitada	Magalhães Cunha & Comp.	Silva Araujo Limitada	
374. Óxido de ferro puro, escuro (açafrão de mate), pacotes de 500 e 1.000 gramas, grama	x	$180		—	—	—		—
375. Óxido de magnésia (magnésia calcinada) p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	x	$140		$160	—	—		—
376. Óxido vermelho de mercúrio (pacotes de 100 e 250 gramas), grama		$280	x	$270	—	—		—
377. Óxido de zinco p. a. (vidros de 100 e 250 grs) grama		$080	x	$040	—	—		—
378. Óxido de zinco puro (pacotes de 250 e 500 gramas), grama	x	$014		$030	—	—		—
379. Oxianureto de mercúrio, F. (vidros de 25 e 100 gramas), grama	x	$280		$780	—	—		—
380. Papel de tornasol, azul, pacote		—	x	2$400	—	—		—
381. Papel de tornasol, vermelho, pacote		3$000	x	2$400	—	—		—
382. Pardo de Bismarck (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x	$800		1$300	—	—		—
383. Paládio negro p. a. (tubos de 0,25 e 1 grama), grama	x	140$000		180$000	—	—		—
384. Parafina líquida p. a. (vidros de 500 gramas), grama		$050	x	$042	—	—		—
385. Parafina sólida, 42 a 46 (vidros de 500 gramas), grama		—	x	$050	—	—		—
386. Paranitrofenol p. a. (vidros de 10 gramas), grama		2$600	x	$480	—	—		—
387. Peptona Chaputeaut (vidros de 100 e 250 grs.), grama		—		—	—	—		—
388. Peptona seca (vidros de 50 e 100 gramas), grama		—		$550	—	—	x	$160
389. Peptona Witte (vidros de 250 gramas), grama	x	$580		$850	—	—		—
390. Perborato de sódio puro (vidros de 100 e 250 grs.), grama		—	x	$035	—	—		—
391. Perborato de sódio puro p. a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama)		—		—	—	—		—
392. Percloreto de ferro cristalisado p. a. (vidros de 100 grs.), grama		$080	x	$050	—	—		—
393. Percloreto de ferro em solução, D. 1.26 (ca. 30 %, vidros de 500 e 100 gramas), grama		—		—	—	—		—
394. Permanganato de potássio cristalisado p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama		$140	x	$050	—	—		—
395. Permanganato de potássio puro, em pó (vidros de 250 e 500 gramas), grama	x	$060		—	—	—		—
396. Peróxido de bário p. a. (vidros de 250 ou 500 grs.), grama		$180	x	$042	—	—		—
397. Peóxido de bismuto (vidros de 25 e 100 gramas), grama	x	1$500		—	—	—		—
398. Peróxido de chumbo p. a. (vidros de 250 e 500 grs.), grama		$400	x	$110	—	—		—
399. Peróxido de chumbo puro (vidros de 250 e 500 grs.), grama		—	x	$092	—	—		—
400. Peróxido de manganês puro (pirelusita) ca de 90 % F. (vidros de 500 e 1.000 gramas), grama	x	$080		—	—	—		—
401. Peróxido de sódio p. a. (vidros de 100 gramas), grama		—		—	—	—		—
402. Peróxido de zinco a 50 % (vidros de 50 e 100 gramas grama		—	x	$230	—	—		—
402-A. Peptona seca (vidros de 100 gramas), grama		$680	x	$550	—	—		—
403. Persulfato de amônio p. a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama		—		—	—	—		—
403-A. Perborato de sódio puro p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama		—	x	$060	—	—		—
404. Persulfato de potássio p. a. (vidros de 250 grs.), grama		$498	x	$110	—	—		—
404-A. Percloreto de ferro em solução, D 1,26 (ca. 30 %), vidros de 100 e 500 grs., grama	x	$360		—	—	—		—
405. Picrocarmin seco (vidros de 10 e 25 gramas), grama		3$800	x	2$800	—	—		—
406. Piperidina puríssima (vidros de 10 e 50 gramas), grama	x	2$500		3$500	—	—		—
407. Piro antimoniato de potássio p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	x	$300		$330	—	—		—
408. Piro fosfato de sódio cristalisado p. a. (vidros de 250 gramas), grama		$380	x	$072	—	—		—
409. Prata metálica laminada p. a. (pacote de 10 gramas), grama	x	5$000		16$500	—	—		—
410. Proto-oxilato de ferro puro (vidros de 100 e 250 grs.), grama		$140	x	$036	—	—		—
411. Protóxido de chumbo puro (vidros de 100 e 250 grs.), grama		$580	x	$098	—	—		—
412. Rafinosa puríssima (vidros de 5 e 10 gramas), grama		9$500	x	8$800	—	—		—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Lutz. Ferrando & Comp. Limitada	Equipamentos Científicos Limitada	Magalhães Cunha & Comp.	Silva Araujo Limitada
413. Resorcina ressublimada p. a. (vidros de 25 gramas), grama	x $800	—	—	—	—
414. Sacarose puríssima (vidros de 250 e 500 grs), grama	$048	x $035	—	—	—
415. Safranina, F. (vidros de 25 gramas), grama	1$800	x 1$780	—	—	—
416. Sexquióxido de ferro p. a. (vidros de 25 e 50 gramas), grama	—	—	—	—	—
417. Subnitrato de bismuto p. a. (vidros de 100 gramas), grama	—	x $330	—	—	—
418. Sudan II (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x 1$800	2$180	—	—	—
419. Sudan III (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x 1$900	2$180	—	—	—
420. Sulfato de alumínio puro F (vidros de 500 e 1.000 grs.), grama	$080	x $030	—	—	—
421. Sulfato de amônio cristalizado p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$140	x $032	—	—	—
422. Sulfato de bário puríssimo (pacote de 250 e 500 grs.), grama	$080	x $040	—	—	—
423. Sulfato de cálcio puro (vidros de 500 grs.), grama	$140	x $042	—	—	—
424. Sulfato de cobre p. a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama	$049	x $038	—	—	—
425. Sulfato de cobalto puríssimo (vidros de 25 e 100 grs.), grama	$600	x $220	—	—	—
426. Sulfato de cobre comercial (vidro de 1.000 grs.), quilo	12$000	x 11$900	—	—	—
427. Sulfato de ferro comercial (vidro de 1.000 grs.), quilo	x 10$000	19$900	—	—	—
428. Sulfato ferroso puro (vidros de 250 e 500 grs.), grama	$048	x $020	—	—	—
429. Sulfato ferroso cristalizado p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$080	x $038	—	—	—
430. Sulfato férrico amoniacal cristalizado p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	—	—	—	—	—
431. Sulfato férrico p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$080	x $062	—	—	—
432. Sulfato férrico puro (vidros de 100 e 250 gramas), grama	—	x $058	—	—	—
433. Sulfato de magnésio p. a. (vidros de 250 e 500 grs.), grama	—	x $032	—	—	—
434. Sulfato de magnésio puríssimo cristalizado (vidros de 250 e 500 gramas), grama	—	—	—	—	—
435. Sulfato de manganês cristalizado (vidros de 100 e 250 gramas), grama	—	—	—	—	—
436. Sulfato de potássio p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$080	x $040	—	—	—
437. Sulfato de sódio p. a. (vidros de 250 e 500 gra.), grama	$051	x $036	—	—	—
438. Sulfato de sódio puríssimo F. (vidros de 250 e 500 grs.), grama	x $016	$032	—	—	—
439. Sulfato de zinco p. a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama	$558	x $032	—	—	—
440. Sulfato de sódio cristalizado p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	—	x $032	—	—	—
441. Sulfito de sódio seco p. a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama	—	x $032	—	—	—
442. Sulfito de sódio puro cristalizado (vidros de 250 e 500 gramas), grama	—	x $022	—	—	—
443. Sulfocianeto de amônio p. a. vidros de 100 e 250 grs.), grama	$200	x $148	—	—	—
444. Sulfocianeto de potássio p. a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama	$200	x $128	—	—	—
445. Sulfureto de amônio cristalizado (vidros de 100 e 250 gramas), grama	x $090	—	—	—	—
446. Sulfureto de cálcio em pó fino (vidros de 100 e 500 gramas), grama	—	x $090	—	—	—
447. Sulfureto de carbono p. a. (vidros de 250 e 500 grs), grama)	$080	x $048	—	—	—
448. Sulfureto de ferro fundido em placas, p. a. (pacotes de 500 gramas), grama	x $030	—	—	—	—
449. Sulfureto de ferro em placas (pacotes de 1.000 e 2.500 gramas), quilo	—	—	—	—	—
450. Sulfureto de potássio (vidros de 250 e 500 grs.). quilo	48$000	x 41$800	—	—	—
451. Sulfureto de sódio (vidros de 250 e 500 grs.), grama	$098	x $042	—	$060	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Lutz, Ferrando & Comp. Limitada.	Equipamentos Científicos Limitada	Magalhães Cunha & Comp.	Silva Araujo Limitada
152. Tartarato de ferro amoniacal (vidros de 250 e 1000 grs.), grama	—	—	—	—	—
153. Tartarato de potássio neutro, F. (vidros de 100 e 250 grs.), grama	—	x $112	—	—	—
154. Tartarato de sódio e potássio p. a. (vidros de 100 e 250 gramas), grama	$140	x $062	—	—	—
155. Tartarato de sódio puríssimo (vidros de 100 e 250 grs.), grama	$080	x $056	—	—	—
156. Telorito de potássio puríssimo (vidros de 10 e 25 grs.), grama	6$000	x 5$000	—	—	—
157. Terpineol (vidros de 100 e 250 grs.), grama	x $180	—	—	—	—
158. Tetra-cloreto de carbono puríssimo (vidros de 100 e 250 grs.), grama	$080	x $042	—	—	—
159. Tetra-cloreto de carbono puro (vidros de 250 e 500 grs.), grama	$060	x $030	—	—	—
160. Tetra-oxalato de potássio p. a. (vidros de 50 e 100 gramas), grama	x $180	$600	—	—	—
161. Timol p. a. (vidros de 10 e 25 grs.), grama	—	x $400	—	—	—
162. Timol cristalizado F. (vidros de 50 e 100 grs.), grama	$360	x $350	—	—	—
163. Tinta de Naukin (vidros de 25 e 50 gramas), grama	—	—	—	—	—
164. Telueno p. a. (vidros de 250 grs.), grama	$070	x $050	—	—	—
165. Tournesol em solução (vidros de 250 e 500 grs.), grama	x $180	—	—	—	—
166. Tricresol (vidros de 100 e 250 grs.), um	$160	x $066	—	—	—
167. Tricresol fenol (vidros de 30 grs.), um	x 6$000	—	—	—	—
168. Tricresol formol (vidros de 30 gramas), um	—	—	—	—	—
169. Trióxido de antimônio p. a. (vidros de 50 e 100 grs.), grama	x $240	$250	—	—	—
170. Tungstato de sódio p. a. (vidros de 50 e 100 grs.), grama	$600	x $260	—	—	—
171. Uréa pura (vidros de 100 e 250 grs.), grama	—	—	—	—	—
172. Vanilina F. (vidros de 50 e 100 grs.), grama	—	—	—	—	—
173. Verde de iodo (vidros de 10 e 25 gramas), grama	4$000	x 3$000	—	—	—
174. Verde luz (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x 1$200	2$200	—	—	—
175. Verde malachita cristalizada (vidros de 10 e 25 grs.), grama	x 1$850	2$200	—	—	—
176. Verde metila (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x 2$600	3$000	—	—	—
177. Vermelho congo (vidros de 10 e 25 gramas), grama	x $800	1$050	—	—	—
178. Vermelho fenol (vidros de 10 e 25 grs.), grama	30$000	x 28$800	—	—	—
179. Vermelho de metila (vidros de 10 e 25 grs.), grama	5$000	x 1$100	—	—	—
180. Vermelho neutro (vidros de 5 e 10 gramas), grama	x 1$850	x 2$200	—	—	—
181. Verniz de Betume (vidros de 50 e 100 grs.), grama	x $380	—	—	—	—
182. Verniz Sandaraca (vidros de 50 e 100 grs.), grama	x $070	—	—	—	—
183. Violeta Dália (vidros de 10 e 25 grs.), grama	—	—	—	—	—
184. Violeta de genciana (vidros de 10 e 25 grs.), grama	x 1$800	2$200	—	—	—
185. Violeta de metila (vidros de 10 e 25 grs.), grama	x 2$000	2$200	—	—	—
186. Xilol (vidros de 250 e 500 grs.), grama	$060	x $036	—	—	—
187. Xilose (vidros de 1 e 5 grs.), grama	14$000	x 6$800	—	—	—
188. Zinco granulado p. a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama	$140	x $120	—	—	—
189. Zinco em pó, p. a. (vidros de 100 e 250 grs.), grama	—	—	—	—	—
190. Zinco puro (vidros de 100 e 250 grs.), grama	$120	x $115	—	—	—

GRUPO V

LABORATÓRIO E FARMÁCIA

Letra B

Drogas e medicamentos

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Rhodia Brasileira
1. Abacateiro, folhas, quilo	—	5$600	—	—	x 3$800	x 5$000	—	—
2. Açafrão oriental, quilo	—	—	—	—	x 2:890$000	—	—	—
3. Acetato de alumínio soluvel em palhetas, quilo	—	—	—	—	x 67$000	—	—	—
4. Idem, de amilo, quilo	—	x 60$000	—	—	68$000	—	—	—
5. Idem, de chumbo, cristalizado, quilo	—	12$000	43$000	x 11$000	11$000	—	—	—
6. Idem, de cobre, quilo	—	—	84$000	—	x 46$000	—	—	—
7. Idem, de potássio, quilo	60$000	x 40$000	42$000	41$000	43$000	—	—	—
8. Idem, de sódio, quilo	—	—	x 29$000	50$000	54$000	—	—	—
9. Idem, de zinco, quilo	190$000	—	x 54$000	—	139$000	—	—	—
10. Acetona puríssima, quilo	—	16$000	18$000	18$000	x 13$000	—	—	—
11. Ácido acético puro, quilo	18$000	—	x 13$500	x 11$000	11$800	—	—	—
12. Ácido acético impuro, quilo	—	16$000	—	7$800	10$000	—	—	—
13. Ácido arsenioso puro, quilo	—	60$000	x 40$000	x 48$000	88$000	—	—	—
14. Ácido azótico comercial, quilo	—	—	—	5$800	x 5$800	—	—	—
15. Ácido azótico puro, quilo	—	x 15$000	16$000	16$000	27$000	—	—	—
16. Ácido benzoico puro, quilo	—	60$000	45$000	x 42$000	x 44$000	—	—	—
17. Ácido bórico puro em pó, quilo	—	8$500	22$000	9$800	x 7$900	—	—	—
18. Ácido clorídrico comercial, quilo	—	—	—	3$200	x 2$900	—	—	—
19. Ácido clorídrico puro, quilo	—	20$000	x 13$000	14$000	25$800	—	—	—
20. Ácido cianídrico medicinal, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
21. Ácido cítrico cristalizado puro, quilo	—	19$000	35$000	26$000	x 16$900	—	—	—
22. Ácido crisofânico puro, quilo	—	—	—	410$000	x 320$000	—	—	—
23. Ácido crômico puro, quilo	—	—	x 134$000	198$000	140$000	—	—	—
24. Ácido fênico cristalizado, quilo	—	28$000	33$000	x 22$000	22$800	—	—	—
25. Ácido fênico escuro, quilo	—	—	—	—	x 12$800	—	—	—
26. Ácido fosfórico cristalizado, quilo	—	—	x 48$000	—	—	—	—	—
27. Ácido fosfórico medicinal, quilo	—	—	—	x 21$000	26$000	—	—	—
28. Ácido gálico em pó, quilo	—	120$000	x 88$000	198$000	98$000	—	—	—
29. Ácido gimocárdico, quilo	—	—	—	—	x 390$000	—	—	—
30. Ácido lático, quilo	—	70$000	76$000	58$000	x 47$000	—	—	—
31. Ácido nucleínico, quilo	—	—	—	—	—	x 1:850$000	—	—
32. Ácido ósmico, quilo	x 14:000$000	—	—	—	—	—	—	—
33. Ácido oxálico, quilo	—	19$000	49$800	x 15$000	15$800	—	—	—
34. Ácido pícrico, quilo	—	—	—	—	x 410$000	—	—	—
35. Ácido pirogálico, quilo	—	200$000	x 145$000	198$000	170$000	—	—	—
36. Ácido salicílico puro, quilo	—	60$000	42$000	x 26$000	28$000	—	—	—
37. Ácido sulfúrico comum, quilo	—	—	—	—	x 2$800	—	—	—
38. Ácido sulfúrico puro, quilo	—	22$000	x 12$000	13$000	22$000	—	—	—
39. Ácido tartárico em pó, quilo	—	x 26$000	48$800	—	29$000	—	—	—
40. Ácido tricloracético, quilo	x 25$000	—	225$000	—	600$000	—	—	—
41. Ácido valeriânico, quilo	—	—	660$000	—	x 560$000	—	—	—
42. Aconitina amorgu, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
43. Aconitina cristalizada, quilo	—	70$000	—	x 48$000	—	—	—	—
44. Aconito, raiz, quilo	—	—	—	—	79$000	—	—	—
45. Adonis vermalis, quilo	—	—	—	—	x 26$000	—	—	—
46. Água mineral natural, Cambuquira, caixa com 48 garrafas, caixa	—	x 79$000	—	—	—	—	—	—
47. Água mineral natural, Caxambú, caixa com 48 garrafas, caixa	—	—	—	—	—	—	—	—
48. Água mineral natural, Nazaré, caixa com 48 garrafas, caixa	—	x 75$000	—	—	—	—	—	—
49. Água mineral natural, Salutaris, caixa com 48 garrafas, caixa	—	—	—	—	—	—	—	—
50. Água mineral natural, São Lourenço, caixa com 48 garrafas, caixa	—	—	—	—	—	—	—	—
51. Água mineral natural, de Vichy, litro	—	—	—	—	—	—	—	—
52. Água mineral natural, de Vichy, litro	—	—	—	—	—	—	—	—
53. Peróxido de hidrogênio, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
54. Aipo, raiz quilo	—	—	—	—	x 24$000	—	—	—
55. Airól, quilo	—	—	—	x 620$000	630$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Rhodia Brasileira
56. Alcaçuz, raiz, quilo	—	30$000	—	19$000	x 16$000	—	—	—
57. Alcatrão da Noruega, purificado, quilo	—	25$000	—	—	x 18$000	—	—	—
58. Alcoolatura de acônito, quilo	—	120$000	—	—	x 88$000	—	—	—
59. Alcoolatura de beladona, quilo	—	—	—	—	x 90$000	—	—	—
60. Alcoolatura de digitalis, quilo	—	—	—	—	x 98$000	—	—	—
61. Alcoolatura de meimendro, quilo	—	—	—	—	x 98$000	—	—	—
62. Álcool absoluto, litro	—	4$200	4$200	—	x 4$400	3$900	—	—
63. Álcool amílico, litro	—	80$000	51$500	—	x 39$000	—	—	—
64. Álcool a 90º gráus, litro	2$800	1$800	—	—	x 1$780	—	—	—
65. Álcool a 95º gráus, desodorado para perfume, litro	—	—	—	—	x 1$990	—	—	—
66. Álcool metílico, litro	80$000	80$000	36$500	—	x 36$000	—	—	—
67. Álcool solidificado, quilo	—	x 210$000	—	—	—	—	—	—
68. Alecrim, sumidades floridas, quilo	—	14$000	—	—	x 10$500	—	—	—
69. Alface, planta fresca, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
70. Alfazema, flores, quilo	—	x 12$000	—	—	13$000	—	—	—
71. Algodoeiro, folhas, quilo	—	x 7$800	—	—	8$000	—	—	—
72. Almiscar artificial, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
73. Almiscar de Tonkin, verdadeiro de 1.ª qualidade, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
74. Aloes do Cabo, dessecado, quilo	—	x 30$000	—	—	38$000	—	—	—
75. Aloes socotrino, quilo	—	—	—	—	x 38$000	—	—	—
76. Alféa, flores, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
77. Alféa, raiz, quilo	—	40$000	—	—	x 23$000	—	—	—
78. Alumen cristalizado, quilo	—	4$500	—	—	x 2$700	—	—	—
79. Alumen em pedra, quilo	—	4$500	—	—	x 2$700	—	—	—
80. Amêndoas amargas, cascas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
81. Amêndoas doces, sem cascas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
82. Ameixas pretas, frescas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
83. Amido de arroz, granado, quilo	—	15$000	—	x 11$000	12$000	—	—	—
84. Amido de trigo de 1.ª qualidade, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
85. Amônea líquida, quilo	5$000	4$900	—	7$800	x 4$800	—	—	—
86. Amoras, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
87. Anestesina (paraminobenzoato de etílio), quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
88. Angélica, raiz, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
89. Aniodol interno (vidro de 50,0), vidro	—	x 13$700	—	—	14$800	11$600	—	—
90. Aniodol externo (vidro de 300,0), vidro	—				—	—	—	—
91. Aniz estrelado (badiana), quilo	—	32$000	—	32$000	x 29$000	—	—	—
92. Antifebrina (acetanilida), quilo	—	120$000	—	x 96$000	97$000	—	—	—
93. Antimônio diaforético lavada, quilo	—	—	—	—	x 120$000	—	—	—
94. Antiperina (fenildimetilopirazolona), quilo	—	180$000	—	x 156$000	169$000	—	—	—
95. Apiól, quilo	—	480$000	—	x 390$000	490$000	—	—	—
96. Apomorfina, quilo	—	—	—	—	x 15:800$000	—	—	—
97. Araruta de 1.ª qualidade, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
98. Argirol (vitelinato de prata), quilo	—	700$000	—	590$000	x 570$000	—	—	—
99. Aristoquina (carbonato neutro de quinino), quilo	—	x 2:800$000	—	—	3:000$000	—	—	—
100. Aristol (bi-iodo-bimitol), quilo	—	440$000	—	480$000	x 380$000	—	—	—
101. Arnica, flores, quilo	—	22$000	—	22$000	x 18$000	—	—	—
102. Arrenal (metilarsinato de sódio), quilo	—	280$000	—	x 148$000	149$000	—	—	—
103. Arruda, planta fresca, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
104. Arseniato de estriquinina, quilo	—	—	—	—	x 2:900$000	—	—	—
105. Arseniato de ferro, quilo	—	—	—	—	x 600$000	—	—	—
106. Arseniato de quinino, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
107. Arseniato de sódio, quilo	96$000	120$000	x 62$000	78$000	89$000	—	—	—
108. Artemísia, flores, quilo	—	24$000	—	x 24$000	23$000	—	—	—
109. Aspirina (ácido acetilsalicílico), quilo	—	68$000	—	55$000	x 53$000	—	—	—
110. Assafétida, quilo	—	60$000	—	—	x 49$000	—	—	—
111. Açucar branco refinado de 1.ª qualidade, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
112. Açucar branco em tabletes, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
113. Açucar branco Diamantino, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
114. Açucar branco cristalisalo, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
115. Atofan (ácido fenilocinchonínico), quilo	—	300$000	—	x 260$000	288$000	—	—	—
116. Atropina, quilo	—	—	—	—	x 7:500$000	—	—	—
117. Avenca do Canadá, quilo	—	26$000	—	—	x 19$000	—	—	—
118. Azeite doce (óleo de olivas), quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
119. Azotato de aconitina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
120. Azotato de amônio, quilo	180$000	—	—	100$000	x 46$000	—	—	—
121. Azotato de bário, quilo	140$000	—	—	—	x 90$000	—	—	—
122. Azotato de pilocarpina, quilo	—	—	—	x 9:500$000	x 10:600$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Luiz, Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Rhodia Brasileira
123. Azotato de potássio, quilo	—	14$000	—	—	x 12$000	—	—	—
124. Azotato de prata cristalisado, quilo	320$000	—	350$000	330$000	x 280$000	—	—	—
125. Azotato de prata fundido, quilo	320$000	360$000	350$000	380$000	x 280$000	350$000	—	—
126. Azotato de sódio, quilo	70$000	—	—	—	x 68$000	—	—	—
127. Azotato de urânio, quilo	720$000	660$000	x 440$000	—	520$000	—	—	—
128. Azotito de sódio, quilo	—	—	—	—	x 190$000	—	—	—
129. Azul de metileno, quilo	—	x 160$000	198$000	180$000	249$000	—	—	—
130. Bacteriofagina desintérica (caixa de 6 empolas), caixa	—	x 9$100	—	—	—	9$250	—	—
131. Baço em pó, quilo	—	380$000	—	—	390$000	x 370$000	—	—
132. Bálsamo de Perú, quilo	—	210$000	—	x 180$000	190$000	—	—	—
133. Banha de porco, refinada, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
134. Bardana, raiz, quilo	—	—	—	26$000	x 19$000	—	—	—
135. Baunilha, favas frescas, quilo	—	—	—	—	x 490$000	—	—	—
136. Beladona, folhas, quilo	—	40$000	—	50$000	x 29$000	—	—	—
137. Beladona, raiz, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
138. Beladona, em pó, quilo	—	x 60$000	—	90$000	70$000	—	—	—
139. Benjoim, quilo	—	34$000	—	38$000	x 32$000	—	—	—
140. Benzina retificada, quilo	x 3$600	4$600	—	5$800	—	3$900	—	—
141. Benzozol, quilo	—	440$000	—	—	x 390$000	—	—	—
142. Benzonaftol, quilo	—	—	—	—	x 270$000	—	—	—
143. Benzol, quilo	70$000	65$000	45$000	90$000	x 44$000	—	—	—
144. Benzoato de amônio, quilo	—	140$000	88$000	66$000	x 59$000	—	—	—
145. Benzoato de bismuto, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
146. Benzoato de cafeina, quilo	—	—	—	—	x 380$000	—	—	—
147. Benzoato de cálcio, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
148. Benzoato de ferro, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
149. Benzoato gaiacol, quilo	—	440$000	—	440$000	x 390$000	—	—	—
150. Benzoato de lítio, quilo	—	—	—	x 134$000	149$000	—	—	—
151. Benzoato de mercúrio, quilo	—	—	—	—	800$000	x 330$000	—	—
152. Benzoato de sódio, quilo	—	40$000	48$000	36$000	x 33$000	—	—	—
153. Bicarbonato de potássio, quilo	70$000	—	33$000	40$000	27$000	—	—	—
154. Bicarbonato de sódio, quilo	—	2$500	—	—	x 2$100	—	—	—
155. Bicloreto de mercúrio, quilo	x 140$000	—	180$000	—	188$000	—	—	—
156. Bicloridrato de quinino, quilo	—	—	—	—	x 880$000	—	—	—
157. Bicromato de potássio, quilo	60$000	—	48$000	x 40$000	49$000	—	—	—
158. Biodeto de mercúrio, quilo	x 280$000	—	—	—	540$000	—	—	—
159. Boldo, folhas, quilo	—	22$000	—	—	22$000	x 16$000	—	—
160. Bálsamo de tolú, quilo	—	—	—	130$000	x 119$000	—	—	—
161. Borato de sódio, quilo	—	6$000	—	6$000	x 4$900	—	—	—
162. Borragem, folhas, quilo	—	22$000	—	—	x 19$000	—	—	—
163. Breu, quilo	—	3$800	—	—	x 2$600	—	—	—
164. Briônia, raiz, quilo	—	—	—	—	x 22$000	—	—	—
165. Brometo de amônio, quilo	—	—	—	x 45$000	53$000	—	—	—
166. Brometo de cádmio, quilo	—	—	—	x 898$000	—	—	—	—
167. Brometo de cálcio, quilo	—	—	—	x 82$000	98$000	—	—	—
168. Brometo de cânfora, quilo	—	—	—	x 170$000	180$000	—	—	—
169. Brometo de estrôncio, quilo	—	—	—	x 90$000	119$000	—	—	—
170. Brometo de lítio, quilo	—	—	—	220$000	x 179$000	—	—	—
171. Brometo de potássio, quilo	—	60$000	41$000	x 33$000	—	—	—	—
172. Brometo de sódio, quilo	—	60$000	44$000	44$000	—	—	—	—
173. Bromidrato de cafeina, quilo	—	—	—	—	x 36$000	—	—	—
174. Bromidrato de quinino, básico, quilo	—	—	—	—	x 860$000	—	—	—
175. Bromo, puro, quilo	720$000	720$000	—	x 600$000	680$000	—	—	—
176. Bromofórmio, quilo	—	260$000	—	x 188$000	198$000	—	—	—
177. Brotos de pinheiro, quilo	—	28$000	—	—	x 22$000	—	—	—
178. Brucina, quilo	x 1:800$000	—	—	—	—	—	—	—
179. Cacau, sementes, quilo	—	—	—	—	x 14$000	—	—	—
180. Cacau em pó, quilo	—	—	—	—	x 14$000	—	—	—
181. Cacodilato de estriquinina, quilo	—	—	—	—	x 1:900$000	—	—	—
182. Cacodilato de ferro, quilo	—	—	—	—	x 890$000	—	—	—
183. Cacodilato de gaiacol, quilo	—	—	—	—	x 880$000	—	—	—
184. Cacodilato de sódio, quilo	—	—	—	640$000	x 480$000	—	—	—
185. Cafeina, pura, quilo	—	400$000	—	x 274$000	279$000	—	—	—
186. Cafeina, raiz, quilo	—	—	—	—	x 9$000	—	—	—
187. Calamo aromático, quilo	—	—	—	—	x 26$000	—	—	—
188. Cal virgem, quilo	30$000	x 22$000	—	—	24$000	—	—	—
189. Calomelanos, quilo	x 180$000	—	—	287$000	230$000	—	—	—
190. Calumba, raiz, quilo	—	—	—	—	x 25$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Luiz Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Rhodia Brasileira
191. Cânfora natural, refinada, quilo	—	—	—	76$000	x 58$000	—	—	—
192. Cantorato de piramido, quilo	—	—	—	—	x 880$000	—	—	—
193. Camomila romana, flores, quilo	—	—	—	—	x 38$000	—	—	—
194. Canabis índica, sumidades floridas, quilo	—	—	—	—	x 490$000	—	—	—
195. Canela de Ceylão, cascas, quilo	—	—	—	—	x 34$000	—	—	—
196. Cantáridas em pó, quilo	—	—	—	—	x 160$000	—	—	—
197. Campêche, rasurado, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
198. Cápsulas azimas n. 00, caixa de 1.000, caixa	—	x 4$400	—	—	4$600	4$900	—	—
199. Cápsulas azimas n. 0, caixa de 1.000, caixa	—	x 4$400	—	—	4$600	4$900	—	—
200. Cápsulas azimas n. 1, caixa de 1.000, caixa	—	x 4$400	—	—	4$600	4$900	—	—
201. Cápsulas azimas n. 1 Bis, caixa de 1.000, caixa	—	x 4$400	—	—	4$600	4$900	—	—
202. Cápsulas azimas n. 2, caixa de 1.000, caixa	—	x 4$400	—	—	4$600	4$900	—	—
203. Cápsulas gelatinosas n. 000, caixa de 100, caixa	—	x 6$800	—	—	7$000	7$200	—	—
204. Cápsulas gelatinosas n. 00, caixa de 100, caixa	—	6$800	—	—	7$000	x 6$000	—	—
205. Cápsulas gelatinosas n. 0, caixa de 100, caixa	—	x 4$900	—	—	5$000	5$500	—	—
206. Cápsulas gelatinosas n. 1, caixa de 100, caixa	—	x 4$400	—	—	4$500	4$800	—	—
207. Cápsulas gelatinosas n. 2, caixa de 100, caixa	—	x 3$700	—	—	3$800	4$200	—	—
208. Carbonato de amônio, quilo	—	14$000	29$500	—	9$900	x 4$200	—	—
209. Carbonato de bismuto, quilo	—	180$000	—	129$000	x 114$000	—	—	—
210. Carbonato de cálcio precipitado, quilo	—	10$000	—	—	x 7$800	—	—	—
211. Carbonato de chumbo precipitado, quilo	—	—	—	—	x 18$000	—	—	—
212. Carbonato de gaiacol, quilo	—	—	—	x 330$000	390$000	—	—	—
213. Carbonato de lítio, quilo	—	—	—	118$000	x 139$000	—	—	—
214. Carbonato de magnésio, quilo	—	14$000	—	16$000	x 11$800	—	—	—
215. Carbonato de potássio, quilo	—	24$000	18$000	22$000	x 17$800	—	—	—
216. Carbonato de sódio cristalizado, quilo	—	—	—	—	x 16$000	—	—	—
217. Carbonato de sódio seco, quilo	—	20$000	—	16$000	x 15$000	—	—	—
218. Caolim, quilo	—	—	—	x 26$000	x 27$000	—	—	—
219. Cardamomo, sementes, quilo	—	—	—	—	x 160$000	—	—	—
220. Carmim, quilo	—	—	950$000	880$000	x 690$000	—	—	—
221. Caroba miuda, folhas, quilo	—	—	—	—	x 5$000	—	—	—
222. Carqueja amargosa, quilo	—	—	—	—	x 4$900	—	—	—
223. Carvalho, cascas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
224. Carvão animal, quilo	—	36$000	—	—	x 19$000	—	—	—
225. Carvão de Belloc (vidro de 100,0), quilo	—	8$000	—	—	x 7$800	—	—	—
226. Carvão de tília, em pó, quilo	—	—	—	—	x 19$000	—	—	—
227. Cáscara sagrada, cascas, quilo	—	—	—	x 25$000	26$000	—	—	—
228. Cáscara sagrada, em pó, quilo	—	80$000	—	x 40$000	44$000	—	—	—
229. Castóreo em pó, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
230. Cato em pó, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
231. Cava-cava, quilo	—	—	—	—	x 140$000	—	—	—
232. Centaurea menor, quilo	—	30$000	—	—	x 26$000	—	—	—
233. Centeio espigado, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
234. Cera amarela, quilo	—	20$000	—	—	x 16$000	—	—	—
235. Cera branca, pura, quilo	—	20$000	—	—	x 18$000	—	—	—
236. Cevada em grão, quilo	—	4$000	—	—	x 2$000	—	—	—
237. Chicórea, raiz, quilo	—	—	—	—	x 21$000	—	—	—
238. Chicórea, silvestre, quilo	—	—	—	—	x 23$000	—	—	—
239. Cloral hidratado, quilo	—	140$000	82$000	82$000	x 69$000	—	—	—
240. Cloreto de potássio, quilo	—	—	—	—	x 28$000	—	—	—
241. Cloreto de sódio, quilo	—	—	x 10$500	16$000	69$000	—	—	—
242. Cloretila, tubo de 15 cc., tubo	—	—	—	—	—	—	—	—
243. Cloretila, tubo de 30 cc., tubo	—	4$800	—	—	—	—	—	x 4$000
244. Cloretila, tubo de 50 cc., tubo	—	—	—	—	—	—	—	x 5$000
245. Cloretila, tubo de 100 cc., tubo	—	—	—	—	—	—	—	—
246. Cloretona, quilo	—	—	—	—	x 780$000	990$000	—	—
247. Clorureto de sódio, quilo	—	—	x 10$500	—	17$000	16$000	—	—
248. Clorureto de bário, quilo	x 18$000	—	—	—	78$000	—	—	—
249. Clorureto de cálcio, quilo	—	36$000	—	24$000	x 22$000	25$000	—	—
250. Clorureto de cal, quilo	—	10$000	—	—	x 9$000	—	—	—
251. Clorureto de estanho, quilo	—	140$000	—	x 80$000	160$000	—	—	—
252. Clorureto de manganês, quilo	—	—	—	—	x 190$000	—	—	—
253. Clorureto de ouro, quilo	x 38:000$000	—	42:500$000	—	—	—	—	—
254. Clorureto de platina, quilo	45:000$000	—	x 42:500$000	—	—	—	—	—
255. Clorureto de sódio quimicamente puro, quilo	x 18$000	—	29$500	28$000	22$000	—	—	—
256. Clorureto de sódio comum, quilo	9$000	14$000	—	—	8$000	x 7$800	—	—
257. Clorureto de zinco, quilo	x 80$000	—	—	—	140$000	—	—	—
258. Cloridrato de adrenalina (solução milesimal), quilo	—	—	—	88$000	138$000	x 78$000	—	—
259. Cloridrato de amônio cristalizado, quilo	24$000	—	—	24$000	x 23$000	—	—	—

Numero de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Rhodia Brasileira
260. Cloridrato de apomorfina, quilo	—	—	—	—	x 22:000$000	—	—	—
261. Cloridrato de cafeina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
262. Cloridrato de cocaina, quilo	—	15:000$000	—	10:800$000	x 10:400$000	—	—	—
263. Cloridrato de emtina, quilo	—	31:000$000	—	28:828$500	x 24:800$000	—	—	—
264. Cloridrato de estriquinina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
265. Cloridrato de heroina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
266. Cloridrato de morfina, quilo	—	10:000$000	—	—	x 5:800$000	—	—	—
267. Cloridrato de pilocarpina, quilo	—	10:000$000	—	x 8:300$000	8:800$000	—	—	—
268. Cloridrato de quinina, neutro, quilo	—	—	—	1:400$000	x 840$000	—	—	—
269. Cloridrato de quinina, básico, quilo	—	—	—	—	x 840$000	—	—	—
270. Cloridrato de ioimbina, quilo	—	11:000$000	—	10:800$000	x 9:800$000	—	—	—
271. Cloridro fosfato de cálcio, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
272. Cloridro sulfato de quinino, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
273. Clorofórmio, quilo	68$000	68$000	—	36$000	x 35$800	—	—	x 4$500
274. Clorofórmio anestésico, empolas de 30 cc., empola	—	—	—	—	4$800	—	—	—
275. Clorofórmio anestésico, empolas de 50 cc., empola	—	—	—	—	x 6$800	—	—	—
276. Clorofórmio anestésico, empolas de 100 cc., empola	—	—	—	—	x 8$800	—	—	—
277. Colesterina, quilo	1:400$000	2:800$000	—	1:450$000	x 1:200$000	—	—	—
278. Coaltar, quilo	—	200$000	—	—	x 128$000	—	—	—
279. Coca, folhas, quilo	—	—	—	—	x 120$000	—	—	—
280. Cocaina cristalizada, grama	—	—	—	—	—	—	—	—
281. Cocleária, quilo	—	44$000	—	—	x 36$000	—	—	—
282. Codeina cristalizada, quilo	—	—	—	8:800$000	x 6:800$000	—	—	—
283. Coentro sementes, quilo	—	60$000	—	—	x 36$000	—	—	—
284. Conhaque nacional, litro	—	11$000	—	—	10$000	x 7$500	—	—
285. Colchicina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
286. Colchico, bolbos, quilo	—	100$000	—	—	x 7$000	—	—	—
287. Colchico, sementes, quilo	—	120$000	—	—	x 96$000	—	—	—
288. Colargól (prata coloidal), quilo	—	1:800$000	—	1:980$000	x 1:490$000	—	—	—
289. Colódio medicinal, quilo	17$000	20$000	—	18$000	x 16$000	—	—	—
292. Convalaria, folhas, quilo	—	—	—	—	x 44$000	—	—	—
294. Cicuta, folhas, quilo	—	40$000	—	—	x 26$000	—	—	—
292. Convalia, folhas, quilo	—	—	—	—	x 26$000	—	—	—
293. Corante Orselha vegetal, quilo	—	—	—	—	x 160$000	—	—	—
294. Cicuta, filhas, quilo	—	20$000	—	—	x 19$000	—	—	—
295. Cimicifuga racemosa, quilo	—	—	—	—	x 26$000	—	—	—
296. Cipó cravo, quilo	—	7$000	—	—	x 6$800	—	—	—
297. Cipó cabeludo, quilo	—	7$000	—	—	x 6$800	—	—	—
298. Citrato de cafeina, quilo	—	—	—	400$000	x 290$000	—	—	—
299. Citrato de ferro amoniacal, quilo	—	100$000	—	66$000	x 59$000	—	—	—
300. Citrato de lítio, quilo	—	—	—	x 138$000	189$000	—	—	—
301. Citrato de sódio, quilo	—	35$000	36$000	x 27$000	29$000	—	—	—
302. Citrofeno (citrato de fenetidina), quilo	—	—	—	480$000	x 390$000	—	—	—
303. Cravo da Índia, quilo	—	—	—	—	x 39$000	—	—	—
304. Cremor de tártaro soluvel, quilo	—	88$000	—	—	x 49$000	—	—	—
305. Cremor de tártaro em pó	—	12$000	—	—	x 10$900	—	—	—
306. Creolina de Pearson (lata de 1.000 cc. líquido), lata	—	—	—	—	x 9$800	—	—	—
307. Creosoto vegetal, quilo	—	140$000	—	98$000	x 89$000	—	—	—
308. Creosotal, quilo	—	—	—	980$000	x 300$000	—	—	—
309. Creosoto mineral, quilo	—	120$000	—	68$000	x 49$000	—	—	—
310. Creosotalina (lata de 950 cc. líquido), lata	—	x 28200	—	—	2$300	—	—	—
311. Creogenina (fenilsemicargaside), quilo	—	440$000	—	460$000	x 390$000	—	—	—
312. Cruzvaldina (lata de 950 cc. líquido), lata	—	3$500	—	—	x 3$000	—	—	—
313. Cianureto de mercúrio, quilo	—	—	—	—	x 390$000	—	—	—
314. Cianureto de potássio, quilo	—	40$000	—	—	x 29$000	—	—	—
315. Citobário, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
316. Cinoglossa, cascas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
317. Cusso, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
318. Cubelas em pó, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
319. Cumarina, quilo	—	—	—	—	x 340$000	—	—	—
320. Diadermina estrangeira, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
321. Diadermina nacional, quilo	40$000	40$000	—	—	x 24$000	26$000	—	—
322. Diastase, quilo	—	180$000	—	x 140$000	219$000	—	—	—
323. Digaleno (Roche) (vidro de 15 cc.), quilo	—	1:200$000	—	—	1:000$000	x 990$000	—	—
324. Digitalis, folhas, quilo	—	—	—	—	x 19$000	—	—	—
325. Digitalina cristalizada, grama	—	—	—	—	—	—	—	—
326. Difiodotórmio, quilo	—	—	—	—	x 1:300$000	—	—	—
327. Dionina (etilmorfina), quilo	—	—	—	—	x 7:700$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Luiz, Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Knoll Brasileira
328. Diuretina (salicilato de sódio e teobromina), quilo	—	660$000	—	380$000	x 248$000	—	—	—
329. Difaino de Creta, quilo	—	—	—	—	x 58$000	—	—	—
330. Dermatol (Subgalato de bismuto), quilo	—	200$000	—	13$000	x 116$000	—	—	—
331. Dextrina, quilo	x 80$000	—	—	—	—	—	—	—
332. Dormideiras, sementes, quilo	—	—	—	—	x 33$000	—	—	—
333. Dulcâmara, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
334. Ectogan (peróxido de zinco), quilo	—	—	—	310$000	x 320$000	—	—	—
335. Elaterio inglês, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
335-A. Elemi, Rezina	x 6$000	140$000	—	—	48$000	—	—	—
336. Enxofre em bastões, quilo	—	3$000	—	—	x 2$000	—	—	—
337. Enxofre dourado de antimônio, quilo	—	—	—	—	—	x 100$000	—	—
338. Enxofre precipitado, quilo	—	26$000	—	—	x 19$000	—	—	—
339. Enxofre sublimado e lavado, quilo	—	28$000	—	—	x 13$900	—	—	—
340. Eosina, quilo	2:250$000	—	x 1:420$000	—	—	—	—	—
341. Ergotina de Bonjean, quilo	—	—	—	—	x 1:500$000	—	—	—
342. Ergtina de Yvan, quilo	—	—	—	—	x 780$000	—	—	—
343. Ergotinina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
344. Escamonéa inteira, quilo	—	—	—	—	x 219$000	—	—	—
345. Espécies peitorais, quilo	—	60$000	—	—	x 45$000	—	—	—
346. Espermacete refinado, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
347. Essência de alecrim de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
348. Essência de Amêndoas amargas de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
349. Assência de alfazema de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
350. Assência de Aniz (anetól) de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
351. Assência de arruda de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
352. Essência de Cajepút, quilo	—	—	—	—	x 160$000	—	—	—
353. Essência de camomila de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
354. Assência de Canela de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
355. Essências de cascas de laranjas de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
356. Essências de cascas de laranjas de Bigara, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
357. Essência de citronela de Java, quilo	—	—	—	—	x 180$000	—	—	—
358. Essência de cravo da índia de Schimmel, quilo	—	—	—	—	x 130$000	—	—	—
359. Essência de eogenol de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
360. Essência de eucapiptos de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
361. Essência de flores de laranjas, de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
362. Essência de funcho, quilo	—	600$000	—	—	x 480$000	—	—	—
363. Essência de gerânio Africa de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
364. Essência de gerâncio Espanha, quilo	—	600$000	—	—	x 390$000	—	—	—
365. Essência de Llang-Lang, quilo	—	680$000	—	—	x 600$000	—	—	—
366. Essência de limão, quilo	—	800$000	—	540$000	x 130$000	510$000	—	—
367. Essência de lilás de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
368. Essência de melissa, quilo	—	—	—	—	x 380$000	—	—	—
369. Essência de mostarda, quilo	—	x 900$000	—	—	—	—	—	—
370. Essência de hortelã pimenta (Dulcimenta) de Schimmel quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
371. Essência de Petit-grain, quilo	—	—	—	—	x 370$000	—	—	—
372. Essência de rosa de Florença de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
373. Essência de sabina, quilo	—	—	—	—	x 490$000	—	—	—
374. Essência de serpão, quilo	—	600$000	—	—	x 480$000	—	—	—
375. Essência de sassafraz, quilo	—	600$000	—	—	x 380$000	—	—	—
376. Essência de terebintina retificada, quilo	—	—	—	13$000	x 13$000	—	—	—
377. Essência de tomilho de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
378. Essência de tuberosa de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
379. Essência de sândalo de índia, quilo	—	—	—	—	x 390$000	—	—	—
380. Essência de zimbro, quilo	—	500$000	—	—	x 170$000	—	—	—
381. Essência de Jasmim, quilo	—	—	—	—	x 460$000	—	—	—
382. Essência para sabão Espanhola, "Agfa", quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
383. Essência para sabão Luxol "Agfa", quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
384. Essência para sabão n. 4.366 de Schimmel, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
385. Essência para brilhantina Parisiana n. 1.746, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
386. Estoraque, quilo	—	—	—	—	x 88$000	—	—	—
287. Estovaina (phenzoil-etil-dimetilamino, profana), quilo	—	—	—	x 3:200$000	3:190$000	—	—	3:300$000
388. Estrichinina, quilo	—	—	—	3:800$000	1:200$000	—	—	—
389. Estrofantina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
390. Estrofantos, sementes, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
391. Eucaliptól, quilo	—	200$000	—	130$000	x 110$000	—	—	—
392. Euquinino (etilcarbonato de quinino), quilo	—	—	—	1:900$000	x 1:490$000	—	—	—
393. Erva doce, quilo	—	18$000	—	—	x 11$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Luiz, Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Rhodia Brasileira
394. Erva tostão, quilo	—	10$000	—	—	x 7$800	—	—	—
395. Favas de Calabar, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
396. Favas de Santo Inácio, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
397. Féculas de batatas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
398. Felandrio aquático, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
399. Fenacetina (paracetofenetidina), quilo	—	100$000	—	68$000	x 63$000	—	—	—
400. Fénolfetaleina, quilo	x 84$000	100$000	—	78$000	x 67$000	—	—	—
401. Fenilidrazina, quilo	x 800$000	—	—	—	—	—	—	—
402. Ferro cianeto de potássio puro, quilo	—	80$000	—	80$000	x 26$000	—	—	—
403. Ferro em limalhas	—	—	—	—	—	—	—	—
404. Ferro pulverisado, quilo	—	—	—	—	x 40$000	—	—	—
405. Ferro reduzido de hidrogénio, quilo	—	140$000	—	x 90$000	98$000	—	—	—
406. Fermento lático (comprimidos) tubo	—	4$400	—	—		x 3$500	—	—
407. Fluorureto de Cálcio, quilo	—	—	—	—	x 90$000	—	—	—
408. Formiato de sódio, quilo	80$000	—	—	x 64$000	78$000	—	—	—
409. Formol à 40%, quilo	12$000	11$500	12$000	x 11$000	11$800	—	—	—
410. Fosfato de amônio, quilo	—	100$000	—	x 80$000	90$000	—	—	—
411. Fosfato de cálcio mono ácido, quilo	—	—	—	—	x 79$000	—	—	—
412. Fosfato de codeina	—	—	—	6:800$000	x 5:400$000	—	—	—
413. Fosfato de estrichinina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
414. Fosfato de ferro, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
415. Fosfato de gaiacól, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
416. Fosfato de potássio, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
417. Fosfato de sódio, quilo	—	22$000	—	20$000	x 18$000	—	—	—
418. Fosfato de tricálcio, quilo	—	26$000	—	—	x 19$000	—	—	—
419. Fosfotungstato de amônio, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
420. Fosfureto de zinco, quilo	1:000$000	—	—	—	x 500$000	—	—	—
421. Fucsina básica, quilo	1:550$000	—	x 1:350$000	—	—	—	—	—
422. Fucsina ácida, quilo	1:550$000	—	x 1:350$000	—	—	—	—	—
423. Funcho, raiz, quilo	—	—	—	—	x 22$000	—	—	—
424. Fumaria, folhas, quilo	—	24$000	—	—	x 19$000	—	—	—
425. Gelatina branca em lâminas, quilo	—	x 44$000	—	—	46$000	—	—	—
426. Genciana, raiz, quilo	—	40$000	—	—	x 22$000	—	—	—
427. Gengibre, risoma, quilo	—	—	—	—	x 44$000	—	—	—
428. Gerânio, planta, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
429. Gesso para aparelhos (lata de 1 quilo), quilo	—	—	—	—	x 7$000	—	—	—
430. Gilbarbeira, raiz, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
431. Glândula mamária em pó, quilo	—	428$000	—	—	430$000	x 380$000	—	—
432. Glicerina (latas de 500,0, 4 e 10 quilos), quilo	16$500	13$000	—	11$000	10$700	x 10$000	—	—
433. Glicerofosfato de cálcio, quilo	—	160$000	—	78$000	x 68$000	—	—	—
434. Glicerofosfato de cálcio, solução, quilo	—	80$000	—	x 52$000	68$000	—	—	—
435. Glicerofosfato de estriquinina, quilo	—	—	—	—	2:900$000	x 1:800$000	—	—
436. Glicerofosfato de ferro, quilo	—	240$000	—	180$000	x 160$000	—	—	—
437. Glicerofosfato de magnésio, quilo	—	260$000	—	x 158$000	160$000	—	—	—
438. Glicerofosfato de potássio, quilo	—	88$000	—	68$000	x 61$000	—	—	—
439. Glicerofosfato de quinino, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
440. Glicerofosfato de sódio cristalizado, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
441. Glicerofosfato de sódio, solução, quilo	—	70$000	—	48$000	x 44$000	—	—	—
442. Glicôse pura, quilo	—	80$000	40$000	32$000	—	x 28$000	—	—
443. Gomenol, tubo de 30,0, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
444. Gomenol, tubo de 50,0, quilo	—	660$000	—	—	x 580$000	—	—	—
445. Gomenol, tubo de 100,0, quilo	—	660$000	—	—	x 580$000	—	—	—
446. Goma alcatira, quilo	—	x 64$000	—	74$000	78$000	—	—	—
447. Goma amoniaco, quilo	—	—	—	—	x 190$000	—	—	—
448. Goma angico, quilo	—	—	—	—	x 110$000	—	—	—
449. Goma arábica de 1.ª inteira, clara, quilo	—	x 16$000	—	16$800	18$000	—	x 16$000	—
450. Goma arábica de 2.ª inteira, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
451. Goma arábica em pó, quilo	—	26$000	—	28$000	x 24$000	—	—	—
452. Goma galbano, quilo	—	—	—	—	x 140$000	—	—	—
453. Goma gutá em pó, quilo	—	180$000	—	—	x 110$000	—	—	—
454. Goma laca, clara, quilo	—	—	—	28$000	—	—	x 27$000	—
455. Grama raiz, quilo	—	9$000	—	—	x 7$000	—	—	—
456. Grindélia robusta, quilo	—	—	—	x 24$000	26$000	—	—	—
457. Groselha, frutos frescos, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
458. Guaraco, planta fresca, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
459. Guaraná em bastões, quilo	—	38$000	—	—	34$000	x 26$000	—	—
460. Guaraná em sementes, quilo	—	19$000	—	—	16$000	x 13$000	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Rhodia Brasileira
461. Guaiacol, quilo	—	200$000	—	174$000	x 140$000	180$000	—	—
462. Gluconato de cálcio, quilo	—	120$000	—	82$000	x 74$000	—	—	—
463. Hamamelis virgínica, quilo	—	—	—	—	x 26$000	—	—	—
464. Helmitol (metilen-citrato de examitileno-tetramina), quilo	—	240$000	—	230$000	x 190$000	—	—	—
465. Hematoxilina, quilo	5:800$000	—	x 4:850$000	—	—	—	—	—
465A Hemoglobina, quilo	—	—	—	x 120$000	130$000	—	—	—
466. Heroina (diacetilmorfina), quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
467. Hidrastinina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
468. Hidrastes canadenses, raiz, quilo	—	—	—	—	x 280$000	—	—	—
469. Hidrolato de flores de laranjeiras, litro	—	4$700	—	—	5$000	—	—	—
470. Hidrolato de flores de louro cerejo, litro	—	x 6$500	—	—	—	—	—	—
471. Hidrolato de flores de rosas, litro	—	x 4$700	—	—	—	—	—	—
472. Hidroplasma, meio de 20x23 c/m., número	—	x 2$900	—	—	3$400	3$500	—	—
473. Hidroplasma, inteiro, de 40x23 c/m., número	—	x 3$700	—	—	4$400	4$200	—	—
474. Hiosciamina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
475. Hipnal (monocloralantipirina), quilo	—	—	—	—	x 680$000	—	—	—
476. Hipofosfito de cálcio, quilo	—	—	—	68$000	x 52$000	—	—	—
477. Hipofosfito de sódio comum, quilo	—	80$000	—	—	x 52$000	—	—	—
478. Hipofosfito de sódio puro, quilo	—	80$000	—	68$000	x 52$000	—	—	—
479. Hiposulfito de cálcio, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
480. Hiposulfito de sódio comum, quilo	—	x 1$900	—	3$800	2$500	—	—	—
481. Hiposulfito de sódio puro, quilo	—	40$000	—	x 22$000	23$000	—	—	—
482. Hopogan (peroxido de magnésio), quilo	—	180$000	—	x 120$000	130$000	—	—	—
483. Hortelã pimenta, folhas frescas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
484. Iatrem (ácido-iodo-oxiquinolinosulfônico), quilo	—	x 880$000	—	1:200$000	1:380$000	—	—	1:220$000
485. Ictiol (sulfo-ictiolato de amônio), quilo	—	90$000	—	78$000	x 58$000	—	—	—
486. Ictalbina (albuminato de ictiol), quilo	—	400$000	—	—	x 300$000	—	—	—
487. Iodeto de amônio, quilo	—	x 400$000	480$000	310$000	350$000	—	—	—
488. Iodeto de arsênico, quilo	—	—	—	980$000	x 800$000	—	—	—
489. Iodeto de cálcio, quilo	—	—	—	x 340$000	390$000	—	—	—
490. Iodeto de chumbo, quilo	—	—	—	390$000	x 340$000	—	—	—
491. Iodeto de estrôncio, quilo	—	x 260$000	—	270$000	350$000	—	—	—
492. Iodeto de ferro, quilo	—	—	—	680$000	x 340$000	—	—	—
493. Iodeto de lítio, quilo	—	—	—	880$000	x 500$000	—	—	—
494. Iodeto de mercúrio, quilo	—	—	x 480$000	—	490$000	—	—	—
495. Iodeto de potássio, quilo	—	180$000	156$000	118$000	x 114$000	—	—	—
496. Iodeto de sódio, quilo	—	180$000	280$000	158$000	x 149$000	—	—	—
497. Iodofórmio, quilo	—	288$000	—	268$000	x 260$000	—	—	—
498. Iodo sublimado, quilo	—	180$000	212$000	158$000	x 149$000	—	—	—
499. Incenso, quilo	—	15$000	—	18$000	x 12$000	—	—	—
500. Infrato de castanheiro da India (vidro de 25,0), vidro	—	x 18$500	—	—	19$000	—	—	—
501. Infrato de digitalis (vidro de 25,0), vidro	—	—	—	—	—	—	—	—
502. Infrato de valeriana (vidro de 90 cc.), vidro	—	19$000	—	—	18$000	x 16$800	—	—
503. Insulina estrangeira de 100 unidades, tubo de 5 cc., tubo	—	12$000	—	—	x 9$800	—	—	—
504. Insulina estrangeira de 200 unidades, tubo de 5 cc., tubo	—	22$000	—	—	x 19$000	—	—	—
505. Insulina estrangeira de 300 unidades, tubo de 5 cc., tubo	—	—	—	—	—	—	—	—
506. Insulina estrangeira de 400 unidades, tubo de 5 cc., tubo	—	—	—	—	—	—	—	—
507. Insulina nacional de 100 unidades, tubo de 5 cc., tubo	—	—	—	—	—	—	—	—
508. Insulina nacional de 200, tubo de 5 cc., tubo	—	—	—	—	—	—	—	—
509. Insulina nacional de 300 unidades, tubo de 5 cc., tubo	—	—	—	—	—	—	—	—
510. Insulina nacional de 400 unidades, tubo de 5 cc., tubo	—	—	—	—	—	—	—	—
511. Ipeca, raiz, quilo	—	x 112$000	—	—	x 119$000	—	—	—
512. Ipericão, quilo	—	—	—	—	x 26$000	—	—	—
513. Jaborandi, quilo	—	x 6$000	—	—	7$000	—	—	—
514. Jalapa, raiz, quilo	—	—	—	—	x 37$000	—	—	—
515. Jalapa, resina, quilo	—	—	—	—	x 250$000	—	—	—
516. Jataí, resina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
517. Jequitibá, cascas, quilo	—	x 8$000	—	—	—	—	—	—
518. Jucá, cascas, quilo	—	x 6$000	—	—	—	—	—	—
519. Lactose, quilo	—	x 12$800	42$000	22$000	x 13$000	16$500	—	—
520. Lactato de cálcio, quilo	—	80$000	—	x 34$000	40$000	—	—	—
521. Lactato de estrôncio, quilo	—	120$000	—	128$000	x 98$000	—	—	—
522. Lactato de ferro, quilo	—	—	—	118$000	x 130$000	—	—	—
523. Lactato de mercúrio, quilo	—	—	—	—	x 600$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Limitada	Lutz, Ferrando & Comp. Limitada	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Limitada	J. Cruzeiro & Comp.	Rhodia Brasileira
524. Lactofosfato de cálcio, quilo	—	100$000	—	78$000	x 74$000	—	—	—
525. Lanolina (lata de 500,0 e 1 quilo), quilo	—	x 22$000	—	28$000	28$000	—	—	—
526. Laranjas amargas, casca, quilo	—	6$000	—	—	x 5$500	—	—	—
527. Lecitina, quilo	680$000	—	—	x 580$000	—	—	—	—
528. Licetol (tartarato de dimotilopiperazina), quilo	—	—	—	1:600$000	x 1:400$000	—	—	—
529. Licopódio, quilo	—	x 100$000	—	—	300$000	—	—	—
530. Lisol (vidro de 100,0), quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
531. Lisol (vidros ou lata de 1 quilo), quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
532. Lisofórmio (vidro de 250,0), quilo	—	30$000	—	—	34$000	x 29$500	—	—
533. Lisofórmio bruto, desinfetante (vidro de 1.000,0), quilo	—	17$000	—	—	—	x 5$500	—	—
534. Lírio florentino em pó, quilo	—	—	—	—	x 29$000	—	—	—
535. Litargírio, quilo	60$000	34$000	—	—	x 19$000	—	—	—
536. Limão verde, cento	—	—	—	—	—	—	—	—
537. Linhaça em grão, quilo	—	2$800	—	—	x 2$000	—	—	—
538. Linhaça em pó, quilo	—	x 1$700	—	—	2$000	—	—	—
539. Louros, bagas, quilo	—	—	—	—	x 40$000	—	—	—
540. Lobélia em pó, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
541. Losnas, folhas, quilo	—	28$000	—	—	x 18$000	—	—	—
542. Lúpulo, quilo	—	24$000	—	—	x 22$000	—	—	—
543. Luminal (ácido feniletilobarbitúrico), quilo	—	660$000	—	488$000	490$000	x 449$000	—	—
543-A. Macela galega, quilo	—	—	—	—	x 15$800	—	—	—
544. Magnésia calcinada, quilo	—	24$000	—	27$000	x 19$800	—	—	—
545. Magnésia hidratada, quilo	—	30$000	—	28$000	x 26$000	—	—	—
546. Malato de ferro, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
547. Malvas, folhas, quilo	—	x 2$500	—	—	3$000	2$800	—	—
548. Malvas, flores, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
549. Manacá, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
550. Mangericão, folhas	—	—	—	—	—	—	—	—
551. Mangerona, folhas, quilo	—	34$000	—	—	x 22$000	—	—	—
552. Maná comum (lata de 1 e 2 quilos), quilo	—	x 38$000	—	—	—	—	—	—
553. Manita em pães, quilo	—	—	—	—	x 120$000	—	—	—
554. Manteiga de cacau, quilo	—	11$000	—	—	x 9$000	—	—	—
555. Marapuama, quilo	—	—	—	—	x 11$000	—	—	—
556. Mastruço, folhas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
557. Marmelo, sementes, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
558. Meimendro, folha, quilo	—	x 28$000	—	—	20$000	—	—	—
559. Melissa, plantas frescas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
560. Mel de abelhas, claro, limpo, de 1.ª qualidade, quilo	—	x 5$700	—	—	5$800	—	—	—
561. Mentol, quilo	380$000	390$000	—	x 288$000	298$000	—	—	—
562. Mercúrio doce, quilo	—	40$000	—	—	x 36$000	—	—	—
563. Mercúrio metálico, quilo	x 180$000	230$000	285$000	198$000	190$000	—	—	—
564. Mercúrio cromo (oximercuriodibromfluoresceina), quilo	—	1:400$000	—	x 1:300$000	1:400$000	—	—	—
565. Metilarseniato de ferro, quilo	—	—	—	—	x 800$000	—	—	—
566. Mirra inteira, quilo	—	40$000	—	32$000	x 29$000	—	—	—
567. Mirra em pó, quilo	—	—	—	—	90 90$000	—	—	—
568. Miosalvarsan de 0,01, empola	—	7$000	—	—	x 5$200	—	—	—
569. Miosalvarsan de 0,03, empola	—	7$500	—	—	x 6$800	—	—	—
570. Miosalvarsan de 0,06, empola	—	8$200	—	—	x 7$500	—	—	—
571. Miosalvarsan de 0,12, empola	—	9$600	—	—	x 8$800	—	—	—
572. Miosalvarsan de 0,18, empola	—	11$000	—	—	x 9$800	—	—	—
573. Miosalvarsan de 0,30, empola	—	12$600	—	—	x 10$800	—	—	—
574. Miosalvarsan de 0,42, empola	—	13$500	—	—	x 12$500	—	—	—
575. Miosalvarsan de 0,60, empola	—	17$500	—	—	x 15$800	—	—	—
576. Morruol, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
577. Mostarda em grão, quilo	—	x 16$000	—	—	18$000	—	—	—
578. Mostarda em pó, quilo	—	—	—	—	x 22$000	—	—	—
579. Mulungú, cascas, quilo	—	12$000	—	—	x 9$000	—	—	—
580. Murta em pó, quilo	—	—	—	—	x 28$000	—	—	—
581. Musgo da Córsega, quilo	—	—	—	—	x 28$000	—	—	—
582. Musgo islândico, quilo	—	—	—	—	x 24$000	—	—	—
583. Molibdato de amônio, quilo	459$000	—	x 155$000	—	470$000	—	—	—
584. Naftalina, quilo	—	7$000	—	7$800	x 5$800	—	—	—
585. Naftol Beta, quilo	—	120$000	x 82$000	88$000	98$000	—	—	—
586. Neosalvarsan de 0,15, empola	—	—	—	—	x 6$900	—	—	—
587. Neosalvarsan de 0,30, empola	—	—	—	—	x 8$500	—	—	—
588. Neosalvarsan de 0,45, empola	—	—	—	—	x 9$900	—	—	—
589. Neosalvarsan de 0,60, empola	—	—	—	—	x 11$900	—	—	—
590. Neosalvarsan de 0,75, empola	—	—	—	—	x 12$900	—	—	—
591. Neosalvarsan de 0,90, empola	—	—	—	—	x 13$900	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Limitada	Lutz, Ferrando & Comp. Limitada	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araújo Limitada	J. Cruzeiro & Comp	Rhodia Brasileira
592. Nitrito de amílio, empolas, caixa de 6 empolas, caixa	—	12$000	—	—	x 9$000	—	—	—
593. Nitrito de amílio, empolas, caixa de 12 empolas, caixa	—	21$000	—	—	x 14$000	—	—	—
594. Nitro prussiato de sódio, quilo	480$000	—	x 330$000	—	490$000	—	—	—
595. Novocaina (clovidrato de paraminibenzoic-dietilaminoetanol), quilo	—	2:200$000	—	1:980$000	x 1:700$000	—	—	—
596. Noz de cola, quilo	—	x 22$000	—	—	24$000	—	—	—
597. Noz de Galias, quilo	—	—	—	—	x 44$000	—	—	—
598. Noz moscada, quilo	—	—	—	48$000	x 32$000	—	—	—
599. Nós vômica resurada, quilo	—	—	—	—	x 23$000	—	—	—
600. Nucleinato de sódio, quilo	—	1:800$000	—	1:300$000	x 990$000	—	—	—
601. Óleo de amêndoas doces, quilo	—	x 34$000	—	—	39$000	—	—	—
602. Óleo de amendoim purificado, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
603. Óleo de algodoeiro, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
604. Óleo de capivara, quilo	—	—	—	—	x 24$000	—	—	—
605. Óleo de côco claro, quilo	—	6$000	—	—	x 4$400	—	—	—
606. Óleo de côco de 2.ª qualidade, quilo	—	4$400	—	—	x 3$900	—	—	—
607. Óleo de copaíba líquido, quilo	—	18$000	—	—	x 16$000	—	—	—
608. Óleo de croton, quilo	—	—	—	—	x 220$000	—	—	—
609. Óleo de fígado de bacalhau claro (latas de 500,0 e 1 quilo), quilo	—	x 32$000	—	—	x 26$000	—	—	—
610. Óleo de fígado de bacalhau escuro (latas de 500,0 e 1 quilo), quilo	—	29$000	—	—	x 26$000	—	—	—
611. Óleo de linhaça, quilo	—	x 11$000	—	—	—	—	—	—
612. Óleo de ricino (lata de 1 quilo), quilo	—	6$800	—	—	6$800	x 6$000	—	—
613. Óleo de tamaquaré, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
614. Óleo de vaselina medicinal "Sol", puro e sem cheiro (lata de 1 quilo), quilo	—	—	—	—	x 6$800	—	—	—
615. Ópio bruto, quilo	—	—	—	—	x 990$000	—	—	—
616. Ópio mediicinal em pó, quilo	—	—	—	—	x 960$000	—	—	—
617. Ortofórmio (amidoxibenzoatodemetila), quilo	—	1:800$000	—	—	x 1:300$000	—	—	—
618. Ovarina, quilo	—	x 320$000	—	—	340$000	325$000	—	—
619. Ópio medicinal em pó, quilo	—	—	x 42$000	—	60$000	—	—	—
620. Oxalato de ferro, quilo	—	48$000	—	—	x 34$000	—	—	—
621. Oxicânfora, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
622. Oxianureto de mercúrio, quilo	—	—	—	—	x 560$000	—	—	—
623. Óxido amarelo de mercúrio, quilo	x 220$000	—	—	—	240$000	—	—	—
624. Óxido rubro de mercúrio, quilo	x 220$000	260$000	—	—	250$000	—	—	—
625. Óxido de bismuto hidratado, quilo	—	—	—	—	x 360$000	—	—	—
626. Óxido de chumbo, quilo	—	—	—	—	x 19$000	—	—	—
627. Óxido de zinco, quilo	10$000	9$500	28$800	x 9$200	12$000	—	—	—
628. Oxilito, quilo	x 140$000	—	—	—	—	—	—	—
629. Ouabaina, solução milesimal, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
630. Pancreatina, quilo	—	x 110$000	—	150$000	114$000	—	—	—
631. Pantopon, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
632. Papaina, quilo	—	x 180$000	—	380$000	198$000	—	—	—
633. Papoulas, flores, quilo	—	64$000	—	—	x 52$000	—	—	—
634. Parafina, quilo	12$000	x 11$000	—	13$000	—	—	—	—
635. Paraldeido, quilo	x 180$000	—	—	—	—	—	—	—
636. Parietária, folhas, quilo	—	—	—	—	x 22$000	—	—	—
637. Pecegueiro, folhas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
638. Peletierina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
639. Pepsina amilácia, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
640. Pepsina em palhetas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
641. Pepsina solúvel, quilo	—	41$000	—	48$000	x 41$000	—	—	—
642. Peptona seca, quilo	—	180$000	—	x 155$000	170$000	x 153$000	—	—
643. Peptona de Witt, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
644. Peptonato de ferro, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
645. Peptonato de mercúrio, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
646. Perborato de sódio, quilo	—	—	—	—	x 36$000	—	—	—
647. Permaganato de potássio, quilo	—	28$000	38$000	x 19$800	25$000	—	—	—
648. Peróxido de manganês, quilo	—	—	x 84$500	—	120$000	—	—	—
649. Pericicária, planta fresca, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
650. Pés de borgonha, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
651. Pés negro, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
652. Piperazina (dietilenodiamina), quilo	—	—	—	x 1:060$000	x 1:100$000	—	—	—
653. Pipi, raiz, quilo	—	22$000	—	—	x 16$000	—	—	—
654. Picrocarmim, quilo	x 3:800$000	—	—	—	—	—	—	—
655. Piscídia eritrina, cascas, quilo	—	32$000	—	—	x 26$000	—	—	—
656. Piramido (dimetilaminoantipirina), quilo	—	320$000	—	210$000	x 238$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Rhodia Brasileira
657. Piretro, quilo	—	—	—	—	x 48$000	—	—	—
658. Piridina, quilo	980$000	—	—	—	x 590$000	—	—	—
659. Pirofosfato de ferro citro amoniacial, quilo	—	—	—	—	x 48$000	—	—	—
660. Pedra pomes granuladas, quilo	x 50$000	—	—	—	—	—	—	—
661. Perclorureto de ferro cristalizado, quilo	60$000	—	—	40$000	—	—	—	—
662. Podofilina, quilo	—	510$000	—	x 430$000	590$000	—	—	—
663. Poejo, sumidades floridas, quilo	—	—	—	—	x 22$000	—	—	—
664. Polpa de tamarindos, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
665. Potassa cáustica em bastões, quilo	60$000	56$000	44$000	56$000	x 34$000	—	—	—
666. Potassa do comércio, quilo	—	3$200	—	—	x 1$500	—	—	—
667. Protargol (proteinato de prata), quilo	—	480$000	—	x 440$000	460$000	—	—	—
668. Protoiodeto de mercúrio, quilo	—	—	—	—	x 440$000	—	—	—
669. Protoxalato de ferro, quilo	—	48$000	—	36$000	x 33$000	—	—	—
670. Pulsatila, sumidades floridas, quilo	—	—	—	—	x 32$000	—	—	—
671. Quassia rasurada, quilo	—	—	—	—	x 14$000	—	—	—
672. Quassina cristalizada, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
673. Quermes mineral, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
674. Quermes veterinária, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
675. Quilaia, cascas, quilo	—	20$000	—	—	x 16$000	—	—	—
676. Quina amarela, cascas, quilo	—	—	—	—	x 27$000	—	—	—
677. Quina cinzenta, cascas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
678. Quina vermelha, cascas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
679. Rabano silvestre, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
680. Ratânia, raiz, quilo	—	28$000	—	x 23$000	44$000	—	—	—
681. Resorcina, quilo	—	—	158$000	340$000	x 139$000	—	—	—
682. Rivanol, quilo	—	x 5:200$000	—	—	—	—	—	—
683. Roma, cascas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
684. Ruibarbo inteiro, quilo	—	x 80$000	—	—	—	—	—	—
685. Ruibarbo em pó, quilo	—	70$000	—	—	x 54$000	—	—	—
686. Rum Negrita, garrafa	—	—	—	—	—	—	—	—
687. Sabão medicinal, quilo	—	x 60$000	—	—	—	—	—	—
688. Sabão mole verde, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
689. Sabão em pó especial e neutro para pasta dentifrícia, quilo	—	—	—	—	x 15$000	—	—	—
690. Sabina, folhas, quilo	—	—	—	—	x 19$000	—	—	—
691. Sabugueirinho do campo, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
692. Sabugueiro, flores, quilo	—	—	—	28$000	x 17$000	—	—	—
693. Sacarina, quilo	—	240$000	—	x 198$000	250$000	—	—	—
694. Salacetól (salicilato de acetilmetilo), quilo	—	660$000	—	—	x 480$000	—	—	—
695. Salicilato de atropina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
696. Salicilato de bismuto, quilo	—	200$000	—	138$000	x 128$000	—	—	—
697. Salicilato de Eserina, quilo	—	—	—	—	x 24:000$000	—	—	—
698. Salicilato de ferro, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
699. Salicilato de lítio, quilo	—	180$000	—	260$000	x 160$000	—	—	—
700. Salicilato de magnésio, quilo	—	—	—	x 134$000	140$000	—	—	—
701. Salicilato de mercúrio, quilo	—	—	—	—	x 520$000	—	—	—
702. Salicilato de metílio, quilo	—	34$000	—	x 36$000	160$000	—	—	—
703. Salicilato de quinino, quilo	—	—	—	x 1:300$000	—	—	—	—
704. Salicilato de sódio, quilo	—	14$000	—	x 41$000	48$000	—	—	—
705. Salipirina, quilo	—	260$000	—	x 168$000	170$000	—	—	—
706. Salol (alicilato de fenila), quilo	—	80$000	—	x 48$000	67$000	—	—	—
707. Salofeno (acetiloparaminosalol), quilo	—	500$000	—	x 360$000	389$000	—	—	—
708. Salsa hortense, raiz, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
709. Salsa, folhas, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
710. Sândalo citrino, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
711. Santeose, quilo	—	x 600$000	—	—	—	—	—	—
712. Santonina, quilo	—	—	—	6:800$000	x 4:900$000	—	—	—
713. Saponária, quilo	—	—	—	—	x 22$000	—	—	—
714. Sassafraz, rasuras, quilo	—	34$000	—	—	x 24$000	—	—	—
715. Sila, escamas, quilo	—	30$000	—	—	x 19$000	—	—	—
716. Sila em pó, quilo	—	160$000	—	198$000	x 98$000	—	—	—
717. Sebo refinado de primeira qualidade, quilo	—	4$400	—	—	x 3$500	—	—	—
718. Sebo refinado de segunda qualidade, quilo	—	3$700	—	—	x 3$200	—	—	—
719. Semen contra, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
720. Sene, folíclos, quilo	—	14$000	—	—	x 11$800	—	—	—
721. Serpão, sumidades floridas, quilo	—	—	—	—	x 22$000	—	—	—
722. Serpentária, raiz, quilo	—	—	—	—	x 88$000	—	—	—
723. Sidonal (quinato de piperazina), quilo	—	—	—	—	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Luiz, Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Rhoffe Brasileira
724. Silicato de potássio, quilo	—	—	—	—	x 25$000	—	—	—
725. Silicato de alumínio hidratado, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
726. Silicato de sódio, quilo	—	—	—	—	x 25$000	—	—	—
727. Simaruba, cascas, quilo	—	24$000	—	—	x 19$000	—	—	—
728. Simulo, frutos, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
729. Sinapismo Rigollot (lata de 10 folhas), lata	—	9$500	—	—	—	—	—	—
730. Soda cáustica pura em bastões, quilo	44$000	56$000	34$000	46$000	x 33$000	—	—	—
731. Soda cáustica em palhetas "Caveira", quilo	—	4$400	—	5$800	x 3$400	—	—	—
732. Solução de digitalina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	1:500$000
733. Solução de trinitrina, quilo	—	—	—	—	x 490$000	—	—	—
734. Subnitrato de bismuto, quilo	—	220$000	—	118$000	x 108$000	—	—	—
735. Sucupira, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
736. Sulfoarsenol de I dose, empola	—	7$800	—	—	x 7$400	—	—	—
737. Sulfoarsenol de II doses, empola	—	9$000	—	—	x 8$800	—	—	—
738. Sulfoarsenol de III doses, empola	—	9$900	—	—	x 9$500	—	—	—
739. Sulfoarsenol de IV doses, empola	—	10$100	—	—	x 9$900	—	—	—
740. Sulfoarsenol de V doses, empola	—	11$600	—	—	x 10$500	—	—	—
741. Sulfoarsenol de VI doses, empola	—	12$000	—	—	x 11$500	—	—	—
742. Sulfocianeto de potássio, quilo	—	—	—	—	x 180$000	—	—	—
743. Sulfato de atropina, quilo	—	—	—	—	x 7:800$000	—	—	—
744. Sulfato de amônio, quilo	—	80$000	—	—	x 28$000	—	—	—
745. Sulfato de cálcio, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
746. Sulfato de cobre quimicamente puro, quilo	—	—	—	x 53$000	x 60$000	—	—	—
747. Sulfato de cobre puro, quilo	—	28$000	x 13$500	17$000	18$000	—	—	—
748. Sulfato de cobre impuro, quilo	—	5$500	—	4$800	x 3$400	—	—	—
749. Sulfato de Duboisina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
750. Sulfato de esparteina, quilo	—	—	—	—	x 6:000$000	—	—	—
751. Sulfato de estriquinina, quilo	—	—	—	1:900$000	x 800$000	—	—	—
752. Sulfato de eserina, quilo	—	—	—	—	x 24:000$000	—	—	—
753. Sulfato de ferro impuro, quilo	—	—	—	—	x 3$000	—	—	—
754. Sulfato de ferro puro, quilo	—	—	—	—	x 16$000	—	—	—
755. Sulfato de magnésio, quilo	—	x 2$600	—	—	—	—	—	—
756. Sulfato de morfina, quilo	—	—	—	—	6:800$000	x 6:750$000	—	—
757. Sulfato de narceina, quilo	—	—	—	—	x 29$000	—	—	—
758. Sulfato de hordenina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
759. Sulfato de pelletierina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
760. Sulfato de potássio, quilo	—	36$000	—	—	x 29$000	—	—	—
761. Sulfato de quinino, quilo	—	—	—	980$000	x 740$000	—	—	—
762. Sulfato de sódio cristalizado, quilo	—	—	x 8$400	—	—	—	—	—
763. Sulfato de sódio seco, quilo	—	16$000	—	—	x 7$900	—	—	—
764. Sulfato de zinco, quilo	—	14$000	x 10$100	10$800	11$800	—	—	—
765. Sulfonol (dimetilosulfonadimetilometano), quilo	—	—	—	—	x 590$000	—	—	—
766. Sulfureto de antimônio, quilo	—	—	—	—	x 15$000	—	—	—
767. Sulfureto de cálcio, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
768. Sulfureto de carbono, quilo	30$000	—	—	—	x 46$000	—	—	—
769. Sulfureto de sódio, quilo	35$000	—	—	32$000	x 26$000	—	—	—
770. Soro caprino, tubo	—	x 7$500	—	—	8$000	—	—	—
771. Soro hemolítico, tubo	—	x 4$600	—	—	4$800	—	—	—
772. Soro hormônico (masculino ou feminino), caixa de 12 ampolas), caixa	—	15$500	—	—	13$000	x 12$600	—	—
773. Soro anti-aracnídio, tubo	—	x 35$000	—	—	—	—	—	—
774. Soro anti-botrópico, tubo	—	14$000	—	—	x 11$800	—	—	—
775. Soro anti-crotálico, tubo	—	—	—	—	18$800	x 13$000	—	—
776. Soro anti-diftérico, ampola de 3.000 unidades, número	—	6$700	—	—	x 6$500	—	—	—
777. Soro anti-desintérico, tubo	—	x 4$100	—	—	4$800	4$600	—	—
778. Soro anti-escorpiônico, tubo	—	x 24$000	—	—	x 24$000	—	—	—
779. Soro anti-estafilocócico, tubo	—	x 5$600	—	—	5$900	5$800	—	—
780. Soro anti-estreptocócico, tubo	—	5$100	—	—	5$000	x 4$490	—	—
781. Soro anti-gangrenoso, tubo	—	x 6$500	—	—	6$900	x 6$800	—	—
782. Soro anti-gonocico, tubo	—	6$800	—	—	6$700	x 6$500	—	—
783. Soro anti-ofídico, tubo	—	14$000	—	—	x 12$100	12$800	—	—
784. Soro anti-pneumocócico, tubo	—	6$900	—	—	6$700	x 6$500	—	—
785. Soro anti-peçonhento, tubo	—	x 17$000	—	—	18$000	—	—	—
786. Soro anti-rabico, tubo	—	—	—	—	—	—	—	—
787. Soro anti-tetânico, tubo	—	2$200	—	—	x 1$900	2$200	—	—
788. Soro anti-tífico, tubo	—	—	—	—	x 5$500	—	—	—
789. Soro anti-tifiode de Moebus, tubo	—	—	—	—	—	—	—	—
790. Soro anti-normal de cavalo, tubo	—	2$400	—	—	x 2$000	2$200	—	—
791. Taca diastase, quilo	—	2:200$000	—	—	1:290$000	x 1:190$000	—	—
792. Talco de Veneza (pacote de 1 quilo), quilo	—	6$400	—	—	x 5$400	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Rhodia Brasileira
793. Tâmaras frescas, quilo	—	—	—	—	—		—	—
794. Tanto de bismuto, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
795. Tanalbina (tanato de albumina), quilo	—	240$000	—	x 146$000	160$000	—	—	—
796. Tanigeno (ácido acetilotânico), quilo	—	480$000	—	x 280$000	390$000	—	—	—
797. Tanino, quilo	—	146$000	—	x 97$000	98$000	—	—	—
798. Tanofórmio (detileno-ditanino), quilo	—	—	—	—	x 490$000	—	—	—
799. Taraxaco, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
800. Tartarato de ferro amoniacal, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
801. Tartarato de potássio, quilo	—	—	—	—	x 58$000	—	—	—
802. Tartarato de potássio e sódio, quilo	—	80$000	—	36$000	x 29$000	—	—	—
803. Tártaro emético, quilo	—	48$000	—	48$000	x 29$000	—	—	—
804. Tártaro emético veterinário, quilo	—	—	—	—	x 26$000	—	—	—
805. Taiuiá, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
806. Terebintina de Veneza (lata de 250 e 500,0), quilo	—	—	—	—	x 36$000	—	—	—
807. Terpina, quilo	—	74$000	—	42$000	x 47$000	—	—	—
808. Terpinol, quilo	—	220$000	—	140$000	x 160$000	—	—	—
809. Tetra cloreto de carbono puro, quilo	60$000	—	—	—	x 38$000	—	—	—
810. Tetra cloreto de barbono comercial, quilo	—	—	—	—	x 26$000	—	—	—
811. Teobromina (dimetilxantina), quilo	—	—	—	—	x 338$000	—	—	—
812. Tigenol (sulfo ictiolato de sódio), quilo	—	—	—	—	240$000	x 230$000	—	—
813. Tiocol (sulfo gaiacolato de potássio), quilo	—	160$000	—	—	x 117$000	—	—	—
814. Timol, quilo	—	320$000	—	148$000	x 180$000	—	—	—
815. Tiroidina, quilo	—	370$000	—	—	380$000	x 360$000	—	—
816. Tilia, flores, quilo	—	32$000	—	—	x 24$000	—	—	—
817. Tinguaciba, cascas, quilo	—	—	—	—	x 16$000	—	—	—
818. Tintura de raiz de acônito, quilo	— x	15$500	—	—	16$000	—	—	—
819. Timbó, quilo	—	—	—	—	x 10$000	—	—	—
820. Tionina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
821. Tomilho, quilo	—	—	—	—	x 26$000	—	—	—
822. Tropococaina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
823. Tripaflavina (cloreto de diaminometio-acridina), quilo.	—	—	—	—	x 6:800$000	—	—	—
824. Tumenol, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
825. Turbito vegetal, quilo	—	—	—	—	x 56$000	—	—	—
826. Turbito mineral, quilo	—	—	—	—	x 140$000	—	—	—
827. Ulmareno, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
828. Uréa, quilo	378$000 x	248$000	—	—	390$000	—	—	—
829. Uretana (carbonato de etila), quilo	—	—	—	x 480$000	790$000	—	—	—
830. Urutropina (exemetilenotetramina), quilo	—	58$000	—	—	x 53$000	54$000	—	—
831. Urtiga, quilo	—	—	—	—	x 6$000	—	—	—
832. Urva ursina, quilo	—	26$000	—	—	x 19$000	—	—	—
833. Valeriana, raiz, quilo	— x	34$000	—	—	44$000	—	—	—
834. Valerianato de amônio, quilo	—	—	—	x 330$000	350$000	—	—	—
835. Valerianato de atropina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
836. Valerianato de cafeina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
837. Valerianato de ferro, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
838. Valerianato de quinino, quilo	—	—	—	—	x 1:500$000	—	—	—
839. Valerianato de zinco, quilo	—	—	—	—	x 390$000	—	—	—
840. Vanadato de sódio, quilo	—	—	—	—	x 680$000	—	—	—
841. Vacina anti-catarral de Lemos (caixa de 2 empolas), caixa	—	11$500	—	—	x 11$000	11$900	—	—
842. Vacina anti-catarral de Granado (caixa de 6 empolas), caixa	— x	11$500	—	—	—	—	—	—
843. Vacina anti-catarral de Silva Araujo (caixa de 6 empolas), caixa	— x	6$000	—	—	—	—	—	—
844. Vacina anti-coqueluche de Silva Araujo (caixa de 6 empolas), caixa	—	6$000	—	—	—	x 5$400	—	—
845. Vacina anti-piogênica de Silva Araujo (caixa de 6 empolas), caixa	—	6$000	—	—	5$800	x 5$400	—	—
846. Vacina anti-gonocócica de Silva Araujo (caixa de 6 empolas), caixa	—	5$400	—	—	x 4$900	5$400	—	—
847. Vacina anti-estafilocócica de Silva Araujo (caixa de 6 empolas), caixa	—	5$400	—	—	x 4$900	5$400	—	—
848. Vacina anti-estreptocócica de Silva Araujo (caixa de 6 empolas), caixa	—	5$400	—	—	x 4$900	5$400	—	—
849. Vanilina "Agfa", quilo	— x	290$000	—	—	—	—	—	—
850. Vaselina amarela, geléa, quilo	—	—	—	—	x 7$000	—	—	—
851. Vaselina branca americana "Russel" (latas de 500,0, 1 e 2 quilos), quilo	—	7$800	—	—	7$800	x 4$500	—	—
852. Vaselina líquida, quilo	— x	6$500	—	—	7$000	—	—	—

Numero de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Santos & Ventura Ltda.	Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	Magalhães Cunha & Comp.	Alves Mendes & Comp.	Silva Araujo Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Rhodia Brasileira
853. Veratrina, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
854. Veranol (ácido dietilbarbitúrico), quilo	—	690$000	—	x 490$000	590$000	—	—	—
855. Vibúrnio, cascas, quilo	—	x 32$000	—	—	36$000	—	—	—
856. Vinagre branco, litro	—	4$000	—	—	x 2$400	—	—	—
857. Vinho branco nacional, litro	—	—	—	—	—	—	—	—
858. Vinho tipo Malaga, natural, litro	—	—	—	—	—	—	—	—
859. Vinho fino porto nacional natural, litro	—	x 4$800	—	—	—	—	—	—
860. Violeta flores, quilo	—	x 50$000	—	—	—	—	—	—
861. Violeta genciana, quilo	x 1:800$000	3:000$000	—	—	—	—	—	—
862. Xilol, quilo	60$000	60$000	—	—	x 38$000	—	—	—
863. Zedoaria risoma, quilo	—	x 30$000	—	—	—	—	—	—
864. Zimbro, bagas, quilo	—	x 22$000	—	—	—	—	—	—
865. Zinco puro em pó, quilo	—	—	—	—	—	—	—	—
866. Sulfanulamida, empolas de 5 cc., caixa hospitalar, 50 empolas, caixa	—	—	—	—	—	—	—	x 3$240
867. Idem, empolas de 10 cc., caixa	—	—	—	—	—	—	—	x 4$830
868. Sedol, caixa de 5 estojos, 1 empola, caixa	—	—	—	—	—	—	—	x 8$000
869. Idem, caixa de 50 estojos, 1 empola, caixa	—	—		—	—	—	—	x 65$000

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Silva Araujo Limitada	Santos & Ventura Limitada
GRUPO V		
Letra C		
Soros, vacinas, antígenos e filtrados		
1. Anatoxina diftérica (dose única) empola de 1 c.c., empola	x 1$900	x 1$500
2. Anatoxina estafilocócica, empola	—	x 2$000
3. Anatoxina tetânica (I.M.B.) empolas de 5 c.c., empola	—	—
4. Anatoxina tetânica (I.M.B.) uso veterinário empola de 20 c.c., empola	—	—
5. Antígeno para reação de Frei, empola	—	x 35$000
6. Antígeno para gonofixação, empola	—	x 8$000
7. Antígeno para reação de Kahn (I.M.B.) vidro de 30 c.c., vidro	—	—
8. Antígeno para reação de Kaline (I.M.B.) empola, empola	—	—
9. Antígeno para reação de Mantoux, empola	—	—
10. Antígeno para reação de Wassermann (I.M.B.), vidro de 30 c.c., vidro	—	—
11. Anti-virus (I.M.B.) empola de 5 c.c., empola	—	—
12. Bacteriofagina anti-disentérica (caixa original e hospitalar, caixa	x 118$000	126$000
13. Dermatomicol caixa original, caixa	—	x 17$000
13A. Dermatomicol caixa hospitalar, caixa	—	x 190$000
14. Dermotriaofetina, vidro	—	x 4$000
15. Fermentos latos (caixa original), caixa	x 8$000	—
15A. Fermentos latos (caixa hospitalar), caixa	x 94$000	110$000
16. Soro anti-apendicite empolas de 10 c.c., empola	—	x 9$000
17. Soro anti-apendicite, empolas de 20 c.c., empola	—	x 15$000
18. Soro anti-aracnídio, empolas de 10 c.c., empola	—	—
19. Soro antibrotópico empolas de 10 c.c., empola	x 11$000	13$000
20. Soro anti-botúlico, empolas de 20 c.c., empola	—	—
21. Soro anti-botúlico, empolas de 50 c.c., empola	—	—
22. Soro anti-carbunculoso empola de 10 c.c., empola	—	—
23. Soro anti-carbunculoso empola de 20 c.c., empola	—	—
24. Soro anti-coli-bacilar, empola de 10 c.c., empola	x 7$000	8$000
25. Soro anti-coli-bacilar, empola de 20 c.c., empola	13$000	x 12$000
26. Soro anti-crotálico, empola de 10 c.c., empola	x 13$000	14$000
27. Soro anti-diftérico de 3.000 unidades empolas, empola	7$000	x 4$000
28. Soro anti-diftérico, 5.000 unidades, empolas de 5 c.c., empolas	11$500	x 6$500

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Silva Araujo Limitada		Santos & Ventura Limitada	
24. Soro anti-diftérico, 10.000 unidades empolas de 10 c.c., empolas	x	20$000	x	13$000
24A. Soro anti-diftérico de 20.000 unidades empolas de 10 c.c., empolas		—	x	36$000
25. Soro anti-diftérico glicerinado, frasco de 45 c.c., frasco.		—		—
26. Soro anti-diftérico polivalente (I.M.B.), empolas de 10 c.c., empolas	x	5$000		—
26A. Empola anti-disentérica polivalente (I.M.B.), empolas de 20 c.c., empola		—	x	28$000
27. Soro anti-escorpiónico, empola de 10 c.c., empola		—	x	28$000
28. Soro anti-estafilocócico, empola de 10 c.c., empola	x	4$900	x	5$000
28A. Idem, empola de 20 c.c., empola		—	x	9$000
29. Soro anti-estreptocócico empola de 10 c.c., empola	x	4$500		5$000
29A. Idem, empola de 20 c.c., empola		—	x	10$000
30. Soro anti-gangrenoso polivalente (I.M.B.) de 20 c.c., empola		—		—
31. Soro anti-gangrenoso, anti-histológico (I.M.B.) empola de 10 c.c., empola		—		—
32. Soro anti-gangrenoso anti-oedematiens, (I.M.B.), empola de 10 c.c., empola		—		—
33. Soro anti-gangrenoso, anti-perfringens (I.M.B.), empola de 10 c.c., empola		—		—
34. Soro anti-gangrenoso anti-vibrião sético, (I.M.B.), empola de 10 c.c., empola		—		—
35. Soro anti-gonocócico, empola de 10 c.c., empola	x	4$490		5$000
36. Soro anti-meningócoco empola de 10 c.c., mixto, empola		—		—
36A. Idem, empola de 20 c.c., mixto, empola		—		—
37. Soro anti-meningócoco (anti-A) empola de 10 c.c., empola	x	8$000		10$000
38. Idem, (anti-B) empola de 10 c.c., empola	x	8$000		10$000
39. Idem, (anti-C) empola de 10 c.c., empola	x	8$000		10$000
40. Soro ofídico empola de 10 c.c., empola	x	12$500		14$000
41. Soro anti-peritonítico, empola de 10 c.c., empola		—	x	7$000
42. Idem, empola de 20 c.c., empola		—		—
42. Soro anti-pestoso empola de 10 c.c., empola		—	x	9$000
43. Soro anti-pneumático, empola de 10 c.c., empola	x	5$000		—
44. Idem, de 20 c.c., empola		—		—
46. Soro anti-puerperal empola de 10 c.c., empola		—		—
46A. Soro entreptocócico empola de 20 c.c., empola	x	8$500		—
47. Soro anti-puerperal de 20 c.c., empola	x	3$000		—
48. Soro anti-tetânico (I.M.B.), de 1.500 unidades, empola		—		—
49. Soro anti-tetânico (I.M.B.) de 3.000 unidades, empolas de 5 c.c., empola		—		—
50. Soro anti-tetânico, de 10.000 unidades, empolas de 10 c.c., empola	x	20$000		—
51. Soro anti-tetânico de 20.000 unidades, empolas de 10 c.c., empola	x	39$000		—
52. Soro anti-tífico, empola de 10 c.c., empola	x	4$490		5$000
53. Soro anti-tireoideu, empolas de 10 c.c., empola		—	x	8$000
54. Soro fisiológico a 7,5 % (L.Q.F.M.), empolas de 125 e 250 c.c., empola		—		—
55. Soro fisiológico, normal a 9 %, empolas de 50 c.c., empola		—		—
56. Soro fisiológico, normal a 9 %, empolas de 100 c.c., empola		—		—
57. Soro fisiológico, normal a 9 %, empolas de 250 c.c., empola		—		—
58. Soro fisiológico, normal a 9 %, empolas de 500 c.c., empola		—		—
59. Soro glicosado, empolas de 50 c.c., empola	x	2$000		2$500
60. Soro glicosado, empolas de 100 c.c., empola	x	3$300		3$500
61. Soro glicosado, empolas de 250 c.c., empola		7$000	x	6$000
62. Soro glicosado, empolas de 500 c.c., empola	x	9$500		10$000
63. Soro glicosado, hipertónico (L.Q.F.M.) empolas de 100 c.c., empola		—		—
64. Soro glicosado, isotónico, (L.Q.F.M.), empolas de 250 c.c., empola		—		—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Silva Araujo Limitada		Santos & Ventura Limitada	
65. Soro hemolítico (I.M.B.), empola		—		—
66. Soro hemostático (L.Q.F.M.), empolas de 10 c.c., empola		—		—
67. Soro hemostático (L.Q.F.M.), empolas de 20 c.c., empola		—		—
68. Soro hepático, empolas de 10 c.c., empola		—	x	5$000
69. Soro hormônico (mas. e fem.), caixa original, empola	x	12$600		16$000
70. Soro hormônico (mas. e fem.), caixa hospitalar, empola		—		—
71. Soro hormo-cardíaco, caixa original, caixa	x	14$600		18$000
72. Soro hormo-cardíaco, caixa hospitalar, caixa		140$000	x	18$000
73. Soro hormo-cerebral, caixa original, caixa	x	14$600		16$000
74. Soro hormo-cerebral, caixa hospitalar, caixa		140$000	x	16$000
75. Soro hormo-esplênico, caixa original, caixa		16$500	x	9$000
76. Soro hormo-esplênico, caixa hospitalar, caixa	x	140$000		—
77. Soro hormo-hepático, caixa original, caixa		14$600	x	14$500
78. Soro hormo-hepático, caixa hospitalar, caixa	x	140$000		—
79. Soro hormo-gravídico, caixa original, caixa		14$600	x	14$500
80. Soro hormo-gravídico, caixa hospitalar, caixa	x	140$000		—
81. Soro hormo-renal, caixa original, caixa		14$600	x	14$500
82. Soro hormo renal, caixa hospitalar, caixa	x	140$000		—
83. Soro hormo-supra renal, caixa original, caixa		16$500	x	14$500
84. Soro hormo-supra renal, caixa hospitalar, caixa	x	140$000		—
85. Soro hormo-tiroideo, caixa original, caixa		16$500	x	14$500
86. Idem, caixa hospitalar, caixa	x	140$000		—
87. Soro latosado, empolas de 250 c.c., empola		—		—
88. Soro latosado, empolas de 500 c.c., empola		—		—
89. Soro nevrostânico em empolas (L.Q.F.M.), caixas de 6 empolas, caixa		—		—
90. Soro normal de cavalo (I.M.B.), empolas de 10 c.c., empola	x	3$000		—
91. Idem, normal de boi, empolas de 10 c.c., empola		—		—
92. Soro normal glicerinado frasco de 45 c.c., frasco		—		—
93. Soro padrão (I.M.B.), determinação tipo sanguíneo, caixa		—	x	8$000
94. Soro renal caprino, empola de 10 c.c., empola	x	7$800		8$000
95. Soro seco tubo de 3 gramas, tubo		—		—
96. Vacina anti-bronco-pneumônica, caixa original, caixa		—	x	8$500
97. Idem, caixa hospitalar, caixa		—		—
98. Vacina anti-catarral, caixa original, caixa		—	x	6$500
99. Idem, caixa hospitalar, caixa		—		—
100. Vacina anti-coli-bacilar caixa original, caixa		5$400	x	5$000
101. Idem, caixa hospitalar, caixa	x	70$000		—
102. Vacina anti-coli estafilocócica (coli-Sta.) (I.M.B.), caixa original, caixa		—	x	5$000
103. Idem, caixa hospitalar, caixa		—		—
104. Vacina anti-disentérica coli-tífica, empolas de 5 c.c., (I.M.B.), oral, empola		—		—
105. Vacina anti-estreptocócica, caixa original, caixa	x	5$000		—
106. Idem, caixa hospitalar, caixa	x	70$000		—
107. Vacina anti-estafilocócica (Sta.) I.M.B. empola, empola		—		—
108. Vacina anti-gonocócica simples, caixa original, caixa		5$400	x	5$000
109. Idem, caixa hospitalar, caixa	x	70$000		—
110. Vacina anti-gonocócica mixta (Gony) (I.M.B.), empola de 2 c.c., empola		—		
111. Vacina anti-gripal, caixa original, caixa		—	x	5$000
112. Idem, caixa hospitalar, caixa		—		—
113. Vacina anti-pestosa, caixa original, caixa		—	x	10$000
114. Idem, caixa hospitalar, caixa		—		—
115. Vacina anti-piogênica de Percepy, forte (I.M.B.), empola de 5 c.c., empola		—		—
116. Idem, fraca, (I.M.B.), empola de 2,5 c.c., empola		—		—
116A. Vacina anti-coqueluche, caixa hospitalar, caixa	x	70$000		—
116B. Idem, caixa original, caixa	x	5$400		—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Luiz, Ferrando & Comp. Ltda.	M. H. Resende & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Silva Araujo Ltda.
GRUPO V					
Letra D					
Aparelhos, vidros e material especializado					
1. Agulha histológica, uma	x 8$000	10$000	—	—	—
2. Alambique de cobre para 5 litros com banho Maria, um	x 410$000	475$000	—	—	—
3. Alambique de cobre para 10 litros com banho Maria, um	610$000	x 575$000	—	—	—
4. Albumímetro de Esbach, um	x 5$500	x 5$500	—	—	—
5. Alça de platina de 0/10 em cabo Kolle, um	20$000	x 19$000	—	—	—
6. Alcoômetro de Gay Lussac de 0 a 100°, um	25$000	27$500	—	—	—
7. Alcoômetro para análise de vinho, um	x 15$000	27$500	—	—	—
8. Almofariz de bronze de 15 cms. de boca, um	x 138$000	—	—	—	—
9. Almofariz de bronze de 22 cms. de boca, um	x 190$000	—	—	—	—
10. Aparelho agitador de Kahn, com motor e suporte para tubo, um	1:500$000	x 1:475$000	—	—	—
11. Aparelho capsulador Chapireau, ns. 1, 2 e 3, um	—	—	—	—	—
12. Aparelho de quebrar empolas, um	—	—	—	—	—
13. Aparelho de Godoy para sangria, completo, um	x 140$000	—	—	—	—
14. Aparelho de Witt para filtração, um	x 70$000	—	—	—	—
15. Aparelho de Van-Slyke, completo, um	x 220$000	—	—	—	—
16. Aparelho gerador de oxigênio de R. Neven, um	—	—	—	—	—
17. Aparelho gerador de gás sulfídrico (Kipp), um	x 175$000	180$000	—	—	—
18. Aparelho granulador, grande, com capacidade para 50 quilos de massa, completo, um	x 20:000$000	—	—	—	—
19. Aparelho para cortar batatas, um	x 60$000	—	—	—	—
20. Aparelho de Mac. Kesson, para metabolismo basal, um	8:000$000	x 7:100$000	—	—	—
21. Aperta rolhas de ferro, um	x 18$000	x 18$000	—	—	—
22. Areômetro de Baumé, para líquido mais pesado do que a água, um	x 12$000	22$500	—	—	—
23. Areômetro de Baumé para líquidos mais leves do que a água, um	x 12$000	22$500	—	—	—
24. Autoclave Chamberland (modelo pequeno), um	x 700$000	1:450$000	—	—	—
25. Autoclave Chamberland (modelo grande), um	x 1:600$000	2:400$000	—	—	—
26. Balança de precisão sensível a 0,0001 e pesos de 0,001 até 100,0, uma	2:900$000	2:850$000	x 2:550$000	—	—
27. Balança granatária, com caixa envidraçada e pesos de 0,001 até 50,0, uma	278$000	320$000	x 275$000	—	—
28. Balança de Roberval com força de 2 quilos e pesos 1 a 2 quilos, uma	135$000	115$000	—	x 133$000	—
29. Balança de Roberval, com força de 5 quilos e pesos de 1 a 5 quilos, uma	x 170$000	215$000	—	174$000	—
30. Balança de Roberval, com força de 10 quilos e pesos de 1 a 10 quilos, uma	x 240$000	350$000	—	279$000	—
31. Balança para pequenos animais até 25 quilos, uma	x 1:900$000	2:400$000	—	—	—
32. Balança Westhal, completa, uma	1:500$000	1:100$000	x 600$000	—	—
33. Balão de borracha para 30 litros de oxigênio, um	x 120$000	—	—	—	—
34. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto para 100, um	4$800	x 4$500	—	—	—
35. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto para 250, um	5$400	x 5$300	—	—	—
36. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto para 500, um	7$800	x 6$500	—	—	—
37. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto para 1.000, um	11$700	x 9$800	—	—	—
38. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto para 2.000, um	20$000	x 16$200	—	—	—
39. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto para 4.000, um	—	x 26$600	—	—	—
40. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto para 6.000, um	54$000	x 40$000	—	—	—
41. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto para 8.000, um	100$000	x 80$000	—	—	—
42. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto para 10.000, um	—	x 82$500	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	M. H. Resende & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Silva Araujo Ltda.
43. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto para 12.000, um	140$000	x 83$500	—	—	—
44. Balão de vidro neutro com fundo redondo para 100, um	5$400	x 4$500	—	—	—
45. Balão de vidro neutro com fundo redondo para 250, um	x 5$300	7$000	—	—	—
46. Balão de vidro neutro com fundo redondo para 500 um	11$000	x 9$200	—	—	—
47. Balão de vidro neutro com fundo redondo para 1.000, um	15$000	x 14$000	—	—	—
48. Balão de vidro neutro com fundo redondo para 2.000. um	26$000	x 19$800	—	—	—
49. Balão de vidro neutro com fundo redondo para 4.000, um	58$000	x 37$500	—	—	—
50. Balão de vidro neutro Kjeldahl para 100, um	x 7$500	8$000	—	—	—
51. Balão de vidro neutro Kjeldahl para 250, um	10$000	x 8$000	—	—	—
52. Balão de vidro neutro Kjeldahl para 500, um	12$000	x 9$200	—	—	—
53. Balão de vidro neutro Kjeldahl, para 1.000, um	x 16$000	17$200	—	—	—
54. Balão de vidro neutro, aferido com rolha de esmeril, para 50, um	23$000	x 17$200	—	—	—
55. Balão de vidro neutro, aferido com rolha de esmeril, para 100, um	24$000	x 18$800	—	—	—
56. Balão de vidro neutro com rolha de esmeril para 250, um	28$000	x 21$000	—	—	—
57. Balão de vidro neutro, aferido com rolha de esmeril para 500, um	32$000	x 29$200	—	—	—
58. Balão de vidro neutro, aferido com rolha de esmeril para 1.000, um	40$000	x 37$200	—	—	—
59. Balão de vidro neutro, aferido com rolha de esmeril para 2.000, um	x 52$000	53$200	—	—	—
60. Balão aferido cintulado e canubado para 50, um	—	—	—	—	—
61. Idem para 100, um	—	—	—	—	—
62. Idem para 250, um	—	—	—	—	—
63. Idem para 500, um	—	—	—	—	—
64. Idem para 1.000, um	—	—	—	—	—
65. Balão de Erlenmeyer, vidro neutro para 50 cc., um	x 4$000	x 4$000	—	—	—
66. Idem para 100 cc., um	5$000	x 4$200	—	—	—
67. Idem para 250 cc., um	6$000	x 5$000	—	—	—
68. Idem para 500 cc., um	7$800	x 6$200	—	—	—
69. Idem para 1.000 cc., um	11$400	x 9$500	—	—	—
70. Idem para 2.000 cc., um	22$000	x 15$000	—	—	—
71. Idem para 4.000 cc., um	45$000	x 25$500	—	—	—
72. Balão volumétrico cintulado e canubado (2 traços), um	x 15$000	—	—	—	—
73. Idem para 100, um	x 18$000	—	—	—	—
74. Balão volumétrico cintulado e canubado (1 traço), para 250, um	x 24$000	—	—	—	—
75. Idem para 500, um	x 36$000	—	—	—	—
76. Idem para 1.000, um	x 40$000	—	—	—	—
77. Balão de vidro neutro com estrangulamento no gargalo, esmerilhado e válvulas de bola de vidro, para 100, um	x 100$000	—	—	—	—
78. Idem para 250, um	x 120$000	—	—	—	—
79. Idem para 500. um	x 160$000	—	—	—	—
80. Idem para 1.000, um	x 180$000	—	—	—	—
81. Banho Maria de metal, modelo grande, um	180$000	x 170$000	—	—	—
82. Idem, modelo pequeno, um	x 80$000	85$000	—	—	—
83. Barril de vidro com lampa e torneira para 5 litros, um	35$000	x 34$000	—	—	—
84. Idem para 10 litros, um	45$000	x 44$000	—	—	—
85. Idem para 20 litros, um	80$000	x 78$000	—	—	—
86. Bastões de vidro de 2 mm. de diâmetro, quilo	15$000	x 11$800	—	—	—
78. Idem para 250, um	15$000	x 11$500	—	—	—
88. Idem de 8 mm. de diâmetro, quilo	15$000	x 11$500	—	—	—
89. Bico de Bunsen, com alavanca de regulação, torneira e lamparina, um	40$000	36$000	x 34$000	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	M. H. Resende & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Silva Araujo Ltda.
90. Bisnaga de estanho para 15 cc., cento	—	—	x 41$000	—	—
90a Idem para 30 cc., cento	—	—	x 55$000	—	—
90b Idem para 60 cc., cento	—	—	x 88$000	—	—
90c Idem para 100 cc., cento	—	—	x 230$000	—	—
91. Bureta graduada com rolha e torneira para 10 cc., uma	x 19$000	26$000	—	—	—
92. Idem de 25 cc., uma	x 22$000	29$500	—	—	—
93. Idem de 50 cc., uma	x 28$000	32$000	—	—	—
94. Bureta de Mohr, com torneira graduada de 10 cc. a 0,1, uma	x 18$000	26$000	—	—	—
95. Idem de 25 cc. a 0,1, uma	x 24$000	29$500	—	—	—
96. Idem de 50 cc. a 0,1, uma	40$000	x 32$000	—	—	—
97. Idem de 100 cc. a 0,2, uma	55$000	x 45$000	—	—	—
98. Butirômetro de Cerber, um	x 24$000	—	—	—	—
99. Caçarola de ágata com tampa, para 250, uma	9$800	—	—	x 6$500	—
100. Idem de ágata, para 500, uma	12$000	—	—	x 7$800	—
101. Idem para 1.000, uma	15$000	—	—	x 9$800	—
102. Caçarola de alumínio com tampa, para 1.000, uma	19$000	—	—	x 13$900	—
103. Idem para 2.000, uma	23$000	—	—	x 22$800	—
104. Idem para 4.000, uma	48$000	—	—	x 29$000	—
105. Cadinho de Coch de 25 cc., um	18$000	x 13$200	—	—	—
106. Idem platina, um	x 900$000	1:500$000	—	—	—
107. Idem de porcelana para 20 cc., um	x 5$800	6$600	—	—	—
108. Idem para 30 cc., um	x 6$800	8$000	—	—	—
109. Idem para 125 cc., um	29$000	x 15$000	—	—	—
110. Cadinho de vetriosil, para 75 cc., um	120$000	x 95$000	—	—	—
111. Cadinho filtrante de Koening, um	—	—	—	—	—
112. Caixa de madeira com divisões para 100 lâminas, uma	20$000	x 18$000	—	—	—
113. Idem para 250 lâminas, uma	x 60$000	x 60$000	—	—	—
114. Idem para 500 lâminas, uma	300$000	x 220$000	—	—	—
115. Câmara clara de Abbe, uma	—	—	—	—	—
116. Camurça para microscópio de 50 x 50, uma	x 40$000	—	—	—	—
117. Campânula de vidro para microscópio, uma	260$000	x 190$000	—	—	—
118. Campânula de vidro para vácuo, uma	260$000	x 190$000	—	—	—
119. Campânula de vidro (modelo pequeno), uma	180$000	x 160$000	—	—	—
120. Caneco de louça graduado em 250, um	16$000	x 11$000	—	—	—
121. Idem 500, um	22$000	x 19$000	—	—	—
122. Idem 1.000, um	x 26$000	36$000	—	—	—
123. Idem 2.000, um	59$000	x 52$000	—	—	—
124. Cápsulas azimas n. 00, cento	—	—	—	—	—
125. Idem n. 0, cento	—	—	—	—	—
126. Cápsulas asimas n. 1, cento	—	—	—	—	—
127. Cápsulas asimas n. 2, cento	—	—	—	—	—
128. Cápsulas de estanho para garrafa de 250, cento	—	—	x 13$000	—	—
129. Idem para 500, cento	—	—	x 15$000	—	—
130. Idem para 1.000, cento	—	—	x 19$000	—	—
131. Cápsulas de niquel de 50 mm., de diâmetro, uma	58$000	x 55$000	—	—	—
132. Idem de 100 mm., uma	149$000	x 125$000	—	—	—
133. Cápsulas de platina, grama	x 46$000	60$000	—	—	—
134. Cápsulas de porcelana, fundo chato com cabo e tampa para 50 cc., uma	—	—	—	—	—
135. Idem para 100 cc., uma	31$000	x 31$500	—	—	—
136. Idem para 250 cc., uma	41$000	x 43$500	—	—	—
137. Idem para 500 cc., uma	x 58$000	69$000	—	—	—
138. Idem para 1.000 cc., uma	x 78$000	130$000	—	—	—
139. Cápsulas de porcelana de fundo redondo para 50 cc., uma	x 5$500	6$000	—	—	—
140. Idem para 25 cc., uma	x 5$000	6$500	—	—	—
141. Idem para 100 cc., uma	x 9$000	10$500	—	—	—
142. Idem para 250 cc., uma	16$000	x 15$900	—	—	—
143. Idem para 500 cc., uma	x 26$000	26$200	—	—	—
144. Idem para 1.000 cc., uma	x 31$000	39$500	—	—	—
145. Cápsulas de vidro neutro, fundo chato e bico para 50 centímetros cúbicos, uma	—	x 9$200	—	—	—
146. Idem para 100 cc., uma	—	x 11$400	—	—	—
147. Idem para 250 cc., cento	39$000	x 32$600	—	—	—
148. Cápsulas gelatinosas n. 000, dúzia	—	—	x 8$400	—	—
149. Idem n. 00, dúzia	—	—	x 6$500	—	—
150. Idem n. 0, dúzia	—	—	x 5$300	—	—
151. Idem n. 1, dúzia	—	—	x 5$400	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Limitada	Lutz, Ferrando & Comp. Limitada	M. H. Rezende & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Silva Araujo Ltda.
152. Idem n. 2, dúzia,	—	—	x 4$700	—	—
153. Cápsulas gelosas para vidros de 250 cc., dúzia	—	—	—	—	—
154. Idem para vidros de 500 cc., dúzia	—	—	—	—	—
155. Idem para vidros de 1.000 cc., dúzia	—	—	—	—	—
156. Centrifugador a mão para 2 tubos, um	160$000	145$000	x 139$000	—	—
157. Centrifugador a mão para 4 tubos, um	189$000	175$000	x 165$000	—	—
158. Cesta cilíndrica de arame para autoclave (modelo grande), uma	x 120$000	148$000	—	—	—
159. Idem modelo pequeno, uma	80$000	x 78$000	—	—	—
160. Chave Ford de 2 bocas para autoclave, uma	—	—	—	x 28$000	—
161. Chave inglesa, uma	—	—	x 22$000	—	—
162. Cilindro Coplin, com tampa para fixação, um	24$000	x 22$000	—	—	—
163. Colher de vidro, uma	x 8$000	x 8$000	—	—	—
164. Colher de osso, uma	x 7$000	8$000	—	—	—
165. Colorímetro de Hellige, completo, um	x 2:500$000	3:100$000	—	—	—
166. Colorímetro de Picolo, um	—	—	—	—	—
167. Comparador de P. H. com disco giratório, tipo Michaelis, um	—	—	—	—	—
168. Conta gotas com pera (modelo pequeno), dúzia	x 4$800	110$000	—	—	—
169. Copo Berzelius, vidro neutro, forma alta de 1.000 cc., um	x 15$000	x 15$000	—	—	—
170. Idem de 2.000 cc., um	x 28$000	36$000	—	—	—
171. Copo de Grifin, vidro neutro, forma baixa de 600 cc., um	9$000	x 7$800	—	—	—
172. Idem de 1.000 cc., um	x 15$000	x 15$000	—	—	—
173. Copo de vidro graduado de 10 cc., um	2$600	x 1$800	—	—	—
174. Idem de 15 cc., um.	2$600	x 2$000	—	—	—
175. Idem de 20 cc., um	2$700	x 2$400	—	—	—
176. Idem de 30 cc., um	x 2$000	2$500	—	—	—
177. Idem de 50 cc., um	3$000	x 2$800	—	—	—
178. Idem de 100 cc., um	x 3$400	4$000	—	—	—
179. Idem de 250 cc., um	x 4$500	5$200	—	—	—
180. Idem de 500 cc., um	x 7$000	8$800	—	—	—
181. Idem de 1.000 cc., um	x 9$000	11$500	—	—	—
182. Cortiça em batoques, quilo	x 60$000	—	—	—	—
183. Creatinômetro de Museau, um	—	—	—	—	—
184. Cristalizador, vidro neutro, de 10 cms. de altura e 100 mm., de diâmetro, um	x 16$000	—	—	—	—
185. Idem de 250 mm., de diâmetro, um	x 60$000	—	—	—	—
186. Idem de 5 cms., de altura e 100 mm., de diâmetro, um	x 16$000	—	—	—	—
187. Idem de 250 mm. de diâmetro, um	x 58$000	—	—	—	—
188. Cronômetro dispertador automático de 1 a 60 minutos, um	x 160$000	230$000	—	—	—
189. Cuba de ferro esmaltado para 5 litros, uma	x 14$000	—	—	—	—
190. Idem para 10 litros ,uma	x 60$000	—	—	—	—
191. Idem para 20 litros, uma	—	—	—	—	—
192. Idem para 50 litros, uma	—	—	—	—	—
193. Cuba de ferro para ureômetro de Ivon, a mercúrio, uma	x 35$000	66$000	—	—	—
194. Cuba de vidro de 0,13 x 0,18, uma	x 45$000	—	—	—	—
195. Idem de 0,18 x 0,24, uma	x 58$000	—	—	—	—
196. Diafrágma ocular de Erlich, um	—	—	—	—	—
197. Densímetro de Brisson para líquidos mais pesados do que a água, um	x 48$000	—	—	—	—
198. Densímetro de Brisson para líquidos mais leves do que a água, um	x 48$000	—	—	—	—
199. Densímetro de Nieumannr com termômetro para urina, um	x 54$000	—	—	—	—
200. Densímetro de Rousseau para sangue, um	x 98$000	—	—	—	—
201. Densímetro escala de 0,600 a 2,000 de 0,100° a 0,100, um	x 65$000	—	—	—	—
202. Dissecador tipo Frezenius, um	x 180$000	190$000	—	—	—
203. Dializador de Graham com pergâmino de 100 mm. de diâmetro, um	—	x 140$000	—	—	—
204. Idem de 150 mm. de diâmetro, um	x 80$000	180$000	—	—	—
205. Idem de 250 mm. de diâmetro, um	x 140$000	240$000	—	—	—
206. Dissecador Scheibler, com torneira de 10 mm., de diâmetro, um	—	x 375$000	—	—	—
207. Idem com torneira de 15 mm. de diâmetro, um	x 200$000	390$000	—	—	—
208. Idem com torneira de 20 mm. de diâmetro, um	x 280$000	420$000	—	—	—
209. Idem com torneira de 25 mm. de diâmetro, um	x 480$000	495$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Limitada	Luiz, Ferrando & Comp. Limitada	M. H. Rezende & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Silva Araujo Ltda.
210. Empola bromo sem graduação para 100 cc., uma	x 16$000	48$000	—	—	—
211. Idem para 250 cc., uma	x 22$000	53$200	—	—	—
212. Idem para 500 cc., uma	x 28$000	61$200	—	—	—
213. Empola de vidro neutro, branca, fundo redondo, para 2 cc., cento	—	—	—	—	—
214. Idem para 3 cc., cento	—	—	—	—	—
215. Idem para 5 cc., cento	—	—	—	—	—
216. Idem para 10 cc., cento	—	—	—	—	—
217. Idem para 20 cc., cento	—	—	—	—	—
218. Idem para 1 cc., cento	—	—	—	—	—
219. Empola de vidro neutro, escura, fundo redondo, para 2 cc., cento	—	—	—	—	—
220. Idem para 3 cc., cento	—	—	—	—	—
221. Idem para 5 cc., cento	—	—	—	—	—
222. Idem para 10 cc., cento	—	—	—	—	—
223. Idem para 20 cc., cento	—	—	—	—	—
224. Idem para 1 cc., cento	—	—	—	—	—
225. Empola de vidro neutro, branca, com dois bicos para 2 cc., cento	—	—	—	—	—
226. Idem para 3 cc., cento	—	—	—	—	—
227. Idem para 5 cc., cento	—	—	—	—	—
228. Idem para 10 cc., cento	—	—	—	—	—
229. Idem para 20 cc., cento	—	—	—	—	—
230. Idem para 1 cc., cento	—	—	—	—	—
231. Idem para 50 cc., cento	—	—	—	—	—
232. Idem para 100 cc., cento	—	—	—	—	—
233. Idem para 125 cc., cento	—	—	—	—	—
234. Idem para 250 cc., cento	—	—	—	—	—
235. Idem para 500 cc., cento	—	—	—	—	—
236. Empola de vidro neutro, branca com 2 bicos para 1000 centímetros cúbicos, cento	—	—	—	—	—
237. Idem de vidro neutro, escura, com 2 bicos para 2 cc., cento	—	—	—	—	—
237-A Idem para 3 cc., cento	—	—	—	—	—
238. Idem para 5 cc., cento	—	—	—	—	—
239. Idem para 10 cc., cento	—	—	—	—	—
240. Idem para 20 cc., cento	—	—	—	—	—
241. Empola de decantação graduada para 100 cc., uma	x 37$000	68$000	—	—	—
242. Idem para 250 cc., uma	x 57$000	80$000	—	—	—
243. Escala hemoglobinimétrica de Talquivist, uma	40$000	x 30$000	—	—	—
244. Escova para bastões, uma	x 3$000	5$800	—	—	—
245. Escova para tubo de ensáio, uma	x 1$000	x 1$000	—	—	—
247. Escova para tubo de hemolise, uma	x $800	$900	—	—	—
248. Espátula de aço inoxidavel com cabo de madeira e 10 cms. de lâmina, uma	60$000	x 48$500	—	—	—
249. Espátula de osso, uma	5$000	x 3$800	—	—	—
250. Espátula de porcelana, uma	x 10$000	12$000	—	—	—
251. Espira gota cromado ns. 9, 10 e 13, cento	—	—	—	—	—
252. Espumadeira de alumínio com 10 e 15 cms. de diâmetro, uma	—	—	—	—	—
253. Estojo cirúrgico para autopsia em pequenos animais, uma	600$000	x 480$000	—	—	—
254. Estopa para filtrar, quilo	x 60$000	—	—	—	—
255. Extrator de Soxhlet, um	130$000	x 90$000	—	—	—
256. Estante de madeira para 6 tubos de ensáio, uma	x 3$000	x 3$000	—	—	—
257. Idem para 12 tubos de ensáio, 2 filas, uma	x 4$500	5$000	—	—	—
258. Idem para 24 tubos de ensáio, 2 filas, uma	—	—	—	—	—
259. Estufa elétrica, modelo pequeno, uma	x 950$000	1:050$000	948$000	—	—
260. Idem modelo grande, uma	1:800$000	x 1:510$000	1:750$000	—	—
261. Estufas de areia para coagulação de soro, uma	—	—	—	—	—
262. Facas para cortar rolhas, uma	12$000	24$000	—	x 11$500	—
263. Idem para cortar vidros, uma	x 18$000	22$000	—	—	—
264. Fio de platina para análise (grama), grama	x 28$000	60$000	—	—	—
265. Filtro Seltz S. H. com disco, um	x 1:800$000	—	—	—	—
266. Flanela especial para filtração (metro), metro	x 120$000	—	—	—	—
267. Formas para 6 óvulos, uma	—	—	—	—	—
267-A Idem para 12 óvulos, uma	180$000	—	x 130$000	—	—
268. Formas para 6 supositórios, uma	120$000	—	x 90$000	—	—
268-A Idem para 12, uma	146$000	—	x 100$000	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	M. H. Resende & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Silva Araujo Ltda.
269. Forno de Pasteur, modelo pequeno, um	x 300$000	400$000	—	—	—
270. Idem modelo grande, um	x 400$000	500$000	—	—	—
271. Fostatômetro de Bouzec, um	38$000	78$000	—	—	—
272. Frasco de Kitasato, vidro neutro de 250 cc., um	20$000	x 19$000	—	—	—
273. Idem para 500 cc., um	—	x 23$500	—	—	—
274. Frasco de Kitasato, vidro neutro, para 1.000 c. c., um	38$000	x 36$000	—	—	—
275. Idem para 2.000 cc., um	60$000	x 58$000	—	—	—
276. Idem para 4.000 c.c., um	100$000	x 97$500	—	—	—
277. Frasco de Wolff para 500 c.c., um	18$000	x 22$000	—	—	—
278. Idem para 1.000 c.c., um	x 30$000	—	—	—	—
279. Frasco de burel com tampa, um	1$400	x 1$000	—	—	—
280. Idem hidrométrico de Boutrein e Boudet, um	18$000	x 17$500	—	—	—
281. Frascos lavadores de Dreschsel de 500 c.c., um	x 38$000	—	—	—	—
282. Idem de 250 c. c., um	x 23$000	—	—	—	—
283. Frasco lavador para oxigênio, um	x 16$000	—	—	—	—
284. Frasco para bálsamo do Canadá, um	x 14$000	—	—	—	—
285. Franco para óleo de cedro, um	x 10$500	—	—	—	—
286. Frasco Richard rolha esmeril para 5.000 c.c., um	x 12$000	14$500	—	—	—
287. Idem para 2.000 c.c., um	—	—	—	—	—
288. Idem para 1.000 c.c., um	x 38$000	—	—	—	—
289. Idem para 250 c.c., um	x 12$000	—	—	—	—
290. Funil de vidro para 15 c.c., um	x $800	1$000	—	—	—
291. Idem para 30 c.c., um	x $900	1$200	—	—	—
292. Idem para 60 c.c., um	x 1$000	1$400	—	—	—
293. Idem para 120 c.c., um	—	—	—	—	—
294. Idem para 250 c.c., um	x 1$800	2$400	—	—	—
295. Idem para 500 c.c., um	x 2$900	3$300	—	—	—
296. Idem para 1.000 c. c., um	x 4$000	4$800	—	—	—
297. Idem para 2.000 c.c., um	x 6$000	6$900	—	—	—
298. Funil de vidro com torneira, um	x 28$000	30$000	—	—	—
299. Idem de ferro esmaltado para 250 c.c., um	6$900	—	x 3$700	—	—
300. Idem para 500 c.c., um	10$000	—	x 5$800	—	—
301. Idem para 1.000 c.c., um	18$000	—	x 10$000	—	—
302. Funil de louça para 1.000 c.c., um	x 30$000	68$000	—	—	—
303. Idem para 2.000 c.c., um	x 60$000	98$500	—	—	—
304. Gaiola de arame de 0,40 x 0,40 x 0,40, para animais, uma	x 156$000	180$000	—	—	—
305. Idem para 0,30, 0,30 x 0,30, uma	x 145$000	160$000	—	—	—
306. Galeria de arame galvanizado para 24 tubos, uma	x 40$000	48$000	—	—	—
307. Idem para 36 tubos, uma	x 56$000	60$000	—	—	—
308. Idem para 48 tubos, uma	80$000	x 72$000	—	—	—
309. Galeria de metal para 12 tubos de hemolise, uma	x 38$000	—	—	—	—
310. Idem para 24 tubos de hemolise 2 filas, uma	x 48$000	75$000	—	—	—
311. Idem para 36 tubos, uma	x 60$000	—	—	—	—
312. Galeria de latão para agitador de Kanh, com 36 furos, uma	260$000	160$000	—	—	—
313. Garrafa de Roux, vidro neutro para 1.000 c.c., uma	12$000	x 12$000	—	—	—
314. Garrafão de vidro com rolha de esmeril para 10 litros, um	—	x 12$000	—	—	—
315. Idem para 20 litros, um	x 100$000	—	—	—	—
316. Garrafão de vidro com rolha esmeril, para 30 litros, um	—	—	—	—	—
317. Geladeira elétrica modelo pequeno, uma	—	—	—	—	—
318. Idem, modelo grande, uma	—	—	—	—	—
319. Godet de porcelana com escavação de 4 cms., de diâmetro, um	—	—	—	—	—
320. Idem de vidro de 60 cms., um	—	—	—	—	—
321. Idem, para 125 cms., um	—	—	—	—	—
322. Idem para 250 cms., um	—	—	—	—	—
323. Idem para 500 cms., um	—	—	—	—	—
324. Idem para 1.000 c.c., um	—	—	—	—	—
325. Idem para 2.000 cms., um	—	—	—	—	—
326. Goniômetro de Zeiss completo, um	—	—	—	—	—
327. Gral de porcelana de 250 c.c., com pistilo, um	—	—	—	—	—
328. Idem de 500 c.c., com pistilo, um	14$000	x 9$800	—	—	—
329. Idem com pilão de 250 c.c., um	x 17$000	18$000	—	—	—
330. Idem de 500 c.c., um	6$000	x 5$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	M. M. Resende & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Silva Araujo Ltda.
331. Idem de 1.000 c.c., um	8$000	x 7$000	—	—	—
332. Gral de pó de pedra n. 2, um	14$000	x 11$000	—	—	—
333. Idem n 4, um	x 20$000	—	—	—	—
334. Idem n. 6, um	x 43$000	—	—	—	—
335. Idem n. 8, um	x 54$000	—	—	—	—
336. Idem n. 10, um	x 120$000	—	—	—	—
337. Hematimetro de Burckel, completo, um	x 180$000	—	—	—	—
338. Idem de Thomaz Zeiss, completo, um	x 480$000	—	—	—	—
339. Hemotócrito, um	x 320$000	—	—	—	—
340. Lactodensimetro de Conrado para leite de mulher, um	320$000	x 48$000	—	—	—
341. Idem de Quevene para leite de vaca, um	—	—	—	—	—
342. Lâmina de vidro neutro de bordos polidos para microscópio, cento	x 20$000	—	—	—	—
343. Lâmina de vidro nacional para microscopia, cento	x 9$000	12$000	—	—	—
344. Lâmina de vidro escavada para gota pendente, uma	x 6$000	7$500	—	—	—
345. Lâmina para microscopia 22 x 22, cento	x 6$000	1$800	—	—	—
346. Idem de 24 x 24, cento	x 22$000	—	—	—	—
347. Idem, de 24x32, cento	x 26$000	—	—	—	—
348. Lâmina redonda de 24 mm., cento	x 34$000	—	—	—	—
349. Lamínula para hematimetro Thomaz Zeis, uma	24$000	—	—	—	—
350. Lamínula para hematimetro Burkel, com retículo, uma	45$000	x 15$000	—	—	—
351. Lâmpada Osran nitra 6v, 5.ª, para transformar tipo Leitz, uma	—	—	—	—	—
352. Lanceta de Bensuad, para colheita de sangue, uma	29$000	x 21$500	—	—	—
353. Lápis azul para escrever em vidro, um	3$000	x 2$800	—	—	—
354. Idem vermelho, um	3$000	x 2$800	—	—	—
355. Lata para 100, cento	—	—	9$100	—	—
356. Latas de folhas para 20 gramas, cento	—	—	x 10$000	—	—
357. Idem para 30 gramas, cento	—	—	x 11$000	—	—
358. Idem para 50 gramas, cento	—	—	x 16$000	—	—
359. Idem para 100 gramas, dúzia	—	—	x 5$100	—	—
360. Idem para 250 gramas, dúzia	—	—	x 28$000	—	—
361. Latas de folha com alça para 50 gramas, dúzia	—	—	—	—	—
362. Idem para 1.000 gramas, dúzia	—	—	—	—	—
363. Idem para 2.000 gramas, uma	—	—	—	—	—
364. Idem para 3.000 gramas, uma	—	—	—	—	—
365. Idem para 5.000 gramas, uma	—	—	—	—	—
366. Latas de folha para 6 óvulos, uma	—	—	x 1$600	—	—
367. Latas de folha para 6 supositórios, uma	x 65$000	x 65$000	—	—	—
368. Maçarico modelo pequeno, um	x 95$000	x 125$000	—	—	—
369. Idem modelo grande, um	—	—	—	—	—
370. Máquina de moer carne, nacional, uma	x 80$000	124$000	—	—	—
371. Microbureta de 1 c.c. a 1/100 de precisão, uma	x 80$000	130$000	—	—	—
372. Idem de 2 c.c. a 1/100 de precisão, uma	x 14$000	—	—	—	—
373. Micropipeta de Follin para sangue, uma	x 180$000	—	—	—	—
376. Micropipeta de Weichart, uma	—	x 160$000	—	—	—
377. Micrômetro objetivo tipo Leitz, um	—	x 180$000	—	—	—
378. Idem ocular tipo Leitz, um	4:580$000	x 4:200$000	—	—	—
379. Microscópico Leitz, Zeiss ou Bausch, Lomb, monocular platina Charreot, condensador com diafragma e filtros, revólver, para quatro objetivas e sistema ótico composto de 4 oculares e 3 objetivas secas e uma de imersão 1/12 em caixa de madeira, um	6:920$000	x 7:000$000	—	—	—
380. Microscópio Leitz, Zeiss ou Bausch, Lomb, binocular, platina Charreot, condensador com diafragma e filtro, revólver para quatro objetivas e sistema ótico composto com 3 pares de oculares, três secas e uma de imersão 1/12 em caixa de madeira, um					
381. Ocular de demonstração Leitz, uma	—	x 820$000		—	—
382. Ocular micrométrica, uma	—	x 180$000	—	—	—
383. Óleo de máquina fino para conservação de aparelho, vidro	—	—	—	—	—
384. Papel azul de tornessol, maço, pacote	3$000	x 2$500	—	—	—
385. Idem, vermelho, pacotes	3$000	x 2$500	—	—	—
386. Papel de 7 cms., marcando o peso das cinzas, pacote	x 36$000	48$500	—	—	—
387. Papel de filtro Navarro de 17, pacote de 100 folhas, pacote	—	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	M. M. Resende & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Silva Araujo Ltda.
384. Papel de filtro Navarro de 19 pacote de 100 folhas, pacote	—	—	—	—	—
385. Papel de filtro de 10 cms. (pacote 100 folhas), pacote	14$000	x 11$000	—	—	—
386. Papel de filtro de 15 cms. (pacote 100 folhas), pacote	19$500	x 18$000	—	—	—
387. Papel de filtro tipo Chardin, folha	x 2$000	—	—	—	—
388. Papel de filtro para óleo, folha	x 2$000	—	—	—	—
389. Pérolas de vidro neutro, quilo	x 85$000	180$000	—	—	—
390. Pérolas de porcelana, quilo	x 125$000	175$000	—	—	—
391. Pera de borracha, uma	x 14$000	18$000	—	—	—
392. Pesa xarope de Baumé, um	x 15$000	27$500	—	—	—
393. Piluleiros de latão com 12 sulcos, completos, dúzia	—	—	x 600$000	—	—
394. Idem com 18 sulcos, completos, dúzia	—	—	x 600$000	—	—
395. Idem com 24 sulcos, completos, dúzia	—	—	x 780$000	—	—
396. Idem com 30 sulcos completos, dúzia	850$000	—	x 830$000	—	—
397. Idem com 36 sulcos completos, dúzia	—	—	—	—	—
398. Pinça de madeira para tubo de ensaio, uma	x 1$000	x 1$000	—	—	—
399. Pinça de niquel para cadinho, uma	x 28$000	75$000	—	—	—
400. Pinça porto-bureta, uma	x 12$000	24$000	—	—	—
401. Pipeta aferida vidro neutro de 1cc. ao 1/10, uma	70$000	x 17$200	—	—	—
402. Pipeta aferida, vidro neutro de 1cc. ao 1/100, uma	80$000	x 26$800	—	—	—
403. Pipeta aferida vidro neutro de 2cc. ao 1/10, uma	80$000	x 20$000	—	—	—
404. Pipeta aferida vidro neutro de 2cc. 1/100, uma	x 80$000	—	—	—	—
405. Pipeta aferida de vidro neutro de 5cc. 1/10, uma	84$000	x 22$000	—	—	—
406. Pipeta aferida de vidro neutro de 10cc. 1/10, uma	90$000	x 26$800	—	—	—
406. Pipeta aferida de vidro neutro de 25cc. ao 1/10, uma	105$000	x 48$000	—	—	—
407. Pipeta aferida de vidro neutro de 50cc. ao 1/10, uma	x 148$000	—	—	—	—
408. Pipeta graduada de 1cc, 1/10, uma	x 1$800	2$000	—	—	—
409. Pipeta graduada de 1cc. ao 1/10, uma	x 4$000	4$800	—	—	—
410. Pipeta graduada de 2cc. ao 1/10, uma	x 2$500	2$800	—	—	—
411. Pipeta graduada de 2cc. ao 1/100, uma	x 4$800	7$200	—	—	—
412. Pipeta graduada de 5cc. ao 1/10, uma	x 3$400	4$000	—	—	—
413. Pipeta graduada de 10cc. ao 1/10, uma	x 4$000	4$800	—	—	—
414. Pipeta graduada de 25cc. ao 1/10, uma	x 5$500	6$000	—	—	—
415. Pipeta graduada de 50cc. ao 1/10, uma	x 7$000	—	—	—	—
416. Pipeta de Kahn, vidro neutro de 0,2 ao 1/1000, uma	x 16$000	18$800	—	—	—
417. Idem de Kahn, vidro neutro de 0,25 a 0,125, uma	x 8$000	16$000	—	—	—
418. Idem de Kahn, vidro neutro 0.45 ao 0,15, uma	x 8$000	9$600	—	—	—
419. Idem de Kahn, vidro neutro de 1,5 ao 0,05, uma	x 8$000	17$200	—	—	—
420. Pipeta de hematímetro de Thomaz-Zeiss (glóbulos brancos, uma	25$000	x 24$000	—	—	—
421. Pipeta de hematímetro de Thomaz-Zeiss, glóbulos vermelhos), uma	25$000	x 24$000	—	—	—
422. Placa de Petri de 10cc, cento	x 380$000	515$000	—	—	—
423. Placa de Petri, de 12 cm., cento	x 440$000	620$000	—	—	—
424. Placa de Petri, de 15 cm., dúzia	x 84$000	98$000	—	—	—
425. Placa de Petri, de 20 cm., dúzia	240$000	x 110$000	—	—	—
426. Plessimetro, um	x 28$000	—	—	—	—
427. Polarimetro Zeiss, um	—	—	—	—	—
428. Porta bureta de latão, um	x 32$000	68$000	—	—	—
429. Porta funil de latão com três aneis, um	x 23$000	24$000	—	—	—
430. Porta pipeta de latão, um	x 38$000	48$000	—	—	—
431. Prisma para colarimetro de Hellige (padrão), um	380$000	x 165$000	—	—	—
432. Idem (vasio), um	380$000	x 160$000	—	—	—
433. Provete de pé, graduado de 10 cc., um	2$400	x 2$200	—	—	—
434. Idem de 15 cc., um	—	—	—	—	—
435. Idem de 30 cc., um	—	—	—	—	—
436. Idem de 50 cc., um	3$200	x 3$000	—	—	—
437. Idem de 100 cc., um	4$000	x 3$600	—	—	—
438. Idem de 250 cc., um	5$800	x 5$400	—	—	—
439. Idem de 500 cc., um	8$000	x 7$600	—	—	—
440. Idem de 1.000 cc., um	14$000	x 13$500	—	—	—
441. Idem de 2.000 cc., um	22$000	x 20$000	—	—	—
442. Idem de 4.000 cc., um	—	—	—	—	—
443. Pote de grez para 250 grs., um	x 8$000	—	—	—	—
444. Idem para 500 gramas, um	x 11$000	—	—	—	—
445. Idem para 1.000 gramas	x 16$000	—	—	—	—
446. Pote de louça, com tampa de celuloide, para 10 gramas, um	x $580	—	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Barbosa & Comp. Ltda.		rando & Comp. Limitada		& Comp.		& Comp.		Limitada
447. Idem para 15 gramas, um	x	$680	—		—		—		—
448. Idem para 30 gramas, um	x	$780	—		—		—		—
449. Idem para 50 gramas, um	x	$780	—		—		—		—
450. Idem para 100 gramas, um	x	1$580	—		—		—		—
451. Idem para 250 gramas, um	x	3$200	—		—		—		—
452. Paquialbuminimetro de Sicard, um		29$000	x	12$000	—		—		—
453. Refratômetro de Abbe, um		—	x	6:800$000	—		—		—
454. Refrigerante de bolas, um	x	20$000		44$000	—		—		—
455. Idem de vidro de Liège, um	x	18$000		32$000	—		—		—
456. Rolhas de borracha nacional, n. 7, cento		35$000		45$000	—	x	34$000		—
457. Idem, n. 8, cento	x	40$000		55$000	—		41$000		—
458. Idem, n. 10, cento		60$000		88$000	—	x	49$000		—
459. Idem, n. 12, cento		100$000		144$000	—	x	58$000		—
460. Idem n. 14, cento		600$000		360$000	—	x	89$000		—
461. Idem n. 15, cento		—		—	—		—		—
462. Idem n. 16, cento		700$000		850$000	—	x	109$000		—
463. Idem n. 18, dúzia	x	140$000		—	—		—		—
464. Idem n. 20, dúzia	x	290$000		—	—		—		—
465. Rolha de cortiça para litro, quilo		40$000		—	27$000		49$800	x	26$800
466. Rolhas de cortiça para vidros pequenos, quilo		45$000		—	30$000		49$000		28$000
467. Tacho de alumínio com tampa, para 5 litros, um		—		—	—	x	48$000		—
468. Idem para litros, um		—		—	—	x	78$000		—
469. Tamiz de arame n. 70, um	x	70$000		—	—		—		—
470. Idem n. 80, um	x	70$000		—	—		—		—
471. Idem n. 120, um		—		—	—		—		—
572. Tamiz de crina n. 70, um		—		—	—		—		—
473. Idem n. 80, um		—		—	—		—		—
474. Idem n. 100, um		—		—	—		—		—
475. Idem n. 120, um		—		—	—		—		—
476. Tamiz de seda, n. 70, um	x	180$000		—	—		—		—
477. Idem n. 80, um	x	180$000		—	—		—		—
478. Idem n. 100, um	x	180$000		—	—		—		—
479. Idem n. 120, um	x	180$000		—	—		—		—
480. Tela com amianto de 14 x 14, uma		3$000	x	2$500	—		—		—
481. Idem, de 16 x 16, uma	x	3$100		3$300	—		—		—
482. Idem, de 20 x 20, uma	x	4$800	x	4$800	—		—		—
483. Termolactodensímetro de Quevene, um	x	50$000		—	—		—		—
484. Termômetro para laboratório, de 0° a 100°, um		24$000	x	19$500	—		—		—
485. Idem de 2° a 150°, um		28$000	x	20$800	—		—		—
486. Idem de 0° a 250°, um		38$000	x	22$900	—		—		—
487. Tesoura reta com lâmina de 15 cms., uma	x	18$000		28$000	—		25$000		—
488. Torneira de vidro de 6 mm. de diâmetro, uma	x	14$000		30$000	—		—		—
489. Idem, de 8, uma	x	18$000		40$000	—		—		—
490. Idem, de 10, uma	x	18$000		60$000	—		—		—
491. Idem, de 12, uma	x	20$000		88$000	—		—		—
492. Transformador tipo Leitz, com amperômetro e dispositivo para iluminação microscópica, um		—	x	600$000	—		—		—
493. Trempe de ferro, uma	x	6$000		—	—		—		—
494. Triângulo porta cabine, um	x	5$000		6$000	—		—		—
495. Trompa de vácuo com manômetro, uma	x	480$000		—	—		—		—
496. Tubo Achard, um	x	5$500		7$200	—		—		—
497. Tubo de borracha para vácuo, de 6 mm. de diâmetro interno, metro		6$000		8$800	x	5$800	—		—
498. Tubo de borracha transparente, de 6 mm., de diâmetro interno, metro		10$000		—		9$000	—		—
499. Idem, de 8 mm., metro	x	14$000		—		—	—		—
500. Tubo de borracha nacional, de 6 mm., de diâmetro interno, metro		1$000		1$200		1$000	x $990		—
501. Idem, de 8 mm., metro		1$400		1$800		1$500	x 1$300		—
502. Tubo de cultura, vidro neutro reforçado, 16 x 16, dúzia	x	3$000		3$600		—	—		—
503. Tubo de borracha nacional, de 10 mm. de diâmetro interno, metro		3$000	x	2$200		2$500	2$400		—
504. Tubo de cultura, vidro neutro, reforçado, 18 x 18, duzia.		3$400		5$000		—	—		—
505. Idem, 20 x 20, dúzia	x	3$600		6$000		—	—		—
506. Idem, 22 x 22, dúzia	x	5$800		11$5000		—	—		—
507. Tubo de ensaio simples, 16 x 16, dúzia		2$500	x	2$400		—	—		—
508. Idem, 18 x 18, dúzia		3$000	x	2$800		—	—		—
509. Idem, 20 x 20, dúzia		3$400	x	3$000		—	—		—
510. Idem, 22 x 22, dúzia		4$800	x	4$000		—	—		—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.		Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.		M. H. Resende & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Silva Araujo Limitada
511. Tubo de cultura de anaeróbios longos em vidros neutro, dúzia	x	18$000		—	—	—	—
512. Tubo de cultura para batata com estrangulamento, duzia		9$600	x	9$500	—	—	—
513. Tubo de hemolise 9 x 12, dúzia		2$800	x	2$400	—	—	—
514. Tubo de hemolise 13 x 10, dúzia	x	3$200		3$800	—	—	—
515. Tubo de hemolise 13 x 12, dúzia	x	3$800		4$500	—	—	—
516. Tubo de vidro em vara com 4 metros de diâmetro, quilo	x	15$000		18$000	—	—	—
517. Idem, com 6 metros de diâmetro, quilo	x	14$500	x	15$000	—	—	—
518. Idem, com 8 metros de diâmetro, quilo	x	14$500	x	15$000	—	—	—
519. Tubo para centrifugador reforçado e graduado, um	x	3$000		—	—	—	—
520. Tubos para comprimidos com tampa de metal, cento		—		—	—	—	—
521. Vacuômetro com tampa e manômetro, um		890$000	x	775$000	—	—	—
522. Vaso de vidro para aparelho de Godoy, um	x	80$000		—	—	—	—
523. Vela de Berkifeld Y, uma		—		—	—	—	—
524. Idem, N, uma		—		—	—	—	—
525. Idem, W, uma		—		—	—	—	—
526. Vela Chamberland F, uma	x	5$000		—	—	—	—
527. Idem, L 1, uma	x	5$000		—	—	—	—
528. Idem, L 2, uma	x	5$000		—	—	—	—
529. Idem, L 3, uma	x	5$000		—	—	—	—
530. Idem, L 5, uma	x	5$000		—	—	—	—
531. Idem, L 7, uma		—		—	—	—	—
532. Vidro branco neutro, rolha de esmeril, para 100 gramas, dúzia		154$000	x	90$000	—	—	—
533. Idem, para 250 gramas, dúzia		216$000	x	110$000	—	—	—
534. Vidro branco rolha de esmeril boca estreita para 100 gramas, dúzia	x	9$800		12$500	—	—	—
535. Vidro branco neutro, rolha de esmeril para 250 gramas, dúzia		20$000	x	18$000	—	—	—
536. Vidro branco rolha de esmeril e boca estreita para 100 gramas, dúzia		—		—	—	—	—
537. Idem, para 250 gramas, dúzia		—		—	—	—	—
538. Idem, para 500 gramas, dúzia		36$000	x	28$500	—	—	—
539. Idem, para 1.000 gramas, dúzia	x	48$000	x	48$000	—	—	—
540. Vidro branco rolha de esmeril de boca larga para 100 gramas, dúzia	x	14$000		17$800	—	—	—
541. Idem, para 250 gramas, dúzia	x	22$000		26$400	—	—	—
542. Vidro branco rolha de esmeril boca larga para 500 gramas, dúzia		40$000	x	38$900	—	—	—
543. Idem, 100 gramas, dúzia	x	54$000		61$800	—	—	—
544. Vidro branco com rolha de esmeril para peças anatômicas (modelo pequeno), um	x	54$000		60$000	—	—	—
545. Idem, modelo grande, um	x	160$000		195$000	—	—	—
546. Vidro branco de 500 c.c., com rolha de cortiça e colher para colheita de fezes, dúzia	x	60$000		—	—	—	—
547. Vidro branco conta-gotas rolha chata para 100 c.c., dúzia	x	100$000		128$000	—	—	—
548. Vidro escuro neutro rolha de esmeril para 100 c.c., dúzia		165$000	x	124$000	—	—	—
549. Vidro escuro neutro rolha de esmeril para 250 c.c., dúzia		244$000	x	198$000	—	—	—
550. Idem, para 500 c.c., um		30$000	x	22$500	—	—	—
551. Idem, para 1.000 c.c., um		56$000	x	25$000	—	—	—
552. Idem, para 2.000 c.c., um	x	78$000		—	—	—	—
553. Vidro escuro rolha de esmeril, boca estreita para 100 c.c., um		140000	x	1$100	—	—	—
554. Idem, para 250 c.c., um	x	22$000		18$500	—	—	—
555. Idem, de 500 c.c., um		3$200	x	2$400	—	—	—
556. Idem, para 1.000 c.c., um		54$000	x	4$000	—	—	—
557. Vidro escuro, rolha de esmeril, boca larga para 100 c.c., dúzia	x	12$000		17$800	—	—	—
558. Idem, de 250 c.c., dúzia	x	22$000		26$400	—	—	—
559. Idem, de 500 c.c., dúzia	x	28$000		38$900	—	—	—
560. Idem, de 1.000 c.c., um	x	4$500		5$200	—	—	—
561. Viscosímetro de Hess completo, um	x	680$000		—	—	—	—
562. Vidro escuro conta-gotas rolha chata para 100 c.c., dúzia	x	20$000		—	—	—	—
563. Ureômetro de Ambard, um	x	40$000	x	36$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Luiz, Fernando & Comp. Limitada	M. H. Resende & Comp.	J. Cruzeiro & Comp.	Silva Araujo Limitada
564. Ureômetro de Bouriez, um	—	x 40$000	—	—	—
565. Ureômetro de Ivon a mercúrio, um	x 26$000	30$000	—	—	—
566. Urodensímetro, um	x 19$000	22$500	—	—	—
567. Uricômetro de Ruheman, um	29$000	x 18$000	—	—	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp.	Albino, Castro & Comp.	Ferreira Passarelo & Comp. Ltda.	José Silva & Comp. Ltda.	Magalhães Sucupira & Comp. Ltda.	Casa Sousa Batista Ltda.	B. Cardoso Soares & Comp.	J. Pinho & Moraes
GRUPO VI								
Roupas de uso médico e hospitalar								
1. Algodão alvejado com 1,40 de largura (peça de 10 metros), metro	—	—	x 2$800	2$900	3$340	2$900	—	2$989
2. Algodão nacional, com 1,50 de largura (peça de 10 metros), metro	—	—	2$690	x 2$500	2$870	2$800	—	2$739
3. Algodão nacional, com 2,00 de largura (peça de 10 metros), metro	—	—	x 3$690	—	3$910	5$000	—	3$989
4. Atoalhado adamascado para mesa, com 1,40 de largura, metro	—	6$380	4$590	—	5$800	5$600	—	x 3$589
5. Atoalhado adamascado, com 1,60 de largura, para mesa, metro	—	8$400	8$290	—	—	8$400	—	x 7$700
6. Avental de cretone branco, para cirurgia, sem bolso, punho de meia e cinto abotoado nas costas (Talhes 48, 52 e 56), um	26$000	14$500	16$790	—	14$200	17$000	—	x 11$600
7. Avental de cretone branco, para médico, com bolso, manga inteira e cinto abotoado na frente (Talhes 48, 52 e 56), um	19$000	11$800	—	—	x 10$240	14$000	—	11$600
8. Avental de cretone branco para farmacêutico e dentista, com bolso, meia manga e cinto abotoado na frente (Talhes 48, 52 e 56), um	19$000	11$500	13$790	—	x 10$000	14$000	—	10$400
9. Avental de brim branco, para enfermeiro e servente com bolso lateral, meia manga e abotoado nas costas (Talhes 48, 52 e 56), um	18$000	13$400	12$990	—	12$910	17$000	—	x 12$700
10. Avental de algodão mescla, para cozinha e limpeza, tipo Intendência (Talhes 48, 52 e 56), um	—	—	x 5$990	—	11$800	12$000	—	9$900
11. Alfinete de segurança, modelo grande, dúzia	x 3$800	—	—	—	—	—	—	—
12. Alfinete de segurança, tamanho médio, dúzia	x 6$000	—	—	—	—	—	—	—
13. Botões de osso, sortidos e brancos, dúzia	—	—	—	—	—	x $600	—	—
14. Camisa de algodão alvejado, para dormir, uma	—	7$450	7$590	—	x 7$410	7$500	—	8$900
15. Camisa de cretone, para dormir, uma	—	x 8$450	8$490	—	8$600	12$000	—	9$900
16. Camisa de flanela de algodão para dormir, uma	—	7$980	x 7$190	—	9$900	9$000	—	—
17. Campos operatórios de cretone grosso (0,50 x 0,70), um	—	—	3$490	—	3$410	4$000	—	x 2$900
18. Cobertor de lã debruado, para oficial (2,00 x 1,50), um	—	—	x 45$590	—	98$600	48$000	—	—
19. Cobertor de lã kaki para praça, tipo Intendência (2,00 x 1,50), um	—	—	29$790	—	x 26$200	36$000	—	—
20. Colcha de algodão branco com franja (2,00 x 1,50), uma	—	23$900	23$990	—	x 19$900	28$000	—	23$900
21. Colcha de algodão branco sem franja (2,00 x 1,50), uma	—	21$800	15$690	—	x 14$890	15$800	—	15$900
22. Colcha de fustão branco com festoné (2,30 x 1,50), uma	—	—	x 23$990	—	—	—	—	—
23. Cretone nacional, de 1,40 de largura (peça de 10 metros), metro	—	—	—	—	4$000	4$000	—	x 3$700
24. Cretone nacional de 2,20 de largura (peça de 10 metros), metro	—	—	6$590	—	8$600	6$500	—	x 5$800
25. Chinelo de couro para oficial (tamanhos de 38 a 44), par	—	13$000	x 10$190	—	12$600	12$000	—	12$900
26. Chinelo de couro para praça (tamanhos de 38 a 44), par	—	6$750	x 6$490	—	6$700	7$500	—	6$700
27. Cadarço branco de 1 e 2 cms. (peças), metro	—	—	—	—	$179	$200	—	—
28. Colchão de crina vegetal (trançado de 1.ª), um	—	38$500	—	—	38$000	30$000	x 23$000	—

GRUPO V	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	Albino, Castro &	Ferreira Passarelo &	José Silva & Comp.	Magalhães Sucupira & Comp. Ltda.	Casa Sousa Batista Ltda.	B. Cardoso Soares & Comp.	J. Pinhò & Moraes
29. Colchão de crina vegetal, trançado de 2, ...	—	36$500	—	—	34$000 x	27$500	27$900	—
30. Colchão de capim, um.....	—	18$800	—	—	19$100 x	12$500	13$000	—
31. Colchão para cama cirúrgica, um	—	85$000	—	—	75$000	80$000 x	60$000	—
32. Flanela de boa qualidade (peça de 10 metros), um	—	— x	1$690	—	1$890	1$850	—	1$700
33. Fronha de algodão alvejado de 0,60 x 0,60), uma.....	—	2$299 x	2$090	—	2$190	2$200	—	2$100
34. Fronha de algodão alvejado de 0,70 x 0,30, uma	—	1$440 x	1$390	—	1$390	1$400	—	1$400
35. Fronha de cretone de 0,60 x 0,60, uma	—	2$620	2$690	—	2$340	2$700	— x	2$390
36. Fronha de cretone de 0,70 x 0,30, uma	—	2$300 x	1$590	—	1$600	[illegible]	—	1$650
37. Gorro de cretone branco para cirurgião (Ns. 56 a 59), um	3$000	3$000	—	—	2$900	—	— x	1$700
38. Gorro de cretone branco para médico (Ns. 56 a 59), um	3$000	2$700	—	—	2$200	—	— x	1$700
39. Gorro de cretone branco para enfermeiro (Ns. 56 a 59), um	2$900	2$700	—	—	2$200	—	— x	1$700
40. Gorro de cretone branco com emblema do Serviço Odontológico, bordado a linha vermelha, (Ns. 56 a 59), um	7$500	—	4$590	—	4$700	—	— x	3$300
41. Guardanapo de algodão adamascado de 0,50 x 0,50, um .	—	—	1$590	—	1$800	1$500	— x	1$300
42. Lenços de algodão com barra (0,50 x 0,50), um	—	—	$890	—	x $834	$900	—	$900
43. Lençol de algodão alvejado de 2,40 x 1,40), um	—	9$990 x	7$590	—	8$400	9$000	—	7$900
44. Lençol de cretone de 2,40 x 1,40), um	—	9$375 x	9$190	—	10$540	10$500	—	9$900
45. Lençol de cretone para cirurgia de 1,0 x 2,0, um.....	—	—	6$990	—	7$400	8$000	— x	6$700
46. Linha de carretel, nacional ns. 40, 50, e 60 com 500 jardas, carretel	—	—	—	—	1$930 x	1$600	—	—
47. Linha para marcar roupa, meada	—	—	—	—	1$500 x	1$200	—	—
48. Linha para serzir, novelo	—	—	—	—	— x	1$000	—	—
49. Máscaras de cambraia de linho para cirurgião, uma ..	—	—	—	—	—	—	— x	3$900
50. Morim nacional com 0,90 de largura (peça de 10 metros), metro	—	—	1$890 x	1$200	1$900	2$000	—	1$650
51. Mosquiteiro de filó para cama de solteiro, um	—	—	—	—	—	65$000	— x	42$900
52. Pano de algodão alvejado para limpeza, de 0,70 x 0,50), um	—	—	—	—	2$300	2$100	— x	1$900
53. Pijama de tricolina ou tussor japonês para oficial ns. 46 a 56, sem alamares e com gola virada, um.....	—	27$900 x	19$390	—	21$600	26$000	—	29$900
54. Pijama de zefir para praça, sem alamares e gola simples ns. 46 a 56, um	—	12$950 x	12$890	—	13$000	13$500	—	12$900
55. Pijama de flanela para oficial ns. 46 a 56, um	—	—	23$590	—	27$600	30$000	— x	16$900
56. Pijama de flanela para praça ns. 46 a 56, um	—	—	15$190	—	19$100	18$000	— x	12$900
57. Tinta para marcar roupa, vidro	—	—	—	—	—	—	—	—
58. Toalha felpuda de algodão para banho de 2,0 x 1,0, uma	—	—	8$590	—	10$600	9$000	— x	8$500
59. Toalha felpuda de algodão para rosto de 1,0 x 0,30, uma	—	—	2$390	—	2$400	2$400	— x	2$300
60. Toalha de morim para auscultar de 1,0 x 0,50, uma ..	—	—	—	—	1$680	1$700	— x	1$500
61. Travesseiro de crina vegetal de 0,60 x 0,60, um	—	—	—	—	8$100 x	4$500	5$000	—
62. Travesseiro de crina vegetal de 0,70 x 0,30, um	—	—	—	—	5$000	3$500 x	2$500	—
63. Travesseiro de paina de 0,60 x 0,60, um.....	—	—	—	—	13$000	10$000 x	9$900	—
64. Travesseiro de paina de 0,70 x 0,30, um	—	—	—	—	8$000	7$000 x	6$100	
65. Travesseiro de capim de 0,60 x 0,60, um	—	—	—	—	6$000	4$500 x	4$000	—
66. Travesseiro de capim, de 0,70 x 0,30, um	—	—	—	—	4$000	2$400 x	2$200	—

Número de ordem — Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Comp	M. H. Resende & Comp.	Arbino Castro & Comp.	Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	José Silva & Comp. Ltda.	Magalhães Sucupira & Comp. Ltda.
GRUPO VII						
Material para fins de instrução e mobilização						
1. Bolsa para médico, uma	708$000	218$000	790$000	675$000 x	79$000	619$000
2. Bolsa para padioleiro, uma	21$000	27$500	25$000	18$200 x	14$900	16$900
3. Braçal de neutralidade, um	x 7$000	7$400	15$000	7$900	—	7$200
4. Canastra regulamentar n. 0, uma	—	x 425$000	—	—	—	—
5. Canastra regulamentar n. 1, uma	—	x 345$000	—	—	—	—
6. Canastra regulamentar n. 2, uma	—	x 425$000	—	—	—	—
7. Canastra regulamentar n. 3, uma	—	x 345$000	—	—	—	—
8. Canastra regulamentar n. 4, uma	—	x 345$000	—	—	—	—
9. Cantil para padioleiro, um	—	—	—	—	—	—
10. Mapas murais de natomia, coleção	800$000	—	—	—	—	—
11. Mochila para enfermeiro, regulamentar, uma	120$000	96$400	145$000	102$500 x	90$000	108$000
12. Pacote de curativo individual, regulamentar, um	—	—	—	—	—	—
13. Padiola regulamentar, completa, uma	210$000	197$400	270$000	201$000 x	135$000	184$000
14. Saco de material de fratura, um	—	x 108$000	—	—	—	—
15. Suporte de padiola, um	40$500	118$000	48$000	33$000	—	x 31$000

Observações — (x) Preço preferido.

Preço deste Suplemento $400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1